



Formulário de Referência 2025

Índice

1. Atividades do emissor.....	1
1.1. Histórico do emissor	1
1.2. Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas.....	3
1.3. Informações relacionadas aos segmentos operacionais	3
1.4. Informações relacionadas aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais	5
1.5. Principais clientes.....	33
1.6. Efeitos relevantes da regulação estatal.....	33
1.7. Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior.....	43
1.8. Efeitos relevantes da regulação estatal em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7	44
1.9. Informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG)	44
1.10. Informações de sociedade de economia mista	46
1.11. Aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios do emissor	47
1.12. Operações societárias / Aumento ou redução de capital	48
1.13. Acordos de acionistas	48
1.14. Alterações significativas na condução dos negócios	48
1.15. Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.....	48
1.16. Outras informações relevantes.....	48
2. Comentários dos diretores	52
2.1. Condições financeiras e patrimoniais e resultado das operações	52
2.2. Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	61
2.3. Mudanças nas práticas contábeis / Opiniões modificadas e ênfases	65
2.4. Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras	65
2.5. Medições não contábeis	69
2.6. Evento subsequente às últimas demonstrações financeiras	71
2.7. Destinação de resultados	72
2.8. Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	73
2.9. Comentários sobre itens não evidenciados	73
2.10. Planos de negócios	74
2.11. Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional	79
3. Projeções	79
3.1. Projeções divulgadas e premissas.....	79
3.2. Acompanhamento das projeções	85
4. Fatores de risco.....	86
4.1. Descrição dos fatores de risco	86
4.2. Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	101
4.3. Descrição dos principais riscos de mercado	101
4.4. Processos não sigilosos relevantes	103
4.5. Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	181
4.6. Processos sigilosos relevantes	1101
4.7. Outras contingências relevantes	183
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	220
5.1. Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	220
5.2. Descrição dos controles internos	234
5.3. Programa de integridade.....	235
5.4. Alterações significativas	239
5.5. Outras informações relevantes.....	241
6.1./6.2. Posição acionária	241
6.3. Distribuição de capital	242
6.4. Participação em sociedades	242
6.5. Organograma dos acionistas e do grupo econômico.....	244
6.6. Outras informações relevantes	245
7. Assembleia geral e administração.....	245
7.1. Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	245
7.2. Informações relacionadas ao conselho de administração	254
7.3. Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	257
7.4. Composição dos comitês.....	270
7.5. Relações familiares	314
7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	315
7.7. Acordos/seguros de administradores	317
7.8. Outras informações relevantes.....	319
8. Assembleia geral e administração	321
8.1. Política ou prática de remuneração.....	321
8.2. Remuneração total por órgão	333
8.3. Remuneração variável	337
8.4. Plano de remuneração baseado em ações	338
8.5. Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	343

8.6. Outorga de opções de compra de ações	343
8.7. Opções em aberto.....	343
8.8. Opções exercidas e ações entregues.....	343
8.9. Diluição potencial por outorga de ações.....	343
8.10. Outorga de ações	344
8.11. Ações entregues	345
8.12. Precificação das ações/opções.....	345
8.13. Participações detidas por órgão	346
8.14. Planos de previdência	346
8.15. Remuneração mínima, média e máxima	347
8.16. Mecanismos de remuneração/indenização	347
8.17. Percentual partes relacionadas na remuneração	348
8.18. Remuneração – Outras funções.....	348
8.19. Remuneração reconhecida do controlador/controladora	348
8.20. Outras informações relevantes.....	348
9. Auditores.....	349
9.1/9.2. Identificação e remuneração.....	349
9.3. Independência e conflito de interesses dos auditores	350
9.4. Outras informações relevantes	350
10. Recursos humanos.....	350
10.1. Descrição dos recursos humanos	350
10.2. Alterações relevantes	353
10.3. Políticas e práticas de remuneração dos empregados.....	353
10.4. Relações entre o emissor e sindicatos	355
10.5. Outras informações relevantes	355
11. Transações com partes relacionadas.....	355
11.1. Regras, políticas e práticas.....	355
11.2. Transações com partes relacionadas	359
11.3. Outras informações relevantes	385
12. Capital social e valores mobiliários.....	385
12.1. Informações sobre o capital social	385
12.2. Emissores estrangeiros – Direitos e regras.....	386
12.3. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	386
12.4. Número de titulares de valores mobiliários.....	396
12.5. Mercados de negociação no Brasil	396
12.6. Negociação em mercados estrangeiros	396
12.7. Títulos emitidos no exterior	401
12.8. Destinação de recursos de ofertas públicas	401
12.9. Outras informações relevantes	402
13. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	402
13.1. Declaração do Presidente e do Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores	402
13.2. Declaração do novo Presidente ou do Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores ...	405

1. ATIVIDADES DO EMISSOR

1.1. Histórico do emissor

A Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) foi constituída em 11 de janeiro de 1943. Sua sede está localizada na Praia de Botafogo nº 186, salas 1101, 1701 e 1801 Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e seus títulos são negociados nas bolsas de valores – B3 – S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (VALE3), Nova York Stock Exchange – NYSE (VALE) e Madri – LATIBEX (XVALO).

Histórico operacional

O histórico da Vale está diretamente ligado ao desenvolvimento da mineração no Brasil e teve como ponto de partida a operação da Estrada de Ferro Vitória a Minas (“EFVM”), que, desde o início do século XX, transporta minério de ferro e produtos agropecuários e que até hoje é uma das poucas ferrovias brasileiras a manter transporte contínuo de passageiros.

Em 1908, dois engenheiros ingleses constituíram a *Brazilian Hematite Syndicate* (“BHS”), empresa que ganhou o monopólio das operações de lavra na região de Itabira/MG. Posteriormente, a *Itabira Iron Ore Company* (“IIOC”) foi constituída em substituição à BHS. A IIOC tinha sede em Londres e um representante no Brasil, e recebeu uma autorização do governo brasileiro para funcionar no Brasil. O objetivo da IIOC era explorar, comercializar, transportar e exportar minério de ferro das jazidas de minério na região, e explorar o transporte de carga e passageiros da EFVM pelo Vale do Rio Doce, na região Sudeste do Brasil, até o porto de Vitória/ES.

No Governo Vargas, o Presidente Getúlio Vargas enfatizava a necessidade de nacionalizar as reservas minerais. Em 1939, a IIOC perdeu as concessões de que era detentora, mas de acordo com o Código de Minas continuava proprietária das terras e das minas de ferro de Itabira. Em 1942, o governo britânico assumiu a obrigação de adquirir e transferir ao governo brasileiro as jazidas de minério de ferro pertencentes à IIOC. No mesmo ano, por meio do Decreto-Lei nº 4.352, foram definidas as bases de como seria organizada a Companhia Vale do Rio Doce (“CVRD”), constituída em 1943 sob a forma de sociedade de economia mista com objetivo semelhante ao da IIOC.

Na década de 1950, com o início da produção de pelotas pela CVRD, as usinas de pelotização integraram-se à estrutura mina-ferrovia-porto. A CVRD passou a utilizar via férrea de mais alta importância e a dispor de instalações portuárias para embarque de minério, além de uma parcela substancial de riqueza mineral. Assim, a CVRD conseguiu incrementar suas exportações, alcançando mercados como os Estados Unidos, a Europa e o Japão.

Entretanto, para a CVRD avançar no cenário mundial, era necessário expandir sua capacidade de exportação. A década de 1960 foi marcada pela expansão de sua atuação no mercado internacional, por meio da inauguração do Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo, e da celebração de contratos de longo prazo com siderúrgicas japonesas e alemãs. A celebração desses contratos tornou o Japão e a Alemanha, em pouco tempo, os principais mercados da CVRD. Em 1967, os alemães consumiram cerca de 30% das exportações de ferro da CVRD, e os japoneses, 21%.

Ao longo dos anos, a internacionalização da CVRD se expandiu, o que resultou na exportação a partir de 1973 de minério para a China, hoje o principal destino dos produtos da Companhia. No ano de 1979, foi iniciada a implantação do Projeto Ferro Carajás, e em fevereiro de 1985 foram inaugurados a Estrada de Ferro Carajás (“EFC”) e o Projeto Ferro Carajás. Como consequência, a produção da Companhia passou a ser classificada em três sistemas logísticos distintos: Norte, Sudeste e Sul.

Em 1990, foi instituído o Programa Nacional de Desestatização no Brasil, que durou até 1997, ano em que a CVRD foi privatizada por meio de um leilão, que transferiu o controle da Companhia do governo para uma *holding*, constituída por grupo de empresas privadas e fundos de pensão.

No início dos anos 2000, foram tomadas iniciativas decisivas para a expansão operacional da CVRD. Em 2004, foi inaugurada a Mina do Sossego, primeira operação de cobre da Companhia, e em 2006, a Mina de Brucutu, maior mina de ferro em produção em Minas Gerais. Em 2006, a aquisição pela Companhia da mineradora canadense Inco Limited, atualmente Vale Canada Limited (“Vale Canada”), diversificou seu portfólio de produtos, consolidando sua presença no setor de Metais para Transição Energética.

Em 2007, com a consolidação da Companhia como uma empresa global, a CVRD adotou Vale como sua nova denominação e marca.

Em 2009, a Vale foi signatária de uma carta aberta ao Brasil sobre mudanças climáticas, apresentando seus compromissos voluntários para a redução de emissões de gases do efeito estufa ("GEE"). A carta constituiu um marco, porque, pela primeira vez, empresas do setor produtivo do país apresentaram formalmente iniciativas para combater o aquecimento global.

Em 2015, ocorreu o rompimento de uma das barragens de rejeitos de minério de ferro localizada no Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, de propriedade da Samarco Mineração S.A., sociedade na qual a Vale detém participação de 50%. Em 2019, o rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, também marcou a história da Vale. Esses eventos causaram extensos impactos sociais, ambientais e materiais nas regiões afetadas.

Em 2016, a Vale inaugurou o Complexo S11D Eliezer Batista, localizado em Canaã dos Carajás/PA, o maior empreendimento minerário da história da Companhia. A operação combina tecnologia de ponta, baixo custo e alta produtividade.

Atualmente, está em curso uma mudança no perfil de demanda de minério de ferro, com maiores oportunidades de segmentação e de crescimento de demanda por alta qualidade. A Companhia está enfrentando, portanto, transformação única, que tem como objetivo entregar soluções em descarbonização exigidas pela indústria siderúrgica.

Histórico acionário e de negociação

Ao longo dos anos, o histórico acionário da Vale passou por diversas transformações, refletindo sua evolução no cenário brasileiro e global.

Em 1997, no contexto do leilão de privatização, o controle da Companhia foi transferido para a Valepar S.A. ("Valepar"), empresa holding que foi vencedora do leilão. E neste mesmo ano, também no contexto da privatização, o governo brasileiro realizou uma oferta restrita de parte de suas ações ordinárias e preferenciais classe A de emissão da Vale aos empregados da Companhia.

A internacionalização da Vale ganhou destaque em 2000, quando os American Depositary Receipts ("ADRs"), representando ações preferenciais de emissão da Vale, começaram a ser negociados na NYSE. Em 2002, os ADRs referentes às ações ordinárias de emissão da Companhia também foram incluídos na NYSE, ampliando a sua presença internacional. Em 2000, títulos da Vale também passaram a ser negociados na Bolsa de Madrid – Latibex.

Em 2002, o governo brasileiro realizou uma alienação estratégica de suas ações ordinárias de emissão da Vale, mantendo diretamente apenas as ações preferenciais de classe especial ("*golden shares*") da Vale.

O ano de 2017 marcou um capítulo importante na história da Vale: conforme proposta apresentada pelos acionistas da Valepar (Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co, Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR), foi realizada profunda reestruturação da governança corporativa da Companhia.

Esse movimento incluiu: (i) a conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias de emissão da Vale; (ii) a alteração do Estatuto Social para adequá-lo às regras do Novo Mercado; (iii) a incorporação da Valepar pela Vale; e, (iv) a assinatura de um novo Acordo de Acionistas pelos acionistas da Valepar (Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co, Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR), que estabeleceu algumas regras de transição.

Em seguida, ainda em 2017, foram aprovadas a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias e modificações adicionais ao Estatuto Social, que permitiram a migração da Companhia para o Novo Mercado. As ações de emissão da Vale passaram a ser negociadas no segmento especial de listagem da B3, o Novo Mercado, em 22/12/2017.

O Acordo de Acionistas firmado em 2017 teve sua vigência expirada em novembro de 2020 e, desde então, não há acordo de acionistas da Vale em vigor, bem como a Companhia passou a não ter mais acionista controlador.

1.2. Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Vale é uma das maiores companhias de mineração e metais do mundo, com base na capitalização de mercado. A Companhia é uma das maiores produtoras mundiais de minério de ferro, aglomerados de minério de ferro e níquel. A Vale produz também cobre. Os concentrados de níquel e cobre contêm subprodutos de metais do grupo platina ("PGM"), ouro, prata e cobalto. A Companhia participa da exploração mineral *greenfield* em cinco países. No Brasil e em outras regiões do mundo, opera grandes sistemas logísticos, incluindo ferrovias, terminais marítimos e portos, integrados às operações de mineração. Além disso, a Companhia dispõe de centros de distribuição para dar suporte à entrega de minério de ferro ao redor do mundo. A Vale também detém investimentos diretamente em negócios de energia e por meio de coligadas e *joint ventures*.

Para mais informações sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia e suas controladas e sobre os seus mercados de atuação, vide os itens 1.3, 1.4 e 1.7 deste Formulário de Referência.

1.3. Informações relacionadas aos segmentos operacionais

a. produtos e serviços comercializados

Soluções de Minério de Ferro – Compreende a extração de minério de ferro e produção de aglomerados de minério de ferro, bem como os corredores norte, sul e sudeste de transporte, incluindo ferrovias, portos, terminais e embarcações, vinculados às operações de mineração.

- **Minério de ferro.** A Vale opera três sistemas no Brasil para a produção e distribuição de minério de ferro, a saber: sistemas Norte, Sudeste e Sul. O Sistema Norte é totalmente integrado e consiste em três complexos minerários, uma ferrovia e um terminal marítimo. O Sistema Sudeste é totalmente integrado, consistindo em três complexos minerários, uma ferrovia, um terminal marítimo e um porto. O Sistema Sul consiste em dois complexos minerários e dois terminais marítimos.
- **Pelotas de minério de ferro e outros produtos ferrosos.** Atualmente, a Vale tem um portfólio diversificado de aglomerados, que inclui pelotas e briquetes. A Vale opera oito usinas de pelletização no Brasil e duas em Omã dedicadas à produção de pelotas, e duas plantas de briquetagem no Brasil para produção de briquetes.

Metais para Transição Energética – Compreende a produção de minerais não ferrosos, incluindo as operações de níquel (coprodutos e subprodutos) e cobre.

- **Níquel e outros produtos.** As principais operações de níquel da Companhia são conduzidas por meio da sua subsidiária integral, a Vale Canada Limited ("Vale Canada"), que possui minas e usinas de processamento no Canadá e na Indonésia (uma participação minoritária na PT Vale Indonesia Tbk, que explora ativos de níquel), e controla e opera instalações de refino de níquel no Reino Unido e no Japão. O minério extraído pela Vale Canada nas operações da Companhia em *Sudbury* (Ontário) produz subprodutos, como cobalto, PGMs, prata e ouro. Esses subprodutos são processados nas instalações de refino em *Port Colborne* (Ontário). Adicionalmente, a Vale também produz cobalto refinado em suas instalações de *Long Harbour* (Newfoundland e Labrador) e tem operações de níquel em Onça Puma, localizada no Estado do Pará.
- **Cobre.** No Brasil, a Vale produz concentrados de cobre nas minas de Sossego e Salobo, em Carajás, Estado do Pará. No Canadá, por meio da Vale Canada, a Vale produz concentrados de cobre e cátodos de cobre, associados às suas operações de mineração de níquel em Sudbury (Ontário) e Voisey's Bay e Long Harbour (Newfoundland e Labrador).
- **Outros metais para transição energética.** A Vale também recebe pagamentos pela prata e ouro contidos nos concentrados de cobre produzidos na operação Salobo e pelo ouro contido no concentrado de cobre produzido na operação Sossego, ambos no Brasil.

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

	Exercício social findo em 31 de dezembro de			
	2024		2023	
	<i>Em milhões de R\$</i>	<i>% do total</i>	<i>Em milhões de R\$</i>	<i>% do total</i>
Receita operacional líquida das operações continuadas				
<i>Soluções de Minério de Ferro</i>				
Minério de ferro	134.335	65,2	138.006	66,3
Pelotas de minério de ferro	31.898	15,5	28.971	13,9
Outros produtos ferrosos e serviços	3.898	1,9	2.568	1,2
	170.131	82,6	169.545	81,5
<i>Metais para Transição Energética</i>				
Níquel e outros produtos ⁽¹⁾	19.883	9,7	26.009	12,5
Cobre ⁽²⁾	15.231	7,4	11.835	5,7
Outros	760	0,4	-	-
	35.874	17,4	37.844	18,2
Outros	-	-	677	0,3
	206.005	100,0	208.066	100,0

(1) Inclui coprodutos de níquel (cobre) e subprodutos de níquel (cobalto, PGMs e outros metais preciosos).

(2) Não inclui cobre produzido nas operações de níquel.

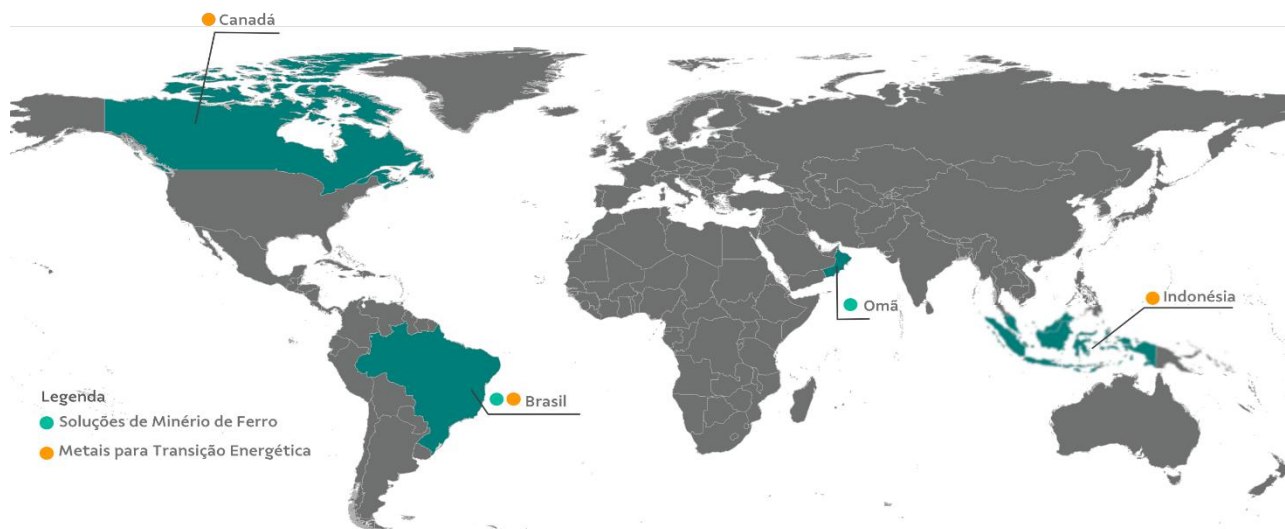
c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

A Companhia não apresenta o lucro ou prejuízo por segmento. Os órgãos responsáveis por tomar as decisões operacionais de alocação de recursos e de avaliação de desempenho, incluindo o Comitê Executivo e o Conselho de Administração, utilizam o LAJIDA (EBITDA) ajustado como medida de desempenho. O LAJIDA (EBITDA) ajustado foi reconciliado com o lucro líquido da Companhia no item 2.5 deste Formulário de Referência.

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2024	2023
	<i>Em milhões de R\$</i>	
Soluções de Minério de Ferro	81.644	93.561
Metais para Transição Energética	7.929	9.833
Outros	(9.452)	(10.800)
LAJIDA (EBITDA) ajustado das operações continuadas	80.121	92.594

1.4. Informações relacionadas aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais

A imagem a seguir descreve os países em que a Vale tem operações de mineração ou relacionadas, segregados por segmento.



a. características do processo de produção

b. características do processo de distribuição

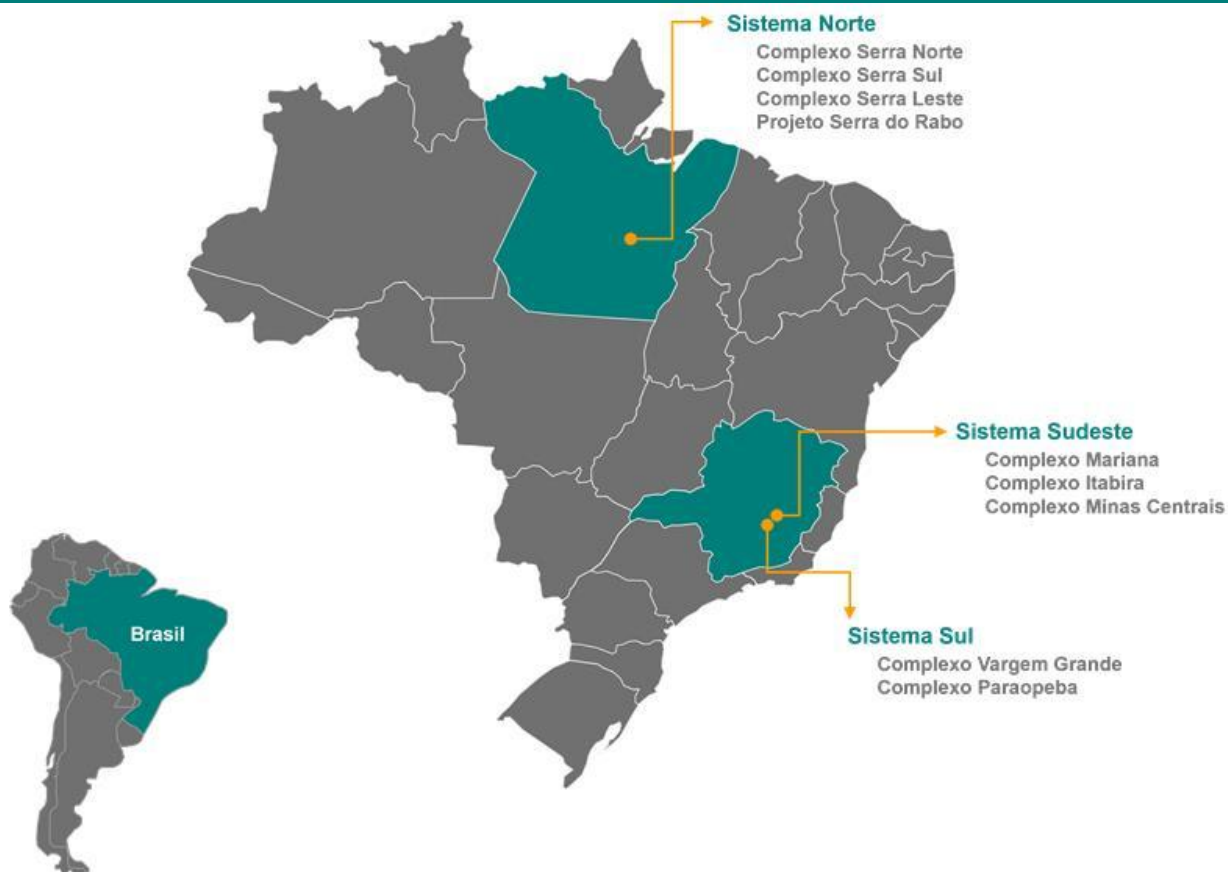
(i) Soluções de Minério de Ferro

Os negócios de Soluções de Minério de Ferro da Vale compreendem: (i) a produção e extração de minério de ferro; (ii) a produção de aglomerados de minério de ferro; e (iii) ativos de logística e energia relacionados às operações de minério de ferro. Cada uma dessas operações é descrita abaixo.

(a) Minério de ferro e aglomerados de minério de ferro

Minério de ferro

As operações de minério de ferro no Brasil são conduzidas principalmente por meio da própria Vale. As minas de minério de ferro da Vale, todas a céu aberto, e as operações associadas a elas, concentram-se essencialmente em três sistemas: o Sistema Sudeste, o Sistema Sul e o Sistema Norte; cada um tem capacidade de transporte e logística própria. Além das propriedades descritas abaixo, a Vale possui outras propriedades não materiais ou não operacionais, principalmente no entorno de suas operações descritas nesta seção.



OPERAÇÕES DE MINÉRIO DE FERRO SISTEMA NORTE



Participação	100%
Localização	Carajás, Estado do Pará, Brasil.
Operador	Vale S.A.
Complexos de mineração	Três complexos minerários e um projeto mineral <i>greenfield</i> : - Serra Norte (três principais áreas de mineração e três plantas de beneficiamento). - Serra Sul (uma área de mineração principal e uma planta de beneficiamento). - Serra Leste (uma área de mineração e uma planta de beneficiamento). - Projeto mineral Serra do Rabo.
Títulos minerários ⁽¹⁾	Concessões minerárias sem prazo de validade. Área: Serra Norte: 30.000 ha, Serra Sul: 98.910 ha, incluindo o projeto mineral Serra do Rabo e Serra Leste: 9.915 ha.
Fase/Operações	Todos os complexos estão em fase de produção. Serra Norte está em operação desde 1984, Serra Sul desde 2016 e Serra Leste desde 2014. O projeto mineral Serra do Rabo encontra-se em fase de exploração – estudo técnico FEL 2 (Pré-viabilidade) em andamento.

Condição das principais permissões	A Vale já obteve ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações. A Companhia está em processo de obtenção ou renovação de (i) certas licenças ambientais, incluindo licenças relativas a aprovações do <i>buffer</i> de proteção para cavidades e lagoas e (ii) aprovação de zonas de mineração em áreas com plano de manejo ambiental. Como parte da revisão contínua da Companhia em relação a futuras licenças, em 2023 foi concluída uma revisão dos <i>buffers</i> de proteção ambiental para Serra Sul.
Tipos de mina e estilos de mineralização	Operações de mineração a céu aberto com minério do tipo hematita de alto teor (teor de ferro em torno de 65%) para Serra Norte, Serra Sul e Serra Leste. Em Serra Leste, há também uma pequena quantidade de material de Itabirito (teor de ferro de 35–60%). Serra Norte também emprega o método de dragagem na barragem de Gelado com rejeitos de minério de ferro (teor de cerca de 63%).
Instalações e infraestrutura associadas	Plantas de Processamento: Em Serra Norte, duas das usinas de beneficiamento aplicam o processo de beneficiamento por processamento a seco, que consiste em britagem e peneiramento, e uma das usinas aplica o processo de beneficiamento por processamento a seco e por via úmida em linhas distintas. Esta planta está ligada às instalações que recebem o minério da barragem de rejeitos de Gelado. O processo de beneficiamento por via úmida consiste em operações de classificação por tamanho, incluindo britagem, peneiramento, hidrociclonação, concentrador magnético e filtragem. A produção desta unidade consiste em <i>sinter feed</i>, <i>pellet feed</i> e minério granulado. O beneficiamento à processamento a seco em Serra Leste e Serra Sul consiste em britagem e peneiramento. Serra Sul e Serra Leste produzem apenas <i>sinter feed</i>. Outras instalações: Estruturas de disposição de estéril e rejeitos em Serra Norte e Serra Leste e estruturas de disposição de rejeitos em Serra Sul. Logística: O minério de ferro é transportado pela ferrovia EFC (Carajás) até o terminal marítimo de Ponta da Madeira, no Estado do Maranhão. O minério de ferro de Serra Leste é transportado por caminhões do local da mina até a ferrovia EFC. O minério de Serra Sul é embarcado por meio de um ramal ferroviário de 101 quilômetros até a ferrovia EFC. Energia: Fornecido por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas da Vale ou adquiridas por meio de contratos de compra e venda de energia.

(1) Área com reservas e recursos associados.

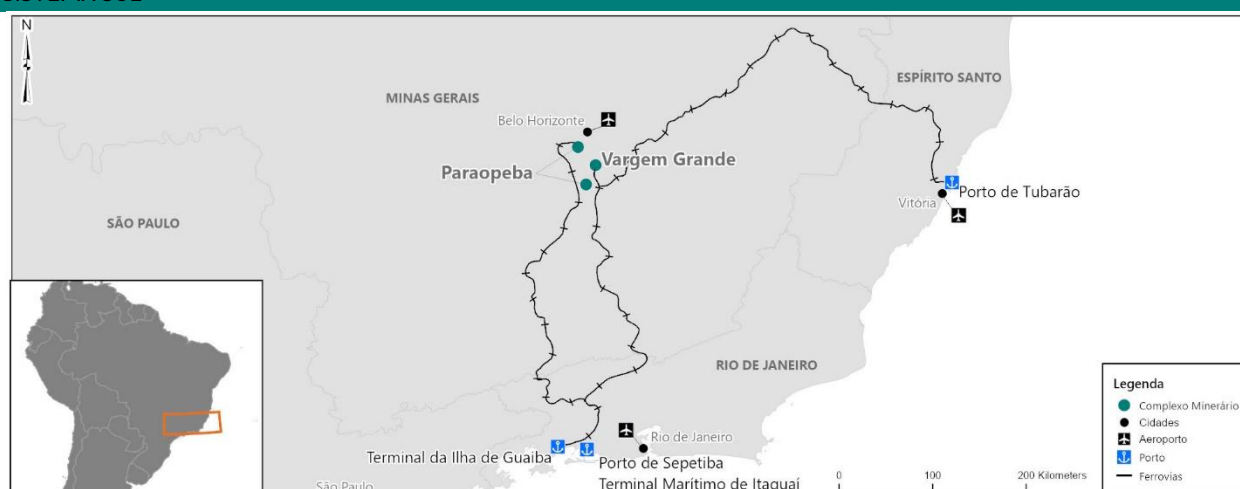
SISTEMA SUDESTE



Participação	100% de Itabira e Mariana. 98,6% das Minas Centrais (China Baowu Steel Group Corporation Limited detém, indiretamente, 1,4% das Minas Centrais em razão de participação de 50% na mina de Morro Agudo).
Localização	Quadrilátero Ferrífero, Estado de Minas Gerais, Brasil.
Operador	Vale S.A.
Complexos de mineração	Três complexos de mineração: – Itabira (duas minas e três grandes usinas de beneficiamento). – Minas centrais (duas minas e duas usinas principais de beneficiamento e uma usina secundária). – Mariana (três minas e três usinas principais de beneficiamento).
Títulos minerários ⁽¹⁾	Predominantemente concessões de lavra sem prazo de validade. Área envolvida: Itabira: 8.429 ha, Minas Centrais: 5.431 ha e Mariana: 7.760 ha.
Fase/Operações	Todos os complexos estão em fase de produção. Itabira está em operação desde 1957, Minas Centrais desde 1994 e Mariana desde 1976.

Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações. A Companhia está em processo de obtenção ou renovação de (i) certas licenças ambientais, incluindo estudo da área de influência de cavidades e barragens e (ii) licença para locais de disposição de estéril e rejeitos.
Tipos de mina e estilos de mineralização	Operações de lava a céu aberto com altas proporções de minério itabirítico em relação ao minério de tipo hematítico. O minério itabirítico apresenta um teor de ferro entre 35% e 60%. Parte do minério é concentrada para atingir o teor necessário para embarque e parte é embarcada e misturada na Ásia com o minério de alto teor do Sistema Norte.
Instalações e infraestrutura associadas	<i>Plantas de Processamento:</i> Geralmente é processado o minério bruto (<i>run-of-mine</i>) por meio de etapas padrão de britagem, classificação e concentração, produzindo <i>sinter feed</i> , minério granulado e <i>pellet feed</i> nas usinas de beneficiamento localizadas nos complexos minerários. <i>Outras instalações:</i> Estruturas de disposição de estéril e rejeitos em todos os complexos. Estruturas de beneficiamento e expedição de areia no complexo Minas Centrais. <i>Logística:</i> A ferrovia EFVM liga os complexos minerários de Itabira, Mariana e Minas Centrais ao porto de Tubarão. <i>Energia:</i> Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas de energia ou adquirida por meio de contratos de compra e venda de energia.

(1) Área com reservas e recursos associados.

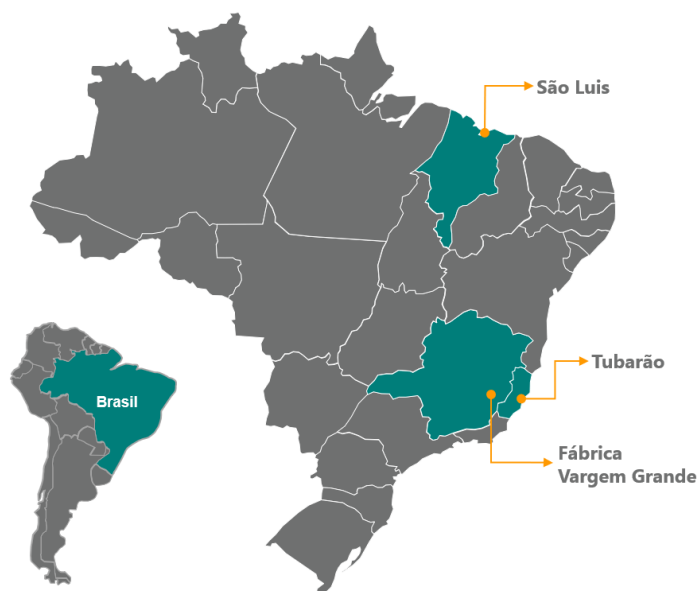
SISTEMA SUL

Participação	100%
Localização	Quadrilátero Ferrífero, Estado de Minas Gerais, Brasil.
Operador	Vale S.A.
Complexos de mineração	Dois complexos minerários: – Vargem Grande (cinco minas e cinco usinas principais de beneficiamento). – Paraopeba (cinco minas e três usinas principais de beneficiamento).
Títulos minerários ⁽¹⁾	A maioria das concessões de lava sem prazo de validade. Área envolvida: Vargem Grande: 6.373 ha, Paraopeba: 8.522 ha.
Fase/Operações	Todos os complexos estão em fase de produção. Vargem Grande desde 1942 e Paraopeba desde 2003.
Condição das principais permissões	A Companhia tem ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações. A Companhia está em processo de obtenção ou renovação de (i) certas licenças ambientais, incluindo estudo da área de influência para cavidades e barragens e (ii) licenças para locais de disposição de estéril e rejeitos.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Operações de lava a céu aberto com altas proporções de minério itabirítico em relação ao hematítico. O minério itabirítico apresenta um teor de ferro entre 35% e 60%. Parte do minério é concentrada para atingir o teor necessário para embarque e parte é embarcada e misturada na Ásia com o minério de alto teor do Sistema Norte.
Instalações e infraestrutura associadas	<i>Plantas de Processamento:</i> Geralmente, a Companhia processa o <i>run of mine</i> por meio de etapas padrão de britagem, classificação e concentração, produzindo <i>sinter feed</i> , minério granulado e <i>pellet feed</i> nas usinas de beneficiamento localizadas nos complexos minerários. <i>Outras instalações:</i> Estruturas de disposição de resíduos e rejeitos em todos os complexos. <i>Logística:</i> A ferrovia da MRS S.A. (“MRS”) transporta os produtos de minério de ferro das minas para os terminais marítimos da Ilha Guaíba e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro. A ferrovia EFVM conecta algumas minas ao porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo. <i>Energia:</i> Fornecido por meio da rede nacional de eletricidade. Produzida diretamente pelas usinas de energia ou adquirida por meio de contratos de compra de energia.

(1) Área com reservas e recursos associados.

Aglomerados de minério de ferro

A Vale produz aglomerados de minério de ferro no Brasil e em Omã, diretamente e por meio de *joint ventures*, conforme apresentado na tabela abaixo. A capacidade nominal total estimada da Companhia é de 54,8 Mtpa, incluindo a capacidade total das usinas de pelletização em Omã, das *joint ventures* e de Tubarão, mas não incluindo a capacidade das usinas operadas pela *joint venture* Samarco.

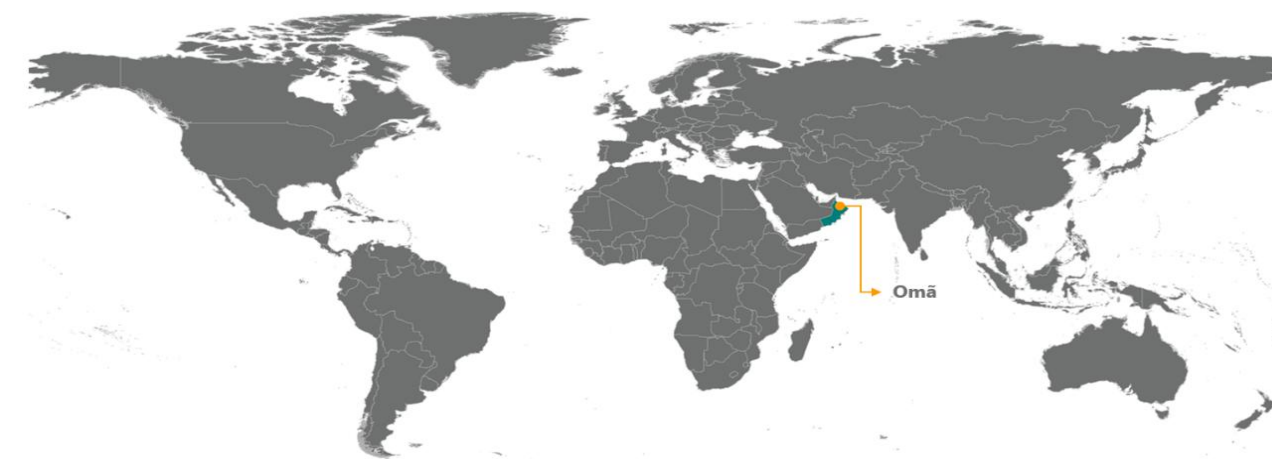
OPERAÇÕES DE AGLOMERADOS DE MINÉRIO DE FERRO

	TUBARÃO	FÁBRICA	VARGEM GRANDE	SÃO LUIS
Participação ⁽¹⁾	- Tubarão VIII (100% Vale) - Itabasco (50,9% Vale) - Hispanobrás (50,89% Vale) - Kobrasco (50% Vale) - Duas usinas da Nibrasco (51% Vale)	100% de propriedade da Vale	100% de propriedade da Vale	100% de propriedade da Vale
Localização	Estado do Espírito Santo, Brasil	Estado de Minas Gerais, Brasil	Estado de Minas Gerais, Brasil	Estado do Maranhão, Brasil
Operador	Vale S.A.	Vale S.A.	Vale S.A.	Vale S.A.
Capacidade (Mtpa)	31,3 ⁽²⁾	4,5	7,0	7,5
Operações	Uma usina de pelletização integral (Tubarão VIII) e cinco usinas arrendadas (Itabasco, Hispanobrás, Kobrasco e duas usinas Nibrasco). Essas usinas recebem minério de ferro principalmente das minas do Sistema Sudeste.	Parte do Sistema Sudeste. Recebe minério de ferro do complexo de Paraopeba e compra de terceiros. Desde fevereiro de 2019, as operações da fábrica estão suspensas.	Parte do Sistema Sudeste. Recebe minério de ferro do complexo de Vargem Grande.	Parte do Sistema Norte. Recebe minério de ferro das minas de Carajás.
Energia	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas da Vale ou adquirida por meio de contratos de compra de energia.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas da Vale ou adquirida por meio de contratos de compra de energia.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas da Vale ou adquirida por meio de contratos de compra de energia.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas da Vale ou adquirida por meio de contratos de compra de energia.
Logística	A produção é enviada aos clientes por meio do terminal marítimo de Tubarão.	A produção é transportada principalmente pela MRS e EFVM.	A produção é transportada principalmente pela MRS.	A produção é enviada aos clientes por meio do terminal marítimo de Ponta da Madeira.

(1) O arrendamento operacional da usina de pelletização Hispanobrás expira em dezembro de 2025, da usina de pelletização Itabasco em junho de 2026, das usinas de pelletização Nibrasco em dezembro de 2028 e da usina de pelletização Kobrasco em agosto de 2033.

(2) As licenças ambientais de operação das usinas de pelletização de Tubarão preveem uma capacidade de 36,2 Mtpa.

OMÃ



VALE OMAN PELLETIZING COMPANY LLC ("VOPC")	
Participação	100%
Local	Sohar, Omã.
Operador	Vale S.A.
Capacidade (Mtpa)	9,0
Operações	Complexo Industrial da Vale. Duas usinas de pelletização com capacidade nominal total de 9,0 Mtpa. A usina de pelletização está integrada ao centro de distribuição da Companhia, que tem capacidade nominal de 40,0 Mtpa. A usina de Omã é abastecida por minério de ferro do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais transportado por meio do porto de Tubarão, e por minério de ferro de Carajás transportado por meio do terminal marítimo de Ponta da Madeira.
Energia	Fornecida por meio da rede elétrica local.

(b) Ativos logísticos e de energia para apoiar as operações de Soluções de Minério de Ferro**Ferrovias**

- **Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).** A EFVM conecta as minas do Sistema Sudeste na região do Quadrilátero Ferrífero, Estado de Minas Gerais, ao porto de Tubarão, em Vitória, Estado do Espírito Santo. A Vale opera essa ferrovia de 905 quilômetros sob um contrato de concessão, que foi recentemente renovado e expirará em 2057.

A EFVM consiste em duas linhas de trilhos, que se estendem por uma distância de 584 km e permitem deslocamentos contínuos em direções opostas, e um ramal de via única de 304 km. Os produtores industriais estão localizados nesta área e as principais regiões agrícolas também são acessíveis por ela.

A VLI S.A. ("VLI") tem direitos de compra de capacidade de transporte ferroviário na EFVM.

Em 2024, a EFVM transportou 88,5 Mtpa de minério de ferro, 18,9 Mtpa de outras cargas e 845 mil passageiros. No mesmo período, a Vale tinha uma frota de 317 locomotivas e 15.119 vagões na EFVM, que eram operados pela Vale e por terceiros.

- **Estrada de Ferro de Carajás (EFC).** A ferrovia EFC conecta as minas do Sistema Norte na região de Carajás, Estado do Pará, ao terminal marítimo de Ponta da Madeira, em São Luís, Estado do Maranhão. A Vale opera essa ferrovia sob um contrato de concessão, que foi recentemente renovado e expirará em 2057. A EFC se estende por 892 quilômetros, desde as minas de Carajás até as instalações do complexo de terminais marítimos de Ponta da Madeira. A principal carga é o minério de ferro, transportado principalmente para a Companhia.

A VLI tem direitos de compra de capacidade de transporte ferroviário na EFC.

Em 2024, a EFC transportou 178.433 Mtpa de minério de ferro, 16.626 Mtpa de outras cargas e 423 mil passageiros. No mesmo período, a EFC contava com uma frota de 296 locomotivas e 21.739 vagões, que eram operados pela Vale e por terceiros.

A EFC opera o maior trem, em termos de capacidade, da América Latina, que mede aproximadamente 3,4 quilômetros, pesa aproximadamente 34,6 mil toneladas brutas quando carregado e tem 330 vagões.

Em dezembro de 2024, a Vale estabeleceu com o governo federal (por meio do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), a estrutura geral para a renegociação dos contratos de concessão da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM). A renegociação será realizada de acordo com os termos dos contratos de concessão renovados em 2020, que permanecem em vigor, com o objetivo de promover sua modernização e atualização. Sob essa estrutura geral, a Vale se comprometeu com uma contribuição global máxima de aproximadamente R\$11.031 milhões, relacionada à revisão da base de ativos da EFC e da EFVM, à otimização das obrigações contratuais e ao replanejamento de investimentos. Como resultado das condições acordadas, a Vale reconheceu uma provisão adicional de R\$1.559 milhões relacionada às concessões ferroviárias em 2024. A estrutura geral estabelecida para a renegociação dos contratos de concessão obedecerá às formalidades usuais e será submetida às autoridades competentes para avaliação e aprovação.

As principais cargas das ferrovias EFVM e EFC são:

- a. Minério de ferro, aglomerados de minério de ferro e minério de manganês, transportados para a Vale e clientes;
- b. Aço, carvão, ferro-gusa, calcário e outras matérias-primas transportadas para clientes com siderúrgicas localizadas ao longo da ferrovia;
- c. Produtos agrícolas, tais como soja, farelo de soja e fertilizantes; e
- d. Outras cargas em geral, como celulose, combustíveis e produtos químicos.

A Vale cobra preços de mercado para o frete aos clientes, incluindo aglomerados de minério de ferro procedentes de *joint ventures* e outras empresas nas quais não detém 100% do capital social. Os preços de mercado do frete variam de acordo com a distância percorrida, o tipo de produto transportado e outros critérios, sujeitos a tetos de preços estabelecidos nos respectivos contratos de concessão, e são regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”).

Portos e terminais marítimos

A Vale opera portos e terminais marítimos principalmente como meio de completar a entrega do minério de ferro e aglomerados de minério de ferro para navios graneleiros que atendem o mercado transoceânico. A Vale também utiliza seus portos e terminais para movimentar a carga dos clientes.

- **Brasil**

- (i) **Portos de Tubarão e Praia Mole.** O porto de Tubarão, que abrange uma área de 18 km², está localizado no Estado do Espírito Santo e possui pátio de estocagem com capacidade de 2,9 Mtpa, somando-se o terminal marítimo de minério de ferro e os terminais de carga geral (terminal de granéis líquidos e o terminal de produtos diversos). Em 2024, a Companhia embarcou 71,9 Mtpa de minério de ferro e aglomerados nesse terminal.

- (a) O terminal marítimo de minério de ferro possui dois píeres. O Píer I pode acomodar duas embarcações atracadas ao mesmo tempo, uma de até 170.000 dwt no lado sul e outra de até 210.000 dwt no lado norte. Há dois carregadores de navios, que podem carregar, cada um, até 13.500 toneladas métricas por hora. O Píer II pode acomodar uma embarcação de até 405.000 dwt por vez, com profundidade limitada a 23 metros abaixo da linha d'água. Há dois carregadores de navios capazes de funcionar alternadamente e carregar, cada um, até 16.000 toneladas métricas por hora continuamente.

- (b) O terminal de granéis líquidos movimentou 0,8 Mtpa de combustível e o terminal de produtos diversos movimentou 5,2 Mtpa de grãos e fertilizantes em 2024. A VLI tem o direito de comprar a capacidade dos terminais de carga geral, mediante acordo com a Companhia sobre o volume.

O porto de Praia Mole também está localizado no Estado do Espírito Santo, e abrange o terminal de Praia Mole, que movimentou 10,4 Mtpa de carvão e outras cargas relacionadas em 2024. A VLI tem o direito de comprar capacidade do terminal de Praia Mole, mediante acordo com a Companhia sobre o volume.

- (ii) **Terminal Marítimo de Ponta da Madeira.** O terminal marítimo de Ponta da Madeira está localizado no Estado do Maranhão. A carga embarcada nele consiste na produção de minério de ferro, aglomerados e manganês do Sistema Norte. O terminal possui um pátio de armazenagem com capacidade estática de 7,2 milhões de toneladas. O Píer I pode acomodar embarcações de até 420.000 dwt e tem uma taxa máxima de carregamento de 16.000 toneladas métricas por hora. O Píer III, que possui dois berços e três carregadores, pode acomodar embarcações de até 210.000 dwt no berço sul e 180.000 dwt no berço norte (ou duas embarcações de 180.000 dwt simultaneamente), sujeito às condições de maré, com uma taxa máxima de carregamento de 8.000 toneladas métricas por hora em cada carregador. O Píer IV, que possui dois berços, tem capacidade para receber embarcações de até 420.000 dwt e possui dois carregadores de navios, que funcionam alternadamente com uma taxa máxima de carregamento de 16.000 toneladas por hora no berço sul. Em 2018, a Vale recebeu da autoridade fiscal brasileira a autorização alfandegária para as operações no berço norte, que tem capacidade para receber navios de até 420.000 dwt e possui dois carregadores de navios, que funcionam alternadamente com uma taxa máxima de carregamento de 16.000 toneladas métricas por hora. Em 2024, foram embarcadas pelo terminal Marítimo de Ponta da Madeira 175,78 Mtpa de minério de ferro e aglomerados.
- (iii) **Terminal Marítimo de Itaguaí – Cia. Portuária Baía de Sepetiba (“CPBS”).** A Vale exporta a partir deste terminal, principalmente, minério de ferro do Sistema Sul. A CPBS é uma subsidiária integral, que opera o terminal de Itaguaí, no Porto de Itaguaí, em Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, arrendado da Companhia Docas do Rio de Janeiro até 2026. A proposta de prorrogação desse arrendamento por mais 25 anos está atualmente em análise pelo Ministério de Portos e Aeroportos, agência reguladora federal e autoridade portuária. O terminal portuário de Itaguaí possui um píer com um berço que permite o embarque de navios de até 17,8 metros de calado e aproximadamente 200.000 dwt de capacidade. Em 2024, o terminal carregou 15,19 Mtpa de minério de ferro.
- (iv) **Terminal Marítimo da Ilha do Guaíba.** A Vale exporta a partir desse terminal, principalmente, minério de ferro do Sistema Sul. A Vale opera um terminal marítimo na Ilha Guaíba na Baía de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro. O terminal possui um píer com dois berços que permite o carregamento de navios de até 350.000 dwt. Em 2024, o terminal carregou 32,46 Mtpa de minério de ferro. A Vale opera o terminal marítimo da Ilha do Guaíba sob um contrato de autorização, até 2039, prorrogável por períodos sucessivos, regulado e supervisionado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

- **Omã**

A Vale Oman Distribution Center LLC (“VODC”) faz parte do Complexo Industrial de Omã e opera um centro de blendagem e distribuição em Liwa, Sultanato de Omã. O terminal marítimo possui um grande cais de águas profundas, uma plataforma de 600 metros de extensão conectada à costa por meio de um cavalete de 700 metros de comprimento e está integrado a um pátio de estocagem com capacidade de movimentação de 40 Mtpa de minério de ferro e aglomerados de minério de ferro. A capacidade nominal de carga é de 10.000 toneladas métricas por hora e a capacidade nominal de descarga é de 9.000 toneladas métricas por hora.

- **Malásia**

O Terminal Marítimo Teluk Rubiah (“TRMT”) está localizado no Estado Perak, Malásia, e possui um píer com dois berços que permite o descarregamento de navios de aproximadamente 400.000 dwt de capacidade e o carregamento de navios de até 220.000 dwt de capacidade. Em 2024, o terminal descarregou 18,84 Mtpa de minério de ferro e carregou 18,64 Mtpa de minério de ferro.

Energia

A Vale possui ativos de energia com base nas necessidades energéticas atuais e projetadas de suas operações, com o objetivo de reduzir os custos de energia, minimizar o risco de escassez de energia e atender às suas necessidades de consumo por meio de fontes renováveis.

A gestão de energia e o fornecimento eficiente no Brasil são prioridades para a Companhia, dadas as incertezas associadas às mudanças no ambiente regulatório e os riscos de aumento nas tarifas. Em 2024, a capacidade instalada da Vale no Brasil foi de 3,2 GW, proveniente de ativos de energia de propriedade direta e indireta.

A Companhia detém participação direta de 50% na Usina Hidrelétrica de Candonga (140 MW), localizada na região Sudeste. Também detém uma participação direta de 8,8% na Usina Hidrelétrica de Machadinho (1.140 MW), localizada na região Sul, uma participação direta de 30% na Usina Hidrelétrica de Estreito (1.087 MW), localizada na região Norte e uma participação de 100% do projeto solar Sol do Cerrado, localizado no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais (766 MWp).

Por meio da Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança Energia"), a Vale também detém participações indiretas nas usinas hidrelétricas de Igarapava (210 MW), Porto Estrela (112 MW), Funil (180 MW), Candonga (140 MW), Aimorés (330 MW), Capim Branco I (240 MW), Capim Branco II (210 MW), localizadas na Região Sudeste. Adicionalmente, a Vale possui participação indireta nos complexos eólicos de Santo Inácio (99 MW), e em operação desde dezembro de 2017 e Gravier (71MW), que iniciou sua operação em 2022, ambos localizados no Estado do Ceará, e Acauã (109MW), localizado no estado do Rio Grande do Norte e que está em fase de *ramp-up*, com conclusão prevista para julho de 2024. Semelhante às usinas hidrelétricas, parte da energia elétrica gerada pelos projetos eólicos é destinada ao abastecimento das operações da Companhia por meio de contratos de compra de energia celebrados com a Aliança Energia.

Em agosto de 2024, a Vale concluiu a aquisição de toda a participação acionária da Cemig GT na Aliança Energia, por um valor total de R\$2,7 bilhões. Como resultado, a Aliança Energia tornou-se uma subsidiária integral da Vale, que em 31 de dezembro de 2024 consolidava seu investimento em seus resultados financeiros. Em março de 2025, a Vale S.A. celebrou um acordo com a Global Infrastructure Partners ("GIP") para estabelecer uma *joint venture* na Aliança Energia. Uma vez concluída a transação, a Vale receberá aproximadamente R\$5,6 bilhões (US\$ 1 bilhão), líquido de uma redução estimada em R\$0,8 bilhão (US\$0,2 bilhão) no investimento remanescente na Aliança Energia em função de um empréstimo que será assumido pela investida no contexto da transação, e deterá uma participação de 30% na *joint venture*, enquanto a GIP terá os 70% restantes. Para mais informações, vide item 1.1 deste Formulário de Referência.

A Vale também conta com uma *joint venture* com a Cemig Geração e Transmissão S.A. na Aliança Norte Energia S.A. ("Aliança Norte"). A Aliança Norte possui 9% de participação na Norte Energia S.A. ("Norte Energia"), empresa constituída para desenvolver e operar a usina hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, que iniciou suas operações em abril de 2016 e concluiu a entrada em operação de 24 turbinas em 2019. Em julho de 2023, houve uma reestruturação societária da Aliança Norte. A Vale, que antes detinha 51% de participação (e a Cemig 49%), passou a deter 1%, transferindo o restante da participação para Salobo Metais S.A. (25,35%) e Mineração Onça Puma S.A. (24,65%), ambas empresas pertencentes à estrutura de Metais para Transição Energética. A participação indireta no projeto Belo Monte confere à Vale, Salobo Metais S.A. e Mineração Onça Puma S.A. o direito de adquirir o total de 9% da energia elétrica gerada pela usina, contratada por meio de contrato de compra de energia de longo prazo com a Norte Energia.

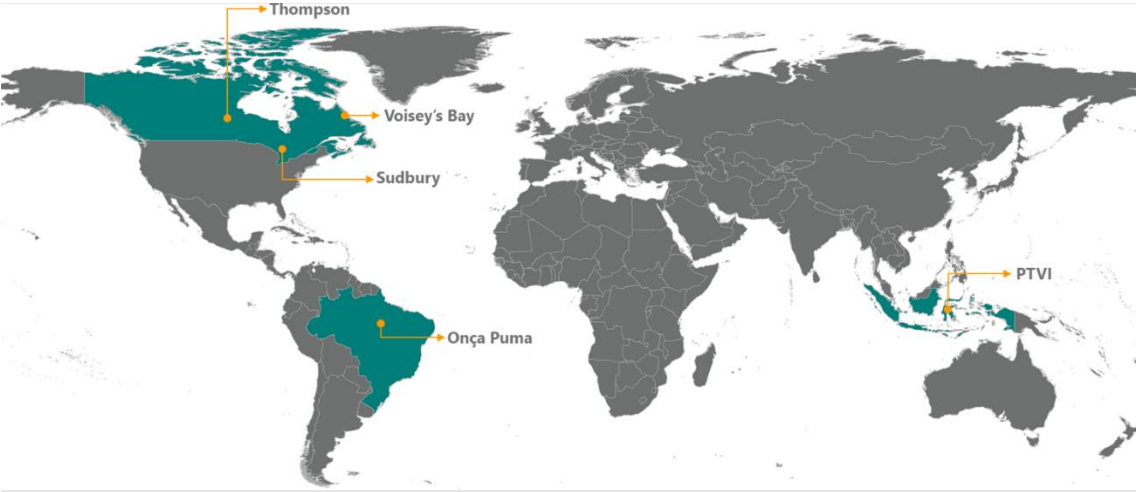
(ii) Metais para Transição Energética

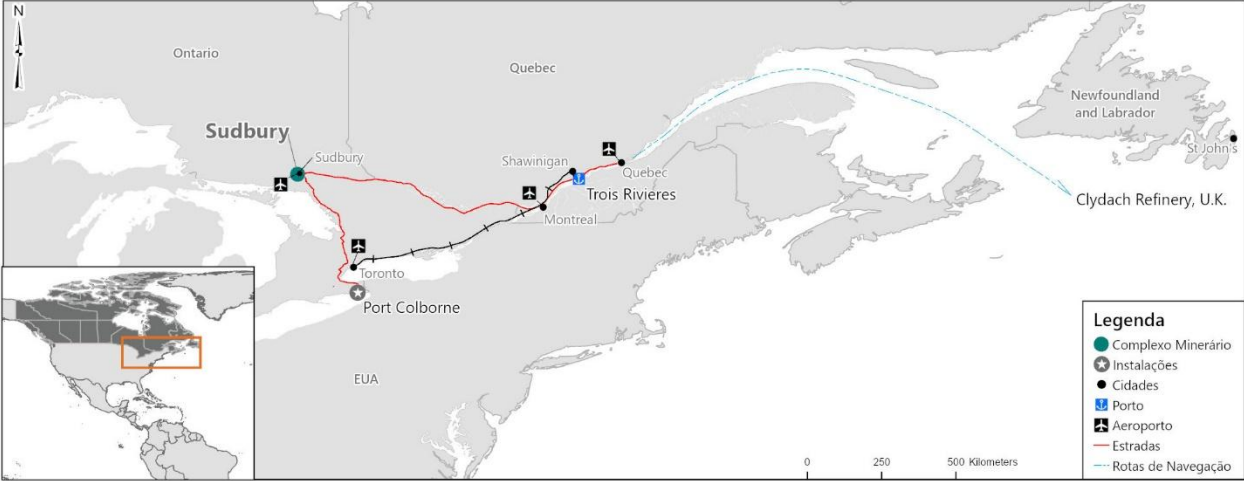
Os negócios relacionados aos Metais para Transição Energética incluem a produção e extração de níquel e subprodutos (ouro, prata, cobalto, metais preciosos e outros) e cobre, bem como seus subprodutos (ouro e prata). Cada um desses materiais segue descrito abaixo.

Níquel

A Companhia conduz as operações integradas de níquel principalmente por meio de três sistemas regionais de produção: (i) Atlântico Norte que inclui Canadá e Reino Unido, (ii) Ásia-Pacífico que inclui Indonésia e Japão, e (iii) Atlântico Sul, no Brasil. A região do Atlântico Norte também produz Cobre como coproduto, cobalto e metais preciosos como subprodutos.

As operações de níquel da Companhia são apresentadas nas tabelas a seguir:



OPERAÇÕES E PROJETOS DE NÍQUEL	
OPERAÇÕES DO ATLÂNTICO NORTE	
SUDBURY	
	
Participação	100% detido pela Vale Base Metals Limited ("VBM"). A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Ontário, Canadá.
Operador	Vale Canada Limited.
Títulos Minerários ⁽¹⁾	– Direitos minerários patenteados sem prazo de validade. – Os arrendamentos minerais expiram entre 2024 e 2042. – Concessão de lavra com prazos renováveis. A Companhia pode continuar operando durante o processo de renovação. Área: 9.062 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 1885. Operações integradas de mineração subterrânea e a céu aberto, moagem, fundição e refino.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Níquel e cobre. Principalmente operações de minas subterrâneas com corpos de minério de níquel sulfetado que também contém alguma quantidade de cobre, cobalto, PGMs, ouro e prata.

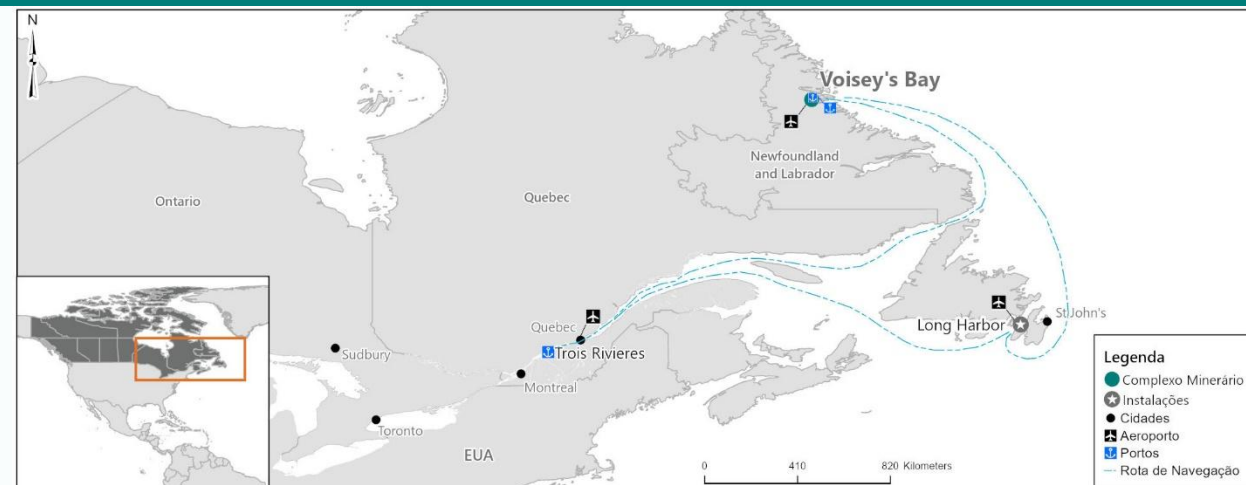
Instalações e infraestrutura associadas	Plantas de Processamento: Instalações de moagem, fundição e refino. Em Ontário, também são processados minérios de terceiros e da operação da Vale em Thompson. O níquel refinado é produzido pela Copper Cliff Nickel Refinery ("CCNR") e enviado para empacotamento à refinaria Port Colborne Refinery ("PCR"). Além de produzir níquel refinado em Sudbury, a Vale embarca um produto intermediário de óxido de níquel para a refinaria de níquel em Clydach, País de Gales, Reino Unido, para produzir níquel refinado. Resíduos intermediários do CCNR também são enviados para PCR para posterior tratamento e produção de cobalto e metais preciosos (PGM, ouro e prata). O concentrado de cobre produzido pelo moinho de Ontário é vendido diretamente ao mercado. Outras instalações: Estação de tratamento de água, usina de ácido, instalações de estéril e rejeitos. Logística: As plantas estão localizadas na rodovia Trans-Canadá e nas duas principais ferrovias que atravessam a área de Sudbury. Os produtos refinados são entregues ao mercado norte-americano por caminhão e trem. Para clientes no exterior, os produtos são carregados em contêineres e viajam intermodalmente (caminhão/ferrovia/navio de contêineres) por meio de portos canadenses (Quebec, Trois-Rivières), materiais a granel (concentrado de cobre) são vendidos diretamente ao mercado e enviado a granel via porto canadense (Quebec, Trois-Rivières). Energia: Fornecida pela rede elétrica provincial de Ontário e produzida diretamente pela Vale Canada via geração hidrelétrica.

(1) Área com reservas e recursos associados.

THOMPSON	
	
Participação	100% detido pela VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Thompson, Manitoba, Canadá.
Operador	Vale Canada Limited.
Títulos minerários ⁽¹⁾	- Os arrendamentos de direitos minerários (Mining Claim Leases – "MCL") estão em boas condições e expiram entre 2021 e 2025. - O acordo de transição com o governo de Manitoba renovará MCLs para arrendamentos minerários, com prazos renováveis de 21 anos. A Vale pode continuar operando durante o processo de renovação. - Até o momento, a Vale converteu com sucesso 12.346 ha de MCLs para arrendamentos minerários sob este acordo. Área total de MCLs e arrendamentos minerários: 1.938 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 1961. Operações integradas de mineração subterrânea e moagem.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as licenças necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Níquel. Principalmente operações de lavra subterrânea com corpos de minério sulfetados de níquel, que também contêm cobre, PGMs e cobalto.
Instalações e infraestrutura associadas	Após o fechamento da refinaria Thompson Smelter and Refinery, desde o segundo semestre de 2018, o concentrado de níquel é enviado de Thompson para ser processado nas operações integradas de Sudbury e/ou na refinaria de Long-Harbor, dependendo da demanda. Outras instalações: Estruturas de disposição de estéril e rejeitos. Logística: De Thompson, o concentrado de níquel pode ser transportado por caminhão ou trem para Winnipeg (Manitoba) ou diretamente para Sudbury (Ontário) ou Trois-Rivières (Quebec). De Trois-Rivières, o concentrado é armazenado no porto e embarcado em um navio para a Long Harbour Refinery (Newfoundland & Labrador). Energia: Energia hidrelétrica fornecida pela concessionária provincial de Manitoba.

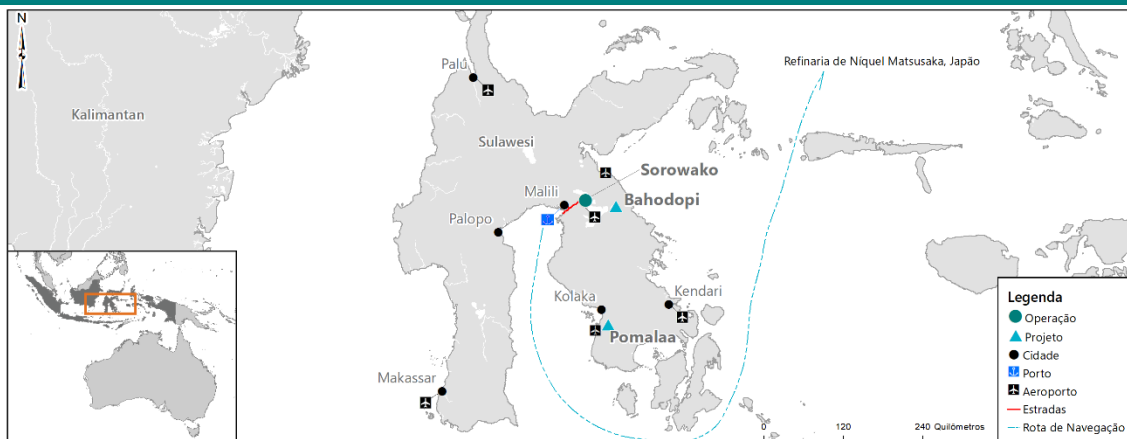
(1) Área com reservas e recursos associados.

VOISEY'S BAY E LONG HARBOUR



Participação	100% detido pela VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Newfoundland e Labrador, Canadá.
Operador	Vale Newfoundland & Labrador Limited (subsidiária integral da Vale Canada).
Títulos minerais ⁽¹⁾	O arrendamento mineral expira em 2027 com direito a renovações posteriores por períodos de dez anos. Área: 1.599 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 2005. Operação integrada de mina e moagem em Voisey's Bay produzindo concentrados de níquel e cobre. Em 2022, o Projeto de Expansão de Voisey's Bay, ainda mais integrados à Long Harbour Refinery (em operação desde 2014).
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Níquel e cobre. Operações de lavra a céu aberto e subterrâneas com corpos de minério de sulfeto de níquel, que também contêm cobre e cobalto.
Instalações e infraestrutura associadas	<i>Planta de processamento:</i> O concentrado de níquel de Voisey's Bay (Labrador) é refinado em Long Harbour (Newfoundland) para produzir pelotas de níquel refinado, bem como produtos associados de cobre e cobalto. Desde o segundo semestre de 2021, Long Harbour também começou a beneficiar feeds adicionais de Thompson, Manitoba. O concentrado de cobre produzido em Voisey's Bay (Labrador) é vendido diretamente ao mercado. <i>Outras instalações:</i> Estruturas de disposição de estéril e rejeitos. <i>Logística:</i> Os concentrados de cobre e níquel de Voisey's Bay são transportados para o porto por caminhões de transporte e, em seguida, enviados por navios graneleiros para mercados no exterior (cobre) ou para instalações da Vale Canada em Long Harbour (níquel) para processamento posterior. O concentrado de Thompson é enviado para Long Harbour por trem e navio. <i>Energia:</i> A energia em Voisey's Bay é 100% fornecida por geradores a diesel da Vale. A energia na refinaria de Long Harbour é fornecida pela companhia de serviços públicos provincial de Newfoundland e Labrador.

(1) Área com reservas e recursos associados.

OPERAÇÕES ÁSIA-PACÍFICO
PTVI


Participação	100% detido pela PT Vale Indonesia Tbk ("PTVI"). A Vale detém 30,5% da PTVI por meio da participação de 90% na VBM. Os outros acionistas da PTVI são: – PT Mineral Industri Indonesia (Persero) (MIND ID): 34%; – Participações públicas: 20,64%; – Sumitomo Metal Mining Co., Ltd. (Sumitomo): 11,48%; e – Manara Minerals: 3,38% (por meio da participação de 10% na VBM⁽¹⁾).
Localização	– Província de Sulawesi do Sul.
Operador	PTVI
Títulos minerários ⁽²⁾	O contrato de trabalho (COW) termina em 2025, com direito a duas prorrogações consecutivas de dez anos. Uma licença especial de negócios de mineração (IUPK), confirmando o direito legal da PTVI de continuar operando até dezembro de 2035, com direitos de estender a licença além desse período. Área: 118.017 ha.
Fase/Operações	Composto pela operação Sorowako e pelos projetos Pomalaa, Bahodopi e Tanamalia. Sorowako: Em fase de produção desde 1978 e atua nas atividades de mineração e fundição de valor agregado na produção de mate de níquel.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Lavra a céu aberto de níquel laterítico que também contém cobalto.
Instalações e infraestrutura associadas	<i>Planta de processamento:</i> A PTVI extrai minério de níquel laterítico e produz mate de níquel, que é enviado principalmente para a refinaria de níquel no Japão. De acordo com os contratos de vida útil da mina, a PTVI vende parte de sua produção para a Vale Canada (atualmente, 80%) e parte da Sumitomo (atualmente 20%). A participação anual da Vale Canada na compra da PTVI pode mudar com base na produção total da PTVI. <i>Outras instalações:</i> Estruturas de disposição de estéril e instalações de energia hidrelétrica. <i>Logística:</i> O produto mate de níquel PTVI é transportado de caminhão por aproximadamente 55 km até o porto fluvial em Malili e depois carregado em barcaças. <i>Energia:</i> Produzida principalmente pelas usinas hidroelétricas de baixo custo da PTVI no Rio Larona (atualmente existem três unidades). A PTVI possui instalações termogeradoras para complementar seu suprimento de energia hidrelétrica com uma fonte de energia que não está sujeita a fatores hidrológicos. <i>Instalações de processamento e logística para os projetos:</i> Os projetos consideram a venda do <i>run-of-mine</i>, o que significa que a Vale não está considerando a inclusão de uma planta de processamento ou logística de transporte.

(1) A participação acionária da Vale e da Manara Minerals na PTVI é mantida por meio da subsidiária integral da VBM, Vale Canada Limited.

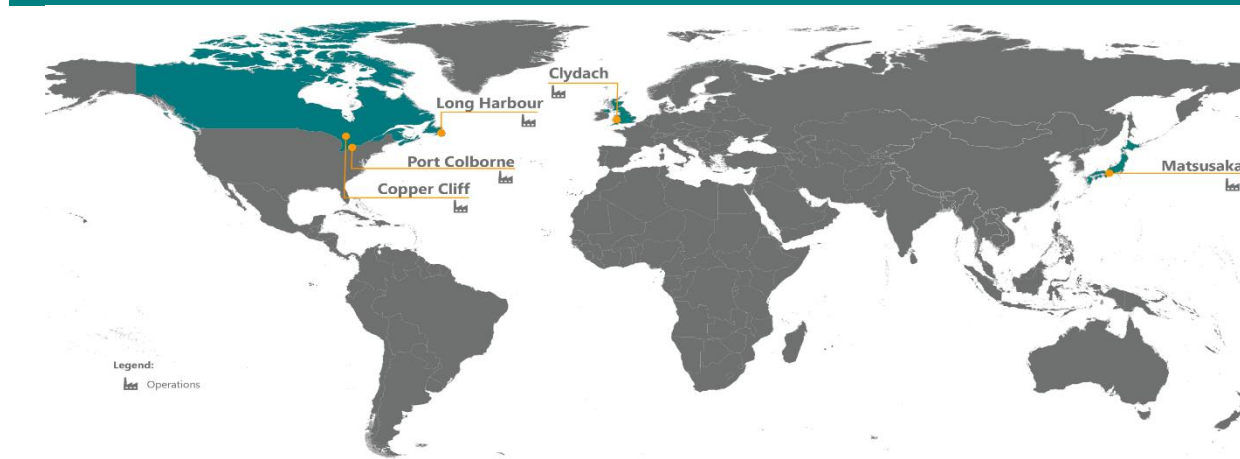
(2) Área do *Contract of Work*.

OPERAÇÕES DO ATLÂNTICO SUL
ONÇA PUMA


Participação	100% detido pela VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Estado do Pará, Brasil.
Operador	Mineração Onça Puma S.A.
Títulos minerários ⁽¹⁾	Concessão de lavra sem prazo de validade, pedidos de concessão de mineração e permissão de exploração com relatório final de exploração. Área: 35.211 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 2010. Duas minas principais a céu aberto (Onça e Puma), depósitos satélites (Puma W, Guepardo e Mundial) e uma operação de fundição que produz ferroníquel de alta qualidade para aplicação na indústria de aço inoxidável.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as licenças necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Depósito de níquel laterítico, lavra a céu aberto.
Instalações e infraestrutura associadas	<i>Planta de processamento:</i> A operação produz ferroníquel por meio de um processo de forno elétrico em forno rotativo. Atualmente, a Companhia opera com uma única linha de forno elétrico e duas linhas de fornos calcinador e rotativo, com capacidade nominal estimada em 27.000 toneladas métricas por ano. Foi aprovada a construção do segundo forno. <i>Outras instalações:</i> Estruturas de disposição de estéril e rejeitos. <i>Logística:</i> O ferro níquel é transportado por caminhão até o terminal marítimo de Vila do Conde, no Estado do Pará e exportado em contêineres oceânicos. <i>Energia:</i> Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Produzida diretamente pelas usinas de energia ou adquirida por meio de contratos de compra e venda de energia.

(1) Área com reservas e recursos associados.

REFINARIAS DE NÍQUEL



Long Harbour, Port Colborne e Copper Cliff são descritos como parte do resumo das operações canadenses acima.

	CLYDACH	MATSUSAKA
Participação	100% de propriedade da VBML. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals (Manara) possui 10% da VBM.	A VBM possui 87,182% das ações, e a Sumitomo possui as ações restantes. A Vale detém 90% da VBM e a Manara possui 10% da VBM.
Localização	Clydach, País de Gales (Reino Unido)	Matsusaka, Japão
Operador	Vale Europe Limited	Vale Japan Limited
Capacidade	Refinaria de níquel autônoma (produtora de níquel refinado), com capacidade nominal de 40 ktpa.	Refinaria autônoma de níquel (produtora de níquel intermediário e refinado), com capacidade nominal de 60 ktpa para produtos intermediários de níquel (para capacidade de produtos de níquel refinado, a capacidade estimada é de 30.000 mt).
Operações	Processa um produto intermediário de níquel, óxido de níquel, fornecido pelas operações de Sudbury e Matsuzaka para produzir níquel refinado na forma de pó e pelota.	Produz produtos intermediários para processamento adicional nas refinarias no Reino Unido e Canadá, e produtos refinados de níquel usando o níquel fosco proveniente da PTVI.
Energia	Fornecida por meio da rede elétrica nacional.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Adquirida de empresas de serviços públicos regionais.
Logística	Transportado para o cliente final no Reino Unido e na Europa continental por caminhão. Os produtos para clientes estrangeiros são transportados para os portos de Southampton e Liverpool e enviados por contêineres marítimos.	Produtos transportados por caminhão em via pública para clientes no Japão. Para clientes no exterior, o produto é carregado em contêineres na planta e enviado pelos portos de Yokkaichi e Nagoya.

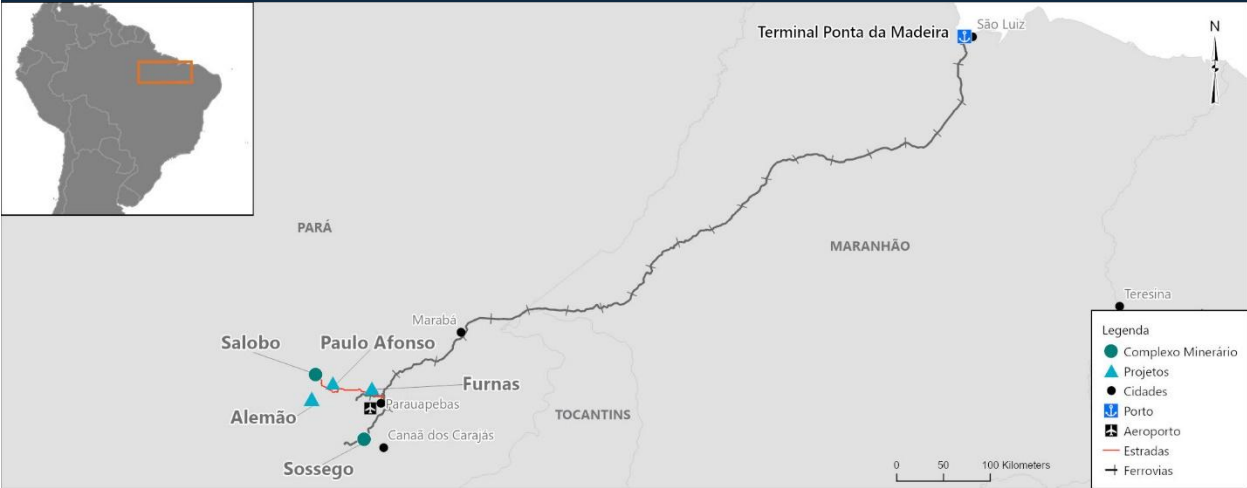
Cobre

A Companhia conduz suas operações de cobre principalmente por meio da própria Vale e sua subsidiária integral Salobo Metais S.A. no Brasil, e por meio de sua subsidiária Vale Canada no Canadá.



OPERAÇÕES E PROJETOS DE COBRE CARAJÁS

BRASIL



Participação	100% detida pela VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Carajás, Estado do Pará, Brasil.
Operador	Salobo Metais S.A.
Complexo minerário	Dois complexos minerários e três projetos mineiros: – Salobo: Operações integradas de lavra a céu aberto e moagem. – Sossego: quatro principais minas a céu aberto (Sossego, Sequerinho, Pista e Mata II) e uma unidade de processamento para concentrar o minério, e depósitos satélites (118, Cristalino, Bacaba, Barão e Visconde). – Projetos: Alemão, Paulo Afonso (composto por Paulo Afonso e os depósitos minerais Polo, Gameleira e Grota Funda) e Furnas.
Propriedades minerárias	Sossego: Duas concessões minerárias e pedidos de concessão minerária sem data de expiração. Área: 119.661 ha. Salobo: Concessão minerária sem prazo de validade. Área: 9.181 ha. Alemão: Concessão de lavra sem prazo de validade. Área: 10.000 ha. Paulo Afonso: Principalmente pedido de concessão de lavra e um alvará de pesquisa. Área: 38.360 ha. Furnas: Dois pedidos de concessão de lavra. Área: 9.832 há.

Fase/ Operações	Os dois complexos minerários estão em fase de produção. O Sossego está em operação desde 2004 e o Salobo desde 2012. Alemão e Paulo Afonso: Estão em fase de exploração – estudo técnico FEL 2 (pré-viabilidade) em andamento. Furnas: Está em fase de exploração.
Condição das principais permissões	A Vale está em processo de obtenção ou renovação de (i) licenças de instalações de disposição de estéril e rejeitos e (ii) licenças sociais relacionadas a projetos. A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as licenças necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Sossego e Salobo, ambos são depósitos de óxido de ferro-cobre-ouro (“IOCG”), tendo o cobre e o ouro como principais elementos de interesse econômico e explorados a céu aberto. Alemão é um depósito IOCG localizado na Floresta Nacional de Carajás. O projeto é desenvolver uma mina subterrânea em subnível. Paulo Afonso é um depósito de IOCG. O projeto prevê o desenvolvimento de uma mina a céu aberto e de uma mina subterrânea. Furnas é um depósito IOCG, com cobre e ouro como principais elementos de interesse econômico. O projeto indica que um cenário de mineração subterrânea é preferível aos métodos de mineração a céu aberto.
Instalações e infraestrutura associadas	Instalações de processamento: O minério bruto é processado nas instalações de processamento do Sossego com quatro componentes principais: britagem, moagem, flotação e desaguamento de concentrado. Em Salobo, o minério bruto é processado por meio de britagem primária e secundária padrão, transporte, moagem com prensa de rolos, moagem de bolas, flotação do concentrado de cobre, disposição de rejeitos, espessamento do concentrado, filtragem e carregamento. Espera-se que o projeto Alemão tenha como instalações de processamento britador primário, moagem de bolas, flotação de concentrado de cobre, concentração magnética, filtragem e disposição de rejeitos. O projeto greenfield de Paulo Afonso está atualmente em um nível de estudo de escopo para suas instalações de processamento. O projeto Furnas está atualmente em fase de estudo conceitual para suas instalações de processamento. A infraestrutura regional é adequada para apoiar o desenvolvimento e a operação do projeto. Outras instalações: Sossego e Salobo: Estruturas de disposição de estéril e rejeitos. Logística: Sossego e Salobo: A Vale transporta o concentrado por caminhão para um terminal de armazenamento em Parauapebas e depois o transporta pela ferrovia EFC para o Porto de Itaqui em São Luís, no Estado do Maranhão. No Porto do Itaqui, a Vale arrenda um terminal de armazenamento até 2023, com uma proposta de extensão por mais 20 anos, atualmente em análise pelas autoridades competentes. Paulo Afonso: A região já conta com uma sólida infraestrutura ferroviária de minério que a Vale utiliza. Energia: Sossego e Salobo: Fornecida pela rede elétrica nacional. Produzida diretamente pela Vale ou adquirida por meio de contratos de compra de energia. Alemão: Espera-se melhorar a atual linha de transmissão para uma capacidade de 230kV. Paulo Afonso e Furnas: O projeto prevê a extensão das linhas de transmissão de energia já disponíveis na região.

ÁSIA-PACÍFICO
PROJETO HU'U


Participação	A Vale detém 72% por meio da participação de 90% na VBM ⁽¹⁾ Os outros acionistas do Projeto Hu'u são: – PT Antam Tbk: 20%; e – Manara Minerals: 8% (por meio de uma participação de 10% na VBM). ⁽¹⁾
Localização	Governos Dompu e Bima da Província de Nusa Tenggara Barat, ilha de Sumbawa, Indonésia.
Operador	PT Sumbawa Timur Minin
Títulos minerais ⁽⁴⁾	O contrato de trabalho (COW), de aproximadamente é válido com o governo da Indonésia, abrangendo todas as etapas de um projeto de mineração. A fase de exploração (estudo de viabilidade) com base no regulamento do governo pode ser prorrogada anualmente até que o relatório do estudo de viabilidade seja concluído e aprovado. Após a aprovação, será iniciada a fase de operação-produção, que terá a duração de 30 anos, renováveis mediante aprovação do governo da Indonésia. Área: 19.260 ha.
Fase/Operações	Fase de exploração – FEL 2. Estudo técnico (Pré-Viabilidade) em andamento.
Condição das principais permissões	A Companhia tem ou espera obter, em tempo hábil, as licenças necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	O depósito cobre-ouro de Onto é um grande depósito de cobre-ouro pórfiro que também apresenta algumas características de depósitos epitermais de alta sulfetação. O projeto consiste no desenvolvimento de uma mina subterrânea.
Instalações e infraestrutura associadas	Logística: Este projeto é um projeto <i>greenfield</i> , portanto a logística real de transporte de minério e processamento ainda está em estudo. Infraestrutura: A infraestrutura existente está em desenvolvimento devido à localização deste projeto <i>greenfield</i> .

⁽¹⁾ De propriedade da Vale por meio da subsidiária integral Eastern Star Resources Pty Ltd.

⁽²⁾ Após a conclusão das transações de desinvestimento da VBM e da PTVI, a participação acionária será alterada.

⁽³⁾ No 20º ou 25º ano de pós-produção (o tempo específico depende do método de lavra adotado pela STM), a Vale é obrigada a desinvestir parte de sua participação acionária à PT Antam Tbk ou outras participações acionárias Indonésias, conforme aplicável, reduzindo sua participação acionária para 49%, no máximo.

⁽⁴⁾ Área do contrato de trabalho (COW).

Cobalto

A Companhia recuperou quantidades significativas de cobalto como subproduto das operações de níquel. Em 2024, a Vale produziu 674 toneladas métricas de cobalto metálico refinado (na forma de esferas de cobalto) na refinaria de Port Colborne, e 1.382 toneladas métricas de esferas de cobalto na refinaria de Long Harbour. A Companhia vende cobalto globalmente. O cobalto metálico e as esferas de cobalto de Long Harbour são eletrorrefinados na refinaria de Port Colborne e possuem níveis de pureza muito altos (99,8%), atendendo à especificação do contrato da *London Metal Exchange* ("LME"). O cobalto metálico é usado na produção de diversas ligas, principalmente para aplicações aeroespaciais, e na fabricação de produtos químicos à base de cobalto, principalmente, para uso em baterias recarregáveis.

Em junho de 2018, a Companhia se comprometeu a fornecer para Wheaton e Cobalt 27 Capital Corp. ("Cobalt 27") uma combinação de 75% do cobalto produzido como subproduto na mina de Voisey's Bay a partir de 1º de janeiro de 2021, que inclui a produção remanescente da mina existente e a produção por toda a vida útil da mina do projeto de expansão da mina subterrânea. Em contrapartida, a Companhia recebeu US\$690 milhões em caixa da Wheaton e da Cobalt 27 no fechamento da transação em 28 de junho de 2018, e receberá pagamentos adicionais de 18–22% dos preços do cobalto na entrega. Em fevereiro de 2021, o fluxo originalmente vendido para Cobalt 27 foi transferido ao Anglo Pacific Group. A Vale permanece exposta a aproximadamente 40% da

produção futura de cobalto de Voisey's Bay, por meio de sua participação de 25% sobre a produção de cobalto e dos pagamentos adicionais na entrega.

Ativos de logística e de energia em apoio às operações de Metais para Transição Energética

(a) Portos

Canadá. A Vale Newfoundland & Labrador Limited opera um porto como parte da operação de mineração em Voisey's Bay, Labrador, e um porto como parte da operação de processamento em Long Harbour, Newfoundland. O porto de Voisey's Bay é usado para embarque de concentrados de níquel e cobre e reabastecimento. O porto de Long Harbour é usado para receber concentrado de níquel de Voisey's Bay, juntamente com bens e materiais necessários para a operação de Long Harbour.

Indonésia. A Vale detém 30,5% da PTVI por meio da participação de 90% na VBM. A PTVI possui e opera dois portos na Indonésia para apoiar suas atividades de mineração de níquel.

- i. O porto especial de Balantang está localizado em Balantang Village, Sulawesi do Sul, e possui dois tipos de píeres, duas plataformas para barcas com capacidade de até 5.000 dwt cada, para graneis sólidos, e um cais de carga geral para navios de até 2.000 dwt.
- ii. O porto especial Tanjung Mangkasa está localizado em Lampia Village, Sulawesi do Sul, com boias de atracação que podem acomodar navios-tanque com capacidade de até 20.000 dwt e um terminal de cais que pode acomodar navios-tanque com capacidade de até 5.000 dwt.

(b) Energia

Canadá. Em 2024, usinas hidrelétricas integrais e operadas pela Companhia em Sudbury geraram 14% das necessidades de eletricidade das operações em Sudbury. As usinas consistem em cinco estações de geração distintas: High Falls I e II, Big Eddy, Wabageshik e Nairn, com capacidade nominal instalada do gerador de 55 mw. A geração das usinas é limitada pela disponibilidade de água, assim como por restrições impostas por um plano de gestão de água regulamentado pelo governo provincial de Ontário. Ao longo de 2024, a demanda média de energia elétrica foi de 193 mw para todas as usinas e minas de superfície na área de Sudbury.

Em 2024, a geração a diesel forneceu 100% das necessidades elétricas das operações da Companhia em Voisey's Bay. A Companhia tem seis geradores a diesel no local, com potência variando de 12 a 14 mw, para atender às demandas sazonais.

Indonésia. Os custos de energia são um componente significativo dos custos de produção de níquel para o processamento de minério laterítico nas operações de PTVI, na Indonésia. Grande parte das necessidades de energia do forno elétrico da PTVI é suprida a baixo custo por suas três usinas hidrelétricas situadas no Rio Larona: (i) a usina de Larona, que tem capacidade média de geração de 165 mw; (ii) a usina de Balambano, que tem capacidade média de 110 mw; e (iii) a usina Karebbe, com 90 mw de capacidade média de geração. Essas usinas ajudam a reduzir os custos de produção ao substituir o óleo diesel utilizado na geração de energia por energia hidrelétrica, reduzem as emissões de CO₂ substituindo a geração de energia não renovável e permitem aumentar a capacidade atual de produção de níquel da Companhia na Indonésia.

(iii) Outros investimentos

Samarco Mineração S.A. ("Samarco")

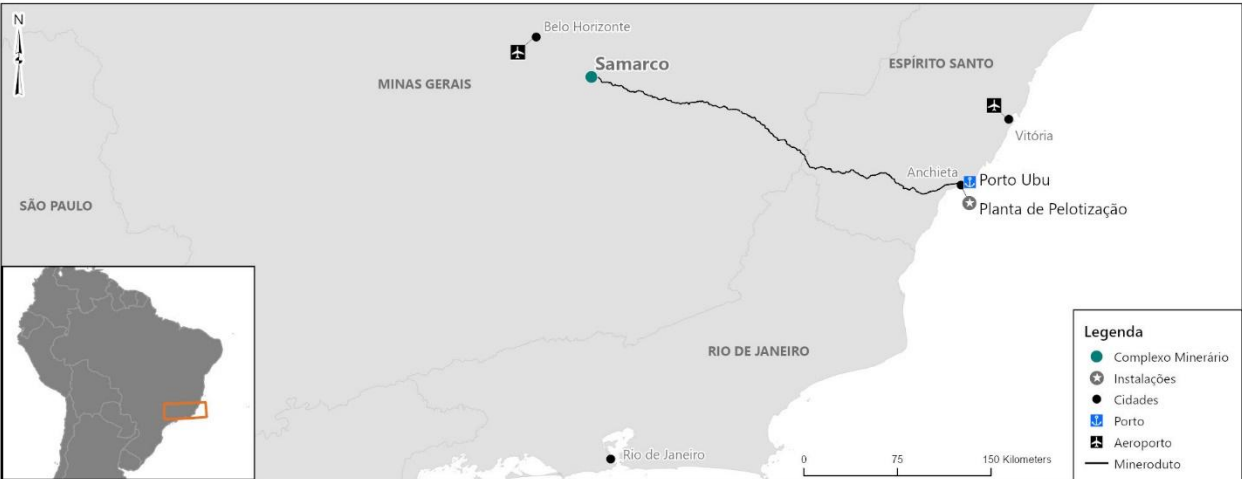
A Vale detém uma participação de 50% na Samarco, enquanto a BHP Billiton Brasil Limited ("BHP Brasil") detém os 50% restantes. A Samarco possui um sistema integrado composto por duas unidades operacionais distintas, três usinas de beneficiamento, três minerodutos, quatro usinas de pelotização e um porto. As minas e as usinas de processamento estão localizadas no Estado de Minas Gerais, e as usinas de pelotização e o porto estão localizados no Estado do Espírito Santo. De Minas Gerais ao Espírito Santo, a produção escoou por minerodutos, que se estendem por aproximadamente 400 km. As operações de mineração e pelotização da Samarco vêm sendo retomadas gradativamente desde dezembro de 2020.

De novembro de 2015 a dezembro de 2020, as operações da Samarco permaneceram suspensas em razão da suspensão de suas licenças, em decorrência do rompimento da barragem Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015 em Mariana/MG. Em dezembro de 2020, a Samarco iniciou a retomada gradual de suas operações, com

a retomada integrada da extração e processamento de minério de ferro no complexo de Germano, localizado em Mariana, no Estado de Minas Gerais, e a pelotização no complexo de Ubu, em Anchieta, no Estado de Espírito Santo, atingindo a produção de aproximadamente 8 Mtpa, cerca de 26% da capacidade produtiva da Samarco. O reinício integrado das operações ocorreu após extensos testes de comissionamento, que se seguiram ao período de 5 anos de suspensão das operações. Em dezembro de 2024, a Samarco aumentou sua capacidade produtiva para aproximadamente 15 Mtpa, representando aproximadamente 60% de sua capacidade total. A Samarco está utilizando novos processos de disposição de rejeitos, o que expressa seu compromisso com o reinício sustentável e a segurança operacional.

O sistema de disposição de rejeitos da Samarco inclui cava confinada e sistema de filtragem de rejeitos para empilhamento a seco. Na filtragem, o rejeito arenoso (aproximadamente 80% do total) deixa de ser disposto em polpa nas barragens e passa a ser um material com alto teor de sólidos, possibilitando o empilhamento a seco. Os aproximadamente 20% restantes são dispostos na Cava Alegria Sul, uma estrutura que permite a contenção natural do rejeito. Em 2023, a Samarco concluiu as obras de descaracterização de uma de suas barragens a montante, a barragem Cava do Germano, que permanece sob monitoramento ativo. Os trabalhos de descaracterização da outra barragem a montante estão em andamento, de acordo com o cronograma e o projeto apresentados às agências competentes. Além disso, a Samarco opera um Centro de Monitoramento e Inspeção 24 horas por dia, 7 dias por semana, em tempo real, para monitorar a estabilidade e segurança de suas estruturas geotécnicas. Ainda, a Samarco implementou o Padrão Global da Indústria para Gestão de Rejeitos (GISTM, em inglês) em suas instalações de rejeitos.

O valor contábil do investimento da Companhia na Samarco foi reduzido a zero em 2015. Em abril de 2021, a Samarco entrou com pedido de recuperação judicial na Justiça de Minas Gerais para reestruturar sua dívida. A dívida financeira da Samarco era devida (i) a detentores internacionais de títulos de dívida, (ii) a determinados credores financeiros por meio de acordos de pré-pagamento de exportação e (iii) a seus acionistas, a BHP Brasil e a Vale. A maior parte da dívida da BHP Brasil e Vale estava relacionada a recursos fornecidos à Samarco após o rompimento da barragem de Fundão. Esses recursos foram destinados à manutenção operacional, contribuições à Fundação Renova e retomada das operações da Samarco. Em janeiro de 2024, a Samarco reestruturou com sucesso a sua dívida financeira no âmbito do processo de recuperação judicial, conforme o Plano de recuperação judicial ("Plano RJ").

SAMARCO	
	
Interesse de propriedade	50% de propriedade da Vale; 50% da BHP Brasil
Localização	Mariana e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Brasil
Operador	Samarco Mineração S.A.
Complexos de mineração	Sistema integrado composto por duas cavas distintas, três usinas de beneficiamento, três minerodutos, quatro estações de bombeamento, duas estações de válvulas, quatro usinas de pelotização e um porto.
Título de mineração ⁽¹⁾	Concessão de mineração sem prazo de expiração. Área: 1.174 ha.
Fase/Operações	Operação contínua de 1977 a 2015. As operações foram suspensas em novembro de 2015, após o rompimento da barragem de Fundão. A Samarco vem retomando gradualmente as operações desde dezembro de 2020.
Condição das principais permissões	A Companhia entende que a Samarco possui as licenças necessárias para suas operações atuais.

Tipos de minas e estilos de mineralização	Tipos de minério de itabirito extraídos usando o método de lavra a céu aberto.
Instalações e infraestrutura associadas	<i>Mina:</i> Sistemas de correias transportadoras de longa distância e caminhões fora de estrada transportam o minério bruto (<i>run-of-mine</i>) para as usinas de beneficiamento. <i>Usinas de beneficiamento:</i> As três usinas de beneficiamento, localizadas no local, processam o <i>run-of-mine</i> por meio de britagem, moagem, etapas de concentração, produzindo <i>pellet feed</i>. <i>Logística:</i> As minas abastecem as usinas de pelletização da Samarco por meio de tubulações que se estendem por aproximadamente 400 quilômetros. Esses minerodutos transportam o minério de ferro das usinas de beneficiamento até as usinas de pelletização, localizadas no Estado do Espírito Santo. <i>Porto:</i> A produção é embarcada em porto próprio no Estado do Espírito Santo. <i>Energia:</i> Fornecido por meio da rede elétrica nacional. Adquiridos de concessionárias regionais ou produzidos diretamente pela Samarco.

(1) Área com reservas e recursos associados.

Anglo American Minério de Ferro Brasil (“Anglo American”)

Em dezembro de 2024, a Vale concluiu a aquisição de uma participação de 15% da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., contribuindo com os recursos de minério de ferro de alto teor da Serra da Serpentina para a Anglo American e pagando um montante em dinheiro.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A	
	
Participação	15% detida pela Vale; 85% remanescentes são de propriedade da AngloAmerican.
Localização	Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, Brasil
Operador	AngloAmerican Minério de Ferro Brazil S.A.
Complexos minerários	Sistema integrado composto por uma mina a céu aberto, uma planta de beneficiamento, um mineroduto de 529 km de polpa, uma planta de filtragem e um terminal de exportação no porto.
Título minerário(1)	Concessões mineiras sem prazo de validade, pedido de concessão mineira e autorizações de exploração. Área: 2.849 ha.
Fase/ Operações	Fase de produção desde 2014.
Condição das principais permissões	A Companhia entende que a Anglo American Minas-Rio tem as licenças necessárias para as suas operações atuais.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Tipologias de minério de Itabiritos friáveis e hematitas extraídos por método de lavra a céu aberto.

Instalações e infraestrutura associadas	<i>Mina:</i> escavadeiras, carregadeiras e caminhões compõem o sistema de equipamentos móveis para transporte do minério blendado para a usina de beneficiamento. <i>Planta de processamento:</i> Uma planta de beneficiamento, localizada no local, processa o minério bruto por meio de etapas padrão de britagem, moagem, concentração, produzindo pellet feed. <i>Logística:</i> A mina Minas-Rio abastece sua própria usina de pelotização utilizando um mineroduto com duas estações de bombeamento e uma estação de válvulas. O pellet feed é transportado por um mineroduto de 529 km de extensão que passa por 32 municípios até chegar ao Porto do Açu. <i>Porto:</i> A produção é embarcada em um terminal de exportação no Porto Atlântico do Açu, no estado do Rio de Janeiro. <i>Energia:</i> Adquirida de concessionárias regionais ou produzida diretamente pela Anglo American.

(1) Área com reservas e recursos associados.

VLI

A VLI oferece soluções integradas de logística com ativos estrategicamente distribuídos entre os Sistemas Norte e Sudeste, abrangendo cinco corredores logísticos: Norte, Sudeste, Leste, Minas-Rio e Minas-Bahia. Suas operações multimodais são viabilizadas por uma extensa malha ferroviária de 7.940 km, composta pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ("FCA") e Ferrovia Norte-Sul S.A. ("FNS"), nove terminais integradores e oito terminais portuários. Entre os principais produtos transportados estão grãos, produtos siderúrgicos e de construção, itens industriais, açúcar e fertilizantes. A Vale detém 29,6% de participação na VLI e integra um acordo de acionistas com FI-FGTS, Mitsui, Brookfield e BNDESPar, que possuem as participações acionárias restantes. Em 2024, a VLI movimentou um total de 41,9 bilhões de TKU de carga geral, incluindo 31,2 bilhões de TKU provenientes da FCA e FNS. Os principais ativos da VLI são:

- Ferrovia Norte-Sul – Tramo Norte (FNS): Importante rota de exportação que conecta as regiões Centro-Oeste e Nordeste; com 720 km de extensão, atravessa 25 cidades em dois Estados (Maranhão e Tocantins), ligando Açailândia (MA) a Porto Nacional (TO). A concessão está vigente até dezembro de 2037.
- Ferrovia Centro-Atlântica (FCA): Principal eixo de integração entre as regiões Sudeste, Nordeste e Oeste, com 7.220 km de extensão; abrange mais de 300 municípios em sete Estados (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Sergipe, Goiás, Bahia e São Paulo) e no Distrito Federal. A concessão está vigente até agosto de 2026, com negociações em andamento para renovação antecipada junto ao Ministério dos Transportes.
- Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (Tiplam) – Santos (SP): Autorizado a operar até outubro de 2039, o terminal possui certificação ISO 14001 (gestão ambiental) desde dezembro de 2021.
- Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB) – Aracaju (SE): Autorizado a operar cargas portuárias até junho de 2040.
- Terminal Portuário São Luís (TPSL) – São Luís (MA): Operação regulada sob contrato com a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) até março de 2028. Desde dezembro de 2021, possui certificação ISO 14001 (gestão ambiental).
- Trato (VLI Ventures): Startup da VLI que desenvolve soluções digitais inovadoras para otimização logística rodoviária, oferecendo serviços como transportadora digital, agendamento, cadastramento e orquestração, com foco em eficiência e competitividade.
- Direito de usar a capacidade das ferrovias Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM) e Estrada de Ferro Carajás (EFC) para carga geral; e
- Direito de usar a capacidade dos terminais de Terminal de Tubarão – Vitória (ES) – Produtos Diversos (TPD), Terminal de Tubarão – Vitória (ES) – Granéis Líquidos (TGL) e Terminal de Praia Mole (TPM) – Vitória (ES).

MRS

A ferrovia MRS, na qual a Vale detém participação direta e indireta de 49,01%, tem 1.643 km de extensão e liga os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. A ferrovia da MRS transporta os produtos de minério de

ferro das minas do Sistema Sul para os terminais marítimos. Em 2024, transportou em média diariamente 332.986 toneladas de minério de ferro e 221.734 toneladas de outras cargas.

c. características dos mercados de atuação, em especial:

(i) participação em cada um dos mercados

Soluções de Minério de Ferro

A Vale fornece todo o seu minério de ferro e seus aglomerados de minério de ferro para a indústria siderúrgica. Os níveis de demanda predominantes e esperados por produtos siderúrgicos afetam a demanda pelo minério de ferro e aglomerados de minério de ferro da Companhia. A demanda por produtos siderúrgicos é influenciada por diversos fatores, como produção industrial global, construção civil e gastos com infraestrutura. Para obter mais informações sobre preços e demandas, vide o item 2.2 deste Formulário de Referência.

Em 2024, a China correspondeu a 62,4% dos embarques de minério de ferro e aglomerados da Companhia, e a Ásia, como um todo, respondeu por 77,6%, o Brasil por 11,3%, a Europa por 4,7%, seguida do Oriente Médio e África com 2,2%, e outros com 2,8%. Os dez maiores clientes da Vale adquiriram, em conjunto, 131,3 Mtpa de minério de ferro e aglomerados de sua produção, representando 42,8% do volume de venda de minério de ferro e aglomerados da Vale em 2024. Em 2023, a receita proveniente de um único cliente do segmento de Soluções de Minério de Ferro totalizou R\$20.881, representando individualmente 10% da receita total da Companhia. Em 2024 e 2022, nenhum outro cliente representou individualmente 10% ou mais da receita total da Vale.

Da produção de pelotas em 2024, 51% eram pelotas de alto-forno e 49% eram pelotas de redução direta. O alto-forno e a redução direta são tecnologias diferentes empregadas por usinas siderúrgicas para produzir aços, cada qual usando diferentes tipos de pelotas. Em 2024, os mercados brasileiro e asiático (principalmente China e Japão) foram os principais mercados para as pelotas de alto-forno da Vale, enquanto o Oriente Médio e a América do Norte foram os principais mercados para as pelotas de redução direta da Companhia.

A Vale investe no serviço de atendimento ao cliente a fim de melhorar sua competitividade. A Vale trabalha junto com seus clientes para entender seus objetivos e fornecer a eles as Soluções de Minério de Ferro que atendam às suas necessidades específicas. Por meio de sua experiência em processos de mineração, aglomeração e fabricação de ferro, a Vale busca as soluções técnicas que possibilitem um equilíbrio entre o melhor uso de seus ativos de mineração de classe mundial e a satisfação de seus clientes. A Vale acredita que sua capacidade de oferecer aos clientes uma solução completa para minério de ferro, bem como que a qualidade de seus produtos são vantagens muito importantes, que contribuem para melhorar a sua competitividade em relação aos concorrentes que podem estar em uma localização geográfica mais conveniente. Além de oferecer assistência técnica a seus clientes, a Vale tem escritórios em St. Prex (Suíça), Tóquio (Japão), Singapura, Dubai (Emirados Árabes Unidos), Xangai, Pequim e Qingdao (China), que apoiam as vendas globais da Vale International. Os escritórios também permitem que a Vale mantenha um contato mais próximo com seus clientes, monitore suas necessidades e o desempenho de seus contratos, além de garantir que seus clientes recebam os produtos em tempo hábil.

A Vale vende minério de ferro e aglomerados por meio de diferentes acordos, incluindo contratos de longo prazo com clientes, e em base *spot*, por meio de ofertas públicas e plataformas de negociação. A precificação da Vale está geralmente ligada aos índices de preços do mercado e utiliza uma variedade de mecanismos, inclusive preços *spot* atuais e preços médios durante períodos específicos. Nos casos em que, no momento da entrega, os produtos são precificados antes que o preço final seja determinável, a Vale reconhece a venda com base em um preço provisório com um ajuste subsequente que reflita o preço final.

Em 2024, a Vale protegeu parte de sua exposição total aos preços do *bunker oil*, decorrente relacionados às suas vendas internacionais e domésticas *Free on Board* (FOB) e *Cost and Freight* ("CFR").

Metais para Transição Energética

Níquel

Os clientes de níquel da Vale estão distribuídos em todo o mundo. Em 2024, 27% do total das vendas de níquel refinado da Vale foram destinados a clientes na Ásia, 29% na Europa, 44% na América do Norte. A Vale tem contratos de curto prazo de volume fixo com clientes para a maioria das vendas anuais previstas de níquel. Esses contratos geralmente proporcionam uma demanda estável para uma parcela significativa da produção

anual da Companhia. Além disso, a Companhia possui vários contratos de longo prazo para vender níquel Classe I para o mercado de veículos elétricos do Atlântico Norte.

O níquel é um metal negociado em bolsa, atualmente listado na London Metal Exchange (“LME”) e na Shanghai Futures Exchange (“SHFE”), e a maioria dos produtos de níquel é precificada com um desconto ou prêmio em relação ao preço da LME, dependendo principalmente das características físicas e técnicas do produto de níquel. Os produtos de níquel refinado da Vale representam o que é conhecido na indústria como níquel “primário”, ou seja, o níquel produzido principalmente a partir de minérios de níquel (em oposição ao níquel “secundário”, que é recuperado de material reciclado que contém níquel). Os produtos acabados de níquel primário são distinguíveis pelas seguintes características, que determinam o nível de preço do produto e a adequação para várias aplicações de uso final:

- Teor de níquel e nível de pureza: (i) produtos intermediários têm vários níveis de teor de níquel, (ii) ferro-gusa de níquel tem de 1,5–15% de níquel, (iii) ferroníquel tem 15–40% de níquel, (iv) níquel refinado com menos de 99,8% de níquel, incluindo produtos como níquel Tonimet, (v) níquel de teor LME padrão tem, um mínimo de 99,8% de níquel e (vi) níquel de alta pureza tem um mínimo 99,9% de níquel e não contém impurezas elementares específicas;
- Forma (como pó, pelotas, discos, quadrados e tiras discretas ou filamentosas);
- Tamanho (de partículas de pó submicron a cátodos de tamanho grande); e
- Embalagens (como a granel, sacos de 2 toneladas, tambores de 250 kg, sacos de 10 kg).

Em 2024, as principais aplicações de primeiro uso para níquel primário foram:

- Aço inoxidável (65% do consumo global de níquel);
- Ligas não ferrosas, ligas de aço e fundição (12% do consumo global de níquel);
- Revestimento de níquel (5% do consumo global de níquel);
- Baterias (15% do consumo global de níquel); e
- Outros (3% do consumo global de níquel).

Em 2024, 89% das vendas de níquel refinado da Vale foram feitas para aplicações que não são de aço inoxidável, em comparação com a média da indústria para produtores de níquel de 35%. Isso proporciona maior diversificação e estabilidade do volume de vendas para as receitas de níquel da Companhia. Como resultado do foco da Vale em segmentos de maior valor, os preços médios realizados de níquel refinado normalmente excedem os preços à vista do níquel na LME.

A Companhia oferece vendas e suporte técnico aos seus clientes em uma base global por meio de uma rede de *marketing* estabelecida, com sede na sede em Toronto, Canadá. A Vale tem uma rede global de *marketing* bem estabelecida para o níquel refinado, com vendas e suporte técnico distribuídos em todo o mundo com presença em Singapura e Toronto (Canadá) e gerentes de vendas localizados em St. Prex (Suíça), Paramus, Nova Jersey (Estados Unidos), e em vários locais da Ásia. Para obter informações sobre preços e demanda, consulte o item 2.2 deste Formulário de Referência.

Cobre

A Companhia vende grande parte dos concentrados de cobre das operações do Atlântico Sul, produzidos em Sossego e Salobo, por meio de contratos de médio e longo prazo para fundições de cobre na Europa e Ásia. A Vale fornece concentrado cobre e cobre *matte* das operações do Atlântico Norte, produzidos em Sudbury, por meio de contratos de médio prazo para o mercado interno, e para fundições na Europa e Ásia por meio de contratos de longo prazo, bem como fornece concentrado de cobre de Voisey’s Bay por meio de contratos de médio prazo. Além disso, a Companhia vende cátodos de cobre de Sudbury e Long Harbour na América do Norte sob contratos de curto prazo.

(ii) condições de competição nos mercados

Soluções de Minério de Ferro

O mercado global de minério de ferro e aglomerados é extremamente competitivo. Os principais fatores que afetam a concorrência são preço, qualidade e variedade dos produtos oferecidos, bem como confiabilidade, custos operacionais e custos de transporte.

Ásia. Os principais concorrentes da Vale no mercado asiático estão localizados na Austrália e incluem subsidiárias e coligadas da BHP Group Limited, Rio Tinto Ltd. (“Rio Tinto”) e Fortescue Metals Group Ltd.

- A Vale é competitiva no mercado asiático por dois motivos principais. Em primeiro lugar, as empresas siderúrgicas geralmente procuram obter os tipos (ou *blends*) de minério de ferro e aglomerados de minério de ferro que permitam a produção do produto final pretendido da maneira mais econômica e eficiente. O minério de ferro da Companhia possui baixos níveis de impureza e outras propriedades que geralmente levam a menores custos de processamento. Por exemplo, além de seu alto teor de pureza, o teor de alumina do minério de ferro da Companhia é muito baixo em comparação com os minérios australianos, reduzindo o consumo de coque e aumentando a produtividade nos altos-fornos, o que é particularmente importante em períodos de alta demanda e restrições ambientais. Quando a demanda do mercado é forte, o diferencial de qualidade da Companhia geralmente se sobressai junto aos clientes. Em segundo lugar, as empresas siderúrgicas geralmente desenvolvem relacionamentos de vendas com base no fornecimento confiável de uma blendagem específica de minério de ferro e aglomerados de minério de ferro. A propriedade e operação das instalações de logística nos Sistemas Norte e Sudeste ajudam a garantir que os produtos sejam entregues no prazo e a um custo relativamente baixo.
- A Companhia conta com contratos de afretamento de longo prazo para garantir a capacidade de transporte e aumentar a capacidade de oferecer os produtos no mercado asiático a preços competitivos pelo regime CFR (Custo e Frete), apesar dos custos de frete mais altos em comparação aos produtores australianos.
- Para apoiar a estratégia para os negócios de minério de ferro, a Vale opera dois centros de distribuição, um na Malásia e outro em Omã, e tem acordos de longo prazo com dezenove portos na China, que também servem como centros de distribuição.
- Em 2015, a Vale lançou o *Brazilian Blend Fines* (“BRBF”), um produto de alta qualidade resultante do *blend* (mistura) de finos de Carajás, que contém maior concentração de ferro e menor concentração de sílica no minério, com finos dos Sistemas Sul e Sudeste, que contém uma concentração mais baixa de ferro no minério. Em agosto de 2018, a Metal Bulletin lançou um novo índice, o índice de baixa alumina de 62% Fe, que é baseado no BRBF da Companhia. Durante 2024, o índice de baixa alumina de 62% Fe foi negociado com um prêmio de US\$0,65 /dmt sobre o índice de 62% Fe. O *blend* resultante oferece desempenho robusto em qualquer tipo de operação de sinterização e é produzida no Teluk Rubiah Maritime Terminal (TRMT) na Malásia e em dezessete centros de distribuição na China, o que reduz o tempo para chegar aos mercados asiáticos e aumenta a capilaridade de distribuição da Companhia.

Europa. Os principais concorrentes da Vale no mercado europeu são Luossavaara Kiirunavaara AB (“LKAB”), a ArcelorMittal Mines Canada Inc., Iron Ore Company of Canadá, uma subsidiária da Rio Tinto, Kumba Iron Ore Limited e Société Nationale Industrielle et Minière. A Vale é competitiva no mercado europeu pelas mesmas razões que na Ásia e pela proximidade das suas instalações portuárias aos clientes europeus.

Brasil. O mercado brasileiro de minério de ferro também é competitivo e inclui vários pequenos produtores de minério de ferro. Algumas empresas siderúrgicas, incluindo Gerdau S.A., Companhia Siderúrgica Nacional, Vallourec Tubos do Brasil S.A., Usiminas e ArcelorMittal também possuem operações de lavra de minério de ferro. Embora o preço seja relevante, a qualidade e a confiabilidade também são fatores competitivos importantes. A Vale acredita que seus sistemas integrados de transporte, minério de alta qualidade e serviços técnicos a tornam uma forte concorrente no mercado brasileiro. Com relação aos aglomerados, os principais concorrentes da Vale são LKAB, Iron Ore Company of Canada, Ferrexpo Plc, ArcelorMittal Mines Canada, Samarco e Bahrain Steel.

Metais para Transição Energética

Níquel

O mercado global de níquel é altamente competitivo. Os principais pontos fortes competitivos da Vale incluem suas minas de longa vida útil, tecnologias sofisticadas de exploração e processamento e um portfólio diversificado de produtos. Seu alcance de *marketing* global, *mix* diversificado de produtos e suporte técnico ao cliente direcionam os produtos para aplicações e regiões geográficas que oferecem as maiores margens de lucro.

A produção de níquel da Vale representou 5% do consumo global de níquel primário em 2024. Além da Vale, os maiores produtores integrados da mina ao mercado na indústria de níquel (cada um com suas próprias instalações integradas, incluindo operações de mineração, processamento, refino e comercialização de níquel)

são Tsingshan Group, Jiangsu Delong Nickel, Jinchuan Nonferrous Metals Corporation, Nornickel e Eramet. Juntamente com a Vale, essas empresas representaram cerca de 48% da produção global de níquel primário refinado em 2024.

A qualidade dos produtos de níquel determina sua adequação ao mercado. Os produtos da Classe I Superior, que possuem maior teor de níquel e níveis mais baixos de elementos deletérios, são mais adequados para aplicações de níquel de alta qualidade, como o crescente mercado de veículos elétricos (baterias) e utilização em indústrias especializadas (por exemplo, aeronaves e naves espaciais) e obtêm prêmio maior. Os produtos Classe I Inferior têm níveis ligeiramente mais altos de impurezas em comparação com os produtos Classe I Superior e são adequados para aplicações mais gerais de níquel, como ligas de fundição e geralmente recebem um prêmio menor em comparação aos produtos Classe I Superior. Os produtos da Classe II, que possuem menor teor de níquel e maiores teores de elementos deletérios, são mais utilizados na fabricação de aço inoxidável. Os produtos Intermediários não representam a produção de níquel acabado e geralmente são vendidos com desconto, pois ainda precisam ser processados antes de serem vendidos aos clientes finais.

Grande parte da produção mundial de níquel é composta por produtos de níquel Classe II (56% do mercado global em 2024), que incluem Níquel *Pig Iron (ferro-gusa)* ("NPI") e ferro-níquel (com teor de níquel abaixo de 99%). A maioria dos produtos da Companhia são produtos de níquel de alta qualidade, o que a torna o fornecedor preferido para aplicações especiais de níquel. Em 2024, 70% dos seus produtos de níquel eram Classe I, 23% eram Classe II e 7% eram intermediários.

Embora a produção de aço inoxidável seja um dos principais impulsionadores da demanda global de níquel, os produtores de aço inoxidável podem obter níquel com uma ampla gama de teor de níquel, incluindo níquel secundário (sucata). A escolha entre níquel primário e secundário é amplamente baseada em seus preços relativos e disponibilidade.

A concorrência no mercado de níquel é baseada principalmente na qualidade e confiabilidade do fornecimento e preço. A Companhia acredita que é competitiva no mercado de níquel devido à alta qualidade dos seus produtos.

Cobre

O mercado global de cobre refinado é altamente competitivo. Os produtores são empresas integradas de mineração e fundições customizadas, abrangendo todas as regiões do mundo, enquanto os consumidores são principalmente produtores de fio-máquina e ligas de cobre. A concorrência ocorre principalmente em nível regional e é baseada principalmente nos custos de produção, qualidade, confiabilidade de fornecimento e custos logísticos. Os maiores produtores mundiais de cátodo de cobre do mundo são Jiangxi Copper Corporation Ltd., Tongling Non Ferrous Metals Group Co., Corporación Nacional del Cobre de Chile ("Codelco"), Aurubis AG, Freeport McMoRan e Jinchuan, cada empresa operando diretamente ou por meio de subsidiárias. A participação da Companhia no mercado global de cátodos de cobre refinado é marginal, pois se posiciona de forma mais competitiva no mercado de concentrado de cobre.

O concentrado de cobre e o cobre *matte* são produtos intermediários na cadeia produtiva do cobre. Tanto o mercado de concentrado quanto o de *matte* são competitivos, com vários produtores, mas menos participantes e volumes menores do que no mercado de cátodo de cobre devido aos altos níveis de integração dos principais produtores de cobre.

No mercado de concentrado de cobre, a mineração ocorre de forma global, com participação predominante da América do Sul, enquanto os consumidores são fundições localizadas principalmente na Europa e Ásia. A concorrência no mercado de concentrado de cobre ocorre principalmente em nível global e é baseada em custos de produção, qualidade, custos logísticos e confiabilidade de fornecimento. Os maiores concorrentes no mercado de concentrado de cobre são BHP Group Limited, Glencore, Freeport McMoRan, Anglo American, Zijin Mining, Codelco, First Quantum Minerals, Rio Tinto and Southern Copper; cada empresa operando diretamente ou por meio de subsidiárias. A participação de mercado da Companhia em 2024 foi de cerca de 2,5% do mercado total de concentrado de cobre.

d. eventual sazonalidade:

A Vale, atuando principalmente na mineração de produtos como minério de ferro, aglomerados de minério de ferro, níquel, cobre, cobalto e outros, não apresenta sazonalidade significativa em relação à demanda por seus produtos. Isso ocorre porque esses produtos são commodities, e a demanda por commodities é geralmente constante ao longo do ano.

Commodities são bens fundamentais que são amplamente utilizados na economia global e são negociados em mercados de commodities. Por se tratar de produtos consumidos em escala global, eventuais alterações na demanda em determinada região podem ser compensadas por alterações na demanda em outras regiões, suavizando, assim, flutuações sazonais que possam ocorrer em um único país. Além disso, *commodities* podem ser estocadas, proporcionando aos consumidores a oportunidade de adquirir produtos a preços reduzidos e armazená-los para uso posterior, o que ajuda a manter a demanda estável.

No entanto, é importante ressaltar que, embora a demanda pelos produtos da Vale seja geralmente constante, fatores externos, como condições climáticas adversas, podem ocasionalmente impactar as operações de mineração e logística. Esses eventos são gerenciados e mitigados por meio de estratégias operacionais robustas e planejamento.

e. principais insumos e matérias primas, informando:

(i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

A Vale tem o compromisso de construir um modelo de negócio sustentável e contribuir para uma sociedade mais justa, ambientalmente equilibrada e economicamente próspera. A Vale adota a estratégia, em relação aos seus fornecedores, de manter um relacionamento justo, de forma a promover parcerias que visem ganhos para ambas as partes, por meio de desenvolvimento e inovação contínuos e fornecimento de bens e serviços de qualidade com custo compatível.

No sentido de alcançar melhoria contínua e contribuir para avanços na cadeia produtiva, a gestão do relacionamento com os seus fornecedores engloba as seguintes etapas:

- i. Cadastro dos fornecedores com base nos valores da Companhia, processo que abrange uma verificação chamada *Due Diligence*, onde é feita uma avaliação reputacional baseada em informações públicas, matriz de risco estabelecida e no escopo de trabalho a ser desempenhado. Todos os fornecedores cadastrados também são convidados a conhecer os Princípios de Conduta para Terceiros da Vale. Além disso, a Companhia solicita o envio de documentos comprobatórios de boas práticas para fornecedores que têm sinais de alerta identificados ou para aqueles pertencentes a determinadas categorias;
- ii. Cumprimentos dos requisitos do Programa de Ética & Compliance, que conta com regras anticorrupção e controles para prevenir e mitigar riscos decorrentes de um eventual envolvimento de seus parceiros comerciais em eventos que violem direitos humanos ou leis anticorrupção aplicáveis à Vale, como *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*, *UK Bribery Act* e a lei brasileira contra a corrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- iii. Monitoramento da saúde financeira de seus principais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços;
- iv. Avaliação periódica de desempenho para garantir o atendimento aos requisitos aplicáveis e definidos na etapa da contratação, bem como a aderência às expectativas do contrato. A avaliação de desempenho de fornecedores em Saúde, Segurança e Meio Ambiente é um programa que monitora e mensura diferentes critérios relacionados a execução do contrato com o objetivo de manter transparência e relacionamentos sustentáveis com os seus fornecedores;
- v. GRT – Gestão de Risco de Terceiros (conhecido anteriormente como NACT – Núcleo de Análise de Contratos com Terceiros) monitora mensalmente a documentação trabalhista e previdenciária dos prestadores de serviços e suas respectivas subcontratadas. A ferramenta tem como objetivo acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas às pessoas mobilizadas em contratos da Vale, garantindo os direitos e o respeito aos colaboradores das contratadas;
- vi. Desenvolvimento e apoio na capacitação dos fornecedores; e
- vii. Fomento e prospecção de novos fornecedores;

Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (“ONU”), a Vale respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva e nas regiões onde está inserida.

Nesse sentido, a Companhia busca estabelecer relação comercial com fornecedores que compartilhem dos seus princípios e valores e que respeitem os direitos humanos. Os princípios e valores da Vale são compartilhados com seus fornecedores por meio dos Princípios de Conduta de Terceiros, documento que é acessado por todas as empresas no momento do cadastro e pelas Políticas Globais de Direitos Humanos e de Sustentabilidade. O documento e demais políticas estão disponíveis para consulta no *website* da Companhia (<https://www.vale.com>).

O cadastro de fornecedores na Vale verifica a condição do fornecedor perante os órgãos públicos. Outras consultas às listas de sanção públicas podem ser aplicadas em casos específicos. Todos os fornecedores passam por um processo de análise, que inclui *Due Diligence* e avaliação de riscos.

As diretrizes e critérios adotados pela Vale para avaliar seus fornecedores incluem, além dos já citados, requisitos legais ambientais aplicáveis aos fornecedores.

No que diz respeito aos fornecedores que são destinatários de resíduos gerados nos processos produtivos da Vale no Brasil, todos são submetidos a processos sistemáticos de avaliação ambiental in loco, visando a sua homologação inicial e revalidação periódica.

Além disso, a Diretoria de Suprimentos da Vale encoraja seus fornecedores a adotarem práticas para medirem a emissão de gases, sendo inclusive prática padrão de negociação contratual.

As principais legislações ambientais observadas no processo de contratação de fornecedores são:

a) Licenciamento Ambiental

- Lei Federal nº 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente
- Lei Complementar nº 140/11
- Decreto nº 8.437/05
- Resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 01/86, 237/97, 357/05, 362/05, 369/06, 382/06, 428/10, 430/11, 436/11, 491/18 e 499/20
- Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 10.936/22 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei Federal nº 12.651/12 – Novo Código Florestal
- Instruções Normativas (“IBAMA”) nº 12/21 e 13/21.

b) Defensivos Agrícolas e afins (Controle de Pragas e Vetores)

- Lei Federal nº 14.785/23
- Decreto Federal nº 4.074/02
- Resolução ANVISA nº 622/22

c) Transporte de Produtos Perigosos

- Decreto Federal nº 96.044/88
- Resolução ANTT nº 5.998/22.
- Resolução ANTT nº 6.056/24
- Instrução Normativa IBAMA nº 05/12

d) Material Radioativo

- Lei Federal nº 10.308/01
- Lei Federal nº 4.118/62
- Decreto nº 51.726/63
- Lei nº 9.765/1998
- Decreto nº 5.935/2003
- Resolução Comissão Nacional de Energia Nuclear nº 271/21, 11/99, 170/14, 208/16 e 251/19

e) Material Explosivo

- Decreto nº 10.030/19
- Portaria COLOG nº 147/19

f) Produtos Químicos Controlados

- Lei Federal nº 10.357/01
- Decreto Federal nº 4.262/02
- Portaria Ministério da Justiça nº 204/22

(ii) eventual dependência de poucos fornecedores

Os principais insumos adquiridos pela Vale em 2024 foram: combustíveis líquidos e gasosos, explosivos e antracito. Além disso, as principais prestações de serviços consistiram em serviços de suporte a movimentação portuária de embarcações, engenharia, obras civis e montagem, serviços de campo, assistência técnica e treinamentos, manutenção e reparo de equipamentos e alimentação.

Em 2024, as principais categorias de equipamentos adquiridas pela área de suprimentos foram peças e componentes de mineração e de ferrovia, correias transportadoras, corpos moedores, pneus, vagões e caminhões fora de estrada. Os maiores grupos de fornecedores da Vale destes equipamentos responderam conjuntamente por 7% do total de compras de suprimentos no período.

O consumo de combustíveis é bastante intenso, sobretudo nas operações e no transporte de minério de ferro. O principal fornecedor deste insumo é a Vibra Energia, responsável pelo suprimento de diesel para todas as operações da Vale no Brasil.

A Vale possui ativos de geração de energia no Brasil, Canadá e Indonésia que atendem a parte da sua demanda de eletricidade através de autogeração renovável, sendo o restante consumido por meio da compra de energia no mercado, cujos principais fornecedores foram grandes players do mercado de energia elétrica das regiões onde as unidades operacionais estão localizadas.

Os dez maiores fornecedores de insumos, equipamentos e serviços concorreram com 18% das compras totais de suprimentos e áreas delegadas até 31 de dezembro de 2024.

(iii) eventual volatilidade em seus preços

A Vale possui alguns contratos nos quais os preços são atrelados a índices de mercado (fórmulas paramétricas) e, portanto, sujeitos a essas volatilidades. Os preços também podem variar em relação a preços históricos dependendo da condição de oferta versus procura presente no mercado no momento da concorrência. Para mais informações vide itens 2.2.b e 2.2.c deste Formulário de Referência.

1.5. Principais clientes**a. montante total de receitas provenientes do cliente**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, nenhum cliente representou isoladamente 10% ou mais da receita da Companhia.

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Não aplicável, vide item 1.5.a deste Formulário de Referência.

1.6. Efeitos relevantes da regulação estatal**a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações**

A Vale está sujeita a uma ampla gama de regulamentações governamentais, em todas as jurisdições em que opera pelo mundo. A descrição a seguir resume os tipos de regulamentação que têm impacto mais significativo nas operações da Vale.

Direitos minerários e regulamentação das atividades de mineração

A mineração e o processamento mineral estão sujeitos à extensiva regulamentação. Para realizar essas atividades, a Vale é obrigada a obter e manter determinadas licenças governamentais ou privadas, que podem incluir concessões, licenças, arrendamentos ou permissões (todos os quais referidos abaixo como "concessões"). O regime legal e regulatório aplicável ao setor de mineração e às concessões diferem entre as jurisdições, muitas vezes de forma significativa. Na maioria das jurisdições, incluindo no Brasil, os recursos minerais pertencem ao Estado e somente podem ser explorados mediante concessão governamental. Em outras jurisdições, como Ontário, no Canadá, uma parte substancial das operações de lavra da Vale é conduzida de acordo com direitos

minerários que a Vale possui (licenças privadas). Os órgãos governamentais são normalmente responsáveis por conceder concessões de lavra e monitorar o cumprimento das leis e regulamentos de mineração.

A tabela abaixo resume os principais direitos minerários e Concessões de lavra da Vale para as suas operações, não restritas aos limites das áreas com recurso e reserva mineral definidos.

Localização	Título de mineração	Área aproximada coberta (em hectares)	Data de validade
Brasil		515.185	Indeterminado
	Concessões de Lavra	217.046	Indeterminado
	Pedido de Concessões de lavra	258.525	-
Canadá ⁽¹⁾		195.495	2021-2045
Ontário		105.469	2024-2042
	<i>Patented mineral Rights</i> (concessão de lavra)	81.145	Indeterminado
	<i>Mineral Leases</i> (concessão de lavra)	21.188	2024-2042
	<i>Mining License of Occupation</i> (concessão de lavra)	3.136	Indeterminado
Manitoba		88.427	2021-2045
	<i>Order in Council Leases</i> (concessão de lavra)	73.431	2021-2025
	<i>Mineral Leases</i> (concessão de lavra)	14.996	2034-2045
Newfoundland and Labrador	<i>Mining Leases</i> (concessão de lavra)	1.599	2027
Indonésia	Contract of work (concessão de lavra)	137.277	2025
Sorowako ⁽²⁾	<i>Contract of work</i> (concessão de lavra)	118.017	2025
Nusa Tenggara Barat (Hu'u Poject) ⁽³⁾	<i>Contract of work</i> (concessão de lavra)	19.260	2025

(1) As renovações apresentadas em 2024 ainda estão em processo de aprovação. Todas as condições necessárias para a renovação foram cumpridas. Esse processo geralmente leva vários meses, mas permite a continuidade da operação enquanto o processo de aprovação está em andamento. As *order in council leases* ("OICs") em Manitoba estão sendo convertidas em *mining claims* (licenças de exploração) e *mining leases* (concessões de lavra) por meio de um acordo de transição que permite à Vale reter a propriedade até a transição estar completa. Algumas OICs mostrarão suas datas de expiração vencidas até que a transição seja concluída.

(2) Sorowako – O *contract of work* (concessão de lavra) firmado entre a PTVI e o governo indonésio estava previsto para expirar em 2025. Em 2024, uma licença especial de negócios de mineração (IUPK) foi emitida, confirmando o direito legal da PTVI de continuar operando até dezembro de 2035, com direitos de estender a licença além desse período. Com a emissão da IUPK, o título mineral inicial da PTVI, contrato de trabalho, foi encerrado.

(3) Nusa Tenggara Barat – *contract of work* (concessão de lavra) em fase de exploração que se renova anualmente e pode ser renovado indefinidamente enquanto estiver nessa fase. A fase de operação e produção terá validade de 30 anos, com duas prorrogações de 10 anos, sujeitas à aprovação do governo.

Além das concessões listadas acima, a Vale tem licenças e requerimentos que a permitem explorar 2,61 milhões de hectares no Brasil e 1,7 milhão de hectares em outros países.

No Canadá, a Vale negociou com o governo de Manitoba a renovação de seus direitos minerários, originalmente explorados sob OICs, por meio da conversão para o regime de *mining leases* e *mining claims*, de acordo com a legislação aplicável. O processo de conversão começou em 2021 e continuará até 2025.

Na Indonésia, o governo emitiu nova regulamentação em setembro 2021 sobre a implementação das atividades dos negócios de mineração mineral e de carvão. Essas regulamentações podem ter um impacto material nas operações da PTVI, inclusive com relação à área total concedida à PTVI após o término do Contrato de Trabalho (COW) e período de operação.

Royalties e outros impostos sobre as atividades de mineração

Em muitas jurisdições, a Vale é obrigada a pagar *royalties* ou impostos sobre suas receitas ou seus lucros de extrações e vendas de minerais. Esses pagamentos são um elemento importante do desempenho econômico de uma operação de mineração. Os seguintes *royalties* e impostos se aplicam em algumas das jurisdições nas quais a Vale tem suas maiores operações:

Brasil. A Vale precisa pagar um *royalty* conhecido como Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais ("CFEM") sobre as receitas da venda de minerais que extrai. O cálculo da CFEM é feito da seguinte forma: (i) para vendas no mercado interno, a base de cálculo da CFEM é a receita de vendas, líquida dos impostos incidentes sobre vendas; (ii) para as exportações, a base de cálculo da CFEM é o maior valor entre a receita das exportações e o valor equivalente aos preços de transferência na legislação do imposto de renda federal; e (iii) para o consumo interno de minério de uma empresa, a base de cálculo da CFEM é o valor equivalente ao preço atual do minério no mercado interno, no mercado internacional ou um valor de referência, a ser determinado pela Agência Nacional de Mineração ("ANM"). As alíquotas atuais da CFEM são: 3,5% para minério de ferro, 2,5% para bauxita e minério de manganês e 2% para cobre, níquel e outros materiais.

Estados e municípios brasileiros. Vários Estados brasileiros, incluindo Minas Gerais e Pará, impõem o pagamento da taxa de fiscalização de recursos minerais, que atualmente é cobrada em alíquotas que variam de R\$5,28 a R\$13,73 por tonelada métrica de minerais produzidos ou transferidos do Estado.

Em março de 2021, um decreto estadual aumentou a alíquota da taxa de fiscalização de recursos minerais no Estado do Pará de 1 unidade fiscal no valor de R\$3,73 para 3 unidades fiscais correspondentes a R\$11,19 por tonelada métrica, anualmente atualizadas, com vigência a partir de abril de 2021. No entanto, a Vale não adotou a nova alíquota em 2021, com base no Princípio da Anterioridade, que estabelece que o aumento da taxa se tornaria exigível a partir do ano subsequente à publicação do decreto.

Em novembro de 2022, a Vale aderiu ao programa tributário estadual denominado “Programa Estrutura Pará”, que visa a promover investimentos em infraestrutura no Estado do Pará, mediante a conversão de 50% dos pagamentos da taxa de fiscalização de recursos minerais em projetos de construção, calculados mensalmente à alíquota de 3 unidades fiscais correspondentes a R\$13,12 por tonelada de minério produzida no Estado do Pará, anualmente atualizadas. As respectivas construções serão entregues às comunidades locais e, portanto, não serão de propriedade da Vale. Em 2023, foram desembolsados R\$2.253 milhões referentes à taxa de fiscalização de recursos minerais-Pará.

Em dezembro de 2024, o Estado do Pará promulgou uma lei que reduz de 50% para 40% a conversão dos pagamentos da taxa de inspeção de mineração em projetos de construção. As construções relacionadas serão entregues às comunidades locais e, portanto, não serão de propriedade da Vale. Em 2024, a Vale desembolsou R\$1.220 milhões (em comparação com R\$2.253 milhões em 2023) relacionados a essa taxa. Também em dezembro de 2024, o Estado do Pará promulgou uma lei aumentando a alíquota da taxa de inspeção de mineração aplicada à extração de cobre, de 3 para 110 unidades fiscais de referência, representando uma tonelada métrica de R\$528,14, com vigência a partir de 27 de março de 2025. A Vale está avaliando os aspectos legais e os efeitos econômicos a esse respeito.

Alguns municípios brasileiros, como Ourilândia do Norte, Marabá, Curionópolis e São Félix do Xingu, no Estado do Pará, e Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais, bem como o Estado do Maranhão, instituíram a cobrança de taxa de fiscalização de recursos minerais sobre o minério extraído ou transportado em seus territórios e a Vale entende que há sólidos fundamentos para contestar os referidos tributos. Em abril de 2024, entrou em vigor uma lei do Estado do Maranhão publicada em dezembro de 2023, que modificou a cobrança da taxa de fiscalização de recursos minerais, em conformidade com os princípios constitucionais, e a Companhia tem realizado o pagamento desta taxa de acordo com a nova legislação.

Em agosto de 2022, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) decidiu pela constitucionalidade da cobrança da taxa de fiscalização de recursos minerais pelos Estados de Minas Gerais e Pará. A decisão para o Estado do Pará não transitou em julgado e aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração apresentados pela Confederação Nacional das Indústrias – CNI.

Canadá. As províncias canadenses nas quais a Vale opera cobram um imposto sobre os lucros das operações de mineração. O lucro das operações de mineração é geralmente determinado por referência à receita bruta da venda da produção da mina e deduzindo certos custos, como os de mineração, processamento e investimento em ativos de processamento. As taxas estatutárias de imposto de mineração previstas em lei são de 10% em Ontário, com taxas graduadas de até 17% em Manitoba e uma taxa combinada de mineração e *royalty* de 16% em Newfoundland e Labrador. O imposto de mineração pago é dedutível para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).

Indonésia. A PTVI paga direitos de mineração de 2% sobre suas receitas de níquel *matte* quando os preços de níquel da LME estiverem estão abaixo de US\$21.000 por tonelada métrica, e de 3% de suas receitas de níquel *matte* quando os preços de níquel da LME estão acima ou iguais a US\$21.000 por tonelada métrica.

Regulamentação de produtos químicos. Alguns dos produtos estão sujeitos a regulamentos aplicáveis à comercialização, distribuição e uso de substâncias químicas presentes em sua composição. Por exemplo, a Comissão Europeia adotou a Política Europeia para Produtos Químicos, conhecida como Registro, Avaliação e Autorização de Produtos Químicos (“REACH”). De acordo com o REACH, os fabricantes e importadores europeus são obrigados a registrar substâncias antes de entrarem no mercado europeu e, em alguns casos, podem estar sujeitos a um processo de autorização. A companhia que não cumprir o regulamento REACH pode receber multas e penalidades. A Vale está em conformidade com os requisitos dos regulamentos REACH da União Europeia. Além disso, o Reino Unido e a Coreia do Sul estão atualmente implementando um regulamento semelhante ao REACH, e a Companhia prevê uma maior expansão de regulamentos como o REACH em outros países asiáticos.

Regulamentação do transporte marítimo internacional. A Vale está sujeita à regulamentação de saúde, segurança e meio ambiente da Organização Marítima Internacional (“IMO”). As regras da IMO se aplicam não somente às categorias de transporte internacional, mas também aos tipos de cargas transportadas, incluindo regras especiais para minério de ferro, níquel e cobre. A IMO atualmente está discutindo medidas adicionais para melhorar a eficiência energética do transporte internacional e reduzir suas emissões totais de gases de efeito estufa. Em julho de 2023, a IMO revisou a estratégia inicial, definida em agosto de 2018, e aprovou metas de redução mais ambiciosas. Essas metas incluem uma redução de 20–30% nas emissões de gases de efeito estufa até 2030, meta de redução de 70–80% até 2040, ambas com base nos níveis de 2008, e uma meta de zero líquido por volta de 2050. Em junho de 2021, a IMO adotou emendas que entraram em vigor em 2023 e que combinam abordagens técnicas e operacionais para melhorar a eficiência energética dos navios. As novas medidas exigem que todos os navios calculem seu Índice de Eficiência Energética de Navios Existentes (“EEXI”) – uma certificação única, visando parâmetros de design – e estabeleçam seu Indicador de Intensidade de Carbono operacional anual, que terá que cumprir parâmetros de intensidade de carbono gradualmente decrescentes. Esses requisitos podem aumentar o custo de frete da Companhia no futuro. Em 2016, a IMO aprovou a regulamentação que estabelece limites para a emissão de óxidos de enxofre, que entrou em vigor em 2020. Essa regulamentação pode aumentar o custo do frete devido à necessidade de usar *bunker* com baixo teor de enxofre ou instalar equipamentos adicionais de controle de poluentes (ou seja, *scrubbers*) para limitar as emissões de ar. Espera-se que discussões adicionais sobre regulamentos de água de lavagem de *scrubber* sejam concluídas em 2025, o que poderia restringir o uso de *scrubbers* de ciclo aberto. Além disso, a Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento de Água de Lastro e Sedimentos de Navios exige que navios em conformidade gerenciem sua água de lastro e sedimentos de acordo com certos parâmetros durante suas viagens internacionais. A convenção entrou em vigor em setembro de 2017 para novos navios (aqueles com quilhas colocadas após essa data) e, para navios existentes, a convenção entrou em vigor em etapas com prazos específicos dependendo do navio, começando em setembro de 2019, com a frota global obrigada a estar totalmente em conformidade até setembro de 2024. Tais requisitos também podem resultar em aumentos nos custos de frete e operação portuária. Em 2022, a Comissão Europeia aprovou as propostas para regular as emissões de transporte internacional. A partir de 2024, ao longo de um período de introdução gradual de 3 anos, o transporte será gradualmente introduzido no Sistema de Comércio de Emissões (ETS) da UE, um mercado de carbono que opera em todos os países da UE visando a neutralidade climática na UE até 2050. Isso exigirá que os operadores de navios paguem pelas emissões de gases de efeito estufa durante suas viagens para, de e entre os portos da UE, e os incentivará a melhorar a intensidade de gases de efeito estufa de seus combustíveis. Essas medidas podem aumentar o custo de frete da Companhia no futuro.

Regulamentação de outras atividades. A Vale está sujeita a regimes regulatórios abrangentes para algumas de suas outras atividades, incluindo transporte ferroviário, operações portuárias e geração de energia elétrica. Também está sujeita a uma legislação extensa que versa sobre saúde, segurança dos empregados, e apoio às comunidades próximas às minas, entre outros assuntos. As descrições a seguir se referem a alguns dos outros regimes regulatórios aplicáveis às suas operações:

Regulamentação ferroviária brasileira. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera de acordo com contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulamentação e supervisão do Ministério da Infraestrutura do Brasil e da ANTT. As concessões da EFC e da EFVM foram renovadas por 30 anos e expiram em 2057, mediante compromisso de investimentos (como obras urbanas e de infraestrutura) e pagamento de outorga. Tais investimentos estão sujeitos a riscos inerentes à execução das obras, incluindo atrasos. Atrasos podem resultar em sanções da ANTT, conforme previsto nos contratos de concessão. Em dezembro de 2024, a Vale e o governo federal, por meio do Ministério dos Transportes e da ANTT, estabeleceram o quadro geral para a renegociação dos contratos de concessão da EFC e EFVM. A renegociação será realizada de acordo com os termos dos contratos de concessão renovados em 2020, que permanecem em vigor, visando promover sua modernização e atualização. Sob este quadro geral, a Companhia se compromete com uma contribuição global máxima de aproximadamente R\$11 bilhões, relacionada à revisão da base de ativos da EFC e EFVM, à otimização das obrigações contratuais e ao replanejamento de investimentos. Os termos negociados resultam em um aumento de R\$1,7 bilhão nas provisões relacionadas às concessões ferroviárias. O quadro geral estabelecido para a renegociação dos contratos de concessão cumprirá as formalidades habituais e será submetido às autoridades competentes para avaliação e aprovação.

Controlada da VLI, a FNS também obteve contrato de subconcessão para operação comercial de um trecho de 720 quilômetros da ferrovia FNS, no Brasil, que expira em 2037.

Em julho de 2022, a MRS assinou um aditivo ao contrato de concessão prevendo a prorrogação antecipada de sua concessão por mais 30 anos, até 2056. A concessão da FCA expira em 2026 e pode ser renovada por 30 anos,

a critério do governo federal. Os preços do transporte ferroviário podem ser negociados diretamente com os usuários desses serviços, sujeitos a um limite de preço estabelecido nos contratos de concessão e aprovados anualmente pela ANTT para cada uma das concessionárias e para os diferentes produtos transportados. As regulamentações da ANTT também exigem que as concessionárias concedam direitos de passagem a outras operadoras ferroviárias, realizem investimentos na malha ferroviária e cumpram determinados requisitos de produtividade e segurança, entre outras obrigações.

Regulamentação portuária brasileira. As operações portuárias no Brasil estão sujeitas à regulamentação e fiscalização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), órgão federal responsável pelos serviços de transporte marítimo, e do Ministério dos Portos e Aeroportos, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquáticos (“SNPTA”), que tem por objetivo formular políticas e diretrizes. Os contratos para a Vale operar seus terminais privados são válidos até 2039 e podem ser renovados por períodos iguais, com exceção dos Arrendamentos do Terminal de Cobre (porto de Itaqui, estado do Maranhão) e do CPBS (Porto de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro). O arrendamento do Terminal de Cobre expirou em janeiro de 2023 e agora é operado sob uma determinação judicial que autoriza a continuidade das operações até que o contrato seja renovado ou um novo contrato seja firmado. Está em andamento um procedimento administrativo junto ao SNPTA para a eventual renovação do contrato por 20 anos, ainda não concluído. O contrato de arrendamento da CPBS expira em 2026 e está em processo de renovação por mais 25 anos, a critério do Governo Federal.

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Questões ambientais

A Companhia também está sujeita a regulamentações ambientais que se aplicam aos tipos específicos de atividades de mineração e processamento que realiza. De acordo com a legislação vigente, a Companhia é obrigada a obter aprovações, licenças, alvarás e/ou autorizações de autoridades governamentais para construir e operar. Na maioria das jurisdições, para construir instalações e operá-las, a Companhia deve submeter estudos e avaliações dos impactos ambientais e sociais relacionadas às suas atividades à aprovação das autoridades competentes e fazer investimentos para evitar, mitigar e compensar tais impactos. A Companhia deve desenvolver suas atividades em conformidade com os termos das aprovações, licenças, permissões e/ou autorizações emitidas pelas autoridades governamentais. O Decreto 48.747, de 29/12/2023, é aplicável às barragens incluídas na Política Estadual de Segurança de Barragens do Estado de Minas Gerais no Brasil e determina um valor de caução ambiental a ser pago e mantido durante toda a vida útil da barragem.

A legislação ambiental está se tornando mais rigorosa em todo o mundo, o que pode levar a maiores custos de conformidade ambiental. As regulamentações ambientais que afetam as operações da Vale dizem respeito, entre outros assuntos, a:

- emissões de poluentes no ar, solo e água, incluindo gases de efeito estufa e regulamentações sobre mudanças climáticas;
- reciclagem e gestão de resíduos;
- proteção e conservação de florestas e demais formas de vegetação nativa, cavidades, patrimônios culturais, bacias hidrográficas, ecossistemas aquáticos e outros atributos (habitats e espécies) dos ecossistemas;
- uso da água; e
- provisões financeiras e planos de fechamento necessários para licenças de mineração, incluindo descaracterização, descomissionamento, responsabilidades ambientais e custos de recuperação e remediação.

Proteção de cavidades. No Brasil, as cavidades naturais subterrâneas são consideradas bens da União pela Constituição Federal de 1988 e compõem o patrimônio espeleológico nacional. Em 2008, foi editado o Decreto Federal nº 6.640/2008, que alterou a regulamentação sobre o tema até então vigente e definiu critérios para a classificação de cavidades naturais de acordo com o seu grau de relevância (máximo, alto, médio ou baixo), proibindo impactos negativos irreversíveis nas cavidades consideradas de relevância máxima e permitindo a intervenção em cavidades classificadas com os demais graus de relevância, mediante prévio licenciamento ambiental. Nesse contexto, a Vale tem realizado estudos técnicos para identificar a existência de cavidades na área de influência de suas operações e determinar o grau de relevância de cada cavidade identificada. Quando há necessidade de intervenção em alguma cavidade, a Vale propõe medidas compensatórias aos reguladores ambientais brasileiros no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A ocorrência de cavidades naturais subterrâneas tem sido determinante no planejamento e implantação de novos projetos minerários, limitando

ou modificando os planos de exploração. Essas modificações podem gerar eventuais custos adicionais relativos à preservação de cavidades ou a medidas compensatórias decorrentes de impactos autorizados causados a elas. Todas essas medidas têm potenciais consequências para os volumes ou reservas de produção em seu negócio de minério de ferro. Em janeiro de 2022, foi publicado o Decreto nº 10.935, o qual contempla nova regulamentação sobre o tema, que, entretanto, encontra-se atualmente suspenso de forma cautelar por meio de decisão do STF.

Regulamentação brasileira de barragens de mineração.

Após os rompimentos de barragens de rejeito em Mariana/MG, em 2015, e Brumadinho/MG, em 2019, o Brasil tem vivenciado inúmeras discussões relacionadas a assuntos regulatórios e à confiabilidade das barragens construídas no país. Desde então, diversas legislações em âmbito federal e estadual entraram em vigor a fim de aumentar a segurança dessas estruturas e salvaguardar a população e o meio ambiente.

Em 2019, a ANM publicou uma norma exigindo que as companhias proprietárias de barragens a montante apresentassem um projeto técnico de descaracterização e descaracterizassem totalmente essas estruturas nos próximos anos. Além disso, uma ampla gama de medidas foi imposta para garantir a estabilidade e a segurança das barragens de mineração e seus sistemas de monitoramento e alerta.

Também em 2019, o Estado de Minas Gerais promulgou a Lei nº 23.291/2019, que estabelece a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), proíbe o alteamento e a construção de qualquer barragem a montante e estabelece a obrigatoriedade de implementação de caução ambiental para as barragens enquadradas na lei. Em 2023, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 48.747/2023, regulamentou a caução ambiental e estabeleceu prazos para a implementação de garantias financeiras a serem utilizadas em caso de rompimento. A lei também proíbe o aumento, modificação ou construção de qualquer nova barragem se comunidades forem estabelecidas dentro de sua Zona de Autossalvamento (ZAS), uma área que engloba a porção do vale a jusante da barragem, onde não há tempo suficiente para evacuação e intervenção das autoridades competentes em situações de emergência.

Em 2020, a Lei Federal nº 14.066/2020 alterou a Lei Federal nº 12.334/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), reforçando a proibição de construção e alteamento de barragens a montante no Brasil. A lei também exigiu que as empresas descaracterizassem suas estruturas construídas pelo método à montante até 2022. Devido às complexidades técnicas envolvidas no trabalho de descaracterização e às ações necessárias para aumentar a segurança das barragens, a Vale assinou um termo de compromisso com o Estado de Minas Gerais, órgãos reguladores e os Ministérios Públicos Estadual e Federal em 2022. Esse acordo estabelece um novo cronograma de descaracterização, com o prazo previsto para a conclusão do programa definido para 2035.

Em fevereiro de 2022, a ANM publicou a Resolução nº 95/2022, consolidando o conteúdo de diversas normas anteriormente criadas relacionadas à segurança de barragens de mineração. A resolução apresentou algumas novidades, tais como: (i) determinação da descaracterização, reassentamento da população ou reforço para barragens com comunidades na Zona de Autossalvamento (ZAS); (ii) a admissão na Zona de Autossalvamento das barragens apenas de trabalhadores ligados a atividades inerentes às barragens, áreas de lavras, beneficiamento e disposição de estéril e rejeito; (iii) definição de critérios objetivos para cada nível de Situação de Alerta e Emergência; (iv) obrigação de designar um Engenheiro de Registro (EoR) para todas as barragens com alto potencial de dano associado (DPA); (v) exigência para barragens com alto DPA para implementar um Processo de Gestão de Risco para a Barragem de Mineração (PGRBM); (vi) requisitos para a anuência e reconhecimento pelo executivo de mais alto escalão em relação aos documentos relativos ao plano de segurança da barragem; (vii) obrigatoriedade de descaracterização de barragens e estruturas operacionais localizadas a jusante de barragem cuja existência comprometa sua segurança, até 15 de agosto de 2022; (viii) possibilidade de embargo e suspensão de barragens e complexos minerários em determinadas situações.

Em dezembro de 2022, a ANM publicou a Resolução nº 122/2022, que regulamenta o processo administrativo sancionatório e estabelece novas sanções, incluindo multas de até R\$1 bilhão. A regulamentação está atualmente em revisão pelo setor minerário e pela ANM, inclusive devido aos impactos severos decorrentes dos altos valores das multas e dos critérios para seu cálculo, que tem como base o montante atribuído à produção total da empresa no ano anterior e no orçamento de pesquisa mineral. Diante dos altos valores das multas estabelecidos na nova regra, a imposição de tais multas como resultado de qualquer descumprimento das leis e regulamentos minerários poderia ter um efeito adverso sobre mineradoras.

De acordo com a Resolução ANM nº 95/2022 e de acordo com a Lei Estadual nº 12.334/2010, as companhias que

operam barragens de mineração no Brasil são obrigadas a cumprir regras específicas, incluindo:

Inspecção de Segurança Regular (ISR). As companhias que operam barragens de mineração abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) devem emitir Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens semestrais com a emissão de uma Declaração de Condição de Estabilidade (DCE). Nas operações brasileiras, um Engenheiro de Registro (EoR), não envolvido diretamente nas operações do dia a dia, é responsável avaliar a segurança e o desempenho das estruturas emitindo relatórios periódicos, como parte dos procedimentos de governança.

Revisão Periódica de Segurança de Barragem (“RPSB”). O RPSB deve ser elaborado para as barragens cobertas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Consiste em um relatório que deve incluir a análise detalhada de toda a documentação da barragem, incluindo projetos e procedimentos, a análise de estabilidade das estruturas e a correspondente Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e a reavaliação da categoria de risco (CRI) e do dano potencial associado (DPA). Os relatórios do RPSB devem ser renovados a cada 3, 5 e 7 anos para danos potenciais associados (DPA) altos, médios e baixos, respectivamente, e sempre que forem feitas modificações estruturais. O RPSB é realizado por uma empresa externa não vinculada ao Engenheiro de Registro.

Plano de Ação de Emergência de Barragens de Mineração (“PAEBM”). Todas as barragens de mineração que estejam enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens devem possuir Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração – PAEBM, nos termos do art. 12 e seguintes da Lei nº 12.334/2010, bem como do art. 33 e seguintes da Resolução ANM nº 95/2022.

Em 2020, um decreto estadual foi promulgado no Estado de Minas Gerais para estabelecer os procedimentos de análise e aprovação do plano de ação de emergência (Decreto nº 48.078/2020, alterado pelo Decreto nº 48.759/2024). Além disso, em 2020, a Resolução ANM nº 51/2020 passou a exigir uma auditoria do plano de ação de emergência, exigência essa incorporada e aprimorada na Resolução ANM nº 95/2022. Essa auditoria deve ser realizada por auditores externos que serão responsáveis por emitir um Relatório de Conformidade e Operabilidade (“RCO”) anual e uma Declaração de Conformidade e Operabilidade (“DCO”) do PAEBM.

Além disso, muitas outras resoluções foram publicadas no âmbito estadual a fim de regulamentar o plano de ação emergencial. Estes incluem diretrizes para a elaboração das Ações de Proteção Civil e Defesa, Plano de Abastecimento de Água Potável, Diagnóstico de Abastecimento Público e Privado de água, Plano de Resgate de Fauna Doméstica, Silvestre e de Produção e Plano para Salvaguarda para Bens Culturais.

Em dezembro de 2023, o governo federal promulgou a Lei nº 14.755/2023, que: (i) instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); (ii) discriminou os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); (iii) previu o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); e (iv) estabeleceu regras de responsabilidade social do empreendedor, dentre outros aspectos.

Outras leis e regulamentos ambientais. Existem vários exemplos de leis e regulamentos ambientais e iniciativas de conformidade que podem afetar as operações da Companhia:

Brasil. Existem também obrigações regulatórias ambientais aplicáveis às operações da Vale que determinam o cumprimento de uma série de medidas, incluindo de natureza compensatória, relacionadas à supressão da vegetação nativa, à proteção dos biomas e espécies da flora raras, endêmicas, ameaçadas ou protegidas por lei, assim como de espaços territoriais objetos de proteção especial, como as unidades de conservação e as áreas de preservação permanente, e ao patrimônio arqueológico e cultural. Além disso, novos projetos que incluam atividades de significativo impacto ambiental devem arrecadar recursos financeiros para apoiar a implementação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, a fim de cumprir a obrigação de compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/2000. No dia 12 de dezembro de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Esta lei cria um mercado regulado de carbono no Brasil, estabelecendo limites para a emissão de gases de efeito estufa e permitindo que empresas e países compensem suas emissões por meio da compra de créditos de carbono. O SBCE divide o mercado em dois setores: (i) o regulado, que envolve iniciativas do poder público; e (ii) o voluntário, que se refere à iniciativa privada. A intenção é incentivar a redução das emissões poluentes e mitigar as mudanças climáticas a previsão de operacionalização é para 2028.

Canadá. As leis e políticas canadenses para lidar com a mudança climática continuam a evoluir com controles mais rígidos sobre as emissões de gases de efeito estufa. A Suprema Corte do Canadá manteve a Lei de Precificação de Poluição por Gases de Efeito Estufa, uma lei federal para regular as emissões de

gases de efeito estufa, e confirmou que esta lei será aplicada em províncias que não promulgaram legislação equivalente. Em junho de 2021, o governo federal promulgou o *Canadian Net-Zero Emissions Accountability Act*, que consagra a meta do Canadá para 2050 de atingir emissões líquidas zero com uma estrutura para definir e relatar metas de redução de emissões. Além disso, o Canadá tem um plano de aumento gradual do preço do carbono, que sobe US\$15 por ano, chegando a US\$180 por tonelada em 2030.

O aumento da fiscalização por infração à legislação ambiental também é uma tendência. Por exemplo, em Ontário, o governo propôs expandir o uso de penalidades administrativas com multas reforçadas para várias infrações ambientais. Algumas das operações da Vale em Ontário e Manitoba têm mais de 100 anos, o que dá origem a impactos potenciais na água de operações herdadas. A Companhia investe em um Programa de Gestão da Qualidade da Água projetado para ser um plano proativo, envolvendo triagem de perigos e um processo de avaliação de riscos, para orientar na identificação, priorização e execução de atividades de remediação para abordar potenciais impactos hídricos de operações históricas.

Indonésia. De acordo com o Regulamento do Governo da Indonésia de 2014 sobre resíduos B3 (Materiais Tóxicos e Perigosos), o rejeito da PTVI é classificado como resíduo perigoso, e a PTVI apresentou uma solicitação formal ao órgão regulador para aprovação. Em fevereiro de 2021, um novo Regulamento do Governo foi emitido e, como resultado, o rejeito da PTVI não é mais classificado como resíduo perigoso; no entanto, é necessário relatar o uso e o gerenciamento do rejeito ao governo.

China. Em 2020, foi revista a Lei de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental Causada por Resíduos Sólidos, pelo que as Medidas Administrativas de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental por Rejeitos entraram em vigor a partir de 1º de julho de 2022. Essas leis e regulamentos impõem obrigações mais rigorosas na prevenção e controle da poluição causada por resíduos sólidos, incluindo rejeitos, além de impor penalidades mais severas.

Responsabilidade ambiental. A responsabilidade ambiental pode ocorrer em três esferas distintas e independentes: civil; administrativa; e criminal.

- **Responsabilidade civil.** O empreendedor, independentemente da existência de culpa, deverá indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por suas atividades. A legislação ambiental estipula, ainda, o caráter solidário da responsabilidade dos poluidores (art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/81), o que implica a possibilidade de responsabilização de todos aqueles que, direta ou indiretamente, deem causa a danos ao meio ambiente. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores brasileiros, a responsabilidade por danos ao meio ambiente não está sujeita à prescrição, ou seja, não expira com o decurso de tempo.
- **Responsabilidade administrativa.** A responsabilidade administrativa decorre de uma ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme definido na legislação (art. 2º, do Decreto Federal nº 6.514/08). As sanções contra uma infração administrativa podem incluir advertência, multa, inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, demolição de obra, entre outras restrições de direitos. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade administrativa ambiental possui caráter subjetivo, exigindo a demonstração de culpabilidade (dolo ou culpa) do agente para a sua caracterização.
- **Responsabilidade criminal.** Na esfera penal, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) se aplica a qualquer pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, concorra para a prática de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e tipificadas em seu âmbito como crimes ambientais. A responsabilidade ambiental na seara penal possui natureza subjetiva, isto é, exige a demonstração da culpabilidade (dolo ou culpa) do agente. A lei prevê, ainda, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que esta for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente. As sanções penais aplicáveis a pessoas jurídicas podem ser (i) multa; (ii) suspensão parcial ou total da atividade; (iii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; (iv) proibição de contratar com o Poder Público, bem como de dele obter subsídios, subvenções ou doações; e (v) prestação de serviços à comunidade.

A fim de materializar a sustentabilidade em seus empreendimentos, a Vale desenvolve e implementa políticas, diretrizes e princípios associados às suas atividades, produtos e serviços que periodicamente são avaliados e revisados, sempre que necessário. A Vale dispõe de Política Global de Sustentabilidade considerando aspectos ambientais e de atuação social alinhada às normas ISO, à Política Global de Mudanças Climáticas e à Política Global de Direitos Humanos.

Tais compromissos, juntamente com programas e planos específicos desenvolvidos para cada operação Vale estão alinhados ao *Vale Production System* ou Modelo de Gestão Vale (“VPS”) que é o Modelo de Gestão Vale. O VPS fornece a orientação necessária para alcançar os objetivos de sustentabilidade, buscando a evolução contínua com repercussão nas suas decisões de negócios de curto, médio e longo prazo.

A Vale espera maior atenção de vários governos para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, como resultado da preocupação com as mudanças climáticas, especialmente em vista do Acordo de Paris. Essa evolução regulatória, juntamente com a preocupação da sociedade civil e dos investidores, aumentou a pressão sobre as empresas para que adotem estratégias de precificação de carbono.

Para lidar com os riscos e impactos do processo produtivo, minimizar os impactos socioambientais das operações e responder às demandas de partes interessadas, a Vale embasa sua estratégia no VPS. Também são consideradas as melhores práticas, padrões e referências internacionais, como a ISO 14001:2015, sendo que, em 2024, a Vale atingiu um marco histórico tendo pela primeira vez 100% de suas unidades operacionais de ferrosos certificadas. Atualmente, 80% das operações globais da Vale possuem certificação ISO 14.001. Nos últimos 3 anos foram aplicados aproximadamente US\$1,2 bilhões para ações de gestão ambiental, considerando dispêndios internos da Vale. Essas ações são voltadas para o cumprimento de regulação ou outras práticas ambientais.

Emissões Atmosféricas. As emissões atmosféricas da Vale são constituídas majoritariamente por material particulado (“MP”), óxidos de enxofre (“SOx”) e óxidos de nitrogênio (“NOx”). Esses poluentes são liberados na atmosfera por meio de processos como transporte, manuseio, armazenamento e através das chaminés de usinas de pelotização, briquetagem e metais básicos, além da combustão de combustível em veículos e equipamentos. Ciente desses aspectos, a Vale estabeleceu metas globais de redução de emissões a serem alcançadas até 2030 (redução de 16% em MP, redução de 16% em SOx e redução de 10% em NOx). Para evoluir nesse compromisso, estão sendo adotadas iniciativas em diversas frentes, com destaque para: (i) sinergia dos projetos de redução de MP, NOx e SOx com o planejamento estratégico de baixo carbono; (ii) incentivo ao desenvolvimento de tecnologias específicas que contribuam para a redução dessas emissões; (iii) uso de biocombustíveis; e (iv) aumento da eficiência operacional.

Além disso, a Vale busca reduzir as emissões por meio da adoção de processos mais eficientes e, também, de tecnologias de controle como supressores de poeira, canhões de névoa, enclausuramento de estruturas e melhorias nos controles fim de linha, como filtros de manga e precipitadores eletrostáticos. O objetivo da Companhia é ir além das obrigações estabelecidas na legislação, em linha com a estratégia global da Companhia de liderar a transição para uma mineração sustentável.

Nas principais operações da Vale, os Centros de Controle Ambiental (CCAs) operam 24 horas por dia, coletando diversos dados de monitoramento ambiental e em contato direto com os centros de controle operacional, permitindo avaliar o desempenho em tempo real, identificar fragilidades e trabalhar em melhorias de processos e controles da Companhia. Para orientar as unidades operacionais, a Companhia é focada em quatro pilares: Governança, Monitoramento, Controle e Gerenciamento de Riscos.

Água. A Vale incorporou a gestão responsável de recursos hídricos em sua cultura organizacional, estruturando essa abordagem em torno de quatro pilares fundamentais: (i) Governança; (ii) Monitoramento e Controle; (iii) Engajamento com as partes interessadas; e (iv) Gestão de Riscos Hídricos. A Vale faz parte do International Council on Mining and Metals (“ICMM”), do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) e da Câmara Temática da Água do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS). Também participa ativamente de 15 Comitês, Subcomitês e Câmara Técnica de Planejamento, Projetos e Controle de Bacias Hidrográficas, onde colabora na elaboração de diretrizes para a gestão consciente dos recursos hídricos e efluentes na indústria de mineração.

As metas globais da Vale de sustentabilidade estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Agenda 2030 da ONU e com as diretrizes do ICMM. A Meta Água 2030, iniciada em 2018, determinou uma redução de 10% do uso específico de água doce em relação ao ano-base 2017. Com grande empenho, a Vale alcançou a redução de 20% no ano de 2021, nove anos antes do prazo. Em 2023, a Vale atualizou a Meta 2030 que objetiva redução média acumulada de 27% do uso específico de água doce até 2030 (ano-base 2017), considerando, principalmente, as regiões com maior estresse hídrico.

Conservação Ambiental. A partir de uma visão integrada, a Vale quer ser referência global em práticas que minimizem os impactos negativos e alavanquem resultados positivos para a natureza e para as pessoas. Para atingir essa ambição, a Vale vem trabalhando em vários objetivos, dentre os quais destacam-se: (i) ter a natureza como parte essencial da governança, da gestão e da tomada de decisão; e (ii) fortalecer a gestão da

biodiversidade em seus processos e na cadeia de valor, avaliando impactos, dependências, riscos e oportunidades. Atualmente, a Vale protege e ajuda a proteger aproximadamente um milhão de hectares de áreas de vegetação nativa por meio de medidas de compensação, iniciativas voluntárias e parcerias.

As atividades ambientais da Vale também envolvem (i) a Recuperação de Áreas Degradadas (RAD), que está entre as medidas mais importantes para mitigar e restaurar parte de seus impactos. Os planos ou programas de recuperação de áreas degradadas são concebidos e executados com base no cumprimento de requisitos legais associados ao assunto e de acordo com a solução técnica exigida pelas autoridades públicas competentes, conforme previsto em lei; e (ii) *asset retirement obligation* (ARO), que é uma obrigação legal associada à retirada de um ativo tangível de longa duração (instalações industriais, minas ou outras infraestruturas) que a Vale é obrigada a liquidar. A Vale monitora todas as ações de fechamento de minas e iniciativas de Fechamento Progressivo, garantindo que os recursos sejam usados corretamente e que todos os impactos sociais, econômicos e ambientais sejam considerados. Ambos são importantes para a conservação ambiental. Além disso, os planos ou programas de recuperação visam restaurar, tanto quanto possível, a integridade das áreas observadas antes do impacto (*status quo ante*), buscando alcançar uma condição ambiental semelhante ou melhor do que antes da degradação, obviamente considerando, neste processo, as limitações físico-químicas e biológicas dos ambientes impactados. Nesse sentido, os planos ou programas são desenvolvidos com o objetivo de incorporar ao processo de recuperação os valores ecológicos, estético-paisagísticos e socioculturais das regiões onde os projetos estão localizados ou conforme previsto no plano de fechamento de mina em relação ao uso futuro das áreas.

Adicionalmente, em 2024 a Vale publicou os resultados da avaliação de impactos, dependências, riscos e oportunidades conduzida a partir da abordagem LEAP da Força-tarefa para Divulgação Financeira Relacionada à Natureza (*Taskforce on Nature-related Financial Disclosure* – “TNFD”) com foco na melhoria da gestão e divulgação dos riscos de natureza.

Questões sociais

Atuação social. A Vale é comprometida com o respeito aos direitos das comunidades e ao meio ambiente. A Companhia entende que faz parte e pode contribuir com o desenvolvimento dos territórios onde atua. Seu modelo de atuação social direciona o posicionamento da Companhia nos territórios e em todo o ciclo de vida dos empreendimentos, considerando o respeito aos direitos humanos como base de atuação, o relacionamento com as partes interessadas e a gestão dos riscos e impactos de suas atividades, por meio de processos e normas que orientam a atuação social da Companhia e estabelecem a forma com que a Vale se relaciona com as comunidades e a sociedade em geral.

Para mais detalhes sobre as informações acima destacadas, vide o Relato Integrado da Companhia, disponível para consulta no *website* indicado no item 1.9.d deste Formulário de Referência, e o Portal ESG.

Proteção dos direitos dos Povos Indígenas e comunidades quilombolas. Todo empreendimento que tenha alguma influência sobre territórios indígenas e quilombolas deve incorporá-los nas avaliações de impacto. A regulamentação brasileira (Portaria Interministerial nº 60/2015), promulgada em 2011 e revisada em 2015, exige que a Companhia realize avaliações de impacto específicas e implemente programas de mitigação e/ou compensação dos impactos das operações e projetos próximos às terras indígenas e territórios de comunidades quilombolas. Esse processo é conduzido de forma participativa com a comunidade envolvida, respeitando sua organização social e política e com supervisão das respectivas autoridades governamentais responsáveis pelo tema.

O relacionamento da Vale com Povos Indígenas e comunidades tradicionais é orientado pela Política Global de Direitos Humanos, que está fundamentada nos principais regulamentos, compromissos e padrões internacionais que disciplinam o tema, como a Declaração de posição do ICMM sobre Mineração e Povos Indígenas, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Esse processo conta com uma equipe multidisciplinar com expertise na temática e que atua alinhada às referências citadas. Manter consistência nas tratativas nos diversos territórios e interlocução qualificada com os *stakeholders* é fator fundamental para a sustentabilidade dos negócios.

A Vale se relaciona com 26 povos indígenas e 63 comunidades tradicionais em âmbito global nas suas operações e projetos de exploração. A Companhia também tem relacionamento com 2 povos indígenas e 28 comunidades tradicionais no âmbito do processo reparatório de Brumadinho/MG.

Além das obrigações legais já mencionadas e com o objetivo de construir um relacionamento positivo, a Vale estabelece acordos com povos indígenas e comunidades tradicionais localizados em suas áreas de influência. O foco desses acordos está no etnodesenvolvimento, na proteção territorial, no fortalecimento cultural e institucional, entre outros aspectos, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a autonomia dessas comunidades.

Para mais detalhes sobre as informações acima destacadas, vide o Relato Integrado da Companhia, disponível para consulta no *website* indicado no item 1.9.d deste Formulário de Referência, e o Portal ESG.

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

A Vale opera minas, ferrovias, portos, terminais marítimos e usinas hidrelétricas, em geral, por meio de concessões outorgadas por governos federais e estaduais em diversos países. Desse modo, a Vale depende da concessão de licenças de operação de tais ativos para o desenvolvimento das suas atividades da Vale.

O portfólio de ativos intangíveis da Vale como um todo gera valor agregado para as unidades operacionais em diferentes aspectos, seja por seu viés comercial, que envolve a transferência de tecnologia, inovação aberta e exploração econômica, seja como ferramenta singular de competitividade, pois cria barreiras tecnológicas aos concorrentes, liberdade de operação, ou seja como instrumento de incremento de produtividade e/ou redução de riscos pessoais e ambientais, como patentes relacionadas a tecnologias verdes, saúde e segurança de empregados em áreas estratégicas. Dentre os ativos intangíveis, a Vale considera seus registros para a marca “VALE” um dos mais relevantes para as atividades da Companhia, além dos nomes de domínio “vale.com” e “vale.com.br” que, em conjunto com os demais ativos, trazem benefícios técnicos e financeiros diretos e indiretos para as atividades da Vale em diversas frentes de produção.

Para informações sobre royalties, concessões, licenças, ou permissões, vide item 1.6.a deste Formulário de Referência.

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros (i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, (ii) em favor de partidos políticos ou (iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não realizou contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, ou em favor de partidos políticos no exercício findo em 31 de dezembro de 2024. É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e em sua Política Global Anticorrupção.

Além disso, a Companhia não realizou contribuições financeiras para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

1.7. Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

Informação apresentada no item 1.7.b deste Formulário de Referência.

b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

A tabela a seguir resume, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a distribuição da receita operacional líquida das operações continuadas da Companhia, com base na localização geográfica dos clientes.

Receita operacional líquida por país	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2024	
	Em milhões de R\$	% do total
Ásia		
China ⁽¹⁾	105.200	51,1
Japão	16.466	8,0
Outros	15.643	7,6

	137.309	66,7
Europa		
Alemanha	8.000	3,9
Outros	16.301	7,9
	24.301	11,8
Américas		
Brasil	19.133	9,3
EUA	5.813	2,8
Outros	5.150	2,5
	8.582	14,6
Oriente Médio, África e Oceania	14.299	6,9
	206.005	100,0

(1) Inclui a receita de vendas da China Continental no valor de R\$100.765 milhões e Taiwan no valor de R\$4.435 milhões.

1.8. Efeitos relevantes da regulação estatal em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7

Para informações sobre os efeitos da regulação estrangeira nas atividades da Vale, vide item 1.6.a e 1.6.b deste Formulário de Referência.

1.9. Informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG)

a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Vale possui o compromisso de integrar totalmente a sustentabilidade em seus negócios por meio de uma abordagem abrangente, baseada em planejamento e execução sistemáticos, priorizando o gerenciamento de riscos e impactos e estabelecendo um legado social, econômico e ambiental positivo nos locais em que opera. As suas práticas relacionadas a Ambiental, Social e Governança ("ASG") estão evoluindo.

Relato Integrado

Desde 2021 (exercício 2020), a Companhia publica anualmente suas informações ASG por meio do seu Relato Integrado, em substituição ao Relatório de Sustentabilidade (que era publicado desde o exercício 2007).

Em abril de 2024, a Companhia publicou o Relato Integrado e manteve o engajamento com investidores socialmente responsáveis e principais stakeholders ASG por meio de *webinars*, *roadshows* e um site dedicado, o Portal ESG da Vale (<https://www.vale.com/esg>). As informações do Portal ESG não são incorporadas por referência no presente documento.

Informações Financeiras relacionadas à Sustentabilidade

A partir de 2024, a Vale, em caráter voluntário, passa a adotar o padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board (ISSB) e está previsto divulgar em 2025 um relatório sobre os Padrões de Divulgação de Sustentabilidade com informações sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

Relato Integrado

A elaboração do Relato Integrado da Vale, que divulga informações sobre o desempenho de sustentabilidade da Vale está alinhada às diretrizes do Integrated Reporting Framework, consolidado sob o International Sustainability Standards Board (ISSB), que faz parte do International Financial Reporting Standards (IFRS); e em conformidade com as normas da *Global Reporting Initiative* ("GRI"), incluindo o Suplemento Setorial GRI G4 de Mineração e Metais. A Vale reporta seus esforços na aderência aos princípios da mineração, do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM), do qual é membro ativo. O documento e seu anexo (Databook ESG) contemplam, também, indicadores do *Sustainability Accounting Standard Board* ("SASB"), da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeira Relacionada à Natureza (TNFD) e as métricas-chave do Fórum Econômico Mundial (WEF).

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente

Relato Integrado

O Relato Integrado da Vale referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi objeto de asseguarção limitada sobre as informações não financeiras pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda (PwC), conforme pode ser verificado na Carta de Asseguarção do Relato.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

O Relato Integrado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 se encontra disponível no Portal ESG da Companhia (<https://www.vale.com/esg>).

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

Relato Integrado

A matriz de materialidade do Relato Integrado é atualizada regularmente conforme as diretrizes da GRI, envolvendo os principais *stakeholders* na identificação e priorização desses temas. O processo de identificação e priorização de temas ASG é um exercício contínuo, integrado à estratégia e gestão da Companhia.

No último ciclo de reporte, a análise reafirmou os temas do ciclo anterior, e seguiu o modelo de materialidade de impacto, contemplando impactos e aspectos sociais, ambientais e econômicos das atividades da Companhia. Para cada tema material, foram identificados indicadores GRI e indicadores do segmento Metals & Mining do SASB.

Os temas materiais para a Companhia são: Barragens, Biodiversidade, Comunidades locais, Direitos Humanos, Eficiência, Fechamento de mina e uso futuro, Governança e Conformidade, Mudanças Climáticas, Pessoas, Saúde e Segurança, além de Inovação – de forma transversal. Os indicadores-chave materiais de desempenho ASG da Companhia podem ser verificados no Relato Integrado, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, na tabela de temas materiais do capítulo “Materialidade”, e a seguir:

Indicadores materiais reportados conforme padrões GRI e SASB:

GRI: 2-7, 2-8, 2-9 a 2-21, 2-27, MM1, MM2, MM3, MM4, MM5, MM6, MM7, MM9, MM10; e os indicadores presentes nos cadernos 201, 203, 205, 206, 302, 303, 304, 305, 401, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 413.

SASB: Gestão de instalações de armazenamento de rejeitos (EMMM-540a.1, EM-MM-540a.2 e EMMM-540a.3); Gerenciamento de resíduos e materiais perigosos (EM-MM-150a.5, EM-MM-150a.6, EM-MM-150a.9 e EM-MM-150a.10); Impactos na biodiversidade (EM-MM-160a.1, EM-MM-160a.2 e EM-MM-160a.3); Relações com a Comunidade (EM-MM-210b.1, EM-MM-210b.2); Segurança, Direitos Humanos e Direitos dos Povos Indígenas (EMMM 210a.1, EM-MM-210a.2 e EM-MM 210a.3); Ética nos Negócios e Transparência (EM-MM-510a.1); Qualidade do Ar (EM-MM-120a.1), Gestão de Água (EM-MM-140a.1 e EM-MM-140a.2); Emissões de Gases de efeito estufa (EM-MM-110a.1, EM-MM-110a.2), Gestão de Energia (EM-MM-130a.1); Relações trabalhistas (EM-MM-310a.1 e EM-MM-310a.2); Saúde e Segurança do Trabalho (EM-MM-320a.1).

f. se este relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) estabelecido pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Relato Integrado

O estudo de materialidade da Vale aponta para 10 temas sobre os quais prioriza sua atenção: Barragens, Biodiversidade, Comunidades locais, Direitos humanos, Fechamento de mina e uso futuro, Eficiência, Pessoas, Saúde e Segurança, Mudanças Climáticas e Governança e Conformidade. Aponta ainda, de forma transversal a eles, o tema Inovação, como uma alavanca de criação de valor que impulsiona a sua capacidade de potencializar impactos positivos, capturar oportunidades, evitar riscos e mitigar impactos negativos. Para cada tema material, a Vale reporta a sua análise dos respectivos impactos, riscos e oportunidades, bem como a relação temática dos mesmos com os ODS, em consonância com os compromissos da agenda 2030 da Companhia, publicados no Relato Integrado, na seção “Compromissos de longo prazo”. Dada a abrangência desses temas e do escopo de atuação e compromissos da Companhia, foi identificado que a materialidade envolve então todos os ODS estabelecidos pela ONU.

Para mais informações vide item Materialidade do Relato Integrado da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (“TCFD”) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Relato Integrado

O Relato Integrado da Vale considera as recomendações da TCFD para o reporte da gestão dos impactos decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono e dos impactos físicos das mudanças climáticas nas operações da Companhia.

Para mais informações, consulte o capítulo Clima do Relato Integrado da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Companhia realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa Escopo 1 (combustíveis, processos industriais e outras fontes menores), Escopo 2 *location e market based* (compra de eletricidade) e Escopo 3 (produção de materiais e serviços adquiridos pela Companhia, processamento de produtos comercializados pela companhia e investimentos feitos pela Companhia em outras entidades, entre outros).

Para mais informações, vide Relato Integrado da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, disponível no Portal ESG da Companhia (<https://www.vale.com/esg>).

i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) a não divulgação de informações ASG

Item não aplicável, vide item 1.9.a deste Formulário de Referência.

(ii) a não adoção de matriz de materialidade

Item não aplicável, vide item 1.9.e deste Formulário de Referência.

(iii) a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Item não aplicável, vide item 1.9.e deste Formulário de Referência.

(iv) a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Item não aplicável, vide item 1.9.c deste Formulário de Referência.

(v) a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Item não aplicável, vide itens 1.9.f e 1.9.g deste Formulário de Referência.

(vi) a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Item não aplicável, vide item 1.9.h deste Formulário de Referência.

1.10. Informações de sociedade de economia mista

a. interesse público que justificou sua criação

Não aplicável. Não obstante ter sido originalmente constituída como sociedade de economia mista, a Vale foi privatizada em 1997. Para mais informações, vide item 1.1 deste Formulário de Referência.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

(i) os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”

(ii) quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições

(iii) estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas

Não aplicável, tendo em vista que a Vale não é uma sociedade de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, tendo em vista que a Vale não é uma sociedade de economia mista.

1.11. Aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios do emissor

Desinvestimento na Aliança Geração de Energia S.A. (Aliança Energia). Em agosto de 2024, a Companhia concluiu a aquisição da totalidade da participação detida pela Cemig Geração e Transmissão S.A. na Aliança Energia, por R\$2.737 milhões. Como resultado, a Vale passou a deter 100% da participação acionária e a consolidar a Aliança Energia. Para mais informações, vide item 2.4.b deste Formulário de Referência.

Em março de 2025, a Vale S.A. celebrou um acordo com a Global Infrastructure Partners (“GIP”) para estabelecer uma *joint venture* na Aliança Energia. Uma vez concluída a transação, a Vale deterá uma participação de 30% na *joint venture*, enquanto a GIP terá os 70% restantes.

O valor da transação para a Vale é composto por um recebimento de caixa estimado em R\$5,6 bilhões (US\$1 bilhão), líquido de uma redução estimada em R\$0,8 bilhão no investimento remanescente na Aliança Energia em função de um empréstimo que será assumido pela investida no contexto da transação.

Na conclusão da transação, esperada para 2025, a Aliança Energia passará a consolidar os ativos de energia do parque solar Sol do Cerrado e a integralidade do Consórcio Candonga (Usina Hidrelétrica Risoleta Neves), ambos em Minas Gerais, além de outras seis usinas hidrelétricas no mesmo estado e três parques eólicos nos estados do Rio Grande do Norte e do Ceará. Juntos, esses ativos alcançam 2.189 MW em capacidade instalada e 1.003 MW médios de garantia física.

A Vale perderá o controle sobre a Aliança Energia e passará a contabilizar o investimento pelo método da equivalência patrimonial, em função da influência significativa que irá exercer na Aliança Energia.

A Vale esclarece que a transação está sujeita às condições precedentes usuais, incluindo a anuência ou a aprovação de órgãos regulatórios competentes.

Aquisição de participação na Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (“Anglo American”). Em dezembro de 2024, a Companhia concluiu a compra de 15% de participação na Anglo American, sendo o custo de aquisição substancialmente composto pelo aporte dos ativos de Serra a Serpentina na Anglo American, cujo valor foi estimado em R\$4.573 milhões (US\$750 milhões), além do desembolso de R\$181 milhões (US\$30 milhões). Como resultado, a Anglo American passou a ser uma coligada e a Vale reconheceu um ganho de R\$3.815 milhões no resultado do exercício como Reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos”. Para mais informações, vide item 2.4.b deste Formulário de Referência.

Desinvestimento na Vale Oman Distribution Center (VODC). Em setembro de 2024, a Companhia concluiu a venda de participação equivalente a 50% do capital social da VODC para a AP Oryx Holdings LLC, por R\$3.325 milhões (US\$600 milhões). Como resultado, a VODC passou a ser uma *joint venture* e a Vale reconheceu um

ganho de R\$6.776 milhões no resultado do exercício como “Reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos”. Para mais informações, vide item 2.4.b deste Formulário de Referência.

Desinvestimento na PT Vale Indonesia (PTVI). Em junho de 2024, a Companhia, juntamente com Sumitomo Metal Mining Co. Ltd. e PT Mineral Industri Indonesia, concluíram a transação de desinvestimento na PTVI. Como resultado, a Vale recebeu R\$862 milhões (US\$155 milhões) e perdeu o controle sobre a PTVI, reconhecendo um ganho de R\$5.710 milhões no resultado do exercício como “Reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos”. Para mais informações, vide item 2.4.b deste Formulário de Referência.

Parceria estratégica no negócio de Metais de Transição Energética. Em abril de 2024, a Companhia concluiu a transação em que a Manara Minerals adquire 10% de participação na Vale Base Metals Limited, que é a holding do negócio de Metais para Transição Energética, pelo valor de R\$12.697 milhões (US\$2.462 milhões). Com isso, a Vale reconheceu um ganho de R\$4.593 milhões no patrimônio líquido como “Transações com acionistas não controladores”. Para mais informações, vide item 2.4.b deste Formulário de Referência.

1.12. Operações societárias / Aumento ou redução de capital

Não houve operações de fusão, cisão, aumento ou redução de capital no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 envolvendo a Companhia.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2024, foi aprovada a incorporação da subsidiária integral Florestas Rio Doce S.A. pela Vale, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024, foi aprovada a incorporação da subsidiária integral Aços Laminados do Pará S.A. pela Vale, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações.

1.13. Acordos de acionistas

A Companhia não possui qualquer acordo de acionista em vigor da Vale arquivado em sua sede. Não houve, portanto, celebração, extinção ou modificação de acordo de acionistas da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

1.14. Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

1.15. Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não houve contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

1.16. Outras informações relevantes

FRAMEWORK AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (ASG)

A Companhia, para integrar efetivamente a sustentabilidade nas práticas de gestão de negócios, estabeleceu um conjunto de metas de ESG que orientam as prioridades de investimento e processos de tomada de decisão.

Nesse aspecto, abaixo estão resumidas algumas das iniciativas da Vale para os pilares Ambiental, Social e Governança.

Ambiental

Mudanças Climáticas. A Companhia está dedicada a reduzir as emissões absolutas de GEE dos Escopos 1 e 2 em 33% até 2030, em linha com o objetivo do Acordo de Paris de limitar o aquecimento global a bem abaixo de 2°C

(WB2D), usando 2017 como ano base. Além disso, a Vale busca alcançar emissões líquidas zero para os Escopos 1 e 2 até 2050 e reduzir as emissões líquidas do Escopo 3 em 15% até 2035, em comparação com os níveis de 2018, alinhados com o cenário de aumento de temperatura de 2°C. A Companhia planeja alcançar essa meta desenvolvendo novos produtos, soluções baseadas na natureza, utilizando fontes de eletricidade renováveis e parcerias com clientes e fornecedores. Desde 2020, a Vale investiu US\$1.426 milhões na redução de emissões de gases de efeito estufa, com US\$257 milhões gastos em 2024. A iniciativa EcoShipping gerencia o desenvolvimento de projetos inovadores relacionados à eficiência energética e combustíveis alternativos, alinhados com as metas da Organização Marítima Internacional (IMO). Em dezembro de 2024, a Companhia realizou o primeiro teste de energia eólica em um Valemax, o maior transportador de minério do mundo. Além disso, a Companhia assinou contratos para construir 10 navios Guaibamax de próxima geração, que contarão com design de ponta, soluções de eficiência energética e capacidade de queimar tanto óleo combustível quanto metanol.

Energia. A Companhia planeja alcançar um fornecimento de energia 100% renovável globalmente até 2030 e melhorar seu indicador global de eficiência energética em 5% até 2030. A Companhia planeja alcançar isso aumentando o uso de eletricidade renovável em suas operações, por meio de parcerias estratégicas para novas soluções energéticas. No Brasil, a Companhia alcançou um fornecimento de energia 100% renovável em 2023, dois anos antes do planejado. A Vale investiu em inovações tecnológicas como o projeto minAIInteligente, que utiliza IA para otimizar o consumo de diesel em caminhões fora de estrada, determinando a velocidade ideal do trem para cada trecho da mina. Os planos da Companhia incluem expandir tecnologias de otimização de processos, aumentar a eletrificação de ativos e continuar investindo em energia renovável.

Biodiversidade. A Companhia estabeleceu uma Meta Florestal para recuperar e proteger 500.000 hectares além de seus limites operacionais, como parte de seus planos para contribuir para um futuro positivo para a natureza. Além disso, a Vale protege e restaura florestas por meio de medidas compensatórias, iniciativas voluntárias e parcerias. Em 2024, em relação à sua Meta Florestal, a Companhia restaurou mais de 5,8 mil hectares e manteve a proteção de mais de 200 mil hectares.

Água. A Companhia planeja reduzir a média cumulativa do uso específico de água doce em 27% até 2030 (ano base 2017), focando principalmente em regiões com maior estresse hídrico, por meio de investimentos em iniciativas de água. Em 2024, a Companhia alcançou uma redução de 31% no uso específico de água nova em suas operações, usando 2017 como linha de base de referência.

Esse resultado reflete os esforços contínuos da Vale, por meio de iniciativas como monitoramento eficiente, gestão sustentável dos recursos hídricos e redução do uso de água nova, priorizando fontes secundárias, incluindo água reutilizada, reciclada, recirculada e recuperada, além de fontes sustentáveis, como a captação de água da chuva. No entanto, é importante observar que essa taxa de redução pode flutuar nos próximos anos devido a ajustes nos processos de produção e variações no volume de produção. Além disso, em 2024, a Vale investiu um total de R\$853,7 milhões em iniciativas hídricas.

Resíduos. Em 2024, 77% da produção total de minério de ferro da Vale veio do processamento a seco, superando assim a meta de ter pelo menos 70% da produção por meio desse processo, alinhado com a estratégia de alcançar um futuro positivo para a natureza por meio de iniciativas de circularidade. A Companhia está implementando iniciativas como a estratégia de *blending*, a expansão do Sistema Norte, o projeto Capanema e a conversão da Planta 1 para o processamento a seco. Além disso, a Companhia investe em iniciativas sustentáveis, como a produção de areia a partir de rejeitos de minério de ferro, utilizada na construção civil. A Agera, subsidiária da Vale, vendeu cerca de 1,9 milhão de toneladas de areia desde 2023.

Emissões Atmosféricas. O objetivo da Companhia é reduzir suas emissões de Material Particulado (MP) e Óxidos de Enxofre (SOx) em 16% e Óxidos de Nitrogênio (Nox) em 10% até 2030. Para alcançar essa meta, a Vale possui iniciativas em várias frentes, com planejamento estratégico de baixo carbono, incentivando o desenvolvimento de tecnologias específicas que contribuam para a redução dessas emissões, utilizando biocombustíveis e aumentando a eficiência operacional.

Social

Ambição social. A Vale avançou no compromisso de apoiar a saída 500.000 pessoas da extrema pobreza. Atualmente, a Companhia possui 20 projetos sociais em andamento, beneficiando cerca de 51.000 pessoas em contextos urbanos, rurais e florestais, com mais de 80% dos beneficiários no Pará e Maranhão. Além disso, a Companhia está comprometida em apoiar todas as comunidades indígenas vizinhas às suas operações no desenvolvimento e na implementação de seus planos para alcançar os direitos previstos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas ("UNDRIP"). Em 2024, a Vale concluiu o Protocolo de Consulta do Povo Kayapó, no Estado do Pará. Além dos Kayapó, quatro outras comunidades indígenas das 11

comunidades indígenas que se relacionam com a Companhia no Brasil (Ka'apor e Guajajara das Terras Indígenas Rio Pindaré e Caru, no Estado do Maranhão, e Tupiniquim da Terra Indígena Comboios, no Estado do Espírito Santo), estão trabalhando para implementar a estratégia da Companhia para alcançar os direitos previstos na UNDRIP.

Saúde e Segurança. A Vale está empenhada a melhorar a saúde e a segurança de seus funcionários, em linha com o pilar Orientação para resultado, por meio dos seguintes objetivos de longo prazo: (i) reduzir o número de N1+N2 (N1 refere-se a fatalidades e vidas mudadas, enquanto N2 refere-se a lesões registráveis de alto potencial) em relação ao resultado do fechamento anterior: em 2024, a Companhia alcançou uma redução significativa de 60% em comparação com 2019; (ii) reduzir em 50% o número de exposições aos principais fatores de risco à saúde: essa meta foi alcançada já em 2023, e em 2024 a Companhia continuou a reduzir essa exposição, com mais de 60% de redução em comparação com a linha de base de 2019; e (iii) eliminar todos os cenários de risco classificados como "muito alto" para Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidades: em 2024, a Companhia teve uma redução de 57% nos cenários de risco classificados como "muito alto" em comparação com 2019.

Governança

Governança Corporativa. A Governança Corporativa é fundamental para garantir a sustentabilidade e a segurança de uma empresa. A Vale tem investido continuamente na melhoria das práticas de governança, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais, e compreendendo as perspectivas e expectativas dos investidores.

Gestão de Riscos. A estrutura da gestão de riscos da Companhia conta com cinco Comitês Executivos de Risco, que assessoram a gestão no mapeamento e monitoramento de riscos por meio do sistema integrado de gestão de riscos. Além disso, a Companhia também conta com um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração – o Comitê de Auditoria e Riscos, que apoia o Conselho sobre a estratégia de gestão de riscos. Essa abordagem integrada fortalece a capacidade da Companhia de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de forma responsável e sustentável.

Remuneração: O programa de remuneração da Companhia está alinhado a estratégia de negócio e a meta de ser uma companhia mais segura. Para isso, a Vale determina metas de desempenho vinculadas a critérios ASG.

Os detalhes de todos os compromissos estabelecidos pela Companhia podem ser consultados no Portal ESG (<https://www.vale.com/esg>) e Relato Integrado, relatório anual por meio do qual a Vale divulga as informações ASG (vide informações apresentadas no item 1.9 deste Formulário de Referência).

A Jornada de Transformação Cultural

Brumadinho gerou um impacto transformador na Vale, imprimindo um senso de urgência e acelerando aprendizados e ações, em uma jornada para que a Vale seja uma companhia mais sustentável, eficiente e inovadora. Para compreender a evolução nessa jornada, identificar oportunidades de melhoria e planejar os próximos passos, em 2024, a Vale conduziu o 2º Diagnóstico Cultural, quatro anos após a realização do 1º Diagnóstico, e também realizou um novo ciclo da Pesquisa de Engajamento.

O 2º Diagnóstico mostrou que houve avanço em segurança, no estabelecimento de processos e disciplina operacional; evolução em todos os comportamentos-chave da Companhia, principalmente em Obsessão por Segurança e Gestão de Riscos; a Companhia está comprometida com a entrega de resultados e, principalmente, com a forma que como eles são alcançados. Os empregados têm orgulho e compromisso com a transformação da Vale.

Já na Pesquisa de Engajamento – Ciclo 2024, os resultados demonstraram evolução no engajamento dos empregados. A Companhia manteve a representatividade da pesquisa com o recorde de participação: 82% do efetivo contribuiu com suas opiniões sobre o que está indo bem e o que precisa melhorar nos temas de Cultura, Liderança, Carreira, Bem-Estar e Pertencimento. A Vale alcançou o marco de 83% de favorabilidade (+1p.p comparado com 2023).

Estas duas ferramentas nos mostram que a Companhia está mudando na direção certa, rumo à Vale que quer construir.

Respostas ao rompimento da barragem de rejeitos da Samarco em Minas Gerais

Em novembro de 2015, a barragem de Fundão, da *joint venture* Samarco, rompeu, liberando rejeitos a jusante, inundando algumas comunidades e causando impactos nas comunidades e no meio ambiente ao longo do Rio Doce. O rompimento resultou em 19 vítimas fatais e causou danos materiais e ambientais às áreas afetadas. A Samarco é uma *joint venture* detida pela Vale (50%) e a BHP Brasil (50%).

Em junho de 2016, a Samarco, Vale e a BHP Brasil, em acordo com o poder público, criaram a Fundação Renova, uma fundação privada sem fins lucrativos, para desenvolver e implementar (i) programas de remediação e compensação socioeconômica e (ii) programas de remediação e compensação ambiental na região afetada pelo rompimento da barragem.

Em outubro de 2024, a Samarco e suas acionistas, BHP Brasil e Vale, celebraram um acordo que prevê a conclusão completa e definitiva do processo de reparação e compensação pelo rompimento da barragem de Fundão (“Acordo Definitivo ou “Acordo de Repactuação”). Além das três mineradoras, o documento foi assinado pela União, pelos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e pelas Defensorias Públicas Federal e Estadual (dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo). Em novembro de 2024, o Acordo Definitivo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

O Acordo Definitivo prevê um valor financeiro total de aproximadamente R\$170 bilhões, cobrindo obrigações passadas e futuras, para atender às pessoas, comunidades e meio ambiente impactados pelo rompimento da barragem. O Acordo Definitivo estabelece três linhas principais de obrigações:

- Transferência de recursos em parcelas ao longo de 20 anos para a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e municípios para financiamento de programas e ações compensatórias vinculadas a políticas públicas no valor de R\$100 bilhões;
- Obrigações da Samarco, incluindo iniciativas de compensação individual, reassentamento e recuperação ambiental, totalizando R\$32 bilhões; e
- Valores já investidos em medidas de reparação e compensação pela Fundação Renova, totalizando R\$38 bilhões.

Nos termos do Acordo Definitivo, a Fundação Renova foi dissolvida e seu processo de liquidação foi iniciado, com prazo de 12 meses para a conclusão da transição de direitos e obrigações para a Samarco.

A Samarco tornou-se a principal responsável pelo cumprimento dessas obrigações, bem como pela transição de alguns programas da Fundação Renova. Como acionista da Samarco, a Vale se compromete a pagar até 50% de quaisquer valores que a Samarco deixe de pagar como devedora primária. A provisão registrada para essas obrigações é de R\$22.682 milhões em 31 de dezembro de 2024 e inclui estimativas das contribuições da Samarco.

O Acordo Definitivo estabelece uma resolução definitiva de compensações individuais nas modalidades existentes. Os agricultores familiares e pescadores profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos no acordo têm direito ao recebimento da compensação em parcela única, mediante a assinatura do respectivo termo de liberação. A Samarco também implementará o Programa de Indenização Definitiva (PID), a última oportunidade de compensação definitiva para aqueles que ainda não foram cobertos por iniciativas anteriores.

Até dezembro de 2024, mais de 448 mil pessoas na bacia do Rio Doce haviam sido atendidas e recebido aproximadamente R\$18,73 bilhões em indenizações totais e Auxílio Financeiro Emergencial pagos pela Fundação Renova. Aproximadamente 10.931 pessoas foram apoiadas por meio do Programa de Indenização Mediada (PIM), 114.550 pessoas por meio do Sistema de Indenização Simplificado (NOVEL) e outras 13.954 pessoas receberam pagamentos de Auxílio Financeiro de Emergência.

O Acordo Definitivo prevê a conclusão dos reassentamentos nos distritos de Novo Bento Rodrigues e Paracatu. Antes da assinatura do Acordo Definitivo, 86% dos reassentamentos haviam sido concluídos. A Samarco coordenará a conclusão dos casos restantes. O processo de reassentamento envolve a participação ativa das comunidades e assessores técnicos, seguindo altos padrões de excelência no reassentamento comunitário. O acordo prevê a manutenção dessas estruturas por cinco anos a partir da entrega das chaves, mediante assinatura do termo de liberação, ou até a transferência definitiva da propriedade, com o cadastro do imóvel em nome da unidade familiar. Em dezembro de 2024, 90% dos casos de reassentamento foram concluídos.

As demais ações de recuperação ambiental na área impactada do Rio Doce, em Minas Gerais e no Espírito Santo, e no litoral norte do Espírito Santo, na Bacia do Rio Doce, serão concluídas diretamente pela Samarco. O Acordo Definitivo estabelece marcos de entrega e objetivos específicos para cada uma dessas ações, entre os quais, o

reflorestamento de 50.000 hectares, a conclusão da recuperação de 5.000 nascentes e a restauração de margens e do ambiente aquático nas localidades indicadas no Acordo Definitivo.

Além dessas ações diretas da Samarco, o Acordo Definitivo estabelece iniciativas robustas para promover a melhoria da qualidade ambiental da Bacia do Rio Doce, que serão realizadas pelo poder público, em consonância com políticas públicas, como o saneamento básico para os municípios atingidos, além de outras medidas que visam a melhoria da qualidade da água do Rio Doce.

A Samarco realizará estudos na Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (UHE Candonga), para avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental da remoção de até 9,15 milhões de m³ de sedimentos, que serão submetidos ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no processo de licenciamento ambiental. A Samarco também realizará estudos sobre o manejo de áreas contaminadas nas áreas e com as substâncias descritas no acordo, para monitorar a qualidade ambiental.

Informações sobre o processo de reparação em relação com o Acordo Definitivo podem ser encontradas no site da Samarco, por meio do link: <https://www.samarco.com/reparacao/>. As informações no site da Samarco não são incorporadas por referência neste relatório anual, Formulário de Referência.

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1. Condições financeiras e patrimoniais e resultado das operações

As informações financeiras incluídas nesta seção 2, exceto quando mencionado de outra forma, referem-se às demonstrações financeiras consolidadas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), preparadas e apresentadas de acordo com as normas do *International Financial Reporting Standards* ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"), atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS" (IFRS® Accounting Standards), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS *Interpretations Committee* (IFRIC® *Interpretations*) ou pelo seu órgão antecessor, *Standing Interpretations Committee* (SIC® *Interpretations*) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

As informações constantes nesta seção 2 devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Vale, disponíveis no *website* da Companhia (<https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios>) e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

A receita de vendas, líquida totalizou R\$206.005 milhões em 2024, representando uma redução de R\$2.061 milhões em comparação a 2023. Essa redução é atribuível principalmente ao segmento de Metais para Transição Energética, em função da queda do preço realizado do níquel em 21,8% ou R\$4.244 milhões e da redução nos volumes vendidos de níquel em 8% ou R\$604 milhões; parcialmente compensados pelo efeito positivo do câmbio, com um impacto de R\$3.350 milhões.

Os custos dos produtos vendidos e serviços prestados totalizaram R\$131.318 milhões em 2024, um aumento de R\$11.302 milhões em relação a 2023, em função, principalmente, do aumento no custo de frete, serviços e materiais, que, somados, representam um impacto de R\$9.801 milhões.

O LAJIDA (EBITDA) ajustado totalizou R\$80.121 milhões em 2024, representando uma redução de R\$12.473 milhões em comparação ao valor de R\$92.594 milhões registrado em 2023, em função principalmente do segmento de Soluções de Minério de Ferro, que teve o LAJIDA (EBITDA) ajustado reduzido em R\$12.690 milhões, seguindo a queda do preço médio realizado de minério de ferro. O LAJIDA (EBITDA) ajustado foi reconciliado com o lucro antes dos tributos sobre o lucro da Companhia no item 2.5 deste Formulário de Referência.

A Companhia encerrou o ano de 2024 com R\$31.002 milhões em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto de prazo, e R\$96.012 milhões em dívida bruta e arrendamentos, portanto, com dívida líquida de R\$65.010 milhões em 2024.

A dívida líquida expandida foi de R\$101.958 milhões, representando um aumento de R\$23.709 milhões, em comparação a 2023. As reconciliações da dívida líquida e da dívida líquida expandida estão apresentadas no item 2.5 deste Formulário de Referência.

b. estrutura de capital

A tabela abaixo apresenta o padrão de financiamento das atividades da Companhia, considerados o capital próprio e capital de terceiros:

	Em 31 de dezembro de 2024	
	Em milhões de R\$	% do total
Capital de terceiros (passivo circulante e não circulante)	282.605	56,9
Capital próprio (patrimônio líquido)	213.720	43,1
Capital total (terceiros + próprio)	496.325	100,0

A estrutura de capital da Companhia apresenta uma proporção equilibrada entre capital próprio e capital de terceiros, considerando o desempenho do caixa operacional, os indicadores financeiros e a condição patrimonial da Companhia.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

No curso normal dos negócios, as principais necessidades de recursos financeiros da Companhia são para investimentos em ativo imobilizado e pagamentos de obrigações relacionadas ao evento de Brumadinho, barragem da Samarco, além de serviço da dívida. A Companhia espera atender a essas necessidades principalmente pela utilização do caixa gerado pelas atividades operacionais.

A Companhia avalia constantemente oportunidades para geração de caixa adicional e está comprometida em continuar reduzindo seus custos e despesas, mantendo o nível de endividamento e a disciplina na alocação de capital.

A Companhia adotou o conceito de dívida líquida expandida para gestão de sua liquidez e gestão de seu fluxo de caixa, que inclui em seu cálculo, além das obrigações contratadas com instituições financeiras, as obrigações de entregar recursos a terceiros fora do seu processo operacional regular, mais especificamente os passivos relacionados ao evento de Brumadinho e à Samarco.

A tabela abaixo apresenta as informações sobre o endividamento da Companhia:

	Em 31 de dezembro de 2024
	Em milhões de R\$
Dívida bruta	91.598
Dívida líquida	65.010
Dívida líquida expandida	101.958
LAJIDA (EBITDA) ajustado	80.121
Relação dívida líquida expandida / LAJIDA (EBITDA) ajustado	1,27

Em 31 de dezembro de 2024, a dívida bruta (saldo do passivo de empréstimos e financiamentos) da Companhia, totalizou R\$91.598 milhões (R\$60.375 milhões em 31 de dezembro de 2023), representando um aumento de 51,7%, decorrente principalmente (i) da emissão de debêntures em 2024 no valor de R\$6.000 milhões, (ii) do montante líquido de captações e pagamentos de R\$6.944 milhões referente a contratos de dívida no mercado internacional com instituições bancárias diversas; e (iii) do efeito de taxa de câmbio de R\$17.451 milhões, majoritariamente sobre o saldo de empréstimos e financiamentos fixados em dólar.

O aumento da dívida líquida expandida em R\$23.709 milhões no período foi influenciado principalmente pelo crescimento da dívida líquida em R\$18.731 milhões e pelas provisões adicionais relacionadas ao rompimento da barragem da Samarco em R\$5.299 milhões.

A Companhia entende que, baseada na posição financeira atual e na projeção de seus fluxos de caixa mais recentes, possui plenas condições de honrar os seus compromissos financeiros de curto e longo prazo.

A tabela abaixo apresenta as condições patrimoniais da Companhia:

	Em 31 de dezembro de		
	2024	2023	Variação em %
	Em milhões de R\$		
Ativo circulante	83.476	71.488	16,8
Passivo circulante	81.055	68.234	18,8
Patrimônio líquido dos acionistas da Vale S.A.	206.772	190.965	8,3
Índice de liquidez corrente ⁽¹⁾	1,03	1,05	(1,7)
Total do ativo	496.325	455.984	8,8
Total do passivo	282.605	257.659	9,7
Índice de liquidez geral ⁽²⁾	1,76	1,77	(0,8)

(1) O índice de liquidez corrente é calculado dividindo-se o ativo circulante pelo passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado dividindo-se o total do ativo pelo total do passivo.

Os índices de liquidez mantiveram-se em linha em relação ao ano anterior, o que demonstra que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais saudáveis para implementar seu plano de negócios e cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As principais fontes de recursos utilizadas pela Companhia para financiamento do capital de giro e investimentos em ativos não circulantes são a própria geração de caixa operacional, empréstimos e financiamentos. O valor do fluxo de caixa operacional é fortemente afetado pelos preços globais dos produtos comercializados pela Companhia. Em 2024, o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais totalizou R\$50.199 milhões. O saldo de caixa e equivalentes de caixa totalizou R\$30.671 milhões no final do exercício.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A principal fonte de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas pela Companhia é a sua própria geração de caixa operacional. Adicionalmente, para mitigar o risco de liquidez, a Companhia possui duas linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities* – RCF) no montante de R\$30.962 milhões (US\$5.000 milhões), dos quais R\$12.385 milhões (US\$2.000 milhões) têm vencimento em 2026 e R\$18.577 milhões (US\$3.000 milhões) em 2029.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas

Estrutura da dívida	Em 31 de dezembro de	
	2024	2023
	Em milhões de R\$	
Contratos de dívida	91.598	60.375
Prazo médio das amortizações (em anos)	8,7	7,9
Custo médio (em % por ano)	5,7	5,6

O prazo médio da dívida de 8,7 anos calculado em 31 de dezembro de 2024 aumentou 10,1%, em comparação aos 7,9 anos calculados em 31 de dezembro de 2023, como reflexo da captação dos *bonds* de 30 anos e emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, com prazos de 10, 12 e 15 anos. O custo médio da dívida, após *swaps* cambiais e de juros, aumentou em 0,1 p.p. em comparação ao ano anterior, passando de 5,6% em 31 de dezembro de 2023 para 5,7% em 31 de dezembro de 2024, em decorrência, principalmente, de maiores taxas de juros praticadas nos mercados local e internacional.

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A posição dos empréstimos e financiamentos da Companhia no final do exercício de 2024 está apresentada a seguir:

	Exercício findo em 31 de dezembro de			
		2024	2023	
	Taxa de juros média	Em milhões de R\$		Variação em %
Cotados no mercado secundário:				
US\$ Bonds	6,04%	44.502	34.649	28,4
R\$, Debêntures	7,28%	7.794	1.036	652,3
Contratos de dívida no Brasil em:				

R\$, indexados à TJLP, TR, IPCA, IGP-M e CDI	8,19%	1.140	1.207	(5,6)
Cesta de moedas e títulos em US\$ indexados a SOFR	9,92%	929	726	28,0
Contratos de dívida no mercado internacional em:				
US\$, com juros variáveis e fixos	5,35%	35.655	21.520	65,7
Outras moedas, com juros variáveis	3,94%	55	44	25,0
Outras moedas, com juros fixos	4,47%	383	384	(0,3)
		90.458	59.566	51,9

As categorias mais relevantes da dívida total da Companhia, excluindo os encargos incorridos, são apresentadas a seguir:

Cotados no mercado secundário

Papéis de renda fixa emitidos em dólares americanos (equivalentes a R\$44.502 milhões em 31 de dezembro de 2024). A Companhia tem diversos títulos emitidos no mercado de capitais, incluindo bonds.

Em junho de 2024, a Companhia emitiu bonds com cupom de 6,40% ao ano, pagos semestralmente e com vencimento em 2054, no montante de R\$5.389 milhões (US\$1 bilhão). Em julho de 2024, a Vale resgatou um título com vencimento em 2026 e recomprou títulos com vencimento em 2036 e 2039, no valor total de R\$5.251 milhões (US\$970 milhões) e pagou um prêmio de R\$275 milhões (US\$50 milhões) como “Despesas com recompra de bonds”.

Papéis de renda fixa emitidos em reais (equivalentes a R\$7.375 milhões em 31 de dezembro de 2024). A Companhia tem diversos títulos emitidos no mercado de capitais, incluindo debêntures.

Em outubro de 2024, a Companhia realizou a décima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor total de R\$6.000 milhões, com cupom de Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescido de 6,38% a 6,43% ao ano, pagos semestralmente, e com vencimento em 2034, 2036 e 2039. Os recursos foram recebidos em novembro de 2024 e serão utilizados em projetos de investimento em infraestrutura relativos às concessões ferroviárias.

Contratos de dívida no Brasil

Empréstimos contraídos no Brasil (R\$9.863 milhões em 31 de dezembro de 2024). A Companhia tem vários empréstimos contraídos no Brasil, principalmente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e bancos privados brasileiros.

Contratos de dívida no mercado internacional

Empréstimos e financiamentos contratados em dólares americanos (equivalentes a R\$35.655 milhões em 31 de dezembro de 2024). Esses empréstimos incluem linhas de financiamento de exportação, empréstimos com bancos comerciais, empréstimos com bancos de desenvolvimento e agências multilaterais.

Dentre as operações ocorridas no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, destacam-se:

- Entre janeiro e fevereiro de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o Banco Bradesco no valor de R\$1.238 milhões (US\$250 milhões), com taxa fixa e vencimento em 2025;
- Em fevereiro de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o Banco Santander no valor de R\$827 milhões (US\$166 milhões) indexado à *Secured Overnight Financing Rate* (“SOFR”) acrescido de *spread* e com vencimento em 2025;
- Em fevereiro de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o Banco Credit Agricole no valor de R\$170 milhões (US\$34 milhões) indexado à SOFR acrescido de *spread* e com vencimento em 2025;
- Em março de 2024, a Companhia desembolsou R\$1.791 milhões (US\$360 milhões) de um empréstimo contratado com o *Japan Bank of International Cooperation* (“JBIC”), atrelado à SOFR e com vencimento final em dezembro de 2035;

- Em julho de 2024, a Companhia recomprou títulos com vencimentos em 2026, 2036 e 2039, no valor total de R\$5.251 milhões (US\$970 milhões), e pagou um prêmio de R\$275 milhões (US\$50 milhões);
- Em julho de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o Scotiabank no valor de R\$2.632 milhões (US\$475 milhões) indexado à SOFR acrescido de *spread* e com vencimento em 2027;
- Em setembro de 2024, a Companhia contratou um pré-pagamento de exportação com o *China Construction Bank* no valor de R\$1.036 milhões (US\$187 milhões), atrelado à SOFR, com vencimento em 2029;
- Em setembro de 2024, a Companhia contratou um pré-pagamento de exportação com o *Bank of China* no valor de R\$1.662 milhões (US\$300 milhões), atrelado à SOFR, com vencimento em 2029;
- Em outubro de 2024, a Companhia contratou um pré-pagamento de exportação com o *Bank of Nova Scotia* no valor de R\$1.672 milhões (US\$300 milhões), atrelado à SOFR, com vencimento em 2027;
- Em dezembro de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o DBS Bank no valor de R\$305 milhões (US\$50 milhões) indexado à SOFR acrescido de *spread* e com vencimento em 2026;
- Em dezembro de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o *The Hongkong and Shanghai Banking Corporation* no valor de R\$1.524 milhões (US\$250 milhões) indexado à SOFR acrescido de *spread* e com vencimento em 2028; e
- Em novembro de 2024, a Companhia contratou um empréstimo com o BBM Bank no valor de R\$1.704 milhões (US\$300 milhões) indexado à SOFR acrescido de *spread* e com vencimento em 2029.

Empréstimos e financiamentos contratados em outras moedas (equivalentes a R\$438 milhões em 31 de dezembro de 2024). Esta categoria inclui agências multilaterais, entre outras instituições.

i. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia mantém relações comerciais no curso normal dos seus negócios com algumas das principais instituições financeiras internacionais e brasileiras, de acordo com práticas usuais do mercado financeiro. As operações mais relevantes estão apresentadas no item 2.1.f acima.

ii. grau de subordinação entre as dívidas

A totalidade das dívidas financeiras são de natureza quirografária e não possuem garantia real. Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas corporativas quirografárias da Companhia.

Os títulos emitidos pela Companhia por meio de sua controlada Vale Overseas Limited são total e incondicionalmente garantidos por ela própria.

iii. eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se a Companhia vem cumprindo essas restrições

Quase a totalidade dos contratos de dívida da Companhia possuem cláusula de vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), e cerca de 18% do saldo total da dívida, ou R\$16,7 bilhões, contém obrigações relacionadas à observância dos indicadores de alavancagem (relação entre dívida bruta em dólares e LAJIDA (EBITDA) ajustado) e cobertura de juros (relação entre LAJIDA (EBITDA) ajustado e despesas de juros) ao final de cada ano fiscal.

O principal contrato com cláusulas com restrições financeiras em relação aos indicadores supracitados é entre a Companhia e um banco comercial chinês, no valor de R\$6.192 milhões (US\$1 bilhão), contratado em 2022 e com vencimento em 2029.

Para mais informações sobre LAJIDA (EBITDA) ajustado, incluindo o seu cálculo, vide item 2.5 deste Formulário de Referência.

	Em 31 de dezembro de 2024
Alavancagem	1,07
Limite máximo de 4,5x	
Cobertura de juros	16,91
Limite mínimo de 2,0x	

A Companhia tem outras obrigações não financeiras relacionadas aos contratos de financiamento consideradas alinhadas ao padrão de mercado.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não identificou nenhum evento de não conformidade com os níveis requeridos para os indicadores de Alavancagem e Cobertura de Juros. O montante de dívidas sujeitas a essas cláusulas foi de R\$16,7 bilhões em 31 de dezembro de 2024.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Todos os financiamentos em aberto em 31 de dezembro de 2024 encontravam-se com 100% do percentual utilizado, exceto as duas linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities* – RCF) citadas no item (e), que não foram utilizadas, e um saldo de R\$743 milhões (US\$120 milhões) do empréstimo de R\$2.972 milhões (US\$480 milhões) contratado em março de 2024 com o JBIC, em que foi utilizado 75% do total.

h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e dos fluxos de caixa

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2024	2023	
	Em milhões de R\$		Variação em %
Demonstração do resultado			
Receita de vendas, líquida	206.005	208.066	(1,0)
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(131.318)	(120.016)	9,4
Lucro bruto	74.687	88.050	(15,2)
Despesas operacionais			
Com vendas e administrativas	(3.397)	(2.758)	23,2
Pesquisa e desenvolvimento	(4.307)	(3.598)	19,7
Pré operacionais e paradas de operação	(2.189)	(2.249)	(2,7)
Reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos	510	(1.317)	(138,7)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(8.275)	(7.422)	11,5
Lucro operacional	57.029	70.706	(19,3)
Receitas financeiras	2.281	2.159	5,7
Despesas financeiras	(7.968)	(7.276)	9,5
Outros itens financeiros, líquido	(15.548)	(4.601)	237,9
Resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e <i>joint ventures</i>	(1.570)	(5.434)	(71,1)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	34.224	55.554	(38,4)
Tributos sobre o lucro	(3.793)	(15.000)	(74,7)
Lucro líquido	30.431	40.554	(25,0)
Lucro líquido (prejuízo) atribuído aos acionistas não controladores	(1.161)	614	(289,1)
Lucro líquido atribuído aos acionistas da Vale S.A.	31.592	39.940	(20,9)
Lucro líquido	30.431	40.554	(25,0)

Lucro líquido (prejuízo) atribuído aos acionistas não controladores	(1.161)	614	(289,1)
Lucro líquido atribuído aos acionistas da Vale S.A.	31.592	39.940	(20,9)

Alterações significativas em itens da demonstração de resultado

Em 2024, a Companhia registrou um lucro líquido de R\$30.431 milhões, uma redução de R\$10.123 milhões em comparação ao lucro de R\$40.554 milhões registrado em 2023. O LAJIDA (EBITDA) ajustado totalizou R\$80.121 milhões em 2024, uma redução de R\$12.473 milhões em comparação ao valor de R\$92.594 milhões do ano anterior. A redução do lucro líquido foi influenciada substancialmente (i) pelos menores preços realizados de minério de ferro e níquel, refletidos na redução de R\$2.061 milhões da receita de vendas líquidas, e (ii) pela despesa financeira líquida de R\$11.517 milhões, influenciada pela depreciação do real frente ao dólar em 27,9% comparado com 2023, gerando perda na marcação a mercado dos derivativos.

Receita de vendas, líquida

	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	2024	2023	
Receita operacional líquida	Em milhões de R\$		Variação em %
Soluções de Minério de Ferro			
Minério de ferro	134.335	138.006	(2,7)
Pelotas de minério de ferro	31.898	28.971	10,1
Outros produtos e serviços	3.898	2.568	51,8
	170.131	169.545	0,3
Metais para Transição Energética			
Níquel e outros produtos ⁽¹⁾	19.883	26.009	(23,7)
Cobre ⁽²⁾	15.231	11.835	28,7
Outros	760	-	100,0
	35.874	37.844	(7,2)
Outros	-	677	12,3
	206.005	208.066	(1,0)

(1) Inclui coprodutos de níquel (cobre) e subprodutos (metais preciosos, cobalto e outros).

(2) Não inclui cobre produzido nas operações de níquel.

A receita de vendas líquida totalizou R\$206.005 milhões em 2024, representando uma redução de R\$2.061 milhões, ou 1%, quando comparada a 2023. Essa redução é atribuível principalmente à redução na receita do segmento de Metais para Transição Energética em R\$2.730 milhões, em função da queda do preço realizado do níquel em 21,8% ou R\$4.244 milhões e redução nos volumes vendidos de níquel em 8% ou R\$604 milhões; parcialmente compensados pelo efeito positivo do câmbio, com um impacto de R\$3.350 milhões, em função da depreciação do real frente ao dólar americano em 27,9%, comparado com 2023.

Custos dos produtos vendidos e serviços prestados

Em 2024, o custo dos produtos vendidos e serviços prestados totalizou R\$131.318 milhões, um aumento de R\$11.302 milhões comparado a R\$120.016 milhões em 2023. Esse aumento reflete os custos mais altos de R\$4.716 milhões de frete spot, de R\$3.793 milhões em serviços em virtude de melhorias realizadas no processo de produção do Sistema Norte e Sudeste, que ocorreram no primeiro semestre de 2024 e do efeito negativo do câmbio nos contratos de frete de R\$1.559 milhões.

No segmento de Metais para Transição Energética, houve redução em R\$274 milhões ou 1%, de R\$27.615 milhões em 2023 para R\$27.341 milhões em 2024. Essa diminuição reflete principalmente menores custos associados a aquisição de produtos de terceiros de R\$1.591 milhões e menor volume de vendas de níquel de R\$663 milhões, impactada pela extensa manutenção planejada no Canadá e a reforma no forno de Onça Puma, parcialmente compensado pelo efeito da desvalorização do real frente ao dólar em R\$1.489 milhões.

Reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos

Em 2024, a Companhia registrou um ganho de R\$510 milhões com reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos, uma variação de R\$1.827 milhões em comparação

a uma perda de R\$1.317 milhões registrada em 2023, principalmente devido (i) ao ganho decorrente dos desinvestimentos na PT Vale Indonesia Tbk (“PTVI”) e na Vale Oman Distribution Center (“VODC”), nos valores de, respectivamente, R\$5.710 milhões e R\$6.776 milhões; e (ii) ao *impairment* dos ativos de níquel em Thompson e Newfoundland and Labrador, nos valores de, respectivamente, R\$8.566 milhões e R\$3.292 milhões.

Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	Exercício findo em 31 de dezembro de		Variação em %
	2024	2023	
	Em milhões de R\$		
Despesas relacionadas ao evento de Brumadinho	(2.670)	(4.598)	(41,9)
Reversões (complementos) de provisão relacionados à descaracterização de barragens e descomissionamento de ativos	931	(1.124)	(182,8)
Provisão para processos judiciais e administrativos	(1.681)	(1.138)	47,7
Programa de participação nos lucros	(997)	(742)	34,4
Despesas com compromissos socioambientais	(2.108)	(895)	135,5
Outros	(1.750)	(1.075)	(262,8)
	(8.275)	(7.422)	11,5

As outras receitas (despesas) operacionais, líquidas, totalizaram R\$8.275 milhões em 2024, o que representou um aumento na despesa de R\$853 milhões em comparação aos R\$7.422 milhões registrados em 2023.

Resultado financeiro, líquido

	Exercício findo em 31 de dezembro de		Variação em %
	2024	2023	
	Em milhões de R\$		
Resultado financeiro, líquido			
Receitas financeiras ⁽¹⁾	2.281	2.159	5,7
Despesas financeiras ⁽²⁾	(7.968)	(7.276)	9,5
Outros itens financeiros, líquido			
Perdas cambiais e monetárias, líquidas	(7.702)	(8.185)	(5,9)
Debêntures participativas	(1.048)	(871)	20,3
Instrumentos financeiros derivativos	(6.798)	4.455	(252,6)
	(21.235)	(9.718)	118,5

(1) Inclui rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo e outras receitas financeiras (vide nota 7 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale).

(2) Inclui juros de empréstimos e financiamentos (líquidos dos juros capitalizados), juros sobre REFIS, juros sobre passivos de arrendamento, despesas com recompra de *bonds* e outras despesas financeiras (vide nota 7 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale).

Em 31 de dezembro de 2024, o resultado financeiro líquido totalizou uma perda de R\$21.235 milhões, em comparação com uma perda de R\$9.718 milhões em 31 de dezembro de 2023, representando uma variação de R\$11.517 milhões, principalmente em função da desvalorização do real frente ao dólar americano. Essa variação é principalmente atribuída à perda de R\$6.670 milhões decorrente da variação da marcação a mercado dos *swaps* de riscos de câmbio e taxa de juros, para converter para o dólar o fluxo de certos passivos em reais, enquanto em 2023 houve um ganho de R\$4.457 milhões, representando uma variação de R\$11.127 milhões no período.

Resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e joint ventures

Em 2024, o resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e *joint ventures* totalizou uma perda de R\$1.570 milhões, uma redução de R\$3.864 milhões em comparação a uma perda de R\$5.434 milhões em 2023. Em 2024 o resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e *joint ventures*, foi principalmente impactado em razão da despesa de R\$5.299 milhões devido ao Acordo Definitivo para Reparação Integral, parcialmente compensada por um ganho de R\$1.693 milhões em 2024 devido à remensuração ao valor justo da participação acionária detida anteriormente na Aliança Energia em comparação

com a despesa de R\$5.841 milhões em 2023 relacionada a mudanças nas estimativas com base em todas as informações disponíveis naquele momento sobre o status de um potencial acordo de reparação.

Tributos sobre o lucro

Em 2024, a Companhia registrou uma despesa de imposto de renda de R\$3.793 milhões, uma redução de R\$11.207 milhões em comparação à despesa de imposto de renda de R\$15.000 milhões registrada em 2023, principalmente pela redução do lucro tributável em 38% após o reconhecimento de ganhos decorrentes de aquisições e alienações, sem impactos fiscais. A reconciliação dos tributos apurados conforme alíquotas nominais e o valor dos impostos registrados conforme a alíquota efetiva é apresentada na nota explicativa 9 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

Alterações significativas em itens da demonstração dos fluxos de caixa

	Exercício findo em 31 de dezembro de		Variação em %
	2024	2023	
	Em milhões de R\$		
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	50.199	65.905	(23,8)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(30.781)	(31.425)	(2,0)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(11.468)	(37.002)	(69,0)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa, líquido	7.950	(2.522)	(415,2)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	17.474	24.711	(29,3)
Efeito da variação cambial no caixa e equivalentes de caixa	4.829	(1.314)	(467,5)
Efeito de transferência da PTVI para ativos não circulantes mantidos para venda	-	(3.401)	(100,0)
Caixa e equivalentes de caixa de subsidiárias incorporadas, adquiridas e vendidas, líquido	418	-	100,0
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	30.671	17.474	75,5

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

Os fluxos de caixa gerados pelas atividades operacionais foram reduzidos em 23,8%, passando de R\$65.905 milhões em 2023 para R\$50.199 milhões em 2024, principalmente em função (i) do resultado financeiro, que apresentou uma despesa de R\$21.235 milhões em 2024, atribuída principalmente a perdas decorrentes de riscos de câmbio e taxa de juros, em comparação com uma despesa de R\$9.718 milhões em 2023; e (ii) pagamentos de juros totalizaram R\$4.710 milhões em 2024, representando um aumento de 27% em comparação com o mesmo período de 2023.

Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento

Os fluxos de caixa utilizados nas atividades de investimento da Companhia totalizaram R\$30.781 milhões em 2024, principalmente em função: (i) do recebimento de caixa na venda de participação na Vale Base Metals Limited ("VBM") e PTVI de R\$12.697 milhões e R\$862 milhões respectivamente, (ii) do desembolso na aquisição de participação societária na Anglo American Brasil de R\$181 milhões; (iii) do valor de R\$34.509 milhões de investimentos em projetos de capital; (iv) do desembolso de caixa a título de pagamento antecipado relacionado à repactuação dos contratos de concessão ferroviária, totalizando R\$4.000 milhões; (v) do desembolso relacionado ao rompimento da barragem da Samarco de R\$4.651 milhões em 2024, atribuído substancialmente ao acordo definitivo sobre demandas relacionadas ao rompimento da barragem do Fundão em Mariana.

Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento

Os fluxos de caixa utilizados nas atividades de financiamento da Companhia totalizaram R\$11.468 milhões em 2024, em comparação aos R\$37.002 milhões no mesmo período de 2023. A menor utilização do caixa nas atividades de financiamento em R\$25.534 milhões deve-se principalmente: (i) ao menor volume de ações recompradas em 2024, no valor de R\$2.054 milhões, em comparação com R\$13.593 milhões em 2023; (ii) à emissão de debêntures no valor de R\$6.000 milhões; e (iii) ao pagamento de R\$20.662 milhões em dividendos e juros sobre capital próprio aos acionistas da Vale, representando uma redução de R\$7.097 milhões em comparação aos valores pagos em 2023.

2.2. Resultados operacional e financeiro

a. resultados das operações do emissor, em especial

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Minério de ferro e pelotas

A produção de minério de ferro totalizou 327,7 Mt em 2024, 2% maior em relação a 2023, principalmente devido (i) à estratégia de manutenção otimizada no S11D, que permitiu maior disponibilidade de ativos e estabilidade operacional; (ii) ao menor tempo de parada de manutenção nas plantas de Conceição 1 & 2 em Itabira, após a concentração das atividades no primeiro semestre durante período chuvoso; e (iii) à estratégia de priorizar a produção de produtos de maior margem em resposta às condições atuais de mercado no quarto trimestre, resultando em menor produção de produtos de alta sílica e melhorando os prêmios *all-in*. A produção de pelotas foi de 36,9 Mt, 1,2% superior a 2023, resultado da maior produção de *pellet feed* em Brucutu em 2024, no total de 6,8 Mt, um aumento de 2 Mt ou 42%, comparado à produção de 4,8 Mt em 2023.

Os preços médios realizados dos finos de minério de ferro (incluindo vendas CFR/FOB) na Vale foram de US\$95,3 por tonelada métrica, o que representa uma redução de 11,8% em comparação com 2023, devido principalmente ao impacto negativo dos mecanismos de preços, relacionado aos ajustes de preços provisórios. Os preços médios realizados das pelotas de minério de ferro foram de US\$154,6 por tonelada métrica em comparação com US\$161,9/t no ano anterior, devido principalmente ao impacto negativo dos preços defasados dos mecanismos do sistema de precificação.

Os preços médios realizados do minério de ferro são fortemente afetados pela dinâmica de oferta e demanda no mercado marítimo, embora mudanças estruturais na produção de aço possam perturbar os fundamentos do mercado e a realização dos preços do minério de ferro.

Finos de minério de ferro, minério granulado e pelotas de minério de ferro são produzidos em uma ampla variedade de níveis de qualidade e características físicas. As diferenças de preço derivam de vários fatores, como o teor de ferro, tamanho de partícula, teor de umidade e o tipo e concentração de contaminantes (como fósforo, alumina, sílica e manganês) no minério. Além disso, finos de minério de ferro, minério granulado e pelotas de minério de ferro geralmente têm preços diferentes.

A demanda pelos produtos de minério de ferro está relacionada à demanda global por aço. A demanda por aço, por sua vez, é fortemente influenciada pelo setor imobiliário, construção de infraestrutura e produção industrial global. A demanda da China tem sido o principal impulsionador da demanda mundial e dos preços.

Em 2024, o preço médio do minério de ferro fechou em US\$109,44/dmt (preços de minério de ferro Platts IODEX 62% Fe – preço de referência global), 8,61% inferior a 2023. Durante 2024, os preços caíram gradualmente ao longo dos três primeiros trimestres do ano, em linha com o aumento dos estoques de minério de ferro nos portos chineses, e com a queda do ritmo de produção de aço no país, indicando um menor apetite do mercado em relação ao que estava sendo ofertado. Ao longo desse período, fatores atrelados ao sentimento de mercado, desvinculados a seus fundamentos, como a expectativa da implementação de estímulos econômicos pelo governo chinês, aumentaram a volatilidade dos preços. Com o menor nível de preços no terceiro trimestre, a oferta de minério começou a se ajustar. Ao longo do quarto trimestre, os preços de aço na China recuperaram partes das perdas do ano e um conjunto de fatores equilibrou o mercado, acarretando a recuperação dos preços de minério de ferro.

Do ponto de vista de demanda por minério de ferro, o ano de 2024 foi novamente marcado por tensões geopolíticas, com a continuidade da guerra entre Gaza e Israel e continuidade do conflito entre Rússia e Ucrânia. Em 2024, também foram observados bancos centrais transicionando de medidas de combate à inflação para a

criação de um ambiente favorável ao consumidor e aos negócios, no entanto, os sinais de recuperação econômica ainda estão para ser vistos. Como resultado, a Associação Mundial do Aço (WSA, na sigla em inglês) divulgou as estatísticas de 2024, com a produção global de aço bruto atingindo 1.882 Mt, uma queda de 0,8% em relação a 2023.

Entre os principais produtores, a produção de aço bruto na China foi de 1.005 Mt em 2024. Isso representa uma queda de 1,7% ao ano, diante de um mercado imobiliário ainda fraco, assim como construção de infraestrutura e baixa confiança do consumidor. A produção de aço resultou em um excesso de oferta e menores preços, forçando as siderúrgicas a buscar mercados externos para escoar seus produtos. Em contrapartida, a produção industrial de valor agregado na China registrou crescimento de 5,8% em 2024, impulsionada pelos esforços contínuos do país para otimizar e atualizar sua estrutura industrial.

Cabe destacar a forte performance da Índia, registrando um crescimento de produção de 6,3% ao ano, com 149 Mt, refletindo os robustos investimentos em infraestrutura que estão sendo implementados no país, porém contando com a maior parte do consumo por minério sendo suprida por minas locais.

Houve também uma pequena recuperação na produção de aço na União Europeia, com um aumento de 2,6%, com 129Mt, na África com um aumento de 3,5%, com 28 Mt, e na América do Sul com pequeno aumento de 0,6%, com 42 Mt.

Em comparação com 2023, a produção de aço caiu 3,6% ano-a-ano no JKT (Japão, Coreia e Taiwan), com 166 Mt, e 4,2% na América do Norte, com 105 Mt. Nessas regiões, em 2024, a recessão no setor industrial foi causada por incertezas econômicas e condições de financiamento ainda restritivas. A construção civil manteve-se fraca, afetando a demanda por aço em mercados importantes como EUA, Europa, Japão e Coreia.

Níquel

O níquel é um metal negociado em bolsa, listado na London Metals Exchange (“LME”) e, a partir de 2015, na Shanghai Futures Exchange (SHFE). A maioria dos produtos de níquel são precificados com base em um desconto ou prêmio em relação ao preço da LME, dependendo principalmente das características físicas e técnicas do produto de níquel. A liquidez continuou a melhorar em 2024 após vários fatores fundamentais e técnicos impactarem o comércio e reduzirem a liquidez em 2023, resultando no anúncio de um programa de mudanças de dois anos pela LME para fortalecer e aprimorar seus mercados. O mercado de níquel é fortemente afetado pela produção de aço inoxidável, que representou 65% do consumo global de níquel primário em 2024.

A Companhia mantém contratos de curto prazo de volume fixo com os clientes para a maioria das vendas anuais previstas de níquel. Esses contratos proporcionam uma demanda estável para uma parcela significativa da produção anual da Companhia. Em 2024, 89% das vendas de níquel refinado foram feitas para aplicações de aços não inoxidáveis (aços liga, ligas de alto teor de níquel, galvanização e baterias), em comparação com a média do setor para produtores de níquel de 35%, trazendo mais diversificação e estabilidade ao volume de venda. Como resultado do foco nesses segmentos de maior valor, os preços médios de níquel refinado normalmente excedem os preços à vista do níquel na LME.

Historicamente, a produção doméstica chinesa de ferro-gusa de níquel representou a maior parte do crescimento da oferta mundial de níquel, utilizando minério de níquel não processado das Filipinas e da Indonésia. No entanto, a produção chinesa de ferro-gusa de níquel foi adversamente afetada pela restrição de exportação de minérios não processados da Indonésia, reiniciada em 2020, permitindo que a Indonésia emergisse como o maior produtor de ferro-gusa de níquel. Em 2024, aproximadamente 9% da oferta mundial de níquel primário foi produzida como ferro-gusa de níquel na China. Aproximadamente 41% da oferta mundial de níquel primário foi produzida como ferro-gusa de níquel na Indonésia, com grande parte integrada diretamente para produzir aço inoxidável. Em 2024, aumentos na capacidade de produção foram observados em precipitado intermediário de hidróxido misto (MHP) e conversão de ferro-gusa de níquel em matte de níquel para posterior conversão em material adequado para baterias, bem como níquel Classe I entregável pela LME. A Vale espera que o crescimento futuro se concentre em matte e MHP para alimentar as cadeias de suprimento de baterias e Classe I.

O aço inoxidável é um fator significativo na demanda por níquel, particularmente na China. Em 2024, a produção de aço inoxidável na China representou 42% da demanda total de níquel primário. Portanto, mudanças na produção de aço inoxidável na China têm um grande impacto na demanda global de níquel. Em 2024, a produção chinesa de aço inoxidável aumentou 7%, comparado a um aumento de 11% em 2023, à medida que o aumento da nova capacidade foi compensado por cortes na produção devido aos baixos preços do aço

inoxidável. Embora a produção de aço inoxidável seja um grande impulsionador da demanda global de níquel, os produtores de aço inoxidável podem obter níquel com uma ampla gama de conteúdo de níquel, incluindo níquel secundário (sucata). A escolha entre níquel primário e secundário é amplamente baseada em sua disponibilidade, processos tecnológicos e preços relativos. Em média, entre 2020 e 2024, o níquel secundário representou aproximadamente 35% do total de níquel usado para aço inoxidável. A disponibilidade regional e o consumo de níquel secundário variam. Na China, devido à baixa disponibilidade de sucata e à abundância de ferro-gusa de níquel, o uso de níquel secundário representou 22% do total de níquel usado para aço inoxidável em 2024.

Além disso, o segmento de alto valor, que consiste no uso de níquel em galvanoplastia, ligas não ferrosas, fundição, aço-liga e outras aplicações, excluindo o níquel usado em baterias, é o segundo maior mercado, representando 20% da demanda de níquel em 2024. A demanda global de alto valor aumentou 5% no ano de 2024, liderada pelo crescimento no setor de ligas não ferrosas, comparado a um aumento de 3% em 2023, com aumentos concentrados na China, França e EUA.

O segmento de baterias é o terceiro maior mercado, representando 15% da demanda de níquel em 2024. A demanda global de níquel em precursores de baterias aumentou 6% em 2024, impulsionada pelo aumento das vendas de veículos elétricos, comparado a um aumento de 7% em 2023. A taxa de crescimento ligeiramente mais lenta se deve às vendas mais altas do que o esperado na China, que é dominada por químicas de fosfato de ferro e lítio (LFP) e uma retração das metas de veículos elétricos a bateria (BEV) e sua substituição por veículos elétricos híbridos plug-in (PHEV) de menor capacidade. O segmento de baterias ainda apresenta uma demanda significativa em alta, à medida que a produção de veículos elétricos continua a atrair investimentos substanciais.

O mercado de níquel apresentava superávit em 2024, com aproximadamente 286 kt. Os estoques globais de bolsas (LME e SHFE) aumentaram 119 kt de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, impulsionados por um aumento nos estoques nos armazéns da LME na Ásia. Os dados do país de origem da LME mostraram que, no final de 2024, 51% do material de níquel nos armazéns da LME originou-se na Ásia. Para 2025, espera-se que o mercado permaneça em superávit, principalmente devido ao aumento da oferta na Indonésia.

Cobre

A demanda de cobre nos últimos anos foi impulsionada principalmente pela China, devido ao importante papel que o cobre desempenha na construção civil, além de aplicações elétricas e de consumo. O cobre é um facilitador da transição energética devido às suas excelentes propriedades como condutor de energia, com aplicações generalizadas em energia renovável e veículos elétricos. Os preços do cobre são determinados com base (i) nos preços do metal de cobre nos mercados finais, como a LME, SHFE e Commodities Exchange ("COMEX"), e (ii) em relação aos produtos intermediários, como concentrado de cobre (que representam a maior parte das vendas da Companhia) e anodo de cobre, nas taxas para tratamento e refino negociadas com cada cliente.

A demanda por cobre refinado aumentou 3,2% em 2024 na comparação ano a ano, com a China sendo responsável por aproximadamente 57% do consumo mundial. Para 2025, a Companhia espera que o mercado esteja relativamente equilibrado com oferta e demanda estáveis.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Em 2024, o lucro operacional totalizou R\$57.029 milhões, comparado a R\$70.706 milhões em 2023, representando uma redução de R\$13.677 milhões. Os principais fatores que afetaram o resultado operacional são: (i) aumento de R\$4.320 milhões no custo de frete no segmento de minério de ferro, em virtude de maiores preços do frete *spot*, maiores preços do combustível *bunker* utilizado nos navios e maiores volumes de minério de ferro na modalidade CFR (onde a Vale é responsável pelo transporte até o porto de destino), totalizando impacto de R\$2.761 milhões, e do efeito do câmbio nos contratos de frete de R\$1.559 milhões; (ii) aumento do custo com serviços em R\$3.793 milhões, principalmente em virtude de melhorias realizadas no processo de produção do Sistema Norte e Sudeste; e (iii) a redução na receita líquida em R\$2.061 milhões de 2023 para 2024, decorrente principalmente da redução no preço médio realizado de finos de minério de ferro e pelotas, aos menores volumes vendidos de níquel e redução no preço médio realizado de níquel.

b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Variações de volumes e preços

A tabela a seguir indica as variações nos preços médios realizados dos principais produtos nos períodos indicados.

A tabela a seguir indica as variações nos volumes vendidos dos principais produtos nos períodos indicados.

	Exercício findo em 31 de dezembro de		Variação em %
	2024	2023	
	US\$ por tonelada métrica		
Soluções de Minério de Ferro			
Finos de minério de ferro	95,3	108	(11,8)
Pelotas de minério de ferro	154,6	162	(4,5)
Metais para Transição Energética			
Níquel	17.078	21.830	(21,8)
Cobre	8.811	7.960	10,7
Cobre como subproduto do níquel	8.413	7.720	9,0
	Exercício findo em 31 de dezembro de		Variação em %
	2024	2023	
	Em milhares de toneladas métricas		
Soluções de Minério de Ferro			
Finos de minério de ferro	260.314	256.789	1,4
Pelotas de minério de ferro	38.300	35.840	6,9
ROM	8.038	8.290	-3
Metais para Transição Energética			
Níquel	155	168	(7,6)
Cobre	250	234	7,0
Cobre como subproduto do níquel	77	74	4,2

Soluções de Minério de Ferro – Em 2024, a receita do negócio de Soluções de Minério de Ferro totalizou R\$170.131 milhões, com um aumento de R\$586 milhões, principalmente atribuível ao efeito positivo do câmbio de R\$13.259 milhões; aumento dos volumes vendidos com impacto de R\$5.052; e aumento da receita com “Outros produtos e serviços” no segmento em R\$1.330 milhões (R\$2.568 milhões em 2023 e R\$3.898 milhões em 2024), parcialmente compensado pelo impacto negativo de R\$19.056 milhões em função da redução do preço médio realizado de finos e pelotas de minério de ferro.

Metais para Transição Energética – Em 2024, a receita dessas operações totalizou R\$35.874 milhões, o que representa 5,2% de redução ou R\$1.970 milhões, em relação aos R\$37.844 milhões registrados em 2023, em função principalmente da queda do preço realizado do níquel de R\$4.244 milhões, redução nos volumes vendidos de níquel em R\$604 milhões, impactado pela reforma no forno de Onça Puma e pela manutenção planejada em Ontário, parcialmente compensado pelo efeito positivo do câmbio, com um impacto de R\$3.350 milhões.

Variações nas taxas de câmbio

	2024	2023	Variação em %
Taxa de câmbio média (Real/Dólar)	5,3920	4,9954	7,94
Taxa de câmbio de fechamento (Real/Dólar)	6,1923	4,8413	27,91

A maioria das receitas da Companhia é fixada em dólares norte-americanos. Durante o exercício de 2024, o dólar norte americano valorizou 7,94% em relação à moeda brasileira, resultando em um efeito positivo do câmbio no negócio de Soluções de Minério de Ferro e Metais para Transição Energética em R\$13.259 milhões e R\$3.350 milhões, respectivamente.

Variações nas taxas de inflação

As receitas da Companhia não são significativamente afetadas pela inflação, sendo as principais variações da receita operacional atribuíveis a modificações de preços e alterações de volumes.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Inflação

O resultado operacional e o resultado financeiro da Companhia não são significativamente afetados pela inflação.

Preço dos principais insumos

Os custos de frete e serviços são os componentes mais relevantes do custo dos produtos vendidos e serviços prestados em 2024, representando 19,7% e 18,6%, respectivamente. Os custos de frete e serviços aumentaram em 22,3% e 18,4% em 2024, respectivamente.

Os custos e as despesas, sem considerar os efeitos de depreciação, totalizaram R\$132.306 milhões, ficando R\$9.714 milhões maior do que em 2023, devido a (i) maior custo de frete com impacto de R\$4.716 milhões (ii) e maior custo com serviços e materiais com impacto de R\$5.085 milhões.

Câmbio

Para os impactos relevantes da variação do câmbio, vide os itens 2.1.h e 2.2.b acima.

Taxa de Juros

A Companhia está exposta aos riscos da taxa de juros de empréstimos e financiamentos. A dívida atrelada à taxa de juros em dólares americanos consiste principalmente em empréstimos, incluindo operações de pré-pagamento de exportações, empréstimos em bancos comerciais e organizações multilaterais. Em geral, essas dívidas são indexadas a taxas comumente utilizadas no mercado, como a SOFR. A taxa flutuante de suas dívidas expressa em reais inclui debêntures, empréstimos obtidos com o BNDES, ativos fixos e financiamento para a aquisição de serviços no mercado brasileiro. Os juros dessas obrigações estão atrelados principalmente ao IPCA, à taxa de juros de referência no mercado interbancário brasileiro e à Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP").

A Companhia utiliza operações de *swap* para converter grande parte da dívida para taxas fixas em dólares americanos. Em 31 de dezembro de 2024, antes das operações de *swap*, 10% da dívida era fixada em reais, e os demais 90% fixados em outras moedas.

Em 31 de dezembro de 2024, cerca de 47% da dívida estava atrelada à taxa de juros flutuante.

2.3. Mudanças nas práticas contábeis / Opiniões modificadas e ênfases

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham causado resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Em maio de 2023, o IASB alterou as normas IAS 7/CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e IFRS 7/CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, para estabelecer novos requerimentos de divulgação sobre acordos de financiamento de fornecedores. As alterações são efetivas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 e, portanto, a Companhia passou a aplicar estas alterações a partir das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conforme apresentado na nota explicativa nº 13.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve opinião modificada e tampouco parágrafo de ênfase no relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Vale relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

2.4. Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Em 2024 a Companhia não realizou introdução ou alienação de segmento operacional.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Principais constituições de participação societária

Não houve constituição de participação societária relevante em 2024.

Principais aquisições de participação societária

Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança Energia") – Em março de 2024, a Vale celebrou contrato para aquisição da totalidade da participação de 45% da Cemig Geração e Transmissão S.A. ("Cemig GT") na companhia Aliança Energia, companhia de capital fechado. Em agosto de 2024, a Companhia concluiu a aquisição da totalidade da participação detida pela Cemig GT na Aliança Energia, por R\$2.737 milhões e a Companhia registrou um ganho de R\$1.693 milhões no resultado como "Resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e *joint ventures*", decorrente da remensuração ao valor justo da participação acionária detida anteriormente. Como resultado, a Vale passou a deter 100% da participação acionária da Aliança Energia, obtendo controle sobre a companhia, e passando a consolidar seus ativos, passivos e resultado nas demonstrações financeiras da Vale. O portfólio de ativos de geração de energia da Aliança Energia consiste em sete usinas hidrelétricas no estado de Minas Gerais e três parques eólicos em operação nos estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Juntos, esses ativos têm uma capacidade instalada de 1.438 MW e uma garantia física média de 755 MW.

Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. ("Anglo American Brasil") – Em fevereiro de 2024, a Companhia assinou um acordo vinculante com a Anglo American plc. para a compra de 15% da Anglo American Brasil, empresa que atualmente detêm o complexo Minas-Rio ("Minas-Rio"), no Brasil. A transação foi concluída em dezembro de 2024 e, nos termos do acordo, a Vale contribuiu com recursos de minério de ferro de Serra da Serpentina no valor de R\$4.573 milhões (US\$750 milhões) e realizou um desembolso de R\$181 milhões (US\$30 milhões). Adicionalmente, dependendo dos preços de minério de ferro nos próximos quatro anos, poderá haver um ajuste no preço da transação, o qual será reconhecido no resultado da Companhia, se houver.

Como resultado da transação, a Vale reconheceu um ganho de R\$3.815 milhões no resultado como "reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos" em função da diferença entre o valor justo e o valor contábil dos recursos de minério de ferro de Serra da Serpentina, os quais foram aportados na Anglo American Brasil como parte da contraprestação pela participação societária adquirida. Este ganho foi reconhecido na extensão da participação do outro sócio na investida.

A Companhia também receberá sua parcela proporcional da produção do Minas-Rio, além de deter uma opção de compra de uma participação adicional de 15% na operação. O preço de exercício da opção será o valor justo, calculado no momento do exercício.

A partir da aquisição, a Anglo American Brasil, passou a ser uma coligada, sendo o investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial em função da influência significativa exercida pela Vale na investida. Maiores detalhes estão apresentados na nota 17(a) das demonstrações financeiras da Companhia.

Principais alienações de participação societária

Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança Energia") – Em março de 2025, a Companhia assinou um acordo com o GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("GIP"), para venda de 70% de sua participação na Aliança Energia e nos ativos de energia do parque solar Sol do Cerrado e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, que são ativos da Companhia e serão transferidos para a Aliança Energia para o fechamento da transação, pelo valor de R\$4,8 bilhões (US\$837 milhões).

O valor da transação para a Vale é composto por um recebimento de caixa estimado em R\$5,6 bilhões (US\$1 bilhão), líquido de uma redução estimada em R\$0,8 bilhão no investimento remanescente na Aliança Energia em função de um empréstimo que será assumido pela investida no contexto da transação. Com isso, essas operações foram classificadas como ativo mantido para venda, conforme IFRS 5/CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. Como o valor justo da Aliança Geração é inferior ao seu valor contábil, foi registrada perda por *impairment* no resultado no valor de R\$538 milhões no resultado do período de três meses findo em 31 de março de 2025.

A conclusão da transação é esperada para 2025 e está sujeita às condições usuais de fechamento. Após a conclusão, a Vale perderá o controle sobre a Aliança Energia e passará a tratar esse investimento pelo método da equivalência patrimonial, em função da influência significativa que irá exercer na Aliança Energia.

Vale Oman Distribution Center (“VODC”) – A VODC opera um terminal marítimo com acesso ao Porto de Sohar, em Omã, com um amplo cais de águas profundas e um centro integrado de *blending* e distribuição de minério de ferro com capacidade nominal de 40 milhões de toneladas por ano.

Em agosto de 2024, a Companhia estabeleceu uma *joint venture* com a AP Oryx Holdings LLC (“Apollo”) por meio de um acordo vinculante para a venda de participação acionária equivalente a 50% do capital social da VODC, pelo valor de R\$3.325 milhões (US\$600 milhões). A transação foi concluída em setembro de 2024, reduzindo a participação da Vale na VODC de 100% para 50% e alterando sua condição de subsidiária para *joint venture*.

Com a transação, a Vale compartilhou o controle sobre a VODC com a Apollo e, a partir de então, não irá mais consolidar a VODC, que será contabilizada como uma *joint venture* pelo método de equivalência patrimonial.

Como resultado, a VODC passou a ser uma *joint venture* e a Vale reconheceu um ganho de R\$6.776 milhões no resultado do exercício como “reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos”. Maiores detalhes estão apresentados na nota 17(b) das demonstrações financeiras da Companhia.

PT Vale Indonesia Tbk (“PTVI”) – A PTVI tem um acordo com o governo da Indonésia para operação das minas no país (“*Contract of Work*”), com vencimento em dezembro de 2025. Para prorrogação da licença para mineração além do vencimento em 2025, a PTVI deve atender a determinados requisitos do *Contract of Work*, incluindo o compromisso de atingir um determinado percentual de participação acionária detido por participantes indonésios.

Em novembro de 2023, a Companhia assinou um acordo de princípios gerais com a PT Mineral Industri Indonesia (“MIND ID”) e a Sumitomo Metal Mining Co., Ltd. (“SMM”) relativo à obrigação de desinvestimento. Sendo assim, os ativos e passivos da PTVI foram classificados como mantidos para venda em 31 de dezembro de 2023.

Em junho de 2024, a transação foi concluída e a Companhia reduziu sua participação na PTVI em aproximadamente 10,5%. O desinvestimento foi realizado por meio da: (i) emissão de novas ações pela PTVI, diluindo a participação da Vale em 2,1% e, (ii) por meio da venda direta pela Vale de 8,4% de ações para a MIND ID. Com a conclusão da transação, a MIND ID se tornou a maior acionista da PTVI, detendo aproximadamente 34,0% das ações emitidas, com a Companhia e a SMM detendo aproximadamente 33,9% e 11,5%, respectivamente. A conclusão da transação cumpre as obrigações de desinvestimento do *Contract of Work* e satisfaz uma condição fundamental para que a PTVI prolongue sua licença de mineração até 2035, com possibilidade de estender a licença para além deste período condicionada ao atendimento de determinados requisitos.

Com a transação, a Vale recebeu R\$862 milhões (US\$155 milhões) por suas ações e perdeu o controle sobre a PTVI e, a partir de então, não irá mais consolidar a PTVI, que será contabilizada como uma coligada pelo método de equivalência patrimonial, devido a influência significativa detida pela Vale.

Como resultado da transação, a Companhia reconheceu um ganho de R\$5.710 milhões no resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, como “reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos”. Este ganho é derivado da reclassificação dos ajustes acumulados de conversão para o resultado do exercício em função do desinvestimento com perda de controle na PTVI no valor de R\$5.728 milhões e do ganho com a remensuração do investimento remanescente a valor justo no valor de R\$3.654 milhões, líquidos da perda associada à redução da participação na PTVI no montante de R\$3.672 milhões.

Parceria estratégica no negócio de Metais para Transição Energética – Em julho de 2023, a Companhia assinou um acordo vinculante com a Manara Minerals, uma *joint venture* formada pela Ma’aden and Saudi Arabia’s Public Investment Fund, na qual a Manara Minerals faria um investimento na VBM, a *holding* do negócio de Metais para Transição Energética. Ao mesmo tempo, Vale e Engine No. 1 celebraram outro acordo vinculante para investimento na VBM.

Em abril de 2024, a Companhia concluiu a transação com a Manara Minerals para venda de 10% do negócio, pelo valor de R\$12.697 milhões (US\$2.455 milhões), que foi integralmente capitalizado na VBM, diluindo a Vale para

uma participação acionária de 90%, mantendo o controle sob a VBM. Com isso, a Vale reconheceu um ganho pela venda no valor de R\$4.593 milhões no patrimônio líquido, com efeito atribuído aos acionistas não controladores de R\$7.828, apresentados como “Transações com acionistas não controladores”.

Adicionalmente, em abril de 2024, a Vale e Engine No. 1 concordaram em não seguir com os termos e condições previamente acordados e essa transação foi descontinuada, sem penalidades para ambas as partes.

c. eventos ou operações não usuais

Rompimento da barragem de Brumadinho

Os principais impactos em 2024 decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho estão resumidos abaixo:

- **Impacto na demonstração de resultado:** O impacto do rompimento da barragem na demonstração do resultado para o exercício de 2024 foi de R\$2.670 milhões, principalmente em função de despesas com itens, tais como manejo de rejeitos, serviços de comunicação, assistência humanitária, folha de pagamento, serviços jurídicos, abastecimento de água, entre outros.
- **Impacto no balanço patrimonial:** O valor total das provisões reconhecidas no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, incluindo provisões para remediação e obrigações de reparação de acordo com o Acordo Judicial para Reparação Integral, indenização individual e outras obrigações era de R\$12.198 milhões.

Para mais informações, vide nota explicativa 26 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

Descaracterização de barragens

Em decorrência do rompimento da barragem de Brumadinho e, em atendimento à Lei nº 14.066/20, a Companhia tomou a decisão de acelerar seu plano de descaracterizar¹ todas as barragens de rejeitos construídas sob o método a montante, certas estruturas construídas com base no método denominado “centro de linha” e diques de contenção localizados no Brasil. Os principais impactos estão resumidos abaixo:

- **Impacto na demonstração de resultado:** Em 2024, a Companhia reduziu o passivo de descaracterização de estruturas geotécnicas a montante no valor R\$1.141 milhões, substancialmente em função da atualização na taxa de desconto que variou de 5,41% em 31 de dezembro de 2023 para 7,36% em 31 de dezembro de 2024.

Os projetos de engenharia de descaracterização de barragens encontram-se em diferentes estágios de maturidade, alguns em fase de desenvolvimento de engenharia, para os quais a estimativa de gastos inclui em sua metodologia o alto grau de incerteza na definição do custo total do projeto, conforme as melhores práticas de mercado.

- **Impacto no balanço patrimonial:** O valor total das provisões reconhecidas no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 em relação às descaracterizações barragens era de R\$13.706 milhões.

Operações paradas

Em função dos projetos de descaracterização, algumas operações foram paralisadas devido a decisões judiciais ou análises técnicas realizadas pela Companhia em suas estruturas de barragens a montante localizadas no Brasil. A Companhia vem registrando perdas, principalmente relacionadas aos custos fixos destas operações do negócio de Soluções de Minério de Ferro e, em 2024, essas despesas totalizaram R\$816 milhões. A Companhia está trabalhando em medidas legais e técnicas para retomar todas as operações com capacidade total.

Para mais informações vide nota explicativa 28 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

Fundação Renova e Samarco

¹ A descaracterização significa que a estrutura será desmobilizada e perderá por completo as características de barragem.

Em 2016, a Companhia, Samarco e BHP Brasil firmaram acordos com a União Federal, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e algumas outras autarquias federais e estaduais, estabelecendo a criação da Fundação Renova, uma fundação privada sem fins lucrativos, para desenvolver e implementar programas de remediação e compensação social e econômica, dentre outras obrigações decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco.

Para implementar os projetos aprovados no âmbito dos acordos firmados, a Samarco era responsável por financiar a Fundação Renova com base nos valores exigidos para tais projetos anualmente. A Samarco possuía responsabilidade primária de cumprir com os aportes financeiros da Fundação Renova, cabendo à Companhia e à BHP Brasil responsabilidade subsidiária na proporção da participação de 50%, caso a Samarco não cumprisse com tais obrigações.

Em outubro de 2024, Vale, Samarco e BHP Brasil, em conjunto com o Governo Federal do Brasil, os Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os Ministérios Públicos Federal e Estaduais e Defensorias Públicas Estaduais e da União, e demais entidades públicas brasileiras (em conjunto, “as Partes”) assinaram um acordo para a reparação integral e definitiva dos impactos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão em Mariana, Minas Gerais (“Acordo Definitivo”), o qual foi homologado em novembro de 2024.

O Acordo Definitivo substituiu todos os acordos anteriormente firmados, endereçando demandas relacionadas ao rompimento da barragem do Fundão que envolvam as autoridades públicas brasileiras signatárias, da perspectiva dos danos socioambientais e socioeconômicos.

O valor total do Acordo Definitivo é de R\$170 bilhões, compreendendo obrigações passadas e futuras, para atender as pessoas, as comunidades e o meio ambiente impactados pelo rompimento da barragem, incluindo:

- R\$38 bilhões já incorridos, desde a data do rompimento até a assinatura do Acordo, pela Vale, Samarco e BHP Brasil com medidas de remediação e compensação e, portanto, não compõem o saldo de provisão da Companhia;
- R\$100 bilhões a serem pagos ao longo de 20 anos ao Governo Federal, aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, aos municípios e que também serão utilizados pelas Instituições de Justiça, para financiar as ações compensatórias vinculadas a políticas públicas; e
- R\$32 bilhões em obrigações a serem executadas pela Samarco, incluindo iniciativas de indenização individual, reassentamento e recuperação ambiental. A expectativa é de que o desembolso de caixa relacionado a essas obrigações ocorra substancialmente ao longo dos próximos 3 anos.

A Samarco possui responsabilidade primária sobre as obrigações do Acordo Definitivo, cabendo à Vale e à BHP Brasil, responsabilidade subsidiária na proporção da participação de 50%, caso a Samarco não consiga cumprir com tais obrigações.

A homologação judicial do Acordo Definitivo extinguiu uma série de processos judiciais relevantes movidos no Brasil. A Vale, em conjunto com a BHP Brasil e a Samarco, peticionou requerendo que seja determinado o arquivamento desses processos.

Os principais impactos em 2024 decorrentes do rompimento da barragem de Fundão estão resumidos abaixo:

- **Impacto na demonstração de resultado:** A Companhia reconheceu um complemento de provisão no valor de R\$5.299 milhões registrado no resultado do exercício como “Resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e *joint ventures*”, que reflete a estimativa em relação ao montante de desembolsos futuros que serão necessários para resolver todos os aspectos relacionados ao Acordo Definitivo e a capacidade financeira da Samarco para realizar pagamentos futuros.
- **Impacto no balanço patrimonial:** O valor total das provisões reconhecidas no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 era de R\$22.682 milhões, em relação ao rompimento da barragem da Samarco.

Para mais informações vide nota 27 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

2.5. Medições não contábeis

a. informar o valor das medições não contábeis

A Companhia utiliza o LAJIDA (EBITDA) ajustado, a dívida líquida e dívida líquida expandida como formas de medição não contábil.

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2024	2023
	Em milhões de R\$	
LAJIDA (EBITDA) ajustado	80.121	92.594
Dívida líquida	65.010	46.279
Dívida líquida expandida	101.958	78.249

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

LAJIDA (EBITDA) ajustado

A Companhia calcula o LAJIDA (EBITDA) ajustado nos termos da Resolução CVM nº 156/2022.

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2024	2023
	Em milhões de R\$	
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	34.224	55.554
(+) Depreciação, amortização e exaustão	16.525	15.300
(+) Resultado financeiro, líquido	21.235	9.718
LAJIDA (EBITDA)	71.984	80.572
Resultado de participações e outros resultados em coligadas e <i>joint ventures</i>	1.570	5.434
LAJIDA (EBITDA) de coligadas e <i>joint ventures</i>	5.094	4.198
Redução (reversão) do valor recuperável e baixa de ativos não circulantes ⁽¹⁾	1.473	2.390
LAJIDA (EBITDA) ajustado	80.121	92.594

(1) Inclui o ajuste de R\$1.983 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (R\$1.073 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023), para refletir a performance das transações de *streaming* a preços de cotação de mercado.

Dívida líquida e dívida líquida expandida

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2024	2023
	Em milhões de R\$	
Dívida bruta	91.598	60.375
Arrendamentos	4.414	7.029
Dívida bruta e arrendamentos ⁽¹⁾	96.012	67.404
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(30.671)	(17.474)
(-) Aplicações financeiras de curto prazo	(331)	(250)
(-) Caixa líquido PTVI	-	(3.401)
Dívida líquida	65.010	46.279
(+) <i>Swaps</i> cambiais ⁽²⁾	2.068	(3.215)
(+) Programas de reparação ⁽³⁾	22.682	14.814
(+) Passivos relacionados a participação em coligadas e <i>joint ventures</i> ⁽³⁾	12.198	20.371
Dívida líquida expandida	101.958	78.249

(1) Inclui os valores apresentados no passivo circulante e passivo não circulante e arrendamentos.

(2) Refere-se ao saldo da marcação a mercado dos derivativos de câmbio e juros, que servem para reduzir a volatilidade do fluxo de caixa, para converter para dólares o fluxo de caixa de dívidas e obrigações financeiras em reais que fazem parte da dívida líquida expandida.

(3) Inclui os valores apresentados no passivo circulante e passivo não circulante, referentes a programas de reparação e compensação relacionados a Brumadinho.

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Os órgãos responsáveis por tomar as decisões operacionais, de alocação de recursos e de avaliação de desempenho, que incluem o Comitê Executivo, órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, e o Conselho de Administração, utilizam o LAJIDA (EBITDA) ajustado como medida de desempenho.

Em 2024, alinhado com a forma como o Comitê Executivo e o Conselho de Administração avaliam o desempenho da Vale, a Companhia alterou sua definição de LAJIDA (EBITDA) ajustado para incluir o "LAJIDA (EBITDA) de coligadas e *joint ventures*", que é uma medida do "resultado de equivalência patrimonial" excluindo (i) resultado financeiro líquido; (ii) depreciação, exaustão e amortização; (iii) tributos e (iv) reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos.

Portanto, o LAJIDA (EBITDA) ajustado da Companhia é definido como o lucro ou prejuízo operacional, incluindo o LAJIDA (EBITDA) de coligadas e *joint ventures*, excluindo (i) depreciação, exaustão e amortização e (ii) reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos e outros. A informação comparativa neste relatório foi revisada para refletir esta alteração na definição do LAJIDA (EBITDA) ajustado.

A Companhia também avalia a dívida líquida e a dívida líquida expandida com o objetivo de assegurar a continuidade dos seus negócios no longo prazo. A Companhia adotou o conceito de dívida líquida expandida para gestão de sua liquidez e gestão do fluxo de caixa, e inclui, além das obrigações contratadas com instituições financeiras, também as obrigações de entregar caixa a terceiros fora do seu processo operacional regular, especificamente os passivos relacionados aos eventos de Brumadinho e à Samarco.

A Companhia apresenta a dívida líquida e a dívida líquida expandida como informações adicionais, que devem ser consideradas em conjunto com outras medidas e indicadores para um melhor entendimento sobre o desempenho e as condições financeiras da Companhia.

O LAJIDA (EBITDA) ajustado, a Dívida líquida e a Dívida líquida expandida não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas IFRS, emitidas pelo IASB, tampouco representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia. Essas medições não possuem significado padrão e podem não ser comparáveis com medidas semelhantes utilizadas por outras companhias.

2.6. Evento subsequente às últimas demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgadas em 19 de fevereiro de 2025. Constam das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, nos termos das regras previstas no Pronunciamento Contábil CPC 24, aprovado pela Resolução CVM nº 105/2022, os seguintes eventos subsequentes:

Remuneração adicional aos acionistas – Durante o exercício de 2024, a Companhia aprovou dividendos e juros sobre capital próprio aos seus acionistas no valor de R\$22.884 milhões. Em 19 de fevereiro de 2025, o Conselho de Administração aprovou dividendos aos acionistas no valor total de R\$9.143 milhões, deliberado como remuneração adicional. O pagamento foi realizado em março de 2025.

Recompra de ações – Em 19 de fevereiro de 2025, o Conselho de Administração aprovou o programa de recompra de ações ordinárias, limitado ao máximo de 120.000.000 ações ordinárias ou seus respectivos ADRs, pelo prazo de até 18 meses, iniciado a partir do encerramento do programa anteriormente vigente.

Impairment na operação de níquel em Thompson, Canadá – Em janeiro de 2025, a Companhia iniciou uma revisão estratégica para avaliar alternativas, incluindo a potencial venda dos ativos associados à operação de Thompson. Assim, a Companhia revisou o plano de negócios para esta operação de acordo com a nova estratégia e mensurou o valor recuperável destes ativos, que resultou em uma perda por *impairment* no montante de R\$8.566 milhões, reconhecida no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 como "reversão (redução) ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes, líquidos". O

valor contábil desta UGC (unidade geradora de caixa) após o reconhecimento da perda por *impairment* é de R\$25.983 em 31 de dezembro de 2024.

2.7. Destinação de resultados

	Exercício social findo em		Variação em %
	2024	2023	
	Em milhões de R\$		
Lucro líquido do exercício	31.592	39.940	(20,9)
Constituição de reserva de incentivo fiscal	(2.009)	(4.505)	(55,4)
Lucro líquido após destinação da reserva legal e da reserva de incentivo fiscal	29.583	35.435	(16,5)
Remuneração mínima obrigatória	8.701	10.422	(16,5)
Remuneração adicional ao mínimo obrigatório			
Conforme política de remuneração aos acionistas ⁽¹⁾	8.740	9.577	(8,7)
Remuneração adicional do resultado do exercício ⁽²⁾	2.964	10.033	(70,5)
Total de remuneração aos acionistas	20.305	30.032	(32,4)
Constituição de reserva estatutária	9.278	5.403	71,7

⁽¹⁾ De acordo com a política de remuneração aos acionistas da Companhia, o valor mínimo da remuneração ao acionista é de 30% do LAJIDA (EBITDA) ajustado menos os investimentos realizados em manutenção de capacidade operacional, que representaram R\$24.766 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em 2023, representaram R\$21.232 milhões). Portanto, a remuneração adicional para atendimento à política foi de R\$9.035 milhões.

⁽²⁾ Adicionalmente, a Companhia deliberou dividendos acima da política no valor de R\$2.964 milhões, perfazendo o total de R\$20.700 milhões de remuneração aos acionistas em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

a. regras sobre retenção de lucros

Conforme artigos 39 e 40 do Estatuto Social da Companhia, depois de constituída a reserva legal, deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição da (i) reserva de incentivos fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor; e da (ii) reserva estatutária de investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia. Em 2022, o limite de 20% do capital social para constituição da reserva legal foi atingido, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e artigo 39 do Estatuto Social da Companhia.

b. regras sobre distribuição de dividendos

Conforme artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, pelo menos 25% do lucro líquido anual, ajustado na forma da lei, deve ser destinado ao pagamento de dividendos.

Nos termos do artigo 5º, §5º, do Estatuto Social da Companhia, o acionista titular das ações preferenciais da classe especial tem o direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o seguinte critério: (a) prioridade no recebimento dos dividendos correspondente a (i) no mínimo 3% do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles; (b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de estar assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; e (c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

c. periodicidade das distribuições de dividendos

A Política de Remuneração aos Acionistas em vigor estipula que a remuneração ao acionista é composta por duas parcelas semestrais, a primeira em setembro do ano corrente e a segunda em março do ano subsequente, e que o Conselho de Administração pode deliberar sobre remuneração adicional, via distribuição de dividendos extraordinários.

Durante o exercício de 2024, a Companhia pagou dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP) aos seus acionistas no valor de R\$20.662 milhões, dos quais R\$8.940 milhões correspondem a JCP referentes ao exercício de 2024 e R\$11.722 milhões correspondem a dividendos referentes ao exercício de 2023.

d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Não há.

e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Política de Remuneração aos Acionistas da Companhia foi aprovada em 29 de março de 2018 pelo Conselho de Administração e se encontra disponível no *website* da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

2.8. Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem em seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Vale mantenha riscos e responsabilidades não evidenciadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

iii. contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimento futuros de financiamentos não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

2.9. Comentários sobre itens não evidenciados

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável. A Companhia não espera efeitos relevantes de operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras consolidadas que possam vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

b. natureza e o propósito da operação

Não aplicável, conforme item 2.9.a acima.

c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, conforme item 2.9.a acima.

2.10. Planos de negócios**a. investimentos, incluindo:****i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos:**

Os investimentos de capital da Companhia, incluindo crescimento e manutenção, totalizaram US\$6,1 bilhões em 2024, sendo US\$1,5 bilhão em projetos de capital e US\$4,6 bilhões em projetos de manutenção. Os investimentos foram 3,4% superiores aos investimentos de 2023, principalmente em razão de maiores investimentos nos projetos de minério de ferro Serra Sul 120, Britagem para Compactos em Serra Sul e Plano Diretor Ambiental em Tubarão.

	Investimentos ⁽¹⁾ em	
	2024	2023
	Em US\$ milhões	
Projetos de capital	1.545	1.651
Projetos de manutenção	4.537	4.269
	6.082	5.920

Investimento total por área de negócio

Soluções para Minério de Ferro	4.013	3.758
Metais para Transição Energética	1.939	1.968
Outros	130	194
	6.082	5.920

(1) Os investimentos executados compreendem a soma das saídas de caixa.

O orçamento de investimentos de capital para 2025 é estimado em US\$6,2 bilhões, com destaque para os avanços nos projetos de minério de ferro Serra Sul 120Mtpa, Britagem para Compactos em Serra Sul e Capanema no Brasil.

A tabela a seguir apresenta os investimentos totais em 2024 para os principais projetos da Companhia e investimentos orçados para esses projetos em 2025, juntamente com os investimentos totais estimados para cada projeto e a data de início real ou estimada de cada projeto em 31 de dezembro de 2024.

Projetos ⁽¹⁾	Início real ou previsto	CapEx executado		CapEx esperado	
		2024 ⁽²⁾	Total executado ⁽³⁾	2025 ⁽⁴⁾	Total esperado ⁽⁵⁾
		Em US\$ milhões			
Soluções para Minério de Ferro					
Prog. de 240 Mt do Sistema Norte	2S24	85	728	17	772
Gelado	2S22	30	421	35	428
Briquetes Tubarão	1S24	68	308	30	342
Maximização Capanema	2S25	298	691	199	913
Serra Sul +20 Mtpa	2S25	490	1.404	447	2.844
Metais para Transição Energética					
VBME	2S24	413	2.879	52	2.940
2º forno Onça Puma	2S25	175	275	167	555

(1) Projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

(2) Os investimentos executados compreendem a soma das saídas de caixa.

(3) Total de CapEx executado até 31 de dezembro de 2024, incluindo investimentos em períodos anteriores.

(4) O valor apresentado corresponde ao *guidance* de investimentos para investimentos em 2025 de aproximadamente US\$6,2 bilhões.

(5) Custo total estimado de dispêndio de capital para cada projeto, incluindo dispêndios de capital em períodos anteriores. O CapEx total estimado inclui despesas, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Os principais projetos de investimento são descritos em mais detalhes a seguir:

O **Programa de 240 Mt do Sistema Norte**, aprovado em dezembro de 2018 pelo Conselho de Administração, expandirá a capacidade de produção do S11D e a logística do Sistema Norte em 10 Mtpa. No S11D, Projeto +10 Mtpa, a fabricação, o fornecimento e a montagem foram totalmente concluídos, e grande parte dos novos circuitos já estão em operação. O 3º silo de carregamento está na fase final dos testes com carga. O *ramp up* está previsto para o primeiro semestre de 2025. Quanto ao escopo de logística, em junho de 2024, ocorreu a entrega operacional dos segmentos 45-46 e 46-47, aproximadamente 15 quilômetros de linha ferroviária. As obras no Terminal Marítimo da Ponta da Madeira foram concluídas no segundo semestre de 2023, já foram embarcadas mais de 4 milhões de toneladas utilizando o Silo de Regularização e atingido o recorde de 12,8 mil toneladas por hora de taxa de embarque.

O **Projeto Gelado**, aprovado em setembro de 2018 pelo Conselho de Administração, deverá produzir até 2035 mais de 80 milhões de toneladas de *pellet feed* (minério de ferro para pelotização) com alto teor de ferro no Complexo de Carajás a partir do reaproveitamento dos rejeitos de minério de ferro, que vêm sendo depositados no local há aproximadamente quatro décadas, para alimentar a planta de pelotização de São Luís. Em março de 2023, a Companhia deu início às operações do Projeto Gelado e a produção realizada em 2024 foi de aproximadamente 1 Mt. Além de destinar de forma sustentável ao rejeito, o projeto utilizará dragas 100% elétricas para extrair o material, evitando a emissão de gases do efeito estufa. O produto final é encaminhado a pelotizadora em São Luiz (MA) e, devido à alta qualidade das pelotas fabricadas no local, os clientes siderúrgicos conseguem reduzir suas emissões de carbono – na comparação com o uso de produtos de menor qualidade. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía um saldo de R\$1.906 milhões (2023: R\$1.888 milhões) no ativo imobilizado referente ao Projeto Gelado.

Em relação ao projeto **Briquetes Tubarão**, em dezembro de 2020 foi aprovada a conversão das plantas de pelotização 1 e 2 da Unidade de Tubarão em plantas de briquetagem de minério de ferro. A capacidade de produção das duas plantas será de aproximadamente 6 milhões de toneladas por ano. A entrada em operação da 1ª planta se deu em novembro de 2023 e da 2ª planta está programada para após 2027.

O projeto **Capanema** localiza-se a 80 quilômetros de Belo Horizonte, entre os municípios de Santa Bárbara, Ouro Preto e Itabirito, em Minas Gerais e integra o Complexo Operacional da Vale em Mariana, possui capacidade nominal de 15 Mtpa *sinter feed* de minério de ferro. A operação será à umidade natural, sem adição de água no processo e sem a geração de rejeitos, eliminando a necessidade de barragem de rejeitos. O projeto consiste na implantação de transportador de correia de longa distância (TCLD) e adequações no pátio de estocagem e carregamento do terminal ferroviário de Timbopeba. Capanema utilizará integralmente caminhões fora de estrada autônomos nas operações, garantindo maior segurança e eficiência. Os testes integrados com carga já foram iniciados e o início da operação do projeto está previsto para o primeiro semestre de 2025. O Projeto representa um passo importante para alcançar o *guidance* de produção de minério de ferro de 340-360 Mt em 2026, adicionando flexibilidade às operações e ao portfólio de produtos da Vale.

O projeto **Serra Sul +20 Mtpa** foi aprovado pelo Conselho de Administração em agosto de 2020. O projeto consiste no aumento da capacidade da mina-planta S11D em +20 Mtpa. O Serra Sul +20 Mtpa criará um importante amortecedor de capacidade produtiva, garantindo maior flexibilidade operacional para enfrentar eventuais restrições de produção ou licenciamento no Sistema Norte. O projeto inclui, dentre outras medidas: (i) a abertura de novas áreas de mineração; (ii) novo britador semimóvel; (iii) a duplicação da correia transportadora de longa distância existente; e (iv) a implantação de novas linhas de processamento na planta. Em maio de 2024, houve uma suplementação orçamentária do projeto, totalizando os investimentos plurianuais em US\$2.844 milhões. O projeto está com um avanço físico de 69,18% (dados de dezembro de 2024). O *start-up* dos ativos serão: a nova britagem na Mina tem sua entrega prevista para a operação em 2025, o novo TCLD para 2026 e Usina no 1º trimestre de 2028.

O **projeto de expansão da mina subterrânea de Voisey's Bay ("VBME")** estendeu a vida útil da mina de Voisey's Bay e aumentou a produção anual estimada para cerca de 45 ktpa de níquel, com mais 20 ktpa de cobre e 2,6 ktpa de cobalto o como subprodutos. A expansão representa a transição de Voisey's Bay de uma mina a céu aberto para lavra subterrânea, sendo registrado como um investimento de manutenção operacional para fins da Política de Remuneração dos Acionistas. No segundo trimestre de 2021, a Companhia alcançou a primeira produção de minério do depósito de Reid Brook, a primeira de duas minas subterrâneas desenvolvidas no projeto. O início da operação do segundo depósito, Eastern Deep, ocorreu no segundo semestre de 2022. As duas minas subterrâneas – Reid Brook e Eastern Deep – fornecerão minério para processamento na refinaria de Long Harbour, uma das plantas de processamento de níquel com menor emissão do mundo. O projeto possui 100% de avanço físico concluído no 4T24 e a plena capacidade de produção é esperada para o segundo semestre de 2026, o que representa um marco crucial para aumentar a competitividade das operações no Canadá e contribuirá para a redução dos custos unitários nos negócios de níquel. Este projeto destaca o compromisso da

Vale Base Metals em fomentar o crescimento social e econômico, incluindo a geração de emprego local, aquisição, capacitação, parcerias indígenas e benefícios compartilhados os stakeholders da Vale. Voisey's Bay entrou em produção em 2005 e, com a conclusão do projeto de expansão, continuará a ser um importante motor de crescimento econômico regional. Os produtos de níquel, cobre e cobalto produzidos de forma sustentável e responsável ajudarão a atender à demanda futura dos clientes, à medida que a indústria busca reduzir as emissões de gases de efeito estufa e diminuir a pegada de carbono.

O projeto do **2º forno de Onça Puma**, aprovado em setembro de 2022 pelo Conselho de Administração, está na fase de implantação, com início da operação previsto para o segundo semestre de 2025.

Após o *start-up*, estima-se um aumento de capacidade de aproximadamente 15,2 ktpa (média de 10 anos) de níquel ao portfólio da Companhia. O projeto consiste em potencializar a infraestrutura existente de Onça Puma e, uma vez concluído, espera-se uma redução nos custos unitários de produção para todo o complexo de Onça Puma.

Outros projetos

- Em maio, foi assinado um Memorando de Entendimento com a GravitHy, uma produtora francesa de Ferro de Redução Direta ("DRI"), para avaliar conjuntamente a construção de uma planta de briquetagem localizada no projeto da planta DRI da GravitHy em Fos-sur-Mer, França. Espera-se que a planta inicie a produção em 2027 com uma capacidade de produção DRI de 2 Mtpy.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

A Companhia informa que os recursos para as operações e investimentos são obtidos, principalmente, por meio do fluxo de caixa operacional da Companhia, orçamento de capital, empréstimos bancários, financiamentos obtidos junto às instituições financeiras, além de captação de recursos no mercado de capitais. Para os investimentos a serem realizados, a Companhia buscará, em ocasião oportuna, a melhor estrutura de capital para financiamento.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não há desinvestimentos relevantes em andamento e/ou previstos, exceto os projetos concluídos que já foram mencionados no item 2.4.b acima.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não há aquisição já divulgada de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que deva influenciar materialmente a capacidade produtiva da Vale que não já mencionada no item 2.10.a.i acima.

c. novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Briquete de minério de ferro. A Vale avalia continuamente as necessidades do mercado e de seus clientes em relação a produtos e serviços. De modo a atender à crescente demanda por produtos que reduzam a emissão de carbono no processo siderúrgico, a Vale está fomentando um portfólio de produtos de alta qualidade e tecnologias inovadoras, como pelotas de minério de ferro, *pellet feed* e *sinter feed* de alta qualidade. A Vale também está desenvolvendo novos produtos para carga direta em altos fornos e para reatores de redução direta, trabalhando com parceiros para fornecer soluções de baixo carbono.

A Companhia acredita que sua capacidade de oferecer aos clientes uma solução completa em minério de ferro e a qualidade de seus produtos são vantagens extremamente importantes, que a ajudam a melhorar sua competitividade em relação a concorrentes que podem estar em localização geográfica mais favorável

Em 2021, a Vale anunciou o briquete de minério de ferro, um novo produto desenvolvido ao longo de quase 20 anos de pesquisa interna. Seu processo produtivo demanda baixas temperaturas e baseia-se na aglomeração de minério de ferro e uma solução tecnológica de aglomerantes, conferindo elevada resistência mecânica ao produto final. O briquete de minério de ferro é uma das estratégias implementadas pela Companhia para

oferecer novos produtos alinhados com as demandas por descarbonização da indústria siderúrgica. Por requerer menor consumo energético, a produção do briquete gera menor emissão de gases do efeito estufa quando comparada aos processos tradicionais de aglomeração (pelotização e sinterização), além de menor emissão de particulados e gases como dióxido de enxofre (SO_x) e óxido de nitrogênio (NO_x), e dispensa o uso de água. O processo também pode ser adaptado para o uso de combustíveis alternativos, como o hidrogênio, proporcionando redução adicional nas emissões de gases do efeito estufa.

Durante os anos de 2019 a 2022 o produto foi amplamente testado em escala industrial e validado em diferentes altos-fornos de clientes da Companhia, mostrando ser uma solução apropriada para a substituição de qualquer produto aglomerado convencionais (pelotas, granulados e sinter). O briquete também foi testado com resultados promissores para a rota de redução direta, menos emissora que a rota de alto-forno. Em 2023, foi inaugurada a primeira planta de briquetes de minério de ferro do mundo, na Unidade de Tubarão, em Vitória (ES).

Atualmente, a Vale possui duas usinas de briquete de minério de ferro no Complexo de Tubarão, ambas oriundas da conversão de usinas de pelotização. A primeira planta já está em operação e a segunda programada para após 2027. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía um saldo de R\$1.589 milhões (R\$1.252 milhões em 31 de dezembro de 2023) no ativo imobilizado relacionado às usinas de briquete de minério de ferro.

Circularidade na mineração – Waste to Value. A Companhia tem incorporado oportunidades emergentes em suas operações como parte da estratégia de longo prazo, alinhando-se aos princípios da economia circular. O Programa Waste to Value visa gerar valor por meio do reaproveitamento de materiais, promovendo o reprocessamento de rejeitos e a redução de estéréis, com foco na otimização do uso de recursos minerais e na mitigação de impactos ambientais.

Os principais objetivos do programa incluem a ampliação da extração de minério em pilhas e barragens existentes, a otimização do processamento mineral para reduzir rejeitos e estéréis e o desenvolvimento de iniciativas para a geração de coprodutos.

O programa já identificou diversas iniciativas de mineração circular, dentre elas, as principais são: Reprocessamento de rejeitos, Processamento de estéril e Coprodutos como fábrica de blocos, areia e cimento sustentável (conforme detalhes no item 2.10.d).

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG (Ambientais, Sociais e de Governança)

A Companhia vem integrando a estratégia de sustentabilidade em seus negócios por meio de uma abordagem abrangente, baseada em planejamento e execução sistemáticos, priorizando o gerenciamento de riscos e a alavancagem de oportunidades, com base em seu propósito de estabelecer um legado social, econômico e ambiental positivo.

O plano de negócios da Vale está alinhado à ambição da Companhia de ser referência global em práticas que minimizem os impactos negativos e alavancuem resultados positivos para a natureza e para as pessoas. Nesse sentido, existem oportunidades de investimento em pesquisa e conservação da biodiversidade, bem como no desenvolvimento de novas tecnologias que apoiem a prevenção e mitigação de impactos, incêndios e outros riscos. Como parte da Meta Florestal da Vale, o Fundo Vale construiu uma rede de parceiros e arranjos de negócios de impacto socioambiental positivo, focados em implementar sistemas agroflorestais, que melhoram a permeabilidade da paisagem, sequestram carbono e geram emprego e renda para a comunidade. A ferramenta “PrevisIA”, desenvolvida pelo Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia) com apoio do Fundo Vale, usa dados de várias fontes para prever e prevenir o desmatamento ilegal. Em 2022 foi criada a empresa Biomas em parceria com outras empresas, focada em restaurar e proteger 4 milhões de hectares de matas nativas em diferentes biomas brasileiros em 20 anos.

Outra área de oportunidade está relacionada à economia circular e reaproveitamento de rejeitos. Nesse sentido, em 2022, foi criada a empresa Co-Log Logística de Coprodutos S.A. (“Agera”), para desenvolver e expandir o negócio de areia sustentável, que iniciou sua operação em 2023. Essa areia é produzida a partir do tratamento dos rejeitos resultantes das operações de minério de ferro no estado de Minas Gerais. O produto, que iniciou a produção em 2021 após sete anos de pesquisas, serve como substituto da areia extraída naturalmente. Desde a criação da Agera, foram fornecidas aproximadamente 1,9 milhão de toneladas para o setor de construção civil e projetos de pavimentação rodoviária. A Agera também investe em pesquisa e desenvolvimento de novas soluções para a areia sustentável. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia reconheceu o montante de R\$4 milhões, que estão registrados como despesas com pesquisa e

desenvolvimento. Adicionalmente, ainda no contexto de economia circular, outra frente que traz oportunidade ao negócio é o **Projeto Gelado**, que deverá produzir até 2035 mais de 80 milhões de toneladas de *pellet feed* (minério de ferro para pelotização) com alto teor de ferro, a partir do reaproveitamento dos rejeitos de minério de ferro (conforme detalhes no item 2.10.a.i).

Na agenda climática, as oportunidades estão ligadas à transição energética e à descarbonização da siderurgia. A Vale está colaborando com seus principais clientes, para desenvolver soluções que reduzam as emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Em 2022 a Companhia assinou três acordos no Oriente Médio para criar Mega Hubs, promovendo soluções de baixo carbono para a indústria siderúrgica. Em continuidade à iniciativa de Mega Hubs, em 2024, a Vale e Green Energy Park (GEP) fecharam uma parceria para desenvolvimento de estudos de viabilidade para a instalação de uma unidade de produção de hidrogênio verde no Brasil. A iniciativa conjunta poderá criar uma plataforma aberta a parcerias internacionais nas quais empresas siderúrgicas globais poderão adquirir e produzir “*hot-briquetted iron*” (HBI ou ferro-esponja, em português) no Brasil e acelerar o crescimento da indústria de aço de baixo carbono. Além disso, houve avanço na parceria com a Jinnan Iron & Steel Group (“Jinnan Group”), para a construção de uma planta de concentração de minério de ferro em Sohar, Omã. A planta terá capacidade de produzir aproximadamente 12 milhões de toneladas de concentrado de alta qualidade a partir do processamento de minérios de baixo teor. O *start-up* está previsto para 2027.

Além disso, em janeiro de 2025, a Vale deu um passo significativo em direção à produção de aço com menor teor de carbono associado ao assinar um acordo de reserva de terreno com a Comissão Real de Jubail e Yanbu, na Arábia Saudita, para a criação de um Mega Hub na cidade industrial de Ras Al Khair. Este projeto, que será desenvolvido em duas fases, tem o potencial de produzir até 12 milhões de toneladas de briquetes de minério de ferro por ano, acelerando a transição para uma siderurgia *net zero*. O Mega Hub de Ras Al Khair não só integrará tecnologias avançadas com práticas sustentáveis, mas também gerará impacto ambiental positivo e valor econômico. Este empreendimento faz parte de uma estratégia mais ampla da Vale para desenvolver ecossistemas integrados de siderurgia nos principais mercados, incluindo Omã e Emirados Árabes Unidos.

A Vale também informa que o Departamento de Energia dos Estados Unidos anunciou que a Vale USA (subsidiária da Vale) foi selecionada para iniciar negociações de concessão de financiamento no âmbito da Bipartisan Infrastructure Law (Lei Bipartidária de Infraestrutura) e da *Inflation Reduction Act* (Lei de Redução da Inflação), como parte do *Industrial Demonstrations Program* (Programa de Demonstrações Industriais). O projeto da Vale prevê o desenvolvimento de uma inovadora unidade industrial de briquetes de minério de ferro nos EUA, a primeira no mundo a aplicar o processo patenteado de aglomeração a frio de briquetes para a rota de redução direta.

A Vale Base Metals, subsidiária da Vale, também completou a transição da mina Voisey’s Bay, no Canadá, para mineração subterrânea, aumentando a produção de níquel para 45 mil toneladas por ano. Para os próximos anos, a Vale projeta um aumento significativo na produção de cobre e níquel. A produção de cobre pode atingir entre 394.000 e 431.000 toneladas até 2026, enquanto a produção de níquel está estimada entre 209.000 e 231.000 toneladas no mesmo período.

Um dos pilares para alcançar os objetivos de descarbonização da Companhia é o uso limitado de créditos de carbono de alta integridade, seguindo princípios como adicionalidade, permanência, transparência e contribuição para o desenvolvimento sustentável. O uso de créditos de carbono será de no máximo 20% da redução absoluta das emissões do escopo 3 até 2035, equivalente a 17 MtCO₂e.

Com o intuito de incentivar o mercado voluntário de crédito de carbono, a Vale e o Grupo Algar assinaram um acordo para compra de créditos de carbono florestais de alta integridade até 2030, equivalente à proteção de aproximadamente 85 mil hectares de floresta. Cada unidade de crédito de carbono corresponde a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (CO₂) que deixou de ser emitida na atmosfera no caso deste projeto de proteção florestal.

Além disso, a Vale e a Casa dos Ventos desenvolveram um projeto de geração de créditos de carbono denominado Folha Larga Sul de Energia Renovável. O projeto consiste na geração de créditos de carbono pela disponibilidade de energia renovável na rede elétrica, que consequentemente reduz do consumo de eletricidade a partir de fontes de combustíveis fósseis.

A Companhia também anunciou a criação de uma operação de *Corporate Venture Capital* (“Vale Ventures”), cujo objetivo é investir em iniciativas de mineração sustentável. O objetivo da Companhia é adquirir participações minoritárias em *startups* focadas em iniciativas para a descarbonização na cadeia da mineração, mineração sem resíduos, metais de transição energética e outras tecnologias. Em 31 de dezembro de 2024, a

Companhia possui investimentos que totalizam R\$319 milhões (R\$208 milhões em 31 de dezembro de 2023). Dentre estes investimentos estão participações minoritárias na *startup* de biologia transformacional Allonnia LLC, na Boston Electrometallurgical Company, Electrified Thermal Solutions e na Mantel Capture, Inc, bem como investimentos nos fundos de venture capital Evok Fund II Limited Partnership e Cathay Innovation Global Fund III (“Cathay Innovation”).

As principais ações tomadas ou anunciadas até o momento, que geraram ou vão gerar impacto direto na Vale, estão apresentadas na nota explicativa 4 das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Outras iniciativas estão descritas no Relatório da Administração e no Relato Integrado, ambos, assim como as demonstrações financeiras, disponíveis no website da Companhia (<https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios>).

2.11. Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

A Companhia não tem conhecimento de outros fatores ocorridos no último exercício social que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

3. PROJEÇÕES

A Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) esclarece que as informações divulgadas nesta seção representam mera estimativa, dados hipotéticos e de forma alguma constituem promessa de desempenho por parte da Companhia e/ou de seus administradores. As projeções abaixo apresentadas envolvem fatores de mercado alheios ao controle da Companhia e, dessa forma, podem sofrer alterações.²

3.1. Projeções divulgadas e premissas

a. objeto da projeção

Volumes de produção estimados

	2025	2026	2030	2035
Minério de ferro (Mt)	325–335	340–360	~360	–
Minério de ferro – aglomerados (Mt)	38–42	45–50	60–70	–
Minério de ferro – a partir de rejeitos (Mt) ⁽¹⁾	–	–	>30	–
Cobre (kt)	340–370	350–380	420–500	~700
Níquel (kt) ⁽²⁾	160–175	175–210	210–250	–

(1) Incluído na projeção de produção total de finos de minério de ferro.

(2) Não inclui como exposição indireta à produção de níquel das *joint ventures* da Indonésia.

Teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro

	2025	2026	2030
Ferro (%)	~62,5	~63	63–64

Participação de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro (%)

	2025	2026	2030
Aglomerados (%)	~13	~13	~20
IOCI, BRBF e <i>pellet feed</i> (%)	62–67	~70	~70
Alta sílica (%)	5–10	<5	<2
Outros (%)	~15	~12	~8

Componentes de custo *all-in* (US\$/t)

US\$/t	2025	2026	2030
Custo caixa C1 do minério de ferro ⁽¹⁾	20,5–22	<20	18–19,5

² Em toda esta seção 3, para realizar a conversão de valores em US\$ para R\$ das estimativas referentes ao ano de 2025 em diante deve ser utilizada a taxa de câmbio de 5,50 BRL/USD, exceto quando informado uma taxa de câmbio diferente.

Custo <i>all-in</i> minério de ferro ⁽²⁾	53-57	50-54	<50
Prêmio <i>all-in</i> no minério de ferro	3-4	4-6	-
Custo <i>all-in</i> cobre ⁽³⁾	2.800-3.300	3.200-3.700	-
Custo <i>all-in</i> níquel	14.000-15.500	12.500-14.000	-

(1) Inclui os principais custos diretos de produção, tais como custos de mina, processamento, ferrovia e porto. Não inclui compra de terceiros. Valores em termos nominais. Considera uma taxa de câmbio BRL/USD de 5,50, em termos reais, para os anos de 2025, 2026 e 2030.

(2) Aplica-se a mesma premissa da nota de rodapé (1), incluindo o prêmio *all-in* de minério de ferro.

(3) Considerando os preços de ouro de US\$2.485/onça troy para 2025 e US\$2.211/onça troy para 2026.

Gastos fixos em Soluções de Minério de Ferro (US\$ bilhões)

	2025
Gasto fixo ⁽¹⁾	~6,0

(1) Inclui os principais custos de produção, manutenção, SG&A e outros.

Investimentos de capital por tipo (US\$ bilhões)⁽¹⁾

	2025 ⁽¹⁾
Investimento para crescimento	~1,6
Investimento de manutenção	~4,3
CAPEX total	~5,9

(1) Considera taxa de câmbio BRL/USD 5,70.

Investimentos de capital por negócio (US\$ bilhões)

	2025 ⁽¹⁾
Soluções de Minério de Ferro	~3,9
Metais para Transição Energética	~2,0

(1) Considera taxa de câmbio BRL/USD 5,70.

Compromissos – Descaracterização, Brumadinho e Mariana (US\$ bilhões)^(1,2)

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Média 2028-35
Descaracterização ⁽³⁾	0,5	0,5	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2
Acordo de Brumadinho ⁽⁴⁾	0,8	0,6	0,4	0,2	0,2	0,2	0,2
Acordo da Samarco	1,9	0,9	0,5	0,4	0,3	0,2	-
Despesas incorridas	0,4	0,4	0,3	0,4	-	-	-
Total	3,6	2,4	1,5	1,3	0,7	0,6	0,4

(1) Saída de caixa estimada para o período 2025-2035, considerando taxas de câmbio de BRL-USD de 6,1923, conforme atualizado em 31 de dezembro de 2024, e valores expressos em termos reais. Trimestralmente esta projeção será atualizada conforme taxa de câmbio aplicada nas demonstrações financeiras.

(2) Valores apresentados sem desconto a valor presente, líquidos de depósitos judiciais e atualizações monetárias.

(3) O fluxo de caixa médio anual estimado para provisões de descaracterização no período 2028-2035 é de US\$216 milhões por ano.

(4) Desembolsos relativos ao Acordo de Reparação Integral com término em 2031.

Retorno do fluxo de caixa livre (*free cash flow yield*)

Sensibilidade do Fluxo de Caixa Livre para o acionista ("FCFE") da Vale em 2025, em termos reais, de US\$3,8-5,0 bilhões, representando um FCFE yield de 9-12%, com base nas seguintes premissas: (a) Consenso de EBITDA Proforma de 2025 de analistas *sell side* de US\$15,5 bilhões; (b) Capex de ~US\$5,9 bilhões; (c) US\$1,9-2,4 bilhões em juros e impostos; (d) ~US\$0,9 bilhões em despesas incorridas relacionadas a Brumadinho e descaracterização de barragens; (e) US\$0,8-1,0 bilhão de associadas e *joint ventures*; e (f) US\$1,0-1,5 bilhões para outros desembolsos, como pagamentos de juros sobre debêntures participativas, desembolsos relacionados a contratos de concessão ferroviária e transações de *streaming*.

Sensibilidade da geração de FCFE acumulado da Vale nos próximos 3 anos (2025-27), em termos reais, de US\$13-15,0 bilhões, representando FCFE *yield* acumulado de 30-35%, com base: (a) no ganho anualizado esperado de EBITDA em 2027 de ~US\$5 bilhões, proveniente da redução nos custos C1 (aproximadamente US\$0,6 bilhões, em linha com *guidance* anteriormente fornecido pela Vale para C1/t), melhorias no custo *all-in* (~US\$1,3 bilhão), um adicional de 30 Mt de volumes de minério de ferro (~US\$1,1 bilhão) e aumento nas margens e volumes da Vale Base Metals ("VBM") de US\$1,5-2,0 bilhões, em linha com os *guidances* de custo C1/t em minério de ferro, custos *all-in*/t e produção anteriormente fornecidos pela Vale; e (b) na premissa de preço de minério de ferro, conforme consenso de analistas de mercado, de US\$99/t (2025), US\$91/t (2026) e US\$89/t (2027).

Os FCFE *yields* foram calculados com base no *market cap* de fechamento do dia 21 de fevereiro de 2025.

b. período projetado e o prazo de validade da projeção

Volumes de produção estimados

O período projetado para a produção anual de minério de ferro, aglomerados, níquel e cobre de 2025, 2026, 2030, e 2035 são os próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade da estimativa realizada consiste na divulgação do relatório de produção de cada exercício social listado acima, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro

O período projetado para teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro de 2025, 2026 e 2030 são os próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade da estimativa realizada consiste na divulgação do relatório de produção de cada exercício social listado acima, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Participação de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro (%)

O período projetado para participação de produtos vendidos no portfólio de Minério de Ferro de 2025, 2026 e 2030 são os próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade da estimativa realizada consiste na divulgação do relatório de produção de cada exercício social listado acima, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Componentes do all-in

Prêmios do minério de ferro

O período projetado para os prêmios do minério de ferro de 2025, 2026 e de 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro

O período projetado para o teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro de 2025, 2026 e de 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Participação de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro (%)

O período projetado para a participação percentual de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro de 2025, 2026 e de 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Custos do minério de ferro

O período projetado para o custo caixa C1 de minério de ferro em 2025, 2026 e 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste na divulgação do resultado de cada exercício social listado acima, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Custos all-in

O período projetado para os custos all-in de minério de ferro, níquel e cobre em 2025, 2026 e 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro

O período projetado para gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro de 2025 consiste no próprio exercício social destacado. Por sua vez, o prazo de validade da estimativa realizada consiste na divulgação do resultado do exercício social relacionado, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social relacionado, conforme aplicável.

Investimentos de capital por tipo

O período projetado para o CAPEX total da Companhia de 2025 consiste no próprio exercício social destacado. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste na divulgação dos resultados do exercício social relacionado, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social relacionado, conforme aplicável.

Investimentos de capital por negócio

O período projetado para os investimentos de capital para Soluções de Minério de Ferro e para Metais de Transição Energética da Companhia de 2025 consiste no próprio exercício social destacado. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste na divulgação dos resultados do exercício social relacionado, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social relacionado, conforme aplicável.

Compromissos de Descaracterização, Brumadinho e Mariana

O período projetado para compromissos de descaracterização, Acordo Brumadinho e Acordo Mariana da Companhia de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e a média entre 2031 e 2035 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Retorno do fluxo de caixa livre (*free cash flow yield*)

O período projetado para o fluxo de caixa livre em 2025, 2025–2027 e 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Todas as premissas mencionadas abaixo estão sujeitas a fatores de influência externa, que estão fora do controle da administração da Companhia. Portanto, caso ocorra qualquer alteração futura relevante nessas premissas, a Companhia poderá revisar suas estimativas abaixo mencionadas, alterando-as em comparação às originalmente apresentadas.

Volume de produção estimados

As premissas utilizadas para a projeção do volume de produção de minério de ferro (Mt) de 2025, 2026 e de 2030 em diante, bem como de minério de ferro a partir de rejeitos (Mt) de 2030 em diante foram: (a) revisão do plano de produção; e (b) aumento gradual da capacidade.

As premissas utilizadas para a projeção do volume de produção anual de aglomerados (Mt) de 2025, 2026 e de 2030 em diante foram: (a) revisão do plano de produção; e (b) aumento gradual da capacidade.

As premissas utilizadas para a projeção dos volumes de produção anual de níquel (kt) 2025, 2026 e de 2030 em diante foram: (a) revisão do plano de produção; e (b) *start-up* dos projetos de reposição e crescimento ao longo do período projetado.

As premissas utilizadas para as projeções da produção anual de cobre (kt) de 2025, 2026, 2030 e 2035 foram: (a) revisão do plano de produção; e (b) *start-up* dos projetos de reposição e crescimento ao longo do período projetado.

Teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro

As premissas utilizadas para as projeções de teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro consideram: (a) o plano de produção revisado; e (b) expectativas de demanda de mercado.

Participação de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro (%)

As premissas utilizadas para as projeções de participação de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro consideram: (a) o plano de produção revisado; e (b) expectativas de demanda de mercado.

Componentes do *all-in*

Prêmios do minério de ferro

As premissas utilizadas para a projeção dos prêmios do minério de ferro em 2025, 2026 e de 2030 em diante consideram o prêmio de qualidade, incluindo maior teor de minério de ferro e menor teor de sílica.

*Custos *all-in**

As premissas utilizadas para a projeção dos custos *all-in* da operação de minério de ferro em 2025 2026 e 2030 consideram (a) diminuição de custo fixo por aumento de produção (redução de custo caixa C1); (b) prêmio por qualidade de produto; e (c) iniciativas de aumento de produtividade.

As premissas utilizadas para a projeção dos custos *all-in* das operações de níquel em 2025, 2026 e 2030 foram: (a) os maiores volumes de produtos *premium* no *mix* incluindo subprodutos; e (b) a diluição de custo fixo (VBME e *ramp-up* de CCM 1).

As premissas utilizadas para a projeção dos custos *all-in* das operações de cobre em 2025, 2026 e 2030 foram: (a) os maiores volumes e diluição de custo fixo; e (b) melhorias de produtividade.

Gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro

As premissas utilizadas para a projeção dos gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro em 2025 foram os planos de aumento de produtividade em diversas frentes nos negócios de Soluções de Minério de Ferro da Companhia.

Investimentos de capital por tipo

As premissas utilizadas para as projeções do CAPEX total para 2025 foram: (a) os projetos em carteira para crescimento de produção; e (b) os investimentos em manutenção de operações.

Investimentos de capital por negócio

As premissas utilizadas para as projeções de investimentos de capital nos negócios de Soluções de Minério de Ferro e Metais para Transição Energética para 2025 foram os projetos em carteira, considerando cada negócio.

Compromissos de Descaracterização, Brumadinho e Mariana

As premissas utilizadas para a projeção dos compromissos de descaracterização, Brumadinho e Mariana em 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e a média entre 2031 e 2035 foram: (a) as expectativas de desembolso referente às respectivas provisões; (b) despesas incorridas; e (c) taxa de câmbio BRL/USD de 6,1923.

Retorno do fluxo de caixa livre (*free cash flow yield*):

As premissas utilizadas para a sensibilidade da geração de FCFE em 2025, em termos reais, de US\$3,8–5,0 bilhões, com retorno variando de 9–12%, foram: (a) Consenso de EBITDA Proforma de 2025 de analistas *sell side* de US\$15,5 bilhões; (b) Capex de ~US\$5,9 bilhões; (c) US\$1,9–2,4 bilhões em juros e impostos; (d) ~US\$0,9 bilhões em despesas incorridas relacionadas a Brumadinho e descaracterização de barragens; (e) US\$0,8–1,0 bilhão de Associadas e JVs; e (f) US\$1,0–1,5 bilhões para Outros desembolsos, como pagamentos de juros sobre debêntures participativas, desembolsos relacionados a contratos de concessão ferroviária e transações de *streaming*.

As premissas utilizadas para a sensibilidade da geração de FCFE acumulado nos próximos 3 anos (2025–27), em termos reais, de US\$13–15,0 bilhões, com retorno acumulado variando de 30–35%, foram: (a) no ganho anualizado esperado de EBITDA em 2027 de ~US\$5 bilhões, proveniente da redução nos custos C1 (aproximadamente US\$0,6 bilhões, em linha com *guidance* de anteriormente fornecido pela Vale para C1/t), melhorias no custo *all-in* (~US\$1,3 bilhão), um adicional de 30 Mt de volumes de minério de ferro (~US\$1,1 bilhão) e aumento nas margens e volumes da Vale Base Metals (VBM) de US\$1,5–2,0 bilhões, em linha com os *guidances* de custo C1/t em minério de ferro, custos *all-in*/t e produção anteriormente fornecidos pela Vale; e (b) na premissa de preço de minério de ferro, conforme consenso de analistas de mercado, de US\$99/t (2025), US\$91/t (2026) e US\$89/t (2027).

Os FCFE *yields* foram calculados com base no *market cap* de fechamento do dia 21 de fevereiro de 2025.

As premissas utilizadas para a sensibilidade do retorno de fluxo de caixa livre em 2030, em termos reais, variando de 6% até 28%, foram: (a) média anual de preço do minério de ferro (referência de 62% de Fe) variando de US\$90/t até US\$120/t; (b) média anual de preço do níquel (LME) variando de US\$14.000/t até US\$18.000/t; e (c) média anual de preço do cobre (LME) variando de US\$7.000/t até US\$11.000/t.

d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

Volumes de produção estimados

Segue abaixo para referência a produção realizada da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	Exercícios sociais encerrados em		
	2024	2023	2022
Minério de ferro (Mt)	327,7	321,2	307,8
Pelotas (Mt)	36,9	36,5	32,1
Níquel (kt) ex- VNC	159,9	164,9	179
Cobre (kt)	328,2	326,6	253

Componentes do *all-in*

Prêmios do minério de ferro

Segue abaixo para referência os indicadores realizados da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	Exercícios sociais encerrados em		
	2024	2023	2022
Prêmios do Minério de Ferro (US\$/t)	2,1	3,0	6,9

Custos do minério de ferro

Segue abaixo para referência os indicadores realizados da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	Exercícios sociais encerrados em		
	2024	2023	2022
Custo caixa C1 de finos de minério de ferro sem custos de compra de terceiros (US\$/t)	21,8	22,3	19,6

*Custos *all-in* após subprodutos e antes de investimento corrente*

	Exercícios sociais encerrados em		
	2024	2023	2022
Custo <i>all-in</i> minério de ferro (US\$/t) ⁽¹⁾	55,9	54,8	49,3
Custo <i>all-in</i> níquel (US\$/t) ⁽¹⁾	15.420	16.854	13.440
Custo <i>all-in</i> cobre (ex-Hu'u) (US\$/t) ⁽¹⁾	2.616	3.437	4.502

(1) Excluindo investimentos de manutenção.

Investimentos de capital

Segue abaixo para referência o CAPEX realizado da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

US\$ bilhões	Exercícios sociais encerrados em		
	2024	2023	2022
CAPEX ⁽¹⁾	6,0	5,9	5,4

(1) inclui investimentos de reposição.

Compromissos de Brumadinho e Mariana

US\$ milhões	Exercícios sociais encerrados em		
	2024	2023	2022
Descaracterização	533	458	349
Acordos de Brumadinho	909	1.330	1.093
Despesas incorridas	367	499	626
Samarco e Renova	808	553	338

Fluxo de caixa livre

A Companhia esclarece que não estão disponíveis as informações históricas do indicador de fluxo de caixa livre para os 3 últimos exercícios sociais.

3.2. Acompanhamento das projeções

a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

As projeções de investimentos de capital por tipo e por negócio para 2025 foram revisadas, alinhadas com iniciativas de otimização dos dispêndios de capital. As projeções de Compromissos – Descaracterização, Brumadinho e Mariana sofreram alterações não materiais para refletir a taxa de câmbio aplicada nas demonstrações financeiras anuais, e houve a inclusão das estimativas de 2025 e 2025-2027 referentes a sensibilidade de fluxo de caixa da Companhia. As demais projeções foram mantidas em sua integralidade, uma vez que permanecem válidas.

b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Acompanhamento das projeções

Natureza da projeção	Projeções 2024	Realizado 2024	Explicação
Volumes estimados de produção:			
Minério de ferro (Mt)	~328	327,675	Em linha
Minério de ferro – aglomerados (Mt)	~38	36,891	Em linha
Minério de ferro – a partir de rejeitos (Mt) ⁽¹⁾	~10	8,038	Em linha
Cobre (kt)	~345	348,2	Em linha
Níquel (kt) ⁽²⁾	~160	159,9	Em linha
Teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro:			
Ferro (%)	~62,3	62,4	Em linha
Participação de produtos vendidos no portfólio de Soluções de Minério de Ferro (%):			
Aglomerados (%)	~12	12	Em linha
IOCI, BRBF e pellet feed (%)	~62	62	Em linha
Alta sílica (%)	~15	9	Otimização de portfólio para melhor captura de valor
Outros (%)	~11	11	Em linha
Componentes de custo all-in (US\$/t):			
Custo caixa C1 do minério de ferro ⁽³⁾	~22	21,8	Em linha
Custo all-in minério de ferro ⁽⁴⁾	~57	55,9	Em linha
Custo all-in cobre ⁽⁵⁾	~2.900	2.616	Em linha
Custo all-in níquel	~15.900	15.420	Em linha
Gasto fixo em Soluções de Minério de Ferro (US\$ bilhões)			
Gasto fixo ⁽⁶⁾	~6,1	6,0	Em linha
Investimentos de capital por tipo (US\$ bilhões) ⁽⁷⁾			
Investimento para crescimento	~1,7	1,462	Em linha
Investimento de manutenção	~4,4	4,538	Em linha
Capex Total	~6,1	6,000	Em linha
Investimentos de capital por negócio (US\$ bilhões) ⁽⁷⁾:			
Soluções de Minério de Ferro	3,5-4,0	3,943	Em linha

Metais para Transição Energética	2,5-3,0	1,940	Em linha
Compromissos – Descaracterização, Brumadinho & Mariana (US\$ bilhões) ^{(8) (9)}			
Descaracterização	0,1	0,1	Em linha
Acordos de Brumadinho ⁽¹⁰⁾	0,5	0,3	Em linha com execução do Acordo e impacto cambial
Acordo da Samarco ⁽¹¹⁾	0,7	0,5	Em linha com Acordo Definitivo
Despesas incorridas	0,3	0,1	Em linha com execução do Acordo e impacto cambial
Total	1,6	1,0	Conforme explicado acima

(1) Incluído na projeção de produção total de finos de minério de ferro;

(2) Não inclui como exposição indireta à produção de níquel das *joint-ventures* na Indonésia;

(3) Inclui os principais custos diretos de produção, tais como custos de mina, processamento, ferrovia e porto. Não inclui compra de terceiros. Valores em termos nominais;

(4) Aplica-se a mesma premissa da nota de rodapé (3), incluindo o prêmio *all-in* de minério de ferro;

(5) Considerando os preços de ouro de US\$ 2.470/onça troy para 2024;

(6) Inclui os principais custos de produção, manutenção, SG&A e outros;

(7) Valores em termos reais;

(8) Saída de caixa estimada para o período 2024–2035, considerando taxas de câmbio BRL–USD de 5,4481 e valores expressos em termos reais;

(9) Valores apresentados sem desconto a valor presente, líquidos de depósitos judiciais e atualizações monetárias;

(10) Desembolsos relativos ao Acordo de Reparação Integral com término em 2031; e

(11) Inclui estimativas da contribuição da Samarco para o acordo de reparação de Mariana.

c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

As projeções e premissas relativas a períodos ainda em curso, mencionadas no item 3.1 deste Formulário de Referência foram revisadas, descontinuadas ou incluídas conforme detalhado no item 3.2, (a), acima. As demais projeções foram mantidas em sua integralidade, uma vez que permanecem válidas.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Descrição dos fatores de risco

O negócio, as operações e os resultados financeiros da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) estão sujeitos a diversos riscos e incertezas, os quais poderiam prejudicar o negócio, a reputação, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, e afetar o preço de negociação de seus títulos. Riscos e incertezas adicionais, que atualmente não são conhecidos pela Companhia, ou que atualmente não são considerados relevantes, também podem prejudicar o negócio, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

a. emissor

O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais. A Vale possui um número significativo de barragens e outras estruturas geotécnicas. Algumas dessas estruturas foram construídas usando o método de alteamento a montante, o que pode apresentar riscos maiores de estabilidade, principalmente relacionados à liquefação. Algumas das *joint ventures* e investidas da Companhia, incluindo Samarco, possuem barragens e estruturas geotécnicas semelhantes, englobando as construídas utilizando o método de alteamento a montante.

- O rompimento de qualquer uma dessas estruturas pode resultar na perda de vidas, danos pessoais, materiais e ambientais, bem como impacto social e ambiental negativo. Adicionalmente, pode ter efeitos adversos nos negócios e na reputação da Companhia, conforme os efeitos advindos do rompimento das barragens de Brumadinho e da Samarco em Mariana.
- A evacuação das zonas a jusante das barragens críticas, a construção de barreiras físicas (estruturas de contenção) para conter os rejeitos em caso de falha e outras medidas de segurança que a Companhia tome podem não ser suficientes para evitar todos os danos e impactos nas comunidades.

- Leis e regulamentos brasileiros exigem que a Companhia descaracterize todas as suas barragens a montante de acordo com um cronograma específico. A Companhia ainda está estabelecendo as medidas adequadas para a descaracterização de determinadas barragens a montante no Brasil. As obras relacionadas ao processo de descaracterização podem impactar o comportamento geotécnico de algumas instalações de rejeitos a montante, afetando o risco associado a essas estruturas e, em casos extremos, quando associado a outras condições, pode contribuir para que um rompimento aconteça.

Até a presente data, a Companhia concluiu aproximadamente 57% de seu plano de descaracterização. A descaracterização de 100% das barragens está prevista para ser alcançada até 2035, dadas as características técnicas das barragens, como volumes de rejeitos contidos. Informações adicionais relacionadas a tais cronogramas estão disponíveis no Portal ESG da Vale (<https://www.vale.com/esg>). A implementação do plano de descaracterização exigirá gastos significativos, e o processo de descaracterização pode levar muito tempo. Em 31 de dezembro de 2024, a provisão para a conclusão do plano de descaracterização das estruturas da Companhia era de R\$13.706 milhões, e provisões adicionais podem ser reconhecidas como resultado dos ajustes dos projetos de descaracterização.

É importante ressaltar que apesar da Companhia operar barragens alteadas à montante em outros países além do Brasil, estas não são parte do atual programa de descaracterização.

O rompimento da barragem de rejeitos da Companhia em Brumadinho afetou adversamente seus negócios, sua condição financeira e sua reputação, e o impacto total do rompimento da barragem ainda é incerto. O rompimento da barragem em Brumadinho em 2019 e o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco em Mariana em 2015 causaram fatalidades e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

- **Responsabilidades e processos judiciais.** A Companhia continua a ser ré em vários processos judiciais e investigações relacionadas ao rompimento da barragem, incluindo investigações criminais no Brasil e litígios de valores mobiliários nos Estados Unidos. Processos e investigações adicionais podem ser iniciados no futuro. Resultados adversos nesses processos podem ter um efeito adverso relevante nos negócios e na condição financeira da Companhia. Consulte os itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência para mais informações.
- **Impacto no desempenho financeiro.** O rompimento da barragem teve um impacto significativo no desempenho financeiro da Companhia, que incluiu receitas reduzidas devido à suspensão das operações, aumento das despesas com assistência e remediação, redução no valor recuperável de ativos fixos, provisões para custos de descaracterização, restauração e recuperação, e provisões para processos judiciais.
- **Aumento nos custos de produção e investimentos de capital.** A Companhia realizou investimentos e ajustes nas suas operações e poderá ser obrigada a realizar investimentos e ajustes adicionais ao processo produtivo, a mitigar o impacto das operações suspensas ou a cumprir requisitos adicionais de segurança. Também poderá ser necessário usar métodos alternativos de descarte para continuar operando algumas minas e usinas, particularmente aquelas que dependem de barragens de rejeitos. Esses métodos alternativos podem ser mais caros ou exigir investimentos de capital significativos nas minas e usinas. Como resultado, a Vale espera que os custos aumentem, o que pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e na condição financeira da Companhia.
- **Regulamentação adicional e restrições às operações de mineração.** As regras sobre atividades de mineração e atividades auxiliares, como segurança de barragens, e direitos das populações afetadas por barragens, tornaram-se mais rígidas após o rompimento da barragem de Brumadinho. Regulamentações adicionais podem ser aprovadas. O processo de licenciamento das operações tornou-se mais longo e sujeito a mais incertezas. Além disso, especialistas externos podem relutar em atestar a estabilidade e segurança das barragens da Companhia, como resultado do aumento dos riscos de responsabilidade. Se alguma das barragens da Companhia for incapaz de cumprir os requisitos de segurança ou se a Companhia não for capaz de obter a certificação necessária para qualquer de suas barragens, a Companhia poderá ter que suspender operações, evacuar áreas em torno da barragem, realocar comunidades e tomar outras ações de emergência. Essas medidas são caras, podem ter um impacto adverso sobre os negócios e a condição financeira da Vale e podem causar mais danos à reputação da Companhia.
- **Impactos ambientais adicionais.** A extensão total das consequências ambientais do rompimento da barragem de Brumadinho permanece incerta, e danos adicionais podem ser identificados no futuro. Além disso, a falha na implementação do plano de descaracterização de barragens da Companhia e as medidas para prevenir futuros acidentes também podem levar a danos ambientais adicionais, impactos adicionais

em suas operações e reclamações, investigações e processos adicionais contra a Companhia.

- **Reservas e recursos.** Novos regulamentos aplicáveis ao licenciamento e à operação de barragens causaram, e podem causar ainda, reduções nas reservas e nos recursos reportados ou reclassificação de reservas provadas para reservas prováveis.
- **Aumento nos custos de seguros.** O custo de seguro da Companhia pode aumentar, e a Companhia pode não ser capaz de obter seguro para determinados riscos.
- **Acordos de reparação.** No âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral, o Acordo Definitivo e outros acordos, a Companhia concordou em estabelecer um conjunto de programas e atividades para reparar e compensar os danos causados pelo rompimento das barragens em Brumadinho e Mariana. Esses acordos não estabelecem limites para as obrigações de indenização, e os acordos para indenizações individuais ou coletivos não impedem que indivíduos ou grupos busquem medidas alternativas. Para informações adicionais, vide nota explicativa 26 das demonstrações financeiras.

Problemas operacionais podem afetar negativa e significativamente os negócios e o desempenho financeiro da Companhia. Falhas operacionais podem levar à suspensão ou restrição das operações da Companhia, causando uma redução em sua produtividade. As falhas operacionais também podem acarretar falhas nas usinas e no maquinário e afetar negativa e significativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Os negócios da Companhia estão sujeitos a vários riscos que podem afetar adversamente os resultados de suas operações, tais como:

- Condições climáticas inesperadas ou outros eventos de força maior;
- Condições minerárias adversas podem atrasar ou dificultar a capacidade de produzir a quantidade esperada de minerais e de atender às especificações exigidas pelos clientes, o que pode desencadear ajustes de preços;
- Acidentes ocupacionais ou de processos que podem envolver os empregados que desempenham suas atividades nas minas, instalações industriais e infraestrutura relacionada, como barragens, usinas, ferrovias, pontes ferroviárias, portos e navios;
- Interrupções na cadeia de suprimentos ou atrasos nas operações de transporte dos produtos, incluindo ferrovias, estradas, portos e navios;
- Doenças tropicais, surtos virais e outras doenças contagiosas em regiões onde algumas das operações ou projetos estão localizados, impondo riscos à saúde e segurança dos empregados;
- Disputas trabalhistas que podem interromper as operações de tempos em tempos;
- Mudanças nas condições de mercado ou regulamentações podem afetar as perspectivas econômicas de uma operação e torná-la inconsistente com a estratégia de negócios da Companhia;
- Falha ou atrasos na obtenção da renovação das autorizações e licenças exigidas ou custo superior ao esperado na sua obtenção; e
- Interrupções ou indisponibilidade de sistemas ou serviços críticos de tecnologia da informação resultantes de acidentes ou atos maliciosos.

Os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente pela falha ou indisponibilidade de determinados ativos ou infraestrutura críticos. A Companhia conta com certos ativos e infraestrutura críticos para produzir e transportar seus produtos para os clientes. Esses ativos críticos incluem minas, instalações industriais, portos, ferrovias, estradas e pontes. A falha ou indisponibilidade de qualquer ativo crítico, seja resultante de eventos naturais ou problemas operacionais, pode ter um efeito adverso relevante em seus negócios.

Substancialmente, toda a produção de minério de ferro do Sistema Norte é transportada de Carajás, no estado do Pará, para o porto de Ponta da Madeira, no estado do Maranhão, por meio da Estrada de Ferro Carajás ("EFC"). Qualquer interrupção da EFC ou do porto de Ponta da Madeira pode impactar significativamente a capacidade da Companhia de vender sua produção do Sistema Norte. Com relação à EFC, existe um risco particular de interrupção na ponte sobre o Rio Tocantins, na qual os trens circulam em uma única linha ferroviária. No porto de Ponta da Madeira, existe um risco particular de interrupção no canal de acesso de São Marcos, um canal de águas profundas que fornece acesso ao porto. Além disso, qualquer falha ou interrupção da correia transportadora de longa distância (TCLD) utilizada para transportar a produção de minério de ferro

da mina S11D para a planta de beneficiamento poderia impactar negativamente as operações da mina S11D, do Sistema Norte.

Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em aumento nos custos ou atraso em sua implementação. A Companhia está investindo para manter e aumentar ainda mais sua capacidade de produção e capacidade logística. A Vale analisa regularmente a viabilidade econômica de seus projetos. Como resultado dessa análise, a Companhia pode decidir por adiar, suspender ou interromper a execução de determinados projetos. Seus projetos também estão sujeitos a uma série de riscos que podem afetar adversamente suas perspectivas de crescimento e lucratividade, incluindo os seguintes:

- A Companhia pode não conseguir obter financiamento a taxas atrativas;
- A Companhia pode não conseguir obter ou renovar os aluguéis, as autorizações e as licenças necessárias;
- A companhia pode enfrentar escassez de pessoal qualificado;
- A Companhia pode enfrentar limitações de infraestrutura, acesso à água e à energia;
- Fornecedores e contratados podem deixar de cumprir suas obrigações contratuais assumidas perante a Companhia;
- A Companhia pode se deparar com projetos e engenharia inadequados, execução deficiente do projeto, atrasos no comissionamento e aumento da velocidade do projeto, ou não atingir os resultados do projeto.
- A Companhia pode enfrentar grandes contratempos na cadeia de suprimentos de equipamentos e serviços especializados, e tecnologias em fase inicial.
- A Companhia pode enfrentar mudanças adversas em condições de mercado ou regulamentações.

Processos judiciais e investigações podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia.

A Companhia está envolvida em processos judiciais nos quais as partes contrárias buscaram liminares para suspender algumas operações ou reivindicaram valores substanciais contra a Companhia. De acordo com a legislação brasileira, uma ampla gama de condutas que podem ser consideradas como violação das leis ambientais, trabalhistas ou tributárias brasileiras podem também ser consideradas infrações penais. Dessa forma, os membros do Comitê Executivo, empregados e, em determinados casos, a Companhia e suas subsidiárias, podem estar sujeitas a investigações e processos criminais relacionados a alegações de violação de leis ambientais, trabalhistas, de direitos humanos ou fiscais.

A defesa nesses processos judiciais pode demandar altos custos financeiros e ser demorada. Possíveis consequências de resultados adversos em alguns processos judiciais incluem suspensão de operações, pagamento de valores significativos, desencadeamento de remediação de credores e danos à reputação da Companhia, que podem ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais ou na situação financeira da Companhia. Para informações adicionais, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Além das investigações e processos judiciais relacionados ao rompimento da barragem em Brumadinho, como acionista da Samarco a Companhia também enfrenta as consequências do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão em novembro de 2015. A Companhia está envolvida em múltiplos processos judiciais e investigações relacionados ao rompimento da barragem de rejeitos de Fundão. As autoridades fiscais ou outros credores da Samarco podem tentar recuperar da Companhia os valores devidos pela Samarco, caso a Samarco não consiga cumprir suas obrigações ou pagar suas dívidas. Em novembro de 2024, a Samarco e seus acionistas, BHP Brasil e Vale, firmaram o Acordo Definitivo para Reparação Integral, pelo qual a Samarco permanece como a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de reparação e financeiras, bem como pela transição de certos programas anteriormente geridos pela Fundação Renova. Se a Samarco não conseguir financiar suas obrigações sob o acordo, como acionistas da Samarco, a Vale será obrigada a contribuir com o financiamento de 50% dessas obrigações, equivalente à sua participação acionária na empresa.

Os processos de governança, controles internos e conformidade da Companhia podem falhar na prevenção de violações de padrões legais, regulatórios, contábeis, éticos ou de governança. A Companhia opera em um ambiente global e suas atividades se estendem por diversas jurisdições e por estruturas regulatórias complexas. Além disso, observa-se um aumento das atividades de fiscalização em todo o mundo. A Vale é obrigada a cumprir uma ampla gama de leis e regulamentos nos países onde opera ou faz negócios, incluindo anticorrupção, sanções internacionais, combate à lavagem de dinheiro, proteção de dados, privacidade de dados pessoais, dentre outras relacionadas. Os processos de governança e conformidade da Companhia, que incluem a revisão dos controles internos sobre relatórios financeiros, podem não identificar ou prevenir violações futuras de padrões legais, regulatórios, contábeis, de governança ou éticos. A Companhia pode estar sujeita a violações do seu Código de Conduta, de políticas anticorrupção, direitos humanos ou outras políticas internas, de protocolos de conduta comercial e a casos de práticas fraudulentas, corruptas e desonestas por

parte de seus empregados, contratados e outros agentes. Este risco é agravado pelo fato de a Vale ter muitos contratos com fornecedores locais e estrangeiros, bem como pela distribuição geográfica de suas operações e pela grande variedade de contrapartes envolvidas em seus negócios. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas por parte da Companhia pode sujeitá-la a investigações pelas autoridades, litígios, multas, perda de licenças de operação, devolução de lucros, dissolução involuntária e danos à reputação.

Pandemias, epidemias ou surtos de doenças podem ter impacto material adverso nas condições financeiras, nos resultados operacionais, nos fluxos de caixa e na posição competitiva da Companhia. Interrupções causadas por pandemias, epidemias ou surtos de doenças, podem ter impacto material adverso nas condições financeiras, nos resultados operacionais, nos fluxos de caixa e na posição competitiva da Companhia, principalmente no que se refere ao aumento de custos e atrasos ou interrupções na cadeia de suprimentos. Medidas tomadas por autoridades governamentais em resposta a tais eventos também podem impactar os negócios da Companhia, inclusive mediante restrições às suas operações, bloqueios, paralisações, redução de inspeções, autuações e autorizações, entre outras dificuldades. Não é possível prever quando e se tais eventos ocorrerão e como evoluirão, nem sua abrangência ou duração e, portanto, não é possível estimar o impacto potencial nas condições financeiras, nos resultados operacionais, nos fluxos de caixa e na posição competitiva da Companhia.

As estimativas de reservas e recursos minerais da Companhia podem diferir significativamente do volume de materiais que a Companhia realmente é capaz de recuperar; as estimativas da Companhia de vida útil das minas podem ser imprecisas; regulamentos mais rigorosos, flutuações de preços de mercado e mudanças nos custos operacionais e de capital podem tornar determinadas reservas e recursos minerais antieconômicos para a lavra; e a Companhia pode não ser capaz de repor suas reservas minerais. Existem inúmeras incertezas inerentes à estimativa de quantidades de recursos e reservas minerais ao projetar taxas futuras potenciais de produção mineral, incluindo fatores fora do controle da Companhia. A redução nos recursos e nas reservas minerais da Companhia pode afetar sua produção futura e geração de caixa, impactar as taxas de depreciação e amortização e resultar em baixas de ativos, o que pode ter um efeito adverso no desempenho financeiro da Companhia.

Abaixo estão listados os principais riscos relacionados aos recursos e às reservas minerais da Companhia:

- O reporte e a estimativa da vida útil da mina envolvem a estimativa de depósitos minerários que não podem ser medidos de maneira exata, e a precisão de qualquer estimativa se dá em função da qualidade dos dados disponíveis, engenharia, preços de mercado de minerais e metais, regulamentações mais rigorosas, estimativas de custos, investimentos, análise geotécnica, interpretação geológica e julgamento. Não é possível garantir que a quantidade de minério indicada será recuperada ou que será recuperada nos índices previstos pela Companhia. A Companhia revisa suas estimativas de recursos e reservas minerais periodicamente, à luz de informações atualizadas e mudanças na estrutura regulatória (incluindo condições impostas por leis e regulamentos ambientais), que podem resultar em uma redução dos recursos e das reservas minerais reportados;
- Dificuldades ou incapacidade da Companhia em obter licenças para novas operações, estruturas ou atividades de apoio (como barragens), ou para renovar suas licenças existentes, podem causar uma redução dos seus recursos minerais que poderiam ser convertidos em reservas minerais;
- Mediante a descoberta de depósitos minerais, vários anos podem ser necessários entre a fase inicial de pesquisa mineral até que a produção seja possível, período no qual poderá haver mudanças que afetem a viabilidade econômica do projeto. Caso fique provado que um projeto não é economicamente viável quando da sua exploração, a Vale poderá sofrer prejuízos substanciais e ser obrigada a fazer baixas em seus ativos ou, ao menos, rebaixar suas reservas minerais para as categorias de recursos minerais. Além disso, as possíveis mudanças ou desafios envolvendo processos metalúrgicos e outros processos tecnológicos que surgirem no decorrer de um projeto podem resultar em atrasos e aumento de custos, que, por sua vez, podem tornar o projeto economicamente inviável;
- A Companhia atua na exploração mineral, uma atividade natureza altamente incerta, envolvendo diversos riscos e, muitas vezes, improdutiva. Os programas de exploração da Companhia, que envolvem investimentos significativos, podem não resultar no retorno esperado de recursos minerais para expansão ou reposição de reservas minerais extraídas pela produção atual. Se a Companhia não desenvolver novos recursos e reservas minerais, não será capaz de sustentar seu nível de produção atual para além da vida útil remanescente de suas minas existentes; e
- As reservas são gradativamente exauridas no curso normal de uma determinada operação de lavra, seja a céu aberto ou subterrânea. À medida que a lavra avança, distâncias entre o britador primário e os depósitos de estéril aumentam, cavas se tornam mais íngremes, minas podem mudar da condição de céu aberto para subterrânea e as operações subterrâneas se tornam mais profundas. Além disso, para

alguns tipos de depósitos, o grau de mineralização diminui e a dureza aumenta em maiores profundidades. Como resultado, ao longo do tempo, a Companhia geralmente sofre um aumento nos custos de extração por unidade em cada mina, ou talvez precise fazer investimentos adicionais, inclusive para adaptação ou construção das usinas de beneficiamento e expansão ou construção de barragens de rejeitos. Muitas das minas da Companhia vêm sendo operadas por longos períodos, o que torna provável o aumento nos custos unitários de extração para essas operações específicas.

Ataques cibernéticos e outras ameaças cibernéticas podem afetar adversamente os negócios e a reputação da Companhia. A Companhia está exposta a uma ampla gama de ameaças à segurança cibernética, incluindo ataques comuns do setor, como *ransomware* e fraude digital, bem como esforços mais sofisticados e coordenados conhecidos como ameaças persistentes avançadas. Essas e outras ameaças podem resultar na divulgação ou roubo de informações confidenciais, perda da integridade de dados, apropriação indébita de fundos e interrupções ou perturbações nas operações comerciais da Companhia, além de impactar a sua habilidade de reportar seus resultados financeiros. A sofisticação das ameaças continua a evoluir e crescer, inclusive o risco associado ao uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, robótica, dispositivos inteligentes e soluções de trabalho remoto.

A Companhia já foi no passado e pode ser no futuro alvo de tentativas de obtenção de acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional por agentes de ameaças externas e mal-intencionadas. A conduta imprópria de funcionários ou de outras pessoas que trabalham em nome da Vale e que têm acesso ao cenário digital existente e a informações confidenciais também pode afetar negativamente os negócios da Companhia. A interrupção de controles críticos de segurança cibernética, seja ela causada por obsolescência, falhas técnicas, negligência, acidente ou ataques cibernéticos, pode prejudicar a reputação da Companhia e ter um efeito adverso relevante no seu desempenho operacional, suas receitas e sua condição financeira.

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo, entre outros, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, bem como a Lei de Proteção de Informações Pessoais (PIPL) da China. Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais pode resultar em processos ou ações contra a Companhia, imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia e seus negócios, reputação e resultados operacionais.

O desempenho da Companhia e sua capacidade de atingir suas ambições e manter sua posição competitiva dependem da cultura e da capacidade da Companhia de atrair, desenvolver e reter pessoal qualificado e experiente. Desde 2019, a Vale está promovendo uma transformação cultural, que acredita ser fundamental para a implementação da sua estratégia de negócios e suas ambições. A capacidade da Companhia de atrair, desenvolver e reter profissionais experientes e talentosos também depende da transformação de sua cultura corporativa. Se a Companhia falhar em atingir suas metas de transformação cultural e em atrair, desenvolver e reter talentos, sua reputação, desempenho e posição competitiva poderão ser afetados negativamente.

Conflitos trabalhistas podem eventualmente interromper as operações da Companhia. Um número considerável de empregados da Companhia e de suas contratadas são representados por sindicatos e cobertos por acordos de negociações coletivas, sujeitos a negociação periódica. Greves e outras paralisações de natureza trabalhista em quaisquer de suas instalações são capazes de afetar de maneira negativa a eficiência operacional, atrasar a conclusão dos projetos e aumentar os custos dos projetos da Companhia. Para mais informações sobre as relações trabalhistas, veja o item 10.4 deste Formulário de Referência. Além disso, a Companhia pode ser afetada negativamente por paralisações trabalhistas envolvendo fornecedores terceiros que lhe forneçam bens ou serviços essenciais.

A Companhia pode não ter a cobertura de seguro adequada para alguns riscos. Os negócios da Companhia estão, de forma geral, sujeitos a vários riscos e perigos, que podem afetar pessoas, ativos e o meio ambiente. O seguro que a Vale mantém contra riscos típicos em seus negócios pode não fornecer cobertura adequada. O seguro contra alguns riscos (incluindo responsabilidades por danos ambientais, danos resultantes de rompimento de barragens, derramamento ou vazamento de substâncias perigosas e interrupção de certas atividades comerciais) pode não estar disponível a um custo razoável ou não estar disponível. Mesmo quando disponível, a Companhia pode se auto assegurar nos casos em que determinar que isso lhe trará um custo-benefício maior. Como resultado, acidentes ou outros acontecimentos negativos envolvendo suas instalações de mineração, produção ou transporte podem não ser cobertos pelos seguros e podem ter um efeito adverso relevante em suas operações.

Os investidores da Companhia podem estar localizados em jurisdições fora do Brasil e podem ajuizar ações contra esta ou contra os membros do Conselho de Administração ou membros do Comitê Executivo no Poder Judiciário de seus foros de origem. Os investidores da Companhia podem estar localizados em jurisdições fora do Brasil e podem ajuizar ações contra a Vale ou contra seus membros do conselho, diretores ou executivos no Poder Judiciário de seus foros de origem. A Vale é uma companhia brasileira e a maioria de seus membros do Conselho de Administração e membros do Comitê Executivo reside no Brasil. A grande maioria dos ativos da Companhia, de seus membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo provavelmente está localizada em jurisdições diferentes das jurisdições de seus investidores estrangeiros. Pode não ser possível aos investidores fora do Brasil realizar a citação dentro de suas jurisdições contra a Companhia ou membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo que residem fora de suas jurisdições. Além disso, uma sentença estrangeira definitiva pode ser executada no judiciário brasileiro sem um novo exame do mérito, apenas se previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), e a homologação só será concedida se a sentença estrangeira: (i) atender a todas as formalidades exigidas para sua inoponibilidade nos termos da lei do país em que foi proferida; (ii) tiver sido proferida por um juízo competente após a devida citação do réu, conforme exigido na lei aplicável; (iii) não for passível de recurso; (iv) não entrar em conflito com uma decisão terminativa e irrecorrível proferida por um órgão jurisdicional brasileiro; (v) tiver sido autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida ou estiver devidamente apostilada de acordo com a Convenção para Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros e acompanhada de uma tradução juramentada para o português, a menos que esse procedimento tenha sido isentado por um tratado internacional assinado pelo Brasil; (vi) não abranja matérias de competência exclusiva do judiciário brasileiro; e (vii) não for contrária à soberania nacional brasileira, às políticas públicas ou bons costumes. Portanto, os investidores estrangeiros podem não conseguir executar na jurisdição brasileira sentença favorável de processos judiciais contra a Companhia ou contra seus membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo em julgamentos de cortes de seus foros de domicílio, baseados nas leis de tais foros.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia está exposta à influência significativa de acionistas ou grupos de acionistas. Desde 2020, a Companhia não possui um grupo de acionistas controladores que detenham, permanentemente, a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas ou o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. No entanto, a Vale está exposta à influência significativa de alguns acionistas ou grupos de acionistas. A Companhia também poderá estar exposta a outras formas de ativismo de acionistas, por meio de grupos de acionistas buscando fazer com que a Vale tome medidas que podem não ser consistentes com sua estratégia de negócio. Isso pode levar a Companhia a incorrer em despesas significativas, tempo e atenção de seu Comitê Executivo e Conselho de Administração, o que pode interferir na sua capacidade de implementar sua estratégia de negócios e afetar adversamente o seu negócio e resultados operacionais.

O Governo Federal Brasileiro possui direitos limitados de veto sobre determinadas deliberações da Companhia. O Governo Federal Brasileiro detém 12 ações preferenciais de classe especial (*golden shares*) da Vale, o que lhe confere poder de veto limitado sobre determinadas deliberações da Companhia, tais como alterações em sua denominação social, localização de sua sede ou objeto social no que se refere à exploração mineral.

c. suas controladas e coligadas

O negócio da Companhia pode ser adversamente afetado pelo desempenho de suas contrapartes, contratados, parceiros de joint ventures ou joint ventures que a Companhia não controla. Os clientes, fornecedores, contratados, instituições financeiras, parceiros de *joint ventures* e outros terceiros podem deixar de cumprir os contratos e as obrigações existentes, o que pode impactar negativamente as operações e resultados financeiros da Companhia. A capacidade desses terceiros de cumprir suas obrigações pode ser adversamente afetada em tempos de crise financeira e econômica.

Partes importantes dos negócios de minério de ferro, pelotização, níquel, cobre, energia e outros negócios da Vale são operadas por intermédio de *joint ventures*. Isso pode reduzir o grau de controle da Companhia, bem como sua capacidade de identificar e gerenciar riscos. As projeções e planos da Vale para essas *joint ventures* e consórcios pressupõem que seus parceiros cumprirão suas obrigações de fazer aportes de capital, compra de produtos e, em alguns casos, fornecer pessoal de gestão qualificado e competente. Se quaisquer de seus parceiros não cumprir seus compromissos, a *joint venture* ou consórcio afetado poderá não ser capaz de operar de acordo com seus planos de negócios, ou é possível que a Companhia tenha de aumentar o seu investimento para colocar em prática esses planos.

Alguns dos investimentos da Companhia são controlados por parceiros ou têm uma administração separada e independente. Esses investimentos podem não atender totalmente às normas, controles e procedimentos da Companhia, incluindo as normas de saúde, segurança, meio ambiente e direitos humanos. A falha de qualquer um dos contratados, parceiros ou *joint ventures* em adotar padrões, controles e procedimentos adequados pode levar a custos mais altos, redução da produção, litígios relacionados ao meio ambiente e direitos humanos, incidentes ou acidentes de saúde e segurança, que podem afetar adversamente os resultados e a reputação da Companhia.

d. seus administradores

Para informações sobre os riscos relacionados aos administradores da Companhia, vide o item (a) acima: *"Processos judiciais e investigações podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia."*; *"Os processos de governança, controles internos e conformidade da Companhia podem falhar na prevenção de violações de padrões legais, regulatórios, contábeis, éticos ou de governança."* e *"O desempenho da Companhia e sua capacidade de atingir suas ambições e manter sua posição competitiva dependem da cultura e da capacidade da Companhia de atrair, desenvolver e reter pessoal qualificado e experiente."*

e. seus fornecedores

Para informações sobre os riscos relacionados aos fornecedores da Companhia, vide o item (c) acima: *"O negócio da Companhia pode ser adversamente afetado pelo desempenho de suas contrapartes, contratados, parceiros de joint venture ou joint ventures que a Companhia não controla."*; e

Os custos mais elevados de energia e frete ou escassez de energia podem afetar de maneira negativa os negócios da Companhia. Os custos de óleo combustível, gás e eletricidade são componentes significativos do custo de produção da Companhia, representando 8,5% do seu custo total de mercadorias vendidas em 2024. Para atender a sua demanda por energia, a Companhia depende dos seguintes recursos: (i) derivados de petróleo (representaram 33,9% do total das necessidades energéticas em 2024); (ii) energia elétrica (30,3%); (iii) gás natural (19,0%); (iv) carvão (12,1%); e (v) outras fontes de energia (4,7%).

Os custos com energia elétrica representaram 2,7% de seu custo total das mercadorias vendidas em 2024. Caso a Companhia não consiga garantir acesso seguro à energia elétrica a preços aceitáveis, pode ser obrigada a reduzir a produção ou pode experimentar maiores custos de produção, ambos podendo afetar de maneira negativa seus resultados operacionais. A Companhia enfrenta o risco de escassez de energia nos países em que mantém operações e projetos, devido à falta de infraestrutura, à alta demanda ou às condições climáticas, como enchentes ou secas. A escassez futura e os esforços governamentais para responder ou evitar a escassez podem causar um impacto adverso no custo ou no fornecimento de energia elétrica para as operações da Companhia.

O custo do frete é um componente significativo do custo de produção da Vale, representando 19,6% do custo total de mercadorias vendidas em 2024. Para atender às suas necessidades de frete, a Vale depende de uma frota de navios dedicados, que a protegem da maior parte da volatilidade do mercado de frete, e de navios fretados no mercado à vista.

f. seus clientes

Para informações sobre os riscos relacionados aos clientes da Companhia, vide o item (c) acima: *"O negócio da Companhia pode ser adversamente afetado pelo desempenho de suas contrapartes, contratados, parceiros de joint venture ou joint ventures que a Companhia não controla."* e item (g) abaixo: *"Os desdobramentos econômicos adversos na China podem causar um impacto negativo na receita, no fluxo de caixa e na lucratividade da Vale."*

g. setores da economia nos quais o emissor atue

Os desdobramentos econômicos adversos na China podem causar um impacto negativo na receita, no fluxo de caixa e na lucratividade da Vale. A China tem sido o principal impulsionador da demanda global por minerais e metais nas últimas décadas. Em 2024, a demanda chinesa representou 75,8% da demanda global transoceânica por minério de ferro, 62% da demanda global por níquel e 57% da demanda global por cobre. O percentual das receitas operacionais líquidas da Companhia atribuíveis às vendas a clientes na China foi de 49% em 2024. Portanto, qualquer retração do crescimento econômico do país, mudança em seu perfil econômico, ou mudanças de políticas públicas ou de sanções, em âmbito global, poderiam resultar em menor demanda por produtos da Companhia, levando a menores receitas, fluxo de caixa e lucratividade. O baixo desempenho nos

setores imobiliário e de infraestrutura na China, bem como o maior consumo de aço carbono, também afetaria negativamente os resultados da Companhia.

Os negócios da Companhia estão expostos à ciclicidade da atividade econômica global e exigem investimentos de capital significativos. Como uma mineradora, a Vale é fornecedora de matéria-prima para a indústria. A produção industrial é cíclica e volátil, o que afeta a demanda por minerais e metais. Ao mesmo tempo, o investimento em mineração ainda mobiliza alta intensidade de capital, para expandir e manter a capacidade de produção, construir infraestrutura, preservar o meio ambiente, evitar fatalidades e riscos ocupacionais e minimizar impactos sociais. A sensibilidade à produção industrial, juntamente com a necessidade de significativos investimentos de capital de longo prazo são fontes de riscos para o desempenho financeiro e para as perspectivas de crescimento da Vale.

A Vale pode não ser capaz de ajustar o nível de produção em tempo hábil ou de forma eficiente em termos de custo em resposta às mudanças na demanda. A menor utilização da capacidade nos períodos de demanda fraca pode expor a Companhia a custos mais elevados de produção por unidade, uma vez que uma parte significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo, devido à intensidade de capital das operações de mineração. Além disso, esforços para reduzir custos nos períodos de demanda fraca podem ser limitados por regulamentações trabalhistas, acordos coletivos de trabalho ou por acordos anteriores com o governo. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Vale em elevar rapidamente sua oferta ao mercado é limitada, o que pode impedi-la de atender à demanda por seus produtos. A Companhia pode ter restrições em concluir expansões e novos projetos *greenfield* para elevação de oferta frente à demanda crescente por minério de ferro, níquel ou outros produtos. Quando a demanda exceder sua capacidade de oferta ao mercado, a Companhia pode atender ao excesso de demanda dos clientes comprando finos de minério de ferro, aglomerados de minério de ferro ou níquel de terceiros que processam e revendem, o que aumenta seus custos e reduz suas margens operacionais. Dessa forma, a Vale pode perder clientes caso não seja capaz de atender ao excesso de demanda dos seus clientes. Além disso, operar próximo à capacidade total pode expor a Companhia a custos mais elevados, inclusive taxas de sobre-estadia (*demurrage*) devido a restrições na capacidade de seus sistemas logísticos.

Tensões geopolíticas e hostilidades militares, incluindo os conflitos em curso entre a Rússia e a Ucrânia e no Oriente Médio, e as sanções econômicas e/ou interrupções nas cadeias de abastecimento regionais ou globais como resultado de tais conflitos, podem impactar adversamente o negócio da Companhia. O negócio da Companhia está sujeito a fatores de risco externos relacionados às suas operações globais e ao perfil global de sua carteira de clientes e cadeias de suprimentos. Os mercados globais vêm enfrentando volatilidade e restrições após a escalada das tensões geopolíticas e as sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e outros países como consequência direta do conflito na Ucrânia e no Oriente Médio. Esses fatores podem ter impactos na produção e nas vendas da Companhia, resultar em custos e despesas adicionais e, eventualmente, impactar adversamente suas condições financeiras ou seus resultados operacionais.

Qualquer nova escalada nos conflitos em curso ou novos conflitos, sanções, restrições comerciais, tensões diplomáticas, especialmente envolvendo os países em que a Vale opera, podem levar a outros impactos adicionais que podem afetar negativamente os negócios da Companhia. Esses impactos podem incluir interrupção dos fluxos de comércio internacional, extrema volatilidade de preços de mercado (com impacto particular no setor de energia) e possíveis efeitos sobre as rotas de navegação regionais e globais. Além disso, os preços relacionados ao transporte e ao seguro marítimo podem ser afetados, assim como a Companhia pode enfrentar incertezas regulatórias e contratuais.

O desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão de carbono que reduzam ou dispensem o uso de minérios de alta qualidade podem aumentar a demanda por minério de ferro de baixa teor, o que pode impactar o valor dos produtos de minério de ferro da Companhia. A descarbonização requer a redução das emissões de CO₂. Novas tecnologias no setor de ferro e aço estão sendo desenvolvidas para reduzir e zerar as emissões líquidas de dióxido de carbono. Devido às suas características, tais tecnologias podem demandar uma variedade de teores de minério de ferro de acordo com cada processo. As tecnologias que permitem o uso competitivo de minérios de ferro de baixo teor podem reduzir o VIU (*valor-em-uso*) do portfólio de alto teor e ter um impacto negativo na demanda e no prêmio de produtos de minério de ferro da Vale. A Companhia mantém o monitoramento dessas tecnologias disruptivas e de tendências de mercado, a fim de oferecer respostas de oferta adequadas.

h. regulação dos setores em que o emissor atue

Para informações sobre os riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua, vide o fator de risco descrito no item (k): *“Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas.”*

As condições políticas, econômicas e sociais nos países em que a Companhia tem projetos operacionais, clientes ou fornecedores podem impactar adversamente os seus negócios. A Vale pode ter seu desempenho financeiro afetado de maneira negativa pelas condições regulatórias, políticas, econômicas e sociais nos países nos quais possui operações ou projetos significativos. Em muitas dessas jurisdições, a Vale está exposta a diversos riscos, tais como: instabilidade política, movimentos políticos por protecionismo ou por maior verticalização das cadeias de valor, subornos, ataques cibernéticos, extorsão, corrupção, roubo, sabotagem, sequestro, conflitos civis, violação de direitos humanos, atos de guerra, pirataria nas rotas marítimas internacionais e terrorismo. A existência de qualquer desses fatores pode afetar adversamente as condições econômicas e outras condições sob as quais a Companhia opera, o que pode ter um efeito materialmente negativo nos negócios da Vale.

No Brasil, onde uma parte significativa das operações da Vale está concentrada, as políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, incluindo a Vale, e sobre as condições de mercado e os preços dos valores mobiliários de empresas brasileiras. A condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente afetados, por exemplo, pelos seguintes fatores e pela resposta do governo federal brasileiro a esses fatores:

- movimentos e volatilidade da taxa de câmbio;
- inflação e altas taxas de juros;
- financiamento do déficit em conta corrente;
- liquidez dos mercados internos de capitais e empréstimo;
- política tributária;
- reforma previdenciária, tributária e outras reformas;
- instabilidade política resultante de alegações de corrupção envolvendo partidos políticos, mandatários eleitos e outras autoridades públicas; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

Historicamente, a situação política do Brasil tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica, redução das classificações de crédito do governo brasileiro e emissores brasileiros, bem como em maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. A instabilidade política pode agravar as incertezas econômicas no Brasil e aumentar a volatilidade dos títulos de emissores brasileiros. Os futuros acontecimentos econômicos, sociais e políticos no Brasil podem prejudicar os negócios, a condição financeira ou os resultados das operações da Companhia, ou fazer com que o valor de mercado de seus títulos diminua.

A Companhia pode ser afetada de maneira negativa por mudanças nas políticas públicas ou por tendências como o nacionalismo de recursos, incluindo a imposição de novos impostos ou royalties sobre as atividades minerárias, tarifas e outras restrições ao comércio global. A mineração está sujeita à regulação governamental, incluindo impostos e royalties, o que pode causar um impacto financeiro importante sobre as operações da Companhia. Nos países onde está presente, inclusive no Brasil, a Companhia está sujeita a potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos e licenças existentes, mudanças nas leis, regulamentos e políticas locais, bem como auditorias e reavaliações. A Companhia também pode enfrentar riscos relacionados à expropriação ou nacionalização de propriedades, controles de câmbio e requisitos de propriedade de capital relacionados às atividades de mineração. A Companhia também está exposta a novos tributos ou ao aumento das alíquotas de impostos e royalties existentes, redução de isenções e benefícios fiscais, renegociação de acordos de estabilização fiscal ou mudanças nas bases de cálculo de impostos de modo desfavorável à Companhia. Os governos que se comprometeram a estabelecer uma tributação ou um ambiente regulador estável podem alterar ou encurtar a duração desses compromissos. A Companhia também enfrenta o risco de ter de se submeter à competência de um foro ou tribunal arbitral estrangeiro, ou ter de fazer cumprir uma decisão judicial contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Para mais informações, vide item 1.6.c deste Formulário de Referência.

A Companhia também é obrigada a atender a exigências internas de beneficiamento em certos países nos quais opera, tais como normas locais de processamento, impostos de exportação ou restrições, ou encargos sobre minérios não processados. A imposição ou aumento de tais exigências, impostos ou encargos pode aumentar significativamente o perfil de risco e os custos operacionais nessas jurisdições. A Companhia e o setor de

mineração estão sujeitos a uma tendência de aumento do nacionalismo dos recursos em determinados países onde opera, podendo resultar em restrições em suas operações, aumento da tributação ou até mesmo expropriações e nacionalizações.

A imposição de tarifas pelo governo dos Estados Unidos em 2025 e outros acontecimentos no comércio internacional também podem afetar negativamente os negócios da Companhia. Como uma fornecedora de minério de ferro, níquel e outras matérias-primas para a indústria siderúrgica global integrada e para outros setores consumidores de metal, como produção de baterias e outros usos finais industriais específicos, a Companhia está sujeita a risco adicional de imposição de direitos, tarifas, controle de exportação e importação e outras barreiras comerciais, que afetam os produtos da Companhia e os produtos que os clientes da Companhia produzem. O comércio mundial está sujeito a uma tendência crescente de aumento das barreiras comerciais, o que poderia exacerbar a volatilidade dos preços das *commodities* e, por sua vez, resultar na instabilidade dos preços dos produtos da Companhia.

As concessões, autorizações, licenças e permissões da Companhia estão sujeitas a vencimento, a limitações de renovação e a vários outros riscos e incertezas. As operações da Vale dependem de autorizações, concessões e licenças de órgãos reguladores governamentais e outras autoridades dos países em que opera. A Companhia está sujeita, em muitas jurisdições, a leis e regulamentos passíveis de mudança a qualquer momento, e tais mudanças nas leis e regulamentos podem exigir modificações nas tecnologias e operações da Vale, resultando em despesas de capital inesperadas. A Companhia também está exposta a riscos políticos no relacionamento com as autoridades governamentais e regulatórias que emitem essas autorizações, concessões e licenças.

Algumas das concessões minerárias da Vale estão sujeitas a datas de vencimento fixas e só podem ser renovadas por um número limitado de vezes, por um período limitado. Além das concessões minerárias, é possível que a Companhia tenha de obter várias autorizações, licenças e alvarás de órgãos públicos e agências reguladoras em relação ao planejamento, manutenção, operação e fechamento de suas minas e da infraestrutura logística relacionada, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas, a revisão ou renovação periódica. Não há garantia de que tais renovações serão concedidas quando solicitadas, e não há garantia de que novas condições não serão impostas para a renovação. As taxas para as concessões minerárias podem aumentar substancialmente com o passar do tempo, desde a emissão original de cada licença de exploração individual. Caso isso aconteça, os custos para se obter ou renovar as concessões minerárias podem tornar os objetivos comerciais da Companhia inviáveis. Dessa forma, a Companhia precisa avaliar continuamente o potencial mineral de cada concessão minerária, especialmente na época de renovação, a fim de determinar se os custos de manutenção das concessões se justificam pelos resultados das operações até o momento, e, assim, pode optar por deixar que algumas concessões expirem. Não há nenhuma garantia de que tais concessões serão obtidas em termos favoráveis à Companhia, ou, de modo geral, nenhuma garantia para as suas metas almejadas de exploração ou mineração.

Em várias jurisdições em que a Companhia tem projetos de exploração, é possível que seja obrigada a devolver ao Estado uma determinada porção da área coberta pela licença de exploração, como condição para renovar a licença ou para obter uma concessão minerária. Essa obrigação pode levar a uma perda substancial de parte da jazida mineral originalmente identificada nos estudos de viabilidade da Companhia.

A Companhia também está sujeita a leis, regulamentos e atos de autoridades, relacionados a barragens, cavidades, Povos Indígenas e comunidades tradicionais que podem limitar ou modificar os seus planos de lavra, impactar seus volumes de produção, custos, recursos e reservas minerais. Para obter mais informações sobre concessões de lavra e outros direitos similares, vide “Direitos minerários e regulamentação de atividades de mineração” no item 1.6.a deste Formulário de Referência.

Mudanças nas políticas fiscais e nas leis tributárias brasileiras podem ter um efeito adverso na condição financeira, nos resultados e nos investimentos em títulos da Companhia. O governo brasileiro tem implementado com frequência e pode continuar a implementar mudanças em suas políticas fiscais, incluindo, mas não se limitando a alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, a cobrança de contribuições temporárias. Mudanças nas leis tributárias e na interpretação das leis tributárias pelo fisco brasileiro podem ocorrer e podem resultar em aumentos de impostos e revogação de isenções fiscais.

Com a recente sanção da Reforma Tributária, o novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil passará por um período de testes e transição a partir de 2026. A alteração completa do sistema tributário nacional ocorrerá até 2033, quando o atual ICMS e ISS serão definitivamente abolidos. Durante esse período, os novos tributos criados pela reforma tributária entrarão em vigor: o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) *dual* — que inclui a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), compartilhado

entre estados, Distrito Federal e municípios — e o Imposto Seletivo (“IS”), que será cobrado sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente – o minério de ferro foi incluído nesta lista de produtos. Uma lei ordinária definirá as regras e a alíquota do IS sobre o minério de ferro.

Em 2025, é possível que o governo federal envie ao Congresso Nacional a reforma do imposto de renda, que pode incluir tributação sobre lucros e dividendos, novas restrições relacionadas aos juros sobre capital próprio, bem como o aumento dos impostos existentes. A aprovação dessas propostas legislativas ou mudanças em políticas fiscais, leis tributárias e interpretações podem impactar as obrigações fiscais da Companhia e podem ter um efeito adverso material na condição financeira e resultados, e em investimentos em títulos da Companhia.

i. países estrangeiros onde o emissor atue

Se os detentores de ADRs trocarem as ADSs por ações subjacentes, correm o risco de perder a capacidade de remeter moeda estrangeira para o exterior. O custodiante das ações subjacentes às ADSs da Companhia mantém um registro junto ao Banco Central do Brasil, permitindo que o custodiante remeta dólares americanos para fora do Brasil para pagamentos de dividendos e outras distribuições relacionadas às ações subjacentes referentes às ADSs ou mediante a alienação das ações referentes. Se o detentor de uma ADR trocar suas ADSs pelas ações subjacentes, ele terá o direito de contar com o registro de custodiante por apenas cinco dias úteis a partir da data de troca. Posteriormente, um detentor de ADR pode não ser capaz de obter e remeter moeda estrangeira ao exterior mediante a alienação ou distribuição relativa às ações subjacentes, a menos que obtenha seu próprio registro de acordo com a regulamentação aplicável. Consulte o item 12.7 para melhor detalhamento dos ADSs da Vale. Se o detentor de ADRs tentar obter seu registro, ele pode incorrer em despesas ou sofrer atrasos no processo de solicitação, o que pode atrasar o recebimento de dividendos e outras distribuições relativas às ações subjacentes ou ao retorno do capital em tempo hábil.

O registro do custodiante ou qualquer registro obtido pode ser afetado por futuras mudanças legislativas, e restrições adicionais aplicáveis aos titulares de ADR, à alienação das ações subjacentes ou à repatriação dos rendimentos da alienação e tributação de dividendos podem ser impostos no futuro.

Os detentores de ADRs podem não ter todos os direitos dos acionistas da Vale e podem não ser capazes de exercer direitos de voto ou de preferência em relação às ações subjacentes às suas ADSs. Os detentores de ADRs podem não ter os mesmos direitos que são atribuídos aos acionistas da Companhia pela legislação brasileira ou por seu estatuto social, e os direitos dos detentores de ADRs podem estar sujeitos a certas limitações previstas no contrato de depósito ou pelos intermediários por meio dos quais os detentores de ADRs detêm seus valores mobiliários.

Os detentores de ADRs não têm os direitos de acionistas. Eles têm apenas os direitos contratuais estabelecidos em seu benefício no contrato de depósito. Os detentores de ADRs não têm permissão para participar das assembleias gerais, podendo apenas votar fornecendo instruções de voto ao depositário. Na prática, a capacidade de um detentor de ADRs instruir o depositário sobre como votar dependerá do prazo e dos procedimentos para fornecer instruções ao depositário, seja diretamente ou por meio do sistema de compensação e custódia do titular. No que se refere a ADSs para as quais não forem recebidas instruções, o depositário pode, sujeito a certas limitações, outorgar uma procuração a alguém designado pela Companhia.

A capacidade dos detentores de ADRs exercerem seus direitos de preferência não é assegurada, especialmente se a lei aplicável na jurisdição do detentor (por exemplo, o *Securities Act* nos Estados Unidos) exigir que uma declaração de registro seja efetivada ou uma isenção de registro esteja disponível em relação a esses direitos. A Companhia não é obrigada a estender a oferta de direitos de preferência aos detentores de ADRs, a apresentar uma declaração de registro nos Estados Unidos, a fazer qualquer outro registro em qualquer outra jurisdição a respeito dos direitos de preferência ou a tomar medidas que possam ser necessárias para disponibilizar isenções do registro, e não pode garantir aos detentores que realizará qualquer declaração de registro ou tomará quaisquer medidas.

As proteções legais para detentores dos valores mobiliários da Companhia diferem de uma jurisdição para outra e podem ser inconsistentes, incertas ou menos efetivas em relação às expectativas dos investidores.

A Vale é uma companhia global com valores mobiliários negociados em vários mercados e com investidores localizados em inúmeros países. O regime jurídico de proteção dos investidores varia em todo o mundo, algumas vezes de modo substancial, e os investidores de valores mobiliários da Companhia devem reconhecer que as proteções e tutelas disponíveis a eles podem ser diferentes daquelas a que estão acostumados em seus mercados de origem. A Companhia está sujeita à legislação de valores mobiliários em vários países que têm normas, supervisão e práticas de execução diversas. A única Lei das Sociedades por Ações aplicável à Companhia

é a lei brasileira, com suas normas e procedimentos jurídicos específicos e substantivos. A Companhia está sujeita às normas de governança corporativa em diversas jurisdições nas quais seus valores mobiliários estão listados, porém, como um emissor privado estrangeiro, a Companhia não é obrigada a seguir muitas das normas de governança corporativa aplicadas aos emissores domésticos nos Estados Unidos, que possuem valores mobiliários listados na Bolsa de Valores de Nova York, e não está sujeita às normas de procuração dos EUA.

j. questões sociais

Para informações sobre os riscos relacionados a questões sociais, vide o item (a) acima: *"O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais."*; item (k) abaixo: *"Os negócios da Companhia estão sujeitos a eventos de saúde, segurança e meio ambiente."*; *"Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas."* e;

Questões com as comunidades locais podem causar impacto negativo nos negócios e na reputação da Companhia. Podem surgir eventuais divergências com as comunidades vizinhas às operações da Companhia. Incidentes envolvendo minas, instalações industriais e infraestrutura relacionada podem impactar as comunidades. Em alguns casos, as operações, reservas e recursos minerais da Companhia estão localizados na área de influência de comunidades indígenas e tradicionais. Algumas das operações minerárias e outras operações da Companhia estão localizadas em territórios cuja propriedade pode estar sujeita a disputas ou incertezas, ou em áreas reivindicadas para outros usos, como a agropecuária e ocupação humana. Em alinhamento com o compromisso de engajamento significativo, a Companhia realiza consultas e negociações junto às partes interessadas como parte do processo de obtenção das licenças necessárias para operar e da construção de relacionamento de confiança com seus vizinhos, de modo a minimizar o impacto sobre suas operações ou para ter acesso consensual às terras e/ou implantação e operação de atividade. Conflitos ou disputas com comunidades e grupos locais, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas e movimentos sociais, devem ser gerenciados para evitar atrasos na obtenção de licenças, aumento no orçamento e impactos de direitos humanos. Falha ou as dificuldades em gerenciar efetivamente essas questões podem afetar negativamente os negócios e as operações da Companhia. Para mais informações, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

k. questões ambientais

Para informações sobre os riscos relacionados a questões ambientais, vide o item (a) acima: *"O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais."*; item (j) acima: *"Questões com as comunidades locais podem causar impacto negativo nos negócios e na reputação da Companhia."* e;

Os negócios da Companhia estão sujeitos a eventos de saúde, segurança e meio ambiente. A viabilidade do negócio da Companhia está intrinsecamente ligada à integridade do meio ambiente, ao bem-estar dos trabalhadores e das comunidades vizinhas às atividades e operações da Vale. As atividades da Companhia envolvem o uso, manuseio, armazenamento, descarte e disposição de substâncias não perigosas e perigosas, além do uso de recursos naturais e serviços ecossistêmicos, resultando em riscos e potenciais impactos adversos às pessoas e ao meio ambiente, tais como incêndios, explosões, vazamentos de gases tóxicos, derramamento ou infiltrações de substâncias poluentes, ou outros materiais perigosos, deslizamentos de rochas, acidentes de barragens e falha em outras estruturas operacionais. Esses eventos podem causar alterações diretas e indiretas na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos.

Quanto aos riscos ocupacionais, as atividades envolvem riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Todas as intervenções têm como objetivo implementar medidas para o gerenciamento de riscos associados à exposição e aos fatores de risco individuais e coletivos, para os quais contam com vigilância de saúde em vigor. Os riscos de acidentes incluem perigos associados a equipamentos móveis, veículos, máquinas e outros equipamentos industriais que podem gerar acidentes potencialmente fatais. Tais eventos podem ocorrer devido a deficiências na identificação e avaliação de riscos, ou na implementação de controles operacionais. Uma vez que esses riscos se materializam, podem resultar em impactos ambientais, sociais, de direitos humanos, danos ou destruição de minas, instalações de produção, lesões, doenças e fatalidades envolvendo funcionários, contratados ou membros da comunidade próximas às operações da Vale. Além disso, esses eventos podem causar atrasos na produção, perdas monetárias e possível responsabilidade legal. Adicionalmente, os funcionários da Companhia podem estar expostos a doenças tropicais e contagiosas, que representam risco à saúde e segurança. Para mitigar esses riscos, a Vale segue diretrizes corporativas rigorosas. No entanto, mesmo com normas, políticas, controles e procedimentos internos de monitoramento, as

operações permanecem vulneráveis a incidentes que podem impactar seus negócios, partes interessadas e reputação, bem como ocasionar violações dos direitos humanos.

Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas. Quase todos os aspectos das atividades, produtos e serviços associados com projetos de capital e operações, incluindo atividades de fechamento de mina da Companhia, em todo o mundo, estão sujeitos a regulamentações sociais, culturais, ambientais, de saúde e segurança, o que pode lhe expor a um aumento de responsabilidades ou de custos. Esses regulamentos exigem que a Vale tenha licenças ambientais, permissões e autorizações para suas operações e projetos e realize avaliações de impacto ambiental e social, incluindo identificação e análise de riscos, a fim de conseguir aprovação para seus projetos e permissão para iniciar a construção e continuar operando. Alterações significativas nas operações existentes também estão sujeitas a essas exigências.

Em conexão com as autorizações, licenças e permissões da Companhia, esta pode estar sujeita a restrições relacionadas à operação e manutenção de barragens, proteção de comunidades, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais, proteção de cavidades, proteção da biodiversidade (fauna, flora e ecossistemas), mudanças climáticas, entre outras, o que pode exigir a limitação ou modificação dos seus planos de lavra, tendo impacto em seus volumes de produção, custos, reservas e recursos. Dificuldades na obtenção ou renovação de licenças podem levar a atrasos na construção, aumentos de custos e podem adversamente impactar nos volumes de produção da Companhia. As regulamentações sociais, ambientais e de saúde e segurança também impõem normas, procedimentos, monitoramento e controles operacionais sobre as atividades relacionadas à pesquisa mineral, mineração, beneficiamento, atividades de pelotização, serviços ferroviários e marítimos, portos, descaracterização, descomissionamento, atividades de fechamento de mina, distribuição e comercialização de seus produtos. Tal regulamentação pode acarretar custos e responsabilidades significativos. Os litígios e incertezas legais e regulatórias relativas a estes ou a outros assuntos relacionados podem afetar negativamente a condição financeira ou prejudicar a reputação da Companhia.

As regulamentações sociais, ambientais e de saúde e segurança em muitos países em que a Vale opera tornaram-se mais rígidas nos últimos anos, e é possível que mais regulamentações ou aplicações mais rigorosas das regulamentações existentes a afetem negativamente ao impor restrições a suas atividades, produtos e ativos, criando novos requisitos para a emissão ou renovação de licenças ambientais e autorizações trabalhistas, resultando em atrasos no licenciamento e na operação, aumentando seus custos ou exigindo que a Vale participe em esforços dispendiosos de recuperação e compensação. Todos esses fatores podem afetar as práticas da Companhia e resultar em aumento de custos ou despesas, exigir novos dispêndios de capital, restringir ou suspender operações, dar baixa em ativos ou reservas e recursos.

Outro aspecto que pode interferir nos negócios da Companhia, direta ou indiretamente, é o cenário político e social nos territórios onde atua. Para uma discussão das regras relacionadas ao licenciamento e operação de barragens após o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho, vide item 1.6 deste Formulário de Referência. Para mais informações sobre as regras relativas à proteção de cavidades no Brasil, que podem exigir que a Companhia limite ou modifique os seus planos de lavra de tempos em tempos, vide item 1.6 deste Formulário de Referência. Para uma discussão das políticas nacionais e regulamentações internacionais relacionadas às mudanças climáticas, que podem afetar uma série de negócios da Companhia em vários países, vide item 1.6 deste Formulário de Referência. Para uma discussão das iniciativas regulatórias da Norma da Organização Marítima Internacional (IMO), que proíbe o óleo combustível com alto teor de enxofre, bem como as metas da IMO sobre reduções de gases de efeitos estufa na indústria, vide item 1.6 deste Formulário de Referência.

Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e aos projetos da Companhia nos países em que opera e podem ter impacto negativo em suas vendas para os países afetados por tais desastres. Desastres naturais podem afetar negativamente as operações, projetos e pessoas nos países onde a Vale opera, e podem causar uma retração nas vendas para países adversamente afetados devido, entre outros fatores, à falta de energia e destruição de instalações industriais e infraestrutura.

As mudanças climáticas podem representar riscos físicos agudos e crônicos, incluindo possíveis danos aos ativos da Companhia, interrupções operacionais e interrupções na cadeia de suprimentos. A Companhia avalia continuamente a exposição ao aumento da incidência e da intensidade de descargas atmosféricas (raios), mudanças nos padrões de chuva, aumento das temperaturas, enchentes, secas, escassez de água, elevação do nível do mar em ativos como portos, ferrovias, instalações de mineração, usinas de processamento e comunidades vizinhas. A Companhia também avalia continuamente a exposição de regiões e comunidades onde suas futuras operações serão localizadas. Devido à complexidade e às incertezas do processo de avaliação de riscos físicos, pode haver riscos adicionais que não são conhecidos ou avaliados atualmente, o que poderia

afetar negativamente as operações da Vale. Nos últimos anos, ocasionalmente foram determinadas a ocorrência de eventos de força maior devido a condições climáticas severas nas atividades de mineração e logística da Companhia. As áreas com menor integridade da natureza são mais suscetíveis a esses riscos devido à escassez de serviços ecossistêmicos relacionados à resiliência e à proteção contra condições climáticas extremas. A Companhia está constantemente avaliando essas condições e também investindo na restauração e proteção de áreas de vegetação natural.

I. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Para informações sobre os riscos relacionados às questões climáticas, vide o item (k) acima: *“Os negócios da Companhia estão sujeitos a incidentes de saúde, segurança e meio ambiente”; “Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas”; “Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e aos projetos da Companhia nos países em que opera e podem ter impacto negativo em suas vendas para os países afetados por tais desastres”; e item (g): “O desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão de carbono que reduzam ou dispensem o uso de minérios de alta qualidade podem aumentar a demanda por minério de ferro de baixa teor, o que pode impactar o valor dos produtos de minério de ferro da Companhia”.*

A transição para uma economia de baixo carbono pode implicar em amplas mudanças políticas, legais, tecnológicas e de mercado para atender aos requisitos de mitigação e adaptação relacionados às mudanças climáticas. Como uma empresa de mineração global, a Vale está exposta a vários riscos de transição para uma economia de baixo carbono em suas operações, cadeia de suprimentos e setores de *downstream*. Esses riscos decorrem do compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) a curto, médio e longo prazo, o que requer que a Vale faça investimentos significativos e incorra em despesas significativas, bem como da sua capacidade de se adaptar e prosperar durante a transição econômica necessária para limitar o aquecimento global.

Como parte das cadeias globais de valor e com a evolução das políticas em relação às ações climáticas, a Companhia enfrenta incertezas e possíveis desalinhamentos entre governos nacionais e regionais e ações setoriais. A Companhia está exposta a encargos financeiros significativos para cumprir e se adaptar a novas regulamentações e padrões. Além disso, a Vale compartilhou publicamente diversas iniciativas e metas de ASG, o que a torna sujeita a um maior escrutínio dos investidores, reguladores e do público em geral. Uma série de fatores fora do controle da Companhia pode impedi-la de atingir essas metas. A incapacidade de progredir nessas áreas em tempo hábil, ou revisões de suas iniciativas e metas, pode afetar negativamente os negócios da Companhia, seu acesso ao capital e sua reputação.

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A Companhia não identificou outras questões não compreendidas nos itens anteriores.

4.2. Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

Os cinco principais fatores de risco da Companhia são:

- i. *O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais.*
- ii. *O rompimento da barragem de rejeitos da Companhia em Brumadinho afetou adversamente seus negócios, sua condição financeira e sua reputação, e o impacto total do rompimento da barragem ainda é incerto.*
- iii. *Problemas operacionais podem afetar negativa e significativamente os negócios e o desempenho financeiro da Companhia.*
- iv. *Os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente pela falha ou indisponibilidade de determinados ativos ou infraestrutura críticos.*
- v. *Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em aumento nos custos ou atraso em sua implementação.*

4.3. Descrição dos principais riscos de mercado

Riscos de mercado significativos aplicáveis à Companhia

Considerando a natureza dos negócios e das operações da Companhia, os principais fatores de risco de mercado aos quais está exposta são:

- Preços de produtos e custo de insumos; e
- Taxas de câmbio e taxas de juros.

Parte desses riscos são mitigados via uso de instrumentos derivativos para finalidade de *hedge*. A posição desses derivativos, bem como as respectivas análises de sensibilidade, pode ser consultada na nota explicativa nº. 21, sobre Gestão de riscos financeiros e de capital, na seção de Risco de mercado, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 da Vale.

Riscos de preços de produtos e custo de insumos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados à volatilidade dos preços dos seus insumos de produção e produtos, conforme abaixo destacado:

Fluxos de caixa menores, resultantes da redução de preços dos produtos da Companhia, podem afetar adversamente as classificações de crédito da Companhia, e o custo e a disponibilidade de financiamento para a Companhia. A redução nos preços dos produtos da Companhia pode afetar adversamente seus fluxos de caixa futuros, suas classificações de crédito e sua capacidade de garantir financiamento a taxas atrativas. Isso também pode afetar negativamente sua capacidade de financiar seus investimentos de capital (incluindo desembolsos necessários para remediar e compensar danos resultantes do rompimento da barragem em Brumadinho e Samarco), fornecer garantias financeiras necessárias para obter licenças em certas jurisdições, pagar dividendos e cumprir com cláusulas de *covenants* em alguns de seus instrumentos de dívida de longo prazo. Para informações adicionais, vide item 2.1.f deste Formulário de Referência.

Os preços para os produtos da Companhia estão sujeitos a volatilidade, o que pode afetar negativamente os seus negócios. Os preços globais dos metais estão sujeitos a flutuações significativas e são afetados por muitos fatores, incluindo condições macroeconômicas e políticas globais atuais e esperadas, fatores regionais e setoriais, níveis de oferta e demanda, disponibilidade e custo de substitutos, níveis de estoque, desenvolvimentos tecnológicos, questões regulatórias e de comércio internacional, investimentos por fundos de *commodities* e outros fundos, além de ações dos participantes nos mercados de *commodities*. A persistência de preços de mercado baixos para os produtos vendidos pela Companhia pode resultar na suspensão de alguns de seus projetos e suas operações, na redução de suas reservas minerais e seus recursos, na perda de valor de seus ativos, podendo afetar negativamente seus fluxos de caixa, sua situação financeira e os resultados das suas operações. Além disto, os preços podem estar sujeitos à volatilidade em 2025, caso o crescimento da economia chinesa seja mais lento.

A demanda por produtos de minério de ferro e níquel depende da demanda global por aço. O minério de ferro e pelotas, que juntamente contabilizaram 80,7% da receita operacional líquida de 2024 da Companhia, são utilizados para produção de aço. O níquel, que representou 9,6% da receita operacional líquida de 2024 da

Companhia, é usado principalmente para produzir aços inoxidáveis e ligas. Os preços dos diferentes tipos de aço e o desempenho da indústria siderúrgica global são altamente cíclicos e voláteis, e esses ciclos econômicos na indústria siderúrgica afetam a demanda e os preços dos produtos da Companhia. Além disso, a integração vertical a montante das indústrias siderúrgicas e de aço inoxidável e o uso de sucata podem reduzir o comércio transoceânico global de minério de ferro e níquel primário. A demanda por cobre é afetada pela demanda por fio de cobre, e um declínio na demanda da indústria da construção poderia ter um impacto negativo nos negócios de cobre da Vale. Os produtos de cobre representaram 7,4% das receitas operacionais líquidas de operações continuadas de 2024 da Companhia.

A Companhia é afetada principalmente por movimentos nos preços do minério de ferro. Por exemplo, uma redução de preço de US\$1 por unidade de tonelada métrica seca ("dmt") no preço médio do minério de ferro teria reduzido a receita operacional para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024 em aproximadamente US\$284 milhões. Os preços médios do minério de ferro mudaram significativamente nos últimos cinco anos, de US\$108,9 por dmt em 2020, US\$159,5 por dmt em 2021, US\$120,1 por dmt em 2022, US\$119,7 por dmt em 2023 e US\$109,4 por dmt em 2024, de acordo com a média *Platts IODEX* (62% Fe CFR China). Em 31 de janeiro de 2025, o preço médio do minério de ferro da *Platts IODEX* no acumulado do ano era de US\$101,59 por dmt.

Para informações sobre os riscos relacionados a insumos, vide o fator de risco descrito no item 4.1 acima.

Riscos de taxas de câmbio

O fluxo de caixa da Companhia está sujeito à volatilidade de diversas moedas, uma vez que os preços de seus produtos são indexados predominantemente ao dólar norte-americano, enquanto parte significativa dos custos, das despesas e dos investimentos são indexados em outras moedas, principalmente reais e dólares canadenses, conforme destacado no risco abaixo.

A Companhia também possui instrumentos de dívida e outros passivos fixados em moedas diferentes do dólar americano, principalmente em reais brasileiros.

Variações nas taxas de câmbio das moedas em que a Companhia realiza suas operações podem afetar negativamente sua condição financeira e seus resultados operacionais. Uma parte substancial da receita, de recebíveis comerciais e da dívida da Companhia é expressa em dólares americanos, e considerando que a sua moeda funcional é o real brasileiro, variações nas taxas de câmbio podem resultar em (i) perdas ou ganhos em sua dívida líquida expressa em dólar americano e nas contas a receber, além de (ii) perdas ou ganhos no valor de mercado sobre seus derivativos cambiais utilizados para estabilizar seu fluxo de caixa em dólares americanos. Em 2024, a Companhia teve perdas cambiais líquidas de US\$83 milhões, em comparação com perdas cambiais líquidas de US\$324 milhões em 2023. Além disso, as variações nos valores do real brasileiro, do dólar canadense, da rúpia indonésia, do yuan chinês e de outras moedas em relação ao dólar norte-americano afetam os resultados da Companhia, uma vez que a maioria de seus custos de mercadoria é fixada em outras moedas que não o dólar americano, principalmente o real (47,6% em 2024) e o dólar canadense (4,3% em 2024), enquanto suas receitas são majoritariamente fixadas em dólares norte-americanos. As flutuações cambiais devem continuar afetando o resultado financeiro da Companhia, suas despesas e sua geração de fluxo de caixa.

Em 31 de janeiro de 2025, a taxa de venda do dólar americano comercial publicada pelo Banco Central era de R\$5,8301 por US\$1,00, o que representa uma redução de 5,8% em comparação com a taxa de venda de R\$6,1923 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2024. A volatilidade significativa nos preços das moedas, entre outros fatores, também pode resultar em perturbações nos mercados cambiais e limitar a capacidade da Companhia de transferir ou converter certas moedas em dólares americanos e em outras moedas para que consiga efetuar pagamentos de juros e do principal referente a suas dívidas no vencimento. Os bancos centrais e os governos dos países nos quais a Vale opera podem instituir políticas cambiais restritivas no futuro e cobrar impostos sobre operações cambiais.

Riscos de taxa de juros

A Companhia também está exposta às taxas de juros sobre os empréstimos e financiamentos. As dívidas com taxas de juros flutuantes em dólares norte-americanos consistem principalmente em empréstimos que incluem operações de pré-pagamento de exportações e empréstimos junto a bancos comerciais e organizações multilaterais. Em geral, estas dívidas são indexadas à SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*).

4.4. Processos não sigilosos relevantes

A Vale é parte envolvida em ações trabalhistas, cíveis, tributárias e outras, em andamento nas esferas administrativa e judicial. As provisões para as perdas decorrentes dessas ações são estimadas e atualizadas pela Companhia, amparada pela opinião de consultores legais. Para fins deste Formulário de Referência, entende-se como Processos os processos judiciais, processos administrativos, processos arbitrais, inquéritos, dentre outros procedimentos.

Para os itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência, foram adotados critérios de materialidade quantitativos e qualitativos para determinar os Processos individualmente relevantes. Foram considerados Processos relevantes aqueles que individualmente, independentemente da probabilidade de perda (provável, possível ou remota) e da fase em que se encontram, se enquadrem em algum dos critérios abaixo.

Do ponto de vista quantitativo, foram considerados relevantes os Processos que podem vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, envolvendo valor equivalente ou superior a R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais).

Adicionalmente, do ponto de vista qualitativo, foram considerados relevantes os Processos com potencial impacto na decisão dos investidores de adquirir ou alienar valores mobiliários de emissão da Vale, ou que ensejem riscos relevantes à imagem da Companhia, como, por exemplo: matérias ambientais; ações populares, ações coletivas e ações civis públicas; pedidos de suspensão de operações; matérias criminais; temas que possam gerar outros processos correlatos no futuro; potenciais violações de regras anticorrupção; potenciais violações de sanções internacionais; potenciais violações de leis de mercado de capitais; riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

(1) Processos relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas que não envolvem os eventos de Brumadinho ou Mariana

(1.1) Tributário

1. Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2 (0001869-93.2006.4.02.0000)
a) Juízo:
Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2)
b) Instância:
TRF-2 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
20/02/2006
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Desconstituição do direito da Vale de deduzir os valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) reconhecido nos autos da ordinária nº 0010717-73.1998.4.02.5101, que concedeu à Vale o direito de deduzir os valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ.
f) Principais fatos:
– Em 2004, no âmbito do processo 0010717-73.1998.4.02.5101 (98.0010717-7), transitou em julgado decisão do TRF-2 que concedeu à Vale o direito de deduzir os valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ, desde 1998 em diante. – Em 2006, a União Federal ajuizou a Ação Rescisória com o objetivo de revogar essa decisão e, assim, o direito da Vale de deduzir os valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ. – Os processos administrativos nº 16682.721.163/2020-90, 16682.721.410/2021-39 e 16682.721039/2024-58, descritos nos itens 2, 3 e 11 abaixo, constituem autuações para cobrança de IRPJ, em decorrência da glosa da dedução dos valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ. – A desconstituição da coisa julgada em matéria tributária está sendo discutida no âmbito dos RE nº 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF). – Em fevereiro de 2023, o STF decidiu que uma decisão transitada em julgado a favor do contribuinte pode ser desconstituída caso posteriormente haja decisão do STF aplicável a todos os contribuintes em sentido contrário. – Em maio de 2023, esta decisão foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que valesse apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. – Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deve recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 15/05/2008, o TRF-2 julgou a Ação Rescisória improcedente. A União Federal apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão.

– Em 05/09/2014, o STJ anulou a decisão do TRF-2 e determinou novo julgamento do processo pelo TRF-2. – Em 14/11/2019, em novo julgamento, o TRF-2 mudou seu entendimento e julgou procedente a Ação Rescisória, anulando a decisão favorável à Vale proferida em 2004. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a decisão. – Em 28/06/2021, o STJ anulou a decisão do TRF-2 e determinou novo julgamento da Ação Rescisória pelo TRF-2. A União Federal apresentou recurso ao STJ contra a decisão. – Em 03/04/2025, o STJ julgou o recurso apresentado pela União Federal, mantendo a anulação da decisão do TRF-2.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se novo julgamento pelo TRF-2.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante porque visa a desconstituir decisão transitada em julgado em favor da Vale que autoriza a dedutibilidade da CSLL da base de cálculo do IRPJ. Em caso de perda, a Vale terá impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O encerramento desfavorável à Vale poderia justificar uma tentativa da Receita Federal de realizar o lançamento do valor do IRPJ não recolhido pela Companhia durante a vigência da decisão transitada em julgado nos autos do processo nº 0010717-73.1998.4.02.5101, o que poderia resultar em impacto financeiro relevante para a Companhia. Os possíveis impactos financeiros de autos de infração já lançados estão reportados nos processos 16682.721.163/2020-90, 16682.721.410/2021-39 e 16682.721039/2024-58, descritos nos itens 2, 3 e 11, respectivamente.

2. Processo Administrativo nº 16682.721.163/2020-90
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
24/11/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e multas relacionadas no valor de R\$3,1 bilhões.
f) Principais fatos:
– Em 2020, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores referentes a IRPJ e multas relacionadas sobre os anos 2016 e 2017, em decorrência de glosa da dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da base de cálculo do IRPJ. A Vale entende que essa cobrança é indevida, porque a Companhia estava resguardada por decisão judicial definitiva, que é objeto da Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2. – Em 2022, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que uma decisão transitada em julgado a favor do contribuinte pode ser desconstituída caso posteriormente haja decisão em sentido contrário do STF aplicável a todos os contribuintes, a Vale realizou provisão no valor de R\$885 milhões. Esse processo se relaciona à discussão sobre desconstituição da coisa julgada em matéria tributária no âmbito dos RE nº 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no STF. – Em 2023, esta decisão foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que valesse apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. – Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deve recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 07/06/2021, a DRJ acolheu parcialmente a defesa da Vale, reduzindo a cobrança do auto de infração para R\$885 milhões, em razão de erro verificado no cálculo do lançamento tributário. A Vale e a União Federal apresentaram recursos ao CARF contra a decisão. – Em 10/04/2024, o CARF julgou o processo e manteve o entendimento parcialmente favorável à Companhia, anulando R\$2 bilhões do auto de infração em razão do erro no cálculo do lançamento tributário, e mantendo a cobrança de R\$952 milhões. A Companhia apresentou recurso ao próprio CARF contra a decisão. – Em 31/07/2024, o CARF proferiu decisão admitindo parcialmente o recurso apresentado pela Vale, apenas quanto à alegação de omissão acerca do erro na quantificação dos valores exonerados.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado à instância superior do CARF pela Vale em relação à cobrança de R\$952 milhões. A parte da decisão do CARF de 10/04/2024 favorável à Vale anulando R\$2 bilhões tornou-se definitiva.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão relacionada ao principal e juros sobre o principal: provável; Respectivos multas e juros sobre multas: possível; Parcela cancelada pela DRJ: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante porque, em caso de perda, a Vale poderá ter impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

O encerramento desfavorável à Companhia poderá ensejar o pagamento do valor provisionado de R\$ 952 milhões, constituindo um impacto financeiro relevante.

3. Processo Administrativo nº 16682.721.410/2021-39
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
24/11/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e multas relacionadas no valor de R\$ 6,9 bilhões dos anos de 2011 a 2013.
f) Principais fatos:
– Em 2021, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores referentes a IRPJ e multas relacionadas dos anos de 2011 a 2013, em decorrência de glosa da dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da base de cálculo do IRPJ. A Vale entende que essa cobrança é indevida, porque a Companhia estava resguardada por decisão judicial definitiva, que é objeto da Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2. – Esse processo se relaciona à discussão sobre desconstituição da coisa julgada em matéria tributária no âmbito dos RE nº 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no STF. Em maio de 2023, esta decisão foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que valesse apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. – Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deve recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 28/07/2022, a DRJ acolheu a defesa da Vale, reconhecendo a perda do direito da União Federal de lançar o IRPJ (decadência), anulando integralmente a cobrança. A União Federal apresentou recurso ao CARF contra a decisão. – Em 15/05/2024, o CARF manteve a decisão do DRJ, reconhecendo a perda do direito de cobrança da União Federal. A decisão do CARF foi publicada, mas a Vale ainda não foi intimada.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a intimação da decisão de 15/05/2024 do CARF, cabendo a apresentação de recursos pelas partes.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante, pois, em caso de perda, pode resultar em impacto financeiro no valor de R\$6,9 bilhões e na impossibilidade de dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ nos anos de 2011 a 2013.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O encerramento desfavorável à Companhia poderá resultar em impacto financeiro relevante para a Companhia no montante de R\$6,9 bilhões, além da redução de R\$ 3,2 bilhões em nossos prejuízos fiscais com impacto fiscal de R\$ 802 milhões excluindo multas e juros, totalizando R\$ 7,7 bilhões.

4. Medida Cautelar Fiscal nº 0021378-63.2018.4.01.3800
a) Juízo:
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
05/06/2018
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A. e outros.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indisponibilidade de bens e direitos da Vale, na qualidade de acionista detentora de 50% do capital social da Samarco Mineração S.A. (Samarco) para garantia de dívidas tributárias e previdenciárias da Samarco no valor de aproximadamente R\$11 bilhões.
f) Principais fatos:
– Em 2018, a União Federal requereu a indisponibilidade de bens e direitos da Vale, para garantia de supostas dívidas tributárias e previdenciárias da Samarco no valor aproximado R\$11 bilhões, conforme avaliação realizada pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional. – Em 2022, em razão da criação do TRF-6, o processo foi redistribuído, deixando de tramitar na 27ª Vara Federal de Belo Horizonte (do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seu juízo de origem) e passando a tramitar na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 03/07/2018, a 27ª Vara Federal concedeu liminar deferindo parcialmente o pedido da União Federal, que resultou na determinação de indisponibilidade de bens e direitos no valor dos créditos tributários supostamente exigíveis, no valor de R\$9.939.258.899,14.
– Em 27/08/2018, a 27ª Vara Federal determinou o adiamento do cumprimento das medidas de indisponibilidade de bens e direitos ainda não implementadas e, em 29/08/2018, ampliou referida decisão para suspender os efeitos dos ofícios de indisponibilidade de bens e direitos já expedidos, determinando o desbloqueio dos bens e direitos da Vale.
– Em 06/05/2019, a 27ª Vara Federal proferiu sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, reconhecendo a falta de interesse processual da União Federal. A União Federal apresentou recurso ao TRF-6 contra a sentença.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pela União Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante pois, em caso de perda, a Companhia terá impacto financeiro relevante decorrente da indisponibilidade de bens e direitos da Vale no montante aproximado de R\$11 bilhões, conforme avaliação realizada pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale pode sofrer indisponibilidade de bens e direitos em decorrência de débitos da Samarco, o que pode causar restrições às atividades da Vale, com impacto operacional e financeiro relevantes.

5. Processo Administrativo nº 16682-900.154/2021-44
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
08/03/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R\$2,6 bilhões referentes ao ano de 2016
f) Principais fatos:
Em 2021, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, homologando apenas parcialmente a compensação dos tributos pagos no exterior e utilizados para dedução do IRPJ no ano de 2016. As autoridades fiscais entenderam que não foram cumpridas as regras aplicáveis à compensação no Brasil do IRPJ pago no exterior.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 08/09/2021, a DRJ acolheu parcialmente a defesa da Vale e validou o pagamento de R\$1,44 bilhão a título de imposto de renda no exterior passível de aproveitamento pela Vale, mas aplicou, como limite quantitativo de dedução, o valor de R\$74,64 milhões, o qual se refere apenas ao ano de 2016. A Vale apresentou recurso contra a decisão ao CARF, em relação ao uso parcial da dedução.
– Em 08/04/2024, o CARF determinou a baixa do processo para a RFB para esclarecimentos acerca da documentação do processo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o resultado da diligência a ser realizada pela RFB.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante pois, em caso de perda, a Vale pode ter impacto financeiro no valor de R\$2,6 bilhões.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O encerramento desfavorável à Companhia poderá gerar impacto financeiro à Companhia no valor de R\$2,6 bilhões.

6. Processo Administrativo nº 13136-725.420/2021-41
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/12/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R\$ 149 milhões referente ao ano de 2016.
f) Principais fatos:

Em 2021, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL do ano de 2016. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana-MG em 2015.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/08/2022, a DRJ rejeitou a defesa da Vale e manteve a cobrança prevista no auto de infração, entendendo que as despesas com a Fundação Renova não seriam despesas necessárias, normais e usuais ao desenvolvimento do objeto social da Vale e, consequentemente, não poderiam ser deduzidas da base de cálculo de IRPJ e CSLL. A Vale apresentou recurso ao CARF contra a decisão.
– Em 13/08/2024, o CARF julgou o recurso apresentado pela Vale favoravelmente à União Federal, por voto de qualidade. A Vale apresentou recurso ao próprio CARF.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo CARF do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que novas autuações semelhantes sejam recebidas em outros anos, em razão de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale, com potencial impacto financeiro para a Vale. Além disso, a Vale pode sofrer danos à imagem por envolver matéria tributária relacionada ao rompimento da Barragem de Mariana.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderá ter danos à imagem, bem como impactos financeiros no valor de R\$ 149 milhões, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL do ano de 2016 em R\$71,6 milhões. Assim, o processo poderá resultar em impacto financeiro de R\$ 220,6 milhões à Vale.

7. Ação Anulatória nº 6100767-10.2015.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais
b) Instância:
Superior Tribunal Federal (STF) – Instância Superior
c) Data de instauração:
07/10/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Vale S.A.
<u>Polo Passivo:</u> Estado de Minas Gerais
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e multas relacionadas no valor de R\$1,2 bilhão relativos aos anos de 2011 a 2013.
f) Principais fatos:
Em 2015, a Vale ajuizou Ação Anulatória contra autuação fiscal da Receita do Estado de Minas Gerais, que cobrava ICMS e multas relacionadas sobre o transporte do minério de ferro entre estabelecimentos próprios da Vale, relativo aos anos de 2011 a 2013.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 14/08/2017, a 1ª Vara de Feitos Tributários proferiu sentença julgando procedente o pedido da Vale e extinguindo o crédito tributário em razão de ausência de fato gerador do imposto nos transportes realizados entre estabelecimentos de titularidade da Vale. O Estado de Minas Gerais apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão da 1ª Vara de Feitos Tributários.
– Em 05/11/2018, o TJMG manteve a sentença da 1ª Vara de Feitos Tributários, favorável à Vale. O Estado de Minas Gerais apresentou recursos ao STJ e ao STF contra a decisão do TJMG.
– Em 09/07/2020, o TJMG proferiu decisões de inadmissão dos recursos apresentados pelo Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais apresentou recursos ao STJ (recurso especial) e ao STF (recurso extraordinário) contra as decisões de inadmissão dos recursos.
– Em 19/02/2024, o STJ suspendeu o julgamento do recurso especial apresentado pelo Estado de Minas Gerais e remeteu os autos ao STF para julgamento do recurso extraordinário, uma vez que a decisão do STF tem efeitos sobre o recurso especial apresentado perante o STJ.
– Em 25/11/2024, o STF proferiu decisão negando provimento ao recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão proferida pelo STF, para que os autos sejam remetidos ao STJ para julgamento do recurso especial apresentado pelo Estado de Minas Gerais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante, pois pode resultar em impacto financeiro no valor aproximado de R\$1,2 bilhão. Além disso, a cobrança de ICMS sobre transporte de minério entre estabelecimentos próprios da Vale poderia repercutir significativamente sobre seus custos operacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impacto financeiro de R\$ 1,2 bilhão, além de aumento de seus custos operacionais referente à cobrança de ICMS sobre transporte de minério entre estabelecimentos próprios da Vale

8. Processo Administrativo nº 13136-720547/2023-36
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
26/04/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R\$ 568 milhões referentes ao ano de 2018.
f) Principais fatos:
Em 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL do ano de 2018. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana-MG em 2015.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 02/01/2024, a DRJ rejeitou a defesa da Vale e manteve a cobrança prevista no auto de infração, entendendo que as despesas com a Fundação Renova não seriam despesas necessárias, normais e usuais ao desenvolvimento do objeto social da Vale e, consequentemente, não poderiam ser deduzidas da base de cálculo de IRPJ e CSLL. A Vale apresentou recurso ao CARF contra a decisão.
– Em 13/08/2024, o CARF julgou o recurso apresentado pela Vale favoravelmente à União Federal, por voto de qualidade.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se intimação da decisão proferida pelo CARF, da qual cabe recurso.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que novas autuações semelhantes sejam recebidas em outros exercícios, em razão de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale. Além disso, a Vale pode sofrer danos à imagem por envolver matéria tributária do rompimento da Barragem de Mariana.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter danos à imagem, bem como impactos financeiros, em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL no valor de 568 milhões do ano de 2018, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL do ano de 2018 em R\$314 milhões (com efeito tributário de R\$ 107 milhões). Assim, o processo poderá resultar em impacto financeiro de R\$ 675 milhões à Vale.

9. Processo Administrativo nº 16682.721194/2023-93
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
02/10/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R\$ 3,20 bilhões referente a 2018, além de redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL também referente a 2018 no montante de R\$ 1,79 bilhões (com efeito tributário é de R\$ 608 milhões), totalizando um potencial impacto financeiro de R\$ 3,6 bilhões.
f) Principais fatos:
– Em 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL do ano de 2018. Quando da apuração de Preço de Transferência da Companhia sobre e exportação de minério ferro, pelota, concentrado de cobre e manganês à sua Controlada no Exterior, a RFB entendeu que houve indevido abatimento de custos de intermediação para todas as operações e do frete na exportação de concentrado de cobre.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 03/06/2024, a DRJ julgou a impugnação da Vale improcedente, considerando indevidos determinados ajustes realizados no preço parâmetro das exportações à sua parte relacionada, Vale International S.A., a título custos de intermediação (para todas as exportações – ferro, pelota, manganês e concentrado de cobre) e de frete (na exportação de concentrado de cobre). A Vale apresentou recurso ao CARF em face da decisão da DRJ.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo CARF do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2018: possível.
Discussão sobre redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL no ano de 2018: possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante para a Vale, tendo em vista o valor envolvido de R\$ 3,3 bilhões, além de possível impacto na apuração de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa. Existem outros processos sobre preço de transferência reportados no item 4.7.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impactos financeiros relevantes em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL no valor de R\$3,30 bilhões, além da redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL, também em 2018 no montante de R\$ 1,79 bilhões (com efeito tributário de R\$ 608 milhões). Assim, o processo poderá resultar em impacto financeiro de R\$ 3,9 bilhões à Companhia.

10. Processo Administrativo nº 16682.721039/2024-58
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Delegacia Regional de Julgamento – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
25/10/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e multas relacionadas no valor de R\$ 1,7 bilhão dos anos de 2004 a 2008.
f) Principais fatos:
– Em 2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores referentes ao IRPJ e multas relacionadas dos anos de 2004 a 2008, em decorrência de glosa da dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da base de cálculo do IRPJ. A Vale entende que essa cobrança é indevida, porque a Companhia estava resguardada por decisão judicial definitiva, que é objeto da Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2.
– Esse processo se relaciona à discussão sobre desconstituição da coisa julgada em matéria tributária no âmbito dos RE nº 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF), julgados em fevereiro de 2023, desfavoravelmente aos contribuintes.
– Em maio de 2023, a decisão proferida em fevereiro de 2023 foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, para produzir efeitos apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023.
– Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo pela não modulação dos efeitos da decisão e que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deveria recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito proferidas neste processo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento da impugnação da Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante, pois, em caso de perda, pode resultar em impacto financeiro no valor de R\$ 1,7 bilhão e na impossibilidade de dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ nos anos de 2004 a 2008.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O encerramento desfavorável à Companhia poderá resultar em impacto financeiro relevante para a Companhia no montante de R\$ 1,7 bilhão.

11. Processo Administrativo nº 16682.720951/2024-92
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ) – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/12/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R\$ 4,1 bilhões referente ao ano de 2019.
f) Principais fatos:
– Em 2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL do ano de 2019. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada

para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana-MG bem como das decorrentes do rompimento da Mina do Feijão (Brumadinho), além de multa por compensação de estimativas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito proferidas neste processo.
h) Estágio do processo:
A Vale apresentou defesa em face do auto de infração. Aguarda-se decisão da DRJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2019 relativa à despesa com a Fundação Renova: possível. Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2019 relativa à dedução das despesas de Brumadinho: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que novas autuações semelhantes sejam recebidas em outros anos, em razão de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale, com potencial impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale pode sofrer danos à imagem por envolver matéria tributária relacionada ao rompimento da Barragem de Mariana e Brumadinho.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderá ter danos à imagem, bem como impactos financeiros no valor de R\$ 4,1 bilhões.

12. Processo Administrativo nº 16682.721.246/2024-11
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ) – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
27/12/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R\$ 16 bilhões referente a 2019 e 2020.
f) Principais fatos:
– Em 2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL dos anos de 2019 e 2020. Quando da apuração de Preço de Transferência da Companhia sobre e exportação de minério ferro, pelota, concentrado de cobre e manganês à sua Controlada no Exterior, a RFB entendeu que houve indevido abatimento de custos de intermediação para todas as operações e do frete na exportação de concentrado de cobre, além de uma suposta apuração indevida do preço-parâmetro com base em médias ponderadas para a qualidade do produto vendido, considerando o teor de ferro e umidade, como para cálculo o valor das bolsas praticados pela Corex e Global Ore.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito proferidas neste processo.
h) Estágio do processo:
A Vale apresentou defesa em face do auto de infração. Aguarda-se decisão da DRJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2019 e 2020 referente ao custo de intermediação e frete: possível. Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2019 e 2020 referente às médias: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante para a Vale, pois, em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impactos financeiros relevantes, em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL no valor de R\$ 16 bilhões.

13. Processo Administrativo nº 16682.720994/2024-78
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
Delegacia Regional de Julgamento (DRJ) – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
07/11/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), multas e juros, no valor de R\$ 2,3 bilhões referentes ao ano de 2019.
f) Principais fatos:

Em 2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL do ano de 2019. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas de juros e variação cambial passivas incorridas pela Vale nos contratos de pré-pagamento de exportação firmados com controlada no exterior.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não houve decisão proferida no caso até o momento.
h) Estágio do processo:
A Vale apresentou defesa em face do auto de infração. Aguarda-se decisão da DRJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante para a Vale, pois, em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Além disso, é possível que novas autuações semelhantes sejam recebidas em outros exercícios.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impactos financeiros, em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL, multas e juros no valor de R\$ 2.326.605.421,87 do ano de 2019. Ainda, a Vale poderá sofrer autuações futuras semelhantes.

(1.2) Cível

14. Ação Popular nº 1003592-88.2019.4.01.3400
a) Juízo
5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
12/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Soraya Vieira Thronicke
Polo Passivo: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Vale S.A. e Ferrous Resources Limited (Ferrous)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A ação popular tem por objetivo determinar que o Cade analise o processo administrativo referente à aquisição da Ferrous pela Vale nos prazos legais, sem prorrogação.
f) Principais fatos:
– Em fevereiro de 2019, a autora propôs a ação buscando impedir que o Cade autorizasse a Vale a adquirir a empresa Ferrous, que possui ativos de minério de ferro na cidade de Brumadinho/MG e região.
– Ainda em fevereiro de 2019, a autora apresentou um aditamento à inicial para requerer uma ordem judicial para que o Cade julgue o ato de concentração referente à aquisição da Ferrous nos prazos legais.
– Em maio de 2019, o Cade aprovou a aquisição da Ferrous pela Vale, em decisão confirmada pelo Tribunal Administrativo do Cade em 08/07/2019.
– O processo tramitou e foi julgado conjuntamente com a Ação Popular 1015425-06.2019.4.01.3400 (processo número 12 do relatório).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 22/03/2019, a 5ª Vara Federal acolheu parcialmente o pedido liminar, determinando que o processo administrativo do ato de concentração nº 08700.007101/2018-63 fosse julgado pelo Cade, dentro dos prazos previstos na Lei 12.529/2011. Na mesma decisão, a 5ª Vara Federal excluiu a Vale e Ferrous do polo passivo do processo, considerando que o pedido objeto do processo foi, após o aditamento da inicial, direcionado apenas ao Cade, e não às referidas companhias.
– Em 17/12/2021, a 5ª Vara Federal julgou a ação procedente, pois o Cade proferiu decisão no prazo estipulado na decisão liminar aprovando a aquisição da Ferrous pela Vale. O Cade apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-1, do recurso apresentado pelo Cade.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Considerando que o processo tramita conjuntamente com a Ação Popular 1015425-06.2019.4.01.3400 (processo número 12 do relatório), em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Considerando que o processo tramita conjuntamente com a Ação Popular 1015425-06.2019.4.01.3400, o processo poderá resultar na anulação da aquisição da Ferrous pela Vale, o que poderá gerar impacto operacional relevante.
15. Ação Popular nº 1015425-06.2019.4.01.3400
a) Juízo
5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
07/06/2019

d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Soraya Vieira Thronicke
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A. (Vale), Ferrous Resources Limited (Ferrous) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A ação popular tem por objetivo impedir que o Cade autorize em definitivo a Vale a adquirir a Ferrous.
f) Principais fatos:
– Em junho de 2019, a autora propôs a ação, buscando impedir que o Cade autorizasse em definitivo a Vale a adquirir a empresa Ferrous, que possui ativos de minério de ferro na cidade de Brumadinho/MG e região. – Em meio de 2019, o Cade aprovou a aquisição da Ferrous pela Vale. – O processo tramitou e foi julgado conjuntamente com a Ação Popular 1003592-88.2019.4.01.3400 (processo número 11 do relatório).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 10/07/2019, a 5ª Vara Federal acolheu parcialmente o pedido liminar, determinando que a Vale apresentasse sua estrutura de Compliance ambiental, indenizatória e reparadora (Estrutura de Compliance), nas diversas esferas públicas relacionadas ao objeto do processo. Além disso, determinou que até a data de audiência permaneceriam válidos os atos do Cade, sem suspensão da aquisição da Ferrous pela Vale. No entanto, caso a Vale não apresentasse a Estrutura de Compliance ou a apresentasse de modo precário, a 5ª Vara Federal analisaria o pedido liminar de suspensão. A Vale apresentou recurso contra a decisão (Agravos de Instrumento nº 1025939-33.2019.4.01.0000). – Em 06/11/2019, a 5ª Vara Federal confirmou a decisão liminar de 10/07/2019 e condicionou a compra da Ferrous pela Vale à apresentação da Estrutura de Compliance pela Vale e à aprovação da aquisição pela União Federal, devendo a Advocacia Geral da União (AGU) comandar o procedimento de aprovação. Determinou também que, até a aprovação da Estrutura de Compliance, a Vale não poderá efetivar nenhuma medida de aquisição da Ferrous. Determinou ainda que a Vale deverá apresentar os documentos comprobatórios da implementação de Estrutura de Compliance, sob pena de anulação da aquisição. Vale (Agravos de Instrumento nº 1039887-42.2019.4.01.0000), Ferrous (Agravos de Instrumento nº 1040424-38.2019.4.01.0000) e Cade (Agravos de Instrumento nº 1003910-52.2020.4.01.0000) apresentaram ao TRF-1 pedidos de efeito suspensivo contra a decisão da 5ª Vara Federal. – Em 05/12/2019, o TRF-1 suspendeu os efeitos da decisão proferida em 10/07/2019 pela 5ª Vara Federal. – Em 17/12/2021, a 5ª Vara Federal julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora, condicionando a aprovação da compra da Ferrous pela Vale à apresentação do compliance ambiental pela Vale, que deverá ser aprovado pela União. A Vale, Ferrous e Cade apresentaram recursos ao TRF-1 contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-1, dos recursos apresentados por Vale, Ferrous e Cade.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá resultar na anulação da aquisição da Ferrous pela Vale, o que poderá gerar impacto operacional relevante.

16. Ação Ordinária nº 0079940-46.2010.4.01.3800
a) Juízo
9ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
9ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
18/02/2004
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Transger S/A (Transger)
<u>Polo Passivo:</u> Ferrovia Centro Atlântica S/A (FCA), Mineração Tacumã Ltda. (Tacumã, atual VLI Multimodal S/A), KRJ Participações S/A (KRJ), CPP Participações S/A (CPP), Carmo Administração e Participações Ltda. (Carmo), Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – Valia (Valia) e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor inestimável por se tratar de discussão sobre a validade da Assembleia Geral Extraordinária da FCA realizada em 14/05/2003 (AGE), que aprovou o aumento de capital social da FCA.
f) Principais fatos:
Em 2004, a Transger, na qualidade de acionista da FCA, ajuizou Ação Ordinária contra FCA, Tacumã (atual VLI Multimodal S/A), KRJ, CPP, Carmo, Valia e CSN, requerendo a anulação da AGE que autorizou o aumento de capital da FCA. A Transger alegou ter havido abuso dos acionistas controladores da FCA, que teriam, por meio do aumento de capital, causado diluição injustificada dos acionistas minoritários, em prejuízo da Transger e de outros acionistas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 06/06/2019, a 9ª Vara Federal Cível julgou parcialmente procedente a ação para condenar os réus: (i) ao pagamento de indenização à Transger, no valor histórico de R\$56.352.307,12, a ser rateado entre os réus na “proporção atual” do controle acionário em relação à antiga Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), sem, contudo, esclarecer o marco temporal

da participação societária a ser considerada para fins de rateio; e (ii) a realizar nova eleição para garantir a participação de ex-ferroviários no Conselho de Administração da FCA.
– Em 22/01/2024, a 9ª Vara Federal Civil determinou a data de ajuizamento da ação (18/02/2004) como marco temporal da participação societária a ser considerada no rateio da condenação. A FCA, VLI, KRJ, CPP, Carmo e Transger apresentaram recursos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6).
h) Estágio do processo:
Aguarda-se abertura de prazo para resposta aos recursos apresentados por FCA, VLI, KRJ, CPP, Carmo e Transger.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo poderá resultar na anulação da AGE que autorizou o aumento de capital da FCA, levando à detenção de quase a totalidade das ações pela Tacumã (atual VLI). Considerando que a Tacumã era, na época, controlada pela Vale e, diante do significativo aporte financeiro então efetuado pela Vale, a anulação da AGE poderá resultar em impacto financeiro indireto para a Vale, por conta de sua participação societária na VLI. Além disso, o processo poderá resultar em danos à imagem da Vale, em decorrência de acusações, feitas pela Transger, de suposta gestão fraudulenta que envolveriam diretamente a Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de anulação da AGE que determinou o aumento de capital da FCA, a Vale poderá sofrer indiretamente impactos societários e reputacionais relevantes.

17. Ação Civil Pública nº 0009362-71.1997.4.02.5001
a) Juízo
5ª Vara Federal Civil de Vitória
b) Instância:
Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Instância Superior
c) Data de instauração:
10/11/1997
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF) e União Federal
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Gerdau Açominas S.A., ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A., Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, Odacir Klein, Luis Andre Rico Vicente, Jorge Eduardo Brada Donato, José Armando Figueiredo Campos, Rinaldo Campos Soares, João Jackson Amaral, Claudio José Anchietra de Carvalho Borges, Ivo Costa Serra e Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor inestimável – Pedido de anulação dos contratos de adesão (autorização) para exploração portuária do terminal de uso privado de Praia Mole (TUP P. Mole) e do terminal de produtos siderúrgicos – TPS.
f) Principais fatos:
Em 1997, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e outras, requerendo anulação dos contratos de adesão para exploração portuária do terminal de uso privado de Praia Mole (TUP P. Mole) e do terminal de produtos siderúrgicos-TPS. O MPF alegou que tais ativos deveriam ter permanecido sob a administração do Poder Público, de modo que os Réus estariam se beneficiando indevidamente de patrimônio público.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 09/11/2007, a 5ª Vara Federal Civil julgou improcedente a ação e reconheceu a validade do contrato de adesão que permite a exploração do TUP P. Mole. O MPF apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) contra a decisão.
– Em 03/07/2012, o TRF-2 manteve a decisão da 5ª Vara Federal Civil, reconhecendo a validade do contrato de adesão e a improcedência da ação. O MPF apresentou recursos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra decisão do TRF-2.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo STJ do recurso apresentado pelo MPF contra decisão do TRF-2.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A anulação do contrato de adesão do TUP P. Mole traria impactos operacionais, econômicos e de imagem relevantes para a Vale. A operação como terminal privado já está consolidada desde 1993.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impactos financeiros, reputacionais e, principalmente, em sua operação no Estado do Espírito Santo, uma vez que o referido processo questiona a validade do contrato de concessão para a exploração dos Terminais do Complexo de Praia Mole.

18. Ação Civil Pública nº 1013658-23.2021.4.01.3800
a) Juízo
6ª Vara Federal Civil de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância

c) Data de instauração:
23/03/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Estado de Minas Gerais – Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A, União e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis por se tratar de discussão sobre a validade do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).
f) Principais fatos:
– Em 2020, a Vale e a União celebraram o 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da EFVM, prorrogando o prazo da concessão até 2057, mediante novas obrigações de serviço, tarifas e de investimentos. – Em 2021, o Estado de Minas Gerais, ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e a ANTT, requerendo a anulação de algumas disposições do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da EFVM, especialmente quanto às premissas econômicas adotadas pela ANTT (sobre patrimônio ferroviário, estudos de demanda e insuficiência de investimentos em MG e ES), devido a supostas irregularidades face às normas de concessões ferroviárias, bem como no procedimento prévio à assinatura do Termo Aditivo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/04/2021, a 6ª Vara Federal Cível indeferiu a petição inicial, tendo considerado a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais parte ilegítima para representar o Estado de Minas Gerais em juízo. – Em 05/11/2022, a 6ª Vara Federal Cível julgou improcedente a ação, reconhecendo que a suspensão da execução do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da EFVM inviabilizaria investimentos de potencial importância para o progresso do País, bem como impactaria na criação de empregos, resultando em prejuízo econômico ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais apresentou recurso ao TFR-6 contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pelo TRF-6.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de anulação do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, a Vale poderá ter impactos financeiros e operacionais relevantes, já que a Vale terá que adotar alternativa contratual para escoamento da produção de minério de ferro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impactos financeiros e operacionais relevantes, bem como estará sujeita a rediscutir as condições da prorrogação ordinária do Contrato de Concessão da EFVM (em 2027), além da insegurança quanto aos atos relativos à concessão praticados desde 2021.

19. Ação Indenizatória 5039002-15.2023.8.08.0024
a) Juízo
1ª Vara Cível de Vitória/ES
b) Instância:
1ª Vara Cível de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> José Carlos Olindino
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A pretensão do autor é ter reconhecido o seu direito sobre um invento, fazendo jus ao recebimento do montante de R\$14.794.729.346,68.
f) Principais fatos:
– Em 2023, um ex-funcionário ajuizou ação contra a Vale, com pedido de indenização, com base na alegação de que a Vale teria utilizado e se beneficiado injustamente de uma patente de tecnologia que ele teria criado enquanto trabalhava no Complexo de Tubarão, no estado do Espírito Santo. O valor indicado pelo autor foi apurado a partir de uma perícia realizada em uma ação cautelar antecipatória de provas, em que o laudo produzido, não homologado pela 1ª Vara Cível, indicaria um ganho da Vale no montante de US\$ 5.5 bilhões, racional em que se baseou o autor para requerer na ação a metade deste montante. – Em 2025, foi formalizada transação entre as partes, que culminou no encerramento das ações ajuizadas pelo autor (produção antecipada de provas e indenizatória).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 12/05/2025 a 1ª Vara Cível proferiu sentença homologando a transação, com renúncia total das partes aos direitos em que se fundam as ações (produção antecipada de provas e indenizatória) e com a extinção dos processos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o arquivamento definitivo do processo.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante devido ao impacto financeiro que pode gerar à Companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Com a homologação da transação, não haverá impacto financeiro.

20. Ação Popular 1058949-14.2023.4.01.3400
Va) Juízo
17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF)
b) Instância:
17ª Vara Federal Cível da SJDF – 1ª Instância
c) Data de instauração:
15/06/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Girolamo Bevilacqua Neto Polo Passivo: Vale S.A., União Federal, Sidero Mines Mineração e Participações S.A. (Sidero), Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Mineração (ANM), Ministério da Fazenda e Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A pretensão do autor é anular os atos do Processo Administrativo Minerário nº 832.942/2007, especificamente, a decisão administrativa da ANM que determinou a exclusão do direito minerário da Sidero em relação às áreas das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo, bem como a decisão da ANM que indeferiu o Relatório Final de Pesquisa (RFP) apresentado pela VGX, além de reaver supostos danos alegadamente causados pela Vale e requerer, liminarmente, que a Vale deposite R\$ 2.500.000.000,00, relativos a tributos não recolhidos pela companhia.
f) Principais fatos:
– Em 2013 a empresa Vgx Contact Center Norte Mg S.A. (VGX) figurava como acionista da Sidero que, por sua vez, é detentora de um direito minerário cuja poligonal (perímetro de área em que há o direito de uma parte em desenvolver atividades minerárias) está situada na Mina de Fábrica da Vale, em Ouro Preto/MG. – Em 2016, a VGX, por sua vez, alegou, em uma série de ações movidas contra a Vale e a ANM, que teria incorrido em prejuízos decorrentes do não cumprimento de acordos e falta de lisura na condução dos processos minerários, cuja culpa é atribuída à Vale. – Em 2017, ao apresentar o RFP, a Sidero incluiu as áreas relativas às mencionadas barragens, indicando métodos indiretos para qualificação da reserva ali existente. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), então, expediu parecer atestando que a Vale, em relação às barragens que opera — tem direito ao minério, assim como aos resíduos decorrentes da sua atividade, a exemplo dos rejeitos, mesmo se estes não estiverem dentro de seu polígono original. Assim, a ANM determinou que a Sidero ajustasse o RFP, excluindo o direito da Sidero aos minérios e resíduos em relação às áreas das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo. A Sidero não se insurgiu contra tal decisão. – Em 2021, no âmbito do Processo Administrativo Minerário nº 832.942/2007, a Sidero requereu alvará de pesquisa da poligonal à ANM, que concedeu o pedido Sidero em 28/01/2011, permitindo sondagens exclusivamente na área da poligonal. Considerando a outorga do alvará de pesquisa, foi firmado Termo de Acordo para pesquisa mineral entre Vale e Sidero, seguido de dois aditivos para condução de pesquisa mineral pela titular do direito minerário, <u>excluindo-se da pesquisa as áreas das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo.</u> – Em 2023, o autor ajuizou a presente Ação Popular, com argumentos similares aos constantes nas ações movidas pela VGX em face da Vale e da ANM, alegando lesividade ao patrimônio público e requerendo a anulação dos atos praticados pela ANM, com consequente aprovação do RFP, que inclui o direito da Sidero aos rejeitos de minério contidos nas barragens, bem como que a Vale seja obrigada a recolher aos cofres públicos os valores relativos aos tributos não recolhidos em razão da omissão contábil referente à não contabilização dos rejeitos de minério de ferro nas demonstrações financeiras, incluindo os rejeitos das barragens Forquilhas I, II, III, IV e Grupo, que foram utilizados pela Vale para valorar o preço pago pela aquisição da empresa New Steel.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Ainda não foram proferidas decisões de mérito. A Vale foi citada e pretende apresentar defesa tempestivamente.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se apresentação de defesa da Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante devido aos impactos financeiro, operacional, legal e reputacional que pode gerar à Companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a condenação pode implicar relevante impacto financeiro para os ativos da Vale. Financeiramente, a ação popular pode resultar na obrigação de recolhimento de tributos não contabilizados, além de uma caução de R\$ 2,5 bilhões, afetando a liquidez e capacidade de investimento da Vale. Operacionalmente, a suspensão dos processos administrativos relacionados ao direito minerário pode atrasar ou interromper operações importantes. Legalmente, a anulação dos atos administrativos praticados pela ANM pode exigir mudanças significativas na gestão dos direitos minerários e nas práticas de governança da empresa. Reputacionalmente, as alegações de fraude contábil e

irregularidades administrativas podem prejudicar a imagem pública da Vale, afetando sua relação com investidores, parceiros e a comunidade.

(1.3) Ambiental

21. Ação Civil Pública nº 0027542-58.2019.8.08.0024
a) Juízo
2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
23/09/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Juntos SOS ES Ambiental
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Suspensão da licença ambiental da Unidade de Pelotização de Tubarão (Unidade de Tubarão) da Vale e danos morais coletivos, sendo que os valores envolvidos no processo totalizam o montante valor de R\$ 40.341.613,05.
f) Principais fatos:
Em 2019, a Associação Juntos SOS ES Ambiental ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, questionando o licenciamento da ampliação da Unidade de Pelotização de Tubarão da Vale e não observância de parâmetro de emissão de gás Nox (óxido de nitrogênio), fora das regras administrativas supostamente aplicáveis. A Associação requereu a suspensão do licenciamento ambiental da Vale e consequente paralisação das atividades da Unidade de Tubarão.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/10/2020, a 2ª Vara da Fazenda Pública indeferiu pedido de liminar para a suspensão da licença ambiental da Unidade de Pelotização de Tubarão.
– Em 23/01/2025, a 2ª Vara da Fazenda Pública proferiu decisão declarando-se incompetente para julgar o processo e determinando a redistribuição do processo a uma das varas cíveis da Comarca da Capital do Espírito Santo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a redistribuição do processo para uma das varas cíveis da Comarca da Capital do Espírito Santo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo pode resultar na paralisação da Unidade de Pelotização de Tubarão, se invalidada a licença ambiental, com relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto operacional.
22. Ação Civil Pública nº 0013741-46.2017.8.08.0024
a) Juízo
5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES
b) Instância:
5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/05/2017
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Juntos SOS ES Ambiental
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Suspensão da captação de água subterrânea nos poços existentes na Unidade Operacional de Tubarão/ES, com potencial de paralisar as operações, e danos morais coletivos, sendo que os valores envolvidos no processo totalizam o montante de R\$15.839.001,58 .
f) Principais fatos:
Em 2017, a Associação Juntos SOS ES Ambiental ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, a fim de impedir que a Companhia continuasse a explorar água subterrânea, sem antes eliminar contaminações supostamente existentes nos poços artesianos localizados em Tubarão/ES. Além de solicitar a suspensão da exploração dos poços artesianos, a Associação requereu também que a Vale apresentasse novas análises da qualidade da água e executasse melhorias no sistema de tratamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 22/09/2017, a 5ª Vara da Fazenda Pública indeferiu o pedido de liminar para suspensão da exploração dos poços artesianos localizados em Tubarão/ES.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se produção de provas para julgamento do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo pode resultar na paralisação da Unidade de Pelotização de Tubarão/ES, se inviabilizada a exploração dos poços artesanais, com relevante impacto operacional. Adicionalmente, o processo pode resultar em danos à imagem da Vale, decorrente de possível correlação entre as atividades da empresa e danos à saúde de pessoas e comunidades.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e à imagem.

23. Ação Civil Pública nº 0070320-92.2002.8.13.0317
a) Juízo
1ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Itabira/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
22/08/1996
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Município de Itabira/MG. Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por danos ambientais e sociais no valor de R\$13.043.067.050,05.
f) Principais fatos:
– Em 1996, o Município de Itabira/MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, alegando que as operações das minas de ferro em Itabira teriam causado danos ambientais e sociais. Na ação, o Município requereu a condenação da Vale ao pagamento de indenização por danos ambientais e sociais para a reposição do complexo ecológico, histórico, cultural e paisagístico, em especial, o do Morro Cauê. – No processo, existe controvérsia entre as partes sobre a utilização de laudo técnico elaborado pela empresa Velloso & Gontijo Consultoria Empresarial S/C a pedido do Município de Itabira para fins de eventual quantificação do alegado dano. Com base no laudo técnico, a Vale entende que a análise de perda deve ser desdobrada, conforme indicado no item (i) abaixo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 06/08/2021, no âmbito do processo nº 0317.02.002977-1 (referente à ação em que se discute o acordo no qual a Vale se comprometeu a recuperar o meio ambiente degradado), a 2ª Vara Cível de Itabira decidiu que o laudo técnico não deveria ser utilizado para fins de prova neste processo, em razão de sua nulidade por suposto favorecimento à Vale. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão. – Em 23/09/2022, o TJMG julgou o recurso apresentado pela Vale, revertendo a decisão da 2ª Vara Cível, declarando que o laudo pode ser utilizado para fins de prova emprestada na ação.
h) Estágio do processo:
O processo foi suspenso pela 1ª Vara Cível até que haja a juntada do laudo nos autos nº 0317.02.002977-1 (prova emprestada), tendo em vista a decisão do TJMG proferida em 23/09/2022.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Para indenização de danos ambientais e sociais, conforme laudo técnico apresentado pelo Município de Itabira no valor de R\$857.336.606,80: Possível Para indenização de danos ambientais e sociais, conforme laudo técnico apresentado pelo Município de Itabira no valor de R\$12.185.730.443,25: Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante, pois envolve pleito de indenização por danos ambientais e sociais no valor de R\$13.043.067.050,05.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro.

24. Ação Indenizatória nº 0029748-94.2002.8.13.0317
a) Juízo
2ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Instância Superior
c) Data de instauração:
26/09/1996
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Município de Itabira/MG Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por danos ambientais no valor de R\$13.070.134.959,80.
f) Principais fatos:

– Em 1996, o Município de Itabira/MG ajuizou Ação Indenizatória contra a Vale, alegando que a Vale teria causado prejuízos patrimoniais ao Município em razão da exploração e posterior encerramento da exploração de recursos minerais. Segundo o Município, com o encerramento das atividades da Vale, o Município arcou com os custos de infraestrutura, serviços, saúde, educação e moradia das pessoas que se instalaram na região por conta da Vale, e que a compensação financeira pela exploração mineral paga pela Vale não teria ressarcido adequadamente os investimentos do Município. O Município requereu a condenação da Vale ao pagamento de indenização de danos civis no valor de R\$11.638.094.620,69. – No processo, existe controvérsia entre as partes sobre a utilização de laudo técnico elaborado pela empresa Velloso & Gontijo Consultoria Empresarial S/C a pedido do Município para fins de eventual quantificação do alegado dano. Com base no laudo técnico, a Vale entende que a análise de perda deve ser desdobrada, conforme indicado no item (i) abaixo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 22/06/2021, a 2ª Vara Cível decidiu pela impossibilidade de preclusão da produção de prova pericial pelo Município. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão. – Em 16/12/2021, o TJMG negou provimento ao recurso da Vale, mantendo a decisão da 2ª Vara. A Vale apresentou recurso ao STJ contra decisão do TJMG.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo STJ do recurso apresentado pela Vale contra a decisão do TJMG.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Para indenização de dano ambiental no valor de R\$ 1.993.210.555,58: Possível
Para indenização de dano ambiental no valor de R\$11.076.924.404,22: Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante, pois envolve pleito de indenizações no valor R\$13.070.134.959,80.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro.

25. Ação Civil Pública nº 5154226-70.2017.8.13.0024
a) Juízo
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
01/10/2017
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
Polo Passivo: Vale S.A. e Estado de Minas Gerais
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direitos envolvendo a implantação da Barragem Maravilhas III do Complexo de Minas de Vargem Grande (Barragem Maravilhas III), localizada no Município de Nova Lima/MG.
f) Principais fatos:
Em 2017, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e o Estado de Minas Gerais alegando que o licenciamento ambiental da barragem Maravilhas III, bem como a regularidade e a segurança de sua estrutura não observaram os pressupostos técnicos. Além disso, requereu que o Estado de Minas Gerais não concedesse licenças ambientais para a construção e implementação da Barragem Maravilhas III, bem como que a Vale fosse proibida de praticar qualquer ato relacionado à implantação da Barragem Maravilhas III.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 10/11/2017, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias concedeu liminar, determinando que a Vale se abstivesse de implantar a Barragem Maravilhas III. – Em 29/11/2017, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias revogou a decisão liminar, permitindo que a Vale continuasse a implantação da Barragem Maravilhas III. O MP-MG apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias. – Em 22/02/2022, o TJMG manteve a decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, permitindo a implantação da Barragem Maravilhas III.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a produção de prova pericial para posterior julgamento do processo pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remoto
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de paralisação das atividades da Barragem Maravilhas III, indispensável à continuidade das operações do Complexo de Minas de Vargem Grande, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto operacional.

26. Ação Civil Pública nº 0119078-42.2018.8.13.0188 (5021728-34.2022.8.13.0024 novo número)
a) Juízo

2ª Vara Cível de Nova Lima/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
20/10/2018
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG).
Polo Passivo: Vale S.A. e Estado de Minas Gerais
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
– Direitos envolvendo a implantação e operação das Barragens Maravilhas II e III do Complexo de Minas de Vargem Grande (Barragens Maravilhas II e III), localizadas no Município de Nova Lima/MG.
– Obrigação de adoção de medidas de segurança das estruturas.
f) Principais fatos:
– Em 2018, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e o Estado de Minas Gerais, requerendo que o Estado de Minas Gerais não concedesse licenças ambientais para a construção da Barragem Maravilhas III e operação das Barragens Maravilhas II e III, bem como a condenação da Vale à adoção de medidas de segurança das estruturas.
– Em 2021, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) determinou a reunião por conexão da Ação Civil Pública deste item com a Ação Civil Pública nº 5154226-70.2017.8.13.0024 (processo indicado no item 25), e determinou a adoção da nova numeração da Comarca de BH: 5021728-34.2022.8.13.0024.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 08/10/2018, a 2ª Vara Cível concedeu liminar, determinando que diversas medidas fossem tomadas pela Vale, tais como a abstenção de lançamento de rejeitos nas barragens e a elaboração de plano ação emergencial e de segurança. A Vale apresentou recurso ao TJMG contra a decisão da 2ª Vara Cível.
– Em 11/10/2018, o TJMG suspendeu parcialmente a liminar, estabelecendo que os efeitos da decisão do TJMG devem vigorar até o trânsito em julgado da decisão final do processo.
– Em 22/02/2020, o TJMG determinou a reunião do presente processo com a ACP 5154226-70.2017.8.13.0024 (processo listado no item 25 acima) por conexão, recebendo a nova numeração referente à Comarca de BH, qual seja: 5021728-34.2022.8.13.0024.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a produção de provas, para posterior julgamento do processo pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de paralisação das atividades da Barragem Maravilhas II e III, indispensáveis à continuidade das operações do Complexo de Minas de Vargem Grande, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto operacional.

27. Ação Civil Pública nº 5000818-88.2020.8.13.0239
a) Juízo
Vara Única de Entre-Rios de Minas/MG
b) Instância:
Vara Única de Entre-Rios de Minas/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
22/09/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Município de Jeceaba
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Suspensão da operação da Barragem 7 da Mina de Viga, localizada nos Municípios de Jeceaba/MG e Entre Rios de Minas/MG.
Indenização por danos morais coletivos no valor de R\$822.278.690,19.
f) Principais fatos:
– Em 2020, o Município de Jeceaba ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Companhia a: (i) deixar de lançar rejeitos na Barragem 7, pertencente à Mina de Viga sem a emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento; e (ii) não realizar obras na Barragem 7 sem a emissão do competente Alvará de Construção. Adicionalmente, requereu que a suspensão das atividades da Vale, até que sejam adotadas medidas de segurança para proteção de vidas humanas e do meio ambiente.
– Em 2021, a Vale celebrou acordo parcial com o Município de Jeceaba, comprometendo-se a tomar diversas providências de segurança na Barragem 7, com a contrapartida do Município de emissão de alvará de construção para a realização de tais intervenções na estrutura. O processo segue em relação ao Alvará de Funcionamento e demais pedidos da Prefeitura.
– Em 2023, a Vale e o Município de Jeceaba celebraram novo acordo para o encerramento da ação mediante o pagamento do valor de R\$ 30 milhões, o qual já foi homologado pela Vara Única.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 24/09/2020, a Vara Única concedeu liminar, determinando a paralisação das atividades da Vale na Barragem 7.
– Em 26/11/2021, a Vara Única homologou o acordo parcial celebrado entre a Vale e o Município de Jeceaba em relação às obras de incremento de estrutura e emissão do respectivo Alvará de Construção, permanecendo a disputa judicial em relação aos outros pedidos do Município de Jeceaba constantes do item f.
– Em 18/07/2024, a Vara Única homologou o acordo celebrado em 2023 entre Vale e Município de Jeceaba prevendo o encerramento da ação mediante o pagamento de R\$ 30 milhões pela Vale.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se cumprimento integral do acordo para arquivamento da ação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de paralisação das operações na Mina de Viga, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante em decorrência da paralisação das operações na Mina de Viga. Além disso, a Vale poderá incorrer em custos financeiros decorrentes do pagamento de danos morais coletivos.

28. Ação Civil Pública nº 0026295-47.2012.4.01.3700
a) Juízo:
8ª Vara Federal de São Luis/MA
b) Instância:
8ª Vara Federal de São Luis/MA- 1ª Instância
c) Data de instauração:
22/07/2012
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Centro de Cultura Negra do Maranhão (CNN)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A. e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Paralisação da operação de Expansão da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e o consequente impacto no escoamento da produção de minérios proveniente do Projeto S11D, localizado no Pará, com impacto financeiro inestimável
f) Principais fatos:
– Em 2012, a SMDH, CIMI e CNN ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a suspensão do processo de licenciamento da Expansão da EFC. Os autores alegaram que as licenças ambientais concedidas pelo IBAMA se basearam em estudo ambiental que não analisou de forma suficiente os impactos globais gerados pela obra, tendo as licenças ambientais sido indevidamente fragmentadas, de modo a desvirtuar a obrigação da Vale de promover compensação ambiental adequada e proporcional ao empreendimento.
– Em 2017, as obras de expansão da EFC foram concluídas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 26/07/2012, a 8ª Vara Federal concedeu liminar, determinando a suspensão de todas as obras e atividades vinculadas à expansão da EFC da Vale. A Vale e o IBAMA apresentaram recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) contra a decisão.
– Em 13/09/2012, o TRF-1, decidiu pela suspensão da liminar.
– Em 15/09/2014, a 8ª Vara Federal indeferiu o pedido liminar para que IBAMA e Vale apresentassem documentos constitutivos do processo de licenciamento da expansão da EFC.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se, após fase de produção de provas, o julgamento do processo pela 8ª Vara Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de suspensão da operação de Expansão da EFC, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante, resultando em dificuldade de escoamento da produção proveniente do Projeto Carajás e S11D além de dificuldade de prestação dos serviços de trem de passageiros, transportes de cargas gerais e operação integrada com a Ferrovia Norte Sul.

29. Auto de Infração nº 02001.019819/2020-18 (2T2HCA83)
a) Juízo:
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
b) Instância:
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/08/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> IBAMA
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa, no valor de R\$ 1.500.000,00, por suposto dano ambiental causado por naufrágio de navio.
f) Principais fatos:
– Em 2020, o IBAMA lavrou auto de infração contra a Vale, aplicando multa por suposto dano ambiental causado por naufrágio, ocorrido em junho de 2020, na costa do Maranhão, do navio de minério de ferro MV Stellar Banner, com bandeira das Ilhas Marshall, fretado pela Vale à Polaris Shipping Co. Ltda. (Polaris), que partiu do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira com destino a Qingdao, na China, carregando aproximadamente 295 Mt de minério de ferro produzido pela Vale.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões relevantes de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do processo pelo IBAMA, tendo em vista que a Vale apresentou defesa em abril de 2021.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante e danos à sua imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos à imagem, visto que o auto de infração diz respeito a um acidente de grandes proporções ambientais, em que houve grande publicidade na mídia em nível nacional e internacional.

30. Ação Civil Pública nº 1059046-89.2020.4.01.3700
a) Juízo:
8ª Vara Federal de São Luís – Seção Judiciária do Maranhão
b) Instância:
8ª Vara Federal de São Luís – Seção Judiciária do Maranhão – 1ª Instância
c) Data de instauração:
14/12/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal (MPF)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por supostos danos ambientais causados por naufrágio de navio afretado pela Vale para transporte de minério, a ser apurado em liquidação, além de ressarcimento de despesas incorridas pelo Poder Público.
f) Principais fatos:
– Em 2020, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo condenação da Vale ao pagamento de indenização por supostos danos ambientais, causados pelo naufrágio, ocorrido em junho de 2020, no litoral do Maranhão, do navio transportador de minério de ferro MV Stellar Banner, de bandeira das Ilhas Marshall, afretado pela Vale à Polaris Shipping Co. Ltda. (Polaris), que havia partido do Terminal Marítimo da Ponta da Madeira com destino à Qingdao, na China, carregado com aproximadamente 295 Mt de minério de ferro produzido pela Vale. Adicionalmente, o MPF requereu o ressarcimento das despesas incorridas pelo Poder Público com a operação de salvamento do navio.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 16/08/2024, a 8ª Vara Federal negou o pedido do MPF para realização de audiência, determinando que fosse realizada somente após a conclusão de perícia judicial. Na mesma decisão, a 8ª Vara Federal ordenou a intimação da perita para designar data para início da perícia a ser realizada para apurar os supostos danos ambientais causados pelo naufrágio de navio afretado pela Vale à Polaris.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se em fase de instrução processual, aguardando-se conclusão de perícia judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Discussão sobre indenização por supostos danos ambientais: Possível.
Discussão sobre ressarcimento de despesas incorridas pelo Poder Público: Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo pode resultar em danos à imagem da Vale, em decorrência da possibilidade de relacionar a Vale ao vazamento de óleo e resíduos no oceano, bem como impacto financeiro desconhecido.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto reputacional relevante, decorrente de possível correlação entre a Vale e o vazamento de óleo e resíduos no oceano. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro, decorrente do pagamento de indenização por danos ambientais, de valor inestimável.

31. Ação Civil Pública nº 0002383-85.2012.4.01.3905
a) Juízo:
Vara Única Federal de Redenção/PA
b) Instância:
Vara Única Federal de Redenção/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
28/05/2012

d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF) <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Estado do Pará <u>Litisconsortes Assistentes:</u> Associação Indígena Kakarekre de Defesa do Povo Xikrin do Djudjeko, Associação Indígena Tuto Pombo, Associação Indígena Porekro de Defesa do Povo Xikrin do Cateté, Associação Indígena Pore Kayapo, Associação Indígena Baypra de Defesa do Povo Xikrin do Oodja
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
– Suspensão da extração de níquel na Mina de Onça Puma, localizada no Município de Ourilândia do Norte/PA – Indenização por danos materiais e morais de valor inestimável.
f) Principais fatos:
– Em 2012, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, o Estado do Pará e a FUNAI, buscando a suspensão das operações de extração de níquel na Mina de Onça Puma, em decorrência de suposto impacto sobre as comunidades indígenas Xikrin do Cateté e Kayapó. – Em 2021, a Vale e a Comunidade Indígena Xikrin celebraram o acordo global para a extinção de todas as ações em que figuravam como parte. – Em 2022, a Vale e a Comunidade Indígena Kayapó celebraram o acordo global para a extinção de todas as ações em que figuravam como parte. Com a celebração dos acordos, restaram estabelecidos dois valores de verba mensal, sendo: R\$1,7 milhão, para Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté, e R\$1,5 milhão, para a Comunidade Indígena Kayapó. – Em 2022, a Vale e a Procuradoria da República em Redenção (PR-RDO), enquanto órgão integrante do MPF, retomaram as negociações para construção de possível conciliação acerca dos pedidos de natureza ambiental. – Em 2022, a Vale requereu a prorrogação da suspensão do processo em razão das negociações com o MPF para celebração de acordo que encerre as discussões envolvendo os aspectos ambientais do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 18/10/2012, a Vara Única Federal indeferiu pedido de liminar pleiteada pelo MPF, para suspensão das atividades de extração de níquel na Mina de Onça Puma. O MPF apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1) contra a decisão. – Em 02/06/2015, após recurso do MPF, a Vara Única Federal acolheu pedido do MPF, determinando que a Vale depositasse mensalmente R\$417.229,50, a ser repartido proporcionalmente entre as aldeias integrantes da TI Xikrin. O MPF apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão. – Em 14/07/2015, o TRF-1 concedeu liminar determinando a majoração da obrigação de depósito mensal da Vale para R\$1.000.000,00 por aldeia afetada pelo empreendimento, bem como a imediata paralisação das operações da Mina de Onça Puma. As partes apresentaram recursos ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão. – Em 16/09/2019, após recursos apresentados pelas partes e decisões de suspensão e liberação das atividades na Mina de Onça Puma, o Presidente do STF decidiu pela liberação integral da operação do empreendimento da Vale na Mina de Onça Puma, bem como o levantamento pelos Xikrin dos valores depositados pela Vale em conta judicial ao longo do processo. – Em 04/03/2022, a Vara Única Federal homologou, na íntegra, o acordo celebrado com os Xikrin, dando início à implementação das ações estabelecidas. – Em 10/10/2022, a Vara Única Federal homologou, na íntegra, o acordo celebrado com os Kayapó, dando início à implementação das ações estabelecidas. – Em 16/07/2024, a Vara Única Federal determinou a suspensão da tramitação do processo até 31/01/2025, tendo em vista as negociações para possível acordo entre a Vale e o MPF, que possivelmente encerre o processo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se retomada do andamento do processo, tendo em vista que o prazo para suspensão (31/01/2025) transcorreu.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Em relação aos pedidos de natureza ambiental: Possível Em relação aos pedidos de natureza socioeconômica: Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Caso as operações na Mina de Onça Puma sejam suspensas, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Poderá, ainda, ser condenada a indenizar danos ambientais, de valor inestimáveis.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional e financeiro relevante.

32. Ação Civil Pública nº 1000305-06.2018.4.01.3901
a) Juízo:
2ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA
b) Instância:
2ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/07/2018
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Associação Indígena Bayaprã de Defesa do Povo Xikrin do O-Odjã, Associação Indígena Kakarekré de Defesa do Povo Xikrin do Djudjekô, Associação Indígena Porekrô de Defesa do Povo Xikrin do Cateté e Associação Bebô Xikrin do Bacajá <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Salobo Metais S. A. (SALOBO), União Federal, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade (ICMBIO), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Agência Nacional de Mineração (ANM) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
– Paralisação das operações na Mina do Salobo, localizada no Município de Marabá/PA – Indenização no montante equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos por mês, por indígena integrante das comunidades indígenas requerentes, até o final do empreendimento. – Valor atribuído à causa pela 2ª Vara Cível Federal: R\$2.000.000.000,00.
f) Principais fatos:
– Em 2018, as Associações Indígenas ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale e demais réus, requerendo (i) a suspensão da Licença de Operação da Mina do Salobo e a paralisação das operações na mina; (ii) que a Vale realize Estudo do Componente Indígena (ECI) do empreendimento Salobo; (iii) que a Vale indenize os indígenas nas áreas supostamente afetadas. – Em 2020, o processo foi suspenso para diálogo e discussões de acordo entre a Vale e a Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté que encerrassem todas as ações em que a Vale e as associações que representam essa comunidade e figuram como partes do processo. – Em 2021, após requerimento da Vale, a 2ª Vara Cível Federal suspendeu o processo em razão de negociações de acordo a ser celebrado com o Ministério Público Federal (MPF) e Associações Indígenas no âmbito da Ação Civil Pública 002383-85.2012.4.01.3905 (descrita no item 31). – Em 2021, a Vale e a Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté celebraram o acordo global para a extinção de todas as ações em que figuravam como parte. – Em 2022, a 2ª Vara Cível Federal homologou o acordo celebrado, extinguindo a ação sem julgamento do mérito em relação à Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá, por entender que não haveria resultado útil do processo para essa comunidade. A Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá apresentou recurso contra a decisão que extinguiu o processo. – Em 2023, a Vale e a Salobo apresentaram defesa em face do recurso apresentado pela Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá. – Em 2023, o processo foi remetido para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1), para julgamento do recurso apresentado pela Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/06/2019, a 2ª Vara Cível Federal indeferiu pedidos de liminares de suspensão das operações da Vale na Mina do Salobo e de obrigação da Vale de pagar verba mensal, bem como decidiu que a Salobo e a Vale realizassem o Estudo do Componente Indígena (ECI), para avaliação da existência ou não de impactos do empreendimento sobre a Terra Indígena (TI) Xikrin do Cateté. – Em 08/06/2022, a 2ª Vara Cível Federal homologou o acordo celebrado entre as partes, e, consequentemente, extinguiu a ação com julgamento do mérito em relação à Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté. Na mesma decisão, a 2ª Vara Cível Federal extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação à Associação Indígena Xikrin da TI Trincheira Bacajá. A Comunidade Indígena Xikrin do Bacajá apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TRF-1 do recurso apresentado pela Associação Indígena Xikrin da TI Trincheira Bacajá, contra a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de suspensão das operações na Mina do Salobo, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Poderá, ainda, ser condenada a indenizar danos materiais e morais, de valor inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional e financeiro relevante.

33. Ação Civil Pública nº 1001462-67.2025.4.01.3901
a) Juízo:
2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Marabá/PA
b) Instância:
2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Marabá/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
21/02/2025
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Estado do Pará e União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
– Valor atribuído à causa pelo MPF: R\$10.000.000,00, referente à suposta obrigação da Vale de custear tratamento médico dos indígenas Xikrin em razão da contaminação do rio Cateté.
f) Principais fatos:
– Em fevereiro de 2025, o MPF ajuizou a presente Ação Civil Pública (ACP) em face da Vale, e demais corréus, alegando que a contaminação do rio Cateté, a qual seria de responsabilidade da Vale, estaria causando a contaminação dos indígenas Xikrin com elevados níveis de metais pesados, e, em razão disso, requereu que a companhia fosse obrigada a custear o tratamento dos indígenas. O processo foi distribuído para a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Marabá/PA.

– Em março de 2025, a Vale apresentou sua manifestação prévia, alegando: (i) a existência de laudo expedido por peritos vinculados à Vara Única Federal de Redenção/PA, que concluíram que a Vale não é a fonte de contaminação do rio Cateté; (ii) que a matéria discutida no presente processo está relacionada às matérias discutidas na ACP nº 0002383–85.2012.4.01.3905; (iii) a presença natural de metais em parâmetros acima do estabelecido pela legislação em datas anteriores à instalação e operação dos empreendimentos da mina de Onça Puma e em locais a montante desse empreendimento; (iv) que a Vale já repassa recursos para os indígenas aplicarem em ações de melhoria da qualidade da saúde dos indígenas Xikrin, bem como fornece serviço complementar de saúde os prestados pelo Poder Público, limitados às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas: – Em 25/02/2025 a 1ª Vara Federal Cível e Criminal de Marabá se declarou incompetente para conhecer e julgar o presente processo, determinando a sua remessa para a 2ª Vara Federal Cível e Criminal de Marabá. – Em 27/03/2025, a 2ª Vara Federal Cível e Criminal se declarou incompetente para conhecer e julgar o processo, reconhecendo a relação da matéria objeto do processo com a matéria da Ação Civil Pública nº 0002383–85.2012.4.01.3905, julgada pela Vara Única Federal Cível e Criminal de Redenção. Portanto, determinou a remessa do processo para julgamento pela Vara Única Federal. O MPF apresentou recurso à contra a decisão, buscando manter o julgamento do processo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal de Marabá.
h) Estágio do processo: O processo está em fase instrutória.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota): Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante: Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais e à sua imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo: A Vale poderá sofrer danos reputacionais e à sua imagem, visto que se trata de matéria relativa à comunidade indígena. Além disso, poderá ser obrigada a custear, em longo prazo, tratamento dos indígenas e ações acessórias, como deslocamento, hospedagens e instalação de infraestrutura de saúde. Além disso, o presente processo poderá produzir efeitos na ACP nº 0002383–85.2012.4.01.3905.
34. Ação Popular nº 0008974–12.2013.4.02.5001 (5036954–20.2022.8.08.0024)
a) Juízo 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Vitória/ES
b) Instância: Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)
c) Data de instauração: 19/09/2013
d) Partes no processo: Polo Ativo: Eraylton Moreschi Junior Polo Passivo: ArcelorMittal Brasil S.A. e Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos: Indenização ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos gastos excessivos no tratamento de doenças respiratórias e cardiovasculares em razão da poluição do ar na Grande Vitória/ES no valor de R\$299.172.005,30.
f) Principais fatos: – Em 2013, o Sr. Eraylton Moreschi Junior ajuizou Ação Popular contra a Vale e a ArcelorMittal, questionando a emissão de particulado e gases industriais no ar da região da Grande Vitória/ES, supostamente gerando custos excessivos ao SUS em virtude do tratamento de doenças respiratórias e cardiovasculares dos moradores da região. – Em 2023, a Vale apresentou contestação à ação perante a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas: – Em 13/01/2014, a 4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES declarou a incompetência da Justiça Federal para julgar a ação, remetendo o processo à Justiça Estadual (5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde). O Sr. Eraylton Moreschi Junior apresentou recursos ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo e ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão. – Em 16/01/2022, o STF decidiu o conflito de competência, confirmando a decisão da 4ª Vara Federal Cível e remetendo o processo para julgamento pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde. – Em 25/06/2024, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde proferiu sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, considerando que o autor optou por via inadequada (Ação Popular) para pleitear seu suposto direito. O autor apresentou recurso ao TJES contra a decisão.
h) Estágio do processo: Aguarda-se julgamento do recurso apresentado pelo autor.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota) Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante: O processo pode resultar em danos à imagem da Vale, em decorrência da possibilidade de se relacionar a operação da Vale em Tubarão a doenças respiratórias e cardiovasculares de habitantes da região. Além disso, pode resultar em impacto financeiro inestimável.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto reputacional e financeiro.
35. Ação Civil Pública nº 0006596-30.2006.4.02.5001
a) Juízo
4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES
b) Instância:
4º Vara Federal Cível de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
07/07/2006
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> ANAMA – Associação Nacional dos Amigos do Meio Ambiente <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Ministério Público Federal (MPF), Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), União Federal e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização à comunidade capixaba, em decorrência da poluição supostamente causada pela Vale na região da Grande Vitória. Indenização individual aos moradores da Grande Vitória, em virtude dos alegados prejuízos à saúde física e mental, desvalorização imobiliária, entre outros danos correlatos.
f) Principais fatos:
– Em 2014, a perícia produzida no processo concluiu que a Vale adotava as melhores práticas para redução de emissões e particulados, mas sugeriu a implementação de melhorias nos processos envolvendo recursos hídricos. A respeito da emissão de particulados, apontou não dispor de ferramentas suficientes à análise pericial, concluindo pela necessidade de realização de uma perícia complementar. – Em 2018, o MPF, Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), IEMA e Vale celebraram Termo de Compromisso Ambiental (TCA) que estabeleceu obrigações de grandes investimentos em melhorias relacionadas ao aumento do controle das emissões atmosféricas no Porto de Tubarão e nas usinas de pelotização. As partes requereram a homologação judicial do TCA, com a consequente extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 14/11/2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou a elaboração de prova técnica complementar para avaliar a contribuição da Vale para a qualidade do ar da Região Metropolitana. A Vale apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) contra a decisão. – Em 14/04/2024, em virtude da apresentação do recurso da Vale ao TRF-2, a 4ª Vara Cível suspendeu o processo até o julgamento do recurso. – Em 11/09/2024, o TRF-2 decidiu pela manutenção da decisão que determinou a realização da prova técnica complementar.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se realização da prova técnica complementar determinada pelo TRF-2.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação da imagem da Vale à poluição da Grande Vitória e supostos prejuízos à saúde da comunidade do seu entorno.

36. Auto de infração nº AI 7915B
a) Juízo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA)
b) Instância:
SEMA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> SEMA <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa, no valor de R\$4.531.380,00, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2023 a SEMA lavrou Auto de Infração (AI) atribuindo à Vale responsabilidade pela destruição de vegetação natural em área considerada de preservação permanente (84 hectares), em razão do incêndio decorrido do tombamento de 20 vagões tct's no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme Laudo técnico 70/23 (supervisão de emergências ambientais). – Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à SEMA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 30/01/2025, a SEMA proferiu decisão mantendo o AI e a multa aplicada. A Vale apresentou recurso administrativo à instância superior da SEMA.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pela SEMA do recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

37. Auto de infração nº AI 7918B
a) Juízo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA)
b) Instância:
SEMA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: SEMA
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa, no valor de R\$54.350.000,00, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2023, a SEMA lavrou Auto de Infração (AI) atribuindo à Vale o lançamento de óleo ou substâncias oleosas (2.360.000 litros de combustível) em razão do tombamento de 20 vagões tct's no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme Laudo Técnico 70/23 (supervisão de emergências ambientais).
– Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à SEMA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 30/01/2025, a SEMA proferiu decisão mantendo o AI e a multa aplicada. A Vale apresentou recurso administrativo à instância superior da SEMA.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pela SEMA do recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

38. Auto de infração nº AI 7920B
a) Juízo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA)
b) Instância:
SEMA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: SEMA
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa, no valor de R\$ 54.350.000,00, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2023, a SEMA lavrou Auto de Infração (AI) atribuindo à Vale o descumprimento do Plano de Atendimento a Emergência – PAE, no que concerne à disponibilização e mobilização de materiais nas bases de atendimento à emergência (falha na disponibilidade de produto LGE para uso das brigadas de emergência para combate

ao incêndio ocorrido em razão do tombamento de 20 vagões (2.360.000 litros de combustível) no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme Laudo Técnico 70/23. – Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à SEMA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 30/01/2025, a SEMA proferiu decisão mantendo o AI e a multa aplicada. A Vale apresentou recurso administrativo à instância superior da SEMA.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pela SEMA do recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

39. Auto de infração nº AI 7923B
a) Juízo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA)
b) Instância:
SEMA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: SEMA Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa, no valor de R\$54.350.000,00, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2023, a SEMA lavrou Auto de Infração (AI) atribuindo à Vale a conduta de causar poluição do solo em razão do tombamento de 20 vagões, derramamento e queima de 2.360.000 litros de combustível no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme Laudo Técnico 70/23 (Supervisão De Emergências Ambientais). – Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à SEMA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 30/01/2025, a SEMA proferiu decisão mantendo o AI e a multa aplicada. A Vale apresentou recurso administrativo à instância superior da SEMA.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pela SEMA do recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

40. Auto de infração nº AI 7924B
a) Juízo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA)
b) Instância:
SEMA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: SEMA Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa, no valor de R\$ 8.000.000,00, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:

– Em novembro de 2023, a SEMA lavrou Auto de Infração (AI) atribuindo à Vale a poluição hídrica em razão do tombamento de 20 vagões, derramamento e queima de 2.360.000 litros de combustível no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no município de Alto Alegre do Pindaré, conforme Laudo Técnico 70/23 (supervisão de emergências ambientais). – Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à SEMA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 30/01/2025, a SEMA proferiu decisão mantendo o AI e reduzindo a multa aplicada de R\$ 54.350.000,00 para R\$ 8.000.000,00. A Vale apresentou recurso administrativo à instância superior da SEMA.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pela SEMA do recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

41. Auto de infração nº AI 7925B
a) Juízo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (SEMA)
b) Instância:
SEMA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: SEMA
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa no valor de R\$ 5.000.000,00, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2023, a SEMA lavrou Auto de Infração (AI) atribuindo à Vale a poluição atmosférica em razão do tombamento de 20 vagões, derramamento e queima de 2.360.000 litros de combustível no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme Laudo Técnico 70/23 (supervisão de emergências ambientais). – Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à SEMA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 30/01/2025, a SEMA proferiu decisão mantendo o AI e reduzindo a multa aplicada de R\$ 54.350.000,00 para R\$ 5.000.000,00. A Vale apresentou recurso administrativo à instância superior da SEMA.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pela SEMA do recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

42. Auto de infração nº AI 024/2023
a) Juízo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré/MA
b) Instância:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré/MA – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
27/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré/MA
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Multa administrativa, no valor de R\$ 27.882.637,36, por supostos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2023, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente lavrou Auto de Infração (AI), atribuindo à Vale danos ambientais diversos (poluição atmosférica, de solo, hídrica, em app), além de embaraço à fiscalização do órgão ambiental, em razão do incêndio decorrido do tombamento de 20 vagões tct's no km 244 da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no município de Alto Alegre do Pindaré. – Em dezembro de 2023, a Vale apresentou defesa administrativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/04/2024, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré intimou a Vale a pagar o valor da multa ambiental ou apresentar recurso final, mesmo não havendo nenhuma decisão administrativa de 1ª instância. A Vale apresentou recurso à 2ª instância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente contra a decisão. – Em 25/02/2025, a 2ª instância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente manteve a decisão proferida pela 1ª instância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 04/04/2024.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o arquivamento do processo. A Vale analisa a possibilidade de ingresso de ação anulatória.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O AI foi emitido em razão de acidente de grandes proporções ambientais na EFC nos últimos anos, em que houve grande divulgação na mídia em nível nacional e internacional, de modo que poderá resultar em danos reputacionais à Companhia. Além disso, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. A soma dos autos de infração lavrados contra a Vale que apuram os fatos relacionados ao referido acidente totaliza mais de R\$150 milhões.

43. Ação Anulatória de Negócio Jurídico nº 1050306–06.2024.4.01.3700
a) Juízo:
3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão
b) Instância:
3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão – 1ª Instância
c) Data de instauração:
18/06/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Vale S/A
Polo Passivo: WT Participações Ltda. (WT Participações), BrInfra Terminais Ltda. (Br Infra) e Estado do Maranhão
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Anulação do contrato de compra e venda de imóvel celebrado pelo Estado do Maranhão com a WT Participações e a BR Infra, suspensão da instalação do terminal portuário e proteção dos direitos de posse da Vale sobre o imóvel.
f) Principais fatos:
– Em 2024, a Vale ingressou com ação judicial com objetivo de anular contrato de compra e venda de imóvel celebrado, em 2019, pelo Estado do Maranhão com a WT Participações e a BR Infra. O imóvel é de domínio da União Federal, que havia celebrado com a Vale, em 1979, contrato de cessão do imóvel para implantação do projeto Carajás. Adicionalmente, a Vale requereu suspensão das atividades em terminal portuário que a WT Participações e a BR Infra pretendem implementar no imóvel adquirido e/ou de proteção da posse dos direitos de posse da Vale sobre o imóvel.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 20/06/2024, a 3ª Vara Federal declinou a apreciação da liminar, afirmando que a analisaria somente após a apresentação da defesa pelos réus. A Vale apresentou pedido de reconsideração. – Em 24/07/2024, ao julgar o pedido de reconsideração da Vale, a 3ª Vara Federal manteve seu posicionamento, registrando que a execução de eventuais obras físicas na área em litígio, caso deferidas, devem ficar suspensas até posterior audiência de conciliação, que será designada para momento posterior ao prazo para apresentação defesa pelas requeridas. – Em 21/02/2025, a 3ª Vara Federal indeferiu o pedido liminar. A Vale apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) contra essa decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TRF-1 do recurso apresentado pela Vale. Além disso, aguarda-se início da fase de produção de provas no âmbito da 3ª Vara Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impactos operacionais no Porto Norte, situado em São Luís/MA.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impactos operacionais, uma vez que a área objeto do contrato de cessão celebrado em 1979 entre União e Vale, que é de interesse da Vale para expansões futuras e mitigação de possíveis impactos operacionais no Porto Norte, é sobreposta pela área objeto do litígio.

(1.4) Trabalhista

44. Ação Civil Pública nº 0001143-70.2024.5.17.0006
a) Juízo:
6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES
b) Instância:
6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
09/08/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do ES/MG (Sindfer)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Vedação da utilização de sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva). Indenização por verbas trabalhistas devidas a título de intervalo intrajornada, sem valores estimáveis no momento. Danos morais coletivos aos maquinistas no valor de 2% do faturamento anual da Vale. Danos morais individuais no valor de R\$100.000,00 a serem pagos aos maquinistas. Pagamento do auxílio solidão para todos os maquinistas, sem valores estimáveis no momento.
f) Principais fatos:
– Em 2024, o Sindfer ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale à abstenção imediata de utilização do sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva) no transporte ferroviário de minério e à substituição do sistema de monocondução pelo sistema de dupla condução (dois maquinistas por locomotiva) no transporte ferroviário de minério. Além disso, requereu que a Vale fosse condenada a fornecer aos maquinistas encarregados desse transporte melhores condições de trabalho, pagamento de intervalos intrajornadas, auxílio solidão e danos morais individuais, além de danos morais coletivos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/08/2024, a 6ª Vara do Trabalho indeferiu o pedido de urgência do Sindfer para abstenção imediata de utilização do sistema de monocondução e adoção do sistema de dupla condução no transporte de minério pela Vale, uma vez que considerou que o requerimento do Sindfer demanda dilação probatória, sendo temerário o deferimento da tutela sem a produção de provas.
h) Estágio do processo:
Processo em fase de conhecimento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Pedido de substituição do sistema de monocondução pelo sistema de dupla condução: Possível Pedido de pagamento do intervalo intrajornada: Possível Pedido de pagamento do auxílio solidão: Possível Pedidos de indenização por danos morais individuais: Possível Pedidos de indenização por danos morais coletivos: Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ser obrigada a adotar o sistema de dupla condução no transporte de minério, com impacto operacional relevante, além de sofrer impacto financeiro inestimável.
45. Ação Civil Pública nº 0000184-50.2022.5.08.0126
a) Juízo:
2ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA
b) Instância:
2ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/03/2022
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Trabalho do Estado do Pará (MPT-PA)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Danos morais coletivos no valor de R\$323.906.434,99 em decorrência da exposição de trabalhadores na Zona de Alto Salvamento do empreendimento de Carajás. Obrigação de adoção de diversas medidas de segurança para proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores a Zona de Autossalvamento (ZAS) da Barragem Pera Jusante.
f) Principais fatos:
– Em 2022, como consequência de procedimento administrativo (IC nº 000022.2019.08.002/7), o MPT-PA ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, com objetivo de impedir a permanência de trabalhadores na ZAS da Barragem Pera Jusante, da Mina Serra Norte, no Pará, além de adoção de medidas de segurança e indenização por danos morais coletivos no valor de R\$293.500.000,00.

– Em junho de 2022, a Vale e o MPT-PA firmaram o primeiro acordo parcial, que foi homologado perante a 2ª Vara do Trabalho, por meio do qual a Vale se comprometeu a cumprir diversas obrigações de fazer e não fazer, dentre elas: (i) realização de treinamentos de segurança para os trabalhadores; (ii) cumprimento de obrigações previstas no Relatório de Inspeção e Segurança Regular (RISR) sobre execução de obras e serviços; (iii) instalação de sistema de alarme, sirenes e outros mecanismos de alerta, garantindo a ciência imediata pelos trabalhadores em caso de emergência; (iv) manutenção e atualização do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), além de garantia de sua divulgação aos trabalhadores e outros envolvidos e da verificação do seu cumprimento; (v) fiscalização do cumprimento do Plano de Segurança; (vi) elaboração e divulgação de rotograma; (vii) controle de acesso à Zona de Autossalvamento; (viii) disponibilização de transporte, inclusive em situações de emergência; (ix) monitoramento das estruturas da Barragem; (x) adoção de diversas outras medidas de controle e segurança da Barragem de Pera Jusante e dos trabalhadores. – Em setembro de 2022, as partes firmaram novo acordo parcial, que foi homologado perante a 2ª Vara do Trabalho, por meio do qual a Vale se comprometeu a: (i) impedir a permanência de trabalhadores nas ZAS da Barragem de Pera Jusante, exceto aqueles necessários à operação e manutenção da Barragem e de suas estruturas; (ii) instalar barreira defletora que excluirá, das ZAS, determinadas estruturas. Em caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações, a Vale também estará sujeita ao pagamento de multa de R\$50.000,00 por obrigação descumprida. – Em fevereiro de 2023, as partes celebraram acordos sobre a adoção de medidas de segurança para proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores que laboram dentro das áreas de ZAS da Barragem Pera Jusante, assim como relativo ao dano moral coletivo no valor de R\$5.000.000,00, sem que tal pagamento configure o reconhecimento de dano moral coletivo. Ainda, no âmbito do referido acordo, as partes definiram prazo para construção da barreira defletora, a ser entregue em setembro de 2023. Após inspeção judicial realizada, o MPT-PA se manifestou atestando o cumprimento de parte das obrigações assumidas. Após o prazo para entrega da barreira defletora, a Vale apresentou relatório demonstrando o cumprimento das obrigações, assim como o estudo da nova mancha, já protocolada na ANM, via SIGBM. O MPT-PA, após análise do material e parecer do seu perito técnico, atestou não haver indícios de descumprimentos das obrigações.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 29/06/2022, a 2ª Vara do Trabalho homologou o primeiro acordo parcial celebrado entre a Vale e o MPT-PA. – Em 21/09/2022, a 2ª Vara do Trabalho homologou novo acordo parcial celebrado entre as partes. – Em 09/02/2023, a 2ª Vara do Trabalho homologou acordo com a prorrogação da entrega da barreira defletora e pagamento pela Vale de R\$ 5 milhões, sem que implique o reconhecimento da procedência dos danos morais coletivos. – Em 29/02/2024, a 2ª Vara do Trabalho atestou o cumprimento de todas as obrigações previstas nos acordos pela Vale, não havendo, então, pendências pela companhia.
h) Estágio do processo:
O processo foi arquivado em 19/06/2024.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Multa em razão de eventual descumprimento de obrigação de fazer prevista no acordo: Possível. Danos morais coletivos R\$5.000.000,00: Provável. Danos morais coletivos R\$363.372.230,80: Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo trata de segurança de trabalhadores em barragens. O descumprimento de obrigações assumidas pela Vale pode resultar em danos à sua imagem e operação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Caso constatado o descumprimento do acordo homologado, a Vale poderá ainda ser instada a pagar as multas previstas na transação, assim como ter a paralisação das atividades alocadas na Pera Jusante.

46. Ação Civil Pública nº 0000080-85.2022.5.08.0117
a) Juízo:
2ª Vara do Trabalho de Marabá/PA
b) Instância:
2ª Vara do Trabalho de Marabá/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
04/03/2022
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Trabalho do Estado do Pará (MPT-PA)
Polo Passivo: Salobo Metais e Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Danos morais coletivos no valor de R\$323.906.434,99. Obrigação de adoção de diversas medidas de segurança para proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores na Zona de Autossalvamento (ZAS) da Barragem de Mirim, da Mina Salobo, no Pará.
f) Principais fatos:
– Em 2022, como consequência de procedimento administrativo (IC nº 000022.2019.08.002/7), o MPT-PA ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e a Salobo Metais, com o objetivo de impedir a permanência de trabalhadores na ZAS da Barragem de Mirim, da Mina Salobo, no Pará. – Em junho de 2022, as partes realizaram audiência de conciliação na 2ª Vara do Trabalho, na qual foi celebrado acordo parcial entre a Vale e o MPT-PA, por meio do qual a Vale se comprometeu a cumprir parte das obrigações de fazer postuladas, dentre elas: (i) elaboração de relatórios e estudos técnicos sobre a Barragem de Mirim; (ii) realização de treinamentos de segurança para os trabalhadores; (iii) manutenção e divulgação entre os trabalhadores de Plano de Ação

de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM); (iv) adoção de medidas diversas de controle e segurança da Barragem de Mirim e dos trabalhadores. As partes não conseguiram chegar a acordo sobre a multa em caso de descumprimento das obrigações da Vale, e por isso, não foi possível a homologação do acordo no próprio dia.
– Em julho de 2022, as partes complementaram o acordo e o homologaram perante a 2ª Vara do Trabalho, em que a Salobo Metais assumiu outras obrigações de fazer, tais como (i) cumprimento de obrigações previstas no Relatório de Inspeção e Segurança Regular (RISR) sobre execução de obras e serviços; (ii) à instalação de sistema de alarme, sirenes e outros mecanismos de alerta, garantindo a ciência imediata pelos trabalhadores em caso de emergência; (iii) ao estabelecimento de procedimento de comunicação e abordagem para a retirada de trabalhadores não autorizados; (iv) à disponibilização de transporte, inclusive em situações de emergência; (v) monitoramento das estruturas da Barragem; (vi) adoção de diversas outras medidas de controle e segurança da Barragem de Mirim e dos trabalhadores. Em caso de descumprimento pelas rés de qualquer das obrigações previstas no acordo, estarão as empresas sujeitas ao pagamento de multa de R\$50.000,00 por obrigação descumprida.
– Em setembro de 2022, as partes firmaram novo acordo, devidamente homologado perante a 2ª Vara do Trabalho, por meio do qual Salobo Metais assumiu outras obrigações, dentre elas: (i) proibição de permanência de trabalhadores na ZAS da Barragem Mirim, exceto os estritamente necessários à sua operação e manutenção e a de suas estruturas; e (ii) desmobilização ou isolamento de determinadas estruturas. Na hipótese de descumprimento de qualquer uma dessas obrigações, as rés também estarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$50.000,00 por item descumprido.
– Em 2023, as partes celebraram acordo sobre a adoção de medidas de segurança para proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores que laboram na ZAS da Barragem de Mirim, assim como relativo ao dano moral coletivo no valor de R\$5.000.000,00, sem que tal pagamento configure o reconhecimento de dano moral coletivo. Na referida ocasião, as partes acordaram novo prazo para entrega da oficina fora da ZAS e desmobilização dos empregados para esta nova oficina. Após inspeção judicial realizada e análise documental, o MPT-PA apresentou relatório listando todas as obrigações e seu cumprimento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 05/07/2022, a 2ª Vara do Trabalho homologou acordo celebrado entre as partes, englobando obrigações de fazer, como instalação de sistema de alarme (sirenes ou outros mecanismos de alerta), implementação de procedimentos de comunicação e abordagem para retirada de trabalhadores, emissão de permissões de trabalho (PTS) aos trabalhadores que acessam ZAS, dentre outras.
– Em 20/09/2022, a 2ª Vara do Trabalho homologou novo acordo celebrado entre as partes, englobando outras obrigações de fazer, como impedir permanência de trabalhadores em ZAS que não sejam necessários ao desempenho de atividades na Barragem de Mirim, providenciar e desmobilizar estruturas que estão dentro da ZAS (estação de tratamento de esgoto (ETE), oficina centralizada, armazém, transportadores do Salobo III, dentre outros), restando pendente o julgamento dos danos morais coletivos.
– Em 08/02/2023, a 2ª Vara do Trabalho homologou acordo quanto à prorrogação da conclusão da nova oficina na ZAS e ao pagamento pela Vale de R\$5 milhões, sem que implique o reconhecimento da procedência dos danos morais coletivos.
– Em 07/10/2023, a 2ª Vara do Trabalho emitiu despacho considerando como cumpridas todas as obrigações assumidas por Salobo.
h) Estágio do processo:
O processo foi arquivado em 30/01/2024
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Multa em razão de eventual descumprimento de obrigação de fazer prevista no acordo: Possível.
Danos morais coletivos R\$5.000.000,00: Provável.
Danos morais coletivos R\$363.372.230,80: Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Eventual descumprimento de obrigações assumidas pela Vale pode resultar em danos à sua imagem e operação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à imagem, visto que o processo trata de segurança de trabalhadores em barragens. Além disso, a operação da Vale poderá sofrer danos, devido à paralisação da operação. Ainda, a Companhia poderá sofrer impacto financeiro, decorrente de multas previstas na transação, além da paralisação da operação.

47. Ação Civil Pública nº 0016167-64.2017.5.16.0022
a) Juízo:
7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA
b) Instância:
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região (TRT-MA) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
02/02/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins (STEFEM)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direito da Vale de utilizar sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva).
Indenização por verbas trabalhistas em valor inestimável, decorrente da falta de atribuição de valor pela STEFEM.
Pagamento de danos morais individuais e coletivos.
f) Principais fatos:
– Em 2017, o STEFEM ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo, em sede de tutela antecipada, que a Vale cesse o uso do sistema de monocondução e conceda intervalo intrajornada aos condutores. Além disso, o STEFEM requereu a

condenação da Vale ao pagamento de diversas verbas trabalhistas em favor dos maquinistas lesados, bem como o pagamento de indenização por danos morais coletivos e danos morais individuais.
– O presente processo tramita conjuntamente com o processo nº 0016622-92.2017.5.16.0001 (listado abaixo no item 48 deste relatório de processos trabalhistas), em que há, além dos pedidos de cessação do regime de monocondução ferroviária e concessão de intervalo intrajornada, requerimento da imposição de obrigações relativas à saúde e segurança à Vale (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene nas locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos condutores e manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas).
– Todos os atos processuais praticados no presente processo serão aproveitados para o processo de nº 0016622-92.2017.5.16.0001 (movido pelo Ministério Público do Trabalho/MA), que se encontra suspenso (desde 2021) até decisão final neste processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/05/2020, a 7ª Vara do Trabalho indeferiu o pedido da Vale de reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas nos autos da presente Ação Civil Pública. A Vale apresentou recurso (Mandado de Segurança nº 0016421-98.2020.5.16-0000 – incidente processual) contra a decisão da 7ª Vara do Trabalho.
– Em 24/11/2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região (TRT-16) concedeu parcialmente a liminar requerida pela Vale, não concedendo o reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas.
– Em 13/02/2023, o TRT-16 manteve a decisão e não concedeu a prescrição, que poria fim às ações 0016167-64.2017.5.16.0022 e 0016622-92.2017.5.16.0001. A Vale apresentou recurso ao TST contra a decisão, reiterando o pedido de reconhecimento da prescrição.
– Em 30/04/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu sentença aplicável aos processos nºs 0016622-92.2017.5.16.0001 e 0016167-64.2017.5.16.0022 para que a Vale se abstenha da utilização do sistema de monocondução ferroviária, bem como que conceda o intervalo intrajornada de 1h para os maquinistas, no prazo de 90 dias (para ambas as obrigações), prorrogável por igual período em caso de necessidade justificada, além de condenações de pagar relativas a intervalo intrajornada, dano moral, dano moral coletivo e dumping social. Por outro lado, a referida decisão determinou a improcedência dos pedidos do Ministério Público do Trabalho relativos a supostas obrigações de segurança e saúde da Vale (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI), manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas). As partes apresentaram recursos à 7ª Vara do Trabalho contra a decisão.
– Em 14/06/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu decisão, rejeitando os pedidos dos recursos apresentados pelas partes. A Vale apresentou pedido ao TRT-16 para suspender os efeitos da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho. Além disso, ambas as partes apresentaram recursos ao TRT-16 contra a decisão.
– Em 24/07/2024, o TRT-16 proferiu decisão determinando a suspensão dos efeitos da decisão da 7ª Vara do Trabalho, ressaltando a fragilidade da tese jurídica que fundamenta a decisão recorrida.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TRT-16 dos recursos apresentados pela Vale e pelo STEFEM.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Pedido de obrigação de não fazer referente à utilização do sistema de monocondução: Possível. Pedido de obrigação de fazer referente à concessão de intervalo intrajornada: Possível. Pedido de indenização por verbas trabalhistas: Possível. Pedido de indenização por danos morais individuais: Possível. Pedido de indenização por danos morais coletivos: Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ser obrigada a adotar o sistema de dupla condução no transporte de minério, com impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá ter impacto financeiro decorrente das condenações ao pagamento de verbas trabalhistas e danos morais individuais e coletivos.

48. Ação Civil Pública nº 0016622-92.2017.5.16.0001
a) Juízo:
7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA
b) Instância:
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região (TRT-MA) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
11/04/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Trabalho – MA (MPT-MA)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direito da Vale de utilizar sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva) Indenização por verbas trabalhistas em valor inestimável. Pagamento de Dano Moral Coletivo.
f) Principais fatos:
– Em 2017, o MPT-MA, com base nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 000196.2011.16.000/7-105 e nº 000354.2013.16.000/7-105, requereu, em sede de tutela antecipada, que a Vale cessasse o uso do sistema de monocondução e concedesse intervalo intrajornada aos condutores. Além disso, o MPT-MA requereu a condenação da Vale ao pagamento de

indenização por danos morais coletivos e a obrigações relativas à saúde e segurança (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene nas locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos condutores e manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas).
– Todos os atos processuais praticados no processo nº 0016167-64.2017.5.16.0022 serão aproveitados para o presente processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/05/2020, a 7ª Vara Federal do Trabalho indeferiu o pedido da Vale de reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas nos autos da presente ACP. Em 02/10/2020, a Vale apresentou recurso (Mandado de Segurança nº 0016421.2020.5.16.0000 – incidente processual) contra a decisão da 7ª Vara Federal do Trabalho.
– Em 24/11/2020, o TRT-16 concedeu parcialmente a liminar requerida pela Vale, não concedendo o reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas.
– Em 13/02/2023, o TRT-16 manteve a decisão e não concedeu a prescrição, que poria fim às ações 0016167-64.2017.5.16.0022 (indicado acima no item 47 deste relatório de processos trabalhistas) e 0016622-92.2017.5.16.0001.
– Em 02/03/2023, a Vale recorreu ao TST, reiterando o pedido de reconhecimento da prescrição, que aguarda julgamento.
– Em 30/04/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu sentença aplicável aos processos nºs 0016622-92.2017.5.16.0001 e 0016167-64.2017.5.16.0022 para que a Vale se abstenha da utilização do sistema de monocondução ferroviária, bem como que conceda o intervalo intrajornada de 1h para os maquinistas, no prazo de 90 dias (para ambas as obrigações), prorrogável por igual período em caso de necessidade justificada, além de condenações de pagar relativas a intervalo intrajornada, dano moral, dano moral coletivo e dumping social. Por outro lado, a referida decisão determinou a improcedência dos pedidos do Ministério Público do Trabalho relativos a supostas obrigações de segurança e saúde da Vale (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene das locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos condutores, manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas). A Vale apresentou recurso contra a decisão.
– Em 14/06/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu decisão rejeitando o recurso apresentado pela Vale. A Vale apresentou pedido ao TRT-16 para suspender os efeitos da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho. Além disso, ambas as partes apresentaram recursos ao TRT-16 contra a decisão.
– Em 24/07/2024, o TRT-16 proferiu decisão, determinando a suspensão dos efeitos da decisão da 7ª Vara do Trabalho, ressaltando a fragilidade da tese jurídica que fundamenta a decisão recorrida.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento de recursos apresentados ao TRT-16 pelo MPT-PA e pela Vale, em face da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Pedido de obrigação de não fazer referente a utilização do sistema de monocondução: Possível.
Pedido de obrigação de fazer referente a concessão de intervalo intrajornada: Possível.
Pedido de indenização por danos morais coletivos: Possível.
Pedidos relativos obrigações de fazer relativos à saúde e segurança ocupacional (garantir acesso a banheiros e condições de higiene das locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) dos condutores, manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas): Remoto.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ser obrigada a adotar o sistema de dupla condução no transporte de minério, com impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá ter impacto financeiro decorrente das condenações ao pagamento de verbas trabalhistas e danos morais individuais e coletivos.

(2.5) Criminal

49. Ação Penal nº. 0138811-17.2018.8.13.0245
a) Juízo
1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Luzia/MG
b) Instância:
1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Luzia/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
04/05/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A. e A. L. A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Discussão sobre alegada prática de crime ambiental por funcionário da Vale.
Valor inestimável em caso de aplicação de sanções criminais.
f) Principais fatos:
Em 2020, o MP-MG ajuizou Ação Penal contra a Vale e a empregada A. L. A., alegando a prática de supostas infrações penais previstas nos artigos 38 (crimes contra a flora), 68 e 69 (ambos crimes contra a administração ambiental) da Lei nº 9.605/98. Os alegados crimes teriam sido cometidos em decorrência da supressão em 2017 de espécimes arbóreas no

Centro de Desenvolvimento Minerário, localizado em Santa Luzia/MG, realizada em razão do risco de desestabilização do talude lá existente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 23/05/2023, a 1ª Vara Criminal julgou parcialmente procedente a ação, absolvendo a Vale de todos os crimes imputados e condenando a empregada por violação ao artigo 69-A, na modalidade culposa.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a intimação pessoal da A. L. A. para eventual apresentação de recurso.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto reputacional e financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem e reputação de valor inestimável, em decorrência da condenação em ação penal por crime ambiental.

50. Ação Penal nº 0002261-08.2021.8.19.0030
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Mangaratiba/RJ
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Mangaratiba/RJ – 1ª Instância
c) Data de instauração:
01/08/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)
<u>Polo Passivo:</u> Ex-diretores da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR), sociedade cujo acervo parcial cindido foi incorporado pela Vale.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Discussão sobre crime tributário. O montante envolvido no processo tributário relacionado à ação penal é de aproximadamente R\$925 milhões, integralmente garantido por apólice de seguro.
f) Principais fatos:
Em 2021, o MPRJ apresentou denúncia imputando a ex-diretores da MBR a conduta de alegado subfaturamento na prestação de serviços portuários no Terminal da Ilha Guaíba.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da Vara Única.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, o processo poderá gerar danos à imagem da Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá gerar danos à imagem da Vale, diante da alegação de eventual crime tributário por ex-diretores.

51. Ação Penal nº 1010588-07.2021.4.01.3700
a) Juízo:
Seção Judiciária Federal de São Luís/MA
b) Instância:
Seção Judiciária Federal de São Luís/MA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/03/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., SIM UNBO e Polaris Shipping Co. Ltda. (Polaris)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Denúncia sobre crimes ambientais
f) Principais fatos:
Em 2021, o MPF denunciou a Vale pelo crime de poluição ambiental dolosa por despejo de resíduos, em razão do acidente ocorrido em junho de 2020, no litoral maranhense, envolvendo o navio minerador MV Stellar Banner, com bandeira das Ilhas Marshall, afretado pela Vale para a Polaris, que havia partido do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira com destino a Qingdao, China, carregando aproximadamente 295 Mt de minério de ferro produzido pela Vale. Além disso, o MPF acusou o capitão do navio e o Polaris.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões relevantes de mérito.

h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da Seção Judiciária Federal de São Luís/MA.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos à reputação. Além disso, o processo poderá gerar impacto operacional e custos de conformidade à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá gerar relevante impacto financeiro à Vale, além de danos à sua reputação, tendo em vista que se trata de um incidente ambiental significativo. Além disso, o processo poderá servir como precedente para futuros casos de crimes ambientais, potencialmente impactando as operações futuras da empresa e os custos de conformidade da Vale.

(2) Processos relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas que envolvem os eventos de Brumadinho ou Mariana

(2.1) Processos que envolvem os eventos de Mariana

Observação: As ações de número 52 a 67 serão extintas em razão da celebração do Acordo de Repactuação, cuja descrição consta do item 26 da Seção 4.7.

52. Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (antigo nº 0069758-61.2015.4.01.3400)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
17/12/2015
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes, Agência Nacional de Águas (ANA), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Estado de Minas Gerais, Instituto Estadual das Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH).
Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda (BHPB), e, em conjunto (Empresas).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois visa à adoção de providências para recuperação ambiental de áreas afetadas pelo rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2015, a União Federal ajuizou Ação Civil Pública (ACP) contra a Samarco, Vale e BHPB, requerendo a reparação dos alegados danos socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão, bem como a adoção de medidas para a prevenção de futuros danos. – Em 2016, a União Federal, o Governo do Estado de Minas Gerais, a Vale e a Samarco celebraram Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), estabelecendo obrigações relativas à reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão. No TTAC, foi prevista a criação da Fundação Renova e a implementação de 42 programas reparatórios. Para mais informações sobre o TTAC, consultar o item 4.7 (III B). – Em 2017, as Partes celebraram o Termo de Ajustamento Preliminar I (TAP), que estabeleceu, em síntese, a contratação de experts, como assistentes técnicos do Ministério Público Federal (MPF), além do oferecimento de garantias pela Samarco, Vale e BHPB. – Em 2018, as Partes celebraram o Aditivo ao TAP e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) que, em síntese, estabeleceram definições relacionadas ao eixo socioeconômico da reparação, aprimoraram o processo de participação efetiva dos atingidos e da governança, redefiniram a estrutura da Fundação Renova e determinaram o processo de repactuação dos programas previstos no TTAC. Para informações referentes ao TAC Governança, vide item 4.7 (III B). – Em 2019, em audiência judicial, as Partes acordaram apresentar à 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 os eixos temáticos tidos como prioritários, para agilizar a execução dos programas de reparação e indenização. A partir de 2020, foram estabelecidos os eixos temáticos prioritários, os quais deram origem, cada um, a um processo independente, ainda que vinculados aos autos desta ACP, os quais possuem andamentos e decisões próprias: Eixo Prioritário nº 1: Recuperação ambiental extra e intra calha (processo nº 1000242-22.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 2: Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico decorrentes do rompimento (processo nº 1000260-43.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 3: Reassentamento do Distrito de Gesteira em Barra Longa (processo nº 1000321-98.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 4: Infraestrutura e Desenvolvimento (processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800);

Eixo Prioritário nº 5: Retorno operacional da Hidrelétrica Risoleta Neves (processo nº 1000406–84.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 6: Medição de performance e acompanhamento (processo nº 1000412–91.2020.4.01.3800). O eixo possui como temáticas diversos assuntos, entre eles modelagem marinha de sedimentos, segurança alimentar, entre outros; Eixo Prioritário nº 7: Cadastro e Indenizações dos impactados pelo rompimento (processo nº 1000415–46.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 8: Retomada das atividades econômicas impactadas pelo rompimento (processo nº 1000417–16.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 9: Abastecimento de água para consumo humano (processo nº 1000462–20.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 10: Contratação das Assessorias Técnicas em favor dos impactados pelo Rompimento (processo nº 1003050–97.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 11: Disponibilização de Fundo de 150 milhões para a utilização pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para investimento em ações de saúde (processo nº 1021611–72.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 12: Portaria IEF nº 40/2017 – Proibição da pesca na bacia do Rio Doce em Minas Gerais (processo nº 1029406–32.2020.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 13: Reestruturação do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova (processo nº 1011729–52.2021.4.01.3800); Eixo Prioritário nº 14: Reconhecimento de novas localidades como impactadas, tais como: Santa Rita do Itueto/MG, Alvinópolis/MG, Mathias Lobato/MG, Dom Silvério/MG, Frei Inocência/MG, São Geraldo da Piedade/MG, Acaiaca/MG, Sooretama/ES, Vila Velha/ES Praia Grande/Fundão/Vitória/ES (processo nº 1013996–85.2023.4.06.3800). – Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6, em razão da criação do TRF-6 e consequente redistribuição de processos. – Tendo em vista o Acordo de Repactuação celebrado entre as Empresas, em conjunto com a União, os Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, os Ministérios Públicos Estaduais e Federais, as Defensorias Públicas Estaduais e da União e demais entes, e homologado em 06/11/2024 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece as bases definitivas para as ações de reparação e compensação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, bem como tendo em vista que o Acordo de Repactuação estabeleceu o encerramento das ações movidas pelos signatários com resolução do mérito, aguarda-se a formalização dos atos necessários no âmbito da Justiça Federal para que as referidas ações sejam encerradas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas: – Em 18/12/2015, a 12ª Vara Federal do TRF-1 deferiu a liminar requerida pelos autores, no sentido de (i) determinar que a Samarco impedisse (ou comprovasse se já remediado) o vazamento de volume de rejeitos que ainda se encontravam na barragem rompida; (ii) determinar que as Rés (a) contratasse empresas para avaliação da contaminação de pescados por inorgânicos e o risco eventualmente causado ao consumo humano (b) elaborassem estudos e adotassem medidas visando a impedir que o volume de lama lançado no Rio Doce atingisse o sistema de lagoas do Rio Doce e a proteção das fontes de água mineral, (c) realizassem estudos dos lugares impactados; (iii) que a Samarco efetuasse depósito judicial inicial de R\$2 bilhões; (iv) decretar a indisponibilidade das licenças de concessões para exploração de lavra existentes em nome das Rés; (v) apresentação de um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce e de toda a área degradada. No âmbito da referida decisão, também foi fixada a imposição de multa diária de R\$150 mil em caso de descumprimento de qualquer das medidas impôs às Rés, sendo, ainda, estipulada multa de R\$1,5 milhão por dia de atraso em relação ao cumprimento da obrigação de depósito judicial inicial no valor de R\$2 bilhões. – Em 02/03/2016, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre Empresas, a União Federal, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e diversas autoridades governamentais. – Em 04/11/2016, a 12ª Vara Federal do TRF-1 determinou que as Empresas apresentassem estudos dos impactos ambientais, bem realizasse depósito no valor total de R\$1,2 bilhão para garantir futuras medidas reparatórias. – Em 16/03/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou parcialmente o TAP, determinando a suspensão do processo até posterior deliberação judicial e aceitando as garantias previstas no TAP. – Em 08/08/2018, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou o TAC Governança e o Aditivo ao TAP, extinguindo com resolução de mérito a fase de conhecimento da ACP nº 0069758–61.2018.4.01.3400. – Em 07/01/2020, foi publicado despacho da 12ª Vara Federal do TRF-1 determinando a abertura de processo específico para cada Eixo Prioritário, conforme listados no quadro relativo aos Principais Fatos. – Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão.
h) Estágio do processo: Os eixos prioritários encontram-se nos seguintes estágios: Eixo Prioritário nº 1: Recuperação ambiental extra e intra calha (processo nº 1000242–22.2020.4.01.3800) – Em 07/04/2022, foi reconhecido o cumprimento de um dos itens desse Eixo, relativamente à finalização e apresentação ao CIF de todas as etapas do termo de referência dos estudos complementares das lagoas marginais aos Rios Gualaxo e do Carmo. Em 01/03/2023, a Fundação Renova prestou informações diversas sobre o andamento do Eixo e sobre medidas que, no seu entendimento, devem ser adotadas para o seu prosseguimento. Além disso, requereu a homologação de alguns itens do Eixo Prioritário nº 1, sugerindo que eventuais desdobramentos referentes a eles tivessem seguimento pela via administrativa e conforme estabelecido no TTAC. Por fim, buscou que fosse reconhecida a inclusão da análise das novas áreas indicadas na Deliberação do Comitê Interfederativo (CIF) nº 58/2017 no Plano de Manejo de Rejeitos. Em 29/05/2023, a Samarco, Vale e BHPB apresentaram manifestação, sustentando o atendimento de todas as obrigações fixadas nos itens do Eixo nº 1. Em 24/04/2024, foi proferida sentença, por meio da qual o processo foi extinto, sem

resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de que o Poder Judiciário não é gestor das ações do TTAC e deve ser acionado pelas partes somente no caso de inércia no cumprimento das ações previstas no Acordo. Em 24/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 6ª Região-6 proferiu sentença, por meio da qual o processo foi extinto, sem julgamento de mérito. As Empresas apresentaram recurso, cujo julgamento está pendente. De todo modo, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF, em 18/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu nova decisão de extinção do processo sem resolução do mérito. Considerando que anteriormente, já havia sido proferida decisão extinguindo o processo, também sem resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 04/02/2025, pendentes de julgamento.

Eixo Prioritário nº 2: Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico decorrentes do rompimento (processo nº 1000260-43.2020.4.01.3800) – Em 08/03/2023, Samarco, Vale, BHPB e a Fundação Renova apresentaram assistentes técnicos para o início da perícia a ser realizada nos autos desse Eixo, acerca da avaliação dos riscos à saúde da população impactada pelo rompimento. Em 23/04/2024, foi proferida decisão, por meio da qual foram declarados prejudicados os itens pendentes de homologação e foi tornada sem efeitos a determinação de realização de perícia; ademais, foi determinada a divulgação dos estudos de Linhares, bem como o início do estudo toxicológico. Em 23/04/2024, a 4ª Vara Federal de Belo Horizonte proferiu decisão, para, de modo principal, apresentar os encaminhamentos que serão seguidos pela posterior extinção do processo, declarando prejudicadas algumas divergências sobre a metodologia para avaliação do risco à saúde humana. As empresas apresentaram recurso ao TRF contra a decisão, cujo julgamento está pendente. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.

Eixo Prioritário nº 3: Reassentamento do Distrito de Gesteira em Barra Longa (processo nº 1000321-98.2020.4.01.3800) – Em 30/05/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 homologou transações firmadas entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública da União, a Comissão de Atingidos de Barra Longa, o Município de Barra Longa, a Samarco, Vale, BHPB e a Fundação Renova, nos moldes do “Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira” e do “Termo de Compromisso” e seus anexos. Os referidos acordos implicarão a extinção do Eixo nº 3, com resolução de mérito, em relação à Comunidade de Gesteira. Ainda há questão pendente no Eixo nº 3, referente aos pagamentos de honorários de parte dos trabalhos periciais realizados. Tendo em vista a inclusão expressa do incidente no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF, aguarda-se decisão sobre o arquivamento do processo e seus recursos. Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.

Eixo Prioritário nº 4: Infraestrutura e Desenvolvimento (processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800) – Em 23/01/2024, foi realizada audiência, visando a dirimir as divergências que estão impossibilitando a retomada da execução do acordo firmado em fevereiro de 2023, para o pagamento de indenizações individuais relativas aos danos em infraestrutura identificados nos imóveis das pessoas atingidas, contempladas pela perícia realizada nos autos pela empresa AECOM. Na ocasião, a Fundação Renova se comprometeu a apresentar fluxo de atendimento mais detalhado, com protocolo de atendimento ao atingidos. Além disso, foi declarada pela 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 a nulidade da cláusula que prevê a obrigatoriedade de constituição de advogado ou representante legal para celebração de acordo judicial. Nova audiência foi realizada dia 04/04/2024, em que, após amplas discussões, as partes chegaram a um consenso quanto à redação da cláusula de quitação do “Termo de Transação”. Restou ajustado que a quitação será conferida, por cada atingido que celebre acordo individual, em relação aos danos em infraestrutura decorrentes do rompimento e/ou das atividades de reparação, até a data da homologação do acordo coletivo celebrado no Eixo 4 (08/02/2023). Tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF, aguarda-se decisão para arquivamento do processo e seus recursos. Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 10/02/2025.

Eixo Prioritário nº 5: Retorno operacional da Hidrelétrica Risoleta Neves (processo nº 1000406-84.2020.4.01.3800) – Em 19/10/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão, por meio da qual foi determinada (i) a intimação das Empresas para se manifestarem acerca da nomeação da AECOM requerida pelo Consórcio, (ii) a intimação da ANEEL para se manifestar sobre a viabilidade técnica da UHE Risoleta Neves continuar em funcionamento, (iii) a intimação do Consórcio Candonga para esclarecer se tem interesse em continuar operando a UHE Risoleta Neves e (iv) a intimação das a Samarco, Vale e BHPB para a apresentação de plano de ação para dragagem de manutenção no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000. Em 26/01/2024, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão, mantendo a decisão de 19/10/2023, a qual foi objeto de recurso pelo Consórcio Candonga, bem como designou audiência de conciliação para o dia 12/03/2024, às 14h. Em 12/03/2024, às 14h, ocorreu audiência de conciliação, na qual houve consenso entre as Partes no que tange à continuidade da operação da UHE Risoleta Neves por parte do Consórcio até outubro de 2024, quando a Samarco deve finalizar os estudos necessários para viabilizar a elaboração de uma Carta de Risco com mediação da empresa AECOM. Por fim, foi concedido prazo de 30 dias úteis para o Consórcio Candonga se manifestar acerca do interesse em continuar operando nas condições atuais, considerando não ter sido removida a totalidade de rejeitos da hidrelétrica em questão. A 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 deferiu a dilação do prazo de manifestação do Consórcio Candonga até 21/06/2024. O Consórcio Candonga se manifestou, requerendo que a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 determine que a Samarco retome imediatamente as atividades de dragagem, até o atingimento da cota de elevação 291,00m, assumindo a responsabilidade por suas atividades e garanta a continuidade operacional da Usina neste durante a realização das atividades, sob pena de multa-diária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em

25/07/2024, as Empresas apresentaram resposta à manifestação do Consórcio Candonga, demonstrando que os pedidos formulados ultrapassam o objeto do Eixo, que se voltou à retomada das operações da UHE Risoleta Neves, e, assim, requereram a extinção do processo. Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 07/02/2025.

Eixo Prioritário nº 6: Medição de performance e acompanhamento (processo nº 1000412-91.2020.4.01.3800) – Em 19/09/2022, as Empresas foram intimadas a se manifestarem sobre o Relatório nº 36 – Laudo Pericial da Segurança do Alimento (Pescado no Rio Doce, foz e região marinha). Nesse sentido, em 07/10/2022, as Empresas se manifestaram sobre a necessidade de disponibilização dos dados brutos para a análise. Em 13/03/2023, Samarco, Vale e BHPB requereram que o cumprimento de uma das obrigações no que se refere ao monitoramento, em campo, da fauna aquática em Minas Gerais, tendo em vista a sua implementação”. Em 28/09/2023, as a Samarco, Vale e BHPB juntaram aos autos a versão final do relatório dos Estudos Hidrossedimentológicos e requereram o reconhecimento do cumprimento dos itens 1 e 2.1 do Eixo 6. A perícia permanece em curso. Em 12/12/2023, foram juntados os Relatórios Periciais nº 58 e nº 59. O Relatório nº 58 tem como objetivo apresentar o diagnóstico final da área de interesse na Etapa 3ª. Com isso, o laudo possibilitou a identificação dos elementos essenciais para a realização do cálculo da segurança do alimento. Por outro lado, o Relatório nº 59 tem como escopo apresentar os resultados da avaliação da segurança do alimento, focada nos produtos agropecuários produzidos a partir da irrigação ou dessedentação animal com água dos rios afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Em 23/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão, por meio da qual foram parcialmente acolhidos os pedidos da Samarco, Vale e BHPB para que o perito disponibilize dados complementares, bem como foi determinado que, após a apresentação dos dados pelo perito, as partes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar sobre todos os laudos periciais produzidos nos autos. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.

Eixo Prioritário nº 7: Cadastro e Indenizações dos impactados pelo rompimento (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800) – Em 19/12/2023, a Kearney apresentou o Relatório Final de diagnóstico do processo de revisão dos cadastros e definição de requerimentos (Etapa 1). Quanto à segunda etapa, a Kearney esclareceu que iniciou a partir a partir da finalização da conexão técnica para fins de recebimento de dados de cadastro e dados dos atingidos para revisão. Em 15/03/2024, foi proferida decisão arbitrando à Fundação Renova multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de R\$50.000,00, pelo entendimento de que havia descumprimento por parte da Fundação de ordem judicial, "com o intuito de ocultar informações do juízo". Nesse sentido, determinou-se a realização de inspeção judicial no NOVEL com audiências em 23 e 25/04/2024, ambas das 14h às 17h, para exposição das dificuldades procedimentais e operacionais do NOVEL. Além disso, foi determinada a realização de outra audiência em 30/04/2024, às 14h, para que a Fundação Renova forneça informações. Ainda, determinou-se a intimação das Empresas e da Fundação Renova para que se manifestem, no prazo de 48 horas, acerca da petição das instituições de justiça, quanto a supostos e eventuais abusos praticados pela Fundação Renova em negar elegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), com fundamento no termo de quitação do NOVEL. Em 25/03/2024, foi proferida decisão em que se determinou a aplicação de multa de R\$250.000,00 à Fundação Renova por supostamente atuar em sentido contrário à sua finalidade de reparação. Além disso, também se determinou à Fundação que se abstenha de negar a elegibilidade das pessoas atingidas ao direito ao AFE sob o fundamento de que o pagamento de indenização e a assinatura do termo de quitação exigido aos atingidos que aderiram ao NOVEL importa a exclusão do direito ao AFE e que promova a imediata avaliação do requerimento do AFE em favor daqueles atingidos que tiveram tal direito negado com fundamento no pagamento de verbas indenizatórias e na assinatura de termo de quitação exigido dos atingidos que aderiram ao NOVEL. Assim, restou decidido pela proibição à Fundação Renova "a) efetuar qualquer suspensão unilateral do AFE, a qual dependerá de autorização do CIF ou judicial; b) adotar interpretação genérica para recusar a avaliação do benefício, de modo que todo requerimento deverá ser avaliado de forma individualizada e desvinculada de qualquer análise em relação à indenização pretérita". Por fim, determinou-se às sociedades empresárias e à Fundação Renova a proibição de adotar qualquer interpretação unilateral no sentido de afastar qualquer estado de emergência ou interpretar unilateralmente a retomada de condições econômicas ou produtivas, as quais dependem de autorização do CIF ou judicial. Em 15/05/2024, foi proferida decisão deferindo parcialmente os pedidos formulados por MP e DP, no âmbito do Programa de Indenização Mediada (PIM), para determinar à Fundação Renova que implante definitivamente o PIM nos territórios abrangidos pela Deliberação nº 58/CIF e que pague os lucros cessantes anuais àquelas pessoas atingidas incluídas no PIM enquanto não houver a retomada segura das atividades produtivas impactadas, em consonância com o TTAC e com as deliberações. Além disso, determinou-se a realização dos pagamentos retroativos das verbas do PIM para todas as pessoas atingidas prejudicadas por cancelamentos indevidos, com incidência de juros e de correção monetária. Em 06/08/2024, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão que reconheceu a pendência de assuntos atrelados à discussão das indenizações, a serem discutidos no âmbito do Eixo 7. Em 14/08/2024, também proferiu decisão indicando que a tentativa de subversão da interpretação da ordem judicial implicará multa por litigância de má-fé. Assim, advertiu-se que qualquer nova manifestação da Fundação Renova sem a apresentação da prova documental implicará em multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Em 25/08/2024, nova decisão foi proferida pela a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6, que determinou a intimação da Fundação Renova, para pagamento de multa no prazo de 5 dias, sem prejuízo da incidência da multa diária pelo descumprimento, enquanto não demonstrado que a Fundação cumpriu com a obrigação da conclusão de alguns casos no âmbito no NOVEL. Em 17/10/2024, foi proferida decisão com as seguintes principais deliberações: i) sobre a forma de forma de comprovação documental de residência, união estável, etc.; ii) confirmação de que a interpretação adotada pela Renova para reenquadramento do pescador profissional e sua regularidade estão de acordo com as decisões judiciais anteriores; iii) a Renova deve garantir o reingresso, mesmo após 29/09/2023, a quem tinha tal possibilidade, conforme sistemática vigente, sendo ainda aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no montante de

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 06/02/2025.

Eixo Prioritário nº 8: Retomada das atividades econômicas impactadas pelo rompimento (processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800) – A Kearney vem apresentando, mensalmente, as cartas de desenvolvimento das atividades de perícia. A última, juntada aos autos de 20/05/2024, informou que está pendente a disponibilização de documentação atinente aos 105 casos de inelegibilidade ao fornecimento de silagem. Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 19/03/2025.

Eixo Prioritário nº 9: Abastecimento de água para consumo humano (processo nº 1000462-20.2020.4.01.3800) – Este Eixo Prioritário encontra-se em fase pericial em diversas localidades, com o acompanhamento dos assistentes técnicos das Empresas. Discutem-se, principalmente, divergências metodológicas entre a perícia e as Empresas quanto as melhorias nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) das localidades impactadas pelo rompimento e necessidade, método e abrangência da realização do monitoramento da qualidade da água para retomada da captação do Rio Doce. Entre os dias 05/02/2024 e 07/02/2024, foram realizadas audiências nas quais foram homologados os acordos firmados entre as partes, tendo por objeto os cronogramas apresentados pela Fundação Renova, com exceção do município de Tumiritinga e Itueta. Neste caso, foi determinado o cumprimento do cronograma proposto, com exceção da questão fundiária, e acordo para disponibilização da documentação relativa ao projeto ao CIF, de forma simultânea ao serviço de tratamento de água local. Em 01/04/2024 foi realizada nova audiência em que houve consenso sobre os testes de tratabilidade de água a serem realizados. Foi entendido que o teste de bancada seria realizado pela Fundação Renova, com participação da AECOM em toda a coleta de dados, enquanto o teste real seria realizado por laboratório credenciado escolhido pela AECOM. Em 21/05/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão determinando o desmembramento do Eixo 9, a partir de critérios de proximidade geográfica entre as localidades afetadas. Foram criados novos nºs de acompanhamento processual para cada desmembramento. Também, foram designadas novas audiências de conciliação, que finalizaram em 02/10/2024. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 12/03/2025.

Eixo Prioritário nº 10: Contratação das Assessorias Técnicas (ATI) em favor dos impactados pelo Rompimento (processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800) – Em 22/01/2024, o MPF juntou manifestação requerendo o levantamento dos valores da taxa de administração correspondentes a 50% das verbas relativas à segunda parcela destinada às atividades das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e a transferência das quantias para as contas específicas de cada ATI. Desse modo, em decisão proferida em 09/02/2024 pela 4ª Vara Federal Cível do TRF-6, deferiu-se o pedido de levantamento formulado. Na sequência, em 23/02/2024, o Ministério Público Federal apresentou nova manifestação nos autos, requerendo, dessa vez, o repasse integral antecipado da verba de "taxa de administração" às assessorias técnicas. Contra a decisão, a Vale, Samarco e BHPB apresentaram recurso com o intuito de que o magistrado considere o histórico processual acerca do gerenciamento dos valores e que determine que eventual repasse dos valores só ocorra por meio de levantamento autorizado e condicionado à aplicação com finalidade específica a ser posteriormente auditada. Em 15/05/2024, foi proferida decisão determinando à Fundação Renova que deposite, em um prazo de 5 dias, a quantia correspondente ao segundo aporte financeiro destinado às ATIs Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAI (Baixo Guandu, Colatina e Marilândia, Regência, Povoação, Linhares e Macrorregião Litoral Norte), Cáritas Diocesana de Itabira (Rio Casca e Adjacências, Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento), Cáritas Diocesana de Governador Valadares (Governador Valadares e Alpercata) e Centro Agroecológico Tamanduá – CAT (Tumiritinga e Galiléia), com a devida correção monetária. Em 30/07/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão autorizando o levantamento do valor total (R\$ 17.447.302,22) da taxa de administração depositada nos autos 1305662865 e determinando a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que a instituição bancária promova a transferência do valor total diretamente para as contas específicas de cada ATI, devendo ser transferido o valor integral de: – R\$ 986.899,78 e R\$ 1.084.326,81 para a Cáritas Diocesana de Itabira; – R\$ 533.583,49, R\$ 759.542,55, R\$ 460.410,06, R\$ 460.485,41, R\$ 664.921,42 e R\$ 754.431,92 para a Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI); – R\$ 2.262.335,82 e R\$ 1.748.447,49 para a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas). Em 21/08/2024, as Instituições de Justiça apresentaram recursos contra a decisão proferida em 30/07/2024. Em 06/08/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão determinando que o levantamento dos valores seja feito a partir da conta com saldo atual de R\$ 13.893.636,04. Em 09/09/2024, as Empresas juntaram respostas aos recursos (Embargos de Declaração) apresentados pelas Instituições de Justiça contra a decisão proferida em 30/07/2024. Em 12/09/2024, as Instituições de Justiça requereram a realização de nova tentativa de depósito do valor correspondente à taxa administrativa na conta bancária da Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual. Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 11/02/2025.

Eixo Prioritário nº 11: Disponibilização de Fundo de 150 milhões para a utilização pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para investimento em ações de saúde (processo nº 1021611-72.2020.4.01.3800). Este Eixo Prioritário encontra-se em fase adiantada quanto à transferência dos montantes do fundo criado em favor do Sistema Único de Saúde dos municípios de Minas Gerais e de Espírito Santo. Em 05/12/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão, expedindo ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que seja promovida a transferência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor dos municípios de Aimorés, Fernandes Tourinho, Ponte Nova e Raul Soares, viabilizando que o valor possa ser utilizado exclusivamente em favor do SUS Municipal. Em 11/01/2023, foi proferida decisão que

determinou que fosse expedido novo ofício em favor do município da Aimorés para fazer constar os dados bancários corretos informados pelo município em petição. Em 10/05/2024 foi proferida decisão que reconheceu que todos os 36 municípios relacionados a este processo já receberam seus depósitos. Nesta oportunidade, foi determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que promovesse a transferência do valor integral remanescente na conta 0621/005/86425057-3 aos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, para que as quantias sejam aplicadas em hospitais regionais. Após a conclusão dos pagamentos devidos, os autos foram arquivados, em 11/06/2024.

Eixo Prioritário nº 12: Portaria IEF nº 40/2017 – Proibição da pesca na bacia do Rio Doce em Minas Gerais (processo nº 1029406-32.2020.4.01.3800). – Este Eixo Prioritário encontra-se em fase pericial, em que a equipe responsável está desenvolvendo as Etapas 3 e 4 do Plano de Trabalho, referentes às atividades de pesca e biodiversidade. Em 10/07/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu sentença, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, em decorrência da ausência de interesse de agir do Estado. Em 01/08/2024, as Empresas apresentaram recurso (embargos de declaração), o qual foi rejeitado. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 25/02/2025.

Eixo Prioritário nº 13: Reestruturação do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova (processo nº 1011729-52.2021.4.01.3800) – Em 23/01/2023, as Empresas apresentaram fato novo e relevante, consistente na Deliberação CIF nº 628/2022, a qual aprova a judicialização do Planejamento Anual dos Programas previstos no TTAC. Além disso, reiteraram o pedido de imediata inclusão do CIF no escopo da perícia em andamento. O processo encontra-se em fase pericial, tendo o perito já apresentado laudos acerca do sistema organizacional da Fundação Renova. Em 09/11/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 entendeu inviável a alteração da estrutura da Fundação Renova ou do CIF, por meio de decisão judicial. Além disso, considerou-se a pendência dos honorários a serem destinados a Kearney, determinando a intimação para manifestação quanto o interesse e proposta, de modo consensual. Em 09/02/2024, foi proferida decisão que manteve decisão anterior recorrida, por seus próprios fundamentos. Também, intimou-se a perita para manifestação quanto ao interesse e à proposta de honorários para solucionar a pendência de modo consensual, com posterior intimação das Empresas. Em 02/05/2024, foi realizada audiência em que as partes chegaram em acordo em relação aos honorários periciais, estabelecendo crédito das Empresas, em relação à perita, de R\$2.500.000,00, a ser restituído em cinco meses, com início em junho de 2024. Em 29/07/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão, determinando a suspensão do processo até o julgamento dos recursos sobre o indeferimento da inclusão do CIF no escopo da perícia. O recurso foi apresentado pelas Empresas, considerando o entendimento de que não é possível tratar da estrutura organizacional da Renova, sem avaliar também o CIF. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.

Eixo Prioritário nº 14: Reconhecimento de novas áreas como impactadas (processo nº 1013996-85.2023.4.06.3800) – Em 04/09/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu sentença que extinguiu o processo, sem analisar o mérito, sob a fundamentação de que o Judiciário não pode ampliar o acordo a partir da provocação de terceiros, cabendo ao poder público, incluindo Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, tomar as medidas cabíveis. Após a apresentação de recursos de declaração pelas instituições de justiça, em 09/10/2023, foi proferida nova sentença, indicando a inexistência de vícios, haja vista que a decisão anterior foi devidamente fundamentada. Desse modo, foi apresentado novo recurso, com o intuito de que o entendimento do magistrado seja revisto pelo TRF-6. As empresas apresentaram defesa ao recurso apresentado e os autos foram remetidos e distribuídos no TRF-6. Em 14/04/2024, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024, pelo STF, aguarda-se decisão sobre o arquivamento do processo.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

O processo (ACP) e os processos decorrentes (Eixos Prioritários) são considerados relevantes (i) por envolverem obrigações socioeconômicas e socioambientais superiores a R\$20 bilhões (valor histórico da causa) para cumprimento de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e (ii) por poderem causar danos à imagem da Vale. O Acordo de Repactuação homologado em 06/11/2024 pelo STF previu a extinção do processo.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá ter impacto financeiro relevante, bem como danos reputacionais.

53. Ação Civil Pública nº 5023635-78.2021.8.13.0024

a) Juízo:

5ª Vara Estadual Cível de Belo Horizonte/MG

b) Instância:

5ª Vara Estadual Cível de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância

c) Data de instauração:

24/02/2021

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG).

Polo Passivo: Vale, Samarco Mineração S.A. (Samarco), BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB) e Fundação Renova.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de

Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2021, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública, requerendo a nomeação de interventor para a Fundação Renova com mandato para administrar as atividades de reparação conduzidas pela Fundação. O MP-MG requereu, ainda, a extinção da Fundação Renova e sua substituição por outra estrutura sob a alegação de que outra estrutura teria maior autonomia e independência em relação à Vale, Samarco e BHPB, além da condenação da Samarco, Vale e BHPB à reparação dos danos materiais e morais causados pelo alegado desvio de finalidade e ilícitos praticados na Fundação Renova, no valor de R\$10 bilhões. O MP-MG alegou que a reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem do Fundão, conforme vem sendo realizada pela Fundação Renova, seria supostamente ineficiente devido a falhas de gestão imputáveis à própria Fundação Renova. – Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, que foi incluído no Anexo 23 do referido acordo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 25/05/2021, após a União suscitar conflito de competência (Conflito de Competência nº 179.834) positivo entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça determinou provisoriamente a competência da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), atual 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), para apreciação das questões urgentes. – Em 10/08/2021, a 5ª Vara Estadual Cível determinou a suspensão do processo até a determinação final sobre o juízo competente para processar e julgar a ação. – Em 10/08/2021, a 5ª Vara Estadual Cível determinou que fossem apreciados pedidos de urgência do MP-MG, apesar da ordem de suspensão do processo. – Em 19/12/2024, após a juntada do Acordo de Repactuação aos autos, o MP-MG foi intimado para manifestar-se sobre eventual perda de objeto da ação. – Em 03/02/2025, o MP-MG requereu a suspensão do processo até a liquidação final da Fundação Renova, com a lavratura e averbação da escritura pública de sua extinção no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, nos termos da cláusula 113 do acordo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da 5ª Vara Estadual Cível sobre a suspensão do processo até a liquidação final da Fundação Renova.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante por envolver valores superiores a R\$10 bilhões.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impacto financeiro em valor superior a R\$10 bilhões. Além disso, a Fundação Renova poderá ter impacto em sua governança e nas medidas tomadas para reparação dos atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão.

54. Ação Civil Pública nº 0028358-94.2016.4.01.3800 (número antigo 0426085-72.2015.8.13.0105)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
14/12/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
<u>Polo Passivo:</u> Samarco Mineração S.A. (Samarco) e Vale.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois visa à obrigação de reparação de danos ambientais e sociais em razão do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em novembro de 2015, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco e a Vale, requerendo a adoção de medidas para a mitigação dos impactos do rompimento da Barragem do Fundão, como: (i) a elaboração e execução do projeto executivo para a construção de estações de captação, bombeamento e adução de água do Rio Suaçuí Pequeno e Grande até as estações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); (ii) o fornecimento ao SAAE dos polímeros necessários ao tratamento de água do Rio Doce; (iii) o monitoramento da qualidade das águas do Rio Doce e da água potável servida à população de Governador Valadares, bem como o bloqueio de contas da Vale e Samarco e o pagamento de indenização a título de danos morais coletivos. – Em dezembro de 2015, a Samarco ajuizou conflito positivo de competência, com o objetivo de determinar a competência da Justiça Federal ou Estadual (2ª Vara Federal de Governador Valadares/MG e a 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG) para o julgamento das questões referentes ao fornecimento de água para a cidade de Governador Valadares.

– Em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Conflito de Competência nº 144.922/MG – restou assentada a competência da 12ª Vara Federal Cível de MG para processar e julgar todas as demandas relacionadas ao desastre de Mariana. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 17/12/2015, a 12ª Vara Federal Cível deferiu parcialmente o pedido liminar do MP-MG, determinando que a Samarco e a Vale custeassem o monitoramento da qualidade das águas do Rio Doce e da água potável servida à população de Governador Valadares, sob pena de multa diária no valor de R\$2 milhões. Além disso, determinou a entrega de água potável nas residências de Governador Valadares, conforme decisão no processo nº 0395595-67.2015.8.13.0105, bem como a apresentação de um plano de logística a respeito da entrega de água nas residências. – Em 27/12/2015, a 12ª Vara Federal Cível determinou a suspensão do cumprimento da medida liminar, deferindo parcialmente o pedido para suspender a determinação de fornecimento diário pela Samarco de água mineral à população de Governador Valadares, bem como a determinação para que a União Federal disponibilize efetivo militar para a distribuição. Determinou-se, ainda, que (i) a Samarco deverá proceder à nova coleta de amostras da água distribuída pelo SAAE-GV; e (ii) os demais procedimentos acordados na assentada anterior sejam cumpridos. Por fim, a decisão definiu que, após o cumprimento das medidas acordadas, os autos deverão ser conclusos para exame da revogação definitiva da liminar e eventual extinção do feito por perda do objeto. – Em 29/03/2017, a 12ª Vara Federal Cível suspendeu o processo, em decorrência da decisão homologatória do Termo Aditivo Preliminar (TAP), proferida no âmbito dos processos nº 69758-61.2015.4.01.3400 (item 52 desse relatório) e nº 23863-07.2016.4.01.3800 (item 59 desse relatório), bem com reconheceu a conexão entre elas e a ação tratada. – Em 28/04/2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou a suspensão do processo, considerando a conexão com as ações principais, a sistemática dos eixos prioritários e o risco de decisões conflitantes. – Em 17/12/2024, a 4ª Vara Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 04/02/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelas rés em 04/02/2025.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante por envolver o pagamento de indenizações que superam o valor de R\$5 bilhões, além de poder gerar danos reputacionais à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos à imagem.

55. Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.8.13.0400 (antigo nº 1102520-58.2023.4.06.3800)
a) Juízo:
2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/12/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
<u>Polo Passivo:</u> Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale e BHP Billiton Brasil Ltda (BHPB) (em conjunto, Empresas).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois se trata de obrigação de reparação de danos em razão do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano localizada no Município de Mariana/MG de propriedade da Samarco sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em novembro de 2015, o MP-MG ajuizou Ação Cautelar nº 0039891-33.2015.8.13.0400 requerendo o bloqueio de bens da Samarco, Vale e BHPB. A 2ª Vara deferiu o bloqueio de R\$300 milhões das contas da Samarco. – Em dezembro de 2015, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco, Vale e BHPB, requerendo: (i) adoção de medidas voltadas à mitigação dos impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, buscando a minimização do impacto, dano ou das perdas; (ii) realização de programa de comunicação social sobre as atividades executadas; (iii) prestação de assistência à saúde e educação para os impactados; (iv) prestação de apoio no resgate de bens, animais, lápides e restos mortais existentes nos locais afetados, entre outros; (v) reassentamento e reestruturação econômica e social das famílias impactadas; e (vi) manutenção do bloqueio de bens objeto da Ação Cautelar nº 0039891-33.2015.8.13.0400. – Em dezembro de 2015, em audiência judicial, as Partes acordaram: (i) critérios para alocação das famílias afetadas; (ii) pagamento pela Samarco de auxílio emergencial às pessoas afetadas; (iii) pagamento de indenizações pela Samarco para famílias que perderam familiares em razão do rompimento da Barragem de Fundão; (iv) pagamento de indenizações pela Samarco para famílias que sofreram deslocamento físico.

– Em 2016, foi realizada nova audiência judicial entre as Partes, ficando acordada a antecipação do pagamento de indenizações a pessoas afetadas. – Em 2018, foi realizada audiência de conciliação entre as Partes, na qual foram acordadas as diretrizes de reparação do direito à moradia dos afetados pelo rompimento da Barragem do Fundão. Nos anos subsequentes, novas audiências conciliatórias foram realizadas, buscando pela reparação dos atingidos em especial quanto ao direito à moradia (reassentamentos) e indenizatória. – Em 2023, em decorrência do Conflito de Competência nº 195396/MG (Conflito de Competência) entre o Juízo Federal e Estadual, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em que determinou a remessa dos autos para julgamento pela Justiça Federal. – A Ação Civil Pública originou Cumprimentos de Sentença que versam sobre o cumprimento dos acordos homologados nos autos desta ação, quais sejam: (i) Cumprimento de Sentença III (nº 0041497-28.2017.8.13.0400) – Entrega dos reassentamentos ; (ii) Cumprimento de Sentença Compensações (nº 5001070-93.2020.8.13.0400) – Compensações no âmbito dos reassentamentos ; (iii) Cumprimento de Sentença Novos Núcleos (nº 5002815-45.2019.8.13.0400): Marco para a formação de novos núcleos a serem contemplados pelo reassentamento; (iv) Cumprimento de Sentença Águas de Juliana (nº 5003441-93.2021.8.13.0400) – Disponibilidade hídrica nos reassentamentos coletivos e nascente (Águas de Juliana); (v) Cumprimento de Sentença Fornecimento de Alimentação Animal (nº 5004748-48.2022.8.13.0400). – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 23/12/2015, a 2ª Vara Cível homologou o acordo formalizado pelas Partes. – Em 20/01/2016, a 2ª Vara Cível homologou o acordo formalizado pelas Partes na audiência realizada na mesma data. – Em 06/02/2018, a 2ª Vara Cível homologou o acordo formalizado pelas Partes na audiência, na qual foram acordadas as diretrizes de reparação do direito à moradia dos afetados pelo rompimento. – Em 13/09/2018, a 2ª Vara Cível homologou novo acordo formalizado pelas Partes na audiência, na qual foram acordadas e adicionadas novas diretrizes de reparação do direito à moradia dos afetados pelo rompimento. – Em 19/02/2019, a 2ª Vara Cível homologou o Termo de Transação celebrado pelas Partes, referente a pagamento de indenizações referentes à realocação de atingidos por danos causados em decorrência do rompimento da barragem de Fundão. – Em 15/03/2023, a 2ª Vara Cível suspendeu o processo, tendo em vista o Conflito de Competência entre os juízos da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte e da 2ª Vara Cível. – Em 01/02/2024, após a chegada dos autos na Justiça Federal, a 4ª Vara Federal proferiu decisão determinando a apresentação de Plano de Trabalho pela Cáritas Brasileira até o dia 23/02/2024 com especificações e esclarecimentos sobre eventual necessidade/pertinência das medidas propostas, bem como eventual necessidade de subcontratação de serviços com discriminação do número de atendimentos estimado e proposta de equipe de trabalho condizente. Na decisão, a 4ª Vara Federal também designou audiência de conciliação para o dia 15/03/2024, para tentativa de composição, dispensada a participação da Fundação Renova. Até a data da audiência, a Vale, Samarco e BHPB deverão se manifestar sobre o Plano de Trabalho e esclarecimentos a serem apresentados pela Cáritas Brasileira, sem prejuízo de eventual complementação oral no ato. – Em 22/03/2024, diante da conciliação frustrada em audiência realizada em 19/03/2024, a 4ª Vara Cível do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) proferiu decisão deferindo parcialmente o requerimento do Ministério Público de Minas Gerais para determinar a continuidade dos trabalhos da Assessoria Técnica Independente no período de 2024 e 2025, com a consequente liberação de valores para o custeio da folha de pagamento dos funcionários da Cáritas Brasileira até dezembro/2024. – Em 08/04/2024, por ocasião de decisão proferida no Conflito de Competência entre os juízos da Vara Federal e Estadual, determinou-se a imediata devolução dos autos à Justiça Estadual, qual seja, a 2ª Vara Cível, declarada competente. – Em 03/05/2024, com o retorno dos autos à 2ª Vara Cível, o referido órgão proferiu decisão que designou audiência de conciliação para o dia 02/10/2024, com o intuito de viabilizar debate sobre questões atinentes ao Plano de Trabalho da Cáritas. – Em 02/10/2024, foi realizada audiência de conciliação entre as partes perante a 2ª Vara Cível, em que se discutiu o Plano de Trabalho da Cáritas e a continuidade dos trabalhos da assessoria técnica no território. – Em 06/12/2024, a 2ª Vara Cível de Mariana proferiu decisão que extinguiu o processo, com fulcro no art. 924, III, do CPC, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o trânsito em julgado dessa decisão que extinguiu o processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante e estratégico para a Vale, porque estabeleceu, de forma consensual, parâmetros indenizatórios para pessoas afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos à imagem.

56. Ação Civil Pública nº 1012518-22.2019.4.01.3800 (antigo nº 0273073-38.2015.8.13.0105)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
4ª Vara Federal Cível do TRF-6 – 1ª Instância

c) Data de instauração:
28/12/2015
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A. (Samarco) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2015, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco, Vale e SAAE, requerendo (i) a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos das estações de tratamento de água no município de Governador Valadares, com a destinação final adequada desses sólidos; e (ii) a abstenção dos autores de destinar resíduos oriundos do tratamento de água em qualquer corpo ou in natura, até a implementação do plano de gerenciamento. O MP-MG alegou que o rompimento da Barragem do Fundão teria impactado de forma direta a distribuição da água no município de Governador Valadares. – Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível, em razão da criação do TRF-6 e consequente redistribuição de processos. – Em 2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou a suspensão do processo, tendo em vista sua conexão com as ações civis públicas principais do caso Samarco (processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800 e conexos). – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Capítulo II do Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 25/12/2015, a 12ª Vara Federal do TRF-1 determinou, em decisão liminar, que a Samarco, Vale e SAAE apresentassem plano de gerenciamento de resíduos sólidos nas estações de tratamento de água do Município de Governador Valadares. A Vale e a Samarco apresentaram recurso ao TRF-1 contra a decisão. – Em 29/01/2016, o TRF-1 suspendeu os efeitos da decisão liminar da 12ª Vara Federal do TRF-1. – Em 01/11/2016 e 27/03/2017, o TRF-1 decidiu que a 5ª Vara Cível do TRF-1 não seria competente para julgar o processo, determinando a remessa dos autos à 12ª Vara Federal do TRF-1. – Em 03/10/2020, a 12ª Vara Federal do TRF-1, suspendeu o processo, bem como determinou a sua vinculação aos autos de nº 69758-61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52). – Em 28/04/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que reforçou a suspensão dos autos. – Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que esse caso se trata de um processo incluído no Capítulo II do Anexo 23, o qual prevê que cada uma das partes signatárias se compromete a peticionar nos processos contemplados requerendo a sua extinção na medida da sobreposição dos pedidos judiciais com o pactuado no âmbito do referido acordo, as rés não apresentaram recurso contra a decisão extintiva.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença extintiva do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais decorrentes do descumprimento do TTAC.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode resultar em danos à imagem da Vale, por envolver obrigações relacionadas a supostos danos ao abastecimento de água coletivo e individual, decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão.

57. Ação Civil Pública nº 0073114-91.2016.4.01.3800 (antigo nº 0000640-06.2016.8.08.0014)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
15/01/2016
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES).
Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A. (Samarco) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:

– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2016, o MP-ES ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco, Vale e BHPB, requerendo o pagamento de dano moral difuso, decorrente dos supostos constrangimentos experimentados pela população do município de Colatina, em razão do rompimento da Barragem do Fundão. O MP-ES também requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Samarco, em razão de seu suposto risco de insolvência, de modo a atingir o patrimônio de suas acionistas (Vale e BHPB). O MP-ES, em sede de cautelar, requereu: (i) bloqueio do valor de R\$2 bilhões das contas da Samarco, Vale e BHPB; (ii) afastamento do sigilo fiscal de Samarco, Vale e BHPB. – Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível em razão da criação do TRF-6 e da consequente redistribuição de processos. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 11/02/2016, a 12ª Vara Federal do TRF-1 indeferiu o pedido do MP-ES de bloqueio de contas de Samarco, Vale e BHPB no valor de R\$2 bilhões. O MP-ES apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão. – Em 23/03/2016, o TRF-1 manteve a decisão da 12ª Vara Federal do TRF-1 que indeferiu o pedido do MP-ES de bloqueio de contas de Samarco, Vale e BHPB. – Em 29/03/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 suspendeu o andamento do processo em razão da decisão homologatória do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), proferida no âmbito dos processos nºs 69758-61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível) e 0023863-07.2016.4.01.3800 (processo indicado no item 59 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível). – Em 26/07/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão determinando que os autos continuem suspensos, em razão de decisão anterior que reconheceu a conexão com as Ações Cíveis Principais do Caso Samarco e do risco de decisões conflitantes. – Em 17/12/2024, a 4ª Vara Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 10/02/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado pelas rés em 10/02/2025.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo envolve pagamento de indenização decorrente de danos difusos alegadamente causados pelo rompimento da Barragem do Fundão. Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem, por se tratar de processo relacionado ao rompimento da Barragem do Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R\$2.343.560.742,81, bem como poderá sofrer danos reputacionais. A Vale também poderá sofrer impactos decorrentes do descumprimento do TTAC.

58. Ação Civil Pública nº 0062888-27.2016.4.01.3800 (antigo nº 0016395-63.2016.8.13.0521)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
18/02/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Samarco Mineração S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois se trata de obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2016, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública (ACP), requerendo que a Vale, Samarco e BHPB adotassem medidas voltadas à recuperação dos danos supostamente causados ao patrimônio ambiental urbanístico do Município de Barra Longa, Distrito de Gesteira e povoado de Barretos, bem como demandando que a Samarco, Vale e BHPB fossem condenadas a elaborar e executar: (i) projetos básicos, estruturais e executivos para a integral reconstrução, recuperação e reparação de todos os bens públicos e de infraestrutura que foram atingidas nas localidades; (ii) obras de contenção de todo o leito do Rio do Carmo no trecho em que cruza a sede da cidade de Barra Longa; (iii) obras de contenção capazes de tornar a cidade de Barra Longa e a comunidade de Gesteira resilientes a eventuais rompimentos de barragem; (iv) projeto para implementação de sistema completo e adequado de tratamento de esgoto e projeto para implementação de sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais, a título de compensação pelos danos causados ao meio ambiente urbanístico. Ademais, requereu: (i) pagamento de indenização, em valor a ser fixado pelo

juízo, para a adoção de medidas de reparação ao meio ambiente, a ser depositada em um fundo específico a ser criado pelo município de Barra Longa; (ii) pagamento de dano moral coletivo no valor mínimo de R\$300 milhões, além de bloqueio do montante mínimo de R\$500 milhões da Samarco, Vale e BHPB. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/02/2016, a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova deferiu parcialmente a liminar requerida pelo MP-MG, determinando a realização das seguintes obrigações, sob pena de multa diária de R\$500.000,00: (i) realização de projetos básicos, estruturais e executivos para integral recuperação dos bens públicos impactados; e (ii) realização de obras de contenção de todo o leito do Rio do Carmo nos trechos necessários, bem como determinou o bloqueio de R\$500 milhões e a apresentação de proposta de acordo. – Em 29/03/2017, após reconhecida a competência da Justiça Federal, através do Conflito de Competência nº 185203/MG, que reconheceu a 12ª Vara Federal do TRF-1 como Juízo Universal para tratar das causas referentes ao Rompimento da barragem de Fundão, com a remessa dos autos à 12ª Vara Federal do TRF-1, considerando a decisão homologatória do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), proferida no âmbito dos processos nºs 0069758-61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível) e 0023863-07.2016.4.01.3800 (processo indicado no item 59 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível), suspendeu o processo. – Em 09/11/2023, a 4ª Vara Federal Cível suspendeu o processo, em razão de seu objeto estar abrangido pelas ACPs principais (processos nº 1024354-89.2019.4.01.3800 e nº 1016756-84.2019.4.01.3800). – Em 19/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível reconheceu a necessidade do fim da suspensão do processo, determinando a transferência de valores bloqueados às rés (aproximadamente R\$ 13.000.000,00 à Vale), que já indicaram os dados bancários para recebimento dos valores bloqueados. – Em 17/12/2024, a 4ª Vara Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 18/03/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a transferência de valores que estavam bloqueados às rés, bem como o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelas rés em 18/03/2025.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante por envolver potenciais danos reputacionais à Vale, por estar relacionado ao rompimento da Barragem do Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, podendo ser alegado descumprimento do o TTAC.

59. Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800 (antigo nº 0023863-07.2016.4.01.3800)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
03/05/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF). <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Samarco Mineração S.A. (Samarco) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB), União Federal, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Agência Nacional das Águas (ANA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IFAN), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão no Complexo Industrial de Germano em Mariana/MG (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em abril de 2016, o MPF ajuizou Ação Civil Pública, contra a Vale e outros, requerendo (i) a adoção de medidas voltadas à mitigação e reparação dos impactos sociais, econômicos e ambientais, culturais e imateriais decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão; (ii) pagamento de indenização por danos morais à coletividade pelo tempo em que

teria ficado inviabilizada de desfrutar do meio ambiente equilibrado; (iii) condenação ao pagamento de danos morais coletivos; (iv) a garantia financeira para execução das medidas necessárias; e (v) bloqueio dos valores recebidos pela Vale, Samarco e BHPB a título de distribuição de dividendos. – Em março de 2016, as partes firmaram o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) no âmbito dos processos nºs 0069758–61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível) e deste processo, e posteriormente o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Governança, conforme descrito no item 4.7 (III B), restando acordada a realização de programas necessários à recuperação ambiental e social nas áreas impactadas pelo acidente. Para mais informações sobre o TTAC, vide item 4.7 deste Formulário de Referência. Ademais, as partes firmaram o Termo de Ajustamento Preliminar I (TAP), que teve por finalidade adequar as disposições constantes do TAP no que concerne às atividades relacionadas ao eixo socioeconômico, permitindo o diagnóstico socioeconômico e a contratação das assessorias técnicas às pessoas atingidas, com relação às garantias e o TAC Governança, que extinguiu esta ação. – Em 2019, a 12ª Vara Federal do TRF-1 proferiu decisão que deferiu o pedido formulado pela Samarco, a fim de que o tema “Cadastro”, um dos programas da Fundação Renova, seja tratado com prioridade, deixando-se a questão da “Indenização” para o momento subsequente, com todas as consequências jurídicas daí advindas. – Em 2022, processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível, em razão da criação do Tribunal Regional Federal da Sexta Região e consequente redistribuição de processos. – Em 2023, o MPF, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública da União apresentaram pedido de julgamento do processo. Em linhas gerais, a petição apresenta um retrospecto histórico das principais ações do Caso Samarco, bem como dos principais acordos homologados e os diagnósticos pelos <i>experts</i> no que se referem aos diagnósticos dos danos socioambientais e socioeconômicos. Entendem as requerentes que os referidos danos são incontestáveis e resultantes da poluição causada pelo rompimento da Barragem do Fundão, identificados nos acordos judiciais homologados e documentados por especialistas. Além disso, argumentam pela necessidade da proteção judicial, tendo em vista que o rompimento da barragem ocorreu há mais de 8 anos. Assim, pugnam pelo pagamento, de forma solidária pelas empresas Samarco, Vale e BHP, de indenização por danos morais coletivos; dano social; e danos materiais individuais homogêneos – emergentes e lucros cessantes –, correspondentes aos direitos individuais incontestes. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.	g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 16/03/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou parcialmente os Termos de Ajustamento Preliminar I e II celebrados entre Samarco, Vale, BHPB e MPF e determinou a suspensão do processo. – Em 20/09/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou alteração parcial do Termo de Ajustamento Preliminar – Em 31/08/2018, a 12ª Vara Federal do TRF-1 decidiu por (i) extinguir, com resolução de mérito, a fase de conhecimento da ACP nº 0069758–61.2015.4.01.3400; (ii) suspender a presente ACP (ACP nº 0023863–07.2016.4.01.3800) em relação aos pedidos não contemplados no TAC Governança e TAP; (iii) suspender imediatamente a ACP nº 0023863–07.2016.4.01.3800. A Vale apresentou ao TRF-6 recurso contra a decisão. – Em 28/02/2023, o TRF-6, concedeu efeito suspensivo ao recurso apresentado pela Vale, suspendeu a decisão que determinou o início dos estudos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre a saúde dos atingidos e o objeto de perícia e o depósito de R\$ 16 milhões, em razão das discussões já existentes no Eixo 2 (conforme descrito no processo 52 desse relatório). O recurso ainda aguarda análise do mérito. – Em 25/01/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão: (a) julgando improcedente o pedido de indenização por danos individuais homogêneos, dada a sua excessiva generalidade; (b) condenando a Vale, BHP e Samarco, solidariamente, ao pagamento de indenização arbitrada em R\$ 47.600.000.000,00, por danos morais coletivos; e (c) julgando improcedente o pedido de indenização por dano social, por considerá-lo abarcado pela condenação de danos morais coletivos. A Vale apresentou recurso à 4ª Vara Federal Cível contra a decisão, para esclarecer seu conteúdo. – Em 20/03/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão corrigindo o erro material para constar que o valor correto da indenização pelo dano moral coletivo é de R\$ 46.700.000.000,00 e estabelecer que, desde o evento originador do dano, incide a SELIC. Além disso, esclareceu que a condenação ao pagamento de indenização pelo dano moral coletivo é direcionada de forma solidária e exclusiva às sociedades empresárias rés. A Vale apresentou recurso ao TRF-6 para a revisão de mérito da decisão. – Em 27/06/2024, o 4ª Vara Federal Cível declarou o processo extinto, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos reconhecidos como obrigações no âmbito do TTAC, bem como a continuidade do processo quanto aos pedidos remanescentes. O MPF apresentou recurso contra essa decisão, alegando que a referida decisão padeceria de omissão e obscuridade em relação à extinção dos pedidos julgados prejudicados (cujos méritos não foram analisados, pois supostamente perderam o objeto), tendo em vista que (i) não teria demonstrado a correspondência entre os pedidos deduzidos na petição inicial da ACP e as obrigações previstas no TTAC; e (ii) não teria sido clara ao indicar as razões pelas quais cada um dos pedidos deveria ser extinto. – Em 18/11/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/03/2025.	h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pela Vale contra a decisão da 4ª Vara Federal Cível, que extinguiu o processo em decorrência do Acordo de Repactuação.	i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota	j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá ser obrigada a suportar obrigações financeiras de valor superior a R\$215 bilhões, o que representa um impacto financeiro relevante. Além disso, poderá sofrer danos à sua imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto de R\$215 bilhões e danos à imagem, considerando que o processo é relacionado ao rompimento da Barragem do Fundão.

60. Ação Civil Pública nº 1002605-16.2019.4.01.3800 (antigo nº 0033942-91.2016.8.13.0400)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
03/05/2016
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB) (em conjunto, Empresas)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2016, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública (ACP) contra a Samarco, Vale e BHPB requerendo liminarmente o pagamento mensal à Prefeitura de Mariana do valor de R\$1.394.308,39, correspondente, segundo alegação do MP-MG, à média mensal da arrecadação do Município com o pagamento da Compensação Financeira de Exploração de Recursos Minerais (CEFEM), recolhida pela Samarco em decorrência de suas atividades. – Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível, em razão da criação do TRF-6 e consequente redistribuição de processos. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 12/09/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 negou o pedido de antecipação de tutela requerido pelo MP-MG que, por sua vez, apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão. – Em 25/03/2021, a 12ª Vara Federal do TRF-1 decidiu que era competente para julgar o processo, determinando a sua suspensão, em virtude dos acordos e discussões em andamento no bojo das ACPs principais relacionadas ao rompimento da Barragem do Fundão, às quais este processo está relacionado (o processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800 indicado no item 52 “ACP 20 BI” e o processo nº 1016756-84.2019.4.01.3800 indicado no item 59, ACP 155 BI). – Em 15/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que fixou como ponto controvertido a existência ou não dos pagamentos efetuados ou serviços diretamente prestados pela Renova, como obrigação de fazer. As Empresas apresentaram recurso à 4ª Vara Federal Cível contra essa decisão. – Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 17/02/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão sobre o recurso apresentado pelas Empresas.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante por envolver potencial criação de uma precedente na discussão do Rio Doce, bem como danos reputacionais à Vale, por estar relacionado ao rompimento da Barragem do Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, porquanto o processo se relaciona ao rompimento da Barragem de Fundão.

61. Ação Civil Pública nº 1023835-46.2021.4.01.3800
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
11/05/2021
d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG) e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DP-ES).
Polo Passivo: Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB) e Fundação Renova.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão no Complexo Industrial de Germano localizada no Município de Mariana/MG (Barragem do Fundão), de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– Em 2021, os autores ajuizaram Ação Civil Pública, alegando suposta ilegitimidade das propagandas das atividades de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, requerendo: (i) a suspensão imediata da veiculação de propagandas pela Fundação Renova; (ii) a abstenção de realização de novos gastos relativos a propagandas e campanhas publicitárias; (iii) a divulgação de nota oficial sustentando que as campanhas já veiculadas estariam embasadas em conclusões técnico-científicas parciais; e (iv) a realização de nova campanha informando haver persistente dúvida acerca das condições atuais de qualidade da água e toxicidade dos rejeitos, de forma a prevenir a contaminação e exposição da população atingida a riscos. – Em dezembro de 2023, em cumprimento a decisão judicial de outubro de 2023 (mencionada abaixo), a Fundação Renova apresentou nos autos nova política interna de divulgação de propagandas. – Em 06 de novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/08/2021, a 4ª Vara Federal Cível suspendeu processo, tendo em vista a Carta de Premissas da Repactuação, que consolidou as premissas que delimitariam as negociações da repactuação, assinada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. – Em 05/10/2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou que a Fundação Renova cessasse qualquer tipo de divulgação, abstendo-se de empregar recursos financeiros para a realização de propaganda e apresentasse uma política interna de publicidade e propaganda. A Fundação Renova apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão da 4ª Vara Federal Cível. – Em 22/07/2024, a 4ª Vara Federal Cível (i) confirmou a tutela provisória deferida em decisão de 05/10/2023, cujas ordens de (a) cessar a divulgação de toda e qualquer propaganda veiculada/patrocinada pela Fundação Renova, e (b) abster-se de repassar ou de realizar novos gastos ou despesas com publicidade, bem como de veicular/patrocinar propaganda; (ii) determinou a realização de contrapropaganda em relação aos tópicos a-k da sentença, cujos dados e informações divulgados foram reputados incorretos, com exceção da informação divulgado a respeito da “qualidade da água”, após a fixação de nova política de informação a ser avaliada pelo juízo; (iii) condenou a Fundação Renova e as empresas rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano material, no valor histórico de R\$ 28.151.282,30, com a reversão de igual valor gasto em publicidade em atividades finalísticas, a ser devidamente atualizado e corrigido conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal; (iv) condenou a Fundação Renova e as empresas rés à indenização por dano moral coletivo, correspondente ao mesmo valor de indenização por dano material, devidamente atualizado e corrigido conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal. As empresas rés apresentaram recurso e pedido para suspensão dos efeitos dessa decisão ao TRF-6. – Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as empresas rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 19/03/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado em 19/03/2025 pelas empresas rés contra a decisão que extinguiu o processo em decorrência do Acordo de Repactuação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante pois envolve potenciais danos à imagem da Vale, em razão do questionamento acerca da legitimidade de peças de comunicação da Fundação Renova.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, porquanto a ação tem por objeto a veracidade e legitimidade de peças de comunicação veiculadas pela Fundação Renova sobre a reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

62. Ação Civil Pública nº 1000504-03.2020.4.01.3822
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG do Tribunal Regional da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
12/03/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal (MPF).
Polo Passivo: Samarco Mineração S.A., Vale, BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB) (em conjunto, Empresas) e Fundação Renova.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
– Em 2020, a Fundação Renova, a Samarco, a Vale, a BHPB e o Município de Barra Longa/MG firmaram acordo estabelecendo a obrigação da Fundação Renova de prestar apoio técnico e financeiro para o atendimento ao Município de Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados, em função dos efeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. – Em 2020, o MPF ajuizou Ação Civil Pública requerendo o custeio integral da implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, em favor do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive através de repasses que se fizerem necessários ao Município de Barra Longa. – Em 2020, a Fundação Renova, Samarco, Vale, BHPB e Município de Barra Longa/MG firmaram acordo referente à implementação de solução definitiva sobre o transbordo e destinação final de resíduos sólidos, estabelecendo a obrigação da Fundação Renova de executar obras e custear as operações. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 16/04/2020, a Subseção Judiciária de Ponte Nova negou os pedidos de concessão de liminar e determinou remessa do processo à 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. – Em 29/07/2020, a 12ª Vara Federal julgou o processo extinto, por entender que o MPF não tinha legitimidade para propor a ação. O MPF apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão. – Em 08/09/2022, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) deu provimento ao recurso apresentado pelo MPF, reconhecendo a legitimidade do MPF para propor a ação, revertendo os efeitos da decisão da 12ª Vara Federal de 29/07/2020. A Samarco, Vale, BHPB e Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-1 contra a sua decisão. – Em 01/07/2024, o TRF-1 rejeitou o recurso apresentado pela Samarco, Vale, BHPB e Fundação Renova, entendendo que há legitimidade do MPF. A Samarco, Vale, BHPB apresentaram recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão proferida pelo TRF-1.
h) Estágio do processo:
Ainda não houve análise de admissibilidade dos recursos apresentados pelas Empresas. De todo modo, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, aguarda-se decisão sobre a extinção e arquivamento do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois poderá resultar em danos reputacionais à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à imagem, já que o processo está relacionado ao rompimento da Barragem do Fundão.

63. Ação Civil Pública nº 1035519-02.2020.4.01.3800
a) Juízo:
14ª Vara Federal Cível de Minas Gerais
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da Sexta Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
31/08/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Agência Nacional de Mineração (ANM)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direitos referentes à nomeação de um administrador interventor na Vale.
f) Principais fatos:
– Em 2020, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, CVM e ANM, requerendo a intervenção judicial na administração da Vale, com nomeação pela 14ª Vara Federal Cível de um interventor, com mandato para reestruturar políticas de segurança e prevenção de desastres da Companhia, além de contratação de auditoria independente às custas da Vale. Ademais, requereu a vedação do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. A Vale manifestou-se para requerer a extinção do processo, em razão da homologação do “Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão” pelo STF, que previu sua extinção.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 05/03/2021, a 14ª Vara Federal Cível julgou improcedente a ação. O MPF apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão. – Em 26/03/2025, o TRF-6 proferiu decisão de extinção do processo com resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF.
h) Estágio do processo:

Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão sobre a extinção e arquivamento do processo, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Embora o processo não guarde relação direta com o rompimento da barragem de Fundão, sua inclusão no rol de ações extintas em virtude da celebração do Acordo de Repactuação foi endereçada nas tratativas com os entes e autoridades envolvidos, especialmente o MPF, que figura como autor desta demanda.	
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)	
Remota	
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:	
O processo é considerado relevante porque poderá resultar em relevantes impactos operacional, reputacional e à imagem, em razão de envolver alterações na governança corporativa da Vale, bem como por envolver o risco de nomeação de um administrador interventor.	
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:	
A Vale poderá sofrer intervenção judicial em seu sistema de governança e administração, por meio de intervenção judicial no que tange às funções corporativas encarregadas da elaboração e implementação de planos e políticas de segurança interna, bem como de elaboração de plano de trabalho de reestruturação interna da governança, causando impacto sobre sua autonomia.	
64. Cumprimento de Sentença nº 5002387-92.2021.8.13.0400	
a) Juízo:	
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mariana/MG	
b) Instância:	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) – 2ª Instância	
c) Data de instauração:	
31/08/2020	
d) Partes no processo:	
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG). Polo Passivo: Vale, Samarco Mineração S.A. (Samarco) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB) (em conjunto, Empresas).	
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:	
– Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações. – Danos morais e imateriais no valor de R\$2.450.770.051,25.	
f) Principais fatos:	
– O processo decorre do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2020, o MP-MG ajuizou Cumprimento de Sentença contra a Vale, Samarco e BHPB, requerendo o cumprimento de sentenças de Ações Cíveis Públicas em que a Vale havia celebrado acordos, alegando suposta não-reparação de atingidos de Mariana pelo Rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.	
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:	
– Em 11/07/2022, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais declarou a ilegitimidade ativa do MP-MG para a instauração do cumprimento de sentença e, assim, julgou extinta a execução. O MP-MG apresentou ao TJMG recurso contra a decisão. – Em 26/09/2024, o TJMG proferiu decisão determinando a suspensão do julgamento do recurso apresentado pelo MP-MG, tendo em vista as tratativas do Acordo de Repactuação. – Em 21/01/2025, o TJMG não conheceu do recurso ante a perda superveniente do seu objeto, tendo em vista o protocolo de manifestação pelo MP-MG informando que os autos originários se encontram no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. – Em 13/02/2025, os autos retornaram à origem e a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais proferiu decisão extinguindo o processo, prejudicado o recurso e inexistindo ônus de sucumbência, estando exaurido o objeto da ação.	
h) Estágio do processo:	
Aguarda-se o arquivamento do processo.	
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)	
Remota	
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:	
O processo é considerado relevante por envolver potenciais danos à imagem da Vale.	
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:	
A Vale poderá sofrer danos à imagem, em decorrência de suposto não cumprimento de acordos e pagamentos de indenizações aos afetados pelo rompimento da Barragem do Fundão. Além disso, poderá sofrer impacto financeiro superior a R\$ 2.450.770.051,25.	
65. Incidente de Divergência nº 1040611-58.2020.4.01.3800	
a) Juízo:	
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da Sexta Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))	
b) Instância:	
TRF-6 – 2ª Instância	

c) Data de instauração:
30/08/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil LTDA (BHPB) (em conjunto, Empresas) e Fundação Renova.
Polo Passivo: União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Até o momento, foi determinado o depósito judicial do valor de R\$10.340.000.000,00 com o objetivo de promover o processo reparatório do Estado de Espírito Santo. Esse depósito, contudo, foi suspenso por meio de decisão proferida em 28/04/2023 pelo TRF-6. Ademais, eventual condenação envolveria valores inestimáveis relacionados à reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), de propriedade da Samarco, sociedade cujas sócias são a Vale e a BHPB.
f) Principais fatos:
– Em 2020, Samarco, Vale e BHPB pugnaram, com fundamento na Cláusula 258 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) na Cláusula 103, parágrafo único, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Governança, a instauração do incidente de divergência, com a finalidade de dirimir a controvérsia entre o TTAC e o entendimento proferido pelo Comitê Interfederativo (CIF) na Deliberação nº 58, acerca da inclusão de novas localidades (Novas Áreas) no conceito de “municípios atingidos” listados no TTAC. Assim, buscaram a declaração de nulidade da referida declaração e dos seus atos derivados. – Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 01/09/2021, a 4ª Vara Federal Cível determinou a reunião dos autos com os do processo de nº n. 1038680-20.2020.4.01.3800 e nº 1035848-77.2021.4.01.3800, com a finalidade de que fossem deliberados conjuntamente, haja visto que o objeto do feito de nº 1040611-58.2020.4.01.3800 contempla o objeto dos demais processos. – Em 21/09/2022, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão por meio da qual foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal apresentado pelas Empresas. Dessa forma, a 4ª Vara Federal Cível determinou o cumprimento das Deliberações do CIF. – Em 30/03/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que determinou que as Empresas efetuassem o depósito judicial no valor de R\$10.340.000.000,00 com o objetivo de promover o processo reparatório do Estado de Espírito Santo, apontando, ainda, que o montante poderia ser movimentado apenas a pedido da Fundação Renova, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Estado do Espírito Santo ou do CIF para execução de ações nos Municípios objeto da Deliberação. A Vale apresentou recurso ao TRF-6 contra essa decisão. – Em 28/04/2023, o TRF-6 proferiu decisão favorável à Vale, por meio da qual determinou a suspensão da decisão que havia determinado o depósito de R\$10.340.000.000,00. – Em 10/08/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão, por meio da qual que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da Deliberação CIF nº 58, formulado pelas Rés. Assim, a referida Deliberação foi declarada válida e apta a produzir todos os seus efeitos de forma imediata. Samarco, Vale, BHPB e Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão. – Em 11/10/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão em que, considerando o reconhecimento da validade da Del. 58 do CIF, julgou parcialmente o mérito da Del. 390/2020 do CIF, para reconhecer a validade da inclusão dos municípios territorialmente abrangidos na área da Deliberação 58 também no âmbito da Agenda Integrada, nos termos das Notas Técnicas nº 19/2018/CT-ECLET e nº 32/2020/CT-ECLET. As Empresas e a Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão. – Em 27/10/2023, no recurso apresentado pelas Empresas contra a decisão proferida em 10/08/2023, o TRF-6 suspendeu a decisão que havia reconhecido a validade da Deliberação 58 do CIF, tendo, ainda, determinado a realização da prova pericial requerida pelas Rés. – Em 24/04/2024, o TRF-6 proferiu decisão negando provimento aos recursos apresentados pelas Empresas e pela Fundação Renova contra a decisão da 4ª Vara Federal Cível que reconheceu a validade da inclusão dos municípios territorialmente abrangidos na área da Deliberação 58 também no âmbito da Agenda Integrada, de 11/10/2023. – Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 04/02/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento, pelo TRF-6, do mérito do recurso apresentado pelas Empresas contra a decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em decorrência da celebração do Acordo de Repactuação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois a Vale poderá sofrer danos à sua imagem e reputação, além de impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem e reputação, além de impacto financeiro, pois o processo envolve valores superiores a R\$10 bilhões.
66. Cumprimento de Sentença Provisório nº 6021709-89.2024.4.06.3800
a) Juízo:

4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
TRF-6 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
07/05/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal
Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A. e BHP Billiton Brasil LTDA. (Empresas)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O presente cumprimento de sentença provisório envolve a execução da quantia de R\$ 46.700.000.000,00, com correção pela SELIC a partir de 05/11/2015.
f) Principais fatos:
– O processo está relacionado ao rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em 05/11/2015. – Em maio de 2024, foi instaurado cumprimento de sentença provisório pela União Federal da decisão proferida pela 4ª Vara Federal Cível em 25/01/2024 nos autos da Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800, que condenou a Vale, BHP e Samarco, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos arbitrada em R\$ 46.700.000.000,00, valor arbitrado após decisão de esclarecimentos, com correção pela SELIC a partir de 05/11/2015. As Empresas já apresentaram as defesas. – Em julho de 2024, o julgamento do processo foi suspenso. – Em setembro de 2024 o julgamento do processo foi retomado. – Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 08/05/2024, a 4ª Vara Federal Cível rejeitou o pedido da União Federal de cumprimento provisório de sentença, visto que a execução deverá ocorrer apenas após o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800, conforme previamente decidido no âmbito da referida Ação Civil Pública. A União Federal apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão. – Em 20/05/2024, o TRF-6 indeferiu o pedido de cumprimento provisório da sentença da União Federal. – Em 04/02/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelas Empresas contra a decisão que extinguiu o processo em decorrência da celebração do Acordo de Repactuação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e à sua imagem e reputação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro, pois o processo envolve o pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$47.600.000.000,00, com correção pela SELIC a partir de 05/11/2015, bem como impactos a sua reputação, tendo em vista tratar-se de um desdobramento do processo reparatório do rompimento da Barragem do Fundão, com repercussão na mídia.

67. Ação Civil Pública 6029634-39.2024.4.06.3800
a) Juízo:
4ª Vara Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data da Instauração:
21/06/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (Samarco), BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP), Vale S.A. (Vale) e Fundação Renova
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Pagamento de (i) danos materiais individuais; (ii) danos morais individuais; (iii) danos morais coletivos; e (iv) danos sociais, além do (v) custeamento e execução de ações afirmativas de gênero nos 42 programas previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).
O valor da causa é de R\$ 10.000.000.000,00
f) Principais fatos:

– A ação requer a responsabilização das empresas Samarco, BHP e Vale, bem como da Fundação Renova, por supostas violações aos direitos das mulheres durante o processo de cadastramento e reparação dos danos individuais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. – Em setembro de 2024, as partes solicitaram, em conjunto, a suspensão do processo, em razão das negociações que estavam realizando. Em decorrência do pedido das partes, a 4ª Vara Cível e Agrária suspendeu o processo. – Em setembro de 2024, as empresas rés e a Fundação Renova apresentam suas defesas. – Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 14/08/2024, a 4ª Vara Cível e Agrária concedeu parcialmente o pedido dos autores, determinado à Fundação Renova as seguintes medidas: (i) o cumprimento da cláusula 28 do TTAC para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas; (ii) o acesso imediato ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Programa de Indenização Mediada (PIM) e Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL) das mulheres cadastradas na primeira etapa de cadastramento da Fundação Renova, de forma prioritária; (iii) a proibição de comportamentos discriminatórios contra as mulheres; e (iv) o fim da discriminação entre titulares e dependentes do cadastro. As empresas rés e a Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão. – Em 19/12/2024, a 4ª Vara Cível e Agrária proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as empresas rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 07/02/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelas empresas rés contra a decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R\$ 10.000.000.000,00. Além disso, poderá sofrer danos à imagem, tendo em vista que o processo decorre da alegação de supostos comportamentos discriminatórios em razão do gênero.

68. Ação Penal nº 0002725-15.2016.4.01.3822
a) Juízo:
Vara Única Federal de Ponte Nova/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
20/10/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF).
<u>Polo Passivo:</u> Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB), VogBr Recursos Hídricos e Geotecnia Ltda. e determinadas pessoas físicas.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Por ora, os valores envolvidos são inestimáveis. À Vale podem ser imputadas penas pecuniárias e restritivas de direito.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social. – Em 2016, o MPF ofereceu denúncia contra a Vale, Samarco, BHPB e VogBr por alegados crimes contra o meio ambiente e delitos contra a administração ambiental. Em relação às pessoas físicas, além dos crimes acima destacados, o MPF alegou a prática de crimes de (i) homicídio triplamente qualificados; (ii) lesão corporal grave; e (iii) de inundação e de desabamento ou desmoronamento. – Em 2016, a denúncia do MPF foi recebida pela Vara Única Federal. – Em 2023, foram finalizadas as audiências para oitiva das testemunhas e foram realizados os interrogatórios dos réus. – Em agosto de 2024, a Vale se manifestou, pleiteando a sua absolvição (alegações finais) à Vara Única Federal. – Em janeiro de 2025, foi expedida certidão atestando que a decisão absolvendo o ex-empregado Vale transitou em julgado, pois o MPF não recorreu da decisão. – Em março de 2025 os autos foram distribuídos para o TRF-6.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 03/05/2019, o Tribunal Regional Federal 1ª Região (TRF-1) julgou três Habeas Corpus apresentados por pessoas físicas denunciadas no processo e concedeu ordem para determinar o trancamento da ação penal na origem, especificamente no tocante à imputação de homicídio, para todas as pessoas físicas. – Em 20/09/2019, após julgamento dos referidos Habeas Corpus pelo TRF-1, a Vara Única determinou a alteração da classe processual de rito do júri para rito comum ordinário. – Em 02/05/2019, a Vara Única indeferiu o pedido da Vale sobre prescrição da denúncia em relação à pessoa jurídica. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a decisão.

– Em 30/06/2022, o STJ, manteve a decisão da Vara Única que indeferiu a prescrição da denúncia. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a decisão.
– Em 06/06/2023, o STJ rejeitou o recurso da Vale, mantendo a decisão proferida em 02/05/2019 pela Vara Única quanto à não consumação da prescrição.
– Em 15/11/2024, a Vara Única Federal proferiu decisão absolvendo todos os réus da ação, inclusive a Vale e seu ex-empregado, considerando a inexistência de provas suficientes para imputar à Vale responsabilidade criminal pelo rompimento da barragem. O MPF apresentou recurso à Vara Única Federal contra a decisão. Os autos foram remetidos para o TRF-6 para julgamento do recurso.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelo MPF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de condenação, a Vale poderá sofrer impactos financeiros relevantes, danos à sua imagem, além de penas restritivas de direito.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo tem natureza criminal e decorre do rompimento da Barragem do Fundão, podendo resultar em impactos financeiros relevantes e danos à imagem da Vale. Além disso, a Vale poderá sofrer penas restritivas de direito.

69. Ação Civil Pública nº 6008609-67.2024.4.06.3800
a) Juízo:
4ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
23/02/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal (MPF)
Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil LTDA (Empresas) e Fundação Renova.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve alegações de nulidade Termos de Compromisso entre a Fundação Renova e as comunidades indígenas Tupiniquim Guarani, Mboapy Pindó e Comboio. O MPF requereu a suspensão dos efeitos de cláusulas referentes ao pagamento de Auxílio de Subsistência Emergencial (ASE).
f) Principais fatos:
– Em 2024, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra as Empresas e a Fundação Renova, alegando que os acordos firmados entre a Fundação Renova e as comunidades indígenas Tupiniquim Guarani, Mboapy Pindó e Comboios contêm nulidades referentes ao ASE. Dessa forma, requereu a concessão de liminar para equiparar os valores pagos a título de ASE entre os Tupiniquim Guarani e Comboios Como pedido final, o MPF busca a declaração de nulidade das cláusulas referentes aos pagamentos do ASE.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/03/2024, a 4ª Vara Federal deferiu o pedido de tutela antecipada do MPF, impondo às rés a obrigação de pagar aos Tupiniquim o ASE o valor de três salários-mínimos enquanto for necessário ao restabelecimento das condições para retomada econômica. As Empresas e a Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão.
– Em 31/03/2024, o TRF-6 suspendeu a decisão da 4ª Vara Federal, desobrigando a equiparação do ASE e mantendo os valores determinados nos acordos.
– Em 18/09/2024, 4ª Vara Federal proferiu decisão indeferindo o pedido de suspensão do processo, estabelecendo às Empresas o dia 25/10/2024 como o prazo para apresentação de alegações finais.
– Em 07/11/2024, a 4ª Vara Federal julgou procedentes os pedidos formulados na ação, declarando nulas as cláusulas que tratam do ASE dos acordos firmados pela Fundação Renova com as comunidades indígenas das Terras Indígenas (TI) Tupiniquim e Guarani, Caieiras Velhas II e Comboios (Comunidades) em 2021 (Termos de Acordo). As Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento dos recursos apresentados pelas Empresas contra a decisão de procedência da ação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e à sua imagem e reputação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, bem como impacto financeiro em valor inestimável, pois o processo envolve alegações de nulidade nos Termos de Compromisso entre a Fundação Renova e as comunidades indígenas Tupiniquim Guarani, Mboapy Pindó e Comboios, especialmente no que se refere ao ASE. Assim, a eventual procedência da demanda poderia resultar na suspensão parcial dos efeitos dos acordos, com a consequente distribuição de novas ações.

70. Claim nº HT-2022-000304 Part 20 Additional Particulars of Claim (“Ação de Contribuição”)
a) Juízo:
High Court of Justice Business and Property Courts in London Technology and Construction Court (Kbd)

b) Instância:
High Court of Justice Business and Property Courts in London Technology and Construction Court – 1ª Instância
c) Data de instauração:
02/12/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> BHP Group (UK) LTD e BHP Group LTD (em conjunto, BHP)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Inestimável, o valor depende da liquidação na ação principal.
f) Principais fatos:
– Em 2022, a BHP Group (UK) LTD e BHP Group LTD apresentaram Ação de Contribuição <i>Additional Claim Against Third Party</i> (Part 20 Claim) contra a Vale, no âmbito da <i>Re-Amended Master Particulars of Claim</i> (RAMPOC) ajuizada pelo Município de Mariana e outros, por meio da qual requerem que a Vale seja condenada a contribuir com 50% ou mais da possível condenação que a BHP Group (UK) LTD e BHP Group no âmbito da RAMPOC. – Em 2023, a Vale apresentou <i>Jurisdiction Application</i>, por meio do qual requereu fosse reconhecida a ausência de jurisdição da Corte Inglesa sobre a Part 20 Claim. – Em 2023, a Vale apresentou defesa. – Em 2023, a High Court of Justice Business and Property Courts in London Technology and Construction Court rejeitou o <i>Jurisdiction Application</i> apresentado pela Vale em 2023 sobre a Part 20 Claim. – Em julho de 2024, foi celebrado um acordo recíproco de compartilhamento de responsabilidades e cooperação (<i>Liability Sharing Agreement</i>) entre a Vale e a BHP, que prevê uma divisão igualitária de qualquer indenização eventualmente imposta no âmbito desta ação, desde que tais indenizações não sejam duplicativas em relação às já pagas no Brasil. Como consequência a BHP retirou a sua Part 20 Claim contra a Vale. – Entre outubro de 2024 e março de 2025, ocorreu a fase de depoimentos orais da primeira etapa de julgamento, em que foram tratadas as questões de responsabilidade das empresas do grupo BHP. Espera-se que a decisão sobre essa primeira etapa seja proferida ainda em 2025. Caso a responsabilidade seja confirmada, será realizada uma segunda etapa do julgamento, para discussão de questões gerais sobre danos e <i>quantum</i>, prevista para iniciar em outubro de 2026, com duração estimada de 22 semanas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Até o momento, não há decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento de primeira fase para determinar se a BHP é responsável perante os autores.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem, bem como impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro superior a R\$10 bilhões, a depender das provas que forem produzidas e do que vier a ser calculado em fase de liquidação. Além disso, poderá sofrer danos à imagem.

71. Case number: C/13/764650 (antigo EXNBUI-2024-149)
a) Juízo:
Amsterdam District Court
b) Instância:
Amsterdam District Court – 1ª Instância
c) Data de instauração:
18/03/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Stichting Rio Doce Claims, Município de Mucuri e Município de Sooretama
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A. e Samarco Iron Ore Europe BV
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão (Barragem do Fundão), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG.
f) Principais fatos:
– Em março de 2024, foi ajuizada ação por determinados municípios brasileiros e uma fundação que representa indivíduos e entidades, e que alegam ter sido afetados pelo rompimento da Barragem do Fundão em 2015. – Em julho de 2024, foi celebrado acordo recíproco de compartilhamento de responsabilidades e cooperação (<i>Liability Sharing Agreement</i>) entre a Vale e a BHP, que prevê uma divisão igualitária (50%/50%) de qualquer indenização eventualmente imposta no âmbito desta ação judicial, desde que tais indenizações não sejam duplicativas em relação às já pagas no Brasil. – Em fevereiro de 2025, os autores apresentaram os documentos anexos à petição inicial. A corte holandesa, contudo, ainda não deliberou a respeito do cronograma processual, incluindo o prazo para que a Vale apresente sua defesa.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 19/03/2024, o Amsterdam District Court concedeu medida cautelar para penhorar as ações na Vale Holdings B.V., subsidiária integral da Vale constituída na Holanda, e os direitos econômicos relacionados a essas ações, em garantia de um montante de aproximadamente £ 920 milhões.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se apresentação de defesa pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e à sua imagem e reputação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro, pois o processo envolve o pagamento de danos difusos que podem resultar em impacto superior a £3 bilhões (valor histórico da causa), além de danos à imagem, pois o processo se relaciona ao rompimento da Barragem do Fundão.

(2.2) Processos que envolvem os eventos de Brumadinho

72. Ação Civil Pública – ACP nºs 5010709–36.2019.8.13.0024 (ACP 5026408–67.2019.8.13.0024), 5044954–73.2019.8.13.0024 e 5087481–40.2019.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/01/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG).
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem B1 (Barragem B1) da mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.
f) Principais fatos:
– Os processos decorrem do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019. – Em 2019, o Estado de Minas Gerais, o MP-MG e a DP-MG ajuizaram Ações Cíveis Públicas (ACPs) requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenização a título de reparação por danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento da Barragem B1. As três ações tramitam de forma unificada. – Em 2021, a Vale, o Estado de Minas Gerais, a DP-MG, MP-MG e o MPF (na qualidade de <i>amicus curiae</i>) celebraram o Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI), que tem como objeto a reparação integral dos danos ambientais e sociais coletivos decorrentes do rompimento da Barragem B1, no valor estimado de R\$37.689.767.329,00. O AJRI levou à extinção da ampla maioria dos pedidos formulados nas ACPs. Os pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível foram excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação. – Em 2024, foi realizada audiência para contextualização do juízo e dos atingidos presentes sobre os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE). As partes saíram intimadas a se manifestarem sobre eventuais pedidos acerca dos ERSHRE.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/02/2021, o AJRI foi homologado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). – Em 13/05/2021, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão reconhecendo que a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do AJRI foi 30/03/2021. O Estado de Minas Gerais, o MP-MG e a DP-MG apresentaram recurso ao TJMG contra a decisão, o qual foi parcialmente provido para se reconhecer que o trânsito em julgado da decisão que homologou o AJRI ocorreu em 24/02/2021. A Vale, o MP-MG e a DP-MG apresentaram recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra o referido acórdão. – Em 24/11/2023, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão determinando (i) a separação da fonte de custeio das assessorias técnicas independentes (dentro e fora do teto financeiro do AJRI), (ii) a manutenção dos relatórios finais apresentados pela UFMG sobre as Chamadas extintas e aglutinadas pelo AJRI nos respectivos processos e (iii) a desvinculação dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) à governança do AJRI. A Vale apresentou recurso ao TJMG contra a decisão. – Em 18/12/2023, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão determinando a instauração da fase de liquidação de decisão relativa aos danos individuais decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, com a realização de nova perícia, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para identificação, quantificação e realização de uma matriz de danos individuais. A Vale apresentou recurso ao TJMG contra a decisão. – Em 29/08/2024, o TJMG julgou recurso apresentado pela Vale em face da decisão proferida em 24/11/2023 pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, cujo objeto diz respeito às fontes de custeio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIS) e ao ERSHRE, dando parcial provimento ao recurso para se determinar (i) a separação da fonte de custeio das assessorias técnicas independentes (dentro e fora do teto financeiro do AJRI), (ii) a manutenção dos relatórios finais apresentados pela UFMG sobre as Chamadas extintas e aglutinadas pelo AJRI nos respectivos processos e (iii) a

desvinculação dos ERSHRE à governança do AJRI. A Vale apresentou recurso ao STJ contra o referido acórdão, ainda pendente de julgamento. – Em 24/09/2024, o STJ negou provimento ao recurso apresentado pela Vale em face da decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias em 13/05/2021 e não conheceu os recursos apresentados pelo MP-MG e pela DP-MG, mantendo a data do trânsito em julgado da decisão que homologou o AJRI como 24/02/2021. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a referida decisão, ainda pendente de julgamento. – Em 24/10/2024, o TJMG rejeitou o recurso apresentado pela Vale em face da decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias em 18/12/2023 que determinou a instauração da fase de liquidação de sentença. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a referida decisão, o qual encontra-se pendente de julgamento. Paralelamente, em primeira instância, no que diz respeito à liquidação da decisão, a UFMG apresentou o Plano de Trabalho para execução da referida perícia. – Em 20/02/2025, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão determinando a suspensão das ações individuais cujas causas de pedir sejam o rompimento da barragem de Brumadinho. A Vale apresentou recurso ao TJMG contra a referida decisão, cujo efeito suspensivo foi parcialmente deferido para se determinar que a suspensão das ações individuais não atinja aquelas ações referentes aos danos à saúde mental. Aguarda-se julgamento de mérito.
h) Estágio do processo: A Vale vem cumprindo os termos do AJRI. Os processos seguem com a realização de perícias para eventual identificação de danos individuais homogêneos de natureza divisível. Além disso, aguarda-se decisão do TJMG sobre o recurso apresentado pela Vale referente à instauração do procedimento de liquidação coletiva dos danos individuais e recurso relativo à fonte de custeio das atividades desenvolvidas pelas ATIs e à desvinculação do ERSHRE da governança do AJRI. Ainda, aguarda-se julgamento do TJMG sobre o recurso apresentado pela Vale referente à suspensão das ações individuais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota) Com relação aos pedidos extintos pelo AJRI: Provável. Quanto àqueles que permanecem ativos como objeto da perícia em andamento nos processos judiciais (danos individuais): Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante: O processo é considerado relevante por envolver valores superiores a R\$37 bilhões, além de potenciais custos adicionais em razão da eventual identificação de danos ambientais desconhecidos e de danos individuais homogêneos de natureza divisível. Além disso, a Vale pode sofrer danos à sua imagem, por estar relacionado ao rompimento da Barragem B1.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo: O processo pode gerar impacto financeiro superior a R\$37 bilhões. Ainda, conclusão de perícia poderá resultar em identificação de danos individuais homogêneos de natureza divisível, o que poderá gerar custos adicionais, além de potenciais danos à imagem da Vale. Eventual descumprimento do AJRI está sujeito a penalidades.

73. Ação Civil Pública nº 5036049-79.2019.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG (atual 2ª Vara da Fazenda Pública)
b) Instância:
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
21/03/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (ASCOBOM).
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A. e Estado de Minas Gerais.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1).
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019. – Em 2019, a ASCOBOM ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e o Estado de Minas, requerendo: (i) que a Vale custeasse tratamentos de saúde (inclusive psiquiátricos), além de reposição de material e equipamento de todos os bombeiros militares que trabalharam nas atividades de busca e salvamento na cidade de Brumadinho e (ii) o bloqueio de valores da Vale no montante de até R\$300 milhões. – Em 2019, os autos foram encaminhados à 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, para apreciação em conjunto com as ações civis públicas (ACPs) nº 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 (processo indicado no item 62). – Em 2020, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão suspendendo o processo até o julgamento das ACPs de Brumadinho (nº 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 – item 62). – Em 2021, a Vale assinou um Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI), que estava sendo negociado desde 2019, com o Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e os Ministérios Públicos Federal e do Estado de Minas Gerais, para a reparação dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem I. Com o AJRI, os pedidos para a reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos coletivos e difusos contidos nas ações civis públicas movidas contra a Vale foram substancialmente resolvidos. – Em 2024, a Vale requereu a extinção do processo, em razão da perda do objeto da demanda decorrente da celebração do AJRI.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 16/10/2020, a 2ª Vara da Fazenda Pública suspendeu o processo até julgamento das ações civis públicas mencionadas acima.
– Em 26/02/2025, a 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto da ação decorrente da celebração do AJRI. A decisão transitou em julgado em 27/03/2025.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a certidão de trânsito em julgado da decisão que julgou extinto o processo e o arquivamento da ação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois poderá resultar em danos à imagem da Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à imagem da Vale, por envolver entidade representante do Corpo de Bombeiros.

74. Ação de Responsabilidade de Pessoa Jurídica pela Prática de Ato contra a Administração Pública nº 5002549-18.2019.8.13.0090
a) Juízo
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
17/10/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois pode envolver condenação ao pagamento de multa calculada considerando o percentual de até 20% sobre o faturamento bruto de 2018, da Vale.
f) Principais fatos:
– O processo decorre da apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) alegadamente falsa da Barragem I da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG a autoridades públicas estaduais.
– Em 2019, o MP-MG ajuizou Ação de Responsabilidade de Pessoa Jurídica pela Prática de Ato contra a Administração Pública, requerendo a condenação da Vale às sanções previstas nos artigos 6º e 19 da Lei n. 12.846/2013), além da obrigação de reparar integralmente o dano causado pelo rompimento da Barragem B1. Requereu ainda que, liminarmente, fosse determinada a indisponibilidade de bens, direitos e valores da Vale no valor de R\$30.004.900.000,00. O MP-MG alegou que a Vale teria dificultado a atividade de fiscalização do órgão ambiental estadual (FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente), a atividade de investigação do MP-MG e intervindo em sua atuação ao emitir e usar ilicitamente Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem B1.
– Em setembro de 2024, a Vale requereu à 1ª Vara da Fazenda Pública, o julgamento antecipado do processo.
– Em setembro de 2024, a TÜV SÜD apresentou petição à 1ª Vara da Fazenda Pública, requerendo a apreciação de recurso apresentado em face da decisão que confirmou a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública e, ao final requereu o acolhimento do recurso, com a remessa dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, órgão no qual tramita a ação de responsabilidade contra a TÜV SÜD.
– Em novembro de 2024, a 1ª Vara da Fazenda Pública intimou a Vale para apresentar defesa ao recurso apresentado pela TÜV SÜD, a qual foi apresentada no mesmo mês.
– Ainda em novembro de 2024, a Vale apresentou defesa referente ao pedido da TUV SUD para alteração da competência para julgamento do processo, no qual requereu a confirmação da competência da 1ª Vara da Fazenda Pública.
– Em fevereiro de 2025, houve a juntada do ofício encaminhado pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, por meio do qual requereu à 1ª Vara da Fazenda Pública o encaminhamento dos autos da Ação de Responsabilidade da Vale em razão da conexão com os autos 5000218-63.2019.8.13.0090 (Ação de Responsabilidade da Pessoa Jurídica da TUV SUD). Na sequência, a 1ª Vara da Fazenda Pública proferiu decisão declarando sua incompetência e determinando o encaminhamento dos autos da Ação de Responsabilidade da Vale à 2ª Vara da Fazenda Pública.
– Em março de 2025, nos autos da 5000218-63.2019.8.13.0090 (Ação de Responsabilidade da Pessoa Jurídica da TUV SUD), houve a juntada da decisão liminar proferida em recurso pela TUV SÜD SFDK contra a decisão da 2ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte, que havia indeferido o pedido de chamamento da Vale ao processo. A decisão deferiu o pleito do recurso para suspender o andamento da Ação de Responsabilidade até o trânsito em julgado do deliberado no recurso, ou seja, até a definição sobre a existência ou não do litisconsórcio passivo necessário da Vale no processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 12/08/2020, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude se declarou incompetente para julgar o caso e, em 18/09/2020, determinou sua remessa à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. O MP-MG apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão.
– Em 26/08/2021, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual indeferiu integralmente o pedido liminar do MP-MG de indisponibilidade de bens, direitos e valores da Vale até o valor de R\$30.004.900.000,00. O MP-MG apresentou recurso ao TJMG contra a decisão.

– Em 28/06/2022, o TJMG manteve integralmente a decisão 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual que indeferiu o pedido liminar de indisponibilidade de bens, direitos e valores contra a Vale. Assim, a Vale não foi obrigada a apresentar a garantia de R\$7,9 bilhões. – Em 31/01/2023, o TJMG rejeitou o recurso do MPMG apresentado contra a decisão da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude que declinou a competência para a 1ª Vara da Fazenda Pública e reconheceu a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública para processar e julgar a ação. O MP-MG apresentou novo recurso contra a decisão do TJMG, que foi igualmente denegado pelo TJMG, mantendo-se a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública. – Em 24/10/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública proferiu nova decisão reconhecendo a sua competência e consignando que a discussão da competência estava encerrada. A TÜV SÜD apresentou recurso à 1ª Vara da Fazenda Pública contra a decisão, requerendo a remessa dos autos para a 2ª Vara da Fazenda Pública. – Em 11/03/2024, houve a juntada nos autos do ofício expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública requerendo à 1ª Vara da Fazenda Pública a remessa deste procedimento para que seja processado e julgado junto ao processo conexo de nº 5000218-63.2019.8.13.0090 em trâmite naquele órgão (Ação de Responsabilidade TÜV SÜD). – Em 01/08/2024, a 1ª Vara da Fazenda Pública intimou as partes para especificarem, de modo fundamentado, as provas que pretendem produzir. Em decorrência da decisão, o MP-MG apresentou petição requerendo que a Vale fosse intimada a apresentar cópia do acordo celebrado com a U.S. Securities and Exchange Commission (SEC) – e sua homologação judicial. – Em decorrência do ofício juntado aos autos em 19/02/2025, a 1ª Vara da Fazenda Pública proferiu decisão declarando sua incompetência e determinando o encaminhamento dos autos da Ação de Responsabilidade da Vale à 2ª Vara da Fazenda Pública.
h) Estágio do processo:
Considerando o deslocamento da competência para a 2ª Vara da Fazenda Pública, os autos estão conclusos para apreciação do pedido apresentado pela Vale, para que seja reafirmada a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública. Aguarda-se decisão.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro superior a R\$30 bilhões, além de danos à imagem.

75. Ação Ordinária nº 5006199-05.2021.8.13.0090
a) Juízo:
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
02/12/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Município de Brumadinho.
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Liminarmente: Bloqueio em contas da Vale no valor de R\$5 bilhões e de pagamento mensal de R\$3.788.394,32 correspondentes à média de arrecadação de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM; Quanto ao mérito: Indenização por danos morais no valor de R\$1 bilhão; Pagamento de R\$6.407.576.099,67, correspondente à perda de arrecadação de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); Pagamento de R\$2.977.751.630,64, correspondente à perda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS); Pagamento de R\$228.765.232,08 correspondente à perda de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e, pagamento de R\$1.596.807.741,90 correspondente ao aumento de gastos públicos.
f) Principais fatos:
– Em 2021, o Município de Brumadinho ajuizou Ação Ordinária contra a Vale, e, em seguida, emendou a inicial dando à causa o valor de R\$12.047.727.902,41, requerendo pagamento de: (i) R\$1 bilhão a título de danos morais, pelos supostos danos de imagem e reputação; (ii) R\$1.596.807.741,90, referentes ao alegado aumento dos gastos públicos; e (iii) lucros cessantes, diante da perda de arrecadação até 2034 (previsão de exaustão da Mina do Córrego do Feijão): R\$6.407.576.099,67 referentes ao potencial recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), R\$2.977.751.630,64 referentes ao potencial recolhimento de ICMS e R\$228.765.232,08 referentes ao potencial recolhimento de ISSQN. O Município de Brumadinho requereu ainda a concessão de liminar para bloqueio de R\$5 bilhões, bem como o pagamento mensal de R\$3.788.394,32 (média de arrecadação da CFEM nos últimos 12 meses); – Em 2023, a Vale e o Município de Brumadinho apresentaram as provas que pretendem produzir no processo. – Em 2024, o Ministério Público foi intimado para se manifestar na causa, mas manteve-se inerte. Além disso, a Vale requereu a análise das preliminares apresentadas, assim como reiterou as provas que pretende produzir no processo, conforme também realizado pelo Município de Brumadinho.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 09/06/2022, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude indeferiu o pedido de liminar do Município de Brumadinho, de bloqueio de R\$5 bilhões e de pagamento mensal de R\$3.788.394,32 a título de compensação pela perda de arrecadação da CFEM. O Município de Brumadinho apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão. – Em 09/03/2023, o TJMG rejeitou o recurso apresentado pelo Município de Brumadinho, indeferindo o bloqueio de R\$5 bilhões das contas da Vale e o pagamento mensal de R\$3.788.394,32 a título de compensação pela perda de arrecadação da CFEM.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se, após a fase de produção de provas, o julgamento do processo pela 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois a Vale poderá sofrer impacto relevante financeiro e à imagem. (i) valores superiores a R\$12 bilhões; e (ii) eventuais danos à imagem da Vale, por estar relacionado ao rompimento da Mina Córrego do Feijão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de valores superiores a R\$12 bilhões. Além disso, poderá sofrer danos à imagem, pois o processo está relacionado ao rompimento da Mina Córrego do Feijão.

76. Processo nº 1:19-cv-526-RJD-SJB
a) Juízo
Tribunal Federal de Nova York
b) Instância
Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Nova York (Eastern District of New York)
c) Data de instauração
28/01/2019 (First Complaint) e 25/10/2019 (Amended Complaint).
d) Partes no processo
Polo Ativo: Colleges of Applied Arts and Technology Pensions Plan
Polo Passivo: Vale S.A., Murilo Ferreira, Fabio Schvartsman, Luciano Siani, Peter Poppinga e Luis Eduardo Osorio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos
Inestimável, tendo em vista que o valor compreende eventual ressarcimento dos prejuízos supostamente suportados pelos membros de classe, os quais serão calculados posteriormente.
f) Principais fatos
– Em 2019, a Colleges of Applied Arts and Technology Pensions Plan (representando investidores detentores de American Depositary Receipts e de Notes de emissão da Vale, com base na legislação federal americana sobre valores mobiliários (<i>U.S. Federal Securities Laws</i>), ajuizou ação coletiva no Tribunal Federal de Nova York, contra a Vale e alguns de seus executivos. Os investidores alegam que a Vale fez declarações falsas e enganosas ou deixou de fazer divulgações sobre os riscos e perigos das operações da Barragem I e a adequação de programas e procedimentos relacionados a barragens. – Em 2024, houve uma audiência para apreciação do pedido da Vale de descertificação da classe (<i>"motion for class decertification"</i>) e sustentação oral sobre a pertinência de pareceres técnicos apresentados por peritos dos autores. Na ocasião, a Vale solicitou a exclusão dos peritos dos autores.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 13/05/2019, o Tribunal Distrital determinou a consolidação das ações e designou o autor líder (Lead Plaintiff) para o caso e respectivo advogado. O autor líder da ação apresentou pedido inicial aditado e consolidado que servirá como petição inicial no processo (Consolidated Amended Complaint). – Em 20/05/2020, o Tribunal Distrital rejeitou, em parte, a defesa preliminar apresentada pela Vale (Motion to Dismiss), e julgou extinta a ação somente com relação a algumas das alegações do autor. – 31/03/2022, o Tribunal Distrital acolheu integralmente o parecer de seu magistrado assistente, certificando classe requerida pelo autor. A Vale apresentou recurso à Corte de Apelações (United States Court of Appeals for the Second Circuit) contra a decisão. – Em 07/09/2022, a Corte de Apelações negou o pedido da Vale para apresentação de recurso, ressaltando que a decisão da certificação da classe poderia ser revista em momento posterior. – Em 30/11/2023, o Tribunal Distrital proferiu decisão encerrando a fase de produção de provas (Discovery) e determinando que as partes apresentassem manifestação preliminar com principais argumentos a serem apresentados em posteriores Alegações Finais (Motion for Summary Judgement).
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão sobre os pedidos da Vale para exclusão dos peritos dos autores.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro em valor inestimável. Além disso, poderá sofrer danos à imagem, pois poderá resultar em grande exposição da Vale ao mercado norte americano.

77. Processo nº 1:21-cv-6590-RJD-SJB
a) Juízo
Tribunal Federal de Nova York
b) Instância:
Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Nova York (Eastern District of New York)
c) Data de instauração:
24/11/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Orbis Global Equity LE Fund (Australia) et. Al (Autor) <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A., Murilo Ferreira, Fabio Schwartsman, Luciano Siani, Peter Poppinga e Luis Eduardo Osorio (em conjunto, Réus)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Os autores não especificaram os valores dos prejuízos alegados.
f) Principais fatos:
– Em 2021, aproximadamente um ano após a propositura da ação coletiva (<i>class action</i>) consolidada (<i>Consolidated Amended Complaint</i>) relacionada ao evento de Brumadinho, sete fundos de investimentos do mesmo grupo e seus consultores financeiros ajuizaram um pedido em separado (<i>opt-out claim</i>) para se desvincularem dos membros de classe que fazem parte da ação principal (<i>class action</i>). Os pedidos são praticamente idênticos aos formulados pelo Autor principal na ação de classe, no qual também se alega que a Vale teria feito declarações falsas e enganosas ou deixado de fazer divulgações sobre os riscos e perigos das operações da Barragem I e a adequação de programas e procedimentos relacionados a barragens. Os autores não especificaram um valor dos supostos prejuízos nessas ações, apenas pedem a condenação dos réus ao ressarcimento dos prejuízos supostamente suportados exclusivamente pelos fundos Orbis, os quais serão calculados em fase posterior. – Em junho de 2022, a Vale apresentou defesa preliminar com pedido de extinção do feito sem exame de mérito (<i>Motion to Dismiss</i>), tendo a fase de alegações escritas (oposição da Orbis e réplica) se encerrado em agosto de 2022.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em novembro de 2021, o Tribunal Distrital apenas recebeu o pedido em separado do grupo Orbis (<i>opt-out claim</i>), com a intimação da Vale para também responder à ação em separado. – Em novembro de 2023, o Tribunal deferiu o pedido dos autores de emenda à inicial.
h) Estágio do processo:
A fase de produção de provas (Discovery) ainda não se encerrou e alguns depoimentos de testemunhas de fato foram tomados em conjunto com a ação de classe principal. Em dezembro de 2023, os réus apresentaram seu novo requerimento parcial de improcedência à emenda da inicial deferida (<i>Motion to Dismiss the Amended Complaint</i>). Aguarda-se uma decisão do Tribunal Distrital sobre o requerimento de improcedência da Vale (<i>Motion to Dismiss</i>).
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer prejuízos financeiros e danos à sua imagem e reputação, por tratar-se de ação proposta por grandes fundos investidores, com grande exposição da Companhia para o mercado americano e, dependendo do resultado final do processo, também podendo gerar grande repercussão no Brasil, entre os acionistas e investidores localizados no Brasil
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer prejuízos financeiros, além de danos à sua imagem e reputação.

78. Ação Civil Pública nº 5009270-14.2024.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte /MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
15/01/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Instituto Raymundo Campos <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve alegações de descumprimento do Termo de Compromisso firmado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) no acordo extrajudicial firmado entre a Vale e os atingidos. O autor solicitou a suspensão parcial dos efeitos de cláusulas inseridas pela Vale nos acordos.
f) Principais fatos:
– Em 2024, o Instituto Raymundo Campos ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a suspensão parcial de cláusulas dos acordos de reparação firmados com a DPMG e advogados particulares, sob alegação de descumprimento de Termo de Compromisso firmado com a DPMG em acordo extrajudicial firmado entre a Vale e os atingidos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 08/02/2024, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias indeferiu o pedido de tutela antecipada do Instituto Raymundo Campos, sob o argumento de que não se pode presumir que os beneficiários do acordo não tivessem o devido

conhecimento das cláusulas estabelecidas, especialmente porque foram assistidos por advogados particulares. O Instituto Raymundo Campos apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão. – Em 04/07/2024, o TJ-MG proferiu decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada do recurso apresentado pelo Instituto Raymundo Campos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do processo em primeira instância e julgamento pelo TJ-MG do recurso apresentado pelo Instituto Raymundo Campos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remoto
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à sua imagem, além de relevante impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, bem como impacto financeiro em valor inestimável, pois o processo envolve alegações de descumprimento do Termo de Compromisso firmado com a DPMG e poderá resultar na suspensão parcial dos efeitos dos acordos, com a consequente distribuição de novas ações.

79. Ação Civil Pública nº 5012680–56.2019.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
30/01/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Rede de Organizações não Governamentais da Mata Atlântica (RMA)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por danos morais coletivos e individuais, no valor total de R\$38.160.693.000,00.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão localizada no Município de Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019. – Em 2019, a RMA ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada ao pagamento de indenização por danos em razão do rompimento da Barragem B1, nos seguintes valores: (i) R\$30.000.000.000,00, por danos morais coletivos; (ii) R\$1.000.000,00 por danos morais por morte para cada núcleo familiar atingido; (iii) R\$500.000,00 por danos morais para cada pessoa submetida a risco pessoal direto em virtude do rompimento, bem como indenização por danos patrimoniais, em valor a ser liquidado. – Em 2019, o processo foi suspenso, aguardando o julgamento do Processo nº 5010709–36.2019.8.13.0024, (listado no item 62 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível), que trata das ações civis públicas ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após o rompimento da Barragem B1, visando à integral reparação pelos danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do evento. O referido processo abrange os pedidos formulados neste processo. – Em fevereiro de 2024, a Vale foi citada e apresentou contestação. Em resposta, a RMA apresentou sua réplica, que foi novamente rebatida pela Vale em tréplica. – Em setembro de 2024, as partes especificaram as provas que pretendem produzir.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 11/03/2019, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias determinou a suspensão do processo, até o julgamento do Processo nº 5010709–36.2019.8.13.0024, que trata das ações civis públicas ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após o rompimento da Barragem B1, visando à integral reparação pelos danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do evento. O referido processo abrange os pedidos formulados neste processo. A RMA impetrou e apresentou recurso (Mandado de Segurança nº 0189571–89.2019.8.13.0000) contra a decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de suspensão do processo. – Em 16/07/2019, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) denegou o recurso (Mandado de Segurança), sob fundamento de inadequação da via eleita. A RMA apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão do TJMG. – Em 19/04/2023, o STJ determinou o retorno dos autos ao TJMG para que fosse julgado o recurso (Mandado de Segurança), pendente de julgamento pelo TJMG. – Em 30/01/2024, o TJMG proferiu decisão, determinando a regular continuidade do processo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro de R\$38.160.693.000,00, além de ser condenada ao pagamento de indenizações coletivas e individuais, que dependerão de cálculo a partir do número de pessoas que forem entendidas como atingidas e/ou de arbitramento do juiz.

80. Auto de Infração nº 109203/2019
a) Juízo:
Fundação Estadual do Meio Ambiente/MG (FEAM)
b) Instância:
Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Políticas Ambientais (COPAM-MG) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
01/08/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> FEAM
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos:
Multa no valor de R\$605.249,82. Validade de Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), emitida pela empresa de auditoria/certificação TÜV SÜD (TÜV-SÜD), da Barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1).
f) Principais fatos:
– O processo está relacionado ao rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019. – Em 2019, a área de fiscalização da FEAM lavrou auto de infração contra a Vale, atribuindo à Vale conduta infracional sobre a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem B1, emitida pela TÜV SÜD, em 2018. Segundo a FEAM, a Declaração teria sido elaborada e apresentada de forma total ou parcialmente falsa, por omitir a necessidade de se concluir a complementação da instalação de drenos horizontais profundos, para garantir as condições de segurança da Barragem B1, viabilizando, assim, seu funcionamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 02/09/2022, a FEAM decidiu pela manutenção da autuação e da multa aplicada à Vale. A Vale apresentou recurso administrativo ao COPAM-MG contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da COPAM-MG sobre o recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à imagem, em decorrência da alegação de uso de documentação falsa, enganosa ou omissa relacionada à segurança da Barragem B1.

81. Ação Civil Pública (Tutela Antecipada Antecedente) nº 1003397-62.2022.4.01.3800
a) Juízo:
12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais
b) Instância:
12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais – 1ª Instância
c) Data de instauração:
26/01/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público Federal (MPF); Povo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe; Povo Indígena Pataxó da Aldeia Naô Xohã; e Defensoria Pública da União (DPU)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de realocação e manutenção de comunidades indígenas que habitavam a Aldeia Naô Xohã, afetadas pelo rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1).
f) Principais fatos:
– O processo decorre dos resultados das cheias do rio Paraopeba, que atingiu localidades onde habitavam as comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, às margens do rio. Sustentam os autores que as cheias do rio teriam sido agravadas pelo rompimento da Barragem B1. – Em 2019, a Vale, o MPF e as Comunidades Indígenas Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó Naô Xohã celebraram Termo de Ajuste Preliminar Extrajudicial (TAP-E), posteriormente aditado em agosto de 2021, estabelecendo as métricas para pagamento de verba de instalação e manutenção de parte das famílias realocadas. As demais famílias que não integram o TAP-E celebraram acordos apartados do TAP-E, que já foram homologados judicialmente, em processos autônomos. – Em 2022, o MPF e outros ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada à apresentação de plano de realocação temporária das comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, ao pagamento mensal de verba de instalação e manutenção das famílias realocadas, bem como à realização de estudo pelo Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável acerca dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento àquelas comunidades.

– Em 2023, foram realizadas duas audiências de conciliação, nas quais foram acordadas obrigações a serem cumpridas pela Vale quanto à realocação dos indígenas, tendo sido evidenciado nos autos o atendimento das obrigações assumidas. – Em agosto de 2024, foi realizada nova audiência de conciliação, na qual foram acordadas outras obrigações a serem cumpridas pela Vale quanto à realocação dos indígenas. – Em novembro de 2024, a 12ª Vara Federal Cível proferiu decisão reconhecendo o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Vale na última audiência de conciliação, realizada em 27/08/2024, ainda que a empresa tenha indicado a impossibilidade de fornecimento dos itens de alimentação indicados na lista elaborada pela assessoria técnica independente do Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (ATI-INSEA), considerando que a obrigação da Vale era justamente se manifestar quanto à viabilidade de execução dessa medida de assistência adicional. Por fim, determinou a intimação da Vale para se manifestar sobre a alternativa territorial apresentada pela ATI-INSEA, o que foi cumprido em 17/01/2025. – Em 2025, o MPF peticionou nos autos, indicando que se encontra pendente a apresentação de relatório técnico pela assessoria técnica independente (ATI-INSEA), acerca do imóvel indicado pela Vale como alternativa à Fazenda Jacarandá.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 16/02/2022, a 12ª Vara Federal Cível determinou que a Vale, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse plano de realocação temporária das comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe, da Aldeia Naô Xohã. Determinou também que a Vale passasse imediatamente a efetuar o pagamento mensal de verba de instalação e manutenção às famílias realocadas, incluindo aquelas que se viram forçadas a se deslocar em momento anterior ao alagamento da Aldeia Naô Xohã, no valor de um salário-mínimo por grupo familiar, até a realocação definitiva da comunidade indígena. – Em 12/05/2022, a 12ª Vara Federal Cível determinou que a Vale efetuasse o pagamento mensal de verba de instalação e manutenção às famílias realocadas, com exceção das famílias pertencentes à Aldeia Katurãma e ao Núcleo Familiar da Dona Eline, haja vista sua desvinculação do cacicado da Aldeia Naô Xohã, conforme informado pelo MPF e pela DPU e a decisão proferida. – Em 22/07/2022, a 12ª Vara Federal Cível admitiu a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ao processo na qualidade de <i>amicus curiae</i>. – Em 27/08/2024, a 12ª Vara Federal Cível homologou o acordo celebrado na audiência de conciliação realizada na mesma oportunidade.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se, após fase de produção de provas, o julgamento do processo pela 12ª Vara Federal Cível. Está aberto o prazo para a assessoria técnica (ATI-INSEA) se manifestar acerca do imóvel indicado pela Vale como alternativa à Fazenda Jacarandá.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à imagem, pois o processo envolve reparações a comunidades indígenas tradicionais, em decorrência do rompimento da sua Barragem B1.

82. Ação Civil Pública nº 1027738-55.2022.4.01.3800
a) Juízo:
12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais
b) Instância:
12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/06/2022
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de indenização por danos morais e materiais de comunidades indígenas tradicionais afetadas pelo rompimento da Barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1).
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019, que atingiu localidades onde habitavam as comunidades indígenas Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã, do Tronco de seu Gervásio e Dona Antonia e da família de Manoel Neves Portugal Junior (Joo-Pek) e Sara Thaimara Ferreira. – Em 2019, a Vale, o MPF e as Comunidades Indígenas Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó Naô Xohã celebraram Termo de Ajuste Preliminar Extrajudicial (TAP-E), estabelecendo grupos de trabalho para elaboração de critérios para indenização individual. Entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, a DPU aplicou as matrizes de dano para apuração dos danos individuais, elaborando os parâmetros para a reparação individual de maneira única para todos os grupos familiares, chegando aos pedidos de indenização por danos materiais e imateriais e morais sofridos de cunho individual. – Em 2022, o MPF e a DPU ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais ao povo indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã, do Tronco de seu Gervásio e Dona Antonia e da família de Joo-Pek e Sara Thaimara Ferreira, em decorrência do rompimento da Barragem B1.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 21/11/2022, o MPF e a DPU requereram a redistribuição do presente processo, por dependência ao Processo nº 1063985–69.2021.4.01.3800 (processo em que o TAP-E foi homologado), em razão da prevenção da 12ª Vara Federal Cível.
– Em 22/11/2022, o processo foi encaminhado à 12ª Vara Federal Cível.
– Em 06/10/2023, foi o Juízo da 12ª Vara Federal Cível proferiu decisão que deferiu a utilização de prova emprestada relativa ao diagnóstico dos danos socioeconômicos a ser produzido pelo IEDS nos autos de nº 1063985–69.2021.4.01.3800.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se, após fase de produção de provas, julgamento do processo pela 12ª Vara Federal Cível.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à imagem, pois o processo envolve reparações a comunidades indígenas tradicionais, em decorrência do rompimento da sua Barragem B1.

83. Tutela de Urgência em Caráter Antecedente nº 5063550–95.2025.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte – 1ª Instância
c) Data de instauração:
14/03/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos (ABA), Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite (ASCOTÉLITE) e Instituto Esperança Maria (IEM)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão do estágio inicial do processo e de eventual obrigação de complementação de pagamento no Programa de Transferência de Renda (PTR) carecer de informação acerca de valores e memória de cálculo da Fundação Getúlio Vargas.
f) Principais fatos:
– Em março de 2025, os autores ajuizaram a Tutela de Urgência em Caráter Antecedente, procedimento prévio ao ajuizamento de uma ação civil pública, com pedidos relacionados à continuidade do PTR e ao pagamento de auxílio financeiro emergencial, em razão do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. No Acordo Judicial de Reparação Integral, firmado em 2021, o PTR foi estabelecido como solução definitiva para o pagamento emergencial e acordado como uma obrigação “de pagar” da Vale. Em outubro de 2021, a Vale realizou o depósito de R\$ 4,4 bilhões previstos para essa obrigação. Desde novembro de 2021, o PTR é gerido pelas Instituições de Justiça, e pela Fundação Getúlio Vargas. Com o depósito, foi encerrada a obrigação da Vale referente ao tema.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 28/03/2025, sem oitiva prévia da Vale, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias concedeu a tutela de urgência para determinar que a Vale realize a complementação do pagamento de auxílio emergencial, hoje realizado pela FGV, até que a população atingida alcance condições equivalentes às precedentes ao rompimento. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão.
– Em 24/04/2021, o TJMG proferiu decisão suspendendo a decisão proferida em 28/03/2025 pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se apresentação do aditamento à Tutela de Urgência em Caráter Antecedente pelas autoras. Além disso, em 2ª instância, aguarda-se julgamento definitivo pelo TJMG do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impactos financeiros e reputacionais relevantes.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impactos financeiros e reputacionais, se relativizada a quitação de obrigação da Vale conferida pelo Acordo Judicial para Reparação Integral.

84. Ação Civil Pública nº 0010261–67.2019.5.03.0028
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG
b) Instância:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/03/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Trabalho (MPT); Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio; Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas; Defensoria Pública da União; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria

da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Organização e Projetos de Eventos do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais; e Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais. <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Danos morais coletivos no valor de R\$400.000.000,00. Pagamento de indenizações por danos morais, danos materiais e seguro adicional por acidente de trabalho em valor a ser calculado individualmente.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. – Em março de 2019, o MPT e os demais autores ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale por “<i>dumping social</i>”, bem como o pagamento de indenização por danos materiais e morais a familiares de trabalhadores falecidos, pagamento de auxílio funeral, multa de 40% sobre o FGTS, reembolso de despesas, além do pagamento de danos morais coletivos, bem como a proibição de a Vale dispensar empregados e a obrigação de custear publicidade com esclarecimentos sobre o acidente. – Em julho de 2019, o MPT e a Vale celebraram acordo no âmbito do processo, estabelecendo parâmetros indenizatórios aos familiares dos trabalhadores falecidos. – Até 31/12/2024, a Vale celebrou acordos individuais com 1.721 familiares de falecidos, tendo a Vale desembolsado mais de R\$1,1 bilhão a título de indenizações.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 15/07/2019, a 5ª Vara do Trabalho homologou acordo celebrado entre o MPT e a Vale, por meio do qual foram estabelecidos os seguintes parâmetros indenizatórios para os familiares das vítimas fatais: (i) pais, cônjuges ou companheiros(as) e filhos(as) de trabalhadores falecidos receberão, individualmente, R\$500 mil a título de danos morais e R\$200 mil a título de seguro adicional por acidente de trabalho; e (ii) irmãos receberão, individualmente, R\$150 mil. O acordo prevê ainda: (i) o pagamento de danos materiais ao núcleo familiar de dependentes, cujo valor mínimo é de R\$800 mil; (ii) o pagamento de auxílio creche no valor de R\$920 mensais para filhos de trabalhadores falecidos com até 3 anos de idade, e de auxílio educação no valor de R\$998 mensais para filhos entre 3 e 25 anos de idade; (iii) a concessão de plano de saúde vitalício para cônjuges ou companheiros(as) e para filhos(as) de até 25 anos de idade; (iv) a estabilidade aos trabalhadores próprios e terceirizados lotados na mina de Córrego do Feijão no dia do rompimento e aos sobreviventes que estavam trabalhando no momento do rompimento, pelo prazo de 3 anos, contados a partir de 25/01/2019, podendo ser convertida em indenização em dinheiro; e (v) o pagamento de R\$400 milhões a título de danos morais coletivos.
h) Estágio do processo:
O processo se encontra ativo, embora as discussões quanto ao mérito tenham sido encerradas, face ao acordo celebrado em 15/07/2019 entre o MPT e a Vale, homologado pela 5ª Vara do Trabalho. A Vale permanece realizando o pagamento do acordo em relação às ações individuais de execução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante para a Companhia, pois estabeleceu, de forma consensual, os parâmetros indenizatórios para os familiares dos trabalhadores falecidos em razão do rompimento da Barragem B1. Além disso, o descumprimento dos acordos celebrados implicaria danos à imagem da Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode gerar danos à imagem da Vale caso descumpra os acordos celebrados, tendo em vista a sensibilidade do tema envolvido. Além disso, até 31/12/2023, a Vale celebrou acordos individuais envolvendo mais R\$1,1 bilhão a título de indenizações pagas aos familiares nas ações individuais de execução, além de ter pagado o valor de R\$400 milhões a título de danos morais coletivos.
85. Ação Civil Pública nº 0010357-31.2019.5.03.0142
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG
b) Instância:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/04/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região (Sindicato Metabase Brumadinho); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada; Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Organização e Projetos e Eventos de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (em conjunto, Entidades Sindicais) <u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão do pedido de obrigação de indenização por danos materiais e morais em decorrência do rompimento da Barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1).
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. – Em 2019, as Entidades Sindicais ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da empresa ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais coletivos para: (i) as famílias das vítimas falecidas; (ii) os trabalhadores sobreviventes ao rompimento da Barragem B1; (iii) os trabalhadores que eram lotados nas Minas Córrego do Feijão e Jangada, à época do rompimento da Barragem B1. As Entidades Sindicais requereram ainda que a Vale fosse obrigada a manter empregos e reintegrar empregados eventualmente dispensados. – Em 2024, a 5ª Vara do Trabalho suspendeu o processo em razão da homologação de acordo celebrado entre a Vale e as Entidades Sindicais. – Até 31/12/2024, a Vale celebrou 789 acordos individuais com trabalhadores lotados/sobreviventes, próprios/terceirizados. Foram pagos mais de R\$108 milhões a título de indenização.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 13/03/2020, a 5ª Vara do Trabalho homologou acordo celebrado pela Vale e as Entidades Sindicais, por meio do qual foram estabelecidos os seguintes parâmetros de indenização: (i) os trabalhadores sobreviventes receberão R\$100 mil por danos morais, R\$150 mil por danos materiais e será concedido tratamento psiquiátrico e psicológico, em rede credenciada, até janeiro de 2022 ou enquanto perdurar o contrato de trabalho que já contemple igual benefício; (ii) os trabalhadores lotados receberão R\$40 mil por danos morais e R\$40 mil por danos materiais; (iii) os trabalhadores lotados afastados receberão indenização de R\$40 mil.
h) Estágio do processo:
O processo foi suspenso pela 5ª Vara do Trabalho desde 19/09/2024, em razão da homologação de acordo entre a Vale e as Entidades Sindicais. A Vale permanece realizando pagamento do acordo em relação às ações individuais de execução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é estratégico para a Companhia, pois estabeleceu, de forma consensual, os parâmetros indenizatórios para trabalhadores sobreviventes e lotados na mina do Córrego do Feijão. Além disso, o descumprimento dos acordos celebrados implicaria danos à imagem da Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode gerar danos à imagem da Vale caso descumpra os acordos celebrados, tendo em vista a sensibilidade do tema envolvido. Além disso, até 31/12/2024, a Vale celebrou 789 acordos individuais com trabalhadores lotados/sobreviventes, próprios/terceirizados, sendo que já pagou mais de R\$108 milhões a título de indenização.

86. Ação Civil Pública nº 0010319-76.2019.5.03.0026
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG
b) Instância:
Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Instância Superior
c) Data de instauração:
05/04/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais (SINTRAMONTI)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa aplicada no valor de R\$7.123,54.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. – Em 2019, o SINTRAMONTI ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenizações aos dependentes de empregados falecidos (filiados ao SINTRAMONTI) não inferior a R\$5.000.000,00 para cada grupo familiar.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 12/04/2019, a Vale e o SINTRAMONTI celebraram acordo extrajudicial, nos mesmos parâmetros do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) no âmbito do processo 0010261-67.2019.5.03.0142. – Em 18/07/2019, a 5ª Vara do Trabalho extinguiu a ação sem resolução do mérito, sob o fundamento de que a ação se tratava de lide simulada, condenando o SINTRAMONTI e a Vale ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de R\$5.000,00, de forma solidária. As partes apresentaram recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) contra a decisão da 5ª Vara do Trabalho. – Em 06/12/2019, o TRT-3 manteve a decisão da 5ª Vara do Trabalho. A Vale apresentou recurso ao TST contra a decisão do TRT-3. – Em 28/09/2020, o TST negou provimento ao recurso da Vale. A Vale apresentou novo recurso ao TST contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TST de novo recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Multa por litigância de má-fé: Provável.

Demais objetos (indenizações): Remota, ante o acordo firmado com o MPT na Ação Civil Pública nº 0010261-67.2019.5.03.0142.

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer danos à imagem, se reconhecida litigância processual de má-fé praticada pela Vale.

87. Ação Civil Pública nº 0010730-45.2021.5.03.0028

a) Juízo:

5ª Vara do Trabalho de Betim/MG

b) Instância:

Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Instância Superior

c) Data de instauração:

25/06/2021

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana Belo Horizonte (Sindicato)

Polo Passivo: Vale S.A.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Indenização por danos morais individuais aos próprios trabalhadores falecidos (dano morte) no valor do pedido de R\$37,5 milhões.

f) Principais fatos:

– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores.
– Em 2021, o Sindicato ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenização a 25 trabalhadores por danos morais individuais decorrentes de falecimento (dano morte), no valor de R\$1.500.000,00 por vítima fatal.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 22/04/2022, a 5ª Vara do Trabalho julgou procedente o pedido de indenização, condenando a Vale ao pagamento de indenização por dano morte no valor de R\$1.500.000,00 por vítima fatal. A Vale apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRT-3) contra a decisão.
– Em 20/09/2022, o TRT-3 julgou extinto o processo sem resolução do mérito, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato para a propositura da ação. A Vale e Sindicato apresentaram recursos ao TST contra a decisão.
– Em 05/09/2023, o TRT -3 negou seguimento ao recurso de revista do sindicato, confirmando a ilegitimidade ativa do Sindicato.
– Em 05/02/2025, foi determinado o envio dos autos à central de conciliação do TST, sendo designada mediação para 24.04.2025, às 9h, de forma telepresencial.

h) Estágio do processo:

Aguarda-se julgamento dos recursos apresentados pela Vale e Sindicato ao TST.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Possível.

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem. Além disso, o processo poderá figurar precedente desfavorável à Vale.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

O processo poderá resultar em danos à imagem da Vale. Além disso, poderá criar precedente desfavorável à Vale pelo reconhecimento do dano morte, que não tem previsão no Direito brasileiro. Adicionalmente, caso o TST reconheça que o Sindicato possui legitimidade para propor ação, outros sindicatos poderiam propor ações similares.

88. Ação Civil Pública nº 0010165-84.2021.5.03.0027

a) Juízo:

5ª Vara do Trabalho de Betim/MG

b) Instância:

Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF) – Instâncias Superiores

c) Data de instauração:

24/01/2021

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região (Sindicato)

Polo Passivo: Vale S.A.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Indenização por danos morais individuais aos próprios trabalhadores falecidos (dano morte) no valor do pedido de R\$471,6 milhões.

f) Principais fatos:

– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores.

– Em 2021, o Sindicato ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenização a 131 trabalhadores por danos morais individuais decorrentes de falecimento (dano morte), no valor de R\$3.000.000,00, bem como, liminarmente, o bloqueio de R\$471,6 milhões. – Em novembro de 2024, o processo foi suspenso devido à apresentação de recurso pelo Sindicato que trata sobre justiça gratuita. – Em 2025, os autos foram remetidos para central de conciliação do TST.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 12/04/2021, a 5ª Vara do Trabalho indeferiu pedido liminar de bloqueio de R\$471,6 milhões das contas da Vale. – Em 09/06/2021, a 5ª Vara do Trabalho julgou procedente o pedido de indenização por dano morte e condenou a Vale ao pagamento de indenização no valor de R\$1.000.000,00 por trabalhador falecido. A Vale e o Sindicato apresentaram recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) contra a decisão. – Em 18/03/2022, o TRT-3 manteve a condenação da 5ª Vara do Trabalho. A Vale e o Sindicato apresentaram recursos ao TST contra a decisão. – Em 23/06/2023, o TST manteve a condenação da Vale. A Vale e o Sindicato apresentaram recursos ao próprio TST contra a decisão. – Em 28/08/2024, o TST rejeitou os recursos apresentados pelas partes. A Vale apresentou recurso para o TST e recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF). – Em 04/10/2024, o TST, admitiu o recurso apresentado pela Vale e admitiu parcialmente o recurso apresentado pelo Sindicato quanto ao tema relativo à justiça gratuita.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento dos recursos pelo STF e pelo TST.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem. Além disso, o processo poderá figurar precedente desfavorável à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá resultar em danos à imagem da Vale. Além disso, poderá criar precedente desfavorável à Vale pelo reconhecimento do dano morte, que não tem previsão no Direito brasileiro.

89. Ação Penal nº 0003237-65.2019.8.13.0090 / (atual 1004720-30.2023.4.06.3800)
a) Juízo
2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal de Brumadinho/MG
b) Instância:
2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte – 1ª Instância (antiga 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais)
c) Data de instauração:
14/03/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e Ministério Público Federal (MPF).
Polo Passivo: Vale S.A., TÜV SÜD e determinadas pessoas físicas.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois a dosimetria de eventual pena só é realizada na decisão judicial de mérito, sendo que à Vale podem ser imputadas penas pecuniárias e restritivas de direito.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem B1 (Barragem B1) da mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em 25/01/2019. – Em 2020, no âmbito da Justiça Estadual, o MP-MG ofereceu denúncia contra a Vale, TÜV SÜD e determinadas pessoas físicas, por suposta prática dos delitos previstos nos artigos 121, § 20, incisos III e IV, do Código Penal, por 270 vezes (homicídio qualificado); do artigo 29, caput e § 1º, inciso II, e § 4º inciso V e VI, e do artigo 33, caput e incisos V e VI, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a fauna); do artigo 38, caput, do artigo 38-A, caput, do artigo 40, caput e do artigo 48 combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a flora); do artigo 54, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (crime de poluição); em razão do rompimento da Barragem B1. – Em 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o encaminhamento do processo à Justiça Federal. – Em 2023, o processo foi transferido à 2ª Vara Federal Criminal, recebendo o nº 1003479-21.2023.4.06.3800. – Assim, no âmbito da Justiça Federal, o MPF ratificou a denúncia oferecida pelo MP-MG em 2020 contra a Vale, TÜV SÜD e determinadas pessoas físicas, por suposta prática dos delitos previstos nos artigos 121, § 20, incisos III e IV, do Código Penal, por 270 vezes (homicídio qualificado); do artigo 29, caput e § 1º, inciso II, e § 4º inciso V e VI, e do artigo 33, caput e incisos V e VI, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a fauna); do artigo 38, caput, do artigo 38-A, caput, do artigo 40, caput e do artigo 48 combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a flora); do artigo 54, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (crime de poluição); em razão do rompimento da Barragem B1. Ato contínuo, a 2ª Vara Federal Criminal recebeu a denúncia. – Em setembro de 2024, o MPF concluiu que não foram apresentados novos elementos no processo capazes de alterar o cenário probatório de autoria, materialidade e dolo relativos ao delito, já consolidados na denúncia apresentada pelo MP-MG e ratificada pelo MPF, de modo que se manifestou pelo arquivamento dos inquéritos policiais. No mesmo mês, após o julgamento do Habeas Corpus nº 903.753/MG pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), os prazos para apresentação das defesas pelos réus foram retomados pela Juíza da 2ª Vara Federal Criminal

– Em dezembro de 2024, a Vale apresentou sua defesa. – Em março de 2025, os autos foram remetidos para a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal para análise preliminar das defesas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 19/10/2021, após apreciar recursos ordinários em Habeas Corpus apresentados por duas pessoas físicas, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a competência para julgar a Ação Penal é da Justiça Federal, tendo declarado nulas todas as decisões proferidas pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal, incluindo-se o recebimento da Ação Penal. O MP-MG apresentou recurso ao STF contra a decisão. – Em 14/01/2022, o STF fixou a competência na Justiça Comum em Brumadinho, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal. As pessoas físicas apresentaram recursos ao STF contra a decisão. – Em 19/12/2022, o STF reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar a ação penal, anulando o recebimento da denúncia e demais atos decisórios praticados pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal. – Em 18/01/2023, a Presidente do STF, Min. Rosa Weber, determinou a remessa imediata da cópia dos recursos que tramitavam junto ao STF à então 9ª Vara Federal (atual 2ª Vara Federal Criminal), sem prejuízo da remessa dos autos originais da ação penal estadual pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal. – Em 23/01/2023, o MPF ratificou, em seus exatos termos, a denúncia oferecida anteriormente pelo MP-MG nos autos da ação penal estadual. No mesmo dia, a 2ª Vara Federal Criminal ratificou o recebimento da denúncia e determinou a digitalização da íntegra dos autos estaduais e a posterior imputação de todo o acervo no sistema PJE da Justiça Federal (do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6)). – Em 31/01/2023, os autos estaduais nº 0003237-65.2019.8.13.0090 foram remetidos ao arquivo, considerando o declínio de competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal. – Em 02/03/2023, a 2ª Vara Federal Criminal determinou: (i) a intimação do MPF para que se manifeste em relação à digitalização dos autos; (ii) após a manifestação do MPF, o desmembramento do processo em relação aos crimes ambientais, esclarecendo que devem ser formados mais dois processos, um para a empresa Vale e seus funcionários e outro para a empresa TÜV SÜD e seus funcionários, totalizando 03 (três) processos. Sendo assim, o processo já autuado e distribuído sob o nº 1003479-212023.4.06.3800 deverá ficar para os crimes de homicídio. A defesa de Chris-Peter Meier (funcionário TÜV SÜD) apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão. – Em 29/09/2023, a 2ª Vara Federal Criminal proferiu decisão determinando, entre outros, (i) a citação dos acusados para oferecimento de defesa à acusação no prazo comum de 100 dias; (ii) a imposição de segredo de justiça sob as mídias digitais; e (iii) a devolução dos passaportes que seguíam armazenados e correções na digitalização dos documentos. – Em 15/01/2024, a 2ª Vara Federal Criminal indeferiu os pedidos de suspensão de prazo das defesas dos réus que haviam se manifestado requerendo acesso aos documentos derivados de cooperação internacional – conforme manifestação do MPF nos inquéritos policiais – e a interrupção do prazo de apresentação de defesa à acusação. – Em 24/04/2024, a 2ª Vara Federal Criminal do TRF-6 proferiu decisão, determinando a suspensão dos prazos para apresentação das defesas pelos réus, em razão da concessão de liminar pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito do Habeas Corpus nº 903.753/MG, apresentado pelos réus ligados à TÜV SÜD.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a análise preliminar das defesas pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de condenação, a Vale poderá sofrer impactos financeiros relevantes, danos à sua imagem, além de penas restritivas de direito.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo tem natureza criminal e decorre do rompimento da Barragem B1, podendo resultar em impactos financeiros relevantes e danos à imagem da Vale. Além disso, a Vale poderá sofrer penas restritivas de direito.

(3) Outros processos de Reparação que envolvem estruturas e m nível de emergência e/ou em descaracterização

90. Ação Civil Pública nº 5002708-51.2022.8.13.0317
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
25/04/2022
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Pontal, localizado no Município de Itabira.
f) Principais fatos:
– Em 2022, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a reparação integral dos supostos danos socioeconômicos causados em razão da elevação do risco de rompimento das barragens de mineração e diques pertencentes ao Sistema Pontal, em Itabira/MG, bem como a contratação de assessoria técnica e o custeio de medidas prévias e emergenciais para políticas públicas de saúde. Adicionalmente, o MP-MG requereu, em caso de remoção

emergencial, (ii) pagamento emergencial e de cestas básicas; (iii) custeio de moradia temporária; (iv) obrigação de pagar R\$10 mil por unidade imobiliária desocupada; (v) pagamento de IPTU para cada proprietário de imóvel desocupado; (vi) avaliação de saúde dos moradores; e (vii) fornecimento de EPIs.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 03/06/2022, a 1ª Vara Cível indeferiu o pedido de bloqueio de R\$500 milhões, mas impediu a Vale de finalizar negociações sobre indenizações às pessoas que seriam removidas de suas residências e determinou a contratação de Assessoria Técnica Independente para esses indivíduos. A Vale apresentou recurso ao TJMG. – Em 23/02/2023, o TJMG acolheu parcialmente o recurso da Vale, possibilitando a realização de acordos individuais e também indeferindo perícia prévia solicitada pelo MP-MG. – Em 27/02/2023, a 1ª Vara Cível homologou Plano de Trabalho da auditoria técnica independente escolhida, a “FIP-Fundação Israel Pinheiro”. A Vale apresentou recurso ao TJMG contra a decisão. – Em 31/08/2023, o TJMG acolheu parcialmente o recurso, garantindo à Vale o direito de se manifestar quanto ao Plano de Trabalho homologado. – Em 13/09/2024, a 1ª Vara Cível proferiu sentença determinando, em síntese, a condenação da Vale à reparação de todos os danos decorrentes das obras de descaracterização do Sistema Pontal, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, mediante perícia judicial para (i) realizar análise técnica quanto à suficiência e à adequação das ações da Vale para mitigação e reparação de danos já experimentados e previstos; (ii) definir, em caso de insuficiência ou inadequação, ações capazes de mitigar ou prevenir danos já experimentados e previstos; (iii) definir a área afetada; (iv) identificar e valorar os impactos e danos já experimentados e previstos, elaborando quanto aos danos previstos ações de mitigação e, não sendo possível a mitigação, a respectiva valoração; (v) apurar e valorar os danos nos serviços municipais de saúde; (vi) definir ações emergenciais possíveis em razão das obras de reforço e descaracterização ou da situação de emergência do Sistema Pontal; (vii) definir parâmetros coletivos de indenização individual, detalhando os danos sofridos e a respectiva valoração, sem prejuízo das negociações individuais formalizadas segundo os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale e a Defensoria Pública de Minas Gerais (TC DPMG), os quais constituem o mínimo indenizável segundo a conclusão da 1ª Vara Cível; e (viii) identificar os danos coletivos e difusos e respectiva valoração e forma de reparação. A Vale apresentou recurso ao TJMG contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se remessa e julgamento pelo TJMG do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à sua imagem e à sua reputação, além de impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem e à sua reputação, pois o processo envolve a remoção de pessoas nas áreas impactadas pelas obras de descaracterização de estruturas do Sistema Pontal, na cidade de Itabira/MG. Além disso, as medidas requeridas pelo MP-MG podem dificultar ou mesmo obstaculizar a celebração de acordos individuais com as pessoas atingidas. Ainda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro, pois o processo envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Pontal.

91. Cumprimento de Sentença Provisório nº 5010274-80.2024.8.13.0317
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Itabira/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
09/12/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG)
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Por meio do presente cumprimento de sentença provisório, o MP-MG visa a executar a decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 5002708-51.2022.8.13.0317, pretendendo a condenação da Vale à remoção dos núcleos familiares residentes em Itabira, cujas moradias se encontram sob risco de desabamento.
f) Principais fatos:
– O processo está relacionado às obras de descaracterização do Sistema Pontal. – Em dezembro de 2024, foi instaurado cumprimento de sentença provisório pelo MP-MG, com pedidos de tutela de urgência. No mesmo mês, a Vale prestou esclarecimentos sobre os fatos apontados pelo MP-MG e requereu o indeferimento das medidas de urgência requeridas pelo MP-MG. – Em fevereiro e março de 2025, a Vale apresentou, respectivamente, os protocolos de atendimento às famílias e de monitoramento das edificações evacuadas. – Em abril de 2025, foi realizada audiência de conciliação, sem celebração de acordo. No mesmo dia, foi proferida decisão indeferindo o pedido formulado pela Fundação Israel Pinheiro para sua habilitação nos autos na condição de <i>amicus curiae</i>.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 18/12/2024, a 1ª Vara Cível deferiu parte dos pedidos formulados pelo MP-MG, para, dentre outras medidas, determinar que a Vale promova a remoção dos núcleos familiares cujas residências estão em risco de desabamento. A decisão também julgou extintos os pedidos do MP-MG referentes a (i) impossibilidade de alegação culpa exclusiva da

vítima consistente no fundamento de que a causa dos danos nos imóveis decorrem de situações construtivas destes, (ii) pagamento de indenização individual aos indivíduos eventualmente realocados e (iii) pagamento de indenização ao grupo familiar desabrigado. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TJMG do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e dano à sua imagem e reputação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem e à sua reputação, pois o processo envolve a remoção de pessoas nas áreas impactadas pelas obras de descaracterização de estruturas do Sistema Pontal, na cidade de Itabira. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável, pois o processo envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Ponta.
92. Ação Civil Pública nº 5000045-50.2019.8.13.0054
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG).
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos da Mina Gongo Soco, localizada no Município de Barão de Cocais.
f) Principais fatos:
- A ação decorre da evacuação realizada pela Vale na madrugada do dia 08/02/2019, determinada pela Agência Nacional de Mineração, de aproximadamente 500 moradores das comunidades de Socorro, Tabuleiro, Piteiras e Vila Congo, todas situadas no Município de Barão de Cocais, à jusante da barragem da Mina Gongo Soco, localizada no Município de Barão de Cocais (Barragem Sul Superior). - Em 2019, o MP-MG ajuizou ação contra a Vale, requerendo: (i) reparação de alegados danos materiais e morais coletivos em razão do risco de rompimento da Barragem Sul Superior; (ii) indisponibilidade dos bens da Vale, no valor de R\$1 bilhão; (iii) responsabilização da Vale por custos com assistência médica, acolhimento, abrigo em hotéis, pousadas, imóveis locados, além de custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, bem como total custeio da alimentação, medicamentos, transporte das pessoas afetadas; e (iv) adequação dos locais às características de cada família. - Em 2023, foi firmado acordo entre a Vale, o MP-MG, a DP-MG, o MPF e o Município de Barão de Cocais para reparação e compensação de todos os danos decorrentes da elevação do nível de emergência da barragem Sul Superior. As ações previstas no acordo propõem uma sistemática de reparação e/ou compensação, dividida em obrigações de fazer e de pagar da Vale, previstas em seis eixos, denominados "Plano de Compensação e Desenvolvimento", "Transferência de Renda", "Turismo e Cultura", "Segurança", "Fortalecimento do Serviço Público Municipal" e "Demandas das Comunidades Atingidas". - Em 2024, a Vale cumpriu com suas obrigações, sejam elas de pagar ou de fazer, estabelecidas no acordo celebrado entre partes.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 08/03/2019, a Vara Única deferiu o bloqueio de R\$50 milhões da Vale e determinou a adoção das seguintes medidas: (i) realizar o acolhimento, abrigo em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, além de (ii) total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior à desocupação; e (iii) assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, incluindo assistência médica e de transporte escolar. - Em 18/05/2019, a Vara Única condenou a Vale ao pagamento de auxílio emergencial mensal, pelo período adicional de 01 ano, aos atingidos que se encontram desalojados de suas residências no valor de 01 (um salário-mínimo) a cada adulto, ½ (meio) salário-mínimo a cada adolescente e ¼ (um quarto) de salário-mínimo a cada criança, além do pagamento do valor de uma cesta básica a cada família. - Em 17/07/2019, a Vara Única condenou a Vale ao pagamento de indenização por danos morais individuais para cada cidadão residente em Barão de Cocais, no valor mínimo de R\$100 mil e ao pagamento de danos morais coletivos e sociais, quantificados em R\$2 bilhões. - Em 18/08/2023, o TJ-MG homologou acordo celebrado entre a Vale, o MP-MG, a DP-MG, o MPF e o Município de Barão de Cocais, com interveniência da Arquidiocese de Mariana.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o cumprimento do acordo. A Vale e o MP-MG, a DP-MG, o MPF e o Município de Barão de Cocais vêm cumprindo os termos do acordo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos à sua imagem e à sua reputação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, de valor ainda inestimável, além de danos à sua imagem e à sua reputação em razão das evacuações decorrentes da alteração do nível de emergência da Barragem Sul Superior.

93. Ação Civil Pública nº 5000901-97.2019.8.13.0188
a) Juízo:
2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
14/03/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG).
<u>Polo Passivo:</u> Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Celebrado Acordo Judicial (conforme elencado no item 4.7 com teto financeiro de R\$500 milhões para reparação e compensação dos danos relacionados à elevação do nível de emergência das barragens B3 e B4, localizadas no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima/MG.
f) Principais fatos:
– Em 2019, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a concessão de medida liminar determinando assistência médica, acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, além de custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, bem como total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, sempre em condições equivalentes ao status anterior das pessoas que foram evacuadas e daquelas que, de alguma forma, sofreram danos materiais e morais devido à elevação do nível de emergência das Barragens B3 e B4, situadas no Distrito de São Sebastião das Águas Claras, Município de Nova Lima/MG. – Em 2022, as partes firmaram acordo, estabelecendo a compensação e reparação integral às pessoas que sofreram danos em decorrência da elevação do nível de emergência das Barragens B3 e B4, bem como ao próprio Município, no valor estimado de R\$500 milhões. As ações previstas no acordo propõem uma sistemática de reparação e/ou compensação, dividida em obrigações de fazer e de pagar da Vale.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 15/03/2019, a 2ª Vara Cível deferiu liminarmente o pedido de antecipação de tutela requerido pelo MP-MG, determinando o bloqueio de R\$1 bilhão da Vale. – Em 02/06/2019, a 2ª Vara Cível, mantendo os efeitos da liminar deferida, determinou que a Vale adotasse diversas medidas tais como: prestar assistência médica, acolhimento e abrigamento, execução de projetos, pagamento de voucher, dentre outras. – Em 22/06/2021, a 2ª Vara Cível homologou o Termo de Compromisso firmado entre as Partes (i) Vale e DP-MG para definição dos critérios de pagamento de indenização às pessoas que se entendam atingidas (TC Defensoria) e (ii) Vale e MP-MG para retorno das pessoas removidas às suas residências. – Em 15/12/2022, a 2ª Vara Cível homologou acordo celebrado entre a Vale, o MP-MG e a DP-MG, com interveniência do MPF e do Município de Nova Lima, encerrando o processo com julgamento do mérito. – Em 26/08/2024, a 2ª Vara Cível homologou o plano de trabalho apresentado pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens, assim como autorizou a expedição de alvará referente às parcelas das cláusulas do acordo ora transacionado.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se cumprimento das obrigações do acordo celebrado entre Vale e o MP-MG e a DP-MG, com interveniência do MPF e do Município de Nova Lima.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Na hipótese de descumprimento de obrigação do acordo celebrado pela Vale, o MP-MG e a DP-MG, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e danos à imagem, pois o processo envolve discussão sobre as evacuações decorrentes da alteração do nível de emergência da Barragem B3/B4.

94. Ação Civil Pública nº 5000885-66.2020.8.13.0461
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Ouro Preto/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Ouro Preto/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
07/04/2020
d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento da barragem de Doutor, pertencente ao complexo da Mina de Timbopeba localizada no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto/MG (Barragem Doutor).
f) Principais fatos:
– Em 2020, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de (i) assessoria técnica independente, (ii) moradia, alimentação, transporte, assistência médica e psicológica e pagamento emergencial para todas as pessoas removidas, (iii) corpo técnico multidisciplinar para elaboração do Plano de Diagnóstico Social e execução do Plano de Reparação Integral dos Danos, (iv) assistente técnico para o autor, (v) condenação à reparação integral dos impactos referentes à elevação do nível de emergência da Barragem Doutor, e (vi) ressarcimento dos custos incorridos pelo Poder Público Estadual e Municipal. – Em 2021, foram apresentados à 1ª Vara Cível, respectivamente, os planos de trabalho pelo Instituto Guaicuy, para atuar como Assessoria Técnica Independente, e pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA-UFOP) para a elaboração do Diagnóstico Social e Econômico e execução do Plano de Reparação Integral de Danos (Planos de Trabalho). – Em 2021, a Vale requereu a remoção pela Defesa Civil, mesmo que de maneira compulsória, das famílias residentes ou invasoras da Zona de Autossalvamento (ZAS). – Em 2023, o Instituto Guaicuy e o GEPSA-UFOP iniciaram suas atividades em conformidade com os Planos de Trabalho deferidos em juízo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 10/09/2020, em decisão antecipada de mérito, a 1ª Vara Cível julgou parcialmente procedente o processo, reconhecendo a responsabilidade da Vale pelos danos decorrentes da remoção das famílias residentes na ZAS da Barragem Doutor, e, por consequência, condenando à reparação integral dos danos. – Em 19/08/2022, a 1ª Vara Cível homologou os Planos de Trabalho apresentados pelo Instituto Guaicuy e pela GEPSA. – Em 12/08/2022 e em 22/11/2023, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto determinou o depósito de R\$ 12.000.000,00 e R\$ 2.880.000,00, respectivamente, pela Vale para custeio das atividades do Instituto Guaicuy e do GEPSA. As decisões que determinaram o depósito dos aportes são objeto de recursos apresentados pela Vale, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). – Em 18/06/2024, a 1ª Vara Cível proferiu decisão determinando o repasse de mais R\$ 2.880.000,00 pela Vale para o Instituto Guaicuy, bem como a intimação da Assessoria Técnica para readequar o orçamento do Plano de Trabalho relativo ao Instituto Guaicuy. – Em 31/07/2024, a 1ª Vara Cível proferiu decisão determinando a improrrogabilidade dos prazos fixados nos Planos de Trabalho. – Em 20/09/2024, a 1ª Vara Cível proferiu decisão determinando o repasse de R\$ 4.530.133,59 pela Vale para o GEPSA-UFOP. – Em 01/11/2024, a 1ª Vara Cível proferiu decisão determinando novo e último repasse pela Vale em favor do Instituto Guaicuy no valor de R\$ 2.880.000,00, bem como a intimação da Assessoria Técnica para apresentar informações detalhadas e concretas acerca do estágio das atividades desenvolvidas. Ainda, aprovou-se o Cronograma de Execução apresentado pelo GEPSA, contudo, determinou-se a adequação do orçamento apresentado ao valor total de R\$ 4.530.133,59.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TJMG dos recursos apresentados pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois poderá resultar em relevante impacto financeiro e reputacional à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro e relevante, em razão de existir discussão sobre a responsabilidade da Vale nas remoções de pessoas (e animais) residentes na ZAS da Barragem Doutor
95. Ação Civil Pública nº 5000031-90.2024.8.13.0054
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
09/01/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Socorro (Associação)
Polo Passivo: Vale S.A.
Terceiro Interessado: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve alegações de não observância dos parâmetros estabelecidos no termo de compromisso firmado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG), questionamentos a respeito dos acordos

extrajudiciais firmados entre a Vale e os atingidos, e pedido de estabelecimento de novos parâmetros de valoração e elegibilidade para a comunidade de Barão de Cocais. Dessa forma, para além do valor requerido na ação, é impossível estimar os demais valores que a Vale poderá ser obrigada a indenizar, considerando os eventuais novos parâmetros (majorados) em caso de provimento da ação.
f) Principais fatos:
– Trata-se de ação civil pública, por meio da qual alega pleiteia a condenação da Vale ao pagamento de verbas indenizatórias com observância nos “parâmetros definidos e registrados nas atas das reuniões”. A pretensão da Associação encontra-se fundamentada na argumentação de que, as atas de reuniões e e-mails teriam natureza de “título executivo extrajudicial” e, desse modo, as tratativas documentadas deveriam ser consideradas como obrigações assumidas pela Vale. – Em 2024, a Vale apresentou defesa, assim como o MP-MG apresentou parecer favorável ao pedido da Associação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito proferidas até o momento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento do processo pela Vara Única.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Remoto.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à sua imagem, além de relevante impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, bem como impacto financeiro em valor inestimável, uma vez que a ACP questiona desde os parâmetros de elegibilidade e de cálculo, até as cláusulas dos acordos. Assim, o andamento das negociações extrajudiciais em curso pela Vale poderá sofrer impactos significativos, sendo possível, inclusive, que haja questionamentos em relação aos acordos já celebrados no âmbito do Programa de Indenizações Individuais da Vale.

96. Ação Civil Pública nº 0003811-02.2019.8.13.0054
a) Juízo:
Vara Única de Barão de Cocais/MG
b) Instância:
Vara Única de Barão de Cocais/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
13/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual indenização por danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos da Mina Gongo Soco localizada no Município de Barão dos Cocais/MG (Barragem Sul Superior).
f) Principais fatos:
– Em 2019, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada a executar medidas emergenciais visando à execução de plano de ação com alterações sugeridas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nota técnica, buscando a proteção e a preservação da fauna da mancha de inundação, em razão das evacuações ocorridas em 08/02/2019 da Barragem Sul Superior, incluindo as ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, e afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, na área de “Dam Break”. – O processo está relacionado ao Termo de Ajustamento de Conduta Fauna Barão de Cocais (TAC), descrito no item 4.7, subitem III, alínea C, “Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes”.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 13/06/2019, a Vara Única homologou o TAC celebrado entre MP-MG e a Vale em 29/05/2019, extinguindo o processo. – Em 25/02/2021, o processo foi desarquivado a pedido do MP-MG e a Vale, e a Vara Única homologou aditivo ao TAC, celebrado pelas partes em 03/03/2020.
h) Estágio do processo:
Aguardando arquivamento definitivo do processo. Apesar de haver decisão da Vara Única homologando o TAC e seu aditivo, o processo não foi definitivamente arquivado, em razão de ainda haver valores depositados em juízo pendentes de levantamento pelo MP-MG. Os valores depositados em juízo pela Vale são levantados pelo MP-MG, à medida que o MP-MG escolhe projetos para os quais serão destinados os recursos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, pois o processo trata de discussão relativa à proteção da fauna existente na mancha de inundação da Barragem Sul Superior. Além disso, poderá sofrer impacto financeiro pela aplicação de multa diária por descumprimento do TAC, no valor de R\$100 mil.

97. Ação Civil Pública nº 5000683-69.2019.8.13.0188

a) Juízo:
2ª Vara Cível de Nova Lima/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível de Nova Lima/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
23/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de adoção de medidas para preservação e recomposição de fauna da mancha de inundação da barragem B3/B4 (Barragem B3/B4), localizada na Mina Mar Azul, em Nova Lima/MG e de indenização por danos morais.
f) Principais fatos:
– Em 2019, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada a executar medidas emergenciais para a proteção e a preservação da fauna da mancha de inundação, em razão das evacuações ocorridas em 16/02/2019 da Barragem B3/B4, como por exemplo (i) cuidar de todos animais resgatados até que possam ser devolvidos a seus tutores, (ii) pagar indenização por danos materiais e morais aos tutores que não puderem receber os animais de volta, (iii) pagar indenização por danos materiais e morais aos tutores em caso de morte do animal, (iv) realizar feiras de adoção de cães e gatos resgatados e que não puderem ser devolvidos aos seus tutores; e (v) realizar a reabilitação e soltura dos animais silvestres apreendidos em cativeiro irregular. – O presente processo está relacionado ao Termo de Ajustamento de Conduta Fauna Nova Lima (TAC), descrito no item 4.7, subitem III, alínea C, “Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes”.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 29/11/2020, a 2ª Vara Cível homologou o TAC celebrado em 30/08/2019 entre MP-MG e Vale, extinguindo o processo.
h) Estágio do processo:
Aguardando arquivamento definitivo do processo. Apesar de haver decisão da 2ª Vara Cível homologando o TAC, o processo não foi definitivamente arquivado, em razão de ainda haver valores depositados em juízo pendentes de levantamento pelo MP-MG. Os valores depositados em juízo pela Vale são levantados pelo MP-MG, à medida que o MP-MG escolhe projetos para os quais serão destinados os recursos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos à sua imagem, pois o processo trata de discussão relativa à proteção da fauna existente na mancha de inundação da Barragem B3/B4. Além disso, poderá sofrer impacto financeiro em razão da aplicação de multa diária por descumprimento do TAC, no valor de R\$100.000,00.

98. Ação Civil Pública nº 5013909-51.2019.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
01/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e Estado de Minas Gerais
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de adoção de medidas de melhoria de segurança relativas às barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, II e III, Sul Superior, Vargem Grande e B3/B4, (Barragens), além de eventual obrigação de paralisação de atividades de mineração que resultem no lançamento de novos rejeitos nas Barragens.
f) Principais fatos:
– Em 2019, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale a executar medidas de melhoria de segurança nas Barragens e a paralisação imediata do lançamento de rejeitos e de todas as atividades que possam incrementar risco de rompimento nas Barragens e em quaisquer outras que estejam em risco ou atenção, em razão de supostas atividades que possam acelerar o surgimento de anomalias nas estruturas das Barragens. – O presente processo está relacionado ao Termo de Ajustamento de Conduta Rizzo Gongo Soco (TAC Gongo Soco), firmado em 23/07/2019, ao Termo de Ajustamento de Conduta SLR (TAC SLR), firmado em 23/09/2019, ao Termo de Ajustamento de Conduta Rizzo – Fábrica (TAC Rizzo – Fábrica), firmado em 23/09/2019, ao Termo de Ajustamento de Conduta Worley (TAC Worley), firmado em 17/07/2019, e ao Aditamento a Termos de Compromisso (TC Aditivo), firmado em 25/08/2022, descritos no item 4.7 subitem III, alínea A. – Em junho de 2024, o MP-MG alegou suposto descumprimento, pela Vale, da decisão liminar expedida em 01/02/2024 especificamente em relação ao item que determinou à Vale que se abstinhasse de lançar rejeitos ou praticar atividades

que pudessem aumentar o risco das barragens e demais estruturas em estado de risco ou atenção, notadamente, em relação à barragem Norte/Laranjeiras, em decorrência da operação pela Vale da barragem Torto e suposto efeito sinérgico entre as estruturas, requerendo a aplicação de multa diária à Vale, bem como a paralisação da operação da Barragem Torto, que não faz parte do escopo da ação. No mesmo mês, a Vale suscitou a ausência de efeito sinérgico entre as estruturas e, portanto, ausência de incremento de risco e consequente não descumprimento da medida liminar.

– Em agosto de 2024, o MP-MG reiterou o descumprimento da liminar pela Vale e os pedidos de multa e paralisação das atividades da barragem Torto, sob a alegação de fato novo. Juntou, para tanto, parecer técnico da auditora Advisian.

– Em novembro de 2024, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias determinou às partes que indicassem a especialidade necessária ao profissional para realização de perícia técnica. No mesmo mês, o MP-MG requereu que, previamente à nomeação do perito, o juiz procedesse à apreciação e deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Ainda em novembro de 2024, a Vale apresentou recurso à 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias alegando omissão da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias sobre a aprovação da mancha de inundação das estruturas pelo órgão técnico competente, atestando a inexistência de efeito sinérgico entre as barragens, bem como requerendo a intimação da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) para se manifestar sobre o suposto efeito sinérgico antes da realização de perícia técnica.

– Em dezembro de 2024, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias determinou a realização de audiência de conciliação em 17/12/2024. Ainda em dezembro de 2024, foi realizada audiência, sem conciliação, tendo a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias determinado a suspensão do processo para as partes iniciarem tratativas extrajudiciais visando ao encerramento do processo.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 01/02/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias deferiu liminar, determinando: (i) a paralisação imediata do lançamento de rejeitos ou prática de atividades que pudessem incrementar o risco de rompimento nas barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III, bem como outras estruturas que estivessem em zona de risco ou atenção; (ii) a contratação de empresa de auditoria técnica independente para acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das barragens; (iii) elaboração de plano de ação que garantisse a total estabilidade e segurança das barragens, bem como de plano de ações emergenciais; sob pena de multa diária no valor de R\$1.000.000,00.

– Em 18/03/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias deferiu os pedidos formulados pela Vale, autorizando a retomada das atividades na barragem Norte Laranjeiras e do complexo minerário de Brucutu. A 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias também reconheceu que a barragem não se encontra na “alarm zone”, que corresponde à zona de atenção definida pelo modelo probabilístico de gestão de risco adotado pela Vale, concebido segundo diretrizes internacionais com o intuito de identificar estruturas que comportam melhorias, e não foi construída pelo método “a montante”, método construtivo utilizado na barragem B1, por meio do qual os maciços de alteamento se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado. O MP-MG apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra a decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias.

– Em 25/03/2019, o TJMG deferiu parcialmente os pedidos formulados pelo MP-MG, determinando que a Vale se absteresse de lançar rejeitos ou executar atividades que importassem no incremento de riscos à Barragem Sul Superior, localizada na Mina Gongo Soco.

– Em 29/04/2019, o TJMG determinou a: (i) suspensão da autorização de utilização da Barragem Norte Laranjeiras; (ii) autorização para o Estado de Minas Gerais cassasse as licenças das Barragens.

– Em 04/09/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias homologou o TC Rizzo Gongo Soco firmado entre as partes em 23/07/2019, extinguindo o processo em relação às estruturas que fazem parte da Mina Gongo Soco (Barragem Sul Superior), situada na cidade de Barão de Cocais-MG.

– Em 23/10/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias homologou o TC SLR e TC Rizzo (Fábrica) firmados entre as partes em 23/09/2019, sendo julgados extintos os pedidos pertinentes às estruturas das Minas Abóbora (onde se localiza a barragem Vargem Grande), Fábrica (onde se situam as barragens Forquilhas e Grupo), Mar Azul (na qual estão as barragens B3/B4 e Taquaras) e Sul Superior.

– Em 07/12/2022, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias homologou o TC Aditivo celebrado entre MP-MG, Ministério Público Federal e Vale em 25/08/2022, com a intervenção da Fundação Estadual de Meio Ambiente e do Estado de Minas Gerais, relativo à implementação de novo fluxo de acompanhamento a ser seguido pelas auditorias no âmbito do TAC SLR, TAC Gongo Soco, TAC Rizzo – Fábrica e TAC Worley.

– Em 02/05/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu decisão extinguindo integralmente o processo com resolução de mérito após a homologação do Termo de Compromisso celebrado com a Aecom do Brasil Ltda. (TC Aecom) e do TC Worley com relação às estruturas remanescentes. O MP-MG solicitou à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias o prosseguimento do processo em relação ao pedido da alínea “h” para as barragens Laranjeiras, Capitão do Mato, Dique B e Menezes II, que diz respeito à abstenção de lançamento de rejeitos ou prática de atividades que possam incrementar o risco nas barragens e em quaisquer outras estruturas que, segundo sua análise de risco geotécnico, estejam em zona de risco ou atenção (ALARP Zone) e pedidos das alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” para a barragem Menezes II, que dizem respeito a b) elaboração e submissão à aprovação dos órgãos competentes de plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança das barragens e de quaisquer estruturas que estejam em zona de risco e atenção (ALARP Zone), de forma a neutralizar todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente; c) execução de todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade e segurança das barragens, observando as recomendações da equipe de auditoria técnica independente (ou justificando a sua não observância) e as determinações dos órgãos competentes; e) elaboração e submissão à aprovação dos órgãos competentes, no prazo máximo de 24 horas, do Plano de Ações Emergenciais das barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, de todas as demais estruturas de contenção de rejeitos existentes nos Complexos Minerários onde estão situadas as referidas estruturas e de quaisquer outras estruturas que estejam em zona de risco ou atenção (ALARP Zone), que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017, executando o plano caso necessário; f) elaboração e submissão à aprovação dos órgãos competentes e execução, no prazo máximo de 48

horas, do Plano de Segurança de Barragens, das barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, de todas as demais estruturas de contenção de rejeitos e outras existentes nos Complexos Minerários onde estão situadas as referidas estruturas, de quaisquer outras estruturas que, segundo sua análise de risco geotécnico, estejam em zona de risco ou atenção (ALARP Zone), observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens; e g) comunicação imediata aos órgãos competentes de qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das barragens de Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III; e de quaisquer outras estruturas de sua responsabilidade, respectivamente.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o encerramento do prazo conferido pela 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias para que as partes celebrem acordo visando ao encerramento do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível, apenas com relação aos pedidos pendentes de julgamento.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e financeiro. Além disso, a Vale poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
As atividades da Vale nas barragens de Laranjeiras (Mina Brucutu), Menezes II (Mina do Feijão), Capitão do Mato (Mina Capitão do Mato), Dique B (Mina Capitão do Mato), Taquaras e B3/B4 (Mina Mar Azul), Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III (Mina Fábrica), Sul Superior (Mina Gongo Soco) poderão ser suspensas, caso venham a ser reputados descumpridos os acordos firmados. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e inestimável, podendo, consequentemente, sofrer danos à imagem.

99. Ação Civil Pública nº 5000021-03.2019.8.13.0319
a) Juízo:
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Itabirito/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Itabirito/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
03/04/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de abster-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem Maravilhas II do Complexo Minerário da Mina do Pico, localizada no Município de Itabirito/MG (Barragem Maravilhas II) e possibilidade da paralisação das atividades na barragem.
f) Principais fatos:
– Em 2019, em decorrência das apurações no âmbito do Inquérito Civil (MP-MG-0319.18.000192-1), instaurado com o objetivo de averiguar a adequação ambiental e estabilidade da Barragem Maravilhas II e a necessidade de adoção de medidas preventivas, mitigadoras, reparatórias e compensatórias, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a paralisação imediata das atividades da Barragem Maravilhas II e demais estruturas do Complexo Minerário da Mina do Pico, localizada no Município de Itabirito/MG, enquanto não demonstrada a integral estabilidade e segurança das estruturas, bem como que a Vale adotasse diversas medidas preventivas. – O processo está relacionado ao Termo de Compromisso SLR (TC SLR), firmado entre a Vale, o MPMG e Ministério Público do Trabalho em 23/09/2019.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 11/04/2019, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência do MP-MG, determinando à Vale a adoção de medidas como: (i) abster-se de lançar rejeitos e operar a barragem Maravilhas II, até que seja comprovada a integral estabilidade da estrutura; (ii) abster-se de incrementar quaisquer riscos à barragem Maravilhas II e às outras estruturas integrantes do complexo minerário da Mina do Pico; (iii) contratar nova empresa de auditoria para acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço da barragem; (iv) elaboração/atualização de plano para garantir a segurança e estabilidade da estrutura, bem como de plano de ação emergencial; sob pena de multa diária no valor de R\$1.000.000,00. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão. – Em 09/07/2019, o TJ-MG não acolheu o recurso da Vale contra a decisão da 2ª Vara. – Em 04/12/2019, a 2ª Vara homologou o TC SLR, firmado entre a Vale, o MPMG e o Ministério Público do Trabalho, e determinou o prosseguimento do processo em relação aos pedidos do MP-MG, tais como: (i) abster-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, alterar e/ou utilizar a barragem Maravilhas II, até que seja comprovada a integral estabilidade da estrutura; (ii) a interrupção de atividades que incrementem risco às estruturas da mina do Pico, bem como (iii) adoção de medidas de reparação e compensação em eventual necessidade de evacuação, devido à ausência de estabilidade das estruturas integrantes da Mina do Pico.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se em fase de produção de provas. Aguarda-se apreciação, pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, de pedido da Vale para extinção do processo em relação aos pedidos remanescentes.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Além disso, poderá sofrer danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
As operações da Vale nas barragens integrantes da Mina do Pico poderão ser suspensas, gerando impacto operacional relevante, podendo também resultar em danos à imagem da Vale.
100. Ação Civil Pública nº 5205612-03.2021.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
17/12/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Paralisação das atividades da Vale na barragem de Forquilha V, localizada na Mina de Fábrica, localizada em Ouro Preto/MG (Barragem de Forquilha V). Em caso de descumprimento da liminar eventualmente deferida, o MP-MG requereu a imposição de multa diária no valor de R\$100.000,00.
f) Principais fatos:
– O processo consiste em uma das medidas tomadas pelas autoridades públicas em decorrência do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, e foi distribuído por dependência em razão da conexão com a Ação Civil Pública nº 5013909-51.2019.8.13.0024, descrita no item 87. – Em 2021, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo que a Vale se abstivesse de operar a Barragem de Forquilha V, enquanto não possuisse Plano de Ação de Emergência (PAE) devidamente aprovado pelos órgãos competentes, bem como que assegurasse o abastecimento de água potável às comunidades afetadas em caso de ruptura, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$100.000,00. – Em 2024, o MP-MG renovou o pedido liminar com base em suposta anomalia excepcional verificada em 18/03/2024 na barragem Forquilha III, alegando que, na hipótese de ruptura da barragem Forquilha III, os rejeitos alcançariam também a fundação da Barragem Forquilha V. A Vale refutou a alegação do MP-MG sobre suposto fato novo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/07/2024, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias indeferiu o pedido liminar do MP-MG, sob a condição de comprovação, pela Vale, da suspensão das atividades da barragem Forquilha V, bem como o envio mensal de laudo técnico que comprove a atual condição de segurança da estrutura. A Vale apresentou recurso à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias contra a decisão, questionando a periodicidade da comprovação pela Vale da estabilidade da barragem Forquilha V.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a manifestação da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias sobre o encerramento da fase de produção de provas do processo, bem como do julgamento, pela 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, de recurso apresentado pela Vale. Aguarda-se, ainda, a manifestação da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias sobre a renovação do pedido liminar apresentado pelo MP-MG.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos à imagem.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
As atividades da Vale na Barragem de Forquilha V, poderão ser paralisadas, resultando em impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos à sua imagem, já que a paralisação decorreria do reconhecimento judicial da falta de efetividade do plano de ações emergenciais da Barragem de Forquilha V.

4.5. Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total provisionado para os processos considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas descritos no item 4.4 acima, e sua composição pode ser resumidamente demonstrada como segue.

Natureza	(I) Valor (R\$ milhões) provisionado para os processos relevantes que não envolvem os eventos de Brumadinho e Mariana	(II) Valor (R\$ milhões) provisionado para os processos relevantes que envolvem os eventos de Brumadinho e Mariana
Tributária	6	-
Cível	24	-
Trabalhista	-	-
Ambiental	9	-

Criminal	-	-
Total	39	-

4.6. Processos sigilosos relevantes

1. Processo nº 00190.104883/2020-98
Valores, bens ou direitos envolvidos
- Até 20% do lucro bruto de 2018. - A Controladoria Geral da União (CGU) instaurou um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da Vale com fundamento no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/13, sob a alegação de que a empresa teria obstaculizado a fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM) por meio da inserção de informações incompletas ou inverídicas no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) a respeito da Barragem I, situada na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG (Barragem I), e apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) falsa em setembro de 2018 para a mesma estrutura. - Em 15/08/2022, a CGU, em decisão publicada na referida data, concluiu que a Vale deixou de apresentar informações fidedignas no sistema da ANM em relação à Barragem I e que emitiu DCE positiva para a estrutura, no período de junho a setembro de 2018, quando, no entendimento do órgão de controle, ela deveria ser negativa, circunstâncias essas que consistiram em ato lesivo à Administração Pública por dificultar a fiscalização da autarquia minerária. Dessa forma, com fundamento no inciso V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 – mesmo reconhecendo a inexistência da prática de atos de corrupção – a CGU definiu a multa no valor de aproximadamente R\$86,3 milhões, nível mínimo estabelecido pela lei, sendo reconhecido o não envolvimento ou tolerância da alta direção. A CGU determinou a publicação extraordinária da sua decisão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013. - A Vale apresentou pedido de reconsideração à CGU. A Coordenação de Instrução e Julgamento de Entes Privados (COREP) e a Consultoria Jurídica (CONJUR) apresentaram pareceres opinando pela rejeição do pedido da Vale. - Em 02/08/2023, a CGU indeferiu o pedido de reconsideração da Vale. - Após o indeferimento do pedido de reconsideração da Vale pela CGU, a Companhia apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Mandado de Segurança nº 29690/DF), requerendo que fosse reconhecida a invalidade da decisão proferida do PAR. - Diante da não apreciação do pedido liminar no Mandado de Segurança antes do encerramento do prazo de cumprimento da decisão administrativa, a Vale cumpriu integralmente a decisão proferida pela CGU. - Após o cumprimento da decisão administrativa, em 12/09/2023, o STJ proferiu decisão indeferindo o pedido liminar da Vale. - Em 27/11/2023, restou certificado no PAR que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da Vale, bem como que, dado o cumprimento das sanções aplicadas à Vale, ao final, encerra-se a tramitação do feito. - Em 19/12/2023, nos autos do recurso (Mandado de Segurança), o Ministério Público Federal (MPF) apresentou parecer opinando pela denegação do recurso. Na mesma data, os autos se tornaram conclusos. - Em 03/04/2025, o STJ indeferiu o recurso (Mandado de Segurança) apresentado pela Vale para anular a decisão proferida pela CGU, ao considerar que o alcance da lei anticorrupção não se restringe apenas a situações envolvendo atos de corrupção. A Vale poderá recorrer da decisão ao Supremo Tribunal Federal.
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de não ser alterado o conteúdo da decisão da CGU no âmbito judicial, será mantido o pagamento da multa de R\$86,3MM
2. Processo nº 02/2020
Valores, bens ou direitos envolvidos
- Até 20% do lucro bruto de 2018. - A Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais instaurou um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da Vale com fundamento no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/13, sob a alegação de que a empresa teria obstaculizado a fiscalização da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) por meio da apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) falsa da Barragem I, situada na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, em setembro de 2018, e a apresentação deste mesmo documento, junto de seu relatório de auditoria, em novembro de 2018, ao Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG). - Em 02/03/2021, a Vale apresentou defesa escrita perante a Controladoria Geral do Estado e, paralelamente, apresentou Mandado de Segurança nº 5030941-98.2021.8.13.0024 à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contra o referido PAR fundada no <i>bis in idem</i>, considerando que a aplicação da pena de multa já foi requerida na esfera judicial pelo MP-MG. - Em 15/03/2021, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias deferiu o pedido liminar formulado no mandado de segurança para suspender o andamento do PAR. - Em 19/04/2021, a Advocacia Geral do Estado (AGE), representando o Estado de Minas Gerais, apresentou recurso à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias contra decisão que deferiu a liminar do recurso (mandado de segurança). - Em 14/12/2021, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias acolheu o recurso apresentado pela AGE, revogando a liminar do recurso (mandado de segurança) que tinha suspenso o andamento do PAR. - Em 10/05/2022, a Comissão do PAR expediu notificação à Vale, para manifestação sobre a deliberação da Comissão Processante do PAR, no que toca os atos de produção de provas, tais como realização de oitivas, perícia e juntada de documentos. - Em 16/05/2022, a Vale peticionou nos autos do mandado de segurança, reiterando a necessidade de seu imediato julgamento.

– Nos dias 11, 22 e 23/11/2022, foram realizadas as oitivas das testemunhas no âmbito do PAR. – Em 13/07/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu sentença, concedendo a segurança requerida pela Vale, para suspender o PAR até final do processo judicial nº 5002549-18.2019.8.13.0090 e determinou, assim, a remessa dos autos ao TJMG para reexame necessário. – Em 18/09/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias rejeitou o recurso apresentado pela AGE, arguindo omissão na sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. – Em 12/12/2023, a Vale apresentou contrarrazões à apelação apresentada pela AGE. – Em 21/02/2024, os autos do mandado de segurança foram recebidos no TJMG e distribuídos à 07ª Câmara Cível para julgamento do reexame necessário e do recurso apresentado pela AGE. – Em 08/08/2024, a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) apresentou parecer no âmbito do processo, por meio do qual o órgão se manifestou pelo deferimento do recurso apresentado pela AGE e pela rejeição do mandado de segurança. – Aguarda-se o julgamento do reexame necessário e do recurso apresentado pela AGE pelo TJMG.
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de perda, há risco de condenação da Vale ao pagamento de multa calculada sobre o faturamento bruto anual de 2018, arbitrada em até 20% deste valor total, bem como eventuais danos à imagem da Vale.

3. Arbitragens propostas por minoritários, associação de classe e fundos estrangeiros (nºs 136/19, 137/19, 172/20, 206/22, 207/22 e 208/22)
Valores, bens ou direitos envolvidos
– A Vale figura como requerida em: (i) uma arbitragem instaurada por 385 supostos acionistas minoritários; e (ii) três arbitragens instauradas por pessoas jurídicas estrangeiras, atuando na qualidade de representantes ou em conjunto com outras tantas pessoas jurídicas estrangeiras, sendo que duas tramitam em conjunto por determinação da câmara de arbitragem. Todas as arbitragens são administradas pela Câmara do Mercado da B3 e tramitam sob sigilo. – A Vale figurava, ainda, como requerida em duas arbitragens coletivas instauradas por associação de classe que supostamente representaria os acionistas da Companhia, que foram extintas, sem resolução do mérito, em agosto de 2024. – Nas seis arbitragens, os requerentes alegaram que a Vale estava ciente dos riscos associados à barragem B1, situada na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG e a outras barragens de rejeitos e teria falhado no dever de divulgar tais riscos aos investidores, o que lhe seria exigido pela legislação brasileira aplicável e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários. Com base em tal argumento, os requerentes pleiteiam indenização. – A Companhia contesta todos os procedimentos em curso. Com base na avaliação dos consultores jurídicos da Companhia, a expectativa de perda é classificada como possível para os quatro procedimentos em curso e, considerando a fase inicial de todas as arbitragens, não é possível neste momento, estimar com confiabilidade o montante e eventual impacto de uma eventual perda. – No tocante aos valores envolvidos nas disputas, em três das quatro arbitragens em curso, foram indicados valores de alçada tão somente para fins de recolhimento de custas. Em uma das arbitragens instauradas por pessoas jurídicas estrangeiras, os requerentes estimaram o valor das perdas alegadas em aproximadamente R\$1,8 bilhão, ao passo que, na outra arbitragem, os requerentes estimaram o valor em aproximadamente R\$3,9 bilhões. Na terceira arbitragem, em maio de 2024, por ocasião da assinatura do Termo de Arbitragem, os requerentes atribuíram à causa o valor de R\$3 bilhões. A Companhia entende que, para essas três arbitragens, a expectativa de perda do valor tal como estimado pelos requerentes é remota. – Na única arbitragem em curso em que já foi firmado o Termo de Arbitragem, foram estabelecidas as regras procedimentais a serem observadas e dado início efetivo ao trâmite do procedimento, enquanto as demais arbitragens estão em fase de constituição do Tribunal Arbitral.
Análise do impacto em caso de perda:
Eventual decisão desfavorável nos processos geraria prejuízos financeiros para a Companhia, bem como eventuais danos à imagem.

4.7. Outras contingências relevantes

Neste item, a Companhia fornece informações sobre:

- I. processos repetitivos e conexos que a Companhia julga relevantes;
- II. inquéritos e CPIs aos quais a Companhia estava sujeita em 31 de dezembro de 2024;
- III. termos de Compromisso e os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pela Companhia ou controladas, que sejam relevantes aos negócios; e
- IV. processos encerrados ou excluídos que foram reportados no formulário de referência de 31 de dezembro de 2023 e deixaram de ser reportados neste formulário de referência

(I) Processos repetitivos e conexos que a companhia julga relevantes

(i) Trabalhista

Considerando o porte da Companhia, a quantidade de empregados e prestadores de serviços e o número de reclamações trabalhistas, foram considerados processos repetitivos aqueles que representam mais de 5% do

total de pedidos reclamados contra a Companhia em 31 de dezembro de 2024, os quais se encontram descritos na tabela abaixo, quais sejam: responsabilidade solidária/subsidiária (22,17%); horas extras (17,07%); adicionais de insalubridade e periculosidade (9,48%); obrigação de fazer (7,48%); honorários advocatícios (6,50%).

Fato e/ou causa jurídica	Os objetos mais recorrentes são responsabilidade subsidiária/solidária, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade, obrigação de fazer e honorários advocatícios.
Valores envolvidos	R\$6,7 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	Divergências de interpretação entre Companhia, empregados e sindicatos quanto a diversos fatos, dispositivos legais e instrumentos normativos relacionados aos objetos acima apontados.

(ii) Tributário

Fato e/ou causa jurídica	Cobranças de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e multa
Valores envolvidos	R\$4 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e as empresas desinvestidas (cujo passivo permanece sob a responsabilidade da Vale) discutem cobranças de ICMS e multa em diversos Estados brasileiros. Nesses processos, as principais alegações das autoridades fiscais são: (i) incidência do ICMS sobre transporte próprio; (ii) creditamento indevido do imposto, (iii) incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, (iv) incidência do ICMS sobre energia elétrica, e (v) incidência de ICMS sobre operações interestaduais com a mercadoria energia elétrica. Em 2022, a Vale aderiu ao PROREFIS no Pará, incluindo o valor de R\$683 milhões no programa, que foram pagos com redução. O valor pago foi de R\$365 milhões.
Fato e/ou causa jurídica	Discussão sobre a tomada de créditos de PIS e COFINS
Valores envolvidos	R\$12,3 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e desinvestidas, cujo passivo permanecem sob a responsabilidade da Vale, são partes em diversas cobranças relacionadas à tomada de créditos de PIS e COFINS (tributos federais cobrados sobre a receita bruta das empresas). A legislação tributária brasileira autoriza que os contribuintes utilizem créditos tributários de PIS e COFINS, tais como aqueles referentes à aquisição de insumos para o processo produtivo e outras rubricas. A Companhia recebeu nova cobrança, em 2024, relacionadas à tomada de créditos de PIS e COFINS no montante de R\$ 1,8 bilhão. As autoridades fiscais alegam, principalmente, que (i) alguns créditos não estavam relacionados ao processo produtivo, e, (ii) não foi comprovado adequadamente o direito à utilização dos créditos tributários. Essas cobranças são consideradas indevidas pela Companhia e estão em discussão nas esferas administrativa e judicial.

Fato e/ou causa jurídica	Multas decorrentes de compensações não homologadas.
Valores envolvidos	R\$2,3 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e empresas desinvestidas (cujo passivo permanece sob responsabilidade da Vale) são partes em diversas autuações da Receita Federal do Brasil (RFB) referentes à imposição de multas de 50% sobre o valor das compensações não homologadas para quitação de débitos federais. A RFB entende que essas compensações foram realizadas com créditos tributários indevidos. A Companhia entende que essas autuações são indevidas e contesta as referidas cobranças de multa, e também a não homologação da compensação em outros processos. Se obtiver êxito nos processos em que se discute a não homologação da compensação, a expectativa é de que as correspondentes cobranças de multas sejam canceladas. A constitucionalidade da cobrança da multa é discutida por outra empresa em um <i>leading case</i> perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2023, o STF decidiu, no <i>leading case</i> (Tema 736) aplicável a todos os contribuintes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança de multa isolada nos casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a RFB, que tais multas são inconstitucionais. Após essa decisão do STF, a Companhia obteve decisões favoráveis que cancelaram algumas cobranças e a expectativa é de receber outras decisões com o mesmo entendimento.

Fato e/ou causa jurídica	Discussões sobre a Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM)
Valores envolvidos	R\$11,3 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e empresas desinvestidas (cujo passivo permanece sob a responsabilidade da Companhia) são parte em vários processos administrativos e judiciais relacionados aos royalties de mineração conhecidos como CFEM. Os processos decorrem de cobranças promovidas pelo antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), cujas principais discussões envolvem a dedução dos tributos, seguro e custos de transporte destacados em nota fiscal, além da incidência da CFEM sobre pelotas e receitas das vendas realizadas pelas controladas da

	Companhia no exterior. A Companhia entende que essas cobranças são indevidas e se defende de acordo com os meios admitidos na legislação brasileira, tanto na esfera administrativa como na judicial. Há decisões favoráveis e desfavoráveis, pendentes de trânsito em julgado. No ano de 2013, as empresas quitaram valores relacionados ao transporte não destacado em nota e não decaídos, tendo sido considerado o prazo decadencial de 5 anos. O antigo DNPM defendia que o prazo aplicável às cobranças seria de 20 anos. As empresas argumentavam que o prazo decadencial aplicável seria de 5 anos. Em 2015, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu parecer jurídico concluindo que as cobranças de CFEM estão sujeitas ao prazo decadencial de 10 anos. Esta conclusão está de acordo com as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2016, foi realizada a quitação complementar dos valores de transporte não destacados em nota e não decaídos, desta vez considerado o prazo decadencial de 10 anos. A ANM efetuou a revisão das cobranças quanto à dedução de valores decaídos, de acordo com o parecer da AGU, e a alocação de pagamentos complementares efetuados pela Companhia com relação aos custos de transporte que não haviam sido destacados em nota. Foi apresentada manifestação quanto aos valores indicados pela ANM.

Fato e/ou causa jurídica	Tributação sobre os Lucros Auferidos por Controladas no Exterior
Valores envolvidos	Para os períodos de 1996 a 2002 (e glosas reflexas em 2005), o valor envolvido em 31/12/2019 era de R\$2,3 bilhões, que passou a ser R\$1,00 a partir de maio de 2020, tendo em vista decisão judicial favorável obtida pela Vale. Para os períodos de 2003 a 2012, o valor é de R\$22,2 bilhões (valor parcelado no REFIS em 2013).
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	Em 2003, a Vale apresentou Mandado de Segurança para reconhecer o direito de não se submeter à tributação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre lucros de suas controladas e coligadas no exterior, nos termos do art. 74 da Medida Provisória 2.158-34/2001, e posteriores reedições. A União Federal realizou diversas cobranças administrativas e judiciais para exigência do IRPJ e CSLL incidentes sobre os lucros auferidos por empresas controladas e coligadas da Vale no exterior, referentes aos anos de 1996 a 2008. Em 2013, o valor em discussão foi significativamente reduzido em razão da adesão da Companhia ao REFIS-TBU para os anos de 2003 a 2012, ressalvado para o ano-base de 2005, a parcela relativa aos reflexos dos anos de 1996 a 2002. No âmbito do REFIS-TBU, a Companhia quitou R\$5,9 bilhões em 2013 e parcelou o valor de R\$16,3 bilhões restante em prestações mensais, atualizadas pela SELIC. Em 31/12/2024, o saldo remanescente era de R\$ 8,19 bilhões, a ser pago pela Companhia em 46 parcelas futuras. A discussão do período de 1996 a 2002, que não havia sido incluída no REFIS, foi encerrada de forma favorável à Companhia por decisão definitiva da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal. Essa decisão determinou a extinção integral do débito no valor de R\$2,3 bilhões (data base 31/12/2019), sob o fundamento de que a MP 2.158/2001 não poderia retroagir para alcançar fatos geradores anteriores à sua vigência, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.588. Em 2021, o relator do Mandado de Segurança apresentado em 2003, inadmitiu o recurso extraordinário apresentado pela União Federal. Contra essa decisão, a União Federal apresentou recurso, que aguarda julgamento pelo STF. Atualmente, três votos foram proferidos, sendo um favorável e dois desfavoráveis à Vale. O processo foi objeto de pedido de vista. A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferida neste processo, atualmente em vigor, determina: (i) a incompatibilidade do regime de tributação dos lucros de controladas e coligadas domiciliadas no exterior introduzido pelo art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 com certos tratados internacionais contra a dupla tributação; (ii) a ilegalidade da tributação do resultado positivo da equivalência patrimonial prevista no artigo 7º, da Instrução Normativa nº 213/2002 e (iii) que os lucros apurados pela Vale nas Bermudas estão sujeitos ao art. 74, caput da MP 2.158-35/2001.

Fato e/ou causa jurídica	Cobrança de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a suposta não dedutibilidade da amortização do ágio registrado na aquisição de investimentos avaliados pelo valor do patrimônio líquido.
Valores envolvidos	Em 31/12/2024, o valor total em discussão envolvia uma cobrança de, aproximadamente, R\$5,4 bilhões (tributos, juros e multa) para os anos de 2013 a 2019, além da redução dos prejuízos fiscais e base negativa apurados no período autuado, cujo efeito tributário corresponde a de R\$320 milhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale discute 10 (dez) autos de infração lavrados pela União Federal para cobrança de IRPJ e CSLL relativos aos anos de 2013 a 2021. As referidas autuações têm por fundamento a suposta não dedutibilidade das despesas de amortização do ágio registrado pela Vale na aquisição de empresas avaliadas pelo patrimônio líquido, posteriormente incorporadas pela Vale.

	A Companhia entende que essas autuações são indevidas e discute as referidas cobranças na esfera administrativa.
Fato e/ou causa jurídica	Dedutibilidade do Custo de Intermediação e Frete (nas operações de concentrado de cobre) no Cálculo do Preço de Transferência – Preço sob Cotação na Exportação (PECEX).
Valores envolvidos	Em 31/12/2024, o valor total em discussão era de R\$ 24,56 bilhões, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para os anos de 2015 a 2020, cujo efeito tributário é de R\$2,5 bilhão, excluindo multa e juros, totalizando R\$ 27 bilhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale recebeu autuações para a cobrança de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e CSLL, referente aos anos-base de 2015 a 2020. As autoridades fiscais alegam que houve referidas cobranças decorrem da dedução, supostamente indevida, dos custos de intermediação na apuração, pela Companhia, do preço de transferência sobre a venda de minério de ferro, pelota, cobre e manganês para sua controlada sediada no exterior. A Companhia entende que essas autuações são indevidas e discute as referidas cobranças na esfera administrativa. Após decisões desfavoráveis em primeira instância administrativa, a Companhia apresentou recursos, pendentes de julgamento.
Fato e/ou causa jurídica	Cobrança de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a suposta indedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio.
Valores envolvidos	Em 31/12/2024, o valor total em discussão envolvia uma cobrança de R\$7,1 bilhões para os anos de 2017 e 2018, além da redução dos prejuízos fiscais e base negativa, cujo efeito tributário corresponde a R\$699 milhões, excluindo multa e juros, totalizando R\$ 7,8 bilhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Companhia recebeu autuações para a cobrança de IRPJ e CSLL referentes aos anos-base de 2017 e 2018. As autoridades fiscais alegam que houve dedução indevida dos Juros sobre Capital Próprio, em razão de suposta violação ao regime de competência e não observância de certos requisitos de dedutibilidade. A Companhia entende que as autuações são indevidas e discute as referidas cobranças na esfera administrativa, ainda pendentes de decisão final nesta esfera. Para o ano de 2017, a defesa apresentada pela Companhia foi julgada improcedente pela Delegacia Regional de Julgamento (DRJ). Aguarda-se julgamento pelo CARF do recurso apresentado pela Vale. Já em relação ao ano de 2018, a defesa apresentada pela Companhia foi julgada procedente pela DRJ. A União apresentou recurso de ofício, que foi julgado parcialmente procedente pelo CARF. A Companhia apresentou recurso contra a decisão do CARF.

(iii) Cível

Fato e/ou causa jurídica	Demandas coletivas (que versam sobre danos morais e/ou materiais advindos de reflexos ocasionados pelo rompimento da Barragem de Fundão localizada no Município de Mariana, cujos objetos são abrangidos pelas Ações Coletivas Públicas 20 BI e 155 BI (processos n. 23863- 07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400), sendo que diversas ações foram extintas com base no Capítulo I do Anexo 23 do Acordo de Repactuação. No caso de outras ações, há o compromisso de requerer o encerramento do processo, nos termos do Capítulo II do Anexo 23 do Acordo de Repactuação, tendo em vista que o objeto das referidas ações é abrangido pelo acordo.
Valores envolvidos	Até 30/01/2025, a Vale tinha sido citada em diversas demandas enquadradas nessa categoria, com valor envolvido inestimável.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	As demandas pleiteiam danos morais e/ou materiais decorrentes da Barragem de Fundão localizada no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da Samarco Mineração S.A., sociedade da qual a Vale detém 50% do capital social, sendo os 50% remanescentes detidos pela BHP Billiton Brasil Ltda.
Fato e/ou causa jurídica	Foram propostas sete ações por detentores de debêntures participativas emitidas pela Companhia em 1997, nas quais os autores pleiteiam condição de remuneração diversa daquela constante da escritura de emissão das debêntures. A Vale se defendeu nas referidas ações, demonstrando não haver obrigação de efetuar pagamentos de prêmios antes do prazo especificamente previsto na escritura das debêntures. Uma das ações foi extinta, por meio de sentença definitiva, que reconheceu a perda do direito do autor de impugnar a escritura de emissão das debêntures (decadência). Em fevereiro de 2025, no âmbito de outras duas ações, o Superior Tribunal de Justiça rejeitou recursos dos autores, mantendo decisões que reconheceram a perda do direito dos autores de impugnar a escritura, estando pendente de julgamento os recursos dos autores contra essa decisão. As demais ações estão aguardando sentença ou julgamento dos recursos dos autores.
Valores envolvidos	Inestimável no presente momento, tendo em vista que a fixação do valor envolvido depende de liquidação de sentença, na hipótese de procedência.
Prática da Companhia ou	As debêntures participativas são regidas por uma escritura de debêntures, a qual prevê

de sua controlada que causou tal contingência	que os pagamentos de prêmios seriam devidos quando os volumes de venda de produtos de referência atingissem limites especificados. A Vale efetuou todos os pagamentos em conformidade com as disposições aplicáveis da escritura de debêntures. No entanto, alguns debenturistas ingressaram em juízo, alegando que os pagamentos de prêmios deveriam ter sido acionados pelo atingimento de volume de extração, e não pelos volumes de comercialização. Na hipótese de êxito, essas ações poderiam alterar o marco temporal considerado para pagamento do prêmio aos autores.
Fato e/ou causa jurídica	O Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu um recurso (como Incidente de Assunção de Competência nº 18 (IAC) nº 18), o que foi aceito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com isso, o IAC nº 18 terá por objeto a definição de tese vinculante que diz respeito à seguinte discussão: se o Termo de Compromisso firmado entre Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG) e a Vale S.A., para indenização dos danos causados pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, é título executivo extrajudicial e se há legitimidade das vítimas para, individualmente, executá-lo.
Valores envolvidos	Inestimável no presente momento, tendo em vista que já há algumas centenas de processos ajuizados com essa temática, e, a depender do resultado do julgamento, outros vários podem ser iniciados.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	O Termo de Compromisso firmado entre a DP-MG e a Vale estabeleceu parâmetros e critérios para um programa extrajudicial de indenização, que, nos termos previstos no próprio compromisso, não podem ser aplicados a demandas judiciais. Alguns autores de processos ajuizados contra a Vale que buscam indenização por diversos danos, em especial o dano moral por abalo à saúde mental, ajuizaram ações de execução para evitar a produção de provas no âmbito dos respectivos processos e, assim, receber a indenização “automaticamente”. A Vale se defende dessas execuções, suscitando a ilegitimidade dos autores dos referidos processos para executar diretamente o Termo de Compromisso e a necessidade da produção da prova em juízo. Portanto, a Vale entende que todas essas ações de execução carecem de mérito para serem julgadas procedentes.

(II) Inquérito e Comissão Parlamentar de Inquérito

1. CPI Brumadinho – Lama	
Tramitação	Câmara Municipal de Brumadinho
Instância	Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
Data de instauração	29/05/2023
Partes no processo	Vale S.A. (Investigada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável. Em se tratando de CPI, procedimento administrativo de investigação, não há atribuição de valores à causa ou pedidos.
Principais fatos	Em maio de 2023, foi instaurada “Nova” CPI da Lama com a finalidade de “averiguar possível ocorrência de crimes contra a saúde pública e ambientais, assim como danos materiais e morais em decorrência do enorme volume de lama de rejeitos de minério lançados no ribeirão Ferro-Carvão e no leito do Rio Paraopeba, oriundos do rompimento das barragens de rejeitos BI, BIV e BIVA, da Mina de Córrego do Feijão – Complexo Paraopeba II – de propriedade da mineradora Vale S/A, ocorrido em 25 de janeiro de 2019”. Em novembro de 2023, representante da Vale prestou esclarecimentos no âmbito da CPI. Aguarda-se a elaboração de relatório final pela CPI. O relatório final foi divulgado em 06 de fevereiro de 2024. A Vale ajuizou mandado de segurança perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho, que está em curso, por meio do qual a Vale visa ao reconhecimento da ilegalidade da CPI da Lama e a anulação de todos os seus atos administrativos.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda / Razões da relevância do processo para a Companhia	Impacto à imagem ou reputacional.
Observações	A Vale discute judicialmente a ilegalidade da instauração da CPI.

2. CPI Brumadinho – Nova Adutora	
Tramitação	Câmara Municipal de Brumadinho
Instância	Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
Data de instauração	19/06/2023
Partes no processo	Vale S.A. (Investigada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável. Em se tratando de CPI, procedimento administrativo de investigação, não há atribuição de valores à causa ou pedidos.
Principais fatos	Em junho de 2023, foi instaurada CPI da Nova Adutora com a finalidade de apurar “os

	impactos, direitos violados e desdobramentos das obras emergenciais da nova adutora de captação de água no Rio Paraopeba, a qual a compromissária Vale S/A está obrigada judicialmente, em decorrência do rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de Janeiro de 2019". Em novembro de 2023, representante da Vale prestou esclarecimentos no âmbito da CPI. Aguarda-se a elaboração de relatório final pela CPI.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda / Razões da relevância do processo para a Companhia	Impacto à imagem ou reputacional.
Observações	A Vale refuta a alegação de qualquer irregularidade na obra.

3. CPI Brumadinho – Lama PTR	
Tramitação	Câmara Municipal de Brumadinho
Instância	Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
Data de instauração	22/11/2023
Partes no processo	Vale S.A. (Investigada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável. Em se tratando de CPI, procedimento administrativo de investigação, não há atribuição de valores à causa ou pedidos.
Principais fatos	Em novembro de 2023, foi instaurada CPI com a finalidade de “apurar questões referentes ao programa de transferência de renda – PTR, principalmente as razões e critérios que levaram ao não pagamento integral para toda a população de Brumadinho, assim como a legalidade, ou não, dessa distinção feita entre os cidadãos que residem no mesmo município”. Em março de 2024, foi expedida convocação para o representante da Vale prestar esclarecimentos em sessão a ser realizada em abril de 2024. Ainda em março de 2024, foi protocolado pedido de redesignação de data para o comparecimento do representante da Vale na CPI. Em abril de 2024, o representante da Vale prestou esclarecimentos no âmbito da CPI. Em novembro de 2024, a CPI apresentou relatório final, constatando a inexistência de irregularidade por parte da Vale e trazendo recomendação para a Vale colaborar com implementação e efetivação do PTR, mas tal recomendação não possui efeito vinculante, pois é contrária aos termos do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em fevereiro de 2021, que atribui essa responsabilidade à Fundação Getúlio Vargas e aos compromitentes do AJRI.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda / Razões da relevância do processo para a Companhia	Impacto à imagem ou reputacional.
Observações	O PTR é um programa de responsabilidade e execução dos compromitentes, conforme previsto no Acordo Judicial de Reparação Integral.

4. Inquérito Civil nº 1.22.000.001997/2022-16	
Tramitação	MPF – Procuradoria da República em Minas Gerais
Instância	Administrativa
Data de instauração	28/06/2022
Partes no processo	Vale S.A. (Investigada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável. Trata-se de procedimento investigativo preliminar, que pode ou não resultar em ação judicial do Ministério Público Federal (MPF) contra a Vale.
Principais fatos	Trata-se de investigação para verificar se houve lavra ilegal pela Vale relativa a determinados direitos minerários arrendados da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR (MBR), subsidiária da Vale. A investigação teve início a partir de comunicação do DNPM ao MPF sobre a instauração de processo administrativo para apurar se, entre os anos de 2007 e 2014, certas operações de lavra poderiam ser consideradas ilegais, vez que ocorreram antes da averbação do contrato de arrendamento pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). O processo administrativo fez referência ao valor de R\$ 66.525.595.700,61, que corresponde ao faturamento bruto total auferido pela Companhia nas operações de lavra objeto do inquérito nesse período. O Inquérito Civil foi instaurado pelo MPF para apurar os mesmos fatos. Em julho de 2023, a Vale prestou informações ao MPF, esclarecendo que o contrato de arrendamento foi devidamente protocolado perante o DNPM antes do início das operações, tendo sua averbação no órgão demorado por exigência regulatória do DNPM questionada pela Vale em Mandado de Segurança, com liminar favorável à Vale. Na oportunidade, a Vale esclareceu que, como as operações ocorreram com o

	pleno conhecimento da autoridade reguladora (DNPM, posteriormente sucedido pela Agência Nacional de Mineração, ANM), não haveria justificativa para o valor mencionado no processo administrativo, incluído sem a utilização de qualquer parâmetro técnico. Por esse motivo, a Companhia requereu o arquivamento do Inquérito Civil. Em setembro de 2023, o MPF indeferiu o pedido da Vale de arquivamento do Inquérito Civil. Além disso, determinou a suplementação dos ofícios já encaminhados a outras autoridades envolvidas para conhecimento das informações prestadas pela Vale em julho de 2023. Cabe destacar que, em dezembro de 2023, a ANM, por decisão unânime de sua Diretoria: (i) determinou o arquivamento da apuração sobre os mesmos fatos no âmbito daquele órgão; e em especial (ii) reconheceu que não houve lavra ilegal no caso. Não há novo andamento do Inquérito Civil.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	A depender do resultado da investigação, o MPF poderá ou não propor ação com pedido de cunho econômico contra a Vale. Em caso de ajuizamento de ação, a Vale pode vir a sofrer danos à sua imagem, vez que o Inquérito Civil versa sobre a prática de lavra ilegal.
Observações	A Vale refuta com veemência a alegação de lavra ilegal, vez que (i) toda a atividade estava devidamente amparada por títulos minerários e licença ambiental válidos e vigentes; (ii) todos os valores devidos pela atividade (recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM), em especial) foram devidamente recolhidos pela Companhia; e (iii) o exercício da lavra pela Vale nos Direitos Minerários da MBR, sua subsidiária, era de amplo conhecimento do órgão regulador competente, legalidade que é ratificada nos termos do art. 246, §2º, da Portaria DNPM 155/2016.

(III) Termos de Compromisso e os Termos de Ajustamento de Conduta

(A) Rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão

5. TAC AECOM – MPMG	
Origem:	Inquérito Civil nº MP-MG 0090.16.000311-8 e homologado na ACP 5026408-67.2019.8.13.0024
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Vale S/A, cominterveniência da AECOM do Brasil LTDA. (AECOM).
(b) Data da celebração	15/02/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	No dia 26 de janeiro de 2019, dia seguinte ao rompimento das barragens BI, BIV e BIVA, o MP-MG, atuando em caráter emergencial, acionou a interveniente para que seus técnicos imediatamente se dirigissem ao local do rompimento para aferir a efetividade das medidas adotadas pela compromissária para garantir a segurança e a estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, no município de Brumadinho-MG, bem como para verificar a adequação das medidas adotadas para a contenção dos rejeitos e mitigação dos impactos e danos ao meio ambiente, em razão da necessidade de verificação de cumprimento decisão judicial proferida pela 1ª Vara Cível de Brumadinho/MG.
(d) Obrigações assumidas	(a) verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina do Feijão, em Brumadinho; (b) aferir a efetividade das medidas que vem sendo e serão adotadas pela Vale para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas. Abrangência dos serviços: (i) auditoria independente nas áreas de geotecnia; (ii) segurança de barragens; (iii) arqueologia, (iv) espeleologia, (v) manejo de rejeitos, (vi) caracterização, (vii) remediação ambiental e (viii) monitoramento do ar, fauna, flora e recursos hídricos impactados pelo rompimento das barragens.
(e) Prazo, se houver	a. Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica, hidráulica, hidrologia, remediação ambiental da AECOM, com periodicidade semanal nos primeiros 6 meses, e mensal a partir do sétimo mês, com a duração adequada para atender ao escopo definido; b. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao compromitente à compromissária, no prazo de 10 dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal. Os prazos ainda estão em andamento haja vista a continuidade das obras de reparação.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que remanescem no Termo de Acordo (segurança de estruturas paralisadas) após o Acordo Global. Esse TAC foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04 de fevereiro de 2021. Em razão da celebração do Contrato de Prestação de Serviço de Auditoria Ambiental entre

	a Vale e a AECOM, a Vale está discutindo a celebração de um aditivo ao presente TAC com o MP-MG, a fim de ajustar o objeto do referido TAC.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento das obrigações assumidas será notificado pelo compromitente à compromissária para que seja sanado, ou devidamente justificado, no prazo de 30 dias úteis. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à compromissária multa diária de até R\$30.000,00, limitada ao prazo de 30 dias de penalidade, valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP).

6. Termo de Ajuste Preliminar – TAP-E Pataxó	
Origem: IC MPF: 1.22.000.000418/2019-12	
(a) Signatários	Ministério Público Federal (MPF), Povo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe, Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Vale.
(b) Data da celebração	05/04/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Definição e regulação de medidas emergenciais para interromper e/ou mitigar os danos socioeconômicos e ambientais sofridos pela comunidade indígena.
(d) Obrigações assumidas	Adoção ou continuidade de ações de controle de aparecimento de carcaças de animais, da proliferação de espécies sinantrópicas e vetores de doenças transmissíveis, causadas pelo rompimento da Barragem B1, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. Custeio de contratação de entidade que prestará auditoria técnica independente aos integrantes da Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã, pela realização de estudos de impacto, elaboração e definição de programas mitigatórios, reparatórios e/ou compensatórios e a implantação desses programas. Pagamentos mensais emergenciais a todos os indígenas já residentes na Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã na data do rompimento pelo período de 12 meses. Contratação de entidade independente para realizar diagnóstico de danos e impactos sofridos pela Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã em decorrência do rompimento (consultoria socioeconômica). Em janeiro de 2020, as partes assinaram o Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar, por meio do qual pactuaram a prorrogação do pagamento emergencial por mais 10 meses, a contar de janeiro de 2020. Por meio de tratativas havidas em audiências com o MPF, o pagamento emergencial foi prorrogado até maio de 2021. Em agosto de 2021, foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar prevendo a substituição do pagamento emergencial por repasse financeiro equivalente às parcelas até dezembro de 2023, além da prorrogação da assistência à saúde complementar.
(e) Prazo, se houver	30 dias para custeio de entidade que prestará consultoria técnica. Ficou registrado em ata de reunião de janeiro de 2020 que “o prazo para a contratação da assessoria técnica deverá ser contado a partir do recebimento do plano de trabalho, já que deverá submeter a proposta e plano aos seus trâmites internos de comparação de valores com outras empresas/ instituições do setor, escopo do trabalho, compliance, dentre outras”. Não foi recebido ainda o plano de trabalho. 12 meses de pagamentos emergenciais. 10 meses, a partir de janeiro de 2020, para efetuar o pagamento emergencial, em favor dos integrantes da Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã. Por meio de tratativas havidas em audiências com o MPF, o pagamento emergencial foi prorrogado até maio de 2021. Em agosto de 2021, as partes firmaram o 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar para antecipar a quitação do pagamento emergencial que seria feito até 2023 e manteve as obrigações para atendimento à saúde.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa de R\$360.000,00 por cláusula descumprida, cumulada com multa diária de R\$20.000,00.

7. Termo de Compromissos sobre Segurança de Barragens	
Origens: Termo de Compromisso (TC) Mina Cauê: Ações Cíveis Públicas (ACPs) n. 5000406-54.2019.8.13.0317 e 5000402-17.2019.8.13.0317; TC Minas do Meio e Conceição: ACPs n. 5000548-58.2019.8.13.0317 e 5000549-43.2019.8.13.0317	

TC Minas Brucutu e Capitão do Mato: ACPs n. 5013909-51.2019.8.13.0024, 5000153-77.2019.8.13.0572 e 5000121-74.2019.8.13.0054 TC Mina Gongo Soco: ACPs n. 5013909-51.2019.8.13.0024, n. 5000121-74.2019.8.13.0054 e n. 5000045-50.2019.8.13.0054 TC Mina Fábrica: ACPs n. 5013909-51.2019.8.13.0024, 0004741-98.2019.8.13.0319 e 5000203-75.2019.8.13.0064 TC Minas Abóboras, Mar Azul, Tamanduá, Alegria, Pico e Timbopeba: ACPs n. 5013909-51.2019.8.13.0024, 5000435-60.2019.8.13.0461, 5100838-87.2019.8.13.0024, 5000905-37.2019.8.13.0188, 5001130-57.2019.8.13.0188, 5000616-50.2019.8.13.400, 5000021-03.2019.8.13.0319 e 5000901-97.2019.8.13.0188. TC Minas Córrego do Meio, Capanema e Fazendão: ACPs n. 5000149-40.2019.8.13.0572, 5000150-25.2019.8.13.0572 e 5000833-77.2019.8.13.0567 TC Minas do Igarapé Bahia: ACPs n. 1002242-17.2019.4.01.3901, 1002244-84.2019.4.01.3901, 0000356-94.2019.5.08.0126 e 0000361-07.2019.5.08.0130 TC Minas Água Limpa e Fábrica Nova: ACP n. 5000092-67.2019.8.13.0557 Aditamento aos Termos de Compromisso (exceto para TC Mina Cauê e TC Mina Conceição e do Meio)	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas (MP-MG) e Vale, Estado de Minas Gerais, respectiva empresa de auditoria e, conforme o caso, o Ministério Público do Trabalho.
(b) Data da celebração	TC Mina Cauê: 16/04/2019 TC Mina Conceição e do Meio: 03/06/2019 TC Minas Brucutu e Capitão do Mato: 17/07/2019 TC Mina Gongo Soco: 23/07/2019 TC Mina Fábrica: 23/09/2019 TC Minas Abóboras, Mar Azul, Tamanduá, Alegria, Pico e Timbopeba: 23/09/2019 TC Minas Córrego do Meio, Capanema e Fazendão: 23/01/2020 TC Minas do Igarapé Bahia: 14/08/2020 TC Minas Água Limpa e Fábrica Nova: 02/10/2020 Aditamento aos Termos de Compromisso (exceto para TC Mina Cauê e TC Mina Conceição e do Meio): 25/08/2022 Acordo Complementar aos Termos de Compromisso TC Mina Cauê e TC Mina Conceição e do Meio: 21/09/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Após o rompimento da barragem B-I, o MP-MG ajuizou diversas ações civis públicas requerendo, em sede liminar, a adoção de uma série de medidas de segurança de barragens da Vale, incluindo verificação das condições de estabilidade de suas estruturas, revisão do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) e Plano de Segurança de Barragem (PSB), entre outras. As medidas liminares foram, em grande medida, deferidas, impondo à Vale a execução de medidas em prazos tecnicamente inexecutáveis, sob pena de multa diária de R\$1.000.000,00. Nesse cenário, Vale e MP-MG deram início a tratativas de acordos para adequar tecnicamente as obrigações impostas pelas decisões liminares e resolver as respectivas ACPs. Como resultado dessas tratativas, foram assinados diversos Termos de Compromisso similares, nos quais foi acordada a contratação de empresa de auditoria técnica independente, que nunca tenha sido contratada pela Vale anteriormente, para avaliar as questões pertinentes à segurança das barragens da Vale de todas as suas minas do Estado de Minas Gerais, com exceção da Mina Del Rey.
(d) Obrigações assumidas	Contratação de auditoria técnica independente para verificação dos parâmetros de segurança das barragens, acompanhamento da execução das medidas de segurança necessárias para garantir a estabilidade das barragens, bem como acompanhamento de revisão de PSB e PAEBM, em razão da decisão liminar proferida nos respectivos autos das ações civis públicas. Em relação às barragens em nível 3 de emergência, também foi incluída a auditoria das medidas necessárias do viés da segurança do trabalhador. De acordo com os Termos de Compromisso, a Vale, salvo justificativa técnica contrária, deve pautar sua conduta de acordo com as recomendações dessas auditorias.
(e) Prazo, se houver	Cumprimento contínuo de acompanhamento.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações dos Termos de Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$100.000,00 em caso de descumprimento de qualquer cláusula dos acordos.

8. Termo de Compromisso Preliminar Fauna – Brumadinho	
Origem: Inquérito Civil 0090.019.000014-2	
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Vale
(b) Data da celebração	05/04/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Adoção de medidas emergenciais/mitigatórias e planos de ação para preservação da fauna doméstica e silvestre atingidas direta e indiretamente pelo rompimento da barragem do seu complexo minerário em Brumadinho.
(d) Obrigações assumidas	Manutenção das ações do plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado de animais atingidos pelo rompimento da barragem do seu complexo minerário em

	Brumadinho até a definição do termo final pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). A obrigação inclui: • Manutenção de profissionais suficientes e vocacionados para compor a equipe técnica das ações do plano emergencial. • Disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidado de animais. • Conclusão do cercamento das áreas recobertas pela lama.
(e) Prazo, se houver	As obrigações permanecem válidas até a definição de termo final por parte da SEMAD, após manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso (TC). A auditoria técnica independente do TC foi encerrada após a extinção do antigo TC Fauna Geral pelo Acordo Global, celebrado em 04/02/2021.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O TC não prevê penalidades específicas. Contudo, por se tratar de título executivo extrajudicial, em caso de descumprimento, a Vale poderá ser acionada judicialmente, o que poderá gerar danos à sua imagem, tendo em vista que o TC diz respeito ao manejo de fauna relacionada ao rompimento da barragem.

9. Termo de Compromisso – FAUNA GERAL	
Origem: Ações Cíveis Públicas 0003811-02.2019.8.13.0054 5000045-50.2019.8.13.0054 5000121-74.2019.8.13.0054, 5000905-37.2019.8.13.0188, 5000435-60.2019.8.13.0461, 5000915-81.2019.8.13.0188, 5001130-57.2019.8.13.0188, 5000021-03.2019.8.13.0319, 0004741-98.2019.8.13.0319, 5000203-75.2019.8.13.0064, 5000616-50.2019.8.13.0400, 5000092-67.2019.8.13.0557, 5000402-17.2019.8.13.0317, 5000406-17.2019.8.13.0317, 5000548-58.2019.8.13.0317, 5000549-43.2019.8.13.0317, 5000833-77.2019.8.13.0567, 5000149-40.2019.8.13.0572, e 5000153-77.2019.8.13.0572 ("ACPs") e a Tutelas Cautelares Antecedentes nº5000901-97.2019.8.13.0188 e 5000150-25.2019.8.13.0572.	
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Vale
(b) Data da celebração	16/07/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Adoção de medidas de proteção dos animais domésticos e silvestres que se encontrem nas manchas de inundação das estruturas da Vale em Minas Gerais. O presente termo de compromisso foi celebrado após a extinção do antigo Termo de Compromisso Fauna Geral (TC Fauna Geral), firmado em 23/09/2019 pela Vale e MP-MG. O antigo TC Fauna Geral foi extinto em decorrência da celebração do Acordo Global, em 04/02/2021.
(d) Obrigações assumidas	A Vale obrigou-se a dar continuidade às ações que visam à proteção da fauna nas manchas de inundação de diques e barragens sob a responsabilidade da Vale no Estado de Minas Gerais. As obrigações se dividem em (i) elaboração de termo de referência único que delimitará de forma objetiva o conteúdo necessário para guiar a elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas para todas as estruturas da Vale; e (ii) o estabelecimento das condições para contratação e custeio de auditoria técnica independente para verificar o cumprimento pela Vale das obrigações: a) relativas ao estabelecimento do termo de referência para elaboração ou atualização dos planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas; b) referentes à elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas das estruturas com Dano Potencial Associado (DPA) considerado alto, listadas taxativamente anexas ao termo; e c) das atividades previstas no âmbito dos acordos firmados nas Ações Cíveis Públicas 3811- 02.2019.8.13.0054 9 (Barragem Sul Superior em Barão de Cocais) e 5000683-69.2019.8.13.0188 (Barragem B3/B4 em Nova Lima), bem como, exclusivamente, das ações de cuidado com os animais oriundos das evacuações já realizadas para as barragens Norte/Laranjeiras, Doutor e Forquilhas, que serão substituídas pelas obrigações do plano de fauna aprovado para essas estruturas.
(e) Prazo, se houver	2 anos, a contar da data de contratação da auditoria técnica independente para verificação do cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos acordos firmados nas Ações Cíveis Públicas 3811- 02.2019.8.13.0054 9e 5000683-69.2019.8.13.0188, bem como, exclusivamente, das ações de cuidado com os animais oriundos das evacuações já realizadas para as barragens Norte/Laranjeiras, Doutor e Forquilhas. Os demais serviços de auditoria vigorarão até a manifestação técnica final da auditoria ambiental sobre o Termo de Referência e os planos de fauna.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do termo de compromisso. Inicialmente, a auditoria das atividades de fauna seria realizada pelo prazo de 2 anos contados, isto é, até outubro de 2023, tendo sido prorrogada até março de 2024, por comum acordo entre as partes, para viabilizar a realização de um ciclo de encerramento. Assim, em março de 2024 a Vale disponibilizou para análise da AECOM o relatório

	conclusivo sobre as ações de cuidado com os animais oriundos das evacuações realizadas nas barragens B3/B4, Sul Superior, Norte/Laranjeiras, Doutor, Forquilhas, Vargem Grande e Novo Horizontes. Já entre março e abril de 2024, a Vale disponibilizou para análise da AECOM as versões finais dos planos de fauna. Em 29/01/2025, a Vale protocolou pedido de encerramento do termo de compromisso e arquivamento do procedimento administrativo, em razão do cumprimento das obrigações. Aguarda-se retorno do MP-MG.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O termo de compromisso não prevê penalidades específicas. Contudo, por se tratar de título executivo extrajudicial, em caso de descumprimento, a Vale poderá ser acionada judicialmente, o que poderá gerar danos à sua imagem, tendo em vista que o termo de compromisso diz respeito ao manejo de fauna relacionada às estruturas da Vale em nível de emergência.

10. TAC Dam Break	
Origem: N/A	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), Vale S.A., Aecom do Brasil Ltda. (Aecom) e Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	23/09/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Após o rompimento da barragem BI, em Brumadinho, o MP-MG ajuizou diversas ações civis públicas contra a Vale, em busca de fiscalizar e assegurar medidas de segurança de barragens. Em razão disso, celebraram termo de compromisso visando a elaboração/atualização dos estudos de ruptura hipotética de todas as barragens de mineração do Estado de Minas Gerais, tendo como interveniente a empresa de auditoria externa Aecom.
(d) Obrigações assumidas	(i) Elaboração/atualização da metodologia de revisão dos estudos de ruptura hipotética de todas as estruturas de mineração do Estado de Minas Gerais e acompanhamento da referida revisão por auditoria técnica independente; (ii) estabelecimento de cronograma para elaboração e/ou atualização dos estudos de cenário hipotético de rupturas; (iii) estabelecimento das condições para a contratação e custeio de auditoria a ser realizada pela empresa Aecom; e (iv) adoção de todas as medidas decorrentes da atualização das áreas de inundação como atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens, do Plano de Ações Emergenciais, com adequações de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, estratégias para evacuação e resgate da população, comunicação, adequação de estrutura logística, resgate e cuidado dos animais, de bens culturais etc.
(e) Prazo, se houver	Além do cronograma acordado entre as partes, adotar em 120 dias, contados da entrega do relatório final dos estudos de ruptura hipotética de cada estrutura de mineração, todas as medidas decorrentes da atualização das áreas de inundação, como a atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens – PSB e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM).
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A equipe operacional da Vale (geotecnia e engenharia) está alinhada com a empresa de auditoria técnica independente AECOM para o cumprimento das obrigações. Com a celebração do Termo de Compromisso (TC) PAEBM em setembro de 2023, foram encerradas as obrigações previstas no TC Dam Break, com seu integral cumprimento, inclusive sobre eventuais cobranças de multa por descumprimento.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Aplicação de multa diária no valor de R\$100 mil.

11. TC Monitoramento IGAM	
Origem: ACP 5010709–36.2019.8.13.0024 (ACP5087481–40.2019.8.13.0024 n. 5026408–67.2019.8.13.0024), 5044954–73.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com interveniência da AECOM do Brasil Ltda. (AECOM), do Estado de Minas Gerais, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e do Ministério Público Federal.
(b) Data da celebração	13/11/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental independente pela AECOM para avaliar e garantir a confiabilidade: (i) do plano de monitoramento da qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo rompimento; (iv) dos estudos de transporte de sedimentos; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o IGAM.
(d) Obrigações assumidas	Execução (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo Rompimento, atualmente realizado pela Vale; e custeio (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o IGAM.

	Custeio da prestação de serviços da auditoria técnica.
(e) Prazo, se houver	O prazo de transferência da gestão dos monitoramentos para o IGAM foi novado pelo Acordo Global celebrado em 04/02/2021 para se concluir em 33 meses. Obrigações de monitoramento: 10 anos. Este Termo de Compromisso (TC) foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do presente Termo de Acordo. Este Termo foi ratificado pelo Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021. Atualmente, aguarda-se decisão judicial sobre a homologação de aditivo ao Termo de Compromisso (TC) Substitutivo de multa, que visa a converter parte das obrigações de fazer em pagar. A 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho homologou o aditivo ao TC Substitutivo de multa em 22/08/2024, convertendo parte das obrigações de fazer em pagar.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$100 mil.

12. Termo de Acordo Substitutivo de Penalidade de Multa Ambiental SEMA Brumadinho	
Origem: ACP 5001905-75.2019.8.13.0090	
(a) Signatários	Município de Brumadinho, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Brumadinho (SEMA) e Vale S.A.
(b) Data da celebração	11/07/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Assunção de obrigações de natureza socioambiental pela Vale em face ao Município de Brumadinho, com vistas a que a totalidade do valor das multas aplicadas pela SEMA, qual seja, R\$108.782.890,00, seja aplicada, no âmbito de Brumadinho, em (i) projetos, obras e iniciativas de infraestrutura correlata, inclusive relativos à saúde, e (ii) em projetos de natureza socioambiental, uns e outros relacionados direta ou indiretamente com o rompimento e suas consequências.
(d) Obrigações assumidas	Alocar os recursos necessários à realização dos projetos, obras e iniciativas supracitados. Contratar o Plano Diagnóstico e Propositivo do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – INCT, o que já foi realizado. Executar, por si ou por terceiros, as medidas de cunho socioambiental a serem estabelecidas no Projeto Executivo, nos termos, prazos e condições ali definidos.
(e) Prazo, se houver	A 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho homologou o Termo de Acordo e os prazos dependem da aprovação de projetos por parte do Município de Brumadinho, a partir da qual haverá a liberação do valor provisionado.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa de R\$20 mil por ato de inadimplemento.

13. TC DUP Brumadinho	
Origem: Ofício 287/2019	
(a) Signatários	Município de Brumadinho e Vale S/A
(b) Data da celebração	11/07/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Vale assume todos os custos de desapropriação e quaisquer outros das propriedades afetadas pelo rompimento da barragem e se compromete a implantar na área o Parque Municipal Ferro-Carvão (Parque) com os custos da gestão da UC por 12 anos após a recuperação da área.
(d) Obrigações assumidas	Assunção da responsabilidade integral pela execução das atividades de recuperação ambiental que viabilizem a criação, implantação e manutenção do Parque Municipal Ferro-Carvão, ocupando o território afetado pela lama de rejeitos de mineração oriundos do rompimento da Barragem B1, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.
(e) Prazo, se houver	Criação e implantação do Parque em até 18 meses da assinatura do presente Termo e da remoção final dos rejeitos, tendo sido prorrogado em dezembro de 2021 para mais 18 meses com previsão de nova prorrogação automática caso as atividades de manejo de rejeitos do rompimento não sejam finalizadas nesse novo prazo. A Vale comunicou o Município de Brumadinho sobre a necessidade de prorrogar o prazo de criação e implantação do Parque considerando que a área em que será feita a implantação ainda está sob os cuidados do Corpo de Bombeiros para realização de buscas e remoção do rejeito.

	Responsável pela manutenção do Parque pelo período de 12 anos.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
(g) Consequências em caso de descumprimento	Execução do Título Extrajudicial para cumprimento das obrigações.

14. Acordo Substitutivo de Penalidade Ambiental – IBAMA	
Origem: 1030458-63.2020.4.01.3800	
(a) Signatários	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Vale, com interveniência da União e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
(b) Data da celebração	06/07/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Aplicação de penalidades ambientais à Vale, em razão do rompimento da Barragem de Brumadinho, no valor de R\$250 milhões.
(d) Obrigações assumidas	Realizar o depósito judicial de R\$250 milhões. Subsidiariamente, aplicar até R\$150 milhões nos Parques Nacionais da Serra da Canastra, do Caparaó, da Serra do Cipó, da Serra do Gandarela, Cavernas do Peruaçu, Grande Sertão Veredas e das Sempre-Vivas, todos no Estado de Minas Gerais, viabilizando o fortalecimento dessas unidades de conservação e incremento da atividade ecoturística, com obras (infraestrutura, reforma ou implantação), cercamento e sinalização, fortalecimento e apoio à gestão, planos de manejo, quando ausentes ou desatualizados, combate a incêndios, demarcação e adaptação de trilhas. Encaminhar ao IBAMA, ao ICMBio e ao Ministério do Meio Ambiente, em periodicidade semestral (i) relatórios de monitoramento e acompanhamento, com detalhamento da execução física e financeira até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) relatório de prestação de contas.
(e) Prazo, se houver	36 meses.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Este Acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021. Foi instituído grupo de trabalho do Ministério do Meio Ambiente para acompanhamento do Acordo. Em 2024, foi celebrado Termo de Cooperação entre o ICMBio e o Funbio, com interveniência da Vale, para execução das obrigações relativas à obrigação de viabilizar o fortalecimento e incremento da atividade ecoturística das unidades de conservação previstas no Acordo Substitutivo.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Incidência de multa mensal no caso de descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações e prazos previstos no acordo, enquanto não sanada a mora, no montante de 5% ao mês sobre o valor atualizado do projeto ou medida que se encontrar em mora, até o limite de 100%, salvo fixação judicial em sendo diverso.

15. Termo de Compromisso Defesa Civil	
Origem: Tutela n. 5010709-36.2019.8.13.0024 (ACP 5026408-67.2019.8.13.0024), 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale, com interveniência do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais.
(b) Data da celebração	20/11/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Aplicação de recursos para auxiliar os integrantes da Defesa Civil que participaram e ainda participam das ações de Brumadinho.
(d) Obrigações assumidas	Aquisição e transferência, pela Vale, de bens à Defesa Civil de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.
(e) Prazo, se houver	Não há.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale, até a presente data, vem cumprindo o acordo. Este acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento das obrigações assumidas, após notificação pelos Compromitentes, implica a possibilidade de aplicação de multa diária à Vale, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

16. Termo de Compromisso Bombeiros

Origem: Tutela n. 5010709-36.2019.8.13.0024 (ACP 5026408-67.2019.8.13.0024), 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
(b) Data da celebração	17/11/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Aplicação de recursos para auxiliar os bombeiros militares que participaram e ainda participam das ações de Brumadinho.
(d) Obrigações assumidas	Aquisição e transferência, pela Vale, de bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.
(e) Prazo, se houver	Não há.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale, até a presente data, vem cumprindo o presente acordo. Este acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento das obrigações assumidas, após notificação pelos Compromitentes, implica a possibilidade de aplicação de multa diária à Vale, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

17. Acordo Judicial para Reparação Integral (Acordo Global)	
Origem: Tutela n. 5010709-36.2019.8.13.0024 (Ação Civil Pública 5026408-67.2019.8.13.0024), 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale.
(b) Data da celebração	04/02/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Reparação e compensação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos à exceção dos danos individuais homogêneos de natureza divisível e danos ambientais desconhecidos ou futuros e supervenientes, em decorrência do rompimento e seus desdobramentos.
(d) Obrigações assumidas	O valor econômico estimado de R\$37.689.767.329,00 corresponde à soma entre as obrigações definidas no Acordo Global e os valores indicados pela Vale como despesas já realizadas nas ações de reparação (R\$6.277.107.195,00) e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos (R\$1.500.000.000,00). Em regra, os valores previstos no Acordo Global serão corrigidos monetariamente pelo IPCA. <u>No eixo ambiental, em síntese:</u> Desenvolvimento e execução, após aprovação dos compromitentes, do Plano de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Paraopeba (valor estimado de R\$5.000.000.000,00) – em andamento. Desenvolvimento e implementação de projetos para a compensação dos danos ambientais já conhecidos, após aprovação dos compromitentes (valor teto R\$1.550.000.000,00) – em andamento. Disponibilização de recursos para a operacionalização e execução de Projetos de Segurança Hídrica, a serem geridos pelo Poder Executivo Estadual (valor teto R\$2.050.000.000,00) – integralmente cumprida. <u>No eixo socioeconômico, em síntese:</u> Disponibilização de recursos para o custeio de Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (valor teto de R\$3.000.000.000,00) – integralmente cumprida. Disponibilização de recursos para o custeio do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização – em substituição definitiva do Pagamento emergencial (valor teto de R\$4.400.000.000,00) – integralmente cumprida. Desenvolvimento e execução de projetos para os municípios atingidos da Bacia do Paraopeba (valor teto de R\$2.500.000.000,00) – em andamento. Desenvolvimento e execução de projetos para Brumadinho (valor teto de R\$1.500.000.000,00) – em andamento. Disponibilização de recursos para o desenvolvimento, pelo Estado de Minas Gerais, do Programa de Mobilidade (valor teto R\$4.950.000.000,00) – em andamento, já tendo sido depositadas 8 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.846.918.718,99. Disponibilização de recursos para o desenvolvimento, pelo Estado de Minas Gerais, para o Programa de Fortalecimento do Serviço Público (valor teto R\$3.650.000.000,00) – integralmente cumprida. Desenvolvimento dos projetos Biofábrica Wolbachia e Fundação Ezequiel Dias (FUNED) (valor teto de R\$135.000.000,00) – o projeto Biofábrica Wolbachia está em andamento. O projeto da reestruturação da FUNED encontra-se suspenso por deliberação dos Compromitentes. Custeio de despesas Públicas e contratações temporárias de pessoal em função do

	Rompimento e da execução do Acordo Global (valor teto de R\$310.000.000,00) – integralmente cumprida. Custeio das estruturas de apoio previstas no Acordo Global, inclusive auditorias e assessorias técnicas (valor teto de R\$700.000.000,00) – em andamento. Termo de Compromisso dos Bombeiros (valor teto de R\$71.040.828,00) e Termo de Compromisso Defesa Civil (valor teto de R\$96.619.306,00) – em andamento. Além disso, o pagamento, ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público, de indenização pelos danos ocasionados ao sítio Arqueológico "Berros II" (valor de R\$361.250,00, fora do teto) – integralmente cumprida. O valor de R\$37.689.767.329,00 não inclui as despesas de reparação e compensação de danos ambientais desconhecidos, futuros ou supervenientes; indenizações referentes aos direitos individuais homogêneos de natureza divisível; obrigações fixadas em outros termos de compromisso não novados ou extintos pelo Acordo Global; abastecimento de água potável, fornecimento de silagem, enquanto necessárias; obras das estruturas remanescentes do complexo de Feijão; monitoramento de água subterrânea para consumo humano; custeio da perícia do processo; custos relativos ao deslocamento compulsório temporário de pessoas e sua realocação temporária, enquanto persistir a necessidade; e custeio dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, bem como de eventuais medidas mitigatórias e reparatórias neles impostas. Os custos com a auditoria ambiental não estão sujeitos ao teto financeiro. Os pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível foram excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação.
(e) Prazo, se houver	Para as obrigações de fazer, os prazos são individualizados por projetos – alguns projetos já tiveram a ordem de execução expedida pelos compromitentes e têm cronogramas específicos. Para as obrigações de pagar: Em regra, a Vale dispõe de 30 dias da liberação do valor das garantias depositadas para realizar o depósito do complemento, caso o saldo não seja suficiente. O Programa de Transferência de Rendas teve como marco para a Vale realizar o depósito o fim do período de transição. O Programa de Mobilidade e o Programa de Fortalecimento do Serviço Público são pagos em 12 e 6 parcelas, respectivamente, sendo as primeiras parcelas pagas 60 dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo Global. O Pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP) observou ao prazo de 10 dias úteis do trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo Global.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Liberadas todas as garantias e valores depositados em juízo para cumprimento de determinadas obrigações de pagar previstas no Acordo Global. Realizados os pagamentos para o Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas; Programa de Transferência de Renda; a obrigação de pagar dos Projetos para os municípios atingidos da Bacia do Paraopeba; os Projetos de Segurança Hídrica; do Programa de Fortalecimento do Serviço Público; o Custeio de despesas públicas e contratações temporárias; o Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público. Em andamento os pagamentos das parcelas do Programa de Mobilidade e o custeio e contratações relacionadas às estruturas de apoio prevista no Acordo Global. As obrigações de fazer estão em cumprimento.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso não sanado ou justificado o inadimplemento, no caso de obrigações de pagar a Vale estará sujeita a multa de 2% sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% ao mês. No caso de obrigações de fazer, a Vale estará sujeita a multa diária de R\$100.000,00, com o limite de R\$6 milhões ou até o valor do conteúdo econômico da obrigação inadimplida, o que for menor.

18. Termo de Compromisso sobre descaracterização das barragens a montante	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas, Ministério Público Federal, Estado de Minas Gerais, Fundação Estadual do Meio Ambiente e Vale.
(b) Data da celebração	25/02/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Após o rompimento da Barragem B-I, em Brumadinho, foi determinada, por meio de novas normas federais e estaduais, a descaracterização das barragens construídas pelo método a montante no prazo de 3 anos. Diante do entendimento do órgão estadual de impossibilidade de prorrogação deste prazo, em razão da inviabilidade técnica de descaracterizar neste prazo parte das barragens a montante da Companhia, os órgãos públicos propuseram à Vale e aos demais empreendedores na mesma situação a assinatura deste acordo, como forma de evitar a judicialização da matéria. O descumprimento da lei estadual, diante do não atendimento do prazo de 3 anos, gerava o risco de suspensão das licenças ambientais referentes a essas estruturas, com consequente risco de paralisação de atividades operacionais da Vale.
(d) Obrigações assumidas	Contratação de equipe técnica especializada para apoiar os órgãos públicos na avaliação dos projetos de descaracterização e das medidas de controle e reparação dos impactos ambientais propostas pela Vale, bem como pagamento de R\$236.759.722,00 para fins de

	custeio de projetos voltados à preservação ambiental e ao aprimoramento da atuação pública relacionada à segurança de barragens de rejeitos de mineração.
(e) Prazo, se houver	Cumprimento contínuo de acompanhamento até a conclusão das obras de descaracterização.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$20 mil em caso de descumprimento de qualquer cláusula do acordo, com exceção da cláusula referente ao prazo de descaracterização, conforme cronograma específico para cada estrutura, cuja multa diária por descumprimento foi fixada em R\$100 mil.

19. Termo de Acordo Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe	
(a) Signatários	Vale S. A., Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe – dois grupos da comunidade
(b) Data da celebração	19/09/2022 e 08/11/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Três termos de acordo confidenciais para a indenização, reparação, compensação, por todos os danos, prejuízos e perdas, tanto individual como coletivamente, à parte da Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe (três grupos específicos), em razão do rompimento da Barragem B1, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.

20. Termo de Compromisso Barragens Não Informadas	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas (MP-MG) e Vale.
(b) Data da celebração	08/08/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Trata-se de instrumento, considerando a propositura da ação civil pública nº 5055004-90.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, por meio da qual o MP-MG requereu a condenação da Companhia ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e à restituição de lucro ilícito auferido pelo exercício de atividades irregulares em 12 (doze) barragens cuja existência somente foi reportada pela Vale em junho de 2020.
(d) Obrigações assumidas	Implementação e aderência aos requisitos do Global Industry Standard and Tailings Management (GISTM), com envio de relatório específico sobre “Resposta à Emergência”; Envio ao compromitente de lista atualizada de todas as barragens de responsabilidade da Vale no Estado de Minas Gerais e pagamento de R\$40 milhões.
(e) Prazo, se houver	Cumprimento contínuo, para implementação do GISTM e, 90 dias para o relatório; Envio da lista atualizada: 60 dias; Repasse do valor para conta remunerada Vale: 60 dias.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do presente Termo de Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$20.000,00 em caso de descumprimento de qualquer cláusula do acordo, com exceção da cláusula referente a identificação de barragens já existentes ou cadastradas, após o prazo previsto no instrumento, em que está prevista multa no valor de R\$3 milhões.

21. TC Águas	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e Vale.
(b) Data da celebração	08/07/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Vale e o MP-MG acordaram, em audiências públicas realizadas no âmbito dos processos 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, a adoção, pela Vale, de medidas necessárias à reparação dos danos ocasionados pelo rompimento à captação de água no Rio Paraopeba.
(d) Obrigações assumidas	A Vale assumiu diversas obrigações no âmbito do Termo de Compromisso (TC) Águas, as quais passaram por atualizações por meio da celebração de aditivos entre os signatários. Dentre as obrigações assumidas à luz de cada termo celebrado, cita-se: • Fornecimento de água para a bacia, construção de novo ponto de captação e promoção de melhorias na ETA Bela Fama (TC Águas); • Realização de interligação e implementação de adutoras, inclusão de clientes essenciais nas medidas de segurança hídrica e reativação de poços (2º Aditivo ao TC Águas); • Adoção de sistema de captação alternativo na Barragem de Cambimbe, realização de obras de redundância, implantação e/ou reativação de poços para

	abastecimento dos clientes essenciais (3º Aditivo ao TC Águas); • Abastecimento de água potável para Tejuco e Parque da Cachoeira (4º Aditivo ao TC Águas, o que foi convertido em obrigação de pagar no 6º Aditivo do TC Águas); • Implementação de projetos relacionados ao patrimônio histórico e cultural na comunidade Ponte das Almorreimas, obrigação de pagar relacionados à perfuração de poços e pavimentação em Ponte das Almorreimas (5º Aditivo ao TC Águas).
(e) Prazo, se houver	O 6º Aditivo ao TC Águas, celebrado em 10/11/2024, previu a reprogramação das obrigações da Vale em atraso, redefiniu o termo inicial de contagem de multa e registrou o encerramento das cláusulas 5ª e 6ª do TC Águas, referentes às medidas emergenciais para garantia da segurança hídrica da região metropolitana de Belo Horizonte. Os novos prazos acordados no 6º Aditivo ao TC Águas estão em constante acompanhamento pelo MP-MG e são individualizados por projeto. Dentre as obrigações que se encontram em cumprimento e os respectivos prazos de conclusão, cita-se: • Implantação de reservatório de água bruta Caetanópolis/Paraopeba (11/04/2025); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – CERESP Betim (14/10/2024); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – Dom Bosco e São Benedito (16/10/2024); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – Presídio Inspetor José Martinho Drummond (13/12/2024); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – Nelson Hungria (22/11/2024); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria (27/01/2025); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – Presídio Antônio Pereira Dutra Ladeira (17/04/2025); • Implantação de reservatório de água para garantia de abastecimento hídrico a clientes essenciais – Presídio José Maria Alkimin (05/12/2024); • Implantação dos poços Sabará – Poço LOC 16 – COWAN (26/02/2025); • Implantação dos poços Sabará – Poço LOC 14 – Clube Scharlet (13/12/2024); • Implantação dos poços Sabará – Poço LOC 09 e 10 – CODEMGE (13/12/2024); • Implantação dos poços Sabará – Poço LOC 12 e 13 – VILA REAL (13/12/2024); • Implantação dos poços Sabará – Poço LOC 08 – COWAN (20/01/2025); • Implantação dos poços Sabará – Poço LOC 06, 07 e 17 – COWAN (13/12/2024). Há discussão em andamento para negociação de aditivo para repactuação de prazos.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A Vale e o MP-MG estão discutindo a celebração de um novo aditivo, a fim de redefinir obrigações e prazos para cumprimento
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$100 mil.

(B) Termos Relativos ao Rompimento da Barragem de Samarco

A Vale figura como ré em diversas ações civis públicas ajuizadas por instituições de justiça, entes federativos, por outras autoridades ou associações civis que reivindicam indenização por danos socioambientais e socioeconômicos como resultado da ruptura da barragem de Fundão de propriedade da Samarco Mineração S.A. (Samarco), sociedade na qual a Vale e a BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB) detêm cada uma participação de 50% no capital social. Os provimentos pedidos nesses processos são geralmente similares aos pedidos feitos na ação civil pública movida pela União Federal (processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, atual nº 1024354-89.2019.4.01.3800) e por outros e similares à ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) (processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, atual nº 1016756-84.2019.4.01.3800).

Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, atual 4ª Vara Federal, é o juízo competente para se pronunciar sobre todas essas ações civis públicas, à exceção dos assuntos relativos à Mariana. Contudo, há um Conflito de Competência em trâmite, sem decisão definitiva, no qual discute-se a abrangência da competência da Justiça Estadual e Federal, nos assuntos atrelados ao município de Mariana. Diversas ações civis públicas foram suspensas em virtude das negociações e dos acordos firmados com o MPF, conforme descrito neste item 4.7 do Formulário de Referência.

Em outubro de 2020, o MPF requereu a retomada da principal ação civil pública ajuizada perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte (ACP 155 BI), em razão do impasse na contratação de experts para auxiliar o MPF na identificação de impactos socioeconômicos e socioambientais, conforme previsto no Acordo celebrado em junho de 2018 (Tac Governança). Em julho de 2021, devido às negociações mediadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o MPF solicitou nova suspensão do processo para permitir a continuidade das tratativas extrajudiciais perante o CNJ. Conforme mencionado, o Tac Governança previu a possibilidade de renegociação dos programas de reparação da Fundação Renova, mediante a conclusão de estudos realizados por especialista contratado pelo MPF. As negociações começaram em abril de 2021, e em junho de 2021 uma carta de princípios foi assinada pelas empresas BHPB, Samarco e pela Vale, bem como por representantes do Ministério Público e demais autoridades envolvidas. As discussões sobre a renegociação ainda estão em andamento.

A Vale foi apontada como ré em diversas ações privadas, que tramitam perante diferentes varas estaduais e federais nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ajuizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, municípios e outras entidades que pleiteiam remediação e indenização por danos ambientais, patrimoniais e morais resultantes da ruptura da barragem de Fundão. Esses processos incluem pedidos de montantes significativos em indenizações, liminares, arresto de bens pré-sentença e bloqueio de nossas contas bancárias.

A Samarco está envolvida em diversas outras investigações e ações que buscam indenizações por danos decorrentes da ruptura da barragem. Imediatamente após a ruptura na barragem, o órgão ambiental do Estado de Minas Gerais e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (atualmente, Agência Nacional de Mineração (ANM)) determinaram uma investigação das causas da ruptura na barragem e determinaram a suspensão das operações da Samarco, condicionando a retomada à conclusão dessas investigações das causas da ruptura na barragem. As investigações concluíram que houve a ocorrência de fatores concomitantes – falhas estruturais e abalos sísmicos – que culminaram no rompimento. Posteriormente, em setembro de 2019, a Samarco obteve o Licenciamento Operacional Corretivo (LOC), contemplando a regularização das estruturas existentes, regularização das obras emergenciais e novas soluções para tratamento de rejeitos. Após a obtenção da LOC, deu-se início à implementação de providências necessárias à retomada das operações, como a prontidão operacional e instalação do processo de filtragem. Para mais informações sobre as atividades da Samarco, vide item 1.4 deste Formulário de Referência.

Em outubro de 2024, a Samarco e suas acionistas, BHP e Vale, celebraram um acordo que prevê a conclusão completa e definitiva do processo de reparação e compensação pelo rompimento da barragem de Fundão (Acordo de Repactuação). Além das três mineradoras, o documento foi assinado pela União, pelos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e pelas Defensorias Públicas Federal e Estadual (dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo). Em novembro de 2024, o Acordo de Repactuação foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Para mais informações, vide o item nº 26 da seção 4.7 (III) (B) do Formulário de Referência.

22. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758– 61.2015.4.01.3400 (TTAC)	
(a) Signatários	Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB), União Federal, Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes, Agência Nacional de Águas (ANA), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Estadual das Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), e Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto da Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo e Agência Estadual de Recursos Hídricos (em conjunto, Empresas).
(b) Data da celebração	02/03/2016
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	As autoridades signatárias ajuizaram Ação Civil Pública (Processo nº 0069758–61.2015.4.01.3400) contra a Samarco e suas acionistas pleiteando o ressarcimento de alegados danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, bem como a adoção de uma série de medidas pela Samarco e suas acionistas com finalidade de mitigar, reparar e compensar os danos supostamente advindos do referido acidente. Para informações sobre a referida Ação Civil Pública nº 0069758–61.2015.4.01.3400, vide o item 4.4 desse Formulário de Referência e para informações adicionais relativas ao acidente, vide os itens 4, 1.4 e 2 deste Formulário de Referência. O valor histórico da Ação Civil Pública fixado pelos seus autores foi de R\$20.204.968.949,00. Após tratativas entre as autoridades, Samarco, Vale e BHPB, as partes celebraram o TTAC, o qual prevê um plano de reparação e compensação de longo prazo como resposta ao evento ocorrido.
(d) Obrigações assumidas	As Empresas assinaram o TTAC juntamente com representantes do Poder Público em

	março de 2016 instituindo a “Fundação Renova”, ente a ser responsável pelo desenvolvimento e execução dos programas socioambientais e socioeconômicos com a finalidade de reparar e compensar os danos causados pelo rompimento da barragem da Samarco (Fundação). O TTAC inclui: a) Programas de Reparação para restaurar o meio ambiente, as comunidades locais e as condições sociais das regiões afetadas; b) Programas de Compensação para compensar os danos nas hipóteses em que a reparação não for possível e provisionar recursos para determinados projetos especiais, agindo sempre de boa-fé. Adicionalmente, as atividades da Fundação são acompanhadas por um auditor externo independente. Ficou estabelecido no TTAC que a Samarco será a responsável principal por aportes financeiros periódicos e de valores diversos, a serem destinados à Fundação Renova para cumprimento das medidas reparatórias e compensatórias previstas no TTAC. Os aportes totais, realizados por Samarco, Vale e BHPB diretamente à Fundação Renova, no período de 2016 a 2022, totalizam R\$27,1 bilhões. Por fim, ressalte-se que o TTAC não prevê qualquer reconhecimento de responsabilidade civil, criminal ou administrativa pela ruptura da barragem de Fundão.
(e) Prazo, se houver	O prazo do TTAC é de 15 anos, renovável por períodos de um ano, sucessivamente, até que todas as obrigações previstas no referido termo sejam cumpridas.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Dados e estudos foram elaborados e continuam sendo elaborados e avaliados, visando ao desenvolvimento e cumprimento do TTAC. Adicionalmente, os programas previstos pelo TTAC estão sendo implementados. Ademais, a revisão de tais programas ocorre conforme governança prevista no TTAC.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso a Samarco deixe de cumprir sua obrigação de aportar recursos na Fundação, a Vale e a BHPB são obrigadas a aportar recursos para a Fundação na proporção de suas participações de 50% na Samarco.
(h) Outras observações	Status dos Andamentos Processuais referentes ao TTAC: O TTAC foi homologado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) em 05/05/2016, tendo suspenso a Ação Civil Pública (Processo no 0069758-61.2015.4.01.34) acima destacada. Não obstante, contra a decisão que homologou o TTAC, houve discussão recursal apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) para questionar a competência do TRF-1 para a homologação do TTAC. O MPF também questionou os termos do TTAC no que tange à adequação das medidas ali estabelecidas, bem como à legitimidade das partes acordantes para a sua celebração. Além disso, o MPF apresentou reclamação perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão do TRF-1 que homologou o TTAC. Em 30/06/2016, a Ministra relatora da reclamação proferiu liminar para suspender, até julgamento definitivo da reclamação, a decisão do TRF-1, de 05/05/2016, que homologou o TTAC. Em 17/08/2016, o TRF-1 declarou nula a decisão que homologou o TTAC e negou provimento aos recursos da Vale, BHPB e Samarco, sendo mantida a decisão liminar proferida pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte em 18/12/2015, a qual inclui a indisponibilidade das concessões minerárias das Rés para a lavra de minério, sem, contudo, limitação de suas atividades de produção e comercialização. O TTAC continua válido e as partes continuarão a cumprir suas obrigações já previstas. Para informações sobre a Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 e dos eixos temáticos supramencionados, vide o item 4.4 desse Formulário de Referência. O TTAC não abrange automaticamente ações civis privadas, outras ações civis públicas ou acusações criminais.

23. Origem: Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800	
Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar I (Termo de Ajustamento Preliminar I)	
Signatários	Ministério Público Federal (MPF), Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB)
Data da celebração	18/01/2017
Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O MPF ajuizou a ação civil pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte contra a Samarco e suas acionistas pleiteando o ressarcimento de alegados danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, bem como a adoção de uma série de medidas para mitigar, reparar e compensar os danos supostamente advindos do referido acidente.
Obrigações assumidas	Pelas empresas contratantes, foi assumida a obrigação de custear, integralmente, as atividades a serem realizadas pelos experts, na qualidade de peritos, assessores/assistentes técnicos, bem como financiar os programas de reparação socioambiental e socioeconômica dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Ainda, foi assumida a obrigação de promoção de, pelo menos, 11 audiências públicas, sendo

	5 no estado de Minas Gerais e 3 no estado do Espírito Santo e uma para cada Terra Indígena envolvida no Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar (Krenak, Comboios, Caieiras Velhas). As sociedades se comprometeram a dar à 12ª Vara Federal garantias para o cumprimento das obrigações de custeio e financiamento dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, no valor de R\$2,2 bilhões.
Prazo, se houver	De 30/01/2017 a 27/11/2017 – As sociedades disponibilizarão aos experts todos os estudos e pesquisas realizados até o momento para a avaliação dos impactos; peticionar requisições de suspensão em Juízo; finalização da contratação dos experts; definição de cronograma, apoio técnico e metodologia de audiências públicas e consultas prévias; conclusão das audiências e consultas prévias; reuniões e diligências para definição do termo de ajustamento de conduta final – incluindo o Poder Público e, quando possível ou cabível, demais ramos do Ministério Público; prazo para assinatura dos contratos preliminares com Fundação Getúlio Vargas Fundo Brasil de Direitos Humanos. Não há prazos em aberto no âmbito do Termo de Ajustamento Preliminar I. Nos termos deste Termo de Ajustamento Preliminar, o cronograma está sujeito a modificações, em razão das tratativas com o MPF.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Este Termo de Ajustamento Preliminar I está sendo devidamente cumprido na forma acordada.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O não cumprimento do prazo de finalização da contratação dos experts, por culpa exclusiva das empresas, importará multa diária no valor de R\$100.000,00, a ser revertida para contratação dos referidos experts.
(h) Outras observações	O Termo de Ajustamento Preliminar I foi homologado pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte no dia 16/03/2017.

24. Origem: Ação Civil Pública nº 0010263-16.2016.4.01.3800 Termo de Compromisso Preliminar para a Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na área de Barra Longa (Termo de Ajustamento Preliminar II)	
(a) Signatários	Ministério Público Federal (MPF), Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB)
(b) Data da celebração	18/01/2017
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) ajuizou a ação civil pública nº 0010263-16.2016.4.01.3800, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova, posteriormente remetida à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, pleiteando a adoção e custeio pela Samarco, Vale e BHPB de uma série de medidas para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão nos municípios de Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova. Considerando que a Samarco, Vale e BHPB acordaram, junto ao MP-MG, a adoção de determinadas medidas mitigatórias do impacto do rompimento de Fundão no município de Mariana, o MPF possui o entendimento de que as mesmas medidas devem ser implementadas, no que couber, em Barra Longa e adjacências. Diante disso, as sociedades signatárias concordaram em adotar em Barra Longa e adjacências as medidas abaixo descritas.
(d) Obrigações assumidas	▪ Pagamento de auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas, a ser deduzido de eventual indenização futura. Na hipótese de um núcleo familiar possuir mais de um membro economicamente ativo e que esteja impossibilitado de dar continuidade ao seu trabalho; ▪ Pagamento de despesas de locação residencial para as famílias desalojadas, bem como a disponibilização de mobiliário, roupa de cama, eletrodomésticos e utensílios necessários para a manutenção da vida digna. Essa obrigação deve persistir até o reassentamento definitivo; ▪ Estabelecimento de canal de comunicação que possibilite o acesso a informações de forma assertiva e ágil; ▪ Prestação de assistência à saúde às famílias atingidas, com a disponibilização, de imediato, de equipe de profissionais da área de saúde, incluindo profissionais especializados, para prestar atendimento em todos os dias da semana, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados, bem como dispensação de medicamentos e insumos necessários ao atendimento, conforme prescrição médica da mencionada equipe de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS; ▪ Promoção do resgate de bens, animais e outros, inclusive os de propriedade dos atingidos que possam ser restituídos; ▪ Contratação de assessoria multidisciplinar independente, com reconhecida

	experiência e reputação na área, escolhida pela comunidade e com a participação do Ministério Público, com o objetivo de monitoramento da implementação dos programas e de provimento de suporte técnico e jurídico às famílias atingidas; ▪ Reconstrução de infraestrutura rural; e ▪ Cadastramento dos atingidos, podendo, em caso de falhas ou lacunas identificadas pela assessoria técnica e acertadas pelas partes, ser revisto.
(e) Prazo, se houver	As sociedades acordaram em, no prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura deste Termo de Ajustamento Preliminar II, iniciar as providências necessárias para a execução das medidas. Os valores de R\$200 milhões serão aportados, a título de antecipação, com informação ao MPF, pelas sociedades no prazo de até 90 dias após a aceitação das garantias previstas no Termo de Ajustamento Preliminar I firmado junto ao MPF, na mesma data. Os valores de R\$200 milhões serão aportados obedecendo o seguinte cronograma: (i) R\$50 milhões até 28/02/2017; (ii) R\$100 milhões até 31/03/2017; e (iii) R\$50 milhões até 30/04/2017. O descumprimento dos prazos aqui definidos implicaria multa diária de R\$100.000, a ser revertida para cumprimento do objeto deste Termo de Ajustamento Preliminar II. As sociedades apresentaram ao MPF, no prazo de 30 dias, relatório detalhado das medidas que estão previstas ou em implementação em Barra Longa e adjacências.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Este Termo de Ajustamento Preliminar II está sendo devidamente cumprido na forma acordada.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento dos prazos definidos implicaria em multa diária de R\$100.000,00 a ser revertida para cumprimento do objeto deste próprio Termo de Ajustamento Preliminar II.
(h) Outras observações	Este Termo de Ajustamento Preliminar II foi homologado pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte. A decisão homologatória foi publicada no dia 23/03/2017.

25. Termo de Ajustamento de Conduta Governança no âmbito das Ações Cíveis Públicas nº 00238630720164013800 e 00697586120154013400 (TAC Governança)	
(a) Signatários	Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., BHP Biliton Brasil Ltda. (BHPB), Fundação Renova, Vale e outras entidades públicas.
(b) Data da celebração	25/06/2018
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Em 25/06/2018, a Vale, a Samarco, a BHPB e os Ministérios Públicos Federal e Estaduais (Minas Gerais e Espírito Santo), defensores públicos e procuradores-gerais, entre outras partes, celebraram acordo para melhorar o mecanismo de governança da Fundação Renova e estabelecer um processo para possíveis revisões dos programas de remediação previstos no Termo de Transição de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Cível Pública nº 0069758- 61.2015.4.01.3400, com base nos resultados de especialistas contratados pela Samarco para assessorar o MPF durante um período de dois anos (Acordo de Junho de 2018). O Acordo de Junho de 2018 previu o encerramento de determinadas ações, incluindo ações cíveis públicas movidas pela União Federal pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Também contempla a rescisão futura de outras ações cíveis públicas mediante acordo sobre os programas de remediação sob revisão de especialistas, e confirma a garantia fornecida pelas partes para garantir o pagamento de medidas de remediação no valor de R\$2,2 bilhões. No dia 08/08/2018, foi homologado o TAC Governança em sua integralidade perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional da 1ª Região (TRF-1) (atual 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6)). Ademais, foi homologado, em parte e com ressalvas interpretativas/aditivas, o termo aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar I perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte (para mais informações sobre este termo, vide quadro acima). Tendo em vista as referidas homologações, extinguiu-se com resolução de mérito a fase de conhecimento da Ação Cível Pública (ACP) nº 0069758- 61.2081.3400, bem como foi acordada a extinção parcial, na extensão dos pedidos englobados pelo referido acordo, da ACP nº 23863-07.2016.4.01.3800. Destaque-se que o TAC Governança consiste em instrumento que tem por objeto (a) a alteração do processo de governança previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Cível Pública nº 0069758- 61.2015.4.01.3400 (TTAC) para definição e execução dos programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, (b) o aprimoramento de

	mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo rompimento e (c) o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos programas previstos pelo TTAC.
(d) Obrigações assumidas	▪ Contratação de gerenciadores, por meio dos quais será realizado o custeio das despesas dos membros do Comitê Interfederativo, das Comissões Locais, das Comissões Regionais e do Fórum de Observadores com a participação e logística e estruturas de reuniões, bem como atividades de monitoramento do Comitê Interfederativo – CIF, nos limites de orçamentos anuais previamente estabelecidos. ▪ Redefinição dos contratos com os experts, de acordo com as novas atribuições derivadas da nova governança do TTAC. Elaboração e aprovação de uma política de gestão para custeio do Comitê Interfederativo – CIF e atingidos.
(e) Prazo, se houver	A seleção dos gerenciadores, para submissão à aprovação do Ministério Público, deve ser feita em 10 dias. Quanto ao processo de redefinição do escopo dos experts, esse deve começar em 10 dias e ser concluído em 60 dias, contados da homologação do acordo. As demais obrigações não possuem prazo definido.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	O TAC Governança vem sendo implementado, conforme acordado entre as partes.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações de custeio assumidas pelas empresas e Fundação importará às empresas multa diária de R\$100.000,00 por obrigação descumprida.

26. Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo de Repactuação)	
(a) Signatários	Acordo de Reparação Bacia do Rio Doce, assinado entre a Samarco, Vale e BHP Brasil, União Federal, Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos Federal e Estaduais e Defensorias Públicas da União e Estaduais (MG e ES), entre outros órgãos públicos. A Fundação Renova (em liquidação) assinou o documento como interveniente/anuente.
(b) Data da celebração	25/10/2024 e homologado em 06/11/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O Acordo de Repactuação foi celebrado considerando os termos do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e os acordos subsequentes, notadamente o Termo de Ajuste Preliminar (TAP), celebrado em 18/01/2017, o Aditivo ao TAP (ATAP), assinado em 16/11/2017, e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança (TAC Governança), assinado em 25/06/2018, bem como a iniciativa da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte) de provocar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante o Ofício GAJUS 01 – Março/2021, a fim de que tivessem início, em ambiente de mediação, tratativas entre as partes que possibilitassem a renegociação dos acordos celebrados anteriormente. Assim, o seu objeto consistiu em renegociar amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente por e/ou entre todos e/ou parte dos signatários visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.
(d) Obrigações assumidas	O Acordo de Repactuação prevê um montante financeiro total de R\$ 170 bilhões, cobrindo obrigações passadas e futuras para reparar todos os danos causados às áreas, comunidades e meio ambiente impactados pelo rompimento da barragem, excetuados os danos futuros. Foi prevista a destinação de R\$ 100 bilhões – Pagamentos a serem realizados pelo período de 20 anos ao Governo Federal, aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, aos municípios e utilização da verba por Instituições de Justiça, para financiar programas e ações compensatórias vinculadas a políticas públicas; (ii) R\$ 32 bilhões – Obrigações de fazer da Samarco, incluindo iniciativas de indenização individual, reassentamento e recuperação ambiental e (iii) R\$ 38 bilhões – Valores já investidos em medidas de reparação e compensação pela Fundação Renova. A Samarco é a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento e desempenho estabelecidas no acordo e, como acionistas, a Vale e BHP se comprometeram a pagar até 50% de valores que a Samarco eventualmente deixe de financiar como devedora principal. O Acordo de Repactuação estabelece uma resolução definitiva das compensações individuais nas modalidades existentes. Os agricultores familiares e pescadores profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos no acordo serão elegíveis

	para receber indenização específica em parcela única, mediante assinatura do respectivo termo de quitação. A Samarco também implementará o Programa Indenizatório Definitivo (PID), última oportunidade de indenização definitiva para aqueles ainda não contemplados por tratativas anteriores, o recebimento também acontecerá mediante assinatura de um termo de quitação. As ações de recuperação ambiental remanescentes na área impactada do Rio Doce em Minas Gerais e Espírito Santo e no litoral norte do Espírito Santo na Bacia do Rio Doce serão concluídas diretamente pela Samarco. O acordo estabelece marcos de entrega e objetivos específicos para cada uma dessas ações, entre os quais, a conclusão do reflorestamento de 50.000 hectares, bem como a recuperação de 5.000 nascentes e a restauração de margens e do ambiente aquático nas localidades nele indicadas. O Acordo de Repactuação prevê ainda a conclusão dos reassentamentos nos distritos de Novo Bento Rodrigues e Paracatu. A Samarco coordenará a conclusão dos casos restantes, com a participação ativa das comunidades e assessores técnicos, seguindo altos padrões de excelência em reassentamento comunitário. O acordo prevê a manutenção dessas estruturas por cinco anos a partir da entrega das chaves, mediante assinatura do termo de cessão, ou até a transferência definitiva da propriedade, com o registro do imóvel em nome da unidade familiar.
(e) Prazo, se houver	Prazos específicos previstos em cada anexo do acordo.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Em virtude de sua assinatura, vários processos judiciais existentes contra a Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova movidos pelos entes signatários foram extintos (vide processos 52 a 67 da Seção 4.4 deste Formulário de Referência). Além disso, a Fundação Renova foi extinta e seu processo de liquidação foi iniciado, com um prazo de 12 meses para a conclusão da transição de direitos e obrigações para a Samarco. A Samarco é a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento e desempenho estabelecidas no Acordo de Repactuação. Além disso, a Samarco vem adotando as medidas necessárias e previstas no Acordo, para as obrigações de fazer. Como acionistas, a Vale e BHP se comprometeram a pagar até 50% de quaisquer valores que a Samarco deixar de financiar como devedora principal.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso a Samarco deixe de cumprir suas obrigações, a Vale e a BHPB são obrigadas a aportar recursos para o seu cumprimento, na proporção de suas participações de 50% a Samarco.
(h) Outras observações	O escopo/temas específicos do Acordo de Repactuação constam de seus anexos, a saber: ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR) ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEXO 8 – SAÚDE ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO ANEXO 10 – PESCA ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ANEXO 14 – REFORÇO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

	ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO

(C) Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes

27. TAC Fauna – Barão de Cocais	
Origem: ACP 0003811-02.2019.8.13.0054	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e Vale S.A.
(b) Data da celebração	29/05/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Nível de emergência declarado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em relação à barragem Sul Superior, que ensejou a necessidade de adoção de medidas de proteção da fauna pela Vale.
(d) Obrigações assumidas	Adoção de medidas destinadas a dar continuidade à proteção dos animais domésticos e silvestres que já foram resgatados ou que ainda se encontrem nas áreas de <i>dam break</i> da barragem Sul Superior, dentre as quais cita-se: • Manter as medidas estabelecidas nos planos emergenciais das ações de busca, resgate e cuidado dos animais em áreas de <i>dam break</i> da Barragem Sul Superior. • Executar ações destinadas a localizar os tutores dos animais resgatados, de acordo com o plano elaborado por profissional qualificado, que preveja, no mínimo, a realização de campanhas publicitárias, diligências presenciais junto aos moradores atingidos, bem como a criação de um banco de dados virtual para consulta e cronograma executivo. • Promover a adoção de cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno ou grande porte resgatados e não devolvidos aos seus tutores. • Realizar compensação ecológica pelos impactos gerados à fauna decorrentes da evacuação que ocorreu em razão da elevação do nível de emergência da barragem Sul Superior, mediante o depósito de R\$ 2 milhões em conta bancária judicial. O depósito foi efetuado no dia 11/05/2020.
(e) Prazo, se houver	A Vale deverá executar as medidas para proteção da fauna até a cessação da situação de emergência. As obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão substituídas por aquelas previstas no plano de fauna a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. A aprovação do plano de fauna servirá como evidência de resolução dos pedidos formulados no âmbito da Ação Civil Pública 0003811-02.2019.8.13.0054.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do TAC, já tendo realizado o pagamento do valor compensatório de R\$ 2 milhões.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de até R\$100 mil.

28. TAC FAUNA – Macacos (Nova Lima)	
Origem: ACP 5000683-69.2019.8.13.0188	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale S.A.
(b) Data da celebração	30/08/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Nível de emergência declarado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em relação às barragens B3/B4, que ensejou a necessidade de adoção de medidas de proteção da fauna pela Vale.
(d) Obrigações assumidas	Adoção de medidas destinadas a dar continuidade à proteção dos animais domésticos e silvestres que já foram resgatados ou que ainda se encontrem na zona de autossalvamento (ZAS) das barragens B3/B4, dentre as quais cita-se: • Manter as medidas estabelecidas nos planos emergenciais das ações de busca, resgate e cuidado de animais na ZAS das barragens. • Executar ações destinadas a localizar os tutores dos animais resgatados, de acordo com o plano elaborado por profissional qualificado, que preveja, no mínimo, a realização de campanhas publicitárias, diligências presenciais junto aos moradores atingidos, bem como a criação de um banco de dados virtual para consulta e cronograma executivo. • Promover a adoção de cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno

	ou grande porte resgatados e não devolvidos aos seus tutores. Realizar a compensação ecológica pelos impactos gerados à fauna decorrentes das evacuações que ocorreram em razão da elevação do nível de emergência das barragens B3/B4, mediante depósito de R\$ 2 milhões em conta bancária judicial. O depósito foi efetuado no dia 05 de fevereiro de 2020.
(e) Prazo, se houver	As medidas para proteção da fauna deverão ser executadas até a cessação da situação de emergência declarada. As obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão substituídas por aquelas previstas no plano de fauna a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. A aprovação do plano de fauna servirá como evidência de resolução dos pedidos formulados no âmbito da Ação Civil Pública 5000683-69.2019.8.13.0188.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações assumidas no TAC, já tendo realizado o pagamento do valor compensatório de R\$ 2 milhões.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$100 mil.

29. TC Segurança Hídrica	
Origem: ACP 5010709-36.2019.8.13.0024, ACP 5026408-67.2019.8.13.0024 e ACP 5044954-73.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), Vale S.A., com interveniência da AECOM do Brasil Ltda. (AECOM), do Estado de Minas Gerais, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e do Ministério Público Federal.
(b) Data da celebração	07/02/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Realização de estudos de viabilidade técnica-ambiental e elaboração dos projetos básicos a partir desses estudos de intervenções estruturantes que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da Região Metropolitana de Belo Horizonte correspondente a 15.000 L/s.
(d) Obrigações assumidas	1) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão da Prata, com vazão mínima de 600 L/s; 2) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adução e reservação na região denominada "Ponte de Arame do Rio das Velhas", garantindo-se a vazão mínima prevista 2.000 L/s e a vazão de operação necessária também durante períodos secos. 3) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão Macaúbas, com vazão mínima de 2500 L/s. 4) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental para a ampliação do sistema Rio Manso, compreendido entre a captação e o reservatório Morro Vermelho, incluindo a ETA adutoras, elevatórias e subestação, de forma a atingir uma Vazão nominal de 9.000 l/s. 5) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental para implantação de uma adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba (SPB) e Rio das Velhas (SRV), para uma capacidade de transporte de 3.200 L/s.
(e) Prazo, se houver	Os prazos pactuados no cronograma entre Vale, MP-MG e COPASA foram revistos pelas partes e estão sendo acompanhados pela auditoria do MP-MG. As obrigações que se encontram em cumprimento e os respectivos prazos de conclusão são: - Estudos para implementação de barramento Ponte de Arame (30/06/2026); - Implementação de nova captação a fio d'água, adução e reservação na região de Ponte de Arame do Rio das Velhas, garantindo a vazão mínima prevista de 2.000 L/s e a vazão de operação necessária durante períodos secos (13/01/2025); - Implementação de nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão do Prata, com vazão mínima de 600 L/s (02/10/2024); - Implementação de nova captação a fio d'água, adução e reservação no Rio Macaúbas (24/01/2025).
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do presente Termo de Compromisso (TC). O presente TC foi ratificado pelo Acordo Global celebrado em 04/02/2021 entre o Estado de Minas Gerais, o MP-MG, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale.

termo	Os signatários celebraram aditivo ao presente TC, em conjunto com o aditivo ao TC Águas. No âmbito do presente TC, os signatários previram a simplificação dos projetos a serem entregues, assim como o fornecimento de mão de obra para COPASA e a revisão do orçamento do projeto do Rio Manso. Permanece a necessidade de acompanhamento detalhado dos prazos previstos no presente TC, sob pena de aplicação de sanção à Vale.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R\$100 mil.

30. Termo de Compromisso Ambiental nº 035/2018	
(a) Signatários	Vale S.A., Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES), Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).
(b) Data da celebração	21/09/2018.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado entre a Vale S.A., MPF, MP/ES, Estado do Espírito Santo, SEAMA e IEMA com o objetivo de acatar as recomendações da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) decorrentes do Termo de Compromisso Ambiental Preliminar celebrado anteriormente, que abordava o mesmo tema, visando garantir melhorias no controle de emissões atmosféricas na Unidade de Tubarão para a melhoria da qualidade do ar da Região Metropolitana da Grande Vitória.
(d) Obrigações assumidas pela Vale e prazos	Implantação das Diretrizes, das Metas (48 metas) e do Plano de Ação baseados no Plano de Metas de Redução de Emissão do Complexo Industrial e Portuário de Tubarão proposto pelo IEMA, resultante dos serviços de análise técnica realizado pela CETESB. As metas de curto prazo possuem previsão de término para pelo menos 12 meses contados da assinatura do TCA. As metas de longo prazo podem variar em até 5 anos desde a data da assinatura do TCA.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está envidando todos os esforços para o cumprimento do TCA e seu acompanhamento é fiscalizado bimestralmente por Comissão de Acompanhamento composta por representantes de todos os signatários do TCA, bem como eventualmente de representantes dos Municípios de Vitória, Vila Velha e Serra. Também engloba o Termo de Compromisso Ambiental Preliminar Atmosférico (TCAP), assinado pela Vale, MPF, MP/ES, Estado do Espírito Santo, SEAMA e IEMA em 17/11/2017. As metas de longo prazo estavam previstas para serem atendidas até 2023. No entanto, em decorrência dos impactos verificados por conta da pandemia de COVID-19 (seja em contratos ou absenteísmo, por exemplo), em dezembro de 2021 foi protocolado pedido de dilação do prazo de algumas metas para 2024, o qual foi deferido em maio de 2023.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente TCA, desde que tenha sido evidenciado que o inadimplemento ocorreu por culpa exclusiva da Vale, o MPF e/ou o MP/ES deverão notificar a Vale para que o eventual descumprimento seja sanado e/ou justificado em 30 dias, sob pena de incidência de multa compensatória no valor de R\$50.000,00 por dia de atraso, limitado, em qualquer caso, ao valor correspondente à respectiva obrigação não cumprida, não podendo ultrapassar R\$100.000.000,00. A apresentação de justificativa por parte da Vale, documentada e entendida como procedente pelos MPF e MP/ES, obstará a aplicação da multa compensatória. Na hipótese de o MPF e o MP/ES entenderem pela improcedência da justificativa apresentada pela Vale, deverão notificar a empresa para o início da aplicação da multa compensatória. Os valores de eventuais penalidades serão destinados em 70% ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, denominado FUNDEMA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 513, de 11.12.2009, 20% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente denominado FUNDAMBIENTAL, instituído pela Lei Municipal de Vitória nº 7.876 de 12/01/2010 e 10% divididos para os Fundos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios de Vila Velha e Serra, facultada a conversão em prestação de serviços ou doação de bens para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e controle ambiental, respeitada a proporcionalidade e a forma a ser estabelecida pelos entes, ou, caso seja proposto pela Vale, com a aprovação dos entes.

31. Termo de Desinterdição Condicionada – TDC nº 001/2019	
(a) Signatários	Vale S.A e Município de Vitória
(b) Data da celebração	12/02/2019.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Vale assinou com o Município de Vitória/ES um Termo de Desinterdição Condicionada do Complexo Portuário de Tubarão (TDC), com a liberação dos sistemas de tratamento de efluentes interditados no dia 07/02/2019, com o consequente retorno de imediato das operações no pátio de insumos, nas plantas de pelotização 1, 2, 3 e 4, circulação da via de acesso ao píer de carvão
(d) Obrigações assumidas pela Vale e prazos	O TCD estabelece que a Vale investirá em ações de melhorias nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos e atmosféricos nas usinas 1 a 4 e na melhoria da qualidade do ar do Município de Vitória. Prazos variados estabelecidos de acordo com a natureza de cada obrigação.
(e) Informações sobre as	A Vale está envidando todos os esforços para o cumprimento do TDC.

condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Vale o TDC poderá ser suspenso e/ou rescindido com possibilidade de novas interdições. Além da rescisão do TDC a Vale se sujeitará, em caso de descumprimento, a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 16, inciso XXXII do Decreto Municipal nº 10.023/1997.

32. Termo de Cooperação não decorrente de Processo Judicial/Administrativo	
Origem: Termos de Compromisso firmados com a Comunidade da Terra Indígena (TI) Mãe Maria	
(a) Signatários	Associação Indígena Mpakwyri Mpawor, Associação Indígena Gavião Je Amjip, Associação Parkrekapare, Associação Je Jokrityiti, Associação Indígena Te Mempapytarka, Associação Indígena Parkateje Amjip e Vale
(b) Data da celebração	01/04/2015; 01/05/2015; 07/05/2015; 19/05/2015; 26/05/2015; 29/05/2015; 28/02/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Com base em sua política de responsabilidade social, a Vale já possuía Termos de Compromisso celebrados com os indígenas que habitam a TI Mãe Maria, cuja vigência expirava em 2012. Assim, devido à influência da Estrada de Ferro Carajás (EFC) sobre essa comunidade, a Vale resolveu manter o repasse de recursos financeiros destinados ao atendimento das necessidades emergenciais dos integrantes da comunidade, garantindo a realização do estudo do Componente Indígena e do Plano Básico Ambiental (PBA), documentos necessários para o processo de licenciamento da expansão da EFC, contando, agora, com a participação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que está auxiliando as comunidades na administração dos recursos.
(d) Obrigações assumidas	Efetuar repasses financeiros para apoio às ações de saúde, educação, atividades produtivas, vigilância do território e administração. Em contrapartida, as comunidades indígenas comprometeram-se a não paralisar qualquer atividade produtiva ou invadir as instalações da Vale, em especial a EFC, bem como autorizaram a realização do estudo do Componente Indígena e do PBA, documentos necessários para o deferimento do processo de licenciamento do projeto de expansão EFC.
(e) Prazo, se houver	Prazos diversos, com vencimento em julho de 2021. A Diretoria de Relacionamento com Comunidades em conjunto com a área jurídica está dialogando e discutindo com a Comunidade Indígena Gavião da TI Mãe Maria as condições para celebração de um novo Termo de Compromisso que venha substituir o que está prestes a vencer. Ao longo do ano de 2021 celebrou acordos com as associações que representam a Comunidade Indígena Gavião da TI Mãe Maria, concluindo esse processo neste ano de 2022, firmando acordo com as 15 aldeias que compõem a TI Gavião.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Diretoria de Relacionamento com Comunidades possui pontos focais que monitoram o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromissos, em especial o repasse dos recursos financeiros.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento da parte dos indígenas tem como consequência a suspensão do repasse dos recursos e atendimento em saúde. Se o descumprimento for feito pela Vale, isso gera o risco de os indígenas promoverem ações que paralisem ou interfiram nas atividades da Companhia ou de suas controladas, tais como manifestações que impliquem na paralisação da EFC, prejudicando as operações ferroviárias da EFC. Referidas manifestações também tendem a repercutir na falta de liberação, pelos indígenas, do acesso das equipes da Vale ou contratadas que realizam estudos inerentes aos processos de licenciamento ambiental e realização de ações relativas ao cumprimento de condicionantes, podendo se caracterizar em descumprimento das licenças ambientais concedidas pelo órgão ambiental e fragilizando a posição da Vale ou de suas controladas a nível institucional, sem prejuízo de medidas executivas a serem tomadas pelo Ministério Público Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), FUNAI e demais autarquias envolvidas na tutela dos direitos dos indígenas.

33. Termo de Cooperação e Compromisso celebrado entre a Vale a Comunidade Indígena Krenak em Resplendor, com a interveniência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, para regular o relacionamento entre a Companhia e a comunidade.	
Origem: Termo de compromisso celebrado em substituição do termo de fomento de desenvolvimento sustentável, pelo qual são estabelecidos os normativos para aplicação dos recursos repassados pela Companhia em favor da Comunidade Indígena Krenak em Resplendor (MG).	
(a) Signatários	a) Termo de Cooperação e Compromisso – A Comunidade Indígena Krenak em Resplendor (MG), através da Associação Indígena Atorã, Associação Indígena Uatu, Associação Indígena Krenak, Associação Indígena Naknenuk, Associação Indígena Nakrerré, Associação Indígena Burum Ererré, Associação Indígena Bakan, Associação Indígena

	Takruk, Vale e Funai; b) Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação e Compromisso – A Comunidade Indígena Krenk em Resplendor (MG), através da Associação Indígena Atorã, Associação Indígena Uatu, Associação Indígena Krenak, Associação Indígena Naknenuk, Associação Indígena Nakrerré, Associação Indígena Burum Ererré, Associação Indígena Bakan, Associação Indígena Takruk e Vale.
(b) Data da celebração	(a) Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 19/04/2023 – em vigor de 19/04/2023 a 18/04/2033; (e) Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 08/04/2024 – em vigor de 08/04/2024 a 18/04/2033. Celebrado para inclusão de mais prazo para manifestação e subscrição do termo de cooperação e compromisso pela Funai.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Com a extinção da Ação Civil Pública, movida pelo MPF e Funai, que objetivava a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias em decorrência da instalação da Usina Hidrelétrica de Aimorés, e do Termo de Fomento. Assim, devido à influência da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM) sobre essa comunidade, a Vale optou por dialogar e negociar com a Comunidade Indígena Krenak de Resplendor (MG) um novo instrumento que regulasse o relacionamento entre a Companhia e Comunidade, especialmente quanto a aplicação dos recursos repassados pela Vale em ações que promovessem a sustentabilidade e o etnodesenvolvimento da comunidade indígena beneficiária.
(d) Obrigações assumidas	Efetuar apoio financeiro e técnico para projetos, prioritariamente de pecuária leiteira, além da entrega de ração, sal mineral, e medicamentos para o gado e de cestas básicas às famílias e bolsas de apoio a permanência dos indígenas em universidades.
(e) Prazo, se houver	(a) Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 19/04/2023 – em vigor de 19/04/2023 a 18/04/2033; (b) Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 08/04/2024 – em vigor de 08/04/2024 a 18/04/2033.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Gerência de Relacionamento com Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais possui ponto focal que monitora o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Cooperação e Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento pelos indígenas dos pode, a critério da Vale, acarretar o encerramento do acordo e a suspensão dos repasses dos recursos. O descumprimento pela Vale, importa no pagamento de multa equivalente a 2% do valor da verba atrasada.

34. Termo de Cooperação não decorrente de Processo Judicial/Administrativo	
Origem: Termos de Compromisso firmados com Comunidades Indígenas no Maranhão.	
(a) Signatários	Vale, Comunidade Indígena Guajajara da Terra Indígena Caru, Comunidade Indígena Guajajara da Terra Indígena Rio Pindaré, Comunidade Indígena Ka'apor da Terra Indígena Alto Turiaçu, Comunidade Indígena Awá das Terras Indígenas Caru, Awá e Alto Turiaçu e Fundação Nacional Do Índio (FUNAI).
(b) Data da celebração	20/02/2017
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Com base em sua política de responsabilidade social, a Vale já possuía Termos de Compromisso celebrados com os indígenas cujas terras indígenas ficam próximas à Estrada de Ferro Carajás (EFC). Devido à influência da ferrovia sobre essas comunidades a Vale resolveu manter o repasse de recursos financeiros destinados para aplicação em ações estratégicas de proteção territorial, preservação e conservação de recursos naturais, sustentabilidade econômica e geração de renda, fortalecimento cultural, fortalecimento institucional, saúde, educação, cidadania, saneamento básico e infraestrutura, com observância do que fora aprovado por Conselho Fiscal constituído para acompanhar a aplicação dos recursos, contando com a participação da FUNAI, que está auxiliando as comunidades na administração dos valores recebidos.
(d) Obrigações assumidas	Repassar de recursos financeiros destinados para aplicação em ações estratégicas de proteção territorial, preservação e conservação de recursos naturais, sustentabilidade econômica e geração de renda, fortalecimento cultural, fortalecimento institucional, saúde, educação, cidadania, saneamento básico e infraestrutura, com observância do que fora aprovado por Conselho Fiscal constituído para acompanhar a aplicação dos recursos.
(e) Prazo, se houver	Prazo de 10 anos.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Diretoria de Relacionamento com Comunidades possui pontos focais que monitoram o cumprimento das obrigações estabelecidas nos presentes Termos de Compromissos, que já está no seu quarto ano de execução, em especial o repasse dos recursos financeiros.
(g) Consequências em	O descumprimento da parte dos indígenas tem como consequência a suspensão do repasse

caso dedescumprimento	dos recursos. Se o descumprimento for feito pela Vale, isso gera o risco de os indígenas promoverem ações que paralise ou interfiram nas atividades da Companhia ou de suas controladas, tais como manifestações que impliquem na paralisação da EFC, prejudicando suas operações ferroviárias.

35. Termo de Compromisso Ambiental: TCA do Pico do Itabirito	
Origem: Inquérito Civil Público nº 0319.02.000001-8 MPMG	
(a) Signatários	Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR, Vale S.A., Ministério Público Estadual–MG (MP–MG), Instituto Estadual de Florestas, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda.
(b) Data da celebração	09/07/2010
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Reabilitação ambiental paisagística da área de tombamento do Pico do Itabirito e da área abrangida pelas pilhas de estéril denominadas “Trincheira e Mina Velha”. Adoção de medidas de preservação do Sítio Histórico e Arqueológico de Cata Branca.
(d) Obrigações assumidas	i) Executar Projeto de Reabilitação conforme considerações dos órgãos ambientais; ii) Realizar o acompanhamento e monitoramento contínuos da implantação do Projeto; iii) Desenvolver Projeto de Educação Patrimonial; iv) Efetuar o cercamento do Sítio Arqueológico da Mina de Cata Branca e sinalização indicativa e interpretativa da área; v) Apresentar projeto de cercamento e sinalização ao Instituto Estadual das Florestas (IEF) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para aprovação; vi) Elaborar o georeferenciamento da área; vii) Permitir o IEF acesso irrestrito não oneroso e sem qualquer ônus à área mencionada no item (iv) acima, bem como autorizar as intervenções e construções destinadas à implantação, construção e manutenção da Unidade de Conservação, de maneira gratuita sem qualquer ônus, desde que tais intervenções não impliquem de alguma forma na restrição de uso de seus direitos minerários, observado o estabelecido no acordo.
(e) Prazo, se houver	O prazo máximo para a execução total do projeto de reabilitação, prorrogável mediante a apresentação de justificativas técnicas aceitas pelo Ministério Público ou no caso de força maior ou caso fortuito, era de 5 anos, contados a partir de 01/09/2010. Vide no item (f) abaixo informações a respeito do cumprimento das obrigações pela Vale.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Procedimentos para recuperação das áreas em curso, com execução de cercamento e sinalização de sítio arqueológico, programas de educação ambiental e patrimonial e execução de projeto de reabilitação ambiental da área do Pico do Itabirito. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi cumprido integralmente, conforme ofício enviado pela Companhia ao MP–MG em setembro de 2015. Em julho de 2017, foi apresentado relatório pelo CONPATRI concluindo que o TAC não foi completamente cumprido. Em novembro de 2017, a Companhia apresentou relatório técnico impugnando citado documento e corroborando o entendimento de que o TAC foi integralmente cumprido, não tendo retorno até a data deste Formulário de Referência. Em março de 2020, o MP–MG solicitou o envio de informações atualizadas sobre o atendimento integral do TAC, tendo esta solicitação sido respondida em maio de 2020. Na oportunidade, a Vale reiterou que cumpriu todas as obrigações do TAC, com a conclusão das obras de reabilitação ambiental do Pico de Itabirito e aprovação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Ressaltou também que, muito embora reste necessária a regularização fundiária da propriedade da RPPN, a área recebe a proteção e tratamentos adequados, sendo concedido total acesso e apoio ao IEF para fiscalização e agendamento de visitas técnicas na área. Desde então o inquérito está suspenso em razão das medidas de prevenção ao COVID 19. Em março de 2023, o MP–MG solicitou novas informações sobre o status de cumprimento das obrigações. A Vale prestou informações sobre o assunto em seguida. Em outubro de 2023, o MP–MG determinou o arquivamento do inquérito, mediante a sua conversão em Procedimento Administrativo, apenas para acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas.
(g) Consequências em caso dedescumprimento	Multa cominatória de R\$2.500,00/dia de atraso e execução da parte acordada e descumprida.

36. Termo de Compromisso Ambiental do Passivo Camburi (TCA)	
(a) Signatários	Vale S.A., Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP–ES), Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), Município de Vitória e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória (SEMMAM).
(b) Data da celebração	16/03/2017.
(c) Descrição dos fatos que levaram à	Trata-se de TCA celebrado entre a Vale S.A., MPF, MP–ES, Estado do Espírito Santo, SEAMA, IEMA, Município de Vitória e SEMMAM, que consiste na execução dos planos de

celebração do termo	ações que permitam a integral compensação e recuperação da região norte da Praia de Camburi.
(d) Obrigações assumidas e prazos	• Monitoramento específico da área de intervenção da praia: execução, após aprovação do IEMA e SEMMAM, do programa de monitoramento ambiental da região norte da Praia de Camburi, contemplando as ações de monitoramento adequado dos compartimentos ambientais envolvidos (água, sedimento e biota) do corpo de interesse e ecossistemas da Baía do Espírito Santo, com documentação sistemática do desenvolvimento das ações e avaliação de tendências e possíveis desvios na execução das atividades propostas, antecipando e prognosticando as possibilidades de alcance dos objetivos e recomendando as ações corretivas e preventivas para o ajuste ou replanejamento, sob supervisão pelo IEMA e SEMMAM, com as seguintes ações: ➢ Aprovação pelo IEMA, ouvida a SEMMAM, do plano de monitoramento para água, sedimento e biota do corpo de interesse e ecossistema da Baía do Espírito Santo apresentado pela Vale em 07/12/2015. ➢ Início de execução do plano de monitoramento. • Recuperação da orla emersa, através da remoção superficial dos sedimentos com ferro da região emersa e a recuperação (pedológica, vegetacional com espécies nativas e paisagísticas) da área objeto do presente Termo, com as seguintes ações. • Medidas compensatórias à recuperação ambiental através da implantação de ações de proteção do ecossistema e revitalização, com as seguintes ações: ➢ Elaboração do projeto e implantação do Parque Costeiro em atendimento à demanda de proposição de uso futuro da região norte da Praia de Camburi a ser recuperada. ➢ Elaboração do projeto e implantação da área de lazer Parque Zé da Bola. ➢ Elaboração do projeto e implantação da proteção física da vegetação de restinga da orla da praia de Camburi. • Medidas adicionais à recuperação ambiental, através da elaboração de um convênio de cooperação técnica, com as seguintes ações: ➢ Elaboração de um convênio de cooperação técnica entre a Vale e a SEMMAM para a elaboração dos estudos necessários para a elaboração dos estudos necessários para a recuperação da erosão da porção sul da praia de Camburi. Os estudos serão custeados pela Vale. Prazo: 6 meses, a partir da assinatura do TCA. • Mobilização social, através da divulgação e promoção do empreendimento, para que, de forma transparente, sejam apresentadas as ações para o desenvolvimento socioambiental da região, bem como para a mitigação dos impactos ambientais causados pelas obras, com as seguintes ações: ➢ Elaboração e apresentação, para aprovação pelo IEMA e SEMMAM, do Plano de Comunicação; e ➢ Implantação do Plano de Comunicação.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está envidando todos os esforços ao cumprimento do TCA e vem sendo acompanhado por Comissão de Acompanhamento constituída por 08 membros, sendo um representante do MPF, um representante do MP-ES, um representante da SEMMAM, um representante do IEMA, um representante da Vale, um representante da Associação de Moradores de Jardim Camburi, um representante da Associação de Moradores de Jardim da Penha e um representante da Associação de Moradores da Mata da Praia. Para fins de celebração, junto ao Município de Vitória, de Termo de Cessão de parcela da área em que está prevista a implementação do Parque Costeiro, foi obtida anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e assinado Contrato de Cessão de Uso. As Licenças Ambientais necessárias para implementação do Parque Costeiro foram obtidas, dando início às obras do Parque Costeiro. O Parque Costeiro foi entregue e aberto ao público em 26/09/2024.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento das suas obrigações, a Vale deverá ser notificada para, no prazo de 30 dias, sanar tal descumprimento, sob pena de multa compensatória diária de R\$5 mil por dia de atraso no cumprimento de cada obrigação, valores que serão destinados em 50% para o Fundo Estadual de Meio Ambiente (FUNDEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 513, de 11/12/2009, e 50% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDAMBIENTAL), instituído pela Lei Municipal de Vitória nº 7.876, de 12/01/2010.

37. Acordo Judicial firmado no Processo nº 5000430-27.2019.8.13.0400	
(a) Signatários	Ministério Público do estado de Minas Gerais e Vale S.A.
(b) Data da celebração	16/04/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Em decorrência da Barragem de Vargem Grande ter sido elevada a nível 2 e emergência parte da BR 356 sofreu interferência por meio da implantação de um sistema "PARE E SIGA" em atendimento ao plano de segurança aprovado pela Defesa Civil. A interdição aumentou o deslocamento por vias alternativas e trouxe outros riscos à população.
(d) Obrigações assumidas	Acordo firmado e homologado em audiência para que a Vale: (i) restabeleça o sistema

e prazos	"operação assistida" na BR 356 na hipótese do nível de risco da Barragem Vargem Grande ser majorado para Nível II ou III, no prazo de 24 horas, a depender da urgência do caso concreto e de ordens/instruções da Defesa Civil e Polícia Rodoviária Estadual; (ii) execute obras de melhoria no prédio público do Posto 04 da Polícia Rodoviária Estadual, em conformidade com o plano de trabalho/demanda a ser apresentado pela Polícia Rodoviária Estadual à VALE, no limite de R\$40 mil; e (iii) implemente a substituição do "PARE E SIGA" pela operação assistida, por meio de: (i) panfletagem no dia 17/04/2019, a partir das 12h às 20h, sobre a operação assistida; (ii) programetes de rádio ao longo dos dias 17/04/2019 e 18/04/2019, sobre a operação assistida; (iii) informação no site da Vale sobre a operação assistida; (iv) capacitação teórica dos operadores da operação assistida, no dia 17/04/2019, no turno da manhã; (v) capacitação prática dos operadores e simulação da operação assistida, no dia 17/04/2019; (vi) placas de sinalização na abrangência dos kms 37 e 40 da BR 356, nos termos da apresentação realizada pela Imtraff na audiência do dia 16/04/2019, no prazo de 15 dias; (vii) balizadores flexíveis entre os kms 37 e 40, com o intuito de desestimular os usuários retornarem na contramão em caso de rompimento da barragem, no prazo de 45 dias; e (viii) adotar todas as demais diretrizes constantes da apresentação da Imtraff, desde que obtida a aprovação dos órgãos públicos competentes. <u>Prazos:</u> Os prazos definidos no presente Acordo Judicial foram decumprimento imediato, os quais, à época, foram atendidos. Por ocasião da majoração do nível de emergência da barragem para nível 2, o prazo para a Vale retomar as ações delineadas no documento é de 24 horas.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As ações do acordo foram de cumprimento imediato para informação à comunidade e controle do tráfego por curto período. Há o compromisso de alterando-se o nível de emergência da barragem, a Vale retomar o fluxo de comunicação e de controle do tráfego. Isso não mais ocorreu, pois a barragem permanece em nível 1 de emergência.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento, a Vale será notificada para sanar a irregularidade no menor prazo possível. Permanecendo a irregularidade, poderá ser aplicada multa diária de R\$30 mil.

38. Termo de Compromisso Macacos – Indenizações Individuais	
(a) Signatários	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	04/03/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso (TC) assinado em razão da elevação do nível de risco da estrutura da Barragem B3/B4, localizada na Mina Mar Azul, que levou à necessidade de evacuação da Zona de Autossalvamento, na comunidade do Distrito de São Sebastião das Águas Claras, Município de Nova Lima/MG, provocando danos aos moradores da região, e membros da comunidade.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Referido TC trouxe os parâmetros indenizatórios a serem aplicados nas indenizações individuais, referentes aos seguintes danos: (i) terra nua rural e urbana; (ii) moradia rural e urbana; (iii) benfeitorias não reprodutivas e edificações; (iv) semoventes; (v) bens móveis e equipamentos; (vi) despesas relacionadas ao aumento de custo de vida; (vii) perdas financeiras, lucro cessante no comércio, indústria, e também em atividades agropecuárias; (viii) perda de emprego e interrupção de atividade geradora de renda; (ix) danos morais.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	<u>Prazos:</u> Se trata de TC de aplicação imediata, a partir da assinatura do documento, em casos individuais.
(f) Consequências em caso de descumprimento	As ações do TC foram de cumprimento imediato para a realização de acordos individuais no Programa de Indenização Extrajudicial. Ainda, são realizadas reuniões com a Defensoria Pública de Minas Gerais, para eventuais ajustes e verificação do andamento da execução.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento do TC, poderá haver impacto à imagem da Companhia, bem como, relativamente às obrigações de pagamento que forem estabelecidas nos acordos individuais, a Companhia poderá incorrer no pagamento de multa de 30% sobre o valor não pago. Além disso, referido TC poderá ser executado pela Defensoria Pública.

39. Termo de Compromisso Geral e Específico Itabira – Indenizações Individuais	
(a) Signatários	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	12/11/2021 e 03/06/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso Geral e Específico (TCGE) assinado em razão de eventual impacto em área urbana, que poderá ocasionar a remoção de pessoas para a realização de intervenções, obras e faixa de segurança de obra, bem como recomposição da dinâmica urbanística local, quando da construção da Estrutura de Contenção à Jusante (ECJ2), necessária para a descaracterização dos diques Minervino e Cordão Nova Vista, da barragem Pontal.
(d) Obrigações assumidas	Referido TCGE trouxe os parâmetros gerais, com os capítulos (i) do objeto do TCGE; e (ii)

e prazos	das diretrizes aplicáveis à indenização. Referidos itens serão utilizados para a elaboração de um Termo de Compromisso Específico, quando serão definidos os danos a serem tratados pela Vale. O TCGE estabelece os critérios e procedimentos para a indenização pecuniária, extrajudicial e individual ou por núcleo familiar, das pessoas que serão atingidas pela remoção para a construção da ECJ2. <u>Prazos:</u> Não consta prazo a ser cumprido, a partir do TCGE, sendo este elaborado para possibilitar a continuidade das negociações de um Termo de Compromisso Específico.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A assinatura do Termo de Compromisso traz a necessidade de aplicação imediata dos critérios e procedimentos para as pessoas que já foram mapeadas para remoção. Ainda, são realizadas reuniões com a Defensoria Pública de Minas Gerais, para eventuais ajustes e verificação do andamento da execução.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento do TCGE, poderá haver impacto à imagem da companhia, bem como, relativamente às obrigações de pagamento que forem estabelecidas nos acordos individuais, a Companhia poderá incorrer no pagamento de multa de 30% sobre o valor não pago. Além disso, referido TCGE poderá ser executado pela Defensoria Pública.

40. Termo de Acordo Global Xikrin	
(a) Signatários	Vale S. A., Associação Indígena Bayprã da TI Xikrin do Cateté, Associação Indígena Kakarekré da TI Xikrin do Cateté, Indígena Porekrô da TI Xikrin do Cateté e Indígena Djôre da TI Xikrin do Cateté
(b) Data da celebração	17/12/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de acordo para a extinção de 6 Ações Civis Públicas em que a Vale e as associações indígenas Xikrin do Cateté figuram como parte, mediante a assunção de obrigações recíprocas de repasse de recursos para aplicação em ações de etno desenvolvimento da Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté, possuindo impacto nos seguintes processos: – Ação Civil Pública (ACP) Xikrin/Ferro (Processo nº 0001061-52.2006.4.01.3901); – ACP Xikrin/Onça Puma (Processo nº 0002383-85.2012.4.01.3905); – ACP Xikrin/S11D (Processo nº 0001254-18.2016.4.01.3901); – ACP Xikrin/Salobo (Processo nº 1000305-06.2018.4.01.3901); – ACP Xikrin/Projeto Alemão (Processo nº 1002950-33.2020.4.01.3901); – ACP Xikrin/Royalties (Processo nº 1002171-66.2020.4.01.3905); e – ACP Xikrin/SEMAS (Processo nº 1002061-67.2020.4.01.3905).
(d) Obrigações assumidas e prazos	Repasse de verbas mensais pela Vale para as associações indígenas Xikrin aplicarem em ações de etno desenvolvimento, nos seguintes valores: – Ferro Carajás – R\$1,705 milhão; – Onça Puma – R\$1,705 milhão; – S11D – R\$1,362 milhão; – Salobo – R\$1,362 milhão; – Alemão – R\$1,362 milhão; – Novos Empreendimentos a menos de 10Km da bordado Território Indígena – R\$1,705 milhão; – Novos Empreendimento a mais de 10km da borda do Território Indígena e dentro de Unidade de Conservação vizinha ao Território Indígena – R\$852 mil. Os valores acima informados serão atualizados a cada período de 12 meses, contados de 01/09/2021. Os termos do acordo, em especial da obrigação de pagamento perdurarão enquanto durarem as operações de cada empreendimento.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A área de Relações com Povos Indígenas e Populações Tradicionais (PICT) da Vale está responsável pela gestão do acordo e cumprimento do processamento mensal da ação de pagamento e acompanhamento da aplicação dos recursos pelas associações indígenas.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa 2% e suspensão das obrigações do acordo.

41. Termo de Compromisso 04 – TC Água Itabira	
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Vale S/A, tendo como intervenientes o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Município de Itabira com interveniência da AECOM do Brasil LTDA. (AECOM).
(b) Data da celebração	27/08/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de acordo para sanar o problema de escassez hídrica no Município de Itabira diante da inoperância de algumas estações de tratamento de água por suposta contaminação por manganês

(d) Obrigações assumidas e prazos	- Implantação pela Vale de novo sistema de captação de água no Rio Tanque, com adutora de aproximadamente 25km (ETA Rio Tanque), com capacidade de 600 l/s (litros por segundo), para tratamento pelo SAAE e abastecimento público da cidade de Itabira-MG; - Até a conclusão das obras do novo sistema (ETA Rio Tanque), a Vale tem a obrigação de entregar diariamente o volume de 160 l/s (litros por segundo) de água ao SAAE; - Custear os trabalhos de acompanhamento da empresa de auditoria AECOM;
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Time técnico e operacional estão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto ao fornecimento diário do volume de 160l/s e a construção da ETA Rio Tanque. Em 2022, a Vale iniciou negociações com o MP-MG visando à celebração de termo aditivo para escalonamento da multa diária. Em 15/04/2024 a Vale e o MP-MG celebraram aditivo ao presente termo de compromisso estabelecendo o escalonamento da multa diária por ponto de fornecimento, observada a regra de proporcionalidade prevista no acordo.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de até R\$20 mil em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações.

42. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC RPPN)	
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Vale S/A com interveniência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	04/10/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de acordo visando a regularização das áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Servidão Ambiental Perpétua
(d) Obrigações assumidas e prazos	Constitui objeto do TAC RPPN a implementação de 51 Unidades de Conservação por meio de RPPN e Servidões Ambientais Perpétuas totalizando 13 mil hectares de áreas preservadas no prazo de 3 anos contados da assinatura do termo; Elaborar e publicar Atlas da Biodiversidade no prazo máximo de 2 anos; Doação de área de 277 hectares ao IEF para incorporação ao Parque do Sumidouro no prazo de 2 anos a contar da aprovação da área; Firmar parceria com o Instituto Waitá para instituição de Área de Soltura de Animais Silvestres (ASA) no prazo de 180 dias a contar da assinatura do TAC RPPN; Pagamento do valor de R\$5 milhões a serem investidos em programas socioambientais a serem indicados pelo MP-MG.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Acompanhamento e execução de atividades para o cumprimento tempestivo das obrigações
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R\$1 mil, limitando ao montante total de R\$100 mil.

43. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Córrego Água Santa)	
(a) Signatários	Vale S.A. e Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
(b) Data da celebração	29/03/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O objeto do TAC Córrego Água Santa é a defesa e proteção do meio ambiente, com a prevenção/recuperação/indenização dos fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal MP-MG n. 0317.21.000127-5, referente ao Córrego Poço de Água Santa.
(d) Obrigações assumidas e prazos	(i) abster-se de lançar efluentes industriais da “Cava Chacrinha”, “Cava do Onça” e Cava Periquito” no Córrego Poço de Água Santa, ou em qualquer corpo hídrico da Comarca de Itabira/MG, fora dos padrões exigidos pela legislação ambiental; (ii) pagar o valor de R\$35.530,60, a título de compensação pelos danos ambientais tecnicamente irre recuperáveis.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está trabalhando para evitar novos eventos de lançamento de efluentes. O valor estabelecido como compensação foi quitado em setembro de 2023.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R\$10 mil.

44. Acordo Macacos	
Origem: Ações Cíveis Públicas 5000901-97.2019.8.13.0188 (item 64 Ações Cíveis) e 5000905-37.2019.8.13.0188	
(a) Signatários	Vale, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Município de Nova Lima.

(b) Data da celebração	15/12/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Acionamento do nível 2 de emergência da barragem B3/B4, da Mina Mar Azul, localizada no distrito de São Sebastião das Águas Claras, que ocasionou na remoção dos moradores da Zona de Autossalvamento da barragem em fevereiro de 2019.
(d) Obrigações assumidas	Reparação e compensação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos – à exceção dos danos (i) coletivos e difusos desconhecidos ou futuros, (ii) individuais e (iii) ressarcimento ao erário dos custos, gastos e impactos extraordinários – em decorrência das remoções ocorridas no distrito de São Sebastião das Águas Claras e seus desdobramentos. O valor econômico do acordo é de R\$500 milhões, divididos entre obrigações de fazer e de pagar da Vale, previstas por meio de programas específicos, denominados “transferência de renda”, “requalificação do comércio e turismo”, “fortalecimento do serviço público municipal” e “demandas das comunidades atingidas”.
(e) Prazo, se houver	As obrigações possuem prazos individualizados previstos no acordo, divididos em 60 dias (13/02/2023), 90 dias (15/03/2023), 120 dias (14/04/2023) e 180 dias (13/06/2023), contados a partir da homologação do Acordo Macacos, em 15/12/2022.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale apresentou o Plano de Manutenção das Rotas de Fugas, em 13/02/2023. A Vale depositou judicialmente, em 15/03/2023, os valores referentes à (i) melhoria do transporte público de Macacos, (ii) Programa de Fortalecimento Público Municipal e Demandas da Comunidade Atingida, e (iii) contratação de assessoria técnica. A Vale apresentou, em 14/04/2023, os detalhamentos e cronogramas para (i) construção da escola Rubem Costa Lima, já executada, (ii) construção do funicular, estacionamento e demais estruturas associadas (Centro de Atendimento e Referência Turística e esplanada de eventos), (iii) revitalização da Rua Dona Maria da Glória, (iv) construção da capela velório e (v) revitalização do campo de futebol. Em 13/06/2023, a Vale apresentou os comprovantes de depósitos judiciais das obrigações de pagar relativas às cláusulas 3.6, 3.9, 3.10, 3.13, 3.14, 3.15 e 3.16 do Acordo Macacos. Além disso, apresentou (i) o Plano de Trabalho “voltado ao mapeamento, adequação, sinalização e infraestrutura para os visitantes, referente às principais trilhas tombadas por decreto municipal da região do distrito de São Sebastião das Águas Claras”, e (ii) as propostas enviadas por três empresas “com reconhecida experiência, independência e qualidade técnica” para atuarem como auditora técnica independente do Acordo Macacos, em estrito cumprimento às cláusulas 3.11 e 5.3 do Acordo Macacos. A Ernst & Young foi contratada como auditora técnica do Acordo Macacos. Além disso, está sendo mantido o pagamento emergencial nos mesmos moldes e parâmetros vigentes antes da celebração do acordo.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso não sanado ou justificado o inadimplemento após notificação dos compromitentes, a Vale estará sujeita a multa diária de R\$100 mil, até o limite de R\$3 milhões.

45. Acordo Barão de Cocais	
Origem: Ações Cíveis Públicas 5000045–50.2019.8.13.0054 (item 63 Ações Cíveis) e 5000378–02.2019.8.13.0054	
(a) Signatários	Vale, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Município de Barão de Cocais e Arquidiocese de Mariana
(b) Data da celebração	18/08/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Acionamento nível 2 de emergência em fevereiro de 2019 e o nível 3 de emergência em março de 2019 da barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, situada em Barão de Cocais–MG.
(d) Obrigações assumidas	Reparação e compensação de todos os danos decorrentes da elevação do nível de emergência da barragem Sul Superior. As ações previstas no aludido acordo propõem uma sistemática de reparação e/ou compensação, dividida em obrigações de fazer e de pagar da Vale, previstas em seis eixos, denominados “Plano de Compensação e Desenvolvimento”, “Transferência de Renda”, “Turismo e Cultura”, “Segurança”, “Fortalecimento do Serviço Público Municipal” e “Demandas das Comunidades Atingidas”.
(e) Prazo, se houver	As obrigações possuem prazos individualizados previstos no acordo, divididos em 60 dias (17/10/2023), 90 dias (16/11/2023), 120 dias (16/12/2023), 150 dias (15/01/2024) e 180 dias (14/02/2024), contados a partir da homologação do Acordo Barão de Cocais, em 18/08/2023.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Em 17/10/2023, a Vale disponibilizou a informação georreferenciada sobre o patrimônio arqueológico e espeleológico existentes na Zona de Autossalvamento e constantes nas bases de dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que instruem o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) da barragem Sul Superior. Em 16/11/2023, a Vale realizou os depósitos judiciais dos valores relativos às cláusulas 6.1.2.1, 6.2, 10.1 e 10.2 do Acordo Barão de Cocais, que dizem respeito a (i) parte do Plano de Compensação, (ii) projetos em compensação à saúde da população; e (iii) contratação de assessoria técnica. Além disso, apresentou (i) o Plano de Trabalho para “adequação e manutenção das estradas relacionadas a rotas de fuga para casos de emergência envolvendo as estruturas de Sul Superior e Sul Inferior”, e (ii) as propostas enviadas por três

	empresas “com reconhecida experiência, independência e qualidade técnica” para atuarem como auditora técnica independente do acordo, em estrito cumprimento às cláusulas 5.1 e 9.3 do Acordo Barão de Cocais, respectivamente. As partes estão em tratativas para celebração do contrato. Em 16/12/2023, foi realizada a primeira inspeção remota na Igreja Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro pela empresa CLAM MEIO AMBIENTE, contratada pela Vale para execução do trabalho. Em 15/01/2024, a Vale realizou os depósitos relativos às cláusulas 3.1, 6.1 e 7.1 do Acordo Barão de Cocais, que dizem respeito ao (i) programa de transferência de renda, (ii) programa de fortalecimento de serviço público municipal; e (iii) programa destinado às comunidades atingidas. As partes, escolheram a Fundação Getúlio Vargas como entidade gestora do Programa de Transferência de Renda (PTR) (cláusula 3 do Acordo Barão de Cocais). Em 14/02/2024, a Vale apresentou os comprovantes de depósito dos valores relativos às cláusulas 4.5.2.1, 4.5.3.1, 4.5.4.1 e 4.6.6 do Acordo Barão de Cocais, que dizem respeito à (i) restauração da Igreja Mãe Augusta do Socorro e do seu acervo móvel, (ii) medidas compensatórias à Arquidiocese de Mariana, (iii) devolução do acervo móvel inserido na ZSS; e (iv) elaboração de livro sobre o acervo móvel da Igreja Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro. Na mesma data, apresentou também (i) o relatório contendo o status de desenvolvimento e custeio das ações de fomento ao turismo e cultura do Município de Barão de Cocais, (ii) o comprovante de devolução do acervo do Memorial Affonso Pena, e (iii) o cronograma para devolução do acervo do Cine Rex.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso não sanado ou justificado o inadimplemento após notificação dos Compromitentes, a Vale estará sujeita a multa diária de R\$100 mil, até o limite de R\$3 milhões.

46. Termo de Compromisso Ambiental – Vargem Grande	
(a) Signatários	Vale S.A. e Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
(b) Data da celebração	02/08/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O objeto Termo de Compromisso Ambiental – Vargem Grande visa ao arquivamento de cinco inquéritos civis, além do encerramento de ação referente à denúncia criminal apresentada pelo MP-MG em face da Vale e de empregados e diretor.
(d) Obrigações assumidas e prazos	(i) realizar georreferenciamento de área indicada pelo MP-MG e cercar as áreas de preservação ambiental (ii) pagar o valor de R\$40 milhões de reais, a título de compensação pelos danos ambientais ocasionados ao meio ambiente
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está trabalhando para evitar novos eventos ambientais no complexo de Vargem Grande, bem como pagando o valor acordado.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R\$10 mil.

47. Termo de Compromisso Ambiental – Rio de Peixe	
(a) Signatários	Vale S.A. e Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG)
(b) Data da celebração	13/12/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Evento de mortandade de peixes na barragem Rio de Peixe (Itabira/MG) em 2019, bem como estabelecer termos e condições para encerramento do Procedimento Investigatório Criminal MPMG n. 0317.19.001342-3.
(d) Obrigações assumidas e prazos	<u>Pelo prazo de 03 (três) anos, cumprir plano de obrigações que contempla:</u> (i) Elaboração de programa de educação ambiental; (ii) Monitoramento mensal da qualidade da água dentro do reservatório Rio de Peixe, que contenham os parâmetros: pH, oxigênio dissolvido, turbidez, condutividade e temperatura; (iii) Monitoramento continuado, das condições meteorológicas; (iv) Inspeções quinzenais na barragem para verificação visual das condições ambientais; (v) Estabelecimento de um fluxo de trabalho no qual se verifica, em linhas gerais, as condições meteorológicas aliadas à diminuição de oxigênio dissolvido e/ou aumento de turbidez, de acordo com os parâmetros monitorados no item ii; (vi) Estabelecimento de medidas em caso de observadas as condições do item v; (vii) Caso constatado o evento de mortandade de peixes, os procedimentos anteriores serão mantidos, além de ações imediatas adicionais, a saber: (a) preservação dos vestígios (carcaças e amostras adequadas de água e sedimentos), (b) identificação das causas, e (c) resgate imediato da ictiofauna presente no local para uma destinação ética adequada; e (viii) adoção de medidas de manejo. <u>Após o prazo de 1 (um) ano de implementação do plano de obrigações :</u> Elaboração de relatório, enviando-o ao MP-MG, para ciência, e ao órgão

	ambiental, para aprovação. <u>Outras obrigações:</u> Pagamento de compensação financeira no valor de R\$703.407,65. O MP-MG indicará a destinação dos recursos até o valor acima mencionado, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Adoção das medidas relacionadas acima e monitoramento contínuo pela Vale.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R\$10 mil limitado a R\$100 mil reais.

48. Termo de Compromisso referente às barragens Vargem Grande, Forquilha I, II, III, IV e Grupo	
(a) Signatários	Vale S.A. e Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG), com interveniência dos municípios de Itabirito, Nova Lima, Ouro Preto e Rio Acima
(b) Data da celebração	29/11/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O objeto do termo é a compensação e reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos, bem como danos morais coletivos, decorrentes da elevação dos níveis de emergência das barragens Vargem Grande, Forquilha I, II, III, IV e Grupo, com a evacuação das Zonas de Autossalvamento (ZAS) e Zonas de Segurança Secundária (ZSS), assim como das obras de descaracterização.
(d) Obrigações assumidas e prazos	A Vale se obriga a pagar o valor total de R\$ 120.000.000,00 que será destinado à elaboração e execução de Planos de Reparação e Compensação Integral pelos municípios mencionados. 10% do valor com vencimento em 31/01/2025, e demais pagamentos em 06 parcelas mensais, com vencimento em 31/07/2025, 31/01/2026, 31/07/2026, 31/01/2017, 31/07/2027 e 31/01/2028.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale acompanha junto ao MP-MG o andamento do acordo e cumprimento das obrigações.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00.

(IV) processos encerrados ou excluídos que foram reportados no Formulário de Referência de 31 de dezembro de 2023 e deixaram de ser reportados neste Formulário de Referência

Tributário
49. Mandado de Segurança nº 2011.51.01.011763-1
<u>Data de Instauração:</u> 05/08/2011
O processo (item 4 dos Processos Tributários do Formulário de Referência divulgado em 2024) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes, pois deixou de atingir os critérios de materialidade para divulgação (relevância financeira). O processo tinha por objeto a exclusão dos valores recebidos da Vale a título de Juros Sobre o Capital Próprio (JCP) da base de cálculo de Programa Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) da Valepar, assim como a restituição dos valores pagos nos últimos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação.
Ambiental
50. Ação Civil Pública nº 1020547-27.2020.4.01.3800 (novo número 5039689-51.2023.8.13.0024)
<u>Data de Instauração:</u> 02/06/2020
O processo (item 24 dos Processos Ambientais do Formulário de Referência divulgado em 2024) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes, pois em 18/12/2024 transitou em julgado decisão julgando o processo improcedente. O processo tinha por objeto o pedido de suspensão das licenças de operação das minas Mar Azul, Tamanduá e Capão Xavier, localizadas em Nova Lima/MG apresentado pela Associação dos Proprietários de Passárgada.
51. Tutela Provisória de Urgência em Caráter Antecedente nº 0800208-87.2024.8.14.0116
<u>Data de Instauração:</u> 23/02/2024
O processo (item 39 dos Processos Ambientais do Formulário de Referência divulgado em 2024) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes, pois, em maio de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou acordo após celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre Vale/Salobo e Estado do Pará, pondo fim ao processo em trâmite na Vara Única de Ourilândia do Norte/PA. As operações foram restabelecidas em junho de 2024. Em janeiro de 2025, diante do acordo homologado pelo STF, o processo foi extinto pela Vara Única, inclusive a pedido das partes. A ação tinha por objeto a anulação — e o consequente restabelecimento da operação da Mina do Sossego — da decisão administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), que, em fevereiro de 2024, havia suspenso a Licença de Operação do empreendimento.

52. Tutela Provisória de Urgência em Caráter Antecedente nº 0800659-52.2024.8.14.0136
Data de Instauração: 23/02/2024
O processo (item 40 dos Processos Ambientais do Formulário de Referência divulgado em 2024) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes, pois, em maio de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou acordo após celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre Vale/Salobo e Estado do Pará, pondo fim ao processo em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás/PA. As operações foram restabelecidas em junho de 2024. O processo foi arquivado em 27/08/2024 e tinha por objeto a anulação — e o consequente restabelecimento da operação da Mina do Sossego — da decisão administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), que, em fevereiro de 2024, havia suspenso a Licença de Operação do empreendimento.
Trabalhista:
53. Ação Civil Pública nº 0001698-92.2014.5.03.0179
Data de Instauração: 04/06/2014
O processo (item 41 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi excluído do relatório de processos relevantes, pois a Vale firmou acordo judicial com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte (STEFBH) se comprometendo ao pagamento, em 30/07/2024, das verbas deferidas a título de danos morais individuais e coletivos aos condutores das locomotivas de sistemas de monocondução (um maquinista por locomotiva), sem que houvesse a obrigatoriedade de abster-se do sistema de monocondução. A ação foi ajuizada pelo STEFBH, que requereu a condenação da Vale a substituir o sistema de monocondução pelo sistema de dupla condução (dois maquinistas por locomotiva) no transporte ferroviário de minério, bem como a fornecer melhores condições sanitárias aos maquinistas encarregados desse transporte. O processo permanece ativo apenas em virtude da necessidade de fornecimento de documentos contábeis para declaração de IRRF.
54. Auto de Infração nº 20.589.903-0
Data de Instauração: 12/02/2015
O processo (item 45 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi encerrado em 10/12/2024, em decorrência da anulação do auto de infração 20.589.903-0 pela decisão judicial proferida nos autos da ação anulatória 0010787-11.2016.5.03.0005, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. O processo decorria de ação de fiscalização promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para averiguar as condições de trabalho referentes às atividades da empresa Ouro Verde Locação e Serviços S.A., que prestava serviços para a Vale de transporte de produtos acabados entre a Mina do Pico (Itabirito/MG) e os terminais ferroviários na Mina de Fábrica (Congonhas/MG).
55. Ação Anulatória nº 0010787-11.2016.5.03.0005
Data de Instauração: 27/05/2016
O processo (item 46 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi excluído do relatório de processos relevantes, porque a Vale obteve decisão final favorável no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Minas Gerais, transitada em julgado em 06/08/2024, anulando o Auto de Infração nº 20.589.903-0, lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O processo permanece ativo em razão da execução dos honorários de sucumbência devido pela União, cujo montante (R\$ 17.662,05 – atualizado até 01/12/2024), mas cujos valores estão abaixo do critério de materialidade estabelecido pela Vale para identificação de processos relevantes.
56. Ação Civil Pública nº 0001703-41.2014.5.08.0126
Data de Instauração: 27/11/2014
O processo (item 44 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi extinto por decisão favorável à Vale, com trânsito em julgado em 17/05/2024. O processo (Ação Civil Pública – ACP) tinha por objeto o pedido do Ministério Público do Trabalho do Pará (MPT-PA) para declarar a invalidade da Cláusula do Acordo Coletivo de Carajás no que diz respeito à isenção de ponto para empregados de nível superior, supervisores, gerentes e empregados que ocupassem cargo de confiança (Cláusula Sétima, item 7.7), requerendo, ainda, como obrigação de fazer, a instituição da marcação de ponto eletrônico e a obrigação de pagar quanto aos danos morais coletivos pelas horas extras suprimidas. O processo foi reaberto apenas para fins de devolução de valores referentes a depósitos recursal à Vale.
Cível
57. Ação Civil Pública nº 0024892-89.2011.8.13.0570
Data de Instauração: 14/09/2011
O processo (item 15 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi extinto, em relação aos pedidos direcionados à Vale, por decisão transitada em julgado em 22/10/2024, com resolução do mérito, em virtude de termo de acordo homologado em 28/08/2024, que pôs fim à ação no que diz respeito à Vale, bem como indicou premissas necessárias à nova aquisição de imóveis na região pela companhia, permitindo, independentemente da existência de títulos de legitimação, a celebração de termos de acordo para pesquisa mineral e outros termos necessários para o estudo de prospecção mineral que visam à implantação de projeto na região. Em contrapartida ao encerramento da ação, no que tange aos pedidos direcionados à Vale, a empresa pagou a quantia de R\$3.272.664,26 em 05/09/2024. A ação havia sido ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, alegando suposta associação da Vale à prática de grilagem de terras na região norte do Estado de Minas Gerais, com pedido de condenação da companhia no valor de R\$600MM de reais.
58. Processo nº 5124030-78.2021.8.13.0024 – Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Samarco
Data de Instauração: 12/08/2021
O processo (item 77 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi excluído do relatório de processos relevantes, em razão da homologação do Plano de Recuperação Judicial da Samarco, os pedidos do processo perderam o objeto. Sendo assim, o processo foi arquivado em 09/09/2024. Trata-se de ação ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da Samarco Mineração S.A., com a consequente responsabilização de suas acionistas (Vale e BHPB), pelo total do passivo listado na recuperação judicial da

Samarco, no montante de R\$50.737.049,65, correspondente à dívida listada na recuperação judicial da Samarco na data do pedido de recuperação.
Criminal
59. Ação Penal nº 0004766-45.2016.8.19.0030
Data de Instauração: 06/12/2016
O processo (item 50 dos Processos Criminais do Formulário de Referência divulgado em 2024) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes, pois transitou em julgado decisão proferida pela Vara Única de Mangaratiba/RJ absolvendo a Vale, de modo que o processo foi arquivado em 15/07/2024. O processo teve origem com denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, imputando a ex-diretores da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (sociedade cujo acervo parcial cindido foi incorporado pela Vale) a conduta de sonegação fiscal em decorrência de auto de infração lavrado pelo Estado do Rio de Janeiro para a exigência de débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), supostamente incidentes na atividade de repeneiramento do minério em suas instalações portuárias. A Vara Única reconheceu a inexistência de crime e absolveu os envolvidos.
Outros Processos Encerrados: (CPIs, TACs, Acordos, Arbitragens, Processos sigilosos)
60. Termo de Ajustamento de Conduta nº 118/2015
Data da Celebração: 31/07/2015
O Termo de Ajustamento de Conduta (item 34 dos Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes do Formulário de Referência divulgado em 2024) foi excluído do relatório de processos relevantes, pois apesar de possuir prazo indeterminado de cumprimento, tendo em vista que suas obrigações são continuadas, o IC nº 003212.2014.03.000-9 que originou o presente instrumento foi arquivado provisoriamente. O presente instrumento foi firmado entre Vale e Ministério Público do Trabalho, após a suposta prática de trabalho análogo ao de escravo praticado por empresa contratada da Vale. O documento previu medidas preventivas e corretivas para garantia dos direitos trabalhistas de empregados das empresas prestadoras de serviço, especialmente em relação as condições sanitárias das suas instalações e para promoção do trabalho digno e eliminação de quaisquer formas de trabalho forçado.

5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

5.1. Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

A Política de Gestão de Risco da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), que prevê as diretrizes e orientações para a gestão integrada de riscos, foi revisada e aprovada em sua última versão pelo Conselho de Administração em 1º dezembro de 2022. A Vale utiliza como referência padrões globais para gerenciamento dos riscos, como ISO 31000, ISO 55000, COSO-ERM e, para segurança operacional, pelo sistema de gerenciamento de segurança operacional o *Risk Based Process Safety* (RBPS).

Adicionalmente, a Companhia conta com uma Política de Uso de Derivativos, que estabelece diretrizes para a contratação de operações de *hedge* da sua exposição a fatores de risco de mercado, dentre outras provisões, a qual foi revisada e aprovada em sua última versão pelo Comitê Executivo em 12 de dezembro de 2022.

A Política de Gestão de Risco da Vale está disponível no website da Companhia (<https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos>), bem como no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos:

A Política de Gestão de Riscos da Companhia tem como principais objetivos:

- Promover uma cultura de gerenciamento de riscos em toda a Companhia.
- Apoiar o planejamento estratégico e a sustentabilidade dos negócios da Vale, otimizando a alocação de capital e aprimorando a gestão de ativos.
- Medir e monitorar os riscos potenciais em uma base consolidada, considerando os efeitos da diversificação em todo o negócio da Companhia.
- Avaliar o impacto de novos investimentos, aquisições e desinvestimentos no mapa de riscos da Vale.
- Mapear riscos presentes e riscos emergentes a fim de buscar soluções que possam minimizar tempestivamente eventuais impactos negativos aos objetivos de negócio da Companhia.

i. os riscos para os quais se busca proteção

A estratégia de gerenciamento de riscos da Vale considera o impacto nos objetivos estratégicos da Companhia e busca continuamente aprimorar sua estrutura de gestão integrada dos riscos aos quais está exposta.

A Companhia busca proteção para os riscos que possam impactar de forma adversa e relevante os seus objetivos estratégicos, sua reputação, bem como os seus resultados financeiros e operacionais. Esses riscos encontram-se descritos nos itens 4.1 e 4.3 deste Formulário de Referência.

Gestão de riscos específicos

Riscos geotécnicos

A gestão de riscos geotécnicos é a abordagem estruturada que a Companhia adotou para gerenciar os riscos de rompimento de estruturas geotécnicas como barragens, pilhas de rejeito, de estéril, produto, cavas e taludes, com potencial de causar fatalidades, impactos na comunidade, no meio ambiente e/ou interromper suas atividades. Os riscos geotécnicos são muito importantes para o negócio da Vale e são continuamente monitorados e devidamente conectados à gestão integrada de riscos da Companhia.

Riscos operacionais

A gestão de riscos operacionais busca administrar de forma estruturada possíveis falhas e incertezas relacionadas ao processo produtivo, que podem ter sua origem dentro das operações da Vale ou em uma área designada às atividades de mineração, beneficiamento e transporte de produtos, materiais e pessoal. Normalmente, os riscos operacionais estão associados à falha de integridade física ou falha operacional de ativos utilizados nos processos de produção, que pode ser caracterizada pela liberação não planejada ou não controlada de material ou energia perigosos, incluindo, mas não se limitando a incidentes de alta severidade, conhecidos como *Material Unwanted Events* (MUE).

Para o mapeamento de riscos operacionais, a Companhia aplica o processo Identificação de Perigos e Análise de Riscos (*Hazard Identification and Risk Assessment* – HIRA), que foi concebido para mapear e analisar os riscos de segurança operacional de alta severidade que requerem maior nível de atenção, definir critérios de desempenho e realizar a verificação de controles críticos, tratando vulnerabilidades encontradas por meio de um plano de ação. Na primeira fase, de 2019 a 2021, foram avaliadas todas as minas, usinas de processamento, ferrovias e portos e, em 2022, foram concluídas as avaliações das instalações prioritárias de armazenamento de rejeitos. Essa fase se concentrou em cenários que poderiam afetar a vida humana e o meio ambiente. Na segunda fase, que começou em 2022, os MUEs estão sendo reavaliados e estão sendo incluídos cenários de risco com impacto em interrupção operacional. As avaliações da segunda fase serão concluídas em 2026. Esse processo está integrado ao sistema de produção da Vale e será realizado a cada três a cinco anos.

Riscos de mercado

A Vale está exposta a diversos fatores de risco de mercado que podem impactar a sua estabilidade financeira e o seu fluxo de caixa. Uma avaliação do impacto potencial da exposição consolidada ao risco de mercado é realizada periodicamente para subsidiar a tomada de decisão quanto à estratégia de gerenciamento de riscos, que pode incorporar instrumentos financeiros, inclusive derivativos. O portfólio de instrumentos financeiros é monitorado mensalmente, capacitando a Vale a avaliar adequadamente os resultados financeiros e seus impactos no fluxo de caixa, bem como garantir a correlação entre as estratégias implantadas e os objetivos propostos.

Considerando a natureza dos negócios e das operações da Companhia, os principais fatores de risco de mercado aos quais está exposta são:

Preços de produtos e custos de insumos. A Companhia está exposta a riscos de mercados associados a volatilidades nos preços das *commodities*. A Companhia pode adotar programas de mitigação de riscos nas seguintes situações, dentre outras, em que: (i) em que exista o risco de dificuldades financeiras da Companhia; (ii) seja necessário suportar atividades comerciais e necessidades específicas dos segmentos de negócios da Companhia; (iii) seja necessário garantir uma geração de valor e/ou caixa mínimo para determinados negócios; e (iv) seja necessário proteger a Companhia contra o aumento de determinados itens de custo, como o fretamento de cargas e óleo combustível. Esses programas incluem predominantemente operações a termo, contratos futuros e opções.

Taxas de câmbio. O fluxo de caixa da Companhia também está sujeito à volatilidade de diversas moedas em relação ao dólar americano e das taxas de juros em empréstimos e financiamentos. Embora parte dos preços dos produtos da Companhia seja indexada ao dólar norte-americano, a maioria dos investimentos e outros desembolsos, e uma porção relevante dos custos da Companhia, são indexados a outras moedas que não o dólar norte-americano, principalmente ao real brasileiro e ao dólar canadense. A Companhia também tem instrumentos de débito expressos em moedas diferentes do dólar americano, principalmente em reais brasileiros. A Companhia pode usar *swaps* e operações a termo para converter em dólares americanos uma parcela das saídas de caixa desses títulos de dívida e de alguns outros ativos e passivos expressos em outras moedas que não dólares norte-americanos.

Taxa de juros. A dívida com taxa flutuante consiste principalmente em empréstimos, incluindo pré-pagamentos de exportação, empréstimos com bancos comerciais e organizações multilaterais. Em geral, a dívida com taxa flutuante em dólares americanos está sujeita a alterações na *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR). Adicionalmente, a Companhia pode usar derivativos, como *swaps* e operações a termo, para converter a taxa de juros de alguns dos instrumentos de dívida da Companhia indexados à SOFR e a outras taxas flutuantes em taxa de juros fixa.

Riscos de crédito

A Vale está exposta aos riscos de crédito decorrentes de recebíveis de seus clientes, transações com derivativos, garantias, adiantamentos a fornecedores e investimentos de caixa. Os processos de gestão de risco de crédito da Companhia fornecem uma estrutura para avaliar e gerenciar o risco de crédito das contrapartes e manter o seu risco em um nível aceitável.

A Companhia atribui uma classificação de crédito interna e de limite de crédito para cada contraparte utilizando uma metodologia quantitativa própria para análise de risco de crédito, a qual é baseada em preços de mercado, classificações de crédito externas e informações financeiras da contraparte, bem como informações qualitativas em relação à posição estratégica e o histórico de relações comerciais das contrapartes.

Baseado no risco de crédito das contrapartes, estratégias para mitigação de risco podem ser utilizadas para administrar os riscos de crédito da Companhia. As principais estratégias para mitigação de risco de crédito incluem desconto de recebíveis sem regresso, instrumentos de seguro, cartas de crédito, garantias corporativas e bancárias, entre outras.

Do ponto de vista geográfico, a Vale tem uma carteira diversificada de contas a receber, sendo a Ásia, Europa e Brasil as regiões com exposições mais significativas. Conforme a região, diferentes garantias podem ser utilizadas para aumentar a qualidade de crédito dos recebíveis. A Vale monitora periodicamente a exposição das contrapartes em portfólio e bloqueia vendas adicionais a clientes em inadimplência.

Para administrar a exposição de crédito decorrente de aplicações financeiras e instrumentos derivativos, são aprovados limites de crédito para cada contraparte a que a Companhia tem exposição. A Companhia controla a diversificação da carteira e monitora diferentes indicadores de solvência e liquidez de suas diferentes contrapartes que foram liberadas para negociação.

Riscos de planejamento de produção

Para mitigar os riscos de planejamento da produção, é necessário realizar um planejamento de longo prazo que monitora tanto o ciclo de vida de recursos minerais e das estruturas geotécnicas, quanto o ciclo de cronogramas de desenvolvimento, licenciamento e implementação de novos projetos. Com base nisso, a Vale trabalha priorizando esforços de engenharia, bem como estreitando seu relacionamento com comunidades e órgãos ambientais, a fim de obter autorizações, licenças ambientais e sociais para operação. Além disso, a Companhia investe em estudos e pesquisas que apoiam a sustentabilidade de suas operações.

Riscos de gerenciamento de talentos

Para que a Vale alcance suas ambições e seja uma empresa competitiva, a Companhia foca na transformação cultural da organização. Com base na gestão dos riscos relativos à agenda de pessoas da organização, as prioridades são a atração, desenvolvimento, retenção, sucessão de posições críticas e alavancagem da performance organizacional. A Vale tem como uma das bases estratégicas a criação de um ambiente de trabalho inclusivo. Seguindo esses passos a Vale fortalece sua reputação como uma empresa confiável e sustentável.

Riscos de mudanças climáticas

A Companhia avalia tanto os riscos de transição quanto os riscos físicos relacionados às mudanças climáticas. Os riscos de transição incluem mudanças regulatórias em vários níveis, possíveis questões reputacionais relacionadas ao desempenho em mudanças climáticas e interrupções causadas por tecnologias emergentes na Companhia. Os riscos físicos envolvem impactos operacionais de eventos climáticos extremos intensificados pelas mudanças climáticas. São seguidas as recomendações da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD), que foram incorporadas às normas ISSB. Para mais informações, veja aqui <https://www.vale.com/esg/clima>.

Natureza

Como membro do Fórum da *Task Force on Nature-related Financial Disclosures* (TNFD) desde 2022, a Companhia está comprometida em ser *TNFD Early Adopters*. A Vale realizou uma avaliação dos impactos, dependências, riscos e oportunidades relacionados à natureza usando a abordagem *Locate, Evaluate, Assess, Prepare* (LEAP), focando nas operações ativas no Brasil. Em 2024, foi aprimorada a avaliação dos riscos à biodiversidade, integrando a metodologia interna de avaliação de riscos com a abordagem proposta pela TNFD, e os riscos estratégicos à biodiversidade passaram a fazer parte do mapa de riscos da Companhia, com aprimoramento dos controles que serão implementados nos próximos anos.

Para mais informações, veja aqui e o Relatório Piloto TNFD (<https://vale.com/documents/d/guest/val-relantnfd2023-en-140624-mg>).

Riscos sociais e de direitos humanos

A gestão de riscos sociais envolve a identificação dos potenciais impactos nas operações da Companhia sobre comunidades vizinhas, como Povos Indígenas e comunidades tradicionais, bem como o mapeamento de stakeholders críticos, incluindo movimentos sociais. A gestão de riscos de direitos humanos envolve a análise de questões relevantes como discriminação de qualquer tipo, assédio, relações e condições de trabalho precárias e escravidão moderna, trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, impactos sobre as comunidades e violação de direitos humanos em larga escala relacionadas às atividades da Companhia ou à sua cadeia de valor.

Em 2024, a Vale continuou aprimorando a gestão de riscos sociais e de direitos humanos, participando de avaliações com um time multidisciplinar nas operações da Companhia. A Companhia continuou a monitorar controles de risco e a realizar inspeções e diligências, focando em riscos que poderiam impactar empregados, contratados, comunidades, sua segurança, modos de vida e direitos humanos. Além disso, a Companhia manteve a realização de *due diligence* independente de direitos humanos (DDDh) em suas operações, nos projetos e em fornecedores. Os resultados são integrados em planos de ação corretivos, que são monitorados. A Companhia mantém um mecanismo de escuta e resposta e um Canal de Denúncias, disponíveis no idioma local da localidade onde opera, para receber, registrar e atender às demandas e relatos de todas as partes interessadas, por meio dos quais os desvios podem ser apresentados e identificados.

Riscos cibernéticos

O gerenciamento de riscos cibernéticos é a estratégia adotada para endereçar os riscos de segurança da informação que podem afetar as operações da Companhia, incluindo: (i) interrupções operacionais em sistemas de tecnologia críticos que interrompem atividades essenciais da Companhia; (ii) roubo de informações estratégicas e ameaças de *ransomware*; e (iii) vulnerabilidades de terceiros que levam a violações externas e danos financeiros e danos à reputação decorrentes de violações de dados.

A Vale emprega várias medidas para gerenciar riscos cibernéticos, implementando políticas e padrões abrangentes de segurança da informação, implantando tecnologias avançadas de proteção de segurança e detectando e monitorando continuamente ameaças. A abordagem da Companhia inclui testes rigorosos de procedimentos de resposta e recuperação para garantir o estado de prontidão. Além disso, a Vale promove uma cultura de conscientização de segurança cibernética na organização por meio de um programa robusto de treinamento que abrange tópicos como *phishing* por e-mail, classificação de informações e outras melhores práticas em segurança da informação.

Riscos regulatórios e institucionais

A equipe de Assuntos Corporativos da Companhia avalia continuamente os riscos para identificar questões institucionais relacionadas à formulação de políticas públicas, desenvolvimento territorial e melhorias no ambiente regulatório e institucional. Embora os controles sejam padronizados, a abordagem institucional é adaptada a cada risco identificado.

As principais diretrizes e controles, conforme descrito nas diretrizes internas da Companhia, incluem, mas não se limitam a:

- Conduzir e orientar todas as ações relacionadas às relações institucionais e governamentais de acordo com o Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política de Diversidade e Inclusão e outras regulamentações pertinentes.
- Monitorar cenários, tendências e/ou mudanças em questões regulatórias e políticas públicas que afetem os negócios com as diversas áreas técnicas da Companhia.
- Envolver-se em diálogos construtivos e transparentes com as partes interessadas institucionais em nível técnico.
- Cumprir com as políticas internas da Vale nos processos de tomada de decisão.

Riscos de conformidade legal e regulatória

A Companhia se esforça para cumprir os requisitos legais e regulamentares para manter a integridade corporativa e mitigar possíveis riscos. As principais diretrizes e controles incluem, mas não se limitam a:

- Desenvolver e implementar políticas de conformidade detalhadas que descrevam claramente as obrigações legais e regulamentares relevantes para a Companhia.
- Estabelecimento de controles internos, procedimentos, programas de treinamento e conscientização para os funcionários a fim de garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares.

Riscos de corrupção

O Programa de Ética & Compliance da Companhia inclui regras anticorrupção descritas no Código de Conduta e na Política Anticorrupção, com informações adicionais em um documento interno. A equipe de Integridade Corporativa avalia continuamente os riscos para identificar as áreas mais expostas ao risco de corrupção e para customizar as ações do Programa, com base nos níveis de risco específicos de cada área. A Vale oferece treinamento regular e especializado sobre regras anticorrupção. As principais regras incluem, mas não se limitam a:

- Contribuições políticas direta ou indiretamente em nome da Companhia são proibidas, incluindo doações a partidos políticos, candidatos ou campanhas.
- Pagamentos de facilitação são proibidos.
- Dispendios externos socioambientais e institucionais devem ser previamente analisados pela Integridade Corporativa e devidamente formalizados.
- Presentes, viagens e hospitalidades para funcionários do governo acima de um valor específico requerem aprovação da Integridade Corporativa. Presentes em dinheiro ou equivalente não são permitidos.
- Terceiros que recebam pagamentos da Companhia devem passar por um processo de *due diligence*, no qual é realizada uma verificação de antecedentes e avaliado o risco de corrupção. Cláusulas anticorrupção devem ser incluídas nos contratos.
- A contratação de empregados ou administradores com vínculos com agentes públicos deve ser aprovada pela Integridade Corporativa. Conflitos de interesse devem ser declarados a qualquer momento.

Riscos Emergentes

A Vale realiza o mapeamento dos seus riscos emergentes, que são riscos novos ou já conhecidos, porém em condições e/ou circunstâncias novas ou diferentes e que possuem elevado grau de incerteza quanto à sua

tendência, severidade e probabilidade de ocorrência. São normalmente influenciados por fatores externos e, portanto, difíceis de prever.

ii. os instrumentos utilizados para proteção

Mapa Integrado de Riscos

Instrumento que contém o conjunto de temas de riscos, classificados de acordo com taxonomia estabelecida em norma própria, aprovados pelo Conselho de Administração, por recomendação do Comitê Executivo, que devem ser avaliados e monitorados pela Companhia. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo Comitê Executivo, os temas do Mapa Integrado de Riscos devem ser avaliados e validados pelo Conselho de Administração da Vale, podendo ser mantidos, revisados, excluídos ou acrescentados.

Matriz de Riscos

Instrumento que contém a classificação de riscos com base na combinação de dois fatores: probabilidade e severidade dos eventos. Essa análise conjugada estabelece uma escala de prioridade dos riscos, sendo que cada evento poderá ser classificado com prioridade Muito Alta, Alta, Média ou Baixa. Esse método propicia comparações entre os eventos de risco potencial, permitindo a definição para tratamento dos riscos, que deverá estar alinhada com o apetite a risco da Companhia.

Apetite a Risco

Define de maneira sintética a escala de riscos que a Companhia está disposta a aceitar na busca de seus objetivos estratégicos, sendo que o apetite a risco não representa, de forma alguma, qualquer aceitação ou assunção da probabilidade de eventual materialização de riscos de qualquer espécie ou natureza em resultados ou eventos concretos, seja pela Vale e/ou seus executivos.

Medidas de Prevenção ou Mitigação de Riscos

Os principais riscos são avaliados e monitorados periodicamente, assim como a efetividade da metodologia aplicada e dos instrumentos utilizados no processo de gerenciamento desses riscos. A Vale possui medidas de prevenção ou mitigação de riscos gerais e específicas de acordo com a natureza do risco, os quais incluem por exemplo:

- i. Definição de indicadores e parâmetros para fins de acompanhamento dos riscos;
- ii. Desenvolvimento e capacitação de empregados da Companhia no processo de gerenciamento de riscos;
- iii. Implementação de planos de gerenciamento de crises para assegurar prontidão em eventos que representem uma grave ameaça à reputação ou aos objetivos da Vale;
- iv. Desenvolvimento de planos de continuidade dos negócios, com estratégias de contingência definidas, que assegurem a estabilidade de processos críticos;
- v. Contratação de seguros. Para maiores informações, ver o item 5.5 deste Formulário de Referência.

Riscos geotécnicos e operacionais

- i. Realização de iniciativas e avaliações periódicas tendo como base elementos específicos do Modelo de Gestão Vale (VPS) voltados a prevenir e mitigar os riscos de processos (operacionais) e ocupacionais, promover a melhoria contínua da segurança e incentivar os cuidados com a saúde dos empregados para Gestão de Saúde, Segurança do Trabalho e Segurança de Processos, de forma que os desvios identificados sejam devidamente reportados e tratados. As principais iniciativas são:
 - Programa de Identificação de Perigos e Análise de Riscos (HIRA);
 - Implementação de elementos de Gerenciamento de Segurança de Processo (PSM) como Gestão de Mudanças (*Management of Change* – MOC) e Revisão de Segurança Pré-Partida (*Pre Startup Safety Review* – PSSR), integrando-os ao Modelo de Gestão (VPS);
 - Programa de Capacitações em Segurança de Processo e Análises de Risco de Processo;
 - Permissão de Trabalho Seguro (PTS);
 - Padrões Técnicos de Integridade de Ativos (PNR);
 - Análise de Risco da Tarefa (ART);
 - Requisitos de Atividades Críticas (RAC);
 - Programas com viés comportamental, para líderes e suas equipes;

- Gerenciamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para empresas contratadas da Vale; Diretrizes corporativas para implementação de gestão de conduta (consequência e reconhecimento) de empregados por meio de regras de ouro;
 - Sistema de gerenciamento de eventos de saúde, segurança, meio ambiente, comunidade e operacional, incluindo estímulo a todos os empregados próprios e de empresas contratadas a reportar e tratar potenciais incidentes que poderiam causar fatalidades, incidentes de processo, incidentes ambientais, etc.;
 - Ações para redução de exposições aos riscos à saúde (diretriz corporativa global para gestão dos programas de saúde ocupacional).
 - Health Risk Assessment (HRA);
- ii. Prevenção de incapacidade (diretriz com rol de ferramentas para realizar a gestão da saúde integrada individual e coletiva, bem como promoção da qualidade de vida).
- iii. Adoção de sistemas, padrões e processos para gestão dos riscos geotécnicos, como barragens, cavas, pilhas, alinhados às melhores práticas internacionais, tais como:
- o Padrão Global da Indústria para a Gestão de Rejeitos (GISTM);
 - o Sistema de Gestão de Barragens e Rejeitos denominado Sistema de Gestão de Barragens e Rejeitos (TDMS), que inclui a atuação do Engenheiro de Registro (EoR) e *Independent Tailings Review Boards* (ITRB);
 - o sistema para gestão de cavas, pilhas e minas subterrâneas denominado *Ground Control Management System* (GCMS).
- iv. Elaboração de Planos de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) que, são documentos técnicos com a definição de ações imediatas em casos de emergência, que tem como objetivo prever medidas para minimizar riscos nas comunidades, impactos ambientais e riscos ao patrimônio cultural. Em 2024, foram realizadas diversas ações de prevenção, dentre as quais são destacadas:
- manutenção de equipes dedicadas à operacionalização desses planos;
 - realização periódica de seminários orientativos/reuniões públicas e simulados de emergência para a capacitação das comunidades localizadas nas Zonas de Autossalvamento (ZAS) a jusante das barragens;
 - revisão de procedimentos internos relativos ao modelo de atuação social;
 - implantação do modelo participativo de devolutiva de simulados e das interações no ciclo de Plano de Engajamento de PAEBM.
- v. Implementação de Planos de Atendimento a Emergência em cenários adicionais aos riscos de barragem para assegurar a prontidão em situações de emergência, de forma a proteger a saúde e a segurança dos empregados e das comunidades, assim como prevenir e remediar impactos ambientais e aos ativos da Companhia.
- vi. Adoção do Sistema de Comando de Incidentes (*Incident Command System* – ICS) como metodologia de comando e controle para desastres.
- vii. Execução das atividades operacionais de forma responsável, com respeito ao meio ambiente, por meio de ações como:
- elaboração do Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais (LAIA) e divulgação do Mapa Síntese dos Aspectos e Riscos Ambientais, com os respectivos controles mapeados, facilitando o gerenciamento dos riscos nas operações;
 - aprimoramento contínuo das investigações de eventos ambientais, com análise de causas, elaboração de plano de ação e proposição de abrangência das ações, para retroanálise e aprimoramento dos controles de riscos;
 - implementação de indicadores de processos, com foco no mapeamento e na manutenção de ativos operacionais críticos para os controles de riscos com classificação de severidade crítica e muito crítica;
 - acompanhamento para implementação das ações dos Planos Diretores Ambientais, principalmente aquelas relacionadas à Gestão de Efluentes, Resíduos e Emissões Atmosférica.
 - Intervenção emergencial em situações com potencial de geração de passivo ambiental, investigação destas áreas e aplicação de medidas corretivas, quando necessário;

- Elaboração de estudos ambientais voltados à delimitação da extensão da degradação ambiental, quando confirmada a existência do passivo ambiental

Riscos de crédito

- i. Classificação de crédito interno e um limite de crédito a cada contraparte com base em metodologia própria complementada com informações de mercado. Com base no risco de crédito da contraparte, estratégias de mitigação de risco podem ser utilizadas para gerenciar o risco de crédito da Companhia. As principais estratégias de mitigação do risco de crédito incluem desconto sem recursos de recebíveis, instrumentos de seguro, cartas de crédito, garantias corporativas e bancárias, hipotecas, entre outros. Para maiores informações relativas a controle do risco de crédito, ver o item 5.5 deste Formulário de Referência.

Riscos de planejamento de produção (recursos e reservas minerais):

- i. Verificação contínua da estimativa e declaração dos recursos e das reservas minerais conforme processo estabelecido por governança global, que tem como base os princípios da transparência, da materialidade e da competência profissional, em linha com a S-K 1300 e demais códigos internacionais de declaração de recursos e reservas minerais:
 - As estimativas de recursos e reservas minerais declarados ao mercado são revisadas periodicamente, de forma a absorver possíveis alterações materiais nas premissas base, sejam regulatórias (por exemplo, licenças ambientais), econômicas ou de conhecimento geológico;
 - As estimativas de recursos e reservas minerais são certificadas/assinadas por profissionais capacitados (*Qualified Persons*), conforme requerido pelas normas internacionais para declarações em bolsa e sob um sistema de camadas de responsabilidade;
 - As estimativas de recursos e reservas minerais das propriedades materiais são submetidas a auditorias técnicas externas, conforme previsto em procedimentos internos, sendo executadas por empresas internacionalmente reconhecidas, de forma a validar as estimativas declaradas;
 - A reconciliação, ferramenta que compara a produção de mina anual versus a reserva mineral estimada, é avaliada anualmente, permitindo aferir a qualidade das estimativas;
 - Investimento contínuo em pesquisa mineral e desenvolvimento de projetos minerais na busca pela reposição dos recursos e das reservas minerais naturalmente depletados pela produção anual e de forma a manter os direitos minerais conforme regulação vigente.
- ii. Monitoramento sistemático de mudanças nas políticas governamentais e de regulamentação do setor, buscando participar de discussões relativas a tais mudanças por meio de entidades representativas do setor de mineração.

Riscos de gerenciamento de talentos

- Transformação da cultura de forma para fazer com que a Companhia seja percebida como referência em segurança e voltada para talentos, tornando-a ainda mais atrativa;
- Relacionamento pró-ativo com entidades sindicais e autoridades, mantendo a escuta ativa para as demandas desses parceiros;
- Monitoramento constante dos resultados e pesquisas externas sobre a Vale enquanto marca empregadora, bem como frequente realização de *benchmarks* e medição do Resultado da Pesquisa de Engajamento;
- Treinamento e desenvolvimento constante dos empregados e manutenção de um adequado *pipeline* de sucessão;
- Treinamento e sensibilização da liderança sobre vieses inconscientes, liderança inclusiva e formas de combate ao assédio sexual no ambiente de trabalho;
- Manutenção do Programa de Ética & Compliance estruturado para promover a prevenção, a detecção e a correção de desvios de conduta na Companhia; e
- Manutenção e massiva divulgação interna de canais independentes de denúncia e acolhimento da Vale.

Riscos de mudanças climáticas

- i. Avaliação da exposição e vulnerabilidade em diferentes cenários climáticos para ativos mais relevantes, para posterior avaliação dos aspectos ambientais e sociais. Também foram identificados, nas bases de riscos, aqueles que são relacionados ao clima, que serão avaliados nos diferentes cenários climáticos. Para reduzir a contribuição da Companhia para as mudanças climáticas, e aumentar a competitividade de seus produtos na transição para uma economia de baixo carbono, a Vale possui diversos projetos para reduzir a pegada de carbono do seu portfólio de produtos.

Riscos sociais e direitos humanos

- i. Processo de *due diligence* de direitos humanos realizado em operações, projetos e em fornecedores, conduzido por consultoria independente, que identifica potenciais riscos e impactos de direitos humanos relacionados às atividades da Companhia. O processo realizado nos fornecedores da Companhia considera fatores como a localização geográfica, a natureza dos produtos ou serviços prestados e a aderência aos requisitos previstos nos Princípios de Conduta para Terceiros, e integra o conjunto de ações, para além da condução dos processos de contratação alinhados às normas e aos procedimentos internos da Companhia;
- ii. Promoção de suas atividades de forma responsável em todas as localidades em que está presente, almejando o respeito às comunidades e ao meio ambiente com ações que contribuem para a redução dos níveis de riscos, tais como implementação de controles adicionais de prevenção/mitigação ou de melhorias nos controles existentes, por meio de:
 - adoção dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP);
 - adoção da Política Global de Direitos Humanos, em vigor desde 2009 e revisada em 2023;
 - realização de *due diligence* de direitos humanos, como descrito no item “i” acima;
 - atualização e implementação do modelo de Atuação Social da Vale, por meio da gestão de riscos e impactos sobre as comunidades e pelo apoio ao desenvolvimento territorial, sendo fundamentado pelo respeito aos direitos humanos, relacionamento com os stakeholders e o cumprimento dos requisitos legais;
 - construção de Planos Relacionamento com Comunidades estruturados por meio de um modelo de responsabilidade compartilhada entre a Vale, a comunidade e demais partes interessadas para o desenvolvimento local, bem como na definição e priorização das iniciativas a serem implementadas no território, e acompanhamento dos Planos;
 - Mecanismo de Escuta e Resposta, com a disponibilização de diferentes canais de escuta (Alô Vale, Fale Conosco, Central de Atendimento da Reparação, além da Equipe de Relacionamento com Comunidades). Os canais estão fundamentados e pautados nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (UNGP) e nos posicionamentos do *International Council on Mining and Metals* (ICMM);
 - Além disso, a Companhia conta com um Canal de Denúncias, que pode ser utilizado para relatar violações dos direitos humanos;
 - Elaboração de planos integrados de segurança das comunidades, com mapeamento de riscos e adoção de medidas adicionais e/ou complementares para redução dos eventos com comunidades vizinhas às operações da Companhia.

Riscos cibernéticos:

- i. Adoção de várias medidas para gerenciar o risco cibernético, alinhadas às melhores práticas internacionais (ISO/IEC 27001 e ISA-62443), tais como:
 - políticas e padrões de segurança da informação e conscientização dos empregados;
 - tecnologias avançadas de proteção, detecção e monitoramento de ameaças cibernéticas baseadas em Inteligência Artificial e *Machine Learning*;
 - planejamento e execução de simulações de resposta a incidentes cibernéticos e recuperação dos ambientes tecnológicos.

Riscos regulatórios e institucionais:

- i. Adoção de ações referentes ao monitoramento, à identificação e à qualificação (análises qualitativas e quantitativas) de fatores exógenos à Companhia, que possam representar riscos nas esferas de planejamento estratégico, operações atuais ou futuras, cadeias de valor, licenciamento, reputação, dentre outros; inclui-se qualificação quanto ao pleno cumprimento das legislações vigentes, demandas e compromissos assumidos nas esferas ambiental e outras, revisão periódica de ferramentas e normativos para a padronização de processos, melhoria contínua na capacidade da Vale a atender à gestão de riscos, e engajamento planejado e constante com atores governamentais e da sociedade civil;
- ii. Acompanhamento contínuo das contingências e processos judiciais, envidando todos os esforços na defesa dos processos nos quais a Companhia e suas controladas são parte;
- iii. Gerenciamento de portfólio composto por energia advinda de ativos próprios de geração, consórcios e empresas coligadas, e contratos de fornecimento de longo prazo, com base nas necessidades energéticas atuais e previstas das suas unidades operacionais, de forma a maximizar a competitividade de custos, a redução de impactos ambientais e a segurança no fornecimento.

Linhas de Defesa

A Vale possui um fluxo integrado de governança de gestão de riscos, baseado no conceito de linhas de defesa, o qual está estruturado da seguinte forma:

- A **1ª Linha de Defesa** é composta pelos executores dos processos operacionais e não operacionais da Companhia, sendo responsável (i) por registrar e gerenciar diretamente os riscos identificados em toda a cadeia do modelo de atuação; (ii) por implementar os controles preventivos e/ou mitigatórios, assim como definir planos de ação em conformidade com a estratégia de resposta aos riscos definida pela Vale, ponderada ao apetite a risco da Companhia; e (iii) por gerenciar os controles de prevenção e de mitigação que lhe forem atribuídos zelando pela acuracidade e tempestividade da informação, pela segurança do processo em conformidade com regulamentações externas, políticas e normas internas, monitorando indicadores, bem como buscar a correção dos controles, em caso de detecção de alguma deficiência.
- A **2ª Linha de Defesa** é composta pela Gestão Integrada de Riscos (*Enterprise Risk Management – ERM*), que se reporta à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores, sendo responsável, dentre outros, (i) por consolidar, organizar e reportar o desempenho da gestão de risco à alta administração; (ii) por desenvolver e implementar políticas, metodologias e ferramentas para o gerenciamento; (iii) por suportar e monitorar o cumprimento do modelo de governança dos Comitês Executivos de Riscos; (iv) suportar a 1ª Linha de Defesa; (v) por promover a comunicação integrada e disseminar a cultura de gestão de riscos da Companhia.
- A **2ª Linha de Defesa Especialista** é composta por áreas definidas pelo Comitê Executivo da Vale responsáveis por (i) definir metodologias, padrões técnicos, tecnológicos e de gestão mínimos, bem como indicadores de riscos e de confiabilidade de ativos a serem adotados mandatoriamente pela 1ª Linha de Defesa e (ii) monitorar a aderência às diretrizes definidas.
- A **3ª Linha de Defesa** é composta pela Auditoria Interna e pelo Canal de Denúncias, que (i) realizam avaliações e inspeções, observadas suas respectivas áreas de atuação, por meio da execução de testes de controles e apuração de denúncias, proporcionando asseguração isenta, inclusive sobre a efetividade da gestão e da prevenção de riscos, de controles internos e de conformidade e (ii) trazem ao Comitê Executivo e ao Comitê de Auditoria e Riscos suas considerações sobre Temas de Risco Prioritários ou Emergentes, tendo em vista o resultado dos seus trabalhos de auditoria.

Para mais informações acerca das atribuições e atuação de cada uma das linhas de defesa, bem como atribuições de cada responsável e executor favor verificar a Política de Gestão de Riscos conforme disponível no website da Companhia (<https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos>), bem como no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Instrumentos utilizados para proteção de riscos de mercado

Os instrumentos financeiros utilizados para proteção incluem predominantemente operações a termo, *swaps*, futuros e opções.

A aprovação dos programas de *hedge* da exposição da Companhia a fatores de risco de mercado é de competência do Comitê Executivo, exceto pelos casos de competência do Conselho de Administração, conforme a Política de Alçadas. O Comitê Executivo, por sua vez, pode delegar poderes na linha hierárquica, dentro de sua alçada de aprovação. O Comitê de Alocação de Capital e Projetos é mantido informado sobre as aprovações de novos programas de *hedge* deliberados pelo Comitê Executivo ou por delegação deste.

Adicionalmente, vale mencionar que todas as operações que envolvam derivativos são submetidas a prévia avaliação de riscos e aprovação pela alçada competente, e o controle de todas essas operações é centralizado na Diretoria de Tesouraria e Finanças Corporativas.

Os programas de proteção contratados pela Vale e seus objetivos são os seguintes:

Programas para *hedge* cambial e taxa de juros: O fluxo de caixa da Companhia está sujeito à volatilidade de diversas moedas, uma vez que os preços de seus produtos são indexados predominantemente ao dólar norte-americano, enquanto parte significativa dos custos, despesas e investimentos é denominada em outras moedas, principalmente reais e dólares canadenses.

A Companhia contrata operações de derivativos para proteger seu fluxo de caixa contra o risco de mercado relacionado às suas dívidas e outros passivos – principalmente o risco cambial.

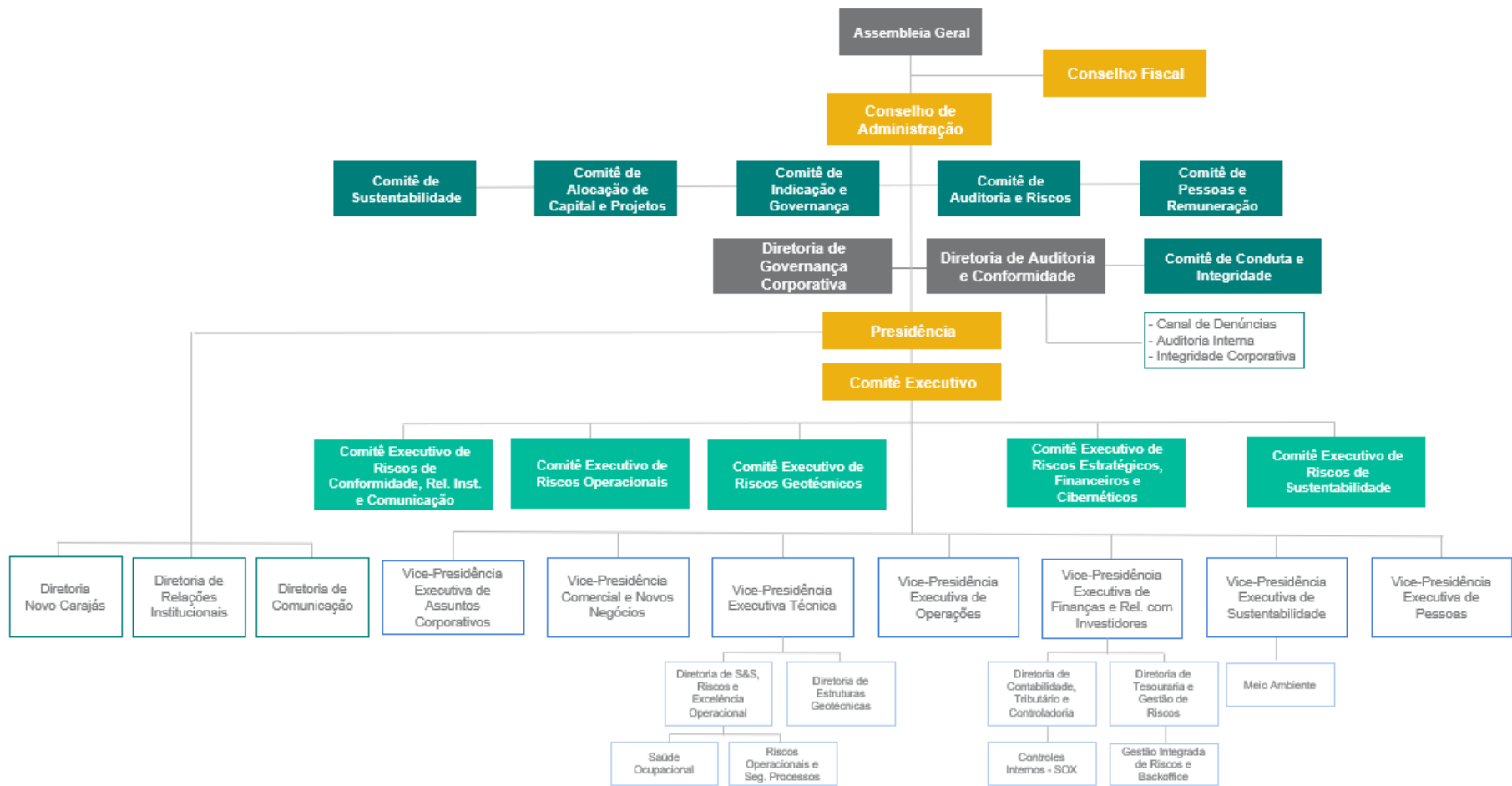
Para reduzir a volatilidade do fluxo de caixa, foram realizadas operações de *swap* e a termo para converter para dólares norte-americanos o fluxo de caixa de dívidas e obrigações financeiras em reais, com taxas fixas ou flutuantes indexadas principalmente ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Nestas operações de *swap*, a Companhia paga taxas fixas em dólar norte-americano e recebe remuneração em real fixo ou atrelada às taxas de juros dos passivos protegidos.

A Companhia também está exposta a riscos de taxas de juros sobre empréstimos e financiamentos e outros fluxos em dólares. A dívida com taxa flutuante em dólares norte-americanos é constituída principalmente por empréstimos, incluindo pré-pagamentos de exportação, empréstimos com bancos comerciais e organizações multilaterais. Para reduzir a volatilidade do fluxo de caixa, foram realizadas operações de *swap* para converter taxas de juros indexadas à *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR) em contratos de empréstimos e financiamentos para taxas fixas. Nestas operações, a Companhia recebe taxas flutuantes indexadas à SOFR e paga remuneração atrelada a taxas fixas em dólar norte-americano.

Programa de proteção de preços de produtos e custos de insumos: A Companhia também está exposta a riscos de mercado relacionados à volatilidade dos preços de commodities e de insumos, principalmente os custos de frete e combustível. Em linha com a sua Política de Gestão de Riscos, estratégias de mitigação de risco envolvendo derivativos podem ser utilizadas para reduzir a volatilidade do fluxo de caixa. Os instrumentos derivativos utilizados são predominantemente operações a termo, futuros e opções.

iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O organograma abaixo apresenta os principais órgãos de governança da Vale:



Abaixo, são destacados os órgãos que, dentre as suas atribuições, têm a responsabilidade de supervisionar o processo de gerenciamento de riscos:

- **Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal é estabelecido em conformidade com a lei brasileira e tem como principal responsabilidade fiscalizar e verificar a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. Para informações adicionais, vide item 7.1 deste Formulário de Referência.
- **Conselho de Administração.** O Conselho de Administração é o órgão responsável, em última instância, pela aprovação da Política de Gestão de Riscos da Vale, assim como do mapa integrado de riscos e definição dos temas de risco prioritários, do plano plurianual de investimentos para gestão de riscos, da estratégia de respostas aos riscos, dos níveis de apetite a risco e suas respectivas declarações. O Conselho de Administração conta com comitês de assessoramento, que, em linhas gerais, são responsáveis por supervisionar matérias relacionadas ao escopo de sua atuação, conforme respectivos regimentos internos, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração da Vale. Para informações adicionais, vide item 7.1 deste Formulário de Referência.
- **Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.** O Conselho de Administração possui cinco Comitês de Assessoramento de caráter permanente, sendo um deles, o Comitê de Auditoria e Riscos, responsável pela avaliação do ambiente de gestão de riscos da Companhia, conforme detalhado abaixo. Para maiores informações sobre as principais competências dos Comitês de Assessoramento, vide item 7.2 deste Formulário de Referência.
 - **Comitê de Auditoria e Riscos:** A composição e atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos são reguladas no Estatuto Social da Vale, para fins de atendimento às regras sobre comitê de auditoria estatutário previstas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, bem como às regras de *Audit Committee* aplicáveis às empresas brasileiras com *American Depositary Receipts* (ADRs) listados no mercado americano. Conforme previsto em seu Regimento Interno, as principais atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos no tocante à gestão de riscos são: (a) supervisionar as atividades da área de controles internos e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) acompanhar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes constantes na carta anual de recomendações, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas; (c) assessorar o Conselho de Administração na estratégia relativa ao processo de gestão de riscos, incluindo a avaliação de políticas corporativas sobre o tema e diretrizes de apetite a riscos, assim como o mapa integrado de risco da Vale, além de assessorar na avaliação da efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos da Companhia, acompanhando sua implementação; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia.
 - **Diretoria de Auditoria e Conformidade (Audit and Compliance Department):** A Diretoria é liderada pelo Diretor de Auditoria e Conformidade (*Chief Audit and Compliance Officer*), que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e é supervisionado pelo Comitê de Auditoria e Riscos, garantindo autonomia e independência das estruturas executivas da Companhia. O Diretor de Auditoria e Conformidade é responsável pela supervisão da Auditoria Interna, da Integridade Corporativa, e do Canal de Denúncias, sendo essas duas últimas áreas responsáveis pelo Programa de Ética & Compliance da Vale. Esse programa conta com sete pilares, que orientam os comportamentos esperados e a tomada de decisão de forma ética e responsável: (1) Governança, (2) Diretrizes, (3) Comunicação e Treinamentos, (4) Análise de Riscos, (5) Monitoramento e Controle, (6) Canal de Denúncias e (7) Gestão de Consequências. Por meio do seu modelo integrado de trabalho,

a Diretoria de Auditoria e Conformidade utiliza inteligência de dados para gerar informações e análises que contribuam para a tomada de decisão das áreas de negócio.

- **Comitê Executivo:** O Comitê Executivo é responsável, dentre outras atribuições, por: (i) gerir os riscos da Companhia; (ii) promover a cultura de gerenciamento de risco; (iii) aprovar a matriz de risco e as réguas de severidade e probabilidade para classificação dos riscos; e (iv) prover, por meio de recursos humanos, financeiros e de qualquer natureza, mediante deliberações sob sua alçada, o suporte necessário para que as 1ª e 2ª Linhas de Defesa atuem na prevenção ou mitigação dos riscos, conforme estratégia de resposta e apetite a risco estabelecidos pela Companhia.
- **Comitês Executivos de Riscos:** Os Comitês Executivos de Riscos são divididos em cinco comitês com escopo de atuação distinta: (i) Riscos Operacionais; (ii) Riscos Geotécnicos; (iii) Riscos Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos; (iv) Riscos de Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação; e (v) Riscos de Sustentabilidade. Os Comitês possuem atuação preventiva e têm como missão, entre outras atribuições: (i) promover a cultura de gestão de risco; (ii) apoiar o Comitê Executivo da Vale no acompanhamento dos riscos das categorias do mapa integrado de risco; (iii) recomendar revisões nos princípios e instrumentos de gestão de riscos, visando a melhoria contínua do processo; e (iv) avaliar e sugerir, quando necessário, alterações na estratégia de gestão de riscos para posterior aprovação do Comitê Executivo da Vale.
- **Linhas de Defesa:** para mais informações sobre as atribuições das três linhas de defesa no âmbito do processo de gerenciamento de riscos, vide item 5.1.b.ii acima.

c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Em relação aos riscos indicados no item 4.1:

Em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos da Companhia, a Vale conta com a Diretoria de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos, que representa a 2ª Linha de Defesa – *Enterprise Risk Management* (“ERM”), sendo responsável por desenvolver e promover a implementação das políticas, metodologias, processos, infraestrutura e sistema de comunicação de forma integrada e padronizada.

A Vale também possui outras estruturas que atuam como 2ª Linha de Defesa Especialistas, em especial a Vice-Presidência Executiva Técnica, que é a 2ª Linha de Defesa para Riscos Operacionais e Geotécnicos, que, entre outras atribuições, realiza verificações independentes dos controles críticos relacionados a riscos potenciais relevantes, reforçando assim a verificação da efetividade da política de gestão de riscos da Companhia.

Adicionalmente, a Gerência de Controles Internos e Governança Normativa, que também atua como 2ª Linha de Defesa Especialista, é responsável pela avaliação do ambiente de controles a fim de assegurar a governança de gestão de riscos relacionados às demonstrações financeiras da Companhia. Esta avaliação é realizada durante as etapas da Certificação SOx (Sarbanes Oxley) para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras.

Para mais informações sobre o modelo de linha de defesa, ver item 5.1.b.ii acima.

Em relação aos riscos indicados no item 4.3:

O monitoramento e a avaliação periódica da posição consolidada de instrumentos financeiros utilizados na mitigação dos riscos de mercado da Vale permitem acompanhar os resultados financeiros e o impacto no fluxo de caixa, bem como garantir que os objetivos inicialmente traçados sejam atingidos. O cálculo do valor justo das posições é disponibilizado mensalmente para acompanhamento gerencial.

Para tanto, a área de *Backoffice Global*, integrante da Diretoria Global de Tesouraria e Finanças Corporativas, realiza o acompanhamento de tais instrumentos financeiros, tendo como responsabilidade a confirmação das características financeiras das operações e das contrapartes com as quais as operações foram realizadas, bem como o reporte do valor justo das posições. Esta área avalia também se as operações foram realizadas de acordo com a aprovação interna.

Além desta área, a Gerência de Controles Internos e Governança Normativa atua para avaliar, durante a Certificação SOx (*Sarbanes-Oxley*), o desenho dos controles que mitigam riscos nas operações contratadas dentro dos critérios de governança expostos acima. Adicionalmente, a área de Auditoria Interna realiza testes para verificar a eficácia dos controles escopo da Certificação SOx (*Sarbanes-Oxley*) e também atua na verificação do cumprimento das diretrizes e regras dos documentos normativos da Companhia.

5.2. Descrição dos controles internos

a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A administração da Vale avaliou, durante as etapas de Certificação SOx (*Sarbanes-Oxley*), a eficácia dos controles internos da Companhia relacionados às demonstrações financeiras por meio de processos desenvolvidos para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras, de acordo com os critérios estabelecidos no *Internal Control – Integrated framework – 2013* – emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*.

O processo de avaliação de controles internos prevê atuação conjunta com as áreas de negócio para avaliação de riscos de *reporting*, mapeamento de processos, avaliação da conformidade dos processos com as demais políticas e normas, bem como a validação de controles aplicáveis que visam à mitigação dos riscos que podem afetar a capacidade de a Companhia iniciar, autorizar, registrar, processar e divulgar informações relevantes nas demonstrações financeiras.

A administração da Companhia não identificou mudanças relevantes em seu controle interno sobre relatórios financeiros durante o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024, que afetaram materialmente ou que têm alta/significativa probabilidade de afetar materialmente seu controle interno sobre relatórios financeiros.

Adicionalmente, a Gerência de Controles Internos e Governança Normativa interage com a Diretoria de Auditoria e Conformidade e o Comitê de Auditoria e Riscos, com o propósito de capturar eventuais ocorrências que possam impactar as demonstrações financeiras.

No encerramento do exercício social de 2024, tomando por base testes executados pela administração durante as etapas de Certificação SOx (*Sarbanes-Oxley*), não foram identificadas deficiências significativas na execução dos controles internos da Vale.

b. as estruturas organizacionais envolvidas

A Companhia possui uma estrutura organizacional de controles internos para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis composta pela Gerência de Controles Internos e Governança Normativa subordinada à Diretoria de Contabilidade, Tributário e Controladoria, que se reporta à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relação com os Investidores com o respectivo monitoramento do Comitê de Auditoria e Riscos. A Companhia conta ainda com as áreas de Auditoria Interna e Canal de Denúncias, subordinadas à Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*), que responde ao Conselho de Administração e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Riscos. Para mais informações quanto às responsabilidades de Controles Internos e da Diretoria de Auditoria e Conformidade, vide item 5.1.c. acima.

c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Como parte do processo de certificação anual do ambiente de controles internos, a administração promove a avaliação de todos os controles com a participação efetiva de todas as Diretorias envolvidas nos processos. A Auditoria Interna valida os testes visando a busca pela efetividade dos controles.

Ao final do ciclo, os executivos responsáveis pelos processos de todas as áreas de negócio e áreas de suporte da Companhia, mapeadas nos controles e testes de adequação à *Sarbanes-Oxley*, efetuam a assinatura eletrônica para suportar a avaliação do ambiente de controles internos bem como a publicação das demonstrações financeiras.

Além disso, o Comitê de Auditoria e Riscos supervisiona o processo de avaliação de controles internos executado pela administração, Auditoria Interna e pelos Auditores Independentes, por meio de reuniões

periódicas para apresentação dos resultados do trabalho da Gerência de Controles Internos e Governança Normativa e respectivos planos de remediação estabelecidos pelos responsáveis dos processos.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

A administração avaliou a eficácia dos controles internos da Vale relacionados às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 e concluiu que os controles internos fornecem conforto razoável em relação à confiabilidade dos relatórios financeiros e a preparação e elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, sendo considerados efetivos.

O ambiente de controles internos foi auditado pela *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes, firma de auditoria independente, de acordo com os critérios estabelecidos no documento *Internal Control – Integrated framework* – 2013 emitido pelo COSO, sendo que, em sua avaliação, não foi identificada nenhuma deficiência significativa.

e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Conforme descrito no item (d) acima não foi identificada pelos auditores independentes nenhuma deficiência significativa. De todo modo, os membros do Comitê Executivo da Companhia avaliaram as demais recomendações reportadas pelo auditor independente e, com base na relevância, probabilidade e a possível magnitude dessas falhas, concluíram que os planos de ação definidos para tais deficiências estão adequados para a correta implementação das referidas recomendações.

5.3. Programa de integridade

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Programa de Ética & *Compliance* da Vale (“Programa”) possui sete importantes pilares: (i) Governança; (ii) Diretrizes; (iii) Comunicação e Treinamentos; (iv) Análise de Riscos; (v) Monitoramento e Controle; (vi) Canal de Denúncias; e (vii) Gestão de Consequências. A Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*), que inclui as áreas de Integridade Corporativa e Canal de Denúncias, é responsável pelo referido programa.

O Código de Conduta da Vale (disponível para acesso em <https://www.vale.com/codigo-de-conduta>) é o principal documento do Programa de Ética & *Compliance* da Vale. O Código de Conduta desdobra o propósito e os valores da Companhia em princípios éticos, que devem ser praticados por todos os empregados e administradores da Vale. Novos empregados e administradores assinam o Código de Conduta no momento de sua contratação. Todos os empregados também renovam periodicamente o seu compromisso com a ética. Adicionalmente, a Companhia busca trabalhar com fornecedores, clientes e outros tipos de parceiros que estejam comprometidos em operar seus negócios de maneira responsável e ética, seguindo os Princípios de Conduta para Terceiros da Vale.

A Vale tem tolerância zero com corrupção e suborno. Entre as diretrizes do Programa de Ética & *Compliance* estão as regras anticorrupção, que são mecanismos destinados a garantir o cumprimento de todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei Americana de Práticas Anticorrupção no Exterior (FCPA) e leis locais de cada país em que atua. Essas regras são definidas na Política Anticorrupção e detalhadas em documento interno da Companhia.

Tanto o Código de Conduta, quanto a Política Anticorrupção, devem ser revisados, ao menos, uma vez a cada cinco anos, ou sob demanda, conforme estabelece a Política de Elaboração e Publicação de Políticas da Companhia.

O pilar de Monitoramento e Controle acompanha a aderência da Companhia às diretrizes do Programa de Ética & Compliance. Além disso, a Vale tem um Canal de Denúncias que pode ser utilizado por qualquer pessoa, dentro ou fora da empresa, para reportar um caso de suspeita ou violação ao Código de Conduta.

Mais informações sobre o Programa de Ética & Compliance e suas diretrizes estão disponíveis no *website* da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/etica-e-compliance>).

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*), instituída e formalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 2020, é responsável pelo Programa de Ética & Compliance da Vale. Essa diretoria atua em conjunto com o Comitê de Conduta e Integridade, é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Riscos e se reporta diretamente para o Conselho de Administração da Vale. A estrutura organizacional da Companhia busca assegurar a autonomia e a independência necessárias para a Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*) conduzir as áreas de Auditoria Interna, Canal de Denúncias e Integridade Corporativa.

O Comitê de Auditoria e Riscos Estatuário é um órgão instituído e formalmente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 2020, inicialmente como Comitê de Auditoria. O Comitê se reporta ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária. É composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos conselheiros independentes da Companhia, conforme enquadramento previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”) e no Estatuto Social da Vale, e pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, que será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação. Dentre as suas atribuições estão: (i) recomendar a adoção de políticas pelas quais as denúncias e reclamações envolvendo administradores e líderes que se reportem diretamente ao Presidente da Companhia, membros do Conselho de Administração e Fiscal, dos Comitês de Assessoramento do Conselho e dos líderes que se reportem diretamente ao Diretor de Auditoria e Conformidade, sejam imediatamente informadas ao Comitê, após apuração prévia feita pelo Diretor de Auditoria e Conformidade; e (ii) opinar sobre o desenvolvimento de procedimentos para assegurar a efetividade da gestão de consequências conduzida pela Companhia, inclusive a adequação e revisão de Política de Gestão de Desvios de Conduta proposta pelo Diretor de Auditoria e Conformidade.

O Comitê de Conduta e Integridade é um órgão colegiado instituído pelo Conselho de Administração para promover o Programa de Ética & Compliance e o cumprimento dos princípios éticos do Código de Conduta da Vale, apoiando a administração na elaboração e revisão de diretrizes e na orientação de consequências aplicadas às violações de condutas éticas, de forma a assegurar o tratamento justo e equitativo. É composto por 5 (cinco) membros, sendo eles o Diretor de Auditoria e Conformidade, a Vice-Presidente Executiva de Pessoas, o Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais, a Diretora de Integridade Corporativa e, desde 2021, um membro externo, sem conflitos de interesse com a Vale ou suas controladas ou coligadas, e com conhecimento compatível com os objetivos deste Comitê. Além disso, no regimento interno deste Comitê estão descritos os mecanismos para evitar conflito de interesses entre seus membros. Dentre as atribuições e responsabilidades desse Comitê, destacam-se: (i) supervisionar a aplicação do Código de Conduta da Vale e políticas, procedimentos e diretrizes a ele relacionados (que formam coletivamente, o “Programa de Ética & Compliance da Vale”); (ii) monitorar e avaliar a eficácia do Programa de Ética & Compliance da Vale e propor melhorias; (iii) orientar a integridade corporativa quanto à interpretação das diretrizes e regras do Programa de Ética & Compliance da Vale; (iv) acompanhar o desempenho do Canal de Denúncias e da aplicação da Política de Gestão de Desvios de Conduta; (v) recomendar ao Comitê Executivo, ao Conselho de Administração e seus Comitês de assessoramento em casos de divergências na aplicação da Política de Gestão de Desvios de Conduta; (vi) e apoiar o Comitê Executivo, o Conselho de Administração e seus Comitês de assessoramento na revisão da Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

O Código de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração e faz parte do Programa de Ética & *Compliance* da Vale, que é monitorado pelo Comitê de Auditoria e Riscos, pelo Comitê de Conduta e Integridade e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*).

O Código de Conduta se aplica à Vale e suas controladas, no Brasil ou nos demais países, empregados, administradores, estagiários, fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome da Vale ou de suas empresas controladas. Ao mesmo tempo, a Vale busca estimular a adoção dos princípios do Código de Conduta em todas as empresas nas quais tenha alguma participação societária.

Também fazem parte das diretrizes do Programa de Ética & *Compliance* da Vale os Princípios de Conduta para Terceiros, que complementam o Código de Conduta, explicando como a Companhia implementa seus valores no relacionamento com terceiros, incluindo fornecedores, clientes e outros tipos de parceiros.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

Quando algum princípio do Código de Conduta da Vale não é seguido, há um desvio de conduta. Essa ação terá consequências para os responsáveis, de modo a desestimular esse tipo de prática e seus impactos negativos.

A Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale estabelece as diretrizes que caracterizam um desvio de conduta, as consequências previstas para cada nível de severidade, assim como os papéis e responsabilidades de cada parte envolvida no processo de gestão de consequências.

A aplicação de medidas disciplinares é conduzida de forma equitativa, em acordo com a legislação local e com os devidos termos dos acordos coletivos de trabalho. Os desvios de conduta são classificados como de severidade muito leve, leve, média ou alta. A classificação do desvio de conduta determina que tipo de medida disciplinar deve ser aplicada. As medidas disciplinares previstas na Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale incluem *feedback*, advertência verbal, treinamentos, advertência escrita, suspensão, desligamento ou destituição, entre outras.

A Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale está disponível no *website* da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>).

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta da Vale é um documento que desdobra o propósito e os valores da Companhia em princípios éticos, que devem ser praticados por todos os empregados e administradores da Vale.

A última versão do Código de Conduta foi aprovada em 28 de novembro de 2024 pelo Conselho de Administração da Vale e está disponível no *website* da Companhia (<https://www.vale.com/codigo-de-conduta>), bem como no *website* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/pt-br>).

b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

- **se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros**

A Vale possui um Canal de Denúncias que é um dos sete pilares do Programa de Ética & *Compliance*. A área do Canal de Denúncias possui independência e autonomia, está vinculada ao Conselho de Administração por meio da Diretoria de Auditoria e Conformidade e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Riscos. O Canal de Denúncias é responsável pela apuração das denúncias e pelo direcionamento das reclamações recebidas. O recebimento dos relatos é feito via empresa terceirizada e independente. As denúncias recebidas são apuradas pela equipe interna do Canal de Denúncias da Vale.

- **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados**

Qualquer pessoa, dentro ou fora da Companhia, que queira reportar um caso de suspeita ou desvio de conduta, deve utilizar o Canal de Denúncias da Vale.

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé**

Como previsto no Código de Conduta e na Política de Gestão de Desvios de Conduta, em nenhuma circunstância haverá quebra de confidencialidade, intimidação nem retaliação ao denunciante. O Canal de Denúncias garante todas as condições para que um relato seja apurado com independência. Além disso, o Canal de Denúncias é estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

O responsável pela área do Canal de Denúncias centraliza a apuração de denúncias e, quando necessário, utiliza o apoio de outras linhas de defesa da Companhia para uma apuração tempestiva. Por sua vez, o responsável pelo Canal de Denúncias responde diretamente ao Diretor de Auditoria e Conformidade (*Chief Audit and Compliance Officer*), que é supervisionado pelo Comitê de Auditoria e Riscos e subordinado ao Conselho de Administração.

A área do Canal de Denúncias emite relatórios periódicos, que são compartilhados com o Comitê de Conduta e Integridade, o Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, que inclui dados estatísticos sobre relatos recebidos e denúncias confirmadas. Os principais dados relacionados ao Canal de Denúncias estão disponíveis no Relatório Anual do Programa de Ética & Compliance publicado no *website* da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/etica-e-compliance>).

Informações acerca de alegações internas e externas relativas ao Código de Conduta e os aperfeiçoamentos realizados em razão das denúncias

Em 2024, o Canal de Denúncias da Vale recebeu 10.281 relatos. Ao longo do ano, foram encerrados 9.986 registros, dos quais (i) 13% se referiam a consultas e relatos que não foram apurados por falta de informação ou pertinência ao escopo do Canal de Denúncias, (ii) 32% foram reclamações direcionadas às áreas responsáveis para o devido tratamento e (iii) 55% foram denúncias que geraram investigações. De todas as denúncias que geraram investigações, mais da metade (54%) confirmaram violações ao Código de Conduta da Vale. Esse número de relatos recebidos representa um crescimento de cerca de 19% em relação a 2023. Os relatos tratados pelo Canal de Denúncias desencadeiam planos de correção. No ano de 2024, foram estabelecidas 3.978 ações corretivas e medidas disciplinares, incluindo 298 ações de desligamento. Além das ações de desligamento, foram tomadas ações de desmobilização de contratados, feedback, advertências, suspensões, revisões de processos e outras medidas.

Mais informações sobre o Canal de Denúncias da Vale e as ações para promoção da cultura de ética e integridade na empresa são reportadas no Relatório Anual do Programa de Ética & Compliance, disponível no *website* da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/etica-e-compliance>).

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos 3 últimos exercícios sociais.

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável.

5.4. Alterações significativas

Riscos relativos ao Rompimento de uma Barragem ou outra estrutura geotécnica

Visando mitigar os riscos associados às barragens alteadas a montante, até a presente data, a Vale concluiu aproximadamente 57% do plano de descaracterização. A eliminação de 100% das barragens do programa de descaracterização de barragens a montante está prevista para ser alcançada até 2035, dadas as características técnicas das barragens, como os volumes de rejeitos contidos. A implementação do plano de descaracterização exigirá gastos significativos, e o processo de descaracterização pode levar muito tempo. Em 31 de dezembro de 2024, a provisão para conclusão do plano de descaracterização das estruturas era de R\$13.706 milhões, podendo ser constituídas provisões adicionais em decorrência de ajustes nos projetos de descaracterização.

No que se refere ao Programa de Gerenciamento de Riscos de Barragens e Estruturas de Armazenamento de Rejeitos (EARs), destaca-se a implementação do Sistema de Gestão de Barragens e Rejeitos (TDMS), como parte da governança da Companhia, que visa estabelecer processos e padrões alinhados às melhores práticas internacionais. Dentre essas práticas destaca-se o Engenheiro de Registro (EoR), que foi implementado em todas as EARs, bem como os painéis independentes de revisão de segurança (*Independent Tailings Review Board – ITRB*), implementados em 2021. Todas as barragens da Companhia são monitoradas rotineiramente e recebem o devido acompanhamento dos órgãos públicos competentes. Além disso, o monitoramento contínuo das principais barragens da Companhia é realizado 24 horas por dia pelos três Centros de Monitoramento Geotécnico, que utilizam tecnologias avançadas, como satélites e inteligência artificial.

Outro processo importante ocorrido ao longo de 2021 e 2022 foi o avanço na Identificação de Perigos e Análise de Riscos (*Hazard Identification and Risk Assessment – HIRA*). Os HIRAs foram priorizados para as barragens de rejeitos classificadas como consequência “extrema” e “muito alta”, tendo sido definidos seus respectivos controles críticos. Em 2023, 2024 e 2025 o foco tem sido na Identificação de Perigos e Análise de Riscos em cavas, pilhas e taludes.

Riscos relacionados a processos judiciais e investigações podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia

Em novembro de 2024, a Samarco e seus acionistas, BHP Brasil e Vale, firmaram o Acordo Definitivo, pelo qual a Samarco permanece como a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de reparação e financeiras, bem como pela transição de certos programas anteriormente geridos pela Fundação Renova. Se a Samarco não conseguir financiar suas obrigações sob o acordo, como acionistas da Samarco, a Vale será obrigada a contribuir com o financiamento de 50% dessas obrigações, equivalente à sua participação acionária na empresa.

Para informações sobre os riscos relacionados vide o item 4.1 (a): “Processos judiciais e investigações podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia.”

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Companhia atua

Para informações sobre os riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Companhia atua, vide o item 4.1.(g): “Tensões geopolíticas e hostilidades militares, incluindo os conflitos em curso entre a Rússia e a Ucrânia e no Oriente Médio, e as sanções econômicas e/ou interrupções nas cadeias de abastecimento regionais ou globais como resultado de tais conflitos, podem impactar adversamente o negócio da Companhia.”

5.5. Outras informações relevantes

Seguros

A Vale contrata diversos tipos de apólices de seguros, dentre outros: (i) seguro de riscos operacionais; (ii) seguro de risco de engenharia (projetos); (iii) seguro de risco de crédito; (iv) responsabilidade civil; e (v) seguro de vida para seus empregados. As coberturas destas apólices, similares às utilizadas por empresas de grande porte na indústria de mineração, são contratadas de acordo com os objetivos definidos pela Companhia, a prática de gestão de risco corporativo e as limitações impostas pelos mercados de seguro e resseguro globais. A gestão de seguros é realizada com o apoio multidisciplinar das áreas operacionais da Companhia. Entre seus instrumentos de gestão de seguros, a Vale pode fazer uso de resseguradora cativa que permite a retenção de parte do risco, a contratação de seguros em bases competitivas, bem como o acesso direto aos principais mercados internacionais de seguro e resseguro e diversificação das contrapartes.

6. CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO**6.1. /6.2 Posição acionária**

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
Blackrock, Inc.					
00.000.000/0000-00	Estados Unidos	Não	Não	30/04/2025	
Sim	Blackrock, Inc.		Jurídica	00.000.000/0000-00	
239.639.591	5,280%	0	0,000%	239.639.591	5,280%
Governo Federal					
00.394.460/0001-41	Brasil	Não	Não	30/04/2025	
Não	Governo Federal		Jurídica	00.394.460/0001-41	
0	0,000%	12	100,000%	12	0,000%
Classe ação: Preferencial Classe E					
Mitsui & Co., Ltd					
05.466.338/0001-57	Japão	Não	Não	30/04/2025	
Sim	Mitsui & Co. (Brasil) S.A.		Jurídica	61.139.697/0001-70	
286.347.055	6,309%	0	0,000%	286.347.055	6,309%
Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil					
33.754.482/0001-24	Brasil	Não	Não	30/04/2025	
Não	Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil		Jurídica	33.754.482/0001-24	
394.947.682	8,701%	0	0,000%	394.947.682	8,701%
Ações em Tesouraria					
270.228.793	5,953%	0	0,000%	270.228.793	5,953%
Outros					
3.347.844.447	73,757%	0	0,000%	3.347.844.447	73,757%
Total					
4.539.007.568	100,000%	12	100,000%	4.539.007.580	100,000%

6.3 Distribuição de capital

Data da última alteração	30/04/2025
Número de acionistas pessoas naturais	932.566
Número de acionistas pessoas jurídicas	15.779
Número de investidores institucionais	1.419

Número de ações em circulação, por classe e espécie

Ações em circulação corresponde a todas as ações do emissor com exceção das ações de titularidade de acionista controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria.

	Unidades	Percentual
Número de ações ordinárias	4.267.772.018	94,024%
Número de ações preferenciais classe E	12	100,000%
Total	4.267.772.030	94,024%

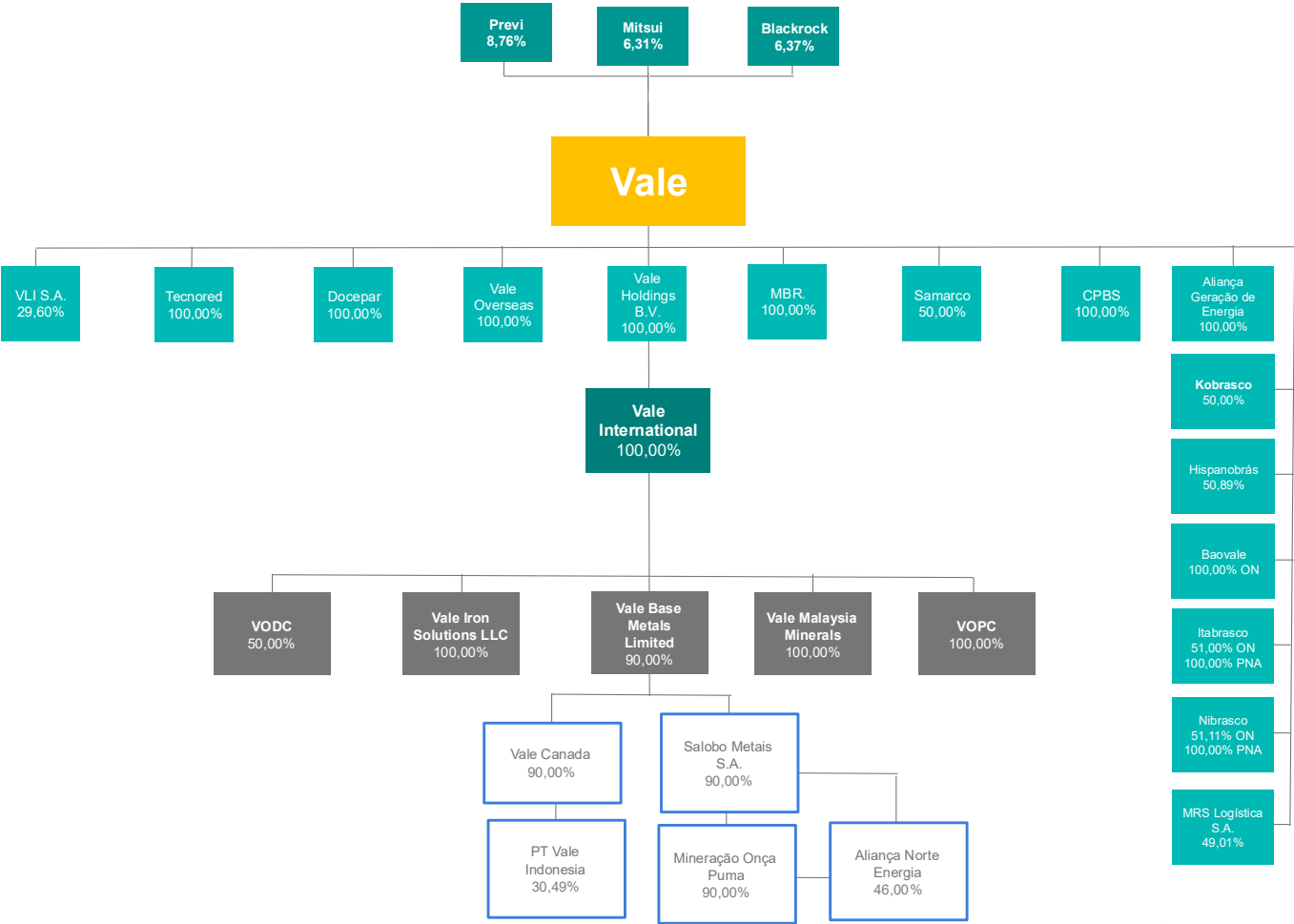
6.4 Participação em sociedades

	CNPJ	Participação do emissor	Localização	Atividade principal/Negócios
Controladas diretas e indiretas				
Aliança Geração de Energia S.A.	12.009.135/0001-05	100,00%	Brasil	Energia
Companhia Portuária da Baía de Sepetiba ("CPBS")	72.372.998/0001-66	100,00%	Brasil	Minério de ferro
Docepar S.A.	33.147.364/0001-58	100,00%	Brasil	Financeira
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. ("MBR")	33.417.445/0001-20	100,00	Brasil	Minério de ferro
Salobo Metais S.A.	33.931.478/0001-94	90,00%	Brasil	Cobre
Mineração Onça Puma S.A.	48.256.824/0001-53	90,00%	Brasil	Cobre
Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A. ("Tecnored")	31.605.512/0001-05	100,00%	Brasil	Minério de ferro
Vale Base Metals Limited	00.000.000/0000-00	90,00%	Inglaterra	Metais Básicos
Vale Holdings B.V.	00.000.000/0000-00	100,00%	Holanda	Holding e pesquisa
Vale Canada Limited	00.000.000/0000-00	90,00%	Canadá	Níquel
Vale Iron Solutions LLC	00.000.000/0000-00	100,00%	USA	Minério de Ferro
Vale International SA	00.000.000/0000-00	100,00%	Suíça	Trading e holding
Vale Malaysia Minerals Sdn. Bhd.	00.000.000/0000-00	100,00%	Malásia	Minério de ferro
Vale Overseas	00.000.000/0000-00	100,00%	Cayman	Financeira
Vale Oman Pelletizing Company LLC ("VOPC")	00.000.000/0000-00	100,00%	Omã	Planta de pelotização
Baovale Mineração S.A. ("Baovale")	04.660.182/0001-88	100,00%	Brasil	Minério de ferro
Coligadas e joint ventures				
Aliança Norte Energia Participações S.A.	11.995.335/0001-03	46,00%	Brasil	Energia
Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização ("Kobrásco")	33.931.494/0001-87	50,00%	Brasil	Pelotas

Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização ("Hispanobras")	27.240.092/0001-33	50,89%	Brasil	Pelotas
Companhia Ítalo-Brasileira de Pelotização ("Italobrasco")	27.063.874/0001-44	51,00%	Brasil	Pelotas
Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização ("Nibrasco")	27.251.842/0001-72	51,11%	Brasil	Pelotas
PT Vale Indonesia	00.000.000/0000-00	30,49%	Indonésia	Níquel
Samarco Mineração S.A. ("Samarco")	16.628.281/0001-61	50,00%	Brasil	Pelotas
MRS Logística S.A.	01.417.222/0001-77	49,01%	Brasil	Logística
Vale Oman Distribution Center LLC ("VODC")	00.000.000/0000-00	50,00%	Omã	Pelotização e Logística
VLI S.A. ("VLI")	12.563.794/0001-80	29,60%	Brasil	Logística
Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	02.359.572/0004-30	15,00%	Brasil	Minério de ferro e pelotização

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

A tabela abaixo apresenta o organograma com as principais participações societárias diretas e indiretas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), bem como dos acionistas da Companhia com participação igual ou superior 5% de uma espécie ou classe de ações.



a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações

Com o término da vigência, em 9 de novembro de 2020, do acordo de acionistas celebrado entre Litel Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co, Ltd, BNDES Participações – BNDESPA e Litela Participações S.A., a Vale deixou de ter acionistas controladores.

Os acionistas com participação igual ou superior a 5% estão apresentados nos itens 6.1/6.2 e 6.5 deste Formulário de Referência.

b. principais controladas e coligadas do emissor

As principais controladas e coligadas da Companhia estão apresentadas no item 6.4 deste Formulário de Referência.

c. participações do emissor em sociedades do grupo

As participações da Vale em sociedades do grupo estão apresentadas nos itens 6.4 e 6.5 deste Formulário de Referência.

d. participações de sociedades do grupo no emissor

Em 31 de dezembro de 2024, nenhuma das sociedades do grupo detinha participações diretas ou indiretas na Companhia.

e. principais sociedades sob controle comum

Para informações sobre as participações da Companhia, vide o item 6.4 deste Formulário de Referência.

6.6 Outras informações relevantes

Esclarecimentos adicionais ao item 6.3

No item 6.1/6.2, o número de ações é apresentado com base nas informações constantes dos livros de registro de ações nominativas da Vale.

A Companhia esclarece que não foi possível identificar os acionistas representantes de 2,18% do total do capital social da Vale e, portanto, não foi possível segregá-los em “pessoas naturais”, “pessoas jurídicas” ou “investidores institucionais” no item 6.3. De modo que, os números de acionistas constantes do item 6.3 correspondem a 97,82% do total do capital social da Vale.

No item 6.3.c (“número de investidores institucionais”), com relação aos detentores de ADRs, foi considerada exclusivamente a instituição financeira depositária dos ADRs da Vale, o Citibank N.A.

Esclarecimentos adicionais ao item 6.4

A Companhia esclarece que são prestadas informações relativas às sociedades consideradas relevantes para o desenvolvimento das atividades da Vale. A Companhia entende como entidade relevante qualquer sociedade, controlada, coligada ou *joint venture*, cuja atividade, resultados, ativos e passivos possam impactar de maneira significativa a estratégia, operação, desempenho financeiro e gestão de risco da Vale e suas controladas.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A estrutura de governança é composta pelo Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Executivo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), conforme disposição estatutária, é composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo que atualmente é composto por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Conselho de Administração, os membros remanescentes podem indicar um substituto, que deve ocupar o cargo até a próxima Assembleia Geral.

Os acionistas votam para eleger os membros do Conselho de Administração individualmente (ou seja, é uma eleição por cadeira e não por chapa), e elegem diretamente o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, sendo certo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Diretoria Estatutária, órgão que na Vale é denominado “Comitê Executivo”, não podem ser acumulados pela mesma pessoa.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, o conjunto de empregados da Companhia elege por votação direta um membro do Conselho de Administração e seu suplente. O processo é conduzido por uma Junta Eleitoral Bipartite composta por representantes da Companhia e dos sindicatos, criada especialmente para esse fim, e a eleição é homologada na Assembleia Geral Ordinária.

O Comitê de Indicação e Governança (“CIG”) assessora o Conselho de Administração da Companhia no processo de indicação dos demais membros do Conselho de Administração. O resultado das principais discussões e recomendações do CIG, incluindo (i) o número de assentos, (ii) o perfil de candidatos que melhor atenda às necessidades da Companhia, observada a Política de Administradores que, dentre outros assuntos, trata do tema de indicação, e (iii) a proposta de candidatos para compor o Conselho de Administração são apresentados ao Conselho de Administração na forma do seu relatório final, que, se aprovado, é submetido à Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto Social.

O Estatuto Social determina que, no mínimo, 7 (sete) membros do Conselho de Administração devem ser conselheiros independentes. São considerados membros independentes os que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da Resolução CVM nº 59/2021, conforme alterada pela Resolução CVM nº 168/2022 (“Resolução nº 59”), do Estatuto Social e da Política de Administradores da Companhia.

O Estatuto Social da Vale prevê que, além das exigências regulatórias, para ser considerado independente, o conselheiro não pode (i) deter participação, direta ou indireta, de mais de 5% do capital social da Companhia ou ter qualquer vínculo formal ou declarado com acionista que a detenha; ou (ii) ter cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 ou mais mandatos, ou 10 anos como conselheiro da Companhia.

O Conselho de Administração deve se manifestar sobre o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência. A caracterização do indicado como conselheiro independente deve ser deliberada pela Assembleia Geral que o eleger.

A Política de Administradores estabelece que as indicações para membros do Conselho de Administração devem observar as melhores práticas de governança corporativa, visando a diversidade e complementariedade de conhecimentos e experiências, competências, habilidades e perfis, considerando aspectos culturais, faixa etária, gênero, orientação sexual, deficiência e/ou raça e etnia. Além disso, as seguintes qualificações mínimas devem ser observadas, além daquelas previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) estar alinhado com o propósito e com os comportamentos-chave da Vale, assim como com seu Código de Conduta; (ii) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia e tampouco ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo em caso de dispensa expressa, nos termos da legislação aplicável; (iii) ter reputação ilibada; (iv) ter habilidades e conhecimento para o desempenho da função, alinhados a eventual matriz de competências, quando aplicável; (v) ter disponibilidade de tempo para o exercício adequado da função, podendo ser definidas premissas de limitação para cumulação de posições simultâneas em outras companhias; e (vi) não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os 3 anos anteriores à indicação.

Além das diretrizes acima, a indicação de membros para o Conselho de Administração deverá considerar a Matriz de Competências Críticas do Conselho de Administração, a qual consolida o conjunto de competências desejáveis ao colegiado. O Conselho de Administração deve se manifestar sobre o enquadramento dos candidatos ao perfil desejável.

No caso de reeleição, o CIG deve levar em consideração o resultado das últimas avaliações e a evolução dos membros diante das recomendações, a sua assiduidade às reuniões (cujo percentual mínimo é de 75%, salvo em caso de licença médica), e sua independência, bem como sua aderência às qualificações mínimas acima mencionadas.

O Estatuto Social também prevê a função de *Lead Independent Director* (“LID”) para atuar no engajamento com acionistas, sempre alinhado com a área de Relações com Investidores, inclusive para coleta de visões em relação às necessidades do Conselho de Administração, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre este e os demais conselheiros. O Regimento Interno do Conselho de Administração regulamenta as atribuições do LID, dentro desses limites. Atualmente o Presidente do Conselho de Administração é um conselheiro não independente, e os membros independentes eleitos indicaram um conselheiro independente para atuar como LID. Mesmo nos casos em que o Presidente é um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação.

Para mais informações sobre a identificação e a avaliação de candidatos do Conselho de Administração, vide Política de Administradores, que se encontra disponível para consulta nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>).

Comitê Executivo

O Comitê Executivo, órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, é composto de 6 (seis) a 11 (onze) membros, sendo que atualmente é composto por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Os membros do Comitê Executivo (Presidente e Vice-Presidentes Executivos) são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Aplicam-se aos membros do Comitê Executivo as mesmas qualificações mínimas mencionadas no item do Conselho de Administração.

Os procedimentos gerais para sucessão do Presidente estão regulados pela Política de Administradores, que, nesse sentido, estabelece que o processo de sucessão deve ser iniciado, entre 6 e 4 meses antes do vencimento do prazo de gestão do Presidente. Havendo deliberação pelo início do processo sucessório, o Conselho de Administração deve contratar uma empresa de padrão internacional de reconhecida expertise na seleção de executivos globais, que deverá proceder a uma busca ampla entre executivos do mercado, levando em consideração as diretrizes gerais estabelecidas na Política de Administradores, além de atributos e perfil necessários para fazer frente à estratégia e desafios da Companhia. O Conselho de Administração deverá considerar os candidatos internos mapeados no processo sucessório da Companhia. O Presidente será selecionado entre os nomes propostos em lista triplíce elaborada pela empresa de seleção de executivos.

A seleção e indicação dos candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Executivos é realizada pelo Presidente, com o apoio da Vice-Presidência Executiva de Pessoas, levando em consideração os nomes de potenciais candidatos internos mapeados na Política de Administradores da Companhia.

O Comitê de Pessoas e Remuneração (“CPR”) é responsável por conduzir o processo de sucessão e recomendar ao Conselho de Administração (i) a indicação do Presidente da Companhia e, por recomendação deste, dos demais membros do Comitê Executivo, (ii) o plano de sucessão do Comitê Executivo, incluindo seus sucessores, levando em conta as experiências e conhecimento desejáveis para essas posições, a fim de que a Companhia possa cumprir seus objetivos e enfrentar seus desafios, cabendo igualmente ao Comitê monitorar iniciativas de formação de lideranças; e (iii) a contratação de especialistas externos para auxiliar o desempenho dessas funções.

Para mais informações sobre a identificação e a avaliação de candidatos a membros do Comitê Executivo e sobre a sucessão do Presidente, vide a Política de Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>).

Comitês de Assessoramento

Os Comitês de Assessoramento apoiam o Conselho de Administração em temas específicos a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração. Nos termos do Estatuto Social da

Companhia, os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do Comitê de que participam.

Adicionalmente, o Estatuto Social prevê que tais Comitês serão compostos exclusivamente por membros do Conselho de Administração, aplicando-se, portanto, a eles as mesmas qualificações mínimas constantes da Política de Administradores citados no item “Conselho de Administração” acima. Além disso, os Comitês de Assessoramento terão no mínimo 3 (três) membros, e as regras de composição de cada Comitê é regulada pelos respectivos Regimentos Internos, disponíveis para consulta no *website* da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/lideranca#advisory-committees>).

A seleção e indicação dos candidatos aos Comitês de Assessoramento é feita pelo CIG, que recomenda ao Conselho de Administração o perfil desejável de candidatos que melhor atenda às necessidades da Companhia, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos nas políticas e o regimento interno de cada comitê sobre o tema.

Em relação aos membros do Comitê de Auditoria e Riscos, o Estatuto Social e o Regimento Interno deste comitê estabelecem os seguintes requisitos: (i) seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia, observados critérios de independência previstos na legislação aplicável e no Regimento Interno do órgão; e (ii) ao menos um membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (especialista financeiro), nos termos da legislação aplicável.

É vedado que o membro do Comitê de Auditoria e Riscos seja: (i) ou tenha sido nos últimos cinco anos, diretor ou empregado da Vale ou de suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, ou sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Vale; (ii) cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item acima; (iii) acionista controlador direto ou indireto da Vale; e (iv) pessoa que tenha seu exercício de voto nas reuniões do Comitê vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Vale.

Para mais informações sobre a identificação e a avaliação de candidatos a membros dos Comitês de Assessoramento, vide Política de Administradores e Regimentos Internos dos Comitês que se encontram disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos> e <https://vale.com/pt/esg/lideranca#advisory-committees>).

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, que são eleitos anualmente pela Assembleia Geral da Companhia para mandato que se encerra na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

A legislação brasileira exige que os membros de um Conselho Fiscal (i) devem ser residentes no país e diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por no mínimo 3 anos, cargo de administrador de empresas ou conselheiro fiscal, (ii) não podem ocupar cargo de membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou comitê consultivo de qualquer empresa concorrente da Vale ou que tenha interesse conflitante com a Vale, a menos que o cumprimento deste requisito seja expressamente dispensado pelo voto do acionista, (iii) não podem ser empregados ou membro da administração ou do Conselho de Administração da Vale ou de suas subsidiárias ou coligadas e (iv) não podem ser cônjuge ou parente até terceiro grau por afinidade ou consanguinidade de administrador da Vale.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/lideranca#fiscal-council>).

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

	Conselho de Administração	Comitês de Assessoramento	Comitê Executivo	Conselho Fiscal
i. periodicidade das avaliações de desempenho	Anual			
i. abrangência das avaliações de desempenho	O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão colegiado, conduz, com o auxílio do CIG e suporte de assessoria externa especializada e independente, processo de avaliação quanto à sua efetividade. Nesse contexto, o CA é avaliado individualmente pelos seus conselheiros e os resultados consolidados das avaliações são levados para conhecimento do colegiado, com o objetivo de identificar oportunidades para aprimoramento contínuo de sua governança e atuação. O mais recente processo de avaliação, iniciado no final de 2023 e concluído no primeiro trimestre de 2024, contou com a participação dos Conselheiros e dos membros do Comitê Executivo da Companhia, propiciando uma ampla visão sobre as prioridades a serem endereçadas para a evolução da governança e otimização da atuação do Conselho da Vale, alinhada aos mais elevados padrões, compatíveis com uma corporation global.	Os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, enquanto órgãos colegiados, são avaliados individualmente por seus próprios membros, pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Comitê Executivo com os quais tem mais interface. Os resultados consolidados das avaliações são levados ao conhecimento do Conselho de Administração, com o objetivo de identificar oportunidades para aprimoramento contínuo na atuação dos Comitês. O mais recente processo de avaliação, iniciado no final de 2023 e concluído no primeiro trimestre de 2024, contou com a participação dos membros dos respectivos Comitês e dos demais membros do Conselho de Administração, permitindo uma visão ampliada sobre oportunidades para aprimoramento contínuo. O CIG, nos termos do seu Regimento Interno, auxilia na condução do processo de avaliação de desempenho dos Comitês de Assessoramento.	Os membros do Comitê Executivo, incluindo o Presidente, são avaliados individualmente em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com apoio do CPR, à luz dos comportamentos-chave definidos para liderança da Companhia, e conta com conceito amplo (360°): • Para Presidente: autoavaliação e avaliação por subordinados e membros do Conselho de Administração; e • Para Vice-Presidentes Executivos: autoavaliação, avaliação por pares e pelo Presidente, e a partir de 2025, avaliação por subordinados. Para a consolidação das avaliações, é feita a média das avaliações atribuídas por cada grupo (subordinados, pares e membros do Conselho de Administração). A recomendação final para os Vice-Presidentes é feita pelo Presidente. As avaliações finais para todos (Presidente e Vice-Presidentes) são definidas em reunião de Conselho de Administração.	O Conselho Fiscal tem seu desempenho avaliado por seus membros, enquanto órgão colegiado, conforme previsto em seu Regimento Interno.
ii. metodologia adotada nas avaliações de desempenho	A metodologia adotada no processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento parte de premissas utilizadas nos processos de avaliação anteriores, para melhor comparabilidade e evolução de resultados, tendo sido igualmente incorporados aprimoramentos com base em pesquisas de <i>benchmark</i>, nacionais e internacionais, práticas de governança e o contexto de negócios da Vale. O processo incluiu a revisão do questionário de avaliação adotado nos anos anteriores para permitir uma visão ainda mais abrangente em relação aos desafios e oportunidades de evolução na efetividade do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, tendo sido adicionalmente implementados questionários específicos para avaliação de cada um dos Comitês de Assessoramento. Além das respostas aos questionários, o processo de avaliação conta ainda com entrevistas individuais junto aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo. O último processo de avaliação, concluído em 2024, foi conduzido por consultoria externa especializada, de forma independente, e os resultados da avaliação foram apresentados, de forma consolidada, ao Conselho de Administração e aos respectivos Comitês.		O processo de avaliação individual de desempenho dos membros do Comitê Executivo conta com avaliações feitas integralmente online e no formato anônimo. Cada critério de avaliação é pontuado e inclui campos abertos para comentários adicionais. Os resultados das avaliações são compartilhados, de forma consolidada, com os membros do CPR e, na sequência, submetidos à deliberação em reunião do Conselho de Administração. A partir de 2025, será incluído um review ao longo do ano para fins de <i>feedforward</i> qualitativo aos executivos, trazendo ainda mais eficácia ao processo. Como desdobramentos das avaliações: • Definição do Fator de Desempenho individual e discricionário, com base nas avaliações, com impacto direto no bônus anual, podendo	O processo é realizado com o apoio da Diretoria de Governança Corporativa. Os membros do Conselho Fiscal recebem questionário e individualmente avaliam todo o trabalho desempenhado pelo Conselho Fiscal, como órgão colegiado, conforme critérios detalhados abaixo. A Diretoria de Governança Corporativa, por sua vez, consolida as notas e compartilha as médias finais com o Conselho Fiscal.

	Conselho de Administração	Comitês de Assessoramento	Comitê Executivo	Conselho Fiscal
	Com base nos resultados obtidos, as prioridades foram endereçadas para evolução de sua efetividade e atuação, bem como alinhadas junto ao Conselho de Administração e, na sequência, desenvolvido o respectivo plano de ação.		alavancar ou reduzir o valor a ser pago mediante performance apresentada pelo executivo no ano; e • Ações individuais de meritocracia e diferenciação, que podem ser implementadas aos membros do Comitê Executivo que apresentarem melhores desempenhos, com impacto direto em seu pacote de remuneração (<i>pay for performance</i>). Após finalizado o processo de avaliações e seus desdobramentos/outputs, cada um dos executivos recebe a devolutiva e devidos <i>feedbacks</i>.	
ii. principais critérios utilizados nas avaliações de desempenho	No âmbito da avaliação do Conselho de Administração, como órgão colegiado, são abordadas as seguintes dimensões: • Cumprimento do mandato; • Composição e Estrutura; • Processos e Estrutura de Apoio; • Dinâmica e Efetividade; e • Contribuições.	No âmbito da avaliação dos Comitês de Assessoramento, a avaliação tem como foco principal avaliar questões relativas a: • Execução do mandato; • Composição e Contribuições; e • Dinâmica e Efetividade.	O processo de avaliação de desempenho individual tem como base os seguintes comportamentos-chave definidos para liderança da Companhia: • Obsessão por segurança e gestão de riscos; • Diálogo aberto e transparente; • Empoderamento com comprometimento; • Responsabilidade pelo todo e colaboração; e • Escuta ativa e engajamento com a sociedade. A partir de 2025, além dos cinco comportamentos citados, serão incluídos também aspectos relacionados ao planejamento sucessório das posições-chave e os resultados relacionados a entregas relevantes estabelecidas para o ano.	No processo de avaliação, são levadas em consideração questões sobre: (i) responsabilidades; (ii) fiscalização e interação com a administração, auditores internos e externos e ouvidoria; (iii) os parâmetros que envolvem as demonstrações financeiras, riscos e controles internos e <i>compliance</i>; (iv) treinamentos, desenvolvimento dos membros do Conselho Fiscal, da sua composição, dinâmica; e (v) demais questões que impactam no funcionamento do órgão.
iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos	Assim como nos processos anteriores, foi contratada consultoria externa especializada e independente para a condução do processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.		Não há.	

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política de Transações com Partes Relacionadas”) da Companhia estabelece diretrizes e princípios para assegurar que as transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Vale, suas controladas ou acionistas de referência (conforme definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas) sejam conduzidas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, a legislação em vigor e as melhores práticas de governança corporativa, incluindo a exclusão de participação no processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, assegurando assim a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia.

Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, há conflito de interesses quando alguém age em seu próprio benefício, ou para beneficiar familiares, familiares próximos, acionistas ou funcionários de governo, independentemente de a Companhia se beneficiar ou se prejudicar.

A identificação de partes relacionadas e conflitadas se dá por meio do recebimento do questionário anual de identificação de partes relacionadas e conflitadas do pessoal chave da administração, que deve ser preenchido e respondido anualmente pelos administradores e acionistas de referência da Companhia.

Para a avaliação de transações com potencial conflito de interesse, são analisados, no mínimo, os seguintes fatores, dentre outros julgados relevantes para a análise da transação específica: (i) razões pelas quais a transação deve ser considerada comutativa ou prevê compensação adequada e atende às condições de mercado; (ii) os resultados do processo competitivo realizado pela área proponente/solicitante; (iii) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada; (iv) se a transação será realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia se comparados àqueles geralmente disponíveis no mercado ou àqueles oferecidos a/ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; (v) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver; (vi) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia, (vii) se a transação com parte relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia; (viii) análise detalhada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (ix) as razões para realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros.

Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada deve declarar-se impedida.

O acionista ou representante do acionista, membro do Conselho de Administração, de Comitê de Assessoramento ou do Comitê Executivo da Vale que estiver em situação de conflito de interesses deve se manifestar imediatamente. Caso não o faça, outra pessoa pode manifestar o conflito.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o acionista ou representante do acionista da Vale envolvido tem acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgados ao mercado, nos termos da legislação em vigor, e deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

Da mesma forma, tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração, do Comitê de Assessoramento ou do Comitê Executivo envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário de tal administrador deverão ser registrados em ata.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Vale ou o Coordenador do Comitê não devem computar qualquer eventual voto proferido em conflito de interesses, conforme o caso, em Assembleia Geral ou reunião de órgão da administração.

A não observância das diretrizes e do disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas resulta na adoção de medidas previstas no Código de Conduta da Companhia.

Para mais informações sobre conflito de interesses, vide Política de Transações com Partes Relacionadas e sobre sanções vide, Código de Conduta, ambos disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>).

d. por órgão**i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero**

Órgão da administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	-	6	-	-	-
Conselho de Administração – Efetivos	3	10	-	-	-
Conselho de Administração – Suplentes	-	1	-	-	-
Conselho Fiscal – Efetivos	1	4	-	-	-
Conselho Fiscal – Suplentes	3	2	-	-	-
Total = 30	7	23	-	-	-

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	-	6	-	-	-	-	-
Conselho de Administração – Efetivos	2	9	1	1	-	-	-
Conselho de Administração – Suplentes	-	-	-	1	-	-	-
Conselho Fiscal – Efetivos	-	5	-	-	-	-	-
Conselho Fiscal – Suplentes	-	4	1	-	-	-	-
Total = 30	2	24	2	2	-	-	-

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Órgão da administração	Pessoa com deficiência	Pessoa sem deficiência	Prefere não responder
Diretoria	-	6	-
Conselho de Administração – Efetivos	-	13	-
Conselho de Administração – Suplentes	-	1	-
Conselho Fiscal – Efetivos	-	5	-
Conselho Fiscal – Suplentes	-	5	-
Total = 30	-	30	-

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Todos os atributos de diversidade relevantes estão apresentados nos itens 7.1.d.i, 7.1.d.ii. e 7.1.d.iii

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Na data deste Formulário de Referência, a Vale não tinha objetivos específicos com relação à diversidade entre os membros de seus órgãos de administração e de seu Conselho Fiscal.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Conselho de Administração é o mais alto órgão de governança para o tema de mudanças climáticas, cabendo a este órgão aprovar a Política Global de Mudanças Climáticas da Companhia. Além disso, o Comitê de Sustentabilidade assessora o Conselho de Administração em questões relacionadas à sustentabilidade, incluindo mudanças climáticas.

A Vice-Presidência Executiva de Sustentabilidade é responsável por propor planos, projetos e metas sobre mudanças climáticas para aprovação do Comitê Executivo, bem como implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração. Também é responsável por avaliar, monitorar e comunicar ao Conselho de Administração o desempenho, os riscos e as oportunidades para a Vale em relação às mudanças climáticas.

Desde 2019, o Fórum de Baixo Carbono possibilita o acompanhamento mensal do desempenho da Companhia em relação à agenda climática, com a presença trimestral do Presidente.

A Vale utiliza uma matriz de riscos que considera a severidade e probabilidade de cada ocorrência. No caso de riscos relacionados às mudanças do clima, a Vale desenvolveu metodologias específicas de análise divididas entre impactos decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono e de impactos físicos, de forma alinhada às diretrizes do *Task-force on Climate-related Financial Disclosures* – TCFD, que compõe desde 2023 o IFRS S2 Climate-related Disclosures.

Para mais detalhes sobre governança climática, consulte o Relato integrado disponível em <https://www.vale.com/pt/web/esg/reportes-de-sustentabilidade>.

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Na Estrutura de Governança da Vale os Comitês de Assessoramento estatutários permanentes, a Diretoria de Governança Corporativa e a Diretoria de Auditoria e Conformidade reportam-se diretamente ao Conselho de Administração (“CA”). Para maiores informações acerca da estrutura organizacional dos principais órgãos de governança da Vale consultar o item 5.1.b.iii deste formulário de referência.

Conforme estabelecido no seu Regimento Interno, o CA reúne-se: (i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal e/ou com o Comitê de Auditoria e Riscos para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável; (ii) pelo menos uma vez por ano, com o Diretor de Auditoria e Conformidade, para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, de questões relativas ao Canal de Denúncias e ao Código de Conduta da Vale, bem como para avaliação da área de Auditoria Interna e do Diretor de Auditoria e Conformidade; e (iii) pelo menos uma vez por ano, com o responsável pela Diretoria de Governança Corporativa para acompanhamento e avaliação da área.

a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O Conselho de Administração (“CA”) conta com cinco Comitês de Assessoramento estatutários e permanentes: (i) Comitê de Auditoria e Riscos; (ii) Comitê de Alocação de Capital e Projetos; (iii) Comitê de Indicação e Governança; (iv) Comitê de Pessoas e Remuneração; e (v) o Comitê de Sustentabilidade.

A missão dos Comitês é assessorar o CA, inclusive propondo melhorias relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do CA.

O mandato dos membros dos Comitês de Assessoramento expira ao término do mandato dos membros do CA, permitida a recondução, ou mediante destituição do membro aprovada pelo CA ou sua renúncia.

Os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento se encontram disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/lideranca#advisory-committees>).

(i) Comitê de Auditoria e Riscos: as atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos estão descritas no item 5.1.b.iii deste Formulário de Referência. Conforme estabelecido no seu Regimento interno, o Comitê de Auditoria e Risco se reúne: (i) semestralmente com o Conselho Fiscal (“CF”) para tratar de assuntos de interesse comum previstos na legislação aplicável; (ii) pelo menos trimestralmente, com o Diretor de Auditoria e Conformidade; e (iii) pelo menos trimestralmente, com os auditores independentes da Companhia.

(ii) Comitê de Alocação de Capital e Projetos: responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as estratégias de longo prazo para alocação de capital da Companhia, a estratégia da estrutura de capital da Companhia e diretrizes financeiras, a estratégia de captação de recursos e de endividamento da Companhia, as diretrizes para implementação, gestão e acompanhamento do portfólio de projetos de capital e investimentos correntes da Companhia, cabendo ao Comitê o acompanhamento do pipeline de tais projetos, seus graus de amadurecimento e aderência à execução, recomendação do orçamento anual e plurianual da Vale, além de acompanhar sua execução.

(iii) Comitê de Indicação e Governança: responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as políticas e normas internas da Vale relativas ao processo de indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Presidente da Companhia, a evolução e o aprimoramento contínuo das práticas de Governança Corporativa adotadas pela Vale, o sistema de Governança adotado pela Vale, o perfil desejável de candidatos a membro do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento, a independência dos Conselheiros, indicando e justificando quaisquer novas circunstâncias que possam alterar tal condição, o plano de sucessão do Conselho de Administração, o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, o orçamento anual do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.

(iv) Comitê de Pessoas e Remuneração: responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as estratégias de longo prazo de pessoas da Vale propostas pelo Comitê Executivo, as diretrizes para estímulo às iniciativas relacionadas à cultura organizacional da Vale, especialmente no que se refere à diversidade, equidade e inclusão e saúde e segurança das pessoas e as diretrizes relacionadas à estrutura organizacional da Companhia, a estratégia de remuneração do Comitê Executivo e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores, a definição de metas de avaliação de desempenho do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente, a indicação do Presidente da Companhia e o plano de sucessão do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente.

(v) Comitê de Sustentabilidade: responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: a estratégia e as diretrizes de Sustentabilidade e a sua integração no planejamento estratégico da Companhia, as políticas corporativas de sustentabilidade da Companhia relativas à sua área de atuação nos temas de

segurança, meio ambiente, saúde, educação e relacionamento com comunidades, povos indígenas e outros stakeholders, direitos humanos, comunicação e relações institucionais, o direcionamento dos indicadores estratégicos de sustentabilidade da Companhia e a sua comunicação e divulgação, as diretrizes para o processo de adesão ou a permanência da Vale a iniciativas, padrões técnicos ou acordos, no âmbito nacional ou internacional, relacionados a questões de sustentabilidade, o direcionamento do portfólio de projetos de sustentabilidade da Companhia, as diretrizes para compromissos socioambientais de longo prazo, o monitoramento da execução das metas ambientais (em especial descarbonização) e sociais (em especial combate à pobreza); aprovação e acompanhamento da execução dos dispêndios socioambientais e institucionais da Companhia; e as diretrizes para reparação de Mariana e Brumadinho, cabendo a este Comitê acompanhar sua respectiva implementação.

b. de que forma o Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente por meio do Comitê de Auditoria e Riscos, que é o órgão responsável por supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores independentes.

A Política para a Contratação de Auditores Independentes da Vale tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os princípios para a contratação de serviços de auditoria, relacionados ou não relacionados à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas, conforme exigências previstas na legislação.

A Política para a Contratação de Auditores Independentes estabelece os procedimentos específicos para a contratação inicial dos auditores independentes, bem como a contratação subsequente de outros serviços de auditoria independente, fundamentando-se em princípios que preservam a independência do auditor.

Todas as contratações são avaliadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos, que é responsável por recomendar a contratação dos auditores independentes para aprovação do Conselho de Administração.

A Política para a Contratação de Auditores Independentes da Vale está disponível para consulta nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>).

c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

A Vale possui uma governança e canais estabelecidos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas de Ambiental, Social & Governança (ASG) e de conformidade cheguem ao conhecimento do Conselho de Administração ("CA").

O CA conta com cinco comitês de assessoramento estatutários e permanentes, com o objetivo de aprofundar temas estratégicos e críticos para a companhia, cada um sobre matérias de sua competência, visando auxiliar o CA na tomada de decisão. Dentre os comitês de assessoramento, o Comitê de Sustentabilidade aprofunda aspectos relacionados às temáticas Ambiental e Social, e o Comitê de Indicação e Governança, aspectos de Governança, para posterior relato e/ou recomendação ao CA.

A Companhia também possui um Canal de Denúncias que pode ser utilizado por qualquer pessoa – dentro ou fora da empresa – para reportar qualquer violação ao Código de Conduta da Vale, descumprimento de legislação ou normas internas, incluindo, mas não se limitando a relatos relacionados a tema e práticas ASG. Mais detalhes sobre o Canal de Denúncias estão disponíveis no item 5.3.b deste formulário.

O CA se reúne periodicamente com a Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, de questões relativas ao Canal de Denúncias e ao Código de Conduta da Vale, que contemplam aspectos de ASG.

Denúncias sobre questões críticas com risco iminente também são comunicadas aos órgãos do CA de forma tempestiva, a critério do Diretor de Auditoria e Conformidade. Sempre que necessário, o Diretor de Auditoria e Conformidade deve comunicar ao Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento ao CA, quaisquer deficiências de controle e exposição a riscos significativos identificados, incluindo riscos de fraude, questões relacionadas a temas ASG e outros assuntos.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome: Adriana de Andrade Solé		CPF: 378.627.316-20		Profissão: Engenheira Eletricista		Data de nascimento: 27/07/1960	
Experiência profissional: Membro efetivo do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2025, suplente de maio/2021 até abril/2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho de Administração da SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina, companhia aberta do setor de Distribuição de Gás Canalizado (julho/2020 a abril/2022); (ii) Membro do Conselho de Administração da Editora Fórum, Editora Jurídica para Direito e áreas afins (desde janeiro/2018); (iii) Sócia Fundadora da Tradecon Ltda, empresa de consultoria em governança corporativa para pequenas e médias empresas (desde dezembro/1999); e (iv) Membro do Conselho Fiscal da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME (desde janeiro/2024). Formação: Graduação em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em julho de 1986; possui especialização em Engenharia Econômica, pela Fundação Dom Cabral – FDC, concluída em dezembro de 1996; MBA Executivo em Gestão Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, concluído em dezembro de 2001; e diploma superior de Espanhol da Universidade de Salamanca, obtido em julho de 2003; é conselheira de administração certificada pelo IBGC desde 2010.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Efetivo) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		02/05/2025	Não	02/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Alessandra Eloy Gadelha		CPF: 021.092.597-36		Profissão: Engenheira química		Data de nascimento: 22/09/1974	
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice-presidente do Conselho de Administração do IBRI – Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (desde dezembro/2023); (ii) Membro do Conselho Fiscal do Instituto da Providência (desde maio/2024); (iii) Presidente do Conselho Consultivo do Instituto Cultura Urbana (desde setembro/2024); (iv) Membro suplente do Conselho Fiscal da RD Saúde S.A. (abril/2020 a abril/2024); (v) Head de Relações com Investidores na Enauta Participações (janeiro/2023 a setembro/2023); (vi) Diretora estatutária de relações com investidores e de governança da Springs Global Participações (novembro/2015 a janeiro/2023); (vii) Membro do Conselho Fiscal da Brisanet Serviços de Telecomunicações (desde abril/2025); (viii) Membro Suplente do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS (desde abril/2025); (ix) Membro do Conselho Consultivo do Instituto Apontar (desde dezembro/2023); (x) Membro do Conselho Consultivo da Brazil Foundation (desde setembro/2024); e (xi) Membro do Conselho Consultivo da Abraço Campeão (desde setembro/2024). Formação: Formada em engenharia química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui mestrado em Administração (MBA) pelo Rensselaer Polytechnic Institute, localizada no estado de Nova Iorque, nos EUA. Possui certificação internacional de analista financeiro, Chartered Financial Analyst Certification – CFA e certificações de Conselheiro de Administração e de Comitê de Auditoria do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Suplente) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		04/05/2025	Não	04/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Alexandre Silva D'Ambrosio		CPF: 042.170.338-50		Profissão: Advogado		Data de nascimento: 01/08/1962	

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais (desde março/2021), Membro do Comitê de Conduta e Integridade (desde março/2018) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março/2021, membro desde agosto/2019) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor-Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais (junho/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Diretor-Executivo Jurídico e Tributário (maio/2021 a junho/2022) da Vale; (iii) Consultor geral (março/2018 a março/2021) da Vale; (iv) Diretor Estatutário da Vale International S.A. (desde junho/2018); e (v) Membro do Board of Commissioners da PT Vale Indonésia (junho/2021 a novembro/2022). Formação: Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo em 1984; LLM (Master of Laws) pela Harvard Law School em 1986; MCL (Master Comparative Law – American Practice) – Juris Doctor Equivalent pela National Law Center, George Washington University em 1989.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	23/05/2024	02/06/2025	Outros Diretores	Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais	26/05/2024	Não	18/03/2021
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: André Viana Madeira		CPF: 076.512.086-09		Profissão: Mecânico Especializado		Data de nascimento: 04/07/1985	
Experiência profissional: Membro titular do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde abril/2023) e Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Vale (maio/2021 a abril/2023), Membro do Comitê de Inovação (maio/2022 a abril/2023), Membro do Comitê de Excelência Operacional e Risco (maio/2021 a dezembro/2022), e Membro do Conselho Deliberativo do PASA/AMS (desde 2022). Formação: Graduação em Direito no Centro de Ensino Superior de Itabira, em dezembro de 2009, e em Teologia na Escola Bíblica Permanente Sião – EBPS em julho de 2006, bem como está cursando Direito pelo Centro Universitário FUNCESI na cidade de Itabira.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		05/05/2025	Não	28/04/2023
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Anelise Quintão Lara		CPF: 471.911.476-87		Profissão: Engenheira		Data de nascimento: 24/05/1961	
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração, membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Principal Managing Partner da Alara Engenharia (desde 2021); (ii) Diretora Executiva de Refino e Gás Natural (março de 2019 a janeiro de 2021) na Petrobrás, onde também exerceu os cargos de Head de M&A (2016 a 2019), Gerente Executiva de Libra (2013 a 2016), Gerente de Desenvolvimento de Projetos Pré-Sal (2011 a 2013) e Gerente Subsuperfície em Projetos Pré-Sal (2010 a 2011); (iii) Membro do Conselho de Administração da IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás), onde exerceu também o cargo de Presidente do Conselho de Administração (março de 2019 a março de 2021); (iv) Membro do Conselho de Administração da TotalEnergies (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Estratégia; (v) Membro do Conselho de Administração da Trident Energy (desde abril/2022); (vi) Membro do Conselho de Administração da Acelen (desde março/2022); (vii) Membro do Conselho Consultivo do Grupo Ultra (Ultrapar) (desde setembro/2022); (viii) Chair da Rio Oleo, Gas & Energia 2024 Conference and Exhibition (trabalho voluntário); e (ix) Membro do Conselho da WILL (Women Leadership in Latin America) (trabalho voluntário). Formação: Graduação em Engenharia Química pela UFMG em 1983, mestrado em Engenharia de Petróleo e Gás pela Universidade Federal de Ouro Preto em 1986, doutorado em Ciências da Terra pela Université Pierre et Marie Curie (Paris 6) em 1994, MBA em Gestão Estratégica pela COPPEAD – UFRJ em 2010, e curso em ESG Competent Board Program pela Competent Boards, Canadá, em 2021.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

FRE – Formulário de Referência – 2025 – VALE S.A.

Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		05/05/2025	Não	05/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Aristóteles Nogueira Filho		CPF: 109.345.067-36		Profissão: Engenheiro		Data de nascimento: 12/08/1985	
Experiência profissional: Membro efetivo do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice-Presidente II da XP INC. (novembro/2019 a junho/2022); (ii) Gerente de Renda Variável na Truxt Investimentos (setembro 2017 a julho/2019); (iii) Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (desde outubro/2024); (iv) Membro do Conselho Fiscal da B3 (desde abril/2025); e (v) Membro do Conselho Fiscal da MRV Engenharia e Participações (desde abril/2025). Formação: É graduado em Engenharia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui especialização em Engenharia Mecatrônica pela École Nationale Supérieure d'Arts et Métiers (ENSAM). Detém diversas certificações, incluindo CFA, CGA, CPA-20 e CNPI, e cursos em Applied Bussines Analytics(MIT), Direito Societário (Fundação Getúlio Vargas) e desenvolvimento de conselheiros (Fundação Dom Cabral), Negociação Estratégica (Insper).							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Efetivo) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		01/05/2025	Não	01/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Carlos Henrique Senna Medeiros		CPF: 048.556.228-69		Profissão: Engenheiro		Data de nascimento: 01/08/1963	
Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Operações da Vale (desde janeiro/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice-Presidente Executivo de Segurança e Excelência Operacional (de junho/2019 a dezembro/2022), Coordenador não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (de agosto/2019 a janeiro/2023) e do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (de agosto/2019 a janeiro/2023) da Vale; (ii) Presidente Américas do Norte e Central da Ball Corporation (de maio/2017 a junho/2019); e (iii) Presidente do Conselho de Administração da Envases de Centro America (de setembro/2014 a junho/2019). Formação: Graduação em Engenharia Mecânica – Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica em dezembro de 1985, concluiu especialização em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing em dezembro de 1997, assim como especialização como Senior Executive Program pela Stanford University em agosto de 2001.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	23/05/2024	26/05/2027	Outros Diretores	Vice-Presidente Executivo de Operações	24/05/2024	Não	01/01/2023
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Daniel André Stieler		CPF: 391.145.110-53		Profissão: Contador		Data de nascimento: 14/03/1965	

Experiência profissional: Presidente (desde abril/2023) e Membro (desde novembro/2021) do Conselho de Administração da Vale, Coordenador e membro (desde maio/2023) do Comitê de Indicação e Governança e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (dezembro/2022 a abril/2023), Membro (novembro/2021 a maio/2022), e Coordenador do Comitê Financeiro (maio/2022 a dezembro/2022) e Membro do Comitê de Nomeação (janeiro/2022 a abril/2022 e maio/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Membro do Conselho Fiscal da Braskem (desde abril/2024); (iii) Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (junho/2021 a fevereiro/2023); (iv) Membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP (julho/2021 a março/2023); (v) Membro do Conselho de Administração da Tupy S.A. (abril/2022 a abril/2023); (vi) Membro do Conselho de Administração da Alelo S.A. (abril/2020 a abril/2022); (vii) Membro do Conselho de Administração da Livel S.A. (abril/2020 a outubro/2021); (viii) Diretor Superintendente (janeiro/2021 a junho/2021), Presidente do Conselho Deliberativo (julho/2020 a janeiro/2021) e Membro do Conselho Fiscal (junho/2016 a julho/2020) do Economus Instituto de Seguridade Social; (ix) membro do Conselho Deliberativo da Universidade Corporativa da Previdência Complementar – UniAbraap (fevereiro/2021 a junho/2021); (x) Diretor Estatutário de Controladoria do Banco do Brasil S.A. (julho/2019 a janeiro/2021); e (xi) Membro do Conselho Fiscal da Eternit S.A. (março/2023 a março/2024). **Formação:** Graduiu-se em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM em 1989, concluiu pós-graduação em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 1998, MBA em Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2000, e MBA em Contabilidade pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FINECAFI em 2003. Possui Certificado pelo ICSS, com ênfase em administração, e certificado pelo IBGC, para conselheiro fiscal.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Presidente do Conselho de Administração		06/05/2025	Não	25/11/2021

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A						
Nome: Dario Carnevalli Durigan	CPF: 330.672.408-47	Profissão: Advogado				Data de nascimento: 09/05/1984	

Experiência profissional: Membro efetivo do Conselho Fiscal (desde setembro de 2023) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda (desde junho/2023); (ii) Membro do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (desde agosto/2023); (iii) Diretor de Políticas Públicas do Whatsapp (2020 a maio/2023); **Formação:** Graduação em Direito na Universidade de São Paulo – USP, em 2007; Mestrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), em 2018.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C.F. (Efetivo) Eleito p/preferencialistas		05/05/2025	Não	27/09/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A						
Nome: Fernando Jorge Buso Gomes	CPF: 370.624.177-34	Profissão: Bancário				Data de nascimento: 06/06/1956	

Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde abril/2015), membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2023) e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024), Vice-Presidente do Conselho de Administração (janeiro/2017 a abril/2023), Coordenador (maio/2019 a abril/2021) e Membro (maio/2021 a dezembro/2022) do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (dezembro/2022 a abril/2023), Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança (maio/2019 a abril/2021), Coordenador do Comitê Financeiro (dezembro/2019 a abril/2021 e novembro/2021 a maio/2022), Membro e Coordenador do Comitê de Pessoas (novembro/2017 a abril/2021) da Vale; (ii) Diretor-Presidente (desde abril/2015), Diretor de Relações com Investidores (desde abril/2015), Membro do Conselho de Administração (abril/2022 a maio/2023), Vice-Presidente do Conselho de Administração (abril/2018 a outubro/2019) e Presidente do Conselho de Administração (outubro/2019 a abril/2020) da Bradespar S.A. Formação: Graduiu-se como Bacharel em Ciências Econômicas pelas Faculdades Integradas Bennett em 1979.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		07/05/2025	Não	17/04/2015
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Franklin Lee Feder		CPF: 668.181.508-10		Profissão: Administrador de Empresas		Data de nascimento: 23/03/1951	
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração da Vale, membro do Comitê de Indicação e Governança e Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho Consultivo da Prada Assessoria (desde 2021); (ii) Membro do Conselho de Administração da Prumo (desde 2019); (iii) Membro do Conselho de Administração da Minerals Technologies Inc. (desde 2017); (iv) Membro do Conselho de Administração da CBA – Companhia Brasileira de Alumínio (desde 2017); (v) Membro do Conselho Consultivo da Sitawi – Finanças para o Bem (desde 2016); (vi) Membro do Conselho Consultivo do Forum de Empresas & Direitos LGBTQi (desde 2013); (vii) Membro da Assembleia de Representantes do WRI/Brasil (World Resources Institute) (desde 2013); (viii) Membro da Assembleia de Curadores do Instituto Ethos (desde 2010); (ix) Membro do Conselho de Administração da AES Brasil (2017 a 2024); (x) Membro do Conselho da PACCAR Inc. (abril/2018 a agosto/2024); (xi) Membro do Conselho da InterCement (2017 a 2020); (xii) Membro do Conselho de Administração do WRI Brasil (2013 a 2020); e (xiii) Membro do Conselho de Administração do Loma Negra (2018 a 2020). Formação: Graduiu-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas em 1973, e possui MBA em Business pelo IMD, concluído em 1977.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		06/05/2025	Não	06/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Gustavo Duarte Pimenta		CPF: 035.844.246-07		Profissão: Economista		Data de nascimento: 20/06/1978	
Experiência profissional: Presidente da Vale (desde outubro/2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (de novembro/2021 a setembro/2024), Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (de novembro/2021 a setembro/2024) da Vale; (ii) Membro no Conselho de Administração da Vale Base Metals Limited (desde setembro/2023); (iii) Membro independente do Conselho de Administração da J.M. Huber (desde janeiro/2021); (iv) Diretor da Vale Energia (agosto/2024 a março/2025); (v) Membro do Conselho de Administração da AES Clean Energy (de fevereiro/2019 a outubro/2021); e (vi) Vice-Presidente Financeiro (CFO) da The AES Corporation (de janeiro/2019 a outubro/2021). Formação: Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2002; Mestrado Profissional em Economia pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2013.							

Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	26/08/2024	31/05/2027	Diretor Presidente / Superintendente		01/10/2024	Não	01/10/2024
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Heloísa Belotti Bedicks		CPF: 048.601.198-43		Profissão: Economista e Contabilista		Data de nascimento: 25/08/1960	
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde novembro/2024), Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde novembro/2024) e Membro do Comitê de Indicação e Governança (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Sustentabilidade (de novembro/2024 a abril/2025) da Vale; (ii) Membro titular do Conselho Fiscal (abril/2022 a setembro/2024) da Vale; (iii) Membro do Conselho Fiscal da TIM Brasil (desde março de 2024); (iv) Membro do Comitê de Auditoria da Gasmig (desde agosto de 2023); (v) Membro do Conselho de Administração do Grupo MAPFRE (desde fevereiro de 2021); (vi) Membro do Comitê de Auditoria da Brasilseg (desde setembro de 2020); (vii) Membro do Comitê de Auditoria da Nuclea (de 2023 a junho/2024); (viii) Membro do Conselho de Administração (abril/2020 a janeiro/2023) e Membro de Comitês de Assessoramento ao Conselho do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (abril de 2020 a março de 2023); (ix) Membro do Conselho Fiscal da Braskem (maio de 2020 a abril de 2022); (x) Membro Voluntária do Conselho Fiscal da Fundação Boticário (desde abril de 2020); (xi) Membro Voluntária da Rede Brasil do Pacto Global da ONU (desde junho de 2021); (xii) Conselheira Deliberativa Voluntária da Missão Portas Abertas (desde novembro de 2016); (xiii) Diretora Geral do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (entre abril de 2001 e janeiro de 2020). Formação: Graduiu-se em Economia pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp em 1983, e em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas em 1985, além de MBA pela Faculdade Salesianas Dom Bosco, em 1996. Possui especialização em Governança Corporativa, pela Yale University concluída em 2003, e em Conselho de Administração pela Chicago University, concluída em 2007, bem como mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, concluído em 2008.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		07/05/2025	Não	14/11/2024
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Jandaraci Ferreira de Araujo		CPF: 730.397.645-00		Profissão: Administradora		Data de nascimento: 05/01/1973	
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2022). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretora Financeira da 99 Jobs.com (janeiro de 2022 a janeiro 2023); (ii) Head de Sustentabilidade do Santander Brasil (novembro/2020 a dezembro/2021); (iii) Membro do Conselho de Administração da Future Carbon Holding (desde março/2022); (iv) membro do Conselho da Junta Comercial de São Paulo; (v) Membro do conselho consultivo do CIEE-SP (Centro de Integração Empresa-Escola) (janeiro de 2021 a fevereiro de 2022); (vi) Membro do Conselho de Administração da Kunumi S.A. (desde abril 2021); e (vii) Sócia Fundadora e Diretora Administrativa da Mefah Negócios Ltda. (desde janeiro de 2023). Formação: É técnica em Metalurgia pelo CEFET – BA desde 1994. Graduiu-se em Marketing pelo Centro Universitário da Cidade em 2003; concluiu MBA Executivo em Administração pela Business School de São Paulo em 2006 e pela Fundação Dom Cabral em 2019, e concluiu MBA em Finanças, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas em 2013.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Suplente) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		01/05/2025	Não	07/05/2022
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: João Luiz Fukunaga		CPF: 324.445.148-90		Profissão: Bancário		Data de nascimento: 07/11/1983	
Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração da Vale (desde abril/2023), Coordenador do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Presidente da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (desde fevereiro de 2023); (ii) Diretor (de 2012 a fevereiro de 2023) do Sindicato dos Bancários de São Paulo, onde foi Coordenador Nacional da Comissão de Negociação dos Funcionários do BB; (iii) Secretário de Assuntos Jurídicos (desde 2017); (iv) responsável pela área de Organização e Suporte Administrativo (de 2020 a fevereiro de 2023); e (v) Auditor Sindical (2022 a fevereiro de 2023) do Sindicato dos Bancários de São Paulo. Formação: Graduou-se em História pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP em 2007, e possui mestrado em História Social pela mesma instituição, concluído em 2009.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		06/05/2025	Não	28/04/2023
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Leda Maria Deiro Hahn		CPF: 664.501.287-04		Profissão: Consultora		Data de nascimento: 16/01/1960	
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho Fiscal do Grupo CCR S.A. (desde 2022); (ii) Membro do Conselho Fiscal do Assaí Atacadista S.A. (desde 2023); (iii) Membro do Conselho Fiscal da HBR Realty Empreendimento Imobiliários S.A. (de abril/2023 a abril/2025); e (iv) Membro do Conselho Fiscal da Viveo (desde abril/2025). Formação: Graduação em Ciências Sociais, pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ e mestrado em Economia do setor público pela PUC- Rio de Janeiro em 1991.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Suplente) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		01/05/2025	Não	01/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação:					Descrição da Condenação:		
Nome: Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira		CPF: 717.221.071-97		Profissão: Economista		Data de nascimento: 03/03/1952	

Experiência profissional: Lead Independent Director (“LID”) do Conselho de Administração (desde junho/2023), membro independente (desde maio/2021), Coordenador e Especialista Técnico do Comitê de Auditoria e Riscos (membro desde maio/2023, atuou como Coordenador até junho/2023 e a partir de julho/2024) e membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (abril/2024 a novembro/2024), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2023 a março/2024), Coordenador do Comitê de Auditoria (agosto/2021 a dezembro/2022), Membro do Comitê de Indicação e Governança (dezembro/2022 a abril/2023), Membro do Comitê de Nomeação (maio/2022 a dezembro/2022) e Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (agosto/2021 a maio/2022) da Vale; (ii) Membro (maio/2022 a dezembro/2024) e Presidente (junho/2022 a dezembro/2024) do Conselho de Administração do Jubilee Metals Group PLC; (iii) Membro independente sênior do Conselho de Administração (abril/2018 a março/2022) da Polymetal International PLC; (iv) Membro independente sênior do Conselho de Administração (outubro/2011 a agosto/2021) da Antofagasta PLC; (v) Membro independente do Conselho de Administração (fevereiro/2020 a julho/2021) da Blackrock World Mining Investment Trust PLC; e (vi) Membro do Conselho de Administração da Vale Base Metals (desde janeiro/2025). **Formação:** Graduiu-se em Contabilidade e Economia de Negócios em 1973 e especializou-se em Teoria da Contabilidade em 1975 pela Universidade de Natal–Durban, na África do Sul. Possui também especializações em chartered accountant e chartered management accountant pelo Institute of Chartered Accountants da África do Sul e Institute of Chartered Management Accountants do Reino Unido em 1988, respectivamente.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		05/05/2025	Não	03/05/2021

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A						
Nome: Marcelo Gasparino da Silva	CPF: 807.383.469–34	Profissão: Advogado				Data de nascimento: 13/02/1971	

Experiência profissional: Vice-Presidente (desde abril/2023) e Membro (desde abril/2020) independente do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Indicação e Governança (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde abril/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (maio/2023 a abril/2024), Coordenador do Comitê de Sustentabilidade (maio/2021 a abril/2023), Membro do Comitê de Nomeação (junho/2022 a dezembro/2022), Membro do Comitê de Excelência Operacional e Riscos (maio/2021 a maio/2022), Membro do Comitê de Sustentabilidade (junho/2020 a abril/2021) e Membro suplente do Conselho de Administração (agosto/2016 a abril/2017 e maio/2019 a abril/2020) da Vale; (ii) Membro do Conselho de Administração do Banco do Brasil (desde abril/2023), onde é membro do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade; (iii) Presidente do Conselho de Administração da Eternit S.A. (abril/2017 a março/2023); (iv) Membro do Conselho de Administração da CEMIG (abril/2016 a julho/2022); (v) Membro do Conselho de Administração (abril/2020 a março/2025) e Membro do Conselho Fiscal (maio/2019 a abril/2021) da Petrobras, onde foi Presidente dos Comitês Estatutários de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, e do Comitê de Minoritários, além de Membro dos seguintes comitês estatutários: Comitê de Auditoria das empresas do Conglomerado Petrobras, Comitê de Investimentos e Comitê de Pessoas; (vi) Professor da Fundação ENA – Escola de Governo para certificação de administradores de empresas estatais e sociedades de economia mista; (vii) Membro do Conselho de Administração da Eletrobras (dezembro/2012 a abril/2014, abril/2016 a abril/2017 e desde agosto/2022), onde também é Coordenador do Comitê de Sustentabilidade (desde junho/2024) e foi Vice-Presidente do Comitê Estatutário de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (agosto/2022 a junho/2024); (viii) Membro do Conselho de Administração (abril/2017 a abril/2020) da Kepler Weber; (ix) Membro do Conselho de Administração da CASAN (abril/2019 a fevereiro/2020); e (x) Membro do Conselho de Administração da GASMIG (abril/2020 a abril/2021). **Formação:** Graduiu-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina em 1995 e pós graduou-se em Administração Tributária Empresarial pela Fundação ESAG – ÚNICA em 2000. Possui treinamento executivo em fusões e aquisições na London Business School e no CEO FGV (IBE/FGV/IDE). É Conselheiro de Administração Certificado por Experiência (CCA+) pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC desde 2010.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Vice-Presidente Cons. de Administração Independente		07/05/2025	Não	30/04/2020

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A
Nome: Marcelo Feriozzi Bacci	CPF: 165.903.168-05
Profissão: Administrador	Data de nascimento: 26/09/1969

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (desde dezembro/2024) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde dezembro/2024) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e Risco e do Comitê de Estratégia e Alocação de Capital da Energisa S.A. (desde abril de 2024); (ii) Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros – IBEF (desde fevereiro/2023); (iii) Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Suzano S.A. (de abril/2014 a novembro/2024); (iv) Diretor da Itacel – Terminal de Celulose de Itaqui S.A. (de agosto/2023 a novembro/2024); (v) membro do Conselho de Administração da Fibria Overseas Finance Ltd (de maio/2021 a novembro/2024); (vi) membro do Conselho de Administração da Fibria Celulose (USA) Inc (de maio/2021 a novembro de 2024); (vii) membro do Conselho de Administração e Fiscal da Suzano International Trade GMBH (de maio/2021 a novembro/2024); (viii) Diretor da Suzano Material Technology Development (de setembro/2022 a novembro de 2024); (ix) Diretor da Suzano Pulp And Paper America, Inc (de maio/2021 a novembro/2024); (x) Diretor da Suzano Shanghai Trading Ltd (de maio/2023 a novembro/2024); (xi) Diretor da Suzano Shanghai Ltd (julho de 2021 a novembro de 2024); (xii) Presidente do Conselho de Administração da Veracel Celulose S.A. (maio de 2023 a novembro de 2024); (xiii) Diretor Executivo da F&E Tecnologia do Brasil S.A. (junho de 2023 a novembro de 2024); (xiv) Diretor Executivo da Maxcel Empreendimentos E Participações S.A. (de abril/2023 a novembro/2024); (xv) Diretor da Mucuri Energética S.A. (de maio/2021 a novembro/2024); (xvi) Diretor da Projetos Especiais E Investimentos Ltda (maio/2021 a novembro/2024); (xvii) Diretor Executivo da Suzano Operações Industriais e Florestais S.A. (abril/2023 a novembro/2024); e (xviii) membro do Conselho de Administração da Suzano Ventures LLC (junho/2022 a novembro/2024). Formação: Graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – EAESP em 1990; especialização em Finanças e Mercado de Capitais pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – Ibmecc em 1996; MBA (Master of Business Administration) pela Stanford Graduate School of Business em 2000.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	24/10/2024	26/05/2027	Outros Diretores	Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores	02/12/2024	Não	02/12/2024

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A
Nome: Márcio de Souza	CPF: 844.274.347-20
Profissão: Bancário e Economista	Data de nascimento: 06/05/1966

Experiência profissional: Membro do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Presidente do Conselho Fiscal da Vale (maio/2022 a abril/2025); (ii) Diretor de Administração (desde junho/2022), Encarregado de Tratamento de Dados – DPO (de março/2020 a janeiro/2025) e Gerente Executivo de Benefícios (dezembro/2012 a maio/2018) da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; (iii) Membro do Conselho de Administração (desde agosto/2021) e Membro do Comitê de Remuneração e Sucessão (desde setembro/2021) da Neoenergia; e (iv) Membro do Conselho de Administração (abril/2019 a abril/2021) e Membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética (abril/2019 a abril/2021) da Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. **Formação:** Graduação em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP em 1989; MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2009; Especialização em Desenvolvimento de Executivos, pelo Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa, concluída em 2017; Certificação CPA-20, pela Anbima desde 2014, Certificação como Gestor com ênfase em Administração, pelo ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social desde 2016 e Certificação com Ênfase em Administração, pelo Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social desde 2019.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. Eleito p/ Minor. Ordinarias		05/05/2025	Não	03/05/2022

Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Pedro Zannoni		CPF: 162.570.758-40		Profissão: Empresário		Data de nascimento: 23/12/1975	
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos anos: (i) CEO/Presidente da Devanlay do Brasil (Lacoste) (desde maio de 2020); (ii) CEO/Presidente da Asics Latam (abril de 2018 a abril de 2020); (iii) VP Reebok LAM na Adidas Group LAM (abril de 2016 a abril de 2018); e (iv) Membro Suplente do Conselho Fiscal da Eternit (desde abril/2024). Formação: Formado em Direito pela Universidade Paulista em 2001, Masters in Business Administration pela FAAP (Fundação Armando Alves Penteado) e Executive Development Program pela Wharton Business School.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Suplente) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		01/05/2025	Não	01/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Rachel de Oliveira Maia		CPF: 143.363.438-45		Profissão: Contadora		Data de nascimento: 30/01/1971	
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde maio/2021), Coordenadora do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023, membro desde junho/2021) e Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (dezembro/2022 a abril/2024 e a partir de maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Indicação e Governança (abril/2024 a maio/2025), Membro do Comitê de Sustentabilidade (maio/2021 a abril/2023) e Membro do Comitê de Auditoria (maio/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Membro independente do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar (desde abril 2024); (iii) Fundadora de organização sem fins lucrativos CAPACITA-ME (desde dezembro/2018); (iv) Fundadora e CEO da RM Consulting, com foco em S de ESG e Lideranças (desde abril/2018); (v) Membro Independente do Conselho de Administração do Banco do Brasil (maio/2021 a abril/2023); (vi) Membro do Comitê de Sustentabilidade do Banco do Brasil (dezembro/2021 a junho/2023); (vii) Membro do Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do Banco do Brasil (desde agosto/2023); (viii) Membro do Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (desde setembro/2021); (ix) Presidente do Conselho de Administração do Pacto Global da ONU Brasil e Embaixadora do ODS5 (equidade de gênero) (desde abril/2023); (x) Membro independente do Conselho de Administração da CVC Corp (março/2021 a agosto/2023); (xi) Membro independente do Conselho de Administração do Grupo Soma (dezembro/2020 a maio/2022); (xii) Conselheira de Diversidade e Inclusão do Carrefour (novembro/2020 a novembro/2021); (xiii) Membro do Grupo Mulheres do Brasil (desde 2020); (xiv) Membro do Comitê Econômico e Social do Conselho de Desenvolvimento (desde 2018); (xv) Consultora administrativa da SumUp (dezembro/2020 a dezembro/2021); (xvi) Presidente do Conselho Consultivo da UNICEF (outubro/2019 a setembro/2021); (xvii) Membro do Conselho Geral do Consulado Dinamarquês (abril/2014 a novembro/2020); (xviii) Membro da Câmara de Comércio Dinamarquesa (abril/2014 a novembro/2020); e (xix) CEO da Lacoste S.A. (Brasil) (outubro/2018 a setembro/2020). Formação: Graduou-se em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FMU em 1996. Possui treinamento de gerenciamento geral na Universidade de Victoria, Canadá (2001), MBA pela Fundação Instituto de Administração (FIA) (2007), curso de Negociação e Liderança pelo Programa de Educação Executiva em Harvard Business School (2014), MBA pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (fevereiro de 2018), curso de Programa Avançado para CEOs, Conselheiros e Presidentes na Sant' Paul SEER (2021) e em outubro/2024 recebeu o título de Dra. Honoris Causa da Universidade Estácio de Sá pela referência em liderança, atuação e empenho em promover uma transformação significativa na sociedade, de inclusão, diversidade e responsabilidade social.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		05/05/2025	Não	03/05/2021
Condenações							

Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Rafael Jabur Bittar		CPF: 707.231.411-34		Profissão: Engenheiro Civil		Data de nascimento: 24/09/1980	
Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo Técnico (desde janeiro/2023) da Vale, Coordenador do Comitê de Riscos – Geotécnicos (desde janeiro/2023) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde janeiro/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor de Geotecnia da Vale (setembro/2019 a dezembro/2022); e (ii) Diretor Sênior de Gestão de Rejeitos da Yamana Gold (fevereiro/2017 a agosto/2019). Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2003; Mestrado em Geotecnia pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2006; MBA (Master of Business Administration) em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2011.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	23/05/2024	26/05/2027	Outros Diretores	Vice-Presidente Executivo Técnico	26/05/2024	Não	28/12/2022
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Raphael Manhães Martins		CPF: 096.952.607-56		Profissão: Advogado		Data de nascimento: 08/02/1983	
Experiência profissional: Presidente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2025, membro efetivo desde abril/2015). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Sócio/Advogado no Faoro Advogados (abril de 2010 a novembro de 2023); (ii) Membro do Conselho de Administração da Oi S.A. – em recuperação judicial (desde abril de 2021); (iii) Membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia – COPEL (abril de 2021 a abril de 2023); (iv) Membro do Conselho de Administração da Eternit S.A. (abril de 2015 a abril de 2020); (v) Membro do Conselho de Administração (2019 a 2020 e desde abril de 2023) e Membro efetivo do Conselho Fiscal (de 2014 a 2019) da Light S.A.; (vi) Presidente do Conselho Fiscal (agosto de 2019 a abril de 2020) de empresas controladas pela JHSF Participações S.A.; (vii) Sócio/Advogado no Manhães Martins Sociedade Individual de Advocacia (desde dezembro/2023); (viii) Membro efetivo do Conselho Fiscal da Americanas S.A. – em recuperação judicial (desde abril de 2023); (ix) Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Bradespar S.A. (2022 a 2023); e (x) membro efetivo do Conselho Fiscal da Embraer S/A (desde 2024). Formação: Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em dezembro de 2006; Conselheiro Fiscal Certificado pelo IBGC, na categoria CCF IBGC.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	Pres. C. F. (Efetivo) Eleito p/ Minor. Ordinaristas		05/05/2025	Não	29/04/2015
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Reinaldo Duarte Castanheira Filho		CPF: 747.433.256-68		Profissão: Economista		Data de nascimento: 27/12/1969	
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde novembro/2024), Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde novembro/2024) e Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde novembro/2024) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Sócio Administrador da Heritage Holding (desde março/2013); e (ii) Membro Independente do Comitê de Mineração do Grupo Maringá (desde março/2022). Formação: Graduou-se em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1992.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		02/05/2025	Não	14/11/2024
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Rogério Ceron de Oliveira			CPF: 291.717.208-80		Profissão: Economista		Data de nascimento: 03/02/1981
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil (desde abril/2023); (ii) Presidente do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (desde abril/2023); (iii) Presidente da São Paulo Parcerias (agosto/2018 a dezembro/2022); e (iv) Secretário do Tesouro Nacional (desde Janeiro/2023). Formação: Graduiu-se em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) em 2005. Em 2012, obteve seu mestrado em Economia pela Unicamp. Em 2021 obteve seu doutorado em Administração Pública pela FGV-SP.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2026	C. F. (Suplente) Eleito p/ preferencialistas		08/05/2025	Não	08/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Rogério Tavares Nogueira		CPF: 882.737.416-72		Profissão: Engenheiro metalúrgico		Data de nascimento: 03/12/1968	
Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo Comercial e de Novos Negócios da Vale (desde dezembro/2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice-Presidente Executivo interino de Soluções de Minério de Ferro (de outubro/2024 a novembro/2024), Diretor de Negócios e Desenvolvimento de Produtos da Vale (de outubro/2022 a outubro/2024), e Diretor de Marketing e Planejamento Estratégico da Vale (de setembro/2018 a outubro/2022) da Vale. Formação: Graduação em Engenharia Metalúrgica pela Universidade de Minas Gerais – UFMG em 1991; Mestrado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade de Minas Gerais – UFMG em 1993; MBA (Master of Business Administration) pela University of Texas at Austin em 1997.							
Órgãos da Administração:							
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	28/11/2024	26/05/2027	Outros Diretores	Vice-Presidente Executivo Comercial e de Novos Negócios	01/12/2024	Não	01/12/2024
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					
Nome: Sami Arap Sobrinho		CPF: 076.204.438-19		Profissão: Advogado		Data de nascimento: 11/07/1964	
Experiência profissional: Foi eleito para ocupar o cargo de Vice-Presidente Executivo General Counsel (a partir de junho de 2025), Membro do Comitê de Conduta e Integridade (a partir de junho/2025) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (a partir de junho/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho de Administração da Cabral Gold Inc. (de outubro/2022 a junho/2025); (ii) Sócio do escritório Arap Nishi & Uyeda Advogados (julho/2006 a junho/2025); (iii) Membro do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (de março/2018 a maio/2025); (iv) Foreign Legal Consultant no escritório Fox Horan & Camerini LLP (de janeiro/2023 a maio/2025); (v) Diretor da Rio Cabaçal Participações Ltda. (de janeiro/2024 a maio/2025); (vi) Diretor da Vexia Administradora Ltda. (de abril/2024 a maio/2025); (vii) Membro do Conselho de Administração da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo (de dezembro/2017 a maio/2025); (viii) Membro do Comitê de Ética da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo (de janeiro/2025 a maio/2025); (ix) Membro do Comitê de Ética, Governança e Auditoria do Instituto BKK – Bonfarto Kaj Conservado (de setembro/2020 a maio/2025); e (x) Diretor da Funchal 263 Imóveis Ltda. (de novembro/2016 a maio/2025). Formação: Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em dezembro de 1987, Mestrado em Comparative Jurisprudence pela New York University – School of Law em maio de 1991 e diploma do Program of Instruction for Lawyers pela Harvard Law School em julho de 1991.							
Órgãos da Administração:							

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato						
Diretoria	30/04/2025	26/05/2027	Outros Diretores	Vice-Presidente Executivo General Counsel		Não	02/06/2025						
Condenações													
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A											
Nome: Shunji Komai		CPF: 057.477.947-79		Profissão: Bacharel em Arte (língua estrangeira)		Data de nascimento: 26/10/1971							
Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde maio/2023), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde abril/2024) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; (ii) Diretor Sênior unidade de negócios Vale (desde fevereiro/2023); (iii) Gerente Geral, novos metais e alumínio (julho/2021 a outubro/2021) da Vale; (iv) Gerente Geral, departamento de negócios Brasil, Divisão de Minério de Ferro (abril/2017 a agosto/2020) da Mitsui & CO. LTD.; (v) Vice-Presidente da Mitsui & CO. (Brasil) S.A. (desde fevereiro/2023); e (vi) CEO e Presidente da Mitsui & CO. Mineral Resources Development (Ásia) (novembro/2021 a janeiro/2023). Formação: Graduiu-se em Artes – Línguas Estrangeiras pela Dokkyo University, do Japão, em 1994.													
Órgãos da Administração:													
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato						
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		05/05/2025	Não	02/05/2023						
Condenações													
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A											
Nome: Wagner Vasconcelos Xavier		CPF: 094.690.887-78		Profissão: Maquinista de Pátio		Data de nascimento: 20/01/1983							
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde maio/2023), onde também ocupa cargo de Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde novembro/2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; e (ii) Presidente do SINDFER (desde janeiro/2020). Formação: Graduação incompleta em Administração pela Estácio de Sá.													
Órgãos da Administração:													
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato						
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Administração (Suplente)		07/05/2025	Não	07/05/2023						
Condenações													
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A											
Nome: Wilfred Theodoor Bruijn		CPF: 863.590.107-04		Profissão: Matemático		Data de nascimento: 13/09/1964							
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração, coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Consul Honorário do Reino dos Países Baixos para o Estado de Minas Gerais (desde 2017); (ii) Presidente (2021 a 2023) e Membro do Conselho de Administração (2019 a 2023) do IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração); (iii) Presidente do Conselho de Administração da Ferroport (2019 a 2023); e (iv) CEO da Anglo American Brasil (2019 a 2023). Formação: Graduiu-se em Matemática pela Manhattanville University em 1985, e possui MBA pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, concluído em 1993.													
Órgãos da Administração:													

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	Até a realização da AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		05/05/2025	Não	05/05/2025
Condenações							
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A					

7.4 Composição dos comitês

Nome: Adriana Bandeira dos Santos		CPF: 021.588.037-46		Profissão: Engenheira Civil		Data de nascimento: 04/02/1972			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Descaracterização e Projetos Geotécnicos (desde março de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Executiva de Engenharia e Gestão de Projetos (setembro de 2020 a março de 2023) da Vale; e (ii) TechnipFMC, empresa do setor de Óleo e Gás e Energia (entre janeiro de 2000 e agosto de 2020), sendo o último cargo como Diretora de Operações Subsea. Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil pela UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 1996 e concluiu mestrado em Engenharia Civil – Geotecnia pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) / Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em dezembro de 2000.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/02/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		24/02/2023	Não	24/02/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Alexandre Maya Poyastro		CPF: 034.164.277-00		Profissão: Economista		Data de nascimento: 18/11/1973			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde novembro de 2023), onde também ocupa o cargo de Gerente de Riscos, Controles e Monitoramento da Integridade Corporativa (desde junho de 2023), já tendo ocupado também, os cargos de: (i) Especialista de Integridade Corporativa (entre junho de 2018 e junho de 2023); e (ii) Analista Master de Suprimentos (entre maio de 2011 e junho de 2018). Formação: Graduiu-se em Economia pela Pontifícia Universidade Católica – PUC – Rio de Janeiro em dezembro de 1996; concluiu MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais – IBMEC – Rio de Janeiro em dezembro de 1999; e especialização em Risk University pela Klynveld Peat Marwick Goerdeler – KPMG em outubro de 2020. Profissional com certificação internacional em Compliance e Ética (CCEP-I) pela SCCE (Society of Corporate Compliance & Ethics).									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A		
Nome: Alexandre Silva D'Ambrosio	CPF: 042.170.338-50	Profissão: Advogado	Data de nascimento: 01/08/1962

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais (desde março/2021), Membro do Comitê de Conduta e Integridade (desde março/2018) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março/2021, membro desde agosto/2019) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor-Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais (junho/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Diretor-Executivo Jurídico e Tributário (maio/2021 a junho/2022) da Vale; (iii) Consultor geral (março/2018 a março/2021) da Vale; (iv) Diretor Estatutário da Vale International S.A. (desde junho/2018); e (v) Membro do Board of Commissioners da PT Vale Indonésia (junho/2021 a novembro/2022). **Formação:** Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo em 1984; LLM (Master of Laws) pela Harvard Law School em 1986; MCL (Master Comparative Law – American Practice) – Juris Doctor Equivalent pela National Law Center, George Washington University em 1989.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/03/2018	02/06/2025	Comitê de Conduta e Integridade		19/03/2018	Não	19/03/2018
Outros Comitês		Outros	22/08/2019	02/06/2025	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação	Coordenador	22/08/2019	Não	22/08/2019

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A		
Nome: Ana Carolina Pantoja Alves	CPF: 745.799.912-49	Profissão: Advogada	Data de nascimento: 17/05/1983

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde março/2024) da Vale, onde também exerce o cargo de Gerente Geral Relações Institucionais e Governamentais Norte (desde novembro/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Relações Governamentais da Vale (março/2021 a dezembro/2023); (ii) Gerente Jurídico e Governança da Biopalma da Amazônia S.A (junho/2014 a novembro/2020; e (iii) Coordenadora Jurídica Ambiental da Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro e Scaff Advogados Associados (junho/2006 a novembro/2020). Principais experiências profissionais também incluem (i) Vice-presidente do Simineral – Sindicato das Indústrias Minerárias do Estado do Pará (desde julho/2023). **Formação:** Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará (junho/2006); concluiu especialização em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral (dezembro/2017); concluiu mestrado em Direito pela Universidade Federal do Pará (setembro/2014).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	04/03/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		04/03/2024	Não	04/03/2024								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: André Viana Madeira		CPF: 076.512.086-09		Profissão: Mecânico Especializado		Data de nascimento: 04/07/1985											
Experiência profissional: Membro titular do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Vale (maio/2021 a abril/2023), Membro do Comitê de Inovação (maio/2022 a abril/2023), Membro do Comitê de Excelência Operacional e Risco (maio/2021 a dezembro/2022), e Membro do Conselho Deliberativo do PASA/AMS (desde 2022). Formação: Graduação em Direito no Centro de Ensino Superior de Itabira, em dezembro de 2009, e em Teologia na Escola Bíblica Permanente Sião – EBPS em julho de 2006, bem como está cursando Direito pelo Centro Universitário FUNCESI na cidade de Itabira.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Sustentabilidade		15/05/2025	Não	17/05/2023								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Andressa Machado Duran Linhares		CPF: 037.689.187-42		Profissão: Economista		Data de nascimento: 04/06/1975											
Experiência profissional: Secretária não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde junho de 2022, sendo que já ocupava o cargo de secretária suplente desde junho de 2020) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Gestão de Risco de Negócio (desde junho de 2022). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro não independente Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (entre agosto de 2023 e março de 2025); (ii) Secretária não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (entre julho de 2022 e novembro de 2023, sendo que já ocupava o cargo de secretária suplente desde junho de 2020); (iii) Gerente de Segurança Operacional Corporativa (entre dezembro de 2018 e junho de 2020); (iv) Gerente de Auditoria Interna – Operacional, Financeira, Tributária e Compliance (entre setembro de 2014 e novembro de 2018); (v) Gerente de Gestão Integrada de Risco de Negócio da Vale (entre julho de 2020 e maio de 2022); e (vi) Membro efetivo do Comitê Riscos Auditoria e Compliance da Samarco Mineração S.A. (entre agosto de 2020 e março de 2022). Formação: Graduiu-se em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em julho de 1997 e concluiu pós-graduação em Finanças Corporativas pelo IBMEC em julho de 2007.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								

Outros Comitês		Outros	06/06/2022	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos	Secretária	06/06/2022	Não	06/06/2022
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Anelise Quintão Lara		CPF: 471.911.476-87		Profissão: Engenheira		Data de nascimento: 24/05/1961			
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração da Vale (desde maio de 2025), onde também ocupa o cargo de Membro dos Comitês de Pessoas e Remuneração (desde maio/2025) e de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Principal Managing Partner da Alara Engenharia (desde 2021); (ii) Diretora Executiva de Refino e Gás Natural (março de 2019 a janeiro de 2021) na Petrobrás, onde também exerceu os cargos de Head de M&A (2016 a 2019), Gerente Executiva de Libra (2013 a 2016), Gerente de Desenvolvimento de Projetos Pré-Sal (2011 a 2013) e Gerente Subsuperfície em Projetos Pré-Sal (2010 a 2011); (iii) Membro do Conselho de Administração da IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás), onde exerceu também o cargo de Presidente do Conselho de Administração (março de 2019 a março de 2021); (iv) Membro do Conselho de Administração da TotalEnergies (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Estratégia; (v) Membro do Conselho de Administração da Trident Energy (desde abril/2022); (vi) Membro do Conselho de Administração da Acelen (desde março/2022); (vii) Membro do Conselho Consultivo do Grupo Ultra (Ultrapar) (desde setembro/2022); (viii) Chair da Rio Oleo, Gas & Energia 2024 Conference and Exhibition (trabalho voluntário); e (ix) Membro do Conselho da WILL (Women Leadership in Latin America) (trabalho voluntário). Formação: Graduação em Engenharia Química pela UFMG em 1983, mestrado em Engenharia de Petróleo e Gás pela Universidade Federal de Ouro Preto em 1986, doutorado em Ciências da Terra pela Université Pierre et Marie Curie (Paris 6) em 1994, MBA em Gestão Estratégica pela COPPEAD – UFRJ em 2010, e curso em ESG Competent Board Program pela Competent Boards, Canadá, em 2021.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Pessoas e Remuneração		15/05/2025	Não	16/05/2025
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Alocação de Capital e Projetos		15/05/2025	Não	16/05/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Antonio Guilherme Scarance Fernandes		CPF: 251.255.928-97		Profissão: Jornalista		Data de nascimento: 01/08/1973			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale (desde novembro de 2023), onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de Comunicação Externa (desde junho de 2018), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos os cargos de: (i) Gerente de Comunicação Externa (dezembro de 2022 a maio de 2023); e (ii) Gerente de Relacionamento e Mídias Digitais (junho de 2018 a dezembro de 2022). Formação: Graduou-se em Comunicação Social com especialização em Jornalismo pela Faculdade de Comunicação Cásper Líbero em dezembro de 1995.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Antônio Kleber Leão Resende		CPF: 770.397.506-00		Profissão: Engenheiro Químico		Data de nascimento: 04/06/1969			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Técnico Sênior Engenharia e Projetos (desde agosto de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Especialista Técnico Superior de Engenharia e Projetos (março de 2021 a agosto de 2023); e (ii) Gerente de Projeto Implantação Alemão (fevereiro de 2019 a março de 2021) na Vale. Formação: Graduiu-se em Engenharia Química na Universidade Federal de Minas Gerais em dezembro de 1992, tendo concluído MBA em Gestão Estratégica de Negócios pela Universidade de São Paulo em maio de 2003 e especialização em Gestão Empresarial pelo MIT em dezembro de 2006.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Bruno Menegatti Esperandio		CPF: 325.241.208-05		Profissão: Engenheiro Químico		Data de nascimento: 11/12/1983			
Experiência profissional: Secretário suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde agosto de 2023), membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde agosto de 2023) e membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de Segurança de Processos e Riscos Operacionais (desde fevereiro de 2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde agosto de 2023) na MRS; (ii) Gerente Análise Quantitativa Risco (setembro de 2019 a setembro de 2023); e (iii) Gerente Corporativo de Riscos Industriais (agosto de 2008 a agosto de 2019) da Air Liquide, indústria química. Formação: Graduiu-se em Engenharia Química na Universidade de São Paulo (USP) em dezembro de 2008, tendo concluído Especialização em Segurança de Processos na Fundação Vanzolini em dezembro de 2013.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	14/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais	Secretário (Suplente)	14/08/2023	Não	14/08/2023

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	17/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		17/08/2023	Não	17/08/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Camilla dos Reis Claudio Soares		CPF: 082.993.787-02		Profissão: Advogada		Data de nascimento: 25/11/1978			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde agosto/2019) e membro não independente do Comitê de Comitê de Conduta e Integridade (desde fevereiro/2020) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Integridade Corporativa (desde maio/2023). Principais experiências profissionais nos últimos anos: (i) Membro não independente do Comitê de Riscos, Auditoria e Conformidade da Samarco; (ii) Gerente Executiva de Integridade Corporativa (de outubro/2019 a maio/2023); e (iii) Gerente de Integridade Corporativa (de dezembro/2018 a outubro/2019) da Vale. Formação: Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em 2002, Pós-Graduação em Direito Empresarial com ênfase em Propriedade Intelectual na Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2007. Profissional com certificação internacional em Compliance e Ética (CCEP-I) pela SCCE (Society of Corporate Compliance & Ethics).									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	11/02/2020	Indeterminado	Comitê de Conduta e Integridade		11/02/2020	Não	11/02/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	22/08/2019	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		22/08/2019	Não	22/08/2019
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Camilla Lott Ferreira		CPF: 043.987.797-01		Profissão: Engenheira Agrônoma		Data de nascimento: 10/04/1976			

Experiência profissional: Coordenadora (desde janeiro de 2025) e Secretária não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde agosto de 2023, membro não independente desde dezembro de 2020), membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde agosto de 2023) e membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Vice-presidente interina de Sustentabilidade (desde janeiro de 2025), já tendo exercido os seguintes cargos: (i) Diretora de Sustentabilidade Corporativa (março de 2023 a dezembro de 2024); (ii) Gerente Executiva de Gestão Social (outubro de 2017 a março de 2023); (iii) Especialista Líder de Negociações sobre HSEC – Health, Safety, Environment and Community (outubro de 2013 a outubro de 2017); (iv) Gerente Geral de Sustentabilidade de Projetos de Capital (fevereiro de 2013 a outubro de 2013); (v) Gerente Geral de Gestão de Projetos (PMO) e Diretora Presidente da Fundação Vale em Moçambique (fevereiro de 2011 a janeiro de 2013); (vi) Gerente de Sustentabilidade da Fundação Vale em Moçambique (janeiro de 2010 a janeiro de 2011); (vii) Gerente de Meio Ambiente da Vale em Moçambique (janeiro de 2006 a dezembro de 2009); e (viii) Engenheira do Departamento de Gestão Ambiental e Territorial (junho de 2001 a dezembro de 2005). Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos também incluem: (i) membro do Conselho de Administração da Biopalma da Amazônia S.A. (desde maio de 2018); e (ii) Membro do Conselho Curador da Fundação Renova, organização sem fins lucrativos responsável por gerir e executar programas para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., em Mariana (MG), da qual a Vale é mantenedora subsidiária (desde julho de 2019). **Formação:** Graduiu-se em Engenharia Agrônoma na UFV em janeiro de 2000; concluiu pós-graduação em Gestão Empresarial na Fundação Dom Cabral, em dezembro de 2005; e concluiu MBA pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 2004.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	01/01/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade	Coordenadora e Secretária	01/01/2025	Não	03/12/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	14/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		14/08/2023	Não	14/08/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Carolina Alves de Freitas Langoni		CPF: 078.355.577-62		Profissão: Engenheira			Data de nascimento: 04/07/1978		

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde junho de 2022), onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de M&A Estratégia (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos anos:** Especialista Técnica de Fusões e Aquisições na Vale (abril/2015 a maio/2023). **Formação:** Graduiu-se em Engenharia Civil com ênfase em Produção pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em julho de 2003 e concluiu MBA em Finanças pela COPPEAD do Rio de Janeiro em dezembro de 2007.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	06/06/2022	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		06/06/2022	Não	06/06/2022
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Catia Valeria de Paiva Porto		CPF: 005.493.187–80		Profissão: Psicóloga		Data de nascimento: 01/04/1969			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê de Conduta e Integridade da Vale, onde também ocupa o cargo de Vice–Presidente Executiva de Pessoas (desde janeiro de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice–Presidente de RH na United Health Group (outubro de 2016 a novembro de 2019); e (ii) Vice–Presidente de RH no Grupo Walmart (dezembro de 2019 a maio de 2024) – Em 2022 o Carrefour adquiriu o Walmart e Catia passou a ser Vice–Presidente de RH, Comunicação e ESG do Grupo Carrefour, onde atuou até maio de 2024. Formação: Graduou–se em Psicologia pela PUC Rio. Pós–graduada em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Dakota Wesleyan University e possui diversos cursos em escolas de negócios como London Business School, Wharton e IMD.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	22/01/2025	Indeterminado	Comitê de Conduta e Integridade		22/01/2025	Não	22/01/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Claudemir Peres		CPF: 091.186.668–09		Profissão: Químico Industrial		Data de nascimento: 19/01/1968			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde fevereiro de 2023, sendo que era membro suplente desde janeiro de 2020), secretário não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde fevereiro de 2023, sendo que era secretário suplente deste comitê desde novembro de 2019), e Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade da Vale (desde agosto de 2023), onde também exerce o cargo de Diretor de SSMA e Riscos Operacionais (desde março de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Executivo Riscos Operacionais e Segurança de Processos (agosto de 2019 a março de 2023) da Vale; (ii) Sócio da Veneto Gastronomia Italiana Ltda, empresa do setor de gastronomia (desde agosto de 2019), (iii) Sócio da Clínica Veterinária Amado Bicho, empresa do setor de medicina veterinária (desde abril de 2017); e (iv) Gerente Executivo Industrial da Oxiteno S.A. Industrial e Comércio (Ultrapar) (entre 2015 e 2019). Formação: Graduou–se em Química Industrial pela Escola Superior de Química Oswaldo Cruz em dezembro de 1993. Concluiu especialização em Qualidade e Produtividade pela Universidade de São Paulo/Fundação Vanzolini em dezembro de 1994 e MBA Executivo pelo INSPER/IBMEC em dezembro de 2007.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	24/02/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais	Secretário	24/02/2023	Não	18/11/2019

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/02/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		24/02/2023	Não	21/01/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		01/08/2023	Não	01/08/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A
Nome: Claudio Augusto Mendes	CPF: 821.711.496-04
Profissão: Engenheiro Mecânico	Data de nascimento: 15/02/1973

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde março de 2025), onde exerce o cargo de Diretor de Engenharia (desde março de 2023), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos o cargo de Diretor de Pelotização e Manganês (entre março de 2021 e janeiro de 2022) e Gerente Executivo de Excelência Técnica (entre 2019 e março de 2021). **Formação:** Graduiu-se em Engenharia Industrial Mecânica pela Universidade de Itaúna em dezembro de 1997; especializou-se em Engenharia em Geral pela PUC – MG em dezembro de 2001 e Engenharia de Controle e Automação pela IETEC em julho de 2003 e concluiu MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em maio de 2006.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		18/03/2025	Não	18/03/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A
Nome: Dan Harif	CPF: 002.260.247-09
Profissão: Analista de Sistemas	Data de nascimento: 26/10/1968

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde janeiro de 2020), onde também ocupa o cargo de Gerente TI de Segurança da Informação (desde julho de 2016), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos o cargo de Gerente de Tecnologia da Informação Centro (entre agosto de 2014 e julho de 2016). **Formação:** Graduiu-se como Tecnólogo em Processamento de Dados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em dezembro de 1993.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	28/01/2020	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		28/01/2020	Não	28/01/2020

Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Daniel André Stieler		CPF: 391.145.110-53		Profissão: Contador			Data de nascimento: 14/03/1965		
Experiência profissional: Presidente (desde abril/2023) e Membro (desde novembro/2021) do Conselho de Administração da Vale, Coordenador e membro (desde maio/2023) do Comitê de Indicação e Governança e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (dezembro/2022 a abril/2023), Membro (novembro/2021 a maio/2022), e Coordenador do Comitê Financeiro (maio/2022 a dezembro/2022) e Membro do Comitê de Nomeação (janeiro/2022 a abril/2022 e maio/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Membro do Conselho Fiscal da Braskem (desde abril/2024); (iii) Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (junho/2021 a fevereiro/2023); (iv) Membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP (julho/2021 a março/2023); (v) Membro do Conselho de Administração da Tupy S.A. (abril/2022 a abril/2023); (vi) Membro do Conselho de Administração da Alelo S.A. (abril/2020 a abril/2022); (vii) Membro do Conselho de Administração da Livelo S.A. (abril/2020 a outubro/2021); (viii) Diretor Superintendente (janeiro/2021 a junho/2021), Presidente do Conselho Deliberativo (julho/2020 a janeiro/2021) e Membro do Conselho Fiscal (junho/2016 a julho/2020) do Economus Instituto de Seguridade Social; (ix) membro do Conselho Deliberativo da Universidade Corporativa da Previdência Complementar – UniAbraap (fevereiro/2021 a junho/2021); (x) Diretor Estatutário de Controladoria do Banco do Brasil S.A. (julho/2019 a janeiro/2021); e (xi) Membro do Conselho Fiscal da Eternit S.A. (março/2023 a março/2024). Formação: Graduiu-se em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM em 1989, concluiu pós-graduação em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 1998, MBA em Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2000, e MBA em Contabilidade pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI em 2003. Possui Certificado pelo ICSS, com ênfase em administração, e certificado pelo IBGC, para conselheiro fiscal.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Alocação de Capital e Projetos		15/05/2025	Não	18/05/2023
Outros Comitês		Outros	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Indicação e Governança	Coordenador	15/05/2025	Não	25/05/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Daniel Bastos Ferreira		CPF: 014.773.936-50		Profissão: Engenheiro civil			Data de nascimento: 08/03/1983		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Técnico Master (desde novembro de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Especialista Técnico Master (entre julho de 2023 e novembro de 2023); (ii) Especialista Técnico Sênior (entre agosto de 2021 e julho de 2023); e (iii) Engenheiro Master (entre maio de 2018 e julho de 2021) na Vale. Formação: Graduiu-se Engenharia civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em dezembro de 2007. Concluiu pós-graduação em Barragens de Terra e Enrocamento pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) em agosto 2010 e mestrado em Engenharia Geotécnica pela Universidade Federal de Ouro Preto em agosto 2018. Especializou-se em Engenharia Geotécnica Avançada pelo Instituto Tecnológico Vale (ITV) em junho 2024.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	14/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		14/04/2025	Não	14/04/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Daniel Medeiros de Souza		CPF: 050.825.206-79		Profissão: Advogado			Data de nascimento: 23/04/1977										
Experiência profissional: Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde agosto de 2023) da Vale, e Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Diretor Licenciamento Ambiental Estudos e Espeleologia Saúde e Segurança (desde maio de 2023), já tendo exercido o seguinte cargo: (i) Gerente Executivo Licenciamento Ambiental Estudos e Espeleologia Saúde e Segurança (dezembro de 2022 a maio de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Geral de Sustentabilidade (dezembro de 2019 a dezembro de 2022) na Samarco Mineração; e (ii) Gerente Geral de Sustentabilidade (setembro de 2018 a dezembro de 2019) na Bahia Mineração. Formação: Graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais ("PUC MG"), em julho de 2000 e concluiu Especialização em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC MG em dezembro de 2001.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	01/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		01/08/2023	Não	01/08/2023								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	24/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		24/11/2023	Não	24/11/2023								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Daniella Gonçalves de Barros Silveira de Queiroz		CPF: 020.231.327-11		Profissão: Engenheira			Data de nascimento: 08/12/1971										
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale (desde novembro de 2023), onde também ocupa o cargo de Diretora de Regulatório e Projetos de Infraestrutura (desde julho de 2023), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos os cargos de: (i) Gerente Executiva de Regulatório, Mineração e Infraestrutura (novembro de 2020 a abril de 2023); e (ii) Gerente Executiva de Arrendamentos e Concessões (janeiro de 2019 a outubro de 2020). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Conselheira suplente representando a Vale no IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração (desde novembro de 2019). Formação: Graduou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em dezembro de 1994; concluiu MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2006, especialização em International Business, Marketing and Leadership pela Kellogg School of Management em dezembro de 2006 e mestrado em Engenharia de Produção / Sistema de Transportes pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio) em setembro de 1997.																	
Comitês:																	

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Deni Otávio Oliveira de Souza		CPF: 052.081.556-48		Profissão: Engenheiro Civil / Geotécnico		Data de nascimento: 12/12/1979											
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale desde agosto de 2023, onde também exerce o cargo de Diretor de Geotecnia e Hidrogeologia do Corredor Norte (desde maio de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Executivo de Geotecnia e Hidrogeologia do Corredor Norte da Vale (março de 2021 a maio de 2023); (ii) Gerente de Geotecnia e Hidrogeologia Serra Norte, Serra Leste e Manganês da Vale (agosto de 2020 a março de 2021); (iii) Gerente de Hidrogeologia e Geotecnia do Corredor Norte (fevereiro de 2019 a agosto de 2020) da Vale; e (iv) Engenheiro Geotécnico da Vale (setembro de 2010 a fevereiro de 2019). Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura em dezembro de 2009. Concluiu especialização em Engenharia Geotécnica, Fundações e Obras de Terra pela Universidade Cidade de São Paulo em dezembro de 2016 e mestrado em Engenharia de Barragens e Gestão Ambiental pela Universidade Federal do Pará em dezembro de 2018.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	17/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		17/08/2023	Não	17/08/2023								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Denis Celso Marques Cuenca		CPF: 114.064.938-80		Profissão: Administrador		Data de nascimento: 18/06/1968											
Experiência profissional: Diretor não-estatutário de Auditoria e Conformidade (desde julho/2020), Coordenador do Comitê de Conduta e Integridade (desde julho/2021) da Vale e membro do Comitê de Auditoria da Samarco (desde março/2025). Principais experiências profissionais nos últimos anos: (i) Diretor de Riscos, Compliance e Auditoria na Ultrapar S/A (de fevereiro/2008 a julho/2020), Membro do Comitê de Ética na Ultrapar S/A (de maio/2013 a julho/2020) e Secretário do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (de fevereiro/2008 a julho/2020) da Ultrapar S/A. Formação: Graduação em Administração pela Universidade São Francisco e MBA (Master of Business Administration) em Gestão de Negócios pela FIA.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								

Outros Comitês		Outros	28/07/2021	Indeterminado	Comitê de Conduta e Integridade	Coordenador	28/07/2021	Não	28/07/2021								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Ednelson da Silva Presotti		CPF: 028.284.466-03		Profissão: Engenheiro civil		Data de nascimento: 18/12/1976											
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde outubro de 2024), onde também exerce o cargo de Diretor de Geotecnia e Hidrogeologia (desde março de 2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Executivo de Geotecnia (março de 2019 a março de 2024) da Vale. Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto em julho de 2000. Concluiu mestrado em Geotecnia pela Universidade Federal de Ouro Preto em julho de 2002 e pós-graduação em Master Business Administration pela Fundação Dom Cabral em novembro de 2014.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/10/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		21/10/2024	Não	21/10/2024								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Eduardo Ajuz Coelho		CPF: 220.075.508-22		Profissão: Administrador de Empresas		Data de nascimento: 09/05/1981											
Experiência profissional: Secretário suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde março de 2025, sendo que ocupava o cargo de membro efetivo desde junho de 2022), onde também ocupa o cargo de Diretor de Tesouraria (desde março de 2023) e já ocupou os cargos de Diretor de Tesouraria e Finanças Corporativas (fevereiro de 2022 a março de 2023) e Gerente Executivo de Tesouraria da Vale (julho de 2019 a janeiro de 2022). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor de Tesouraria da Oi S.A., companhia do ramo de telecomunicações (entre maio de 2015 e junho de 2019), e (ii) Conselheiro da Aliança Energia S.A. (desde janeiro de 2020). Formação: Graduiu-se em Administração de Empresas na Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP em dezembro de 2002, tendo concluído pós-graduação em Gestão de Negócios na Fundação Dom Cabral – FDC em dezembro de 2014.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Outros	20/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos	Secretário suplente	20/03/2025	Não	20/03/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															

Nome: Eduardo Amiel Pfiffer		CPF: 029.438.037-07		Profissão: Economista		Data de nascimento: 23/07/1974			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde janeiro de 2020), onde também ocupa o cargo de Gerente Executivo de Inteligência e Análise de Mercado (desde outubro de 2019), já tendo ocupado, nos últimos 5 anos, o cargo de Gerente Geral de Inteligência de Mercado (entre outubro de 2011 e setembro de 2019). Formação: Graduiu-se em Ciências Econômicas na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em abril de 1996 e em Direito na Universidade Federal Fluminense em julho de 2020, tendo concluído curso em Finanças ministrado pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia –COPPE/UFRJ em dezembro de 1998 e mestrado em Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em dezembro de 2004.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/01/2020	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		23/01/2020	Não	23/01/2020
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Elaine Maria de Souza Funo		CPF: 201.953.328-65		Profissão: Contadora		Data de nascimento: 01/12/1974			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde março de 2025) e do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Contabilidade Tributária e Controladoria (desde fevereiro de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho Fiscal da ITAUSA (desde abril de 2023); (ii) Diretora Contábil e Tributária na Embraer (entre junho de 2004 e fevereiro de 2025). Formação: Graduiu-se em Ciências Contábeis pela Universidade de Taubaté em março de 1999 e especializou-se em Finanças, Auditoria e Controladoria pelo Instituto Nacional de Pós Graduação em julho de 2005.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		20/03/2025	Não	20/03/2025

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		19/03/2025	Não	19/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Eloiso Augusto de Barros Araújo		CPF: 046.564.646–86		Profissão: Administrador e Gestor Ambiental			Data de nascimento: 03/03/1980		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Gestão de Territórios Norte e PICT Brasil (desde agosto de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente HSEC – América Andina – Perú e Chile – (entre agosto de 2019 e janeiro de 2022) na Vale; e (ii) Gerente de Territórios Norte (entre janeiro de 2022 e agosto de 2023) na Vale. Formação: Graduiu-se em Administração com Ênfase em Gestão Ambiental e Recursos Naturais pela Faculdade Promove em dezembro de 2004. Especializou-se Gestão da Sustentabilidade Corporativa pela Fundação Dom Cabral em agosto de 2008 e em Sustentabilidade: Estratégias e Oportunidades para a Indústria pelo MIT Professional Education em fevereiro de 2022. Concluiu pós-graduação em Gestão de Projetos Ambientais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em novembro de 2008 e em Programa internacional de Seguridad y salud ocupacional pela BSG Institute – Perú em maio de 2021.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Fabiano Oliveira Mendanha		CPF: 033.357.416–84		Profissão: Engenheiro civil			Data de nascimento: 16/01/1978		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de Geotecnia do Complexo Vargem Grande e Paraopeba Norte (desde janeiro de 2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Geral Geotecnia Sul e Norte (entre agosto de 2023 e janeiro de 2024); (ii) Gerente de Geotecnia Sul e Norte (entre dezembro de 2021 e agosto de 2023); e (iii) Especialista Técnico Geotecnia Minas Fechadas (entre dezembro de 2019 e dezembro de 2021) na Vale. Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto em março de 2003. Concluiu mestrado em ciência das estruturas pela Universidade Federal de Ouro Preto em setembro de 2006 e doutorado em Geotecnia de Mineração pela Universidade Federal de Ouro Preto em dezembro de 2019.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	14/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		14/04/2025	Não	14/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Fabio de Souza Queiroz Ferraz		CPF: 136.132.108-35		Profissão: Administrador de Empresas		Data de nascimento: 10/11/1967			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Fusões e Aquisições. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Head of Corporate & Investment Banking do Banco Pine (entre abril de 2013 e 2016), (ii) Head of Corporate & Investment Banking do Banco Haitong (entre 2016 e 2018), (iii) Diretor de Fusões e Aquisições da Vale (desde março de 2018), (iv) Diretor e Sócio da Hanalei (Brasil) Family Office (desde 2016), (v) Diretor e Sócio da Montecito – (BVI) Family Office (desde 2016), e (vi) Diretor e Sócio da Montecito – CorbetsVentures Ltd – BVI Diretor Family Office (desde 2016). Formação: Graduou-se em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP) em março de 1990, tendo concluído MBA na University of Michigan em maio de 1994.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	22/08/2019	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		22/08/2019	Não	22/08/2019
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Fernando Campos Guimarães		CPF: 687.293.596-00		Profissão: Engenheiro Mecânico		Data de nascimento: 01/04/1963			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) e membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Planejamento e Integração (desde março de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor de Avaliação Técnica de Projetos (entre março de 2023 a fevereiro de 2025) e Ger. Executivo Gestão Ativos Industriais (entre maio de 2019 e fevereiro de 2023) na Vale. Formação: Graduou-se em Engenharia Mecânica pela PUC-MG em julho de 1988, concluiu pós-graduação em Engenharia de Manutenção pela PUC-MG em 2004 e Segurança de Processo pela RSE em 2022 e especializou-se em Gestão Empresarial pela FDC em 1999.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		18/03/2025	Não	18/03/2025

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Fernando Jorge Buso Gomes		CPF: 370.624.177-34		Profissão: Bancário			Data de nascimento: 06/06/1956		
Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde abril/2015), membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2023) e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024), Vice-Presidente do Conselho de Administração (janeiro/2017 a abril/2023), Coordenador (maio/2019 a abril/2021) e Membro (maio/2021 a dezembro/2022) do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (dezembro/2022 a abril/2023), Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança (maio/2019 a abril/2021), Coordenador do Comitê Financeiro (dezembro/2019 a abril/2021 e novembro/2021 a maio/2022), Membro e Coordenador do Comitê de Pessoas (novembro/2017 a abril/2021) da Vale; (ii) Diretor-Presidente (desde abril/2015), Diretor de Relações com Investidores (desde abril/2015), Membro do Conselho de Administração (abril/2022 a maio/2023), Vice-Presidente do Conselho de Administração (abril/2018 a outubro/2019) e Presidente do Conselho de Administração (outubro/2019 a abril/2020) da Bradespar S.A. Formação: Graduiu-se como Bacharel em Ciências Econômicas pelas Faculdades Integradas Bennett em 1979.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Alocação de Capital e Projetos		15/05/2025	Não	23/05/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Pessoas e Remuneração		15/05/2025	Não	16/05/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Franklin Lee Feder		CPF: 668.181.508-10		Profissão: Administrador de Empresas			Data de nascimento: 23/03/1951		
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração da Vale (desde maio de 2025), onde também ocupa o cargo de Membro dos Comitês de Indicação e Governança (desde maio/2025) e de Sustentabilidade (desde maio/2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho Consultivo da Prada Assessoria (desde 2021); (ii) Membro do Conselho de Administração da Prumo (desde 2019); (iii) Membro do Conselho de Administração da Minerals Technologies Inc. (desde 2017); (iv) Membro do Conselho de Administração da CBA – Companhia Brasileira de Alumínio (desde 2017); (v) Membro do Conselho Consultivo da Sitawi – Finanças para o Bem (desde 2016); (vi) Membro do Conselho Consultivo do Forum de Empresas & Direitos LGBTQi (desde 2013); (vii) Membro da Assembleia de Representantes do WRI/Brasil (World Resources Institute) (desde 2013); (viii) Membro da Assembleia de Curadores do Instituto Ethos (desde 2010); (ix) Membro do Conselho de Administração da AES Brasil (2017 a 2024); (x) Membro do Conselho da PACCAR Inc. (abril/2018 a agosto/2024); (xi) Membro do Conselho da InterCement (2017 a 2020); (xii) Membro do Conselho de Administração do WRI Brasil (2013 a 2020); e (xiii) Membro do Conselho de Administração do Loma Negra (2018 a 2020). Formação: Graduiu-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas em 1973, e possui MBA em Business pelo IMD, concluído em 1977.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Indicação e Governança		15/05/2025	Não	15/05/2025
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Sustentabilidade		15/05/2025	Não	16/05/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Geraldo Paes Junior		CPF: 026.523.527-84		Profissão: Engenheiro Civil		Data de nascimento: 16/11/1972			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde fevereiro de 2023) e secretário do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde fevereiro de 2023) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Geotecnia (desde fevereiro de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Impoundments Americas (entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021) na Alcoa Alumínio / AWA Alcoa World Alumina, (ii) Diretor Joint-Ventures Negócios de Mineração (entre junho de 2018 e dezembro de 2019) na Alcoa Alumínio / AWA Alcoa World Alumina e (iii) Gerente Global Projetos Capital Negócios de Mineração (entre abril de 2015 e maio de 2018) na Alcoa Alumínio / AWA Alcoa World Alumina. Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense em janeiro de 1997, tendo concluído MBA Executivo Internacional pela Fundação Getúlio Vargas em setembro de 2003.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/02/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		24/02/2023	Não	24/02/2023
Outros Comitês		Outros	24/02/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos	Secretário	24/02/2023	Não	24/02/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Gildiney Tavares de Sales		CPF: 000.269.656-82		Profissão: Engenheiro Mecânico		Data de nascimento: 13/08/1977			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor Corredor Norte (desde julho de 2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor Logístico Estrada de Ferro Vitoria Minas (EFVM) (entre novembro de 2021 e junho de 2024) e Gerente Executivo de Operação Serra Norte, Serra Leste e Manganês (entre setembro de 2017 e outubro de 2021) na Vale. Formação: Graduiu-se em Engenharia Mecânica pelo Centro Universitário do Sul de Minas em dezembro de 2000, concluiu mestrado em Engenharia Mecânica pela UNIFEI em outubro de 2004 e MBA em Gestão de Negócios pela FGV em maio de 2009.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		18/03/2025	Não	18/03/2025

Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Guilherme Alves de Melo		CPF: 315.225.838-07		Profissão: Engenheiro Ambiental			Data de nascimento: 04/06/1985		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde fevereiro de 2020), onde também ocupa o cargo de Gerente de Suporte às Operações (desde outubro de 2019), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos os cargos de: (i) Analista de Meio Ambiente da Vale (entre outubro de 2011 e maio de 2018), e (ii) Especialista de Meio Ambiente (entre maio de 2018 e novembro de 2019). Formação: Graduiu-se em Engenharia Ambiental pela Faculdade Oswaldo Cruz em dezembro de 2008, tendo concluído Mestrado em Processos Químicos Industriais pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT em junho de 2012.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	06/02/2020	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		06/02/2020	Não	06/02/2020
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Gustavo Niskier		CPF: 079.590.307-31		Profissão: Advogado			Data de nascimento: 14/03/1977		
Experiência profissional: Secretário não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde novembro de 2023) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Privacidade e Trade Compliance (desde março de 2023), onde já ocupou também, nos últimos 5 anos, os cargos de: (i) Gerente Executivo de Privacidade e Sanções Internacionais / Rio de Janeiro – (entre março de 2021 e março de 2023); (ii) Head of Legal, Compliance, Ethics (ombudsman), Governance and Corporate Secretary (Vale Indonesia, Jakarta) (entre março de 2019 e março de 2021); e (iii) Gerente Geral de Contencioso Cível / Meio Ambiente / Criminal / Trabalhista (Rio de Janeiro) (entre março de 2016 e março de 2019). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: Diretor Eleito na American Sanctions and Export Control Society – Washington / USA (de julho de 2023 até o presente); e (ii) Vice-Presidente da Associação Kinderland de janeiro de 2022 até o presente. Formação: Graduiu-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio em junho de 2002, concluiu pós-graduação em Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio em dezembro de 2003, especialização em Human Rights Law pela American University / Washington College of Law (EUA) em junho de 2015 e mestrado em Engenharia Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio em junho de 2016.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação	Secretário	28/11/2023	Não	28/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							

Nome: Helga Paula Patrício Franco		CPF: 722.468.631-04	Profissão: Cientista Política e Advogada		Data de nascimento: 15/10/1979				
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde março/2024) e membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março de 2025, sendo que ocupava o cargo de membro efetivo desde abril de 2024) da Vale, onde também exerce o cargo de Gerente Geral de Relações Governamentais Federal (desde janeiro/2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretora Sênior de Assuntos Corporativos da Mondelēz International (maio/2022 a setembro/2023); (ii) Diretora Executiva de Assuntos Corporativos da CNN BRASIL (maio/2021 a maio/2022); e (iii) Diretora Executiva de Relações Governamentais e Institucionais da Nestlé (julho/2016 a maio/2021). Suas experiências profissionais também incluem (i) Membro do Conselho Consultivo da ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (desde janeiro/2024); (ii) Membro do Conselho Diretor (suplente) e do Comitê de Relações Governamentais do IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração (desde janeiro/2024); (iii) Membro do Conselho Temático da Mineração (COMIN) da CNI – Confederação Nacional da Indústria (desde janeiro/2024); e (iv) Membro do grupo de trabalho Institucional da ABIAPÉ – Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (desde janeiro/2024). Formação: Graduiu-se em Ciência Política pela Universidade de Brasília – UNB (julho/2023) e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (agosto/2003); concluiu mestrado em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (dezembro/2023); concluiu pós-graduação em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP (dezembro/2009) e em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (dezembro/2005).									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	04/03/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		04/03/2024	Não	04/03/2024
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	19/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		19/03/2025	Não	19/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Heloisa Belotti Bedicks		CPF: 048.601.198-43	Profissão: Economista e Contabilista		Data de nascimento: 25/08/1960				
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde novembro/2024), Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde novembro/2024) e Membro do Comitê de Indicação e Governança (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Sustentabilidade (novembro/2024 a maio/2025) e Membro titular do Conselho Fiscal (abril/2022 a setembro/2024) da Vale; (ii) Membro do Conselho Fiscal da TIM Brasil (desde março de 2024); (iii) Membro do Comitê de Auditoria da Gasmig (desde agosto de 2023); (iv) Membro do Conselho de Administração do Grupo MAPFRE (desde fevereiro de 2021); (v) Membro do Comitê de Auditoria da Brasilseg (desde setembro de 2020); (vi) Membro do Comitê de Auditoria da Nuclea (de 2023 a junho/2024); (vii) Membro do Conselho de Administração (abril/2020 a janeiro/2023) e Membro de Comitês de Assessoramento ao Conselho do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (abril de 2020 a março de 2023); (viii) Membro do Conselho iscal da Braskem (maio de 2020 a abril de 2022); (ix) Membro Voluntária do Conselho Fiscal da Fundação Boticário (desde abril de 2020); (x) Membro Voluntária da Rede Brasil do Pacto Global da ONU (desde junho de 2021); (xi) Conselheira Deliberativa Voluntária da Missão Portas Abertas (desde novembro de 2016); (xii) Diretora Geral do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (entre abril de 2001 e janeiro de 2020). Formação: A Sra. Heloísa graduou-se em Economia pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp em 1983, e em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas em 1985, além de MBA pela Faculdade Salesianas Dom Bosco, em 1996. Possui especialização em Governança Corporativa, pela Yale University concluída em 2003, e em Conselho de Administração pela Chicago University, concluída em 2007, bem como mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, concluído em 2008.									
Comitês:									

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	17/05/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	Comitê de Auditoria e Riscos		15/05/2025	Não	30/11/2024								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/05/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	Comitê de Indicação e Governança		15/05/2025	Não	19/05/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Heloisa Elias Bortolo Brandão		CPF: 262.224.438-00		Profissão: Advogada		Data de nascimento: 18/11/1976											
Experiência profissional: Membro não independente interina do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretora de Sustentabilidade Corporativa Interina (desde janeiro de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Geral Social (entre abril de 2018 e dezembro de 2024) na Vale. Formação: Graduiu-se em Direito pela Universidade Cândido Mendes em dezembro de 2001, concluiu pós-graduação em Meio Ambiente pela COPPE/UFRJ em dezembro 2002 e mestrado em Direito pela Universidade Cândido Mendes em setembro 2012.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Outros	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais	Membro do Comitê (Efetivo – Interina)	18/03/2025	Não	18/03/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: João Luiz Fukunaga		CPF: 324.445.148-90		Profissão: Bancário		Data de nascimento: 07/11/1983											
Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração da Vale (desde abril/2023), Coordenador do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Presidente da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (desde fevereiro de 2023); (ii) Diretor (de 2012 a fevereiro de 2023) do Sindicato dos Bancários de São Paulo, onde foi Coordenador Nacional da Comissão de Negociação dos Funcionários do BB; (iii) Secretário de Assuntos Jurídicos (desde 2017); (iv) responsável pela área de Organização e Suporte Administrativo (de 2020 a fevereiro de 2023); e (v) Auditor Sindical (2022 a fevereiro de 2023) do Sindicato dos Bancários de São Paulo. Formação: Graduiu-se em História pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP em 2007, e possui mestrado em História Social pela mesma instituição, concluído em 2009.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Outros	19/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Pessoas e Remuneração	Coordenador	15/05/2025	Não	18/05/2023								

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Sustentabilidade		15/05/2025	Não	18/05/2023								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: João Barbosa Campbell Penna		CPF: 084.963.817-81		Profissão: Engenheiro		Data de nascimento: 08/05/1979											
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Tesouraria (desde dezembro de 2023) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor da Vale Overseas (desde janeiro de 2020); (ii) Diretor da VHBV (desde março de 2025); (iii) Membro do Comitê Financeiro da Valia (entre março de 2021 e março de 2024); e (iv) Gerente de Planejamento Financeiro e Cash Management da Vale (entre agosto de 2016 e dezembro de 2023). Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil e de Produção pela PUC-RJ em dezembro de 2003 e concluiu mestrado em Economia e Finanças pela FGV em dezembro de 2014.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	20/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		20/03/2025	Não	20/03/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: João Sichieri Moura		CPF: 079.130.737-99		Profissão: Economista		Data de nascimento: 07/05/1980											
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Captação e Finanças Corporativas (desde abril de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente de Captação e Finanças Corporativas na Vale (entre maio de 2018 e maio de 2023). Formação: Graduiu-se em Ciências Econômicas pela UFRJ em novembro de 2003 e concluiu mestrado em Finanças Corporativas pela FGV em abril de 2007.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		20/03/2025	Não	20/03/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Jone River de Oliveira		CPF: 965.808.951-87		Profissão: Geólogo		Data de nascimento: 27/05/1982											

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde agosto de 2023) da Vale, onde também é Gerente de Geotecnia de S. Sul EFC e Porto (desde março de 2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Geólogo Geotécnico Sênior (novembro de 2011 a junho de 2020) na Yamana Gold Inc / Aurea Mineral Inc / Leagold Mining Corporation – Mineração Subterrânea e Céu aberto; (ii) Gerente de Geotecnia de Ferrovia e Porto (julho de 2020 a julho de 2021) na Vale. **Formação:** Graduiu-se em Geologia na Universidade Federal do Mato Grosso em abril de 2007, concluiu pós-graduação em Gerenciamento de projetos pela Fundação Getúlio Vargas em agosto de 2009, e concluiu especialização em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de terra na Universidade de São Paulo em novembro de 2014.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	17/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		17/08/2023	Não	17/08/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Jose Carlos Pocidonio de Moraes Junior	CPF: 321.773.748-20	Profissão: Contador				Data de nascimento: 05/05/1984			

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março de 2025), onde também exerce o cargo de Diretor Tributário (desde janeiro de 2025). **Principais experiências nos últimos 5 anos:** (i) Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (entre novembro de 2020 e março de 2025); (ii) Membro do Comitê de Reparação da Samarco S/A (desde novembro de 2024); (iii) Membro do Comitê de Liquidação da Fundação Renova (desde novembro de 2024); (iv) Membro do Conselho Fiscal da Norte Energia S/A (desde julho de 2024); (v) Membro do Conselho Fiscal da Fundação Renova (entre abril de 2023 e novembro de 2024); (vi) Membro do Comitê de Investimento da Valia (entre março de 2023 e fevereiro de 2024); (vii) Gerente Geral de Contabilidade e Controladoria na Vale (entre abril de 2023 e dezembro de 2024); (viii) Gerente de Controladoria na Vale S.A. (entre fevereiro de 2021 e março de 2023); e (ix) Controller (entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021). **Formação:** Graduiu-se em Ciências Contábeis pela PUC Campinas em dezembro de 2007, tendo concluído pós-graduação em Finanças e Controladoria pela Saint-Paul em dezembro de 2014.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	19/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		19/03/2025	Não	19/03/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: José Víctor Vieira da Silva Sousa	CPF: 118.819.957-98	Profissão: Contador				Data de nascimento: 03/05/1989			

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde março de 2025), onde também exerce de Diretor de Controladoria e Contabilidade (desde janeiro de 2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale (entre outubro de 2024 e março de 2025); (ii) Membro do Comitê de Auditoria e Riscos da Norte Energia S.A. (desde junho de 2024); (iii) Gerente Geral de Reporte Financeiro e Controles Internos (entre maio de 2023 e dezembro de 2024); (iv) Gerente de Normas Contábeis e Patrimonial na Vale (entre agosto de 2022 e maio de 2023); (v) Gerente de Consolidação e Reporte Financeiro na Vale (entre junho de 2020 e agosto de 2022); e (vi) Gerente de Projetos e Normas de Reporte Financeiro na Vale (entre julho de 2018 e junho de 2020). Formação: Graduiu-se em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em dezembro de 2012, tendo concluído MBA pela Escola de Negócios da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPEAD em dezembro de 2022.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	20/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		20/03/2025	Não	20/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Juan Franco Merlini		CPF: 011.903.586-38		Profissão: Engenheiro elétrico			Data de nascimento: 19/10/1975		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde novembro de 2023, sendo que ocupava o cargo de membro suplente desde junho de 2022 e membro titular deste comitê desde agosto de 2019), onde também ocupa o cargo de Diretor de Marketing, Intelligence e Pricing (desde julho de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor de Marketing Vendas Metais Básicos na Vale (entre outubro de 2020 e junho de 2023); (ii) Diretor de Finanças e Desenvolvimento de Negócios – Metais Básicos (entre julho de 2018 e outubro de 2020). Formação: Graduiu-se em Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica Belo Horizonte – PUC BH em dezembro de 1998, tendo concluído pós-graduação em Negócios na Fundação Getúlio Vargas – FGV RJ em dezembro de 1998. Concluiu mestrado Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais – IBMEC/RJ em dezembro de 2001.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		24/11/2023	Não	24/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Karla Nunes Silva		CPF: 032.058.586-70		Profissão: Psicóloga			Data de nascimento: 10/06/1976		

Experiência profissional: Secretária suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade desde agosto de 2023 (membro suplente não independente desde janeiro de 2022), membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde agosto de 2023) e membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Gerente Padronização e Desempenho de Sustentabilidade (desde abril de 2023), e já exerceu os seguintes cargos nos últimos 5 anos: (i) Gerente de Socioeconomia e Educação Ambiental (julho de 2018 a abril de 2023) e (ii) Analista de Meio Ambiente Master (maio de 2015 a junho de 2018). **Formação:** Graduiu-se em Psicologia no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora em julho de 2000, e concluiu Pós-Graduação em Psicanálise e Saúde Mental no Centro Universitário do Leste de Minas Gerais em fevereiro de 2004.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	14/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		14/08/2023	Não	14/08/2023
Outros Comitês		Outros	01/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade	Secretária (Suplente)	01/08/2023	Não	19/01/2022
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A
Nome: Kennedy Alencar Duarte Braga	CPF: 048.035.398-04 Profissão: Jornalista Data de nascimento: 23/10/1967

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Relações Institucionais (desde dezembro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Apresentador e Colunista do UOL (entre 2021 e 2024), onde também ocupou o cargo de Correspondente em Washington (em 2020); (ii) Diretor da RedeTV! (entre 2022 e 2024); e (iii) Correspondente em Washington da CBN (em 2020). **Formação:** Graduiu-se em Jornalismo pela Universidade Metodista em dezembro de 1989.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		19/03/2025	Não	19/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Kleger Duque de Almeida Filho		CPF: 583.594.866–20		Profissão: Engenheiro Civil			Data de nascimento: 31/01/1966		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde agosto de 2023, secretário suplente de março a agosto de 2023), onde também ocupa o cargo de Diretor de Engenharia, Gestão de Ativos e Confiabilidade (desde março de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor de Projetos de Capital da Vale (novembro de 2012 a abril de 2014); (ii) Diretor de Projetos Não Ferrosos e Gestão de Projetos da Vale (junho de 2014 a dezembro de 2016); (iii) Gerente Executivo de Desenvolvimento e Implantação de Projetos da Vale (janeiro de 2017 a março de 2019); e (iv) Diretor de Gestão de Ativos da Vale (agosto de 2019 a março de 2023). Formação: Graduuou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em julho de 1989, tendo concluído MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em 1997, pós-graduação em Economia, Finanças e Negócios pela Fundação Getúlio Vargas em 1999 e em Gestão de Projetos pelo Instituto de Educação Tecnológica (IETEC) em 2002.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	14/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		14/08/2023	Não	22/08/2019
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Lauro Angelo Dias de Amorim		CPF: 052.053.936–29		Profissão: Advogado			Data de nascimento: 20/08/1983		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde agosto de 2023) da Vale, e Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Diretor de Licenciamento (desde maio de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice Presidente – Sustentabilidade e Assuntos Corporativos (fevereiro de 2022 a abril de 2023); (ii) Diretor de Sustentabilidade (dezembro de 2019 a dezembro de 2021); e (iii) Gerente Sênior de Licenciamentos e Assuntos Regulatórios (agosto de 2015 a dezembro de 2019) na AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Formação: Graduuou-se em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (“FDMC”), em julho de 2007; concluiu especialização em Regime Jurídico dos Recursos Minerais pela FDMC em dezembro de 2009; e concluiu MBA Executivo pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2018.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		01/08/2023	Não	01/08/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		24/11/2023	Não	24/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Leandro Fonseca Modé		CPF: 249.561.228–88		Profissão: Jornalista		Data de nascimento: 19/09/1974			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde novembro de 2023) e do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde novembro de 2023) da Vale, onde também exerce o cargo de Diretor de Comunicação (desde setembro de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Superintendente de Comunicação Corporativa (janeiro de 2028 a agosto de 2023) do Itaú Unibanco; (ii) Diretor-executivo (maio 2013 a dezembro 2017) da FSB Comunicação; e (iii) Editor, repórter e radialista (julho 2006 a abril de 2013) do Jornal O Estado de S. Paulo S.A. Formação: Graduiu-se em Comunicação Social – Jornalismo pela Faculdade Cásper Líbero em dezembro de 1996; concluiu MBA em Informações Econômico-Financeiras para Jornalistas pela FIA em março de 2002.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	10/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/11/2023	Não	10/11/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Leandro Luiz Santos Barbosa		CPF: 851.799.816–20		Profissão: Engenheiro Eletricista		Data de nascimento: 14/04/1973			

Experiência profissional: Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde novembro de 2023) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Riscos da Operação Sul (desde maio de 2023), já tendo exercido os seguintes cargos, sendo que ingressou na Vale em maio de 2006: (i) Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (dezembro de 2022 a abril de 2025); (ii) Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (entre agosto de 2023 e março de 2025); (iii) Gerente Executivo de Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Riscos e Emergência do Corredor Sul (abril de 2022 a maio de 2023); (iv) Gerente Executivo Engenharia Sul (janeiro de 2020 a abril de 2022); (v) Gerente Executivo Engenharia Carvão (abril de 2018 a dezembro de 2019); e (vi) Gerente de Planejamento Logístico Moçambique (janeiro de 2014 a março de 2018). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos também incluem a de Diretor de Operações da Nacala Logistics (abril de 2017 a abril de 2018), empresa que integrava o grupo econômico da Vale até 2021. Formação: Graduou-se em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais, em dezembro de 1995. Possui pós-graduação em Engenharia de Manutenção pela Universidade Federal do Espírito Santo, concluída em dezembro de 2000; especialização em Engenharia de Telecomunicações pela Universidade Federal de Minas Gerais, concluída em dezembro de 2002; e mestrado em Administração pela Fundação Dom Cabral/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG, concluído em dezembro de 2007.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	08/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		08/11/2023	Não	08/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Leonardo Resende Faria		CPF: 014.551.126-07		Profissão: Engenheiro Civil			Data de nascimento: 27/03/1983		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Gestão de Ativos (desde dezembro de 2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente de Compliance Gestão de Ativos (entre julho de 2021 e dezembro de 2024); (ii) Engenheiro Especialista (entre novembro de 2020 e julho de 2021); e (iii) Engenheiro Master (entre novembro de 2018 e novembro de 2020) na Vale. Formação: Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em agosto de 2006 e concluiu pós-graduação Engenharia de Segurança de Processo pela Faculdade Jardins em agosto de 2022.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		18/03/2025	Não	18/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Lucas Barros Duarte		CPF: 049.864.816-81		Profissão: Engenheiro Civil			Data de nascimento: 30/06/1981		
Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde janeiro de 2020) e secretário suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde novembro de 2019), onde também exerce o cargo de Gerente Corporativo de Geotecnia (desde setembro de 2019). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Engenheiro Geotécnico da WSP Canada Inc. (de março de 2017 a setembro de 2019), e (ii) Engenheiro Geotécnico na Amec Foster Wheeler (de outubro de 2014 a fevereiro de 2017). Formação: Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em agosto de 2006, tendo concluído mestrado em geotécnica pela Universidade Federal de Minas Gerais em agosto de 2012.									

Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	21/01/2020	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		21/01/2020	Não	21/01/2020
Outros Comitês		Outros	12/11/2019	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos	Secretário (Suplente)	12/11/2019	Não	12/11/2019
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Luciene Cristina da Silva		CPF: 038.395.746-09		Profissão: Jornalista			Data de nascimento: 24/05/1978		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde março/2024) da Vale, onde também exerce o cargo de Gerente Geral Comunicação Interna e Negócios (desde fevereiro/2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente de Comunicação – Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Bahia (MG, MS e BA) da Vale (maio/2019 a março/2024). Formação: Graduiu-se em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal de Minas Gerais (dezembro/1999); concluiu pós-graduação em Comunicação Empresarial pela PUC Minas (dezembro/2002); concluiu especialização em Gestão da Comunicação pela PUC Minas (dezembro/2007).									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	04/03/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		04/03/2024	Não	04/03/2024
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Luiz Gustavo Reche		CPF: 011.032.226-60		Profissão: Engenheiro de Mina			Data de nascimento: 18/04/1976		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor do Corredor Sudeste (desde outubro de 2021). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor Op. Metais Básicos Atlântico Sul (entre outubro de 2018 e janeiro de 2021) na Vale. Formação: Graduiu-se em Engenharia de Mina pela Universidade Federal de Ouro Preto em agosto de 2001 e concluiu MBA em Administração de Empresas pela FGV em dezembro de 2008.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		18/03/2025	Não	18/03/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Luiz Henrique Medeiros dos Santos	CPF: 013.497.286-40	Profissão: Administrador					Data de nascimento: 27/04/1979		

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025, sendo que era membro suplente desde agosto de 2023) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Territórios Sul e Sudeste (desde maio de 2023). Nos últimos 5 anos também exerceu os seguintes cargos na Vale ou empresas de seu grupo econômico: (i) Membro do Comitê de Sustentabilidade da Samarco (Jan/2022 a atual); (ii) Gerente Executivo de Relacionamento com Comunidade e Sul/Sudeste e Uso Futuro Brasil (Mai/2022 a Abr/2023); (iii) Gerente Executivo de Reparação de Territórios Evacuados e RC Brumadinho (Abr/2019 a Dez/2021) e (iv) Gerente Sênior de Excelência Operacional Global (Jan/2018 a Abr/2019). **Formação:** Graduiu-se em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pelo Centro Universitário UNA, em junho de 2003. Possui MBA em Finanças pelo IBMEC-MG, concluído em outubro de 2008.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira	CPF: 717.221.071-97	Profissão: Economista					Data de nascimento: 03/03/1952		

Experiência profissional: Lead Independent Director (“LID”) do Conselho de Administração (desde junho/2023), membro independente (desde maio/2021), Coordenador e Especialista Técnico do Comitê de Auditoria e Riscos (membro desde maio/2023, atuou como Coordenador até junho de 2023 e a partir de julho de 2024) e Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (abril/2024 a novembro/2024), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2023 a março/2024), Coordenador do Comitê de Auditoria (agosto/2021 a dezembro/2022), Membro do Comitê de Indicação e Governança (dezembro/2022 a abril/2023), Membro do Comitê de Nomeação (maio/2022 a dezembro/2022) e Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (agosto/2021 a maio/2022) da Vale; (ii) Membro (maio/2022 a dezembro/2024) e Presidente (junho/2022 a dezembro/2024) do Conselho de Administração do Jubilee Metals Group PLC; (iii) Membro independente sênior do Conselho de Administração (abril/2018 a março/2022) da Polymetal International PLC; (iv) Membro independente sênior do Conselho de Administração (outubro/2011 a agosto/2021) da Antofagasta PLC; (v) Membro independente do Conselho de Administração (fevereiro/2020 a julho/2021) da Blackrock World Mining Investment Trust PLC; e (vi) Membro do Conselho de Administração da Vale Base Metals (desde janeiro/2025). **Formação:** Graduiu-se em Contabilidade e Economia de Negócios em 1973 e especializou-se em Teoria da Contabilidade em 1975 pela Universidade de Natal-Durban, na África do Sul. Possui também especializações em chartered accountant e chartered management accountant pelo Institute of Chartered Accountants da África do Sul e Institute of Chartered Management Accountants do Reino Unido em 1988, respectivamente.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Outros	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Auditoria e Riscos	Coordenador e Especialista Técnico	15/05/2025	Não	25/05/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Sustentabilidade		15/05/2025	Não	16/05/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Marcelo Feriozzi Bacci		CPF: 165.903.168-05		Profissão: Administrador			Data de nascimento: 26/09/1969		
Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (desde dezembro/2024) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde dezembro/2024) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e Risco e do Comitê de Estratégia e Alocação de Capital da Energisa S.A. (desde abril de 2024); (ii) Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros – IBEF (desde fevereiro/2023); (iii) Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Suzano S.A. (de abril/2014 a novembro/2024); (iv) Diretor da Itacel – Terminal de Celulose de Itaqui S.A. (de agosto/2023 a novembro/2024); (v) membro do Conselho de Administração da Fibria Overseas Finance Ltd (de maio/2021 a novembro/2024); (vi) membro do Conselho de Administração da Fibria Celulose (USA) Inc (de maio/2021 a novembro de 2024); (vii) membro do Conselho de Administração e Fiscal da Suzano International Trade GMBH (de maio/2021 a novembro/2024); (viii) Diretor da Suzano Material Technology Development (de setembro/2022 a novembro de 2024); (ix) Diretor da Suzano Pulp And Paper America, Inc (de maio/2021 a novembro/2024); (x) Diretor da Suzano Shanghai Trading Ltd (de maio/2023 a novembro/2024); (xi) Diretor da Suzano Shanghai Ltd (julho de 2021 a novembro de 2024); (xii) Presidente do Conselho de Administração da Veracel Celulose S.A. (maio de 2023 a novembro de 2024); (xiii) Diretor Executivo da F&E Tecnologia do Brasil S.A. (junho de 2023 a novembro de 2024); (xiv) Diretor Executivo da Maxcel Empreendimentos E Participações S.A. (abril/2023 a novembro/2024); (xv) Diretor da Mucuri Energética S.A. (maio/2021 a novembro/2024); (xvi) Diretor da Projetos Especiais E Investimentos Ltda (maio/2021 a novembro/2024); (xvii) Diretor Executivo da Suzano Operações Industriais e Florestais S.A. (abril/2023 a novembro/2024); e (xviii) membro do Conselho de Administração da Suzano Ventures LLC (de junho/2022 a novembro/2024). Formação: Graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – EAESP em 1990; especialização em Finanças e Mercado de Capitais pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – Ibmc em 1996; MBA (Master of Business Administration) pela Stanford Graduate School of Business em 2000.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	02/12/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos	Coordenador	02/12/2024	Não	02/12/2024
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Marcelo Gasparino da Silva		CPF: 807.383.469-34		Profissão: Advogado			Data de nascimento: 13/02/1971		

Experiência profissional: Vice-Presidente (desde abril/2023) e Membro (desde abril/2020) independente do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Indicação e Governança (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde abril/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (maio/2023 a abril/2024), Coordenador do Comitê de Sustentabilidade (maio/2021 a abril/2023), Membro do Comitê de Nomeação (junho/2022 a dezembro/2022), Membro do Comitê de Excelência Operacional e Riscos (maio/2021 a maio/2022), Membro do Comitê de Sustentabilidade (junho/2020 a abril/2021) e Membro suplente do Conselho de Administração (agosto/2016 a abril/2017 e maio/2019 a abril/2020) da Vale; (ii) Membro do Conselho de Administração do Banco do Brasil (desde abril/2023), onde é membro do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade; (iii) Presidente do Conselho de Administração da Eternit S.A. (abril/2017 a março/2023); (iv) Membro do Conselho de Administração da CEMIG (abril/2016 a julho/2022); (v) Membro do Conselho de Administração (abril/2020 a março/2025) e Membro do Conselho Fiscal (maio/2019 a abril/2021) da Petrobras, onde foi Presidente dos Comitês Estatutários de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, e do Comitê de Minoritários, além de Membro dos seguintes comitês estatutários: Comitê de Auditoria das empresas do Conglomerado Petrobras, Comitê de Investimentos e Comitê de Pessoas; (vi) Professor da Fundação ENA – Escola de Governo para certificação de administradores de empresas estatais e sociedades de economia mista; (vii) Membro do Conselho de Administração da Eletrobras (dezembro/2012 a abril/2014, abril/2016 a abril/2017 e desde agosto/2022), onde também é Coordenador do Comitê de Sustentabilidade (desde junho/2024) e foi Vice Presidente do Comitê Estatutário de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (agosto/2022 a junho/2024); (viii) Membro do Conselho de Administração (abril/2017 a abril/2020) da Kepler Weber; (ix) Membro do Conselho de Administração da CASAN (abril/2019 a fevereiro/2020); e (x) Membro do Conselho de Administração da GASMIG (abril/2020 a abril/2021). **Formação:** Graduiu-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina em 1995 e pós graduou-se em Administração Tributária Empresarial pela Fundação ESAG – ÚNICA em 2000. Possui treinamento executivo em fusões e aquisições na London Business School e no CEO FGV (IBE/FGV/IDE). É Conselheiro de Administração Certificado por Experiência (CCA+) pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC desde 2010.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Pessoas e Remuneração		15/05/2025	Não	19/04/2024
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Indicação e Governança		15/05/2025	Não	16/05/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Marcelo Leite Barros	CPF: 015.314.747-48	Profissão: Economista				Data de nascimento: 18/05/1968			

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Facilities (desde março de 2023). Nos últimos 5 anos também exerceu o seguinte cargo na Vale ou empresas de seu grupo econômico: Diretor Corredor Sul (entre abril de 2019 e março de 2023). **Formação:** Graduiu-se em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo em dezembro de 1991 e concluiu MBA em Finanças, Economia e Gestão empresarial pelo Instituto brasileiro de mercado de capitais – IBMEC em dezembro de 1995 e Gestão contábil financeira, administração e negócios pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em dezembro de 2000.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Marcelo Sampaio Cunha Filho		CPF: 009.636.111-51		Profissão: Engenheiro Civil			Data de nascimento: 01/12/1985		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Diretor de Assuntos Regulatórios (desde janeiro de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Coordenação e ministração de aula no curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Gestão de Infraestrutura e Governança” no Instituto Presbiteriano Mackenzie (desde novembro de 2022); (ii) Ministro de Estado no Ministério da Infraestrutura – Gabinete (entre março de 2022 e dezembro de 2022); (iii) Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura – Gabinete (entre janeiro de 2019 e março de 2022); (iv) Subchefe Adjunto de Gestão Pública – Presidência da República – Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil (entre fevereiro de 2017 e dezembro de 2018). Formação: Graduiu-se em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília em setembro de 2008; pós-graduação em Gestão Pública pela AVM Faculdades Integradas em março de 2016; especialização em Economia do Setor Público pela Faculdade Unyleya em dezembro de 2018; e concluiu mestrado em Transportes pela Universidade de Brasília em agosto de 2014.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	28/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		28/11/2023	Não	28/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Mariana Correia Pereira		CPF: 026.667.926-92		Profissão: Advogada			Data de nascimento: 14/07/1977		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale (desde fevereiro de 2020), onde também ocupa o cargo de Diretora de Contencioso e Riscos Tributários (desde maio de 2023), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos os cargos de: (i) Gerente Orientação e Riscos Tributários (entre junho de 2018 e fevereiro de 2021); (ii) Gerente Executivo Orientação Gestão Risco Tributário (entre fevereiro de 2021 e maio de 2023); (iii) Advogada e Gerente Jurídico da Vale (entre agosto de 2004 e abril de 2016). Suas experiências também incluem: (i) Gerente Tributária da Arcelor Mittal Brasil (entre abril de 2016 e junho de 2018). Formação: Graduiu-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais em julho de 2000, tendo concluído Mestrado em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais em março de 2005.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	05/02/2020	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		05/02/2020	Não	05/02/2020
Condenações									

Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Octavio Bulcão Nascimento		CPF: 465.419.855-53		Profissão: Advogado			Data de nascimento: 16/05/1968		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale. É Diretor Jurídico da Vale (desde março de 2023), onde também ocupou o cargo de Diretor Tributário da Vale (abril de 2013 a março de 2023). Principais experiências profissionais também incluem o cargo de Conselheiro Titular do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM (desde janeiro de 2023). Formação: Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL/BA) em dezembro de 1992, tendo concluído mestrado em direito tributário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) em julho de 1999.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	22/08/2019	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		22/08/2019	Não	22/08/2019
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Paulo Celso Pires		CPF: 121.839.988-06		Profissão: Engenheiro			Data de nascimento: 18/08/1965		
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Tecnologia e Inovação (desde agosto de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Executivo Operacional de Tecnologia Industrial da Vale (entre janeiro de 2021 e abril de 2023), (ii) Diretor de Tecnologia Industrial da Vale (entre maio de 2023 e agosto de 2023), e (iii) Diretor de Engenharia de Manufatura na Embraer S.A. (entre novembro de 2019 e janeiro de 2021). Formação: Graduou-se em engenharia metalúrgica na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, em dezembro de 1998, tendo concluído especialização em gestão de projetos pela Fundação Vanzolini – Universidade de São Paulo – USP, em novembro de 2001 e mestrado na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, em dezembro de 1999.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		24/11/2023	Não	24/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Quintiliano Fernandes Guerra		CPF: 049.751.306-45		Profissão: Engenheiro Civil			Data de nascimento: 31/12/1980		

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde agosto de 2023), onde também ocupa o cargo de Diretor de Geotecnia e Hidrogeologia (desde abril de 2023), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos os cargos de: (i) Gerente de Geotecnia (abril de 2019 a maio de 2023), (ii) Engenheiro Senior (abril de 2017 a abril de 2019). **Formação:** Graduiu-se em Engenharia Civil pela Newton de Paiva em dezembro de 2014, tendo concluído pós-graduação em Engenharia Geotécnica de Barragens pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em junho de 2023.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	17/08/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		17/08/2023	Não	17/08/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Rachel de Oliveira Maia	CPF: 143.363.438-45			Profissão: Contadora			Data de nascimento: 30/01/1971		

Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde junho/2021), Coordenadora do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023, membro desde junho/2021) e Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (dezembro/2022 a abril/2024 e a partir de maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Indicação e Governança (abril/2024 a maio/2025), Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (dezembro/2022 a abril/2024), Membro do Comitê de Sustentabilidade (maio/2021 a abril/2023) e Membro do Comitê de Auditoria (maio/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Membro independente do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar (desde abril 2024); (iii) Fundadora de organização sem fins lucrativos CAPACITA-ME (desde dezembro/2018); (iv) Fundadora e CEO da RM Consulting, com foco em S de ESG e Lideranças (desde abril/2018); (v) Membro Independente do Conselho de Administração do Banco do Brasil (maio/2021 a abril/2023); (vi) Membro do Comitê de Sustentabilidade do Banco do Brasil (dezembro/2021 a junho/2023); (vii) Membro do Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do Banco do Brasil (desde agosto/2023); (viii) Membro do Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (desde setembro/2021); (ix) Presidente do Conselho de Administração do Pacto Global da ONU Brasil e Embaixadora do ODS5 (equidade de gênero) (desde abril/2023); (x) Membro independente do Conselho de Administração da CVC Corp (março/2021 a agosto/2023); (xi) Membro independente do Conselho de Administração do Grupo Soma (dezembro/2020 a maio/2022); (xii) Conselheira de Diversidade e Inclusão do Carrefour (novembro/2020 a novembro/2021); (xiii) Membro do Grupo Mulheres do Brasil (desde 2020); (xiv) Membro do Comitê Econômico e Social do Conselho de Desenvolvimento (desde 2018); (xv) Consultora administrativa da SumUp (dezembro/2020 a dezembro/2021); (xvi) Presidente do Conselho Consultivo da UNICEF (outubro/2019 a setembro/2021); (xvii) Membro do Conselho Geral do Consulado Dinamarquês (abril/2014 a novembro/2020); (xviii) Membro da Câmara de Comércio Dinamarquesa (abril/2014 a novembro/2020); e (xix) CEO da Lacoste S.A. (Brasil) (outubro/2018 a setembro/2020). **Formação:** Graduiu-se em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FMU em 1996. Possui treinamento de gerenciamento geral na Universidade de Victoria, Canadá (2001), MBA pela Fundação Instituto de Administração (FIA) (2007), curso de Negociação e Liderança pelo Programa de Educação Executiva em Harvard Business School (2014), MBA pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (fevereiro de 2018), curso de Programa Avançado para CEOs, Conselheiros e Presidentes na Sant' Paul SEER (2021) e em outubro/2024 recebeu o título de Dra. Honoris Causa da Universidade Estácio de Sá pela referência em liderança, atuação e empenho em promover uma transformação significativa na sociedade, de inclusão, diversidade e responsabilidade social.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Sustentabilidade	Coordenadora	15/05/2025	Não	08/06/2021
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Auditoria e Riscos		15/05/2025	Não	22/05/2023

Condenações

Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Rafael Jabur Bittar		CPF: 707.231.411-34		Profissão: Engenheiro Civil			Data de nascimento: 24/09/1980		
Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo Técnico (desde janeiro/2023) da Vale, Coordenador do Comitê de Riscos – Geotécnicos (desde janeiro/2023) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde janeiro/2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Diretor de Geotecnia da Vale (setembro/2019 a dezembro/2022); e (ii) Diretor Sênior de Gestão de Rejeitos da Yamana Gold (fevereiro/2017 a agosto/2019). Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2003; Mestrado em Geotecnia pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2006; MBA (Master of Business Administration) em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2011.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	01/01/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais	Coordenador	01/01/2023	Não	01/01/2023
Outros Comitês		Outros	01/01/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos	Coordenador	01/01/2023	Não	01/01/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Reinaldo Duarte Castanheira Filho		CPF: 747.433.256-68		Profissão: Economista			Data de nascimento: 27/12/1969		
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde novembro/2024), Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde novembro/2024) e Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde novembro/2024) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Sócio Administrador da Heritage Holding (desde março/2013); e (ii) Membro Independente do Comitê de Mineração do Grupo Maringá (desde março/2022). Formação: Graduou-se em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1992.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Alocação de Capital e Projetos		15/05/2025	Não	29/11/2024
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	17/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Auditoria e Riscos		15/05/2025	Não	29/11/2024
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Renata Barreto Soares de Almeida		CPF: 088.860.467-07		Profissão: Analista de Sistemas			Data de nascimento: 21/09/1981		

Experiência profissional: Secretária suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde julho de 2022) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente de Privacidade (desde maio de 2023), e já exerceu os seguintes cargos nos últimos 5 anos: (i) Especialista Técnica de Proteção de Dados e Sanções (de maio de 2021 a maio de 2023); (ii) Analista de Tecnologia da Informação Master (entre agosto de 2017 e maio de 2021); e (iii) Analista de Sistemas Senior (entre janeiro de 2012 e agosto de 2017). Formação: Graduiu-se em Tecnologia em Informática pelo Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro – UniverCidade em julho de 2007.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	29/07/2022	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação	Secretária (Suplente)	29/07/2022	Não	29/07/2022
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Rita Nathalia Berti Bredariolli		CPF: 273.483.368-92		Profissão: Psicóloga			Data de nascimento: 30/07/1980		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março de 2025) da Vale, onde também é Gerente Geral RH (desde agosto de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente Recursos Humanos na Nexa Resources S.A. (entre janeiro de 2021 e agosto de 2023) e (ii) Gerente Recursos Humanos na Hidrovias do Brasil S.A. (entre novembro de 2018 e dezembro de 2020). Formação: Graduiu-se em Psicologia pela UNESP em dezembro de 2005, concluiu MBA em Gestão de Pessoas pela FGV em agosto de 2008 e especializou-se em Coaching pela ICI em agosto de 2020.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	19/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		19/03/2025	Não	19/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Rodrigo Aguiar Rojas		CPF: 070.004.357-80		Profissão: Engenheiro de Produção			Data de nascimento: 26/05/1976		

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor RH BP VP Técnica (desde fevereiro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor Senior de Recursos Humanos do Grupo Carrefour Brasil – Varejo (entre junho de 2022 e fevereiro de 2025); e (ii) Diretor Senior de Recursos Humanos do Grupo Big (ex-Walmart) – Varejo (entre outubro de 2019 e maio de 2020). **Formação:** Graduiu-se em Engenharia de Produção pela Universidade Federal Fluminense em agosto de 1995 e especializou-se em Human Resources pela London Business School em novembro de 2010.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	14/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		14/04/2025	Não	14/04/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Rodrigo Guerra Lage Campos	CPF: 036.040.516-90	Profissão: Engenheiro Civil				Data de nascimento: 14/01/1977			

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor Projetos Geotécnicos e Descaracterização e Barragens Sul (desde outubro de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral de Projetos (entre janeiro de 2017 e outubro de 2023) na Vale. **Formação:** Graduiu-se em Engenharia Civil pela Fumec – BH em dezembro de 2002. Concluiu MBA executivo de Negócios e Comércio pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2011.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	14/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		14/04/2025	Não	14/04/2025

Condenações

Tipo de Condenação: N/A	Descrição da Condenação: N/A								
Nome: Rodrigo Lauria de Castro Loureiro	CPF: 080.859.807-46	Profissão: Administrador de empresas				Data de nascimento: 06/11/1978			

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Mudanças Climáticas e Carbono (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor Presidente da Vale Carbono Ltda. (desde outubro de 2023); (ii) Gerente Executivo Mudanças Climáticas e Sustentabilidade Corporativa (entre dezembro de 2022 e maio de 2023), Gerente Executivo Planejamento e Gestão Integrada de Sustentabilidade (entre julho de 2021 e dezembro de 2022) e Gerente Gestão Econômica e Performance Sustentabilidade (entre fevereiro de 2018 e julho de 2021) na Vale; e (iii) Diretor da Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável – Fundo Vale (Terceiro Setor) desde junho de 2021. **Formação:** Graduiu-se em Administração de empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 2001. Concluiu MBA em Engenharia Econômica pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro em dezembro de 2004 e MBA em Finanças Corporativas pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais em dezembro de 2006. Concluiu pós-graduação em Estatística pela Greenbelt (Six-Sigma INDG) em dezembro de 2005. Especializou-se em Oxford Impact Measurement Programme Saïd Business School pela University of Oxford em julho de 2019.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Rodrigo Ramos Silveira		CPF: 120.682.788-20		Profissão: Engenheiro Químico			Data de nascimento: 25/04/1973										
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde agosto de 2019) da Vale, onde também exerce o cargo de Diretor Riscos Operacionais, SSMA e Operações Internacionais (desde março de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (agosto de 2023 a abril de 2025); (ii) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (entre fevereiro de 2023 e março de 2025, sendo que era membro suplente deste comitê desde agosto de 2019); (iii) Diretor de Saúde, Segurança e Riscos Operacionais (até março de 2023) da Vale; (iv) Diretor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (entre 2016 e 2018) da Dow Chemical; e (v) Diretor de Operações (entre 2012 e 2016) da Dow Brasil S.A. Formação: Graduiu-se em Engenharia Química pela UFBA (em janeiro de 1995) e concluiu Mestrado Profissional em Administração pela UFBA (em junho de 2004).																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	22/08/2019	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		22/08/2019	Não	22/08/2019								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Rodrigo Saba Ruggiero		CPF: 160.655.238-44		Profissão: Engenheiro Mecânico			Data de nascimento: 28/04/1972										
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Pelotização e Briquete (desde março de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho de Administração da VLI (desde abril de 2024); (ii) Membro do Conselho de Administração da Hispanobras (desde abril de 2023); (iii) Membro do Conselho de Administração da Itabasco (desde abril de 2023); (iv) Membro do Conselho de Administração da Kobrasco (desde fevereiro de 2023); (v) Conselheiro no Instituto Brasileiro de Executivos de Fianças – IBEF-ES (desde julho de 2023); (vi) Membro do Conselho de Administração da Nibrasco (desde abril de 2022); (vii) Diretor de Pelotização e Manganês (entre janeiro de 2022 e março de 2023); (viii) Diretor de Saúde e Segurança, Meio Ambiente, Riscos e Comunidades (entre janeiro de 2021 e janeiro de 2022) da Vale; (ix) Membro do Conselho de Administração em Espírito Santo em Ação (desde junho de 2022); e (x) Diretor de Integração e Planejamento (entre agosto de 2011 e outubro de 2020) da VLI. Formação: Graduiu-se em Engenharia mecânica pela Universidade de São Paulo – USP em dezembro de 1996. Concluiu MBA em Administração de Empresas pela Fundação Dom Cabral (FDC) e Field of Study Business Administration pela Kellogg – School of Management em setembro de 2005. Concluiu os seguintes cursos: (i) Leader Training pelo MIT em outubro de 2006; (ii) Creating Shared Value pela Harvard Business em novembro de 2017; (iii) Global Management Academy pela Harvard Business School em 2019; e (iv) Programa de Desenvolvimento de Conselheiros PDC pela Fundação Dom Cabral – FDC em maio de 2024.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								

Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	10/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		10/04/2025	Não	10/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Samanta Pereira Murat do Pillar		CPF: 023.402.307-48		Profissão: Bacharel em Letras		Data de nascimento: 01/02/1973			
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde novembro de 2023) da Vale, onde também exerce o cargo de Diretora Business Partner Negócios Minério de Ferro na Vice–Presidência de Pessoas (desde março de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (novembro de 2023 a abril de 2025); (ii) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (novembro de 2023 a março de 2025) da Vale; (iii) Gerente Executiva / Business Partner para Vice–Presidências Corporativas, Gerente Executiva Carvão, Gerente Executiva da Diretoria Especial de Reparação de Brumadinho na Vale (entre julho de 2018 e fevereiro de 2023); e (iv) Diretora de Desenvolvimento Organizacional (julho de 2016 a julho de 2018) da Oi Telecomunicações. Formação: Graduou-se em Letras / Licenciatura Plena pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em julho de 1994; concluiu pós-graduação em Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Faculdade Educação – Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 1998, fez MBA em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas em dezembro de 2003, e outro MBA em Gestão Administrativa pela COPPEAD UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) em dezembro de 2016.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/11/2023	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		02/11/2023	Não	02/11/2023
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Shunji Komai		CPF: 057.477.947-79		Profissão: Bacharel em Arte (língua estrangeira)		Data de nascimento: 26/10/1971			
Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde maio/2023), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde abril/2024) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; (ii) Diretor Sênior Vale negócios (desde fevereiro/2023); (iii) Gerente Geral substituto, novos metais e alumínio (julho/2021 a outubro/2021) da Vale; (iv) Gerente Geral, departamento de negócios Brasil, Divisão de Minério de Ferro (abril/2017 a agosto/2020) da Mitsui & CO. LTD.; (v) Vice–Presidente da Mitsui & CO. (Brasil) S.A. (desde fevereiro/2023); e (vi) CEO e Presidente da Mitsui & CO. Mineral Resources Development (Asia) (novembro/2021 a janeiro/2023). Formação: Graduou-se em Artes – Línguas Estrangeiras pela Dokkyo University, do Japão, em 1994.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Pessoas e Remuneração		15/05/2025	Não	19/05/2023

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	16/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Alocação de Capital e Projetos		15/05/2025	Não	16/04/2024								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Tatiana Coeli de Matos Rubio		CPF: 075.220.467-00		Profissão: Psicóloga			Data de nascimento: 03/03/1977										
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretora de Business Partner – Áreas Corporativas (desde abril de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Gerente de Business Partner (entre setembro de 2020 e março de 2023) e (ii) Gerente de Desenvolvimento de Liderança, Carreira & Sucessão, Cultura, Engajamento e Diversidade (entre julho de 2018 e agosto de 2020) na Vale. Formação: Graduiu-se em Psicologia pela PUC-RJ em dezembro de 1999 e concluiu MBA em Gestão de Negócios pela IBMEC – RJ em dezembro de 2022.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação		19/03/2025	Não	19/03/2025								
Condenações																	
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A															
Nome: Wagner Silva de Loyola Reis		CPF: 992.523.177-91		Profissão: Químico Industrial			Data de nascimento: 20/09/1968										
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde abril de 2020), onde também exerce o cargo de Diretor da Cadeia de Valor Integrada (desde agosto de 2017). Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Conselho de Administração da Samarco Mineração S.A. (desde julho de 2019); (ii) Gerente Executivo de Planejamento Interno da Vale (entre maio de 2015 e agosto de 2017), e (iii) Diretor de Planejamento e Produção de Ferrosos da Vale (de junho de 2013 a maio de 2015). Formação: Graduiu-se em Química Industrial pela PUC-RJ em dezembro de 1990, tendo concluído especialização em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em outubro de 1992.																	
Comitês:																	
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato								
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/04/2020	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		08/04/2020	Não	08/04/2020								

Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Vanessa Gonsalves Rego		CPF: 047.616.297-11		Profissão: Psicóloga			Data de nascimento: 15/02/1975		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente de Recursos Humanos Corporativo – Business Partner (desde março/2025). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: Gerente de Recursos Humanos Corporativo I (maio/2023 a março/2025); e (ii) Gerente de Recursos Humanos (novembro/2018 a maio/2023). Formação: Graduiu-se em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa – CEUCEL em dezembro de 1999. Concluiu MBA em Gestão Empresarial pela UFRJ em dezembro de 2006.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	14/04/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos		14/04/2025	Não	14/04/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Vanessa Mendes Cardoso Vieira		CPF: 014.435.196-00		Profissão: Psicóloga			Data de nascimento: 08/10/1982		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Gerente Geral RH Corredor Norte (desde maio de 2022). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Vice-presidente ABRH PA (desde janeiro de 2025); e (ii) Gerente RH Matriciais Ferrosos, Carvão e Operações Centro Oeste (entre janeiro de 2019 e maio de 2022) na Vale. Formação: Graduiu-se em Psicologia pela PUC-MG em agosto de 2006, concluiu pós-graduação em Gestão de Pessoas com Ênfase em Estratégia pela FGV em dezembro de 2008 e especializou-se em Gestão de Pessoas pela FDC em dezembro de 2024.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	18/03/2025	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Operacionais		18/03/2025	Não	18/03/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Virgínia Lage Perez Maia		CPF: 068.174.806-04		Profissão: Economista			Data de nascimento: 12/01/1984		
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade (desde outubro de 2024), onde também exerce o cargo de Gerente de Soluções em Energia (desde outubro de 2023). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Analista de Investimento em Energia na Vale (julho de 2017 a setembro de 2022); (ii) Membro suplente no Conselho de Administração da subsidiária da Vale, Aliança Geração de Energia (abril de 2020 a fevereiro de 2021); e (iii) Gerente de Eficiência Energética na Vale (setembro de 2022 a outubro de 2023). Formação: Graduiu-se em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) em dezembro de 2005 e concluiu Especialização em gestão com ênfase em finanças pela Fundação Dom Cabral em fevereiro de 2014.									

Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	02/10/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade		02/10/2024	Não	02/10/2024
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Vítor Popazogo Rocato		CPF: 430.654.158-44	Profissão: Engenheiro de Gestão			Data de nascimento: 27/12/1994			
Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde outubro de 2024), onde também exerce o cargo de Gerente Geral Planejamento de Produção e Capacidade Logística de Longo Prazo (desde janeiro de 2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Analista Processo Mineral Sênior na Vale (entre abril de 2021 e novembro de 2022); (ii) Analista Processo Mineral Pleno na Vale (entre janeiro de 2020 e abril de 2021); e (iii) Global Trainee na Vale (entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020). Formação: Graduiu-se em Engenharia de Gestão em setembro de 2021 e Bacharelado em Ciência e Tecnologia em junho de 2018 pela Universidade Federal do ABC.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	08/10/2024	Indeterminado	Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos		08/10/2024	Não	08/10/2024
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Wagner Vasconcelos Xavier		CPF: 094.690.887-78	Profissão: Maquinista de Pátio			Data de nascimento: 20/01/1983			
Experiência profissional: Membro suplente do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde abril/2023), onde também ocupa cargo de Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde novembro/2024). Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; e (ii) Presidente do SINDFER (desde janeiro/2020). Formação: Graduação incompleta em Administração pela Estácio de Sá.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	19/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Sustentabilidade		15/05/2025	Não	29/11/2024
Condenações									

Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							
Nome: Wilfred Theodoor Bruijn		CPF: 863.590.107-04			Profissão: Matemático			Data de nascimento: 13/09/1964	
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração, coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2025) da Vale. Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos: (i) Consul Honorário do Reino dos Países Baixos para o Estado de Minas Gerais (desde 2017); (ii) Presidente (2021 a 2023) e Membro do Conselho de Administração (2019 a 2023) do IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração); (iii) Presidente do Conselho de Administração da Ferroport (2019 a 2023); e (iv) CEO da Anglo American Brasil (2019 a 2023). Formação: Graduou-se em Matemática pela Manhattanville University em 1985, e possui MBA pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, concluído em 1993.									
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	15/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Alocação de Capital e Projetos	Coordenador	15/05/2025	Não	15/05/2025
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/05/2025	Até a AGO de 2027	Comitê de Pessoas e Remuneração		15/05/2025	Não	15/05/2025
Condenações									
Tipo de Condenação: N/A		Descrição da Condenação: N/A							

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Todos os membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal da Vale declararam, individualmente e para todos os fins de direito, que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre eles e (i) os demais administradores da Vale; (ii) os administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Vale; (iii) controladores diretos ou indiretos da Vale; e (iv) os administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Vale.

Adicionalmente, todos os membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal das controladas diretas e indiretas da Vale declararam, individualmente e para todos os fins de direito, que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre eles e controladores diretos ou indiretos da Vale.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/12/2024			
Administrador do emissor			
João Luiz Fukunaga	324.445.148-90	Subordinação	Credor
Membro do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Pessoas e Remuneração e Membro do Comitê de Sustentabilidade	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Pessoa relacionada			
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.	33.754.482/0001-24		
Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Observação			
O Sr. João Luiz Fukunaga ocupa o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI desde fevereiro/2023. A PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil possui participação na Vale.			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/12/2023			
Administrador do emissor			
João Luiz Fukunaga	324.445.148-90	Subordinação	Credor
Membro do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Pessoas e Remuneração e Membro do Comitê de Sustentabilidade	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Pessoa relacionada			
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.	33.754.482/0001-24		
Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Observação			
O Sr. João Luiz Fukunaga ocupa o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI desde fevereiro/2023. A PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil possui participação na Vale.			
Administrador do emissor			
Daniel André Stieler	391.145.110-53	Subordinação	Credor
Membro do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Indicação e Governança e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Pessoa relacionada			
Caixa de Previdência dos Funcionários do	33.754.482/0001-24		

Banco do Brasil – PREVI.			
Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Observação O Sr. Daniel André Stieler ocupou o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI de junho/2021 a fevereiro/2023. A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI detém participação na Companhia.			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/12/2022			
Administrador do emissor			
Daniel André Stieler	391.145.110-53	Subordinação	Credor
Membro do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Indicação e Governança e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Pessoa relacionada			
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.	33.754.482/0001-24		
Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Observação O Sr. Daniel André Stieler ocupou o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI de junho/2021 a fevereiro/2023. A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI detém participação na Companhia.			

7.7 Acordos/seguros de administradores

D&O

A Vale mantém apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O) com cobertura global, contratada com um grupo de seguradores e resseguradores liderados pela Zurich Minas Brasil Seguros S/A, mediante o pagamento de prêmio no valor de US\$10.039.722,65, cuja vigência é de 31 de outubro de 2024 até 31 de outubro de 2025, apresentando limite total de indenização correspondente a US\$75 milhões. Este seguro se estende aos membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, do Conselho Fiscal e de qualquer outro órgão estatutário, bem como a alguns empregados em níveis estratégicos/gerenciais, tanto da Companhia quanto de suas controladas ("Segurados").

O seguro tem por objeto o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações contra os Segurados em virtude de atos ou omissões culposas que venham a ser praticados no exercício de suas funções. A referida apólice, além de contemplar a reparação de danos causados a terceiros, à Vale e suas controladas por imputações feitas por órgãos governamentais, cobre também acordos previamente autorizados pela seguradora com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais. A cobertura da apólice se estende também ao pagamento de custos de defesa dos Segurados, quando devidos. Além das coberturas anteriormente mencionadas, o seguro fornece garantias adicionais para os casos de responsabilidade que venha a atingir cônjuge, herdeiros, sucessores, representantes legais e pessoas indicadas pela Vale para atuarem como administradores de entidades externas.

A apólice também garante cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas, responsabilidade por danos ambientais, bloqueio de bens e penhora online e, ainda, cobertura exclusiva para os executivos decorrente de reclamações no âmbito do mercado de capitais. As demais limitações e exclusões aplicadas ao seguro estão condizentes com condições atuais praticadas pelo mercado.

Contrato de Indenidade

Em reforço ao D&O, a Vale também celebrou Contratos de Indenidade com membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo ("Administradores" ou "Administrador"). Por meio de tais acordos, a Companhia se comprometeu a garantir e arcar com (i) as despesas razoáveis que os referidos Administradores comprovadamente venham a incorrer e (ii) os valores que estes sejam condenados a pagar, em virtude de inquérito, processos administrativos arbitrais e/ou judiciais em razão de ato ou omissão praticada exclusivamente no exercício de suas funções na Vale e/ou em quaisquer de suas controladas/coligadas, conforme o caso, desde que o Administrador tenha praticado tal ato ou omissão de boa fé e no melhor interesse da Vale. A indenização inclui, mas não se limita a todas as despesas legais e/ou administrativas, bem como quaisquer valores devidos a título de danos, juros e sanções pecuniárias.

A Política de Indenidade da Vale, aprovada pelo Conselho de Administração em 09 de abril de 2020 e revisada em 28 de julho de 2021, estabelece princípios, diretrizes, limites e procedimentos para concessão de indenidade, incluindo a minuta de Contrato de Indenidade formalizada com os beneficiários.

Conforme previsto na Política de Indenidade, a Vale manterá os beneficiários indenizados por quaisquer despesas que comprovadamente venham a incorrer ou por valores que sejam condenados a pagar, em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais que sejam contra eles instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Vale e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções na Vale e/ou suas controladas/coligadas e/ou em entidade na qual a Vale detenha participação direta ou indireta, desde que os beneficiários tenham praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e visando o melhor interesse da Vale.

Para acionar o contrato de indenidade, os beneficiários deverão notificar a Vale sobre uma decisão que determine o pagamento ou reembolso previsto no Contrato de Indenidade, mediante comunicação ao Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais da Vale, que

deverá verificar se o ato do Administrador é passível de cobertura nos termos da Política de Indenidade e/ou do Contrato de Indenidade, incluindo se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma excludente. O Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais poderá, ainda, submeter o pleito à análise e deliberação: (i) do Comitê Executivo, quando o Administrador for o próprio Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais ou ex-Consultor Geral; ou (ii) ao Conselho de Administração, em casos em que o Administrador seja membro do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidente Executivo ou membro de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração da Vale ou membro do Conselho Fiscal, devendo ser observados os procedimentos para evitar conflitos de interesses, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

A Política de Indenidade prevê hipóteses excludentes, que, quando configuradas, ensejam a não aplicação das proteções aos Administradores previstas na Política de Indenidade. As excludentes são: (i) conduta ativa ou passiva do beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Vale, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida; (ii) ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa; (iii) ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Vale; (iv) ato fora do exercício das atribuições como administrador, empregado ou representante, conforme o caso; (v) ação de responsabilidade impetrada pela Vale contra o administrador ou qualquer ação movida pela Vale contra o empregado ou representante; (vi) processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo beneficiário contra a Vale, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos da Política de Indenidade e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Vale somente indenizará o beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral; e (vii) prática de (a) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (b) abandono do cargo.

Especificamente para os Contratos de Indenidade que a Vale celebrou com os membros do Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Segurança de Barragens, Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apuração e Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apoio e Reparação ("CIAEs"), a análise sobre o enquadramento de alguma das excludentes mencionadas acima caberá ao Conselho de Administração.

A Política de Indenidade da Companhia prevê, ainda, o Compromisso de Indenidade Específico, com cobertura global anual de até US\$200.000.000,00 aplicável ao conjunto de beneficiários, por meio do qual a Vale se compromete a patrocinar, com advogados próprios ou terceiros por ela escolhidos e contratados, a defesa: (i) dos empregados lotados na área de geotecnia e/ou que atuem atestando a estabilidade de estruturas geotécnicas nas suas operações ou de suas controladas globalmente; (ii) dos empregados responsáveis por declarar os recursos e reservas minerais da Vale ("*competent*" ou "*qualified person*" perante a *Securities and Exchange Commission*); e (iii) das pessoas indicadas pela Vale ou por suas controladas para cargo de administrador, membro do Conselho Fiscal e/ou membro de comitê de assessoramento em entidades nas quais a Vale detenha participação direta ou indireta, que sofram ação de responsabilidade relacionada diretamente ao exercício regular das funções do cargo que ocupam; bem como providenciar apoio logístico e suporte necessário à participação dos mesmos em investigações administrativas e judiciais.

7.8 Outras informações relevantes

Declaração de pessoa politicamente exposta

Com exceção das pessoas relacionadas abaixo, cada um dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal listados no item 7.3 declarou não ser pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável:

- i. Daniel André Stieler declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de Diretor Estatutário de Controladoria do Banco do Brasil S.A. (julho/2019 a janeiro/2021).
- ii. Marcelo Gasparino da Silva declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de (i) membro do Conselho de Administração da CEMIG (abril/2016 a julho/2022); (ii) membro do Conselho de Administração da Petrobras (desde abril de 2020); e (iii) membro do Conselho de Administração do Banco do Brasil (desde abril de 2023).
- iii. André Viana Madeira declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de (i) vereador na cidade de Itabira (Minas Gerais) entre os anos de 2017 e 2020; e (ii) Presidente do Sindicato Metabase de Itabira (MG) e região.
- iv. Anelise Quintão Lara declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de Diretora de Refino e Gás Natural na Petrobras (março/2019 até janeiro/2021).
- v. Wilfred Theodoor Bruijn declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de Cônsul honorário dos Países Baixos para o Estado de Minas Gerais (desde 2017, com mandato até 2027).
- vi. Jandaraci Ferreira de Araújo declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de (i) Subsecretária Empreendedorismo, Micro, Pequenas e Médias Empresas e (ii) Diretora Executiva Banco do Povo Paulista – Governo do Estado de São Paulo (fevereiro/2019 a novembro/2020).
- vii. Dario Carnevalli Durigan declarou-se pessoa politicamente exposta em razão de seu atual cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Reuniões conjuntas

Em janeiro de 2024, o Comitê de Auditoria e Riscos realizou uma reunião conjunta com o Comitê de Alocação de Capital e Projetos. Não estão previstas outras reuniões conjuntas para o exercício de 2025.

Informações sobre quórum de instalação de assembleias

Data	30/04/2025
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 79,64% e 79,55% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Data	14/11/2024
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	A assembleia geral extraordinária foi instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 77,25% das ações de emissão da Companhia.

Data	26/04/2024
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando

	78,78% e 79,01% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Data	22/09/2023
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	A assembleia geral extraordinária foi instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 26,85% das ações de emissão da Companhia.

Data	28/04/2023
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 86,25% e 86,30% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Data	21/12/2022
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	A assembleia geral extraordinária foi instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 84,92% das ações de emissão da Companhia.

Data	29/04/2022
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 77,01% e 85,10% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Programas de treinamento de membros da administração

A Companhia promove regularmente um programa de integração e treinamento para o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento. A partir do mandato iniciado em 2023, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Vale contam com um Programa de *Onboarding* e Capacitação que abrange as seguintes dimensões: Visão do Negócio; Estratégia Vale; Ética e Governança; Segurança, Risco e VPS; e Propósito e Transformação Cultural. Esse programa visa a oferecer informações e ferramentas para impulsionar a integração dos seus participantes ao contexto de negócios, à cultura da Vale e à dinâmica da sua governança, de modo a catalisar a atuação como conselheiro da Companhia.

As primeiras etapas do Programa de *Onboarding* preveem a disponibilização aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conteúdos relacionados à Vale e o contexto no qual a Vale se insere, bem como a possibilidade de realizar o agendamento de reuniões e interações, dos órgãos colegiados como um todo, para conhecerem melhor os principais executivos da Companhia e discutirem temas estratégicos de maior relevância para a Vale de forma colaborativa.

As etapas seguintes do Programa de *Onboarding* incluem visitas dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às principais instalações da Companhia propiciando contato direto com as lideranças locais e desafios próprios do negócio.

Adicionalmente, como parte do Programa de Capacitação e Integração, é disponibilizado conteúdo na plataforma digital de treinamentos da Vale para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, também são realizadas sessões de educação em temas específicos apresentados por palestrantes externos ou pelos próprios executivos da Companhia,

visitas aos principais sites da Companhia ampliando seu conhecimento sobre o negócio, assim como reuniões itinerantes do Conselho de Administração – fora da sede.

A Diretoria de Governança Corporativa é a responsável por conduzir a integração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na Vale, atuando como principal ponto de interlocução com a Companhia e como promotora do Programa de *Onboarding* e Capacitação.

Com relação ao Comitê Executivo, os membros participam de diversas sessões durante o ano, com profissionais internos e externos, para tratar questões relacionadas a liderança, desenvolvimento de time e transformação cultural. Participam também de fóruns com especialistas para discutir as temáticas técnicas emergentes. Além disso, os membros do Comitê Executivo têm acesso a mentores e *coaches*, quando avaliam necessário.

A Vale estimula ainda o desenvolvimento contínuo das competências e habilidades dos membros do Comitê Executivo e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o desempenho de suas funções, oferecendo a oportunidade para estruturação de módulos específicos de capacitação, de acordo com demandas próprias, alinhadas à sua atuação.

Término do mandato de Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais

Em 30 de abril de 2025, o Conselho de Administração aprovou o término do mandato do Sr. Alexandre Silva D'Ambrosio, atual Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais, a partir de 02 de junho de 2025.

Eleição de Vice-Presidente Executivo General Counsel

Em 30 de abril de 2025, o Conselho de Administração aprovou a nomeação do Sr. Sami Arap Sobrinho como Vice-Presidente Executivo General Counsel da Vale, tendo estipulado o início de seu mandato em 02 de junho de 2025. O Conselho concordou que a posse do executivo se dará oportunamente, nos termos do artigo 149, §1º, da Lei 6.404/76.

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1 Política ou prática de remuneração

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Como empresa global, a Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) sabe que atrair os melhores profissionais, reter talentos, motivar e envolver líderes que ocupam posições estratégicas, especialmente membros do Comitê Executivo (como é chamada a Diretoria estatutária), do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento, é, a todo momento, um desafio crítico para o sucesso da Companhia. O mercado é sempre referência dentro de uma perspectiva global, portanto, a Vale considera as políticas e práticas de remuneração de executivos adotadas pelas principais mineradoras e outras grandes empresas globais do setor de indústria e outros similares, além de outros elementos, alinhando o sucesso de longo prazo da Companhia às políticas e práticas de remuneração da sua administração.

As diretrizes gerais da atração, remuneração e retenção dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Comitê Executivo e executivos que se reportem diretamente aos Conselho de Administração (“Pessoal-chave da Administração”) estão estabelecidas na Política de Administradores da Vale e buscam alinhar os interesses e propósitos destes aos objetivos estratégicos da Vale e às melhores práticas do mercado global.

Além das práticas de mercado, a estratégia e os pacotes de remuneração anual do Pessoal-chave da Administração da Companhia são elaborados com base nos seguintes fatores: (i) as responsabilidades e escopo do cargo; (ii) a competência e o desempenho apresentados; (iii) o alinhamento às estratégias de curto e longo prazos da Companhia; e (iv) a sustentabilidade de seus

negócios. A estratégia de remuneração visa, ainda, à atração de executivos experientes com ampla vivência, bem como com competências identificadas como críticas e conhecimentos relevantes para fazer frente aos desafios da Companhia.

A Política de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração em 08 de março de 2024, está disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>).

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

As propostas e políticas de remuneração são elaboradas com o apoio do Comitê de Pessoas e Remuneração (“CPR”) e do Comitê de Indicação e Governança (“CIG”). Os referidos comitês avaliam e recomendam o modelo, a estratégia de remuneração e a proposta de distribuição da verba anual global destinada à remuneração dos membros do Comitê Executivo, do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, respeitadas suas respectivas competências, nos termos de seus Regimentos Internos.

Após avaliação técnica das pesquisas de mercado recebidas e considerando as avaliações de desempenho individuais que são feitas anualmente, o CPR avalia e recomenda a estratégia de remuneração do Comitê Executivo e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores, competindo ao CIG avaliar a proposta no que se refere à remuneração do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento. É de responsabilidade do Conselho de Administração encaminhar a proposta de remuneração anual global para avaliação e aprovação anual dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia. Uma vez aprovada a remuneração global pela Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração delibera pela distribuição da remuneração global anual dos administradores entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.

Assim sendo, o Comitê Executivo da Companhia não é responsável pela aprovação de sua remuneração, bem como não é responsável pela definição de metas e parâmetros para fins de determinação de sua remuneração variável.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Com relação à metodologia utilizada para fixação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo, a Companhia utiliza estudos para verificação das práticas de mercado, com suporte de uma ou mais consultorias especializadas, nas quais se observam as políticas e práticas de remuneração adotadas pelas principais mineradoras, bem como outras grandes empresas globais do setor de indústria e outros similares, além do comportamento de concessão de benefícios em empresas de porte similar.

Para permitir a atração e a retenção de executivos altamente capacitados do Comitê Executivo e incentivá-los na execução da estratégia e na disseminação do propósito da Companhia a médio e longo prazos, a remuneração dos membros do Comitê Executivo deve estar alinhada às boas práticas de governança internacional e ser competitiva no mercado global, comparando-se a Vale a outras empresas de porte similar.

Anualmente, a competitividade do pacote de remuneração dos membros do Comitê Executivo é analisada por meio de pesquisa global, conduzida por consultoria especializada, considerando empresas de recursos naturais e outros setores. Dada a singularidade da Vale no cenário nacional, marcada pela complexidade operacional, geográfica, comercial, bem como pelos diversos aspectos relacionados à receita, amplitude e stakeholders, a Companhia adota uma análise comparativa ao mercado internacional da remuneração dos membros do Comitê Executivo.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A adequação da metodologia, práticas e procedimentos utilizados para definição da remuneração individual dos administradores é feita com observações de práticas e tendências do mercado global de mineração e setores semelhantes, com auxílio de consultorias externas especializadas e com foco em *C-Level*, o que ocorre no mínimo bianualmente, como subsídio para a proposta da remuneração global.

Qualquer alteração de planos de remuneração variável, políticas de remuneração dos membros do Comitê Executivo e/ou concessões e reajustes individuais de remuneração são, obrigatoriamente, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o montante total de remuneração anualmente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Além disso, a Política de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração, que prevê diretrizes gerais para a remuneração do Pessoal-chave da Administração, é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer revisão ou alteração necessária em período inferior para manter o seu conteúdo atualizado.

c. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles, seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

A prática de remuneração da Companhia busca alinhar os interesses e o propósito do Pessoal-chave da Administração aos objetivos estratégicos da Vale e atender às melhores práticas de mercado global, se baseando no desempenho em diversos aspectos, incluindo segurança e sustentabilidade, conforme estratégia corporativa e em linha à geração de valor no curto, médio e longo prazos.

Conselho de Administração

Remuneração Fixa

Honorários-base: A remuneração consiste, exclusivamente, no pagamento de um valor fixo mensal (honorários), variando de acordo com a posição ocupada/responsabilidade atribuída, nos termos do Regimento Interno do Conselho, com o objetivo de remunerar os serviços de cada membro titular do Conselho de Administração da Companhia. A Companhia conta com a previsão de um único membro suplente do Conselho de Administração, vaga ocupada por membro eleito pelos empregados da Vale, conforme previsto em seu Estatuto Social. O referido membro suplente é remunerado em 50% da remuneração atribuída mensalmente ao membro titular por cada reunião a que comparecer, limitando seus honorários mensais ao teto de 100% da remuneração do membro titular, independentemente da quantidade de reuniões de que participar no mês. Independentemente da participação do membro suplente do Conselho de Administração, o membro titular continuará recebendo sua remuneração fixa mensal.

Benefícios Diretos e Indiretos: Os membros do Conselho de Administração estão cobertos por seguro de vida.

Participação em Comitês: Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros de Comitês de Assessoramento recebem, adicionalmente à remuneração como membros do Conselho de Administração, a remuneração mensal atribuída aos membros dos Comitês de Assessoramento.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Os membros do Conselho de Administração atualmente não fazem jus a outros tipos de remunerações ou benefícios, incluindo bônus, participação nos lucros e resultados, remuneração por participações em reuniões, comissões, benefícios pós-emprego, benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo e remuneração baseada em ações. Os membros do Conselho de Administração possuem o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Comitês de Assessoramento

Remuneração Fixa

Honorários-base: A remuneração consiste, exclusivamente, no pagamento de um valor fixo mensal (honorários), variando de acordo com a posição ocupada/responsabilidade atribuída, nos termos do Regimento Interno dos Comitês, com o objetivo de remunerar os serviços de cada membro dos Comitês de Assessoramento.

Benefícios diretos e indiretos: Os membros dos Comitês de Assessoramento possuem, conforme aplicável, direito aos benefícios associados às suas posições no Conselho de Administração.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Os membros dos Comitês de Assessoramento não fazem jus a outros tipos de remunerações ou benefícios, incluindo bônus, participação nos lucros e resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões, benefícios pós-emprego, benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo e remuneração baseada em ações. Os membros dos Comitês de Assessoramento possuem o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Conselho Fiscal

Remuneração Fixa

Honorários-base: A remuneração consiste, exclusivamente, no pagamento de um valor fixo mensal (honorários), com o objetivo de remunerar os serviços de cada membro do Conselho Fiscal, no âmbito da responsabilidade atribuída ao Conselho Fiscal. A remuneração do Conselho Fiscal corresponde a, no mínimo, 10% da remuneração média fixa atribuída aos membros do Comitê Executivo da Companhia mensalmente, podendo ser ajustada conforme práticas de mercado identificadas nas pesquisas periodicamente contratadas.

No mês em que um membro suplente do Conselho Fiscal participar de reunião por impedimento ou ausência pontual de seu membro titular, o suplente receberá o equivalente a 100% da remuneração do respectivo membro titular. Independentemente da participação do membro suplente do Conselho Fiscal, o membro titular continuará recebendo sua remuneração fixa mensal.

Benefícios Diretos e Indiretos: Os membros do Conselho Fiscal estão cobertos por seguro de vida.

Participação em Comitês: Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a verbas de representação ou remuneração por participação em comitês.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a outros tipos de remunerações ou benefícios, incluindo bônus, participação nos lucros e resultados, remuneração por participações em reuniões, comissões, benefícios pós-emprego, benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo e remuneração baseada em ações. Os membros do Conselho Fiscal possuem o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Comitê Executivo

Remuneração Fixa

Honorários-base: Os membros do Comitê Executivo recebem um valor fixo mensal (honorários), com objetivo de atrair e reter executivos com experiência e competência consistentes com o escopo e a responsabilidade do cargo que lhes é atribuído na administração da Companhia.

Benefícios diretos e indiretos: Os membros do Comitê Executivo têm direito a um pacote de benefícios que tem como referência as práticas do mercado local, tais como vale refeição, assistência médica e odontológica, atendimento hospitalar e seguro de vida, dentre outros.

Participação em Comitês: Os membros do Comitê Executivo não fazem jus a qualquer remuneração ou benefícios em caso de participação em comitês.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Bônus: o programa de bônus anual consiste na remuneração variável de curto prazo ("Bônus Anual" ou "Bônus") e tem como principais objetivos estimular a entrega das metas de curto prazo alinhadas aos desafios e prioridades estratégicas da Companhia e reconhecer o papel do Comitê Executivo no desempenho da Vale, alinhada a premissas de resultados e competitividade, valor de mercado, comportamentos-chave e métricas ASG, alinhando remuneração ao desempenho dos membros do Comitê Executivo.

O valor do Bônus Anual é definido com base nos resultados da Companhia e no atingimento de metas de diferentes naturezas, coletivas e específicas, e seu cálculo considera os seguintes elementos:

- Múltiplo de honorários fixos (target do plano);
- Resultados alcançados no painel de metas do ano (0 a 1,50); e
- Performance individual à luz de comportamentos-chave da Companhia, conforme processo formal de avaliação de desempenho dos executivos.

As metas anuais incentivam cada vez mais a economia circular na mineração, com relevante impacto de métricas ASG, e são uma importante ferramenta de gestão, definindo a expectativa de desempenho da Companhia em diversos aspectos, tais como econômico-financeiro, saúde e segurança, risco, sustentabilidade e temas estratégicos. Foram aprimorados os indicadores para a eficiência na alocação de custo de capital, volume de produção, eventos de segurança, Diversidade, Equidade & Inclusão (DE&I), com aumento de mulheres e pessoas negras em posição de liderança, além do aumento do peso da parcela financeira.

O painel do Vice-Presidente Executivo Técnico permanece sem metas vinculadas a resultados financeiros e de produção, mantendo-se o foco da área nas ações estratégicas de segurança em primeiro lugar.

Outros: Não fazem jus à participação nos lucros e resultados, remuneração por participações em reuniões e comissões, à exceção de possíveis mecanismos extraordinários de atração, retenção e/ou incentivos a entregas e projetos relevantes que atendam a necessidades específicas de performance ou tragam valor diferenciado à Vale, que podem gerar bônus extraordinários mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observado o montante total de remuneração da administração aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Benefícios Pós-Emprego

Os membros do Comitê Executivo fazem jus a parcelas de contribuição da Companhia no plano de previdência privada complementar, enquanto estiverem ativos no exercício da função. Para mais informações sobre o plano de Previdência Complementar (Valia), vide o item 8.14 deste Formulário de Referência.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os membros do Comitê Executivo podem fazer jus a valores de indenização e compromisso de não-concorrência (período de indisponibilidade), além de poderem usufruir de assistência médica e odontológica e de atendimento hospitalar assegurada pela Companhia por até 12 meses após o seu desligamento, incluindo dependentes. Para mais informações, vide o item 8.16 deste Formulário de Referência.

Remuneração Baseada em Ações

Plano de Ações Vale ("PAV")

É um dos planos de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Performance Shares*, com ciclos de duração de 3 anos, que direciona os esforços e estimula o desempenho da alta gestão na criação de valor sustentável e de longo prazo da Vale, alinhando o foco dos executivos à visão dos acionistas e incentivando a retenção e o desempenho de longo prazo do executivo.

Neste programa, a remuneração é vinculada ao desempenho relativo da Companhia frente a grandes empresas de mineração e pares similares e ao desempenho absoluto da Companhia por meio de métricas ASG relacionadas às áreas de saúde, segurança e sustentabilidade e da métrica de ROIC (*Return on Invested Capital*) que foi inserida a partir do programa de 2024.

Para mais informações sobre o PAV, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Programa Matching

É um dos planos de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Restricted Shares*, com ciclos de duração de 3 anos, que busca promover retenção, comprometimento de longo prazo e alinhamento entre administração e o retorno gerado aos acionistas.

Neste programa, a participação dos membros do Comitê Executivo é obrigatória durante toda duração do ciclo, enquanto estiverem ativos na Companhia. Para cumprir o programa, os membros do Comitê Executivo devem disponibilizar recursos próprios para investimento no plano (seja por meio da compra de ações de emissão da Vale no mercado, seja pelo uso de ações livres que já possuam, isto é, desvinculadas de ciclos correntes) e manter tais ações sob sua posse durante todo o ciclo.

Para mais informações sobre o Programa Matching, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Outras práticas da remuneração executiva

Obrigatoriedade da Propriedade de Ações ou Stock Ownership Guidelines (“SOG”)

Buscando reforçar o alinhamento da administração à visão dos acionistas e às boas práticas de governança do mercado, os membros do Comitê Executivo devem alcançar e manter posição acionária mínima na Vale (para o Presidente da Vale em valor equivalente a 36 vezes o honorário-base mensal, e para demais membros do Comitê Executivo em valor equivalente a 24 vezes o honorário-base mensal) ao longo de seus mandatos, por meio dos planos de remuneração baseados em ações de longo prazo dispostos pela Companhia, não podendo negociar quaisquer ações que estejam sob sua posse antes que a posição acionária mínima seja atingida, mesmo após encerramento dos ciclos dos planos de longo prazo.

Cláusulas Malus e Clawback

Em 2019, foi implementada a regra *Malus* e, em 2021, foi implementada a regra *Clawback* como complemento à *Malus*. A adoção de tais regras possibilita que, mediante fatos ou eventos de gravidade excepcional, o Conselho de Administração decida por eliminar, reduzir ou até mesmo obter a devolução, no todo ou em parte, a remuneração variável prevista para pagamento ou de parcelas já pagas aos membros do Comitê Executivo.

- *Malus*: Possibilidade de eliminar ou reduzir, no todo ou em parte, a remuneração variável já prevista para pagamento.
- *Clawback*: Possibilidade de solicitar ao membro do Comitê Executivo, no todo ou em parte, a devolução da remuneração variável já paga.

Fatos ou eventos de gravidade excepcional, com evidentes impactos adversos sobre o valor de mercado e/ou reputação da Vale: (i) fraude ou conduta ilegal pelo membro do Comitê Executivo; (ii) eventos catastróficos em questões ambientais ou de saúde e segurança, que afetem a reputação da Vale ou o Modelo de Gestão Vale; (iii) quaisquer eventos extraordinários, decorrentes de ação da Vale e com impacto negativo sobre o valor de mercado das ações de mais de 15%; e (iv)

não aprovação ou republicação de demonstrações financeiras em razão da deliberação de Assembleia Geral Ordinária.

Além disso, em 2023 foi aprovada Política de *Clawback* para os fins e nos termos estabelecidos pela SEC.

Avaliação do Pacote de Remuneração Total

Anualmente, ocorre o exercício de Remuneração, fórum no qual a remuneração dos membros do Comitê Executivo é individualmente discutida e revisitada, tendo como insumos o processo de avaliação de desempenho individual, a comparação com o mercado internacional e o alinhamento com a estratégia de Carreira e Sucessão da Companhia. As propostas são levadas para deliberação do Conselho de Administração pela Vice-Presidência de Pessoas, após a recomendação do CPR.

Nesse exercício anual, são definidos os Fatores de Desempenho individuais que impactam diretamente no valor do Bônus Anual a ser pago, além de ações de meritocracia e diferenciação que podem ser adotadas para cada executivos. Ao término do processo, são realizados fóruns de feedbacks individuais com os membros do Comitê Executivo e ações de desenvolvimento com cada um dos executivos.

A partir de 2025, será incluída uma revisão ao longo do ano para fins de *feedforward* qualitativo aos executivos, trazendo ainda mais eficácia ao processo.

Diretoria Não Estatutária

São empregados da Companhia com vínculo empregatício e podem ser responsáveis por funções corporativas globais, regionais ou locais, por unidades de negócios, ou ainda por áreas ou sistemas operacionais nos diversos negócios da Companhia.

Remuneração Fixa

Salário-base: Os Diretores Não Estatutários fazem jus ao recebimento de uma parcela fixa mensal, definida a partir da estrutura de cargos da Companhia, que está alinhada às práticas de mercado e tem como objetivo, conforme contrato de trabalho firmado com cada Diretor Não Estatutário, remunerar os serviços prestados dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada um nas diferentes atividades da Companhia.

Benefícios diretos e indiretos: Os Diretores Não Estatutários têm direito a um pacote de benefícios compatível com as práticas do mercado local, tais como vale refeição, assistência médica e odontológica, atendimento hospitalar e seguro de vida, dentre outros.

Participação em Comitês: Os Diretores Não Estatutários não fazem jus à remuneração por participação em comitês.

Remuneração Variável

Participação nos Lucros e Resultados ("PLR"): Os Diretores Não Estatutários fazem jus à parcela variável anual baseada nos resultados da Companhia e definida por meio de indicadores e metas objetivas, derivadas do planejamento estratégico e do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, que são desdobradas das metas dos membros do Comitê Executivo. A PLR tem como principais objetivos (i) garantir competitividade da remuneração com o mercado e a retenção de talentos, (ii) assegurar o alinhamento com os interesses dos acionistas da Companhia, com o foco nas questões ASG e (iii) reconhecer a participação do executivo no desempenho da Companhia. A metodologia de cálculo da remuneração variável da Diretoria Não Estatutária encontra-se descrita detalhadamente mais abaixo neste item.

Outros: Os Diretores Não Estatutários podem receber bônus em substituição à PLR e/ou para fins de atração e retenção ou vinculados a entregas pontuais/relevantes e outras iniciativas que tragam valor diferenciado para a Vale, conforme estabelecido em política interna, e não fazem jus a remuneração por participação em reuniões e comissões.

Benefícios Pós-Emprego

Os Diretores Não Estatutários fazem jus a parcelas de contribuição da Companhia no plano de previdência privada complementar, enquanto estiverem ativos no exercício da função. Para mais informações sobre o plano de Previdência Complementar (Valia), vide o item 8.14 deste Formulário de Referência.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os Diretores Não Estatutários podem usufruir de assistência médica e odontológica e de atendimento hospitalar assegurados pela Companhia após o seu desligamento, pelo prazo de, no mínimo, 6 meses após data de saída (considerando período de aviso prévio), e podem receber serviço individualizado de orientação para transição de carreira (*outplacement*) junto à empresa especializada indicada pela Vale.

Remuneração Baseada em Ações

Plano de Ações Vale ("PAV")

As regras e condições do PAV oferecidas aos Diretores Não Estatutários são as mesmas aplicáveis aos membros do Comitê Executivo, conforme descrito anteriormente, neste mesmo item.

Para mais informações sobre o PAV, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Programa Matching

As regras e condições do *Matching* oferecido aos Diretores Não Estatutários são as mesmas aplicáveis aos membros do Comitê Executivo, conforme descrito anteriormente, neste mesmo item do Formulário de Referência, salvo com relação: (i) a condições de obrigatoriedade de participação e permanência até o término do ciclo, pois o plano é voluntário para os Diretores Não Estatutários; e (ii) à regra de SOG, que não é aplicável aos Diretores Não Estatutários. Estas duas exceções descritas não se aplicam aos ocupantes de posições de Vice-Presidente Executivo não-estatutários, para os quais as regras e as condições do *Matching* são as mesmas aplicadas aos membros do Comitê Executivo.

Para mais informações sobre o *Matching*, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Comitês Não Estatutários

A Companhia possui seis Comitês Não Estatutários, são eles: (i) Comitê Executivo de Riscos – Operacionais, (ii) Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos; (iii) Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos; (iv) Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação; (v) Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade; e (vi) Comitê de Conduta e Integridade. Somente o membro externo do Comitê de Conduta e Integridade recebe mensalmente honorários por sua atuação no Comitê Não Estatutário, está coberto por seguro de vida e possui o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Proporção de cada elemento na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024					
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê Executivo	Diretoria Não Estatutária⁽¹⁾	Comitês de Assessoramento
Remuneração fixa mensal					
Salário ou honorários	86,72%	100%	17,68%	39,98%	100%
Benefícios diretos ou indiretos	-	-	1,42%	6,18%	-
Participação em comitês	13,28%	-	-	-	-
Outros ⁽²⁾	-	-	-	-	-
Remuneração variável					-

Bônus	-	-	28,88%	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	37,60%	-
Participações em reuniões	-	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-	-
Outros ⁽²⁾	-	-	4,98%	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	2,94%	-	-
Cessação do exercício do cargo	-	-	10,73%	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	33,37%	16,23%	-
Total	100%	100%	100%	100%	100%

(1) Valores referentes à cessação de cargo / benefício pós emprego não foram considerados na Diretoria Não Estatutária.

(2) Considera os pagamentos adicionais realizados em 2024, tais como adicionais de retenção e bônus de contratação, conforme previsto na Política de Administradores. Não inclui encargos para 2024.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023					
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê Executivo	Diretoria Não Estatutária ⁽¹⁾	Comitês de Assessoramento
Remuneração fixa mensal					
Salário ou honorários	81,37%	100%	17,99%	43,12%	100%
Benefícios diretos ou indiretos	-	-	1,41%	6,62%	-
Participação em comitês	18,63%	-	-	-	-
Outros ⁽²⁾	-	-	-	-	-
Remuneração variável					
Bônus	-	-	30,90%	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	33,22%	-
Participações em reuniões	-	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-	-
Outros ⁽²⁾	-	-	0,45%	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	2,97%	-	-
Cessação do exercício do cargo	-	-	5,92%	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	40,36%	17,03%	-
Total	100%	100%	100%	100%	100%

(1) Valores referentes à cessação de cargo não foram considerados na Diretoria Não Estatutária.

(2) Considera os pagamentos adicionais realizados em 2023, tais como bônus de renovação contratual, pagamento por reconhecimento e bônus de contratação, como forma de atração, retenção, mérito e compensação de perdas. Não inclui encargos para 2023.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022					
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê Executivo	Diretoria Não Estatutária ⁽¹⁾	Comitês de Assessoramento
Remuneração fixa mensal					
Salário ou honorários	65,45%	100%	15,27%	34,09%	100%
Benefícios diretos ou indiretos	-	-	1,48%	6,00%	-
Participação em comitês	34,55%	-	-	-	-
Outros ⁽²⁾	-	-	-	-	-
Remuneração variável					
Bônus	-	-	22,21%	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	39,43%	-
Participações em reuniões	-	-	-	-	-

Comissões	-	-	-	-	-
Outros ⁽²⁾	-	-	7,21%	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	2,59%	-	-
Cessa��o do exerc��cio do cargo	-	-	5,00%	-	-
Remunera��o baseada em a���es	-	-	46,24%	20,48%	-
Total	100%	100%	100%	100%	100%

(1) Valores referentes   cessa  o de cargo n o foram considerados na Diretoria N o Estatut ria.

(2) Considera os pagamentos adicionais realizados em 2022, tais como b nus de renova  o contratual, pagamento por reconhecimento e b nus de contrata  o, como forma de atra  o, reten  o, m rito e compensa  o de perdas. N o inclui encargos para 2022.

Metodologia de c  culo e de reajuste

O valor anual global da remunera  o dos membros do Conselho de Administra  o, do Comit  Executivo, do Conselho Fiscal e dos Comit s de Assessoramento   fixado pela Assembleia Geral Ordin ria e o Conselho de Administra  o   respons vel por aprovar a remunera  o individual dos administradores, com a recomenda  o do CPR e CIG, respeitadas suas respectivas compet ncias previstas em seus Regimentos Internos.

Conselho de Administra  o

O valor fixo mensal (honor rios) para membros titulares e suplente do Conselho de Administra  o   definido de acordo com a pr tica de mercado nacional e internacional, verificada ao menos bianualmente por meio da realiza  o de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento da remunera  o para empresas de porte similar.

Comit s de Assessoramento

O valor fixo mensal (honor rios) para os membros dos Comit s de Assessoramento   definido de acordo com a pr tica de mercado nacional e internacional, verificada ao menos bianualmente, por meio da realiza  o de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento da remunera  o para empresas de porte similar.

Conselho Fiscal

O valor fixo mensal (honor rios)   definido tendo como refer ncia m nima o valor de 10% da remunera  o fixa, conforme art. 162,   3 , da Lei n  6.404/1976, que, em m dia,   atribu da a cada membro do Comit  Executivo (n o computados benef cios, verbas de representa  o, participa  o nos lucros ou qualquer outro pagamento ou premia  o que possa compor o pacote de remunera  o), podendo ser ajustada conforme pr ticas de mercado identificadas nas pesquisas periodicamente contratadas.

Comit  Executivo

O valor fixo mensal (honor rios)   definido a partir da pr tica de mercado, em pesquisa conduzida periodicamente por empresa de consultoria especializada, na qual se apura o perfil da remunera  o praticado nas empresas globais, que fazem parte do painel comparador da Companhia.

Os honor rios dos membros do Comit  Executivo s o revisitados anualmente, junto com os demais elementos da remunera  o, pelo CPR (com posterior delibera  o pelo Conselho de Administra  o), e reajustados conforme houver necessidade, tendo como base as refer ncias do mercado executivo internacional e as avalia  es individuais de desempenho dos executivos.

Os benef cios diretos e indiretos a que t m direito s o calculados de acordo com a pr tica de mercado local (Brasil), em pesquisa conduzida por empresa de consultoria especializada, na qual se apura pr ticas e perfil de concess o de benef cios em grandes empresas nacionais. Al m disso, os benef cios s o avaliados pelo CPR e aprovados pelo Conselho de Administra  o em caso de ajustes.

O componente de B nus Anual   calculado com base nos resultados da Companhia, podendo variar entre 0% e 200% do alvo estabelecido como refer ncia no mercado, dependendo das metas

definidas (coletivas e/ou específicas) e da geração de caixa da Companhia para cada exercício, além do impacto do fator de desempenho individual, que tipicamente pode variar entre 0,80 e 1,20 conforme desempenho individual avaliado no ano.

Os componentes da remuneração baseada em ações (PAV e *Matching*) são definidos com base em um múltiplo específico da parcela fixa mensal para o nível que o participante ocupa e a localidade em que atua para a Companhia, além de possíveis alavancas de planos baseados em ações (fator multiplicador conforme desempenho da Companhia nos indicadores estabelecidos) para adequação da composição da remuneração ao perfil do mercado internacional.

(i) O PAV utiliza a cotação média das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos 60 pregões do exercício anterior para cálculo das unidades de ações concedidas, e efetua pagamentos condicionados a: (i) o indicador de Retorno Total dos Acionistas (TSR), que avalia o desempenho da Vale no ranking de empresas pares no período de cada ciclo; (ii) o impacto de métricas ASG e (iii) o impacto da métrica de Return on Invested Capital (ROIC), implementado em 2024.

(ii) O *Matching* utiliza a cotação média de compra das ações ordinárias de emissão da Companhia, no momento da concessão do ciclo, utilizando-se os recursos próprios dos executivos pela compra das ações de emissão da Vale ou ações livres de propriedade dos executivos.

Para mais informações a respeito da forma de cálculo da remuneração baseada em ações, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

Todos os componentes do pacote de remuneração do Comitê Executivo, bem como as metodologias de reajuste dos valores, são avaliados pelo CPR e aprovados pelo Conselho de Administração, em linha com as diretrizes estabelecidas na Política de Administradores.

Diretoria Não Estatutária

A remuneração fixa dos Diretores com vínculo empregatício é representada pelo pagamento de parcela fixa mensal. Periodicamente, a área de Recursos Humanos da Vale adquire pesquisas de remuneração conduzidas por empresas especializadas no tema, no intuito de avaliar o pacote de remuneração e as melhores práticas adotadas pelo mercado, prezando pela competitividade da remuneração da Companhia frente ao seu mercado comparador.

Não há um percentual ou periodicidade predefinida para reajuste do salário fixo e, quando ocorrem as revisões salariais, elas se baseiam no movimento de mercado e no desempenho apresentado pelo Diretor Não Estatutário (meritocracia e *pay for performance*).

Os benefícios diretos e indiretos a que têm direito são definidos de acordo com a prática do mercado local, verificada por meio da realização de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento de concessão de benefícios para empresas nacionais de diversos segmentos ou de porte similar.

O componente de PLR é calculado com base nos resultados individuais do empregado e da Companhia, podendo variar entre 0% e 200% do alvo estabelecido com referência no mercado, dependendo das metas estabelecidas para cada exercício.

A remuneração baseada em ações (PAV e *Matching*) possui a mesma metodologia de cálculos conforme descrito no item anterior referente à remuneração dos membros do Comitê Executivo e no item 8.4 deste Formulário de Referência.

O reajuste da remuneração fixa decorrente da inflação ou outras formas de mérito refletem diretamente nos demais elementos da remuneração variável, já que eles utilizam como base a remuneração fixa.

Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Os principais indicadores de desempenho levados em consideração na determinação da remuneração são aqueles relacionados ao desempenho da Companhia, como medidas de geração de caixa, TSR relativo, metas gerais de produtividade, sustentabilidade, gestão de riscos, além do desempenho individual do membro do Comitê Executivo, avaliado anualmente com base em comportamentos-chave para liderança, dentre outras.

Os planos de remuneração variável de curto e longo prazos consideram temáticas relacionadas a ASG, tais como Saúde & Segurança (eventos N1 e N2) e Sustentabilidade, com métricas baseadas em compromissos sustentáveis, como por exemplo a redução de emissão de gases de efeitos estufa, além de buscar aumentar o número total de mulheres e o número de negros em cargos de liderança, em linha com a estratégia de Diversidade, Equidade e Inclusão da Vale.

Os indicadores de desempenho considerados para remuneração dos planos de remuneração baseada em ações são a cotação das ações da Companhia no mercado e, especificamente para o PAV, o seu posicionamento frente a um grupo de empresas com características similares (*peer group*), as métricas de ASG (a partir de 2020) e a métrica ROIC (a partir de 2024).

Cabe destacar que nos ciclos de PAV iniciados a partir de 2023, as métricas ASG passam a ter ainda mais impacto no pagamento, devido à extinção do gatilho de TSR.

Para mais informações sobre o PAV, ver o item 8.4 deste Formulário de Referência.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração incentiva a maximização do retorno para o acionista, a melhoria da gestão, melhores desempenhos e à retenção dos executivos da Companhia, visando ganhos pelo comprometimento com o desempenho de curto prazo e com os resultados de longo prazo da Companhia, em especial a valorização das ações ordinárias, o desempenho do TSR relativo e o alcance dos compromissos ASG. Em relação aos membros do Comitê Executivo e dos Diretores Não Estatutários, a Vale adota um modelo de composição da remuneração que concentra uma parcela significativa da remuneração total nos componentes de remuneração variável de longo prazo, sendo parte da política de compartilhamento de riscos e resultados com os principais executivos da Companhia.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Com exceção do membro externo do Comitê de Conduta e Integridade (vide item 8.1.c.i.), os demais membros dos Comitês Não Estatutários de Riscos não são remunerados pelo exercício de sua função, uma vez que já recebem remuneração como executivos ou empregados da Companhia.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há, na data deste Formulário de Referência, administradores da Companhia cuja remuneração seja suportada por subsidiárias, controladoras ou controladores diretos ou indiretos, em virtude dos cargos exercidos por estes na Companhia.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há, na data deste Formulário de Referência, na Companhia, nenhuma previsão de remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

Contudo, cabe ressaltar que eventuais premiações, bonificações ou outros pagamentos ou incrementos de remuneração que sejam aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em consonância com o desempenho apresentado pelos executivos em decorrência de desafios futuros e com políticas internas, podem vir a ser pagos para os membros do Comitê Executivo, em linha com a Política de Administradores.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o exercício social corrente (31/12/2025) – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	13,50	6,17	5,33	25,00
Nº de membros remunerados	13,50	6,17	5,33	25,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	20.096.400,00	20.640.000,00	1.882.965,76	42.619.365,76
Benefícios direto e indireto	0,00	1.846.037,27	0,00	1.846.037,27
Participações em comitês	3.010.266,67	0,00	0,00	3.010.266,67
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	31.778.720,00	0,00	31.778.720,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	29.547.415,69	0,00	29.547.415,69
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (2)		
Pós-emprego	0,00	3.508.800,00	0,00	3.508.800,00
Cessação do cargo	0,00	46.589.422,75	0,00	46.589.422,75
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	36.339.234,67	0,00	36.339.234,67
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R\$150.000,00 previstos para 2025 referentes a remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o previsto para o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Considera bônus extras vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Cessação do cargo: pagamentos de verbas rescisórias de últimos executivos que deixaram a companhia (cinco executivos desligados em 2024 e dois de anos anteriores, totalizando sete). 5. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	
Total da remuneração	23.106.666,67	170.249.630,38	1.882.965,76	195.239.262,81

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12,25	9,17	5,08	26,50
Nº de membros remunerados	12,25	9,17	5,08	26,50
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	17.933.063,40	30.020.662,01	1.789.927,88	49.743.653,29
Benefícios direto e indireto	0,00	2.408.995,04	0,00	2.408.995,04
Participações em comitês	2.746.353,40	0,00	0,00	2.746.353,40
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	49.038.822,88	0,00	49.038.822,88
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	8.464.476,14	0,00	8.464.476,14
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (2)		
Pós-emprego	0,00	4.996.140,46	0,00	4.996.140,46
Cessação do cargo	0,00	18.221.883,34	0,00	18.221.883,34
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	56.670.594,15	0,00	56.670.594,15
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R\$31.212,39 pagos em 2024 referentes à remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o montante contábil em regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Bônus adicionais vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Cessação do cargo: pagamentos de rescisões de executivos que saíram em 2022, 2023 e 2024. 5. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	
Total da remuneração	20.679.416,80	169.821.574,02	1.789.927,88	192.290.918,70

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	13,25	9,06	5	27,31
Número de membros remunerados	13,25	9,06	5	27,31
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	17.060.528,82	30.394.103,56	1.677.648,85	49.132.281,23
Benefícios direto e indireto	0,00	2.375.142,84	0,00	2.375.142,84
Participações em comitês	3.904.964,89	0,00	0,00	3.904.964,89
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	52.190.490,84	0,00	52.190.490,84
Participação de resultados	0,00	-	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	-	0,00	0,00
Comissões	0,00	-	0,00	0,00
Outros	0,00	760.598,05	0,00	760.598,05
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	Observação (2)	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	5.020.762,37	0,00	5.020.762,37
Cessação do cargo	0,00	9.991.990,55	0,00	9.991.990,55
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	68.177.217,04	0,00	68.177.217,04
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R\$ 152.913,41 pagos em 2023 referente a remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o montante contábil em regime de competência e não incluem encargos.			
	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Bônus adicionais vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Cessação do cargo: pagamentos de rescisões de executivos que saíram em 2022 e 2023. 5. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.			
	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.			
Total da remuneração	20.965.493,71	168.910.305,25	1.677.648,85	191.553.447,81

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	13,42	9,59	5,00	28,01
Número de membros remunerados	13,42	9,59	5,00	28,01
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	11.810.245,59	31.297.472,70	1.633.972,55	44.741.690,84
Benefícios direto e indireto	-	3.028.612,56	0,00	3.028.612,56
Participações em comitês	6.235.544,05	0,00	0,00	6.235.544,05
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	45.527.161,57	0,00	45.527.161,57
Participação de resultados	0,00	-	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	-	0,00	0,00
Comissões	0,00	-	0,00	0,00
Outros	0,00	14.779.564,81	0,00	14.779.564,81
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (4)		
Pós-emprego	0,00	5.310.657,57	0,00	5.310.657,57
Cessação do cargo	0,00	10.252.402,09	0,00	10.252.402,09
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	94.795.496,86	0,00	94.795.496,86
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares. 3. Os valores apresentados consideram o montante contábil em regime de competência e não incluem encargos.			
	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Cessação do cargo: pagamentos de verbas rescisórias de executivos que deixaram a Companhia em 2020 e 2022. 3. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos. 4. Bônus adicionais vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia 5. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar.			
	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.			
Total da remuneração	18.045.789,64	204.991.368,16	1.633.972,55	224.671.130,35

8.3 Remuneração variável

Previsão para o exercício social corrente (2025)				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	13,50	6,17	5,33	25,00
Nº de membros remunerados	0	6,17	0	6,17
Esclarecimento	Número estimado de membros, conforme aplicável, a quem se espera ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do emissor no exercício, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	57.201.696,00	0,00	57.201.696,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	31.778.720,00	0,00	31.778.720,00
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12,25	9,17	5,08	26,50
Nº de membros remunerados	0	9,17	0	9,17
Esclarecimento	Número estimado de membros, conforme aplicável, a quem se espera ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do emissor no exercício, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	76.503.048,00	0,00	76.503.048,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	0,00	38.251.524,00	0,00	38.251.524,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	49.038.822,88	0,00	49.038.822,88
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	13,25	9,06	5	27,31
Nº de membros remunerados	0	9,06	0	9,06
Esclarecimento	Número estimado de membros, conforme aplicável, a quem se espera ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do emissor no exercício, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	72.667.970,37	0,00	72.667.970,37
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	0,00	34.690.521,72	0,00	34.690.521,72
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	52.190.490,84	0,00	52.190.490,84
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	13,42	9,59	5,00	28,01
Nº de membros remunerados	0	9,59	0	9,59
Esclarecimento	Número de membros, conforme aplicável, a quem foi atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do emissor no exercício, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	84.729.984,86	0,00	84.729.984,86
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	0,00	35.304.160,45	0,00	35.304.160,45
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	45.527.161,57	0,00	45.527.161,57
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

A Companhia tem dois planos de remuneração baseados em ações para o Comitê Executivo e a Diretoria Não-Estatutária: PAV ou *performance shares* e *Matching* ou *restricted shares*. Nenhum dos planos são extensivos aos membros do Conselho de Administração ou contemplam a outorga de opções de compra de ações da Companhia.

a. termos e condições gerais

Os principais objetivos dos planos de remuneração baseados em ações são: (i) estimular a performance da gestão na criação de valor e riqueza para a Vale; (ii) alinhar o foco dos executivos à visão dos acionistas, na medida em que haverá ganhos para executivos quando também houver para a Companhia e seus acionistas; (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável a longo prazo; e (iv) servir como alavanca de atração e retenção de talentos.

Os planos contribuem para a sustentabilidade e a manutenção de um nível de competitividade adequado aos negócios da Companhia e são desenhados com suporte de consultoria especializada, considerando principalmente os movimentos do mercado internacional, e incorporando fatores de desempenho da Companhia aos resultados alcançados, tais como a variação no preço das ações, o desempenho de TSR relativo da Companhia versus *peer group*, métricas de ASG e o indicador de ROIC.

Plano de Ações Vale (“PAV”)

O PAV é um plano de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Performance Shares*, com ciclos de duração de 3 anos, oferecido a partir do nível de Gerentes Sêniores, incluindo os membros do Comitê Executivo e Diretores Não Estatutários.

Para fins de cálculo do número de unidades de ações a serem concedidas a cada participante no início do ciclo, são considerados: (i) honorário fixo mensal ao fim do ano anterior ao de início do ciclo; (ii) valor de referência para o programa, conforme nível e localidade do participante no ano anterior ao de início do ciclo; (iii) preço das ações emitidas pela Vale nos últimos 60 pregões do ano anterior ao de início do ciclo, ponderado pelo volume de ações negociadas; e (iv) a alíquota estimada de imposto de renda da localidade do participante no ano anterior ao de início do ciclo.

Abaixo, o resumo do PAV em seus últimos anos de outorga dos ciclos:

Ano de outorga do ciclo	2022	2023	2024	2025
Modalidade	Performance Shares			
Métrica de desempenho	TSR relativo 75% ESG 25%		TSR relativo 50% ESG 25% ROIC 25%	
Período de Vesting	3 anos			
Dividendos	Dividendos virtuais pagos ao fim do ciclo, condicionados à métrica de desempenho			
Premiação em	Ações reais de emissão da Companhia			

A partir do ciclo iniciado em 2021, a premiação do programa passou a ocorrer em ações reais de emissão da Companhia e foi incluída a possibilidade de pagamento adicional de “dividendos virtuais”, em valor equivalente aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (“JCP”) distribuídos pela Companhia no período do ciclo, considerando as ações ainda não recebidas pelos participantes (*unvested*), pago em ações ao final do ciclo, também condicionado ao atingimento do fator de performance do programa. Os dividendos virtuais têm como base de cálculo (i) o valor pago por ação na distribuição de dividendos e/ou JCP aos acionistas durante o período de duração do ciclo e (ii) o número de ações ao qual o participante terá direito na premiação do programa, após aplicação dos parâmetros de desempenho adotados.

A partir do ciclo iniciado em 2023, o PAV eliminou o gatilho vinculado ao indicador do TSR, reforçando ainda mais a temática relacionada a ASG no desempenho do programa.

A partir do ciclo iniciado em 2024, houve a inclusão da métrica de retorno sobre o capital investido (ROIC), com 25% de peso, com a consequente redução do peso do indicador de Retorno Total ao

Acionista (TSR) relativo para 50%, alinhando ainda mais o PAV da Vale às práticas do mercado internacional.

As métricas para o ciclo 2025 permanecem com os mesmos pesos do ano anterior: 50% para TSR relativo, 25% ROIC e 25% ESG, nesse último, com a inclusão de meta destinada à redução de restrições de investimento ESG na Vale, ou seja, remoção da Vale das listas de restrição de investidores institucionais com base em critérios ESG. Com esta inclusão, o indicador referente ao DJSI (Dow Jones Sustainability Index) será descontinuado a partir do ciclo 2025.

Programa Matching

O Programa *Matching* é um incentivo de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Restricted Shares*, baseado no desempenho esperado para a Companhia refletido no seu valor de mercado e preço da ação, com duração de 3 anos. É oferecido a partir do nível de Supervisores, incluindo os membros do Comitê Executivo e Diretores Não Estatutários, sendo a adesão obrigatória para Presidente e Vice-Presidentes Executivos da Companhia.

Participantes devem usar seus próprios recursos para adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia (por meio da compra no mercado ou do uso de ações que os participantes já possuam, desvinculadas de ciclos correntes) e mantê-las em sua posse durante o ciclo de 3 anos, para que sejam elegíveis à premiação.

Para fins de cálculo do número de ações a serem concedidas a cada participante no início do ciclo, são considerados (i) honorário fixo mensal ao fim do ano anterior ao de início do ciclo; (ii) valor de referência para o *Matching*, conforme nível e localidade do participante no ano anterior ao de início do ciclo; e (iii) preço médio de compra das ações no mercado, na data efetiva da compra.

Após os 3 anos de ciclo, os participantes que ainda estejam na Companhia e detenham essas ações recebem a premiação do programa, correspondente a, pelo menos, o mesmo número de ações adquiridas originalmente, acrescido do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, que é arcado pela Companhia para o executivo.

Além da premiação ao término de cada ciclo, o programa realiza, desde 2019, pagamentos adicionais de “dividendos virtuais”, em valor equivalente aos dividendos e/ou JCP distribuídos pela Companhia no período do ciclo, considerando as ações ainda não recebidas pelos participantes (*unvested*), pago em dinheiro após a distribuição feita pela Vale aos seus acionistas. Os dividendos virtuais têm como base de cálculo: (i) o valor pago por ação na distribuição de dividendos e/ou JCP aos acionistas durante o período de duração do ciclo; e (ii) o número de ações ao qual o participante terá direito na premiação do programa, que é pelo menos 1:1 considerando o número de ações adquirido no início do ciclo.

A participação dos membros do Comitê Executivo no Programa *Matching* é obrigatória, bem como sua permanência durante toda duração do ciclo, enquanto permanecerem ativos na Companhia.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Conselho de Administração da Vale é responsável por deliberar sobre os ajustes propostos, quando houver, aos planos de remuneração baseados em ações da Companhia. Tais ajustes deverão ser submetidos à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Vale sempre que for necessário.

Na última Assembleia da Vale, realizada em 30 de abril de 2025, foi aprovada a revisão do Plano de Remuneração Baseado em Ações aprovado em Assembleia Geral da Vale em 2021, preservando os objetivos essenciais, considerando o foco nos resultados e na criação de valor de longo prazo, alinhando interesses dos acionistas e participantes.

c. número máximo de ações abrangidas

No PAV, o número de unidades de ações concedidas varia de acordo com o valor fixo mensal (honorários) de cada executivo, múltiplo de referência do programa (conforme nível e localidade do participante) e com a cotação média das ações ordinárias de emissão da Vale, ponderado pelo volume negociado, relativo aos últimos 60 pregões antes da data de outorga.

No *Matching*, o número de ações concedidas varia de acordo com o valor fixo mensal (honorários) de cada executivo, o múltiplo de referência do programa (conforme nível e localidade do participante) e o preço de compra das ações no mercado.

Tanto no PAV quanto no *Matching*, não há um “teto” estabelecido para número máximo de ações abrangidas.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. Não há outorga de opções de compra de ações no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia.

e. condições de aquisição de ações

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações não outorgam aos executivos opções para adquirir ações da Companhia.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Como os planos não contemplam a outorga de opções de compra de ações, não há que se falar em fixação do preço de aquisição ou exercício de opção.

Considerando-se os planos atuais da Companhia:

No PAV, para definição do preço de referência do início do ciclo, considera-se o histórico de preços das ações de emissão da Vale (ponderado pelo volume negociado) dos últimos 60 pregões do ano anterior ao início do ciclo. Para definição do preço de referência do final do ciclo, para premiação, considera-se o preço médio da compra das ações no mercado e/ou preço na véspera da premiação em caso de ações transferidas da Tesouraria.

No *Matching*, para definição do preço de referência do início do ciclo, considera-se o preço médio de compra das ações de emissão da Vale no mercado na data da outorga, e para definição do preço de referência do final do ciclo (para premiação), considera-se o preço médio de compra das ações no mercado e/ou preço na véspera da premiação em caso de ações transferidas da Tesouraria.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações não contemplam a outorga de opção de compra de ações, consequentemente não há prazo para exercício.

No PAV, desde o ano de 2019, os ciclos possuem 3 anos de duração e com premiação integral (100% ao final do ciclo). Pode ainda haver pagamento de dividendos virtuais, caso haja distribuição de dividendos ou JCP pela Vale aos seus acionistas no período do ciclo, que nesse caso será feito aos participantes junto à premiação após o término do ciclo.

No *Matching*, a premiação é realizada ao final dos 3 anos de ciclo, e pode ainda haver pagamentos de dividendos virtuais ao longo dos ciclos, sempre que houver distribuição de dividendos ou JCP pela Vale aos seus acionistas.

h. forma de liquidação

Após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2021, a partir do ciclo iniciado em 2021, o PAV é premiado em ações de emissão da Companhia, em pelo menos o mesmo número de ações concedidas inicialmente, condicionado ao fator de desempenho, ao final do ciclo de 3 anos, caso permaneça ativo na Companhia.

Além da premiação, o PAV prevê pagamento de dividendos virtuais, que serão devidos sempre que houver a distribuição de dividendos ou JCP a seus acionistas, ao longo do período do ciclo, e serão pagos em ações de forma acumulada ao final do ciclo.

No *Matching*, o executivo é premiado em ações de emissão da Companhia, equivalentes a pelo menos o mesmo número de ações incluídas inicialmente no programa, ao final do ciclo de 3 anos, caso permaneça ativo na Companhia e de posse das ações incluídas no programa.

Além da premiação, o *Matching* prevê pagamentos de dividendos virtuais, que serão devidos sempre que houver a distribuição de dividendos ou JCP a seus acionistas, ao longo do período do ciclo, e serão pagos em dinheiro ao longo do ciclo.

i. restrições à transferência das ações

No *Matching*, o participante não pode negociar, transferir ou vender, no período de 3 anos de duração do ciclo, qualquer ação de emissão da Companhia vinculada ao plano, sob pena de perder o direito ao prêmio (*Matching*) ao final do ciclo.

Já que o *Matching* tem como um dos seus propósitos a exposição do executivo ao valor das ações de emissão da Companhia durante o período de cada ciclo e enquanto o executivo estiver ativo na Companhia, também estão vedadas as operações envolvendo derivativos, que configurem posições vendidas em ações da Vale, assim como o aluguel para terceiros de ações de propriedade do participante, mesmo que tais ações tenham sido adquiridas fora do âmbito do plano.

Entretanto, as ações entregues ao final de cada ciclo como prêmio (*Matching*) não estão sujeitas a restrições específicas de transferência, salvo a necessidade de observar a regra de obrigatoriedade da propriedade de ações ou SOG, que é aplicada para o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia.

No caso PAV, o beneficiário só recebe ações da Companhia ao final de 3 anos, sendo que elas são entregues aos beneficiários sem restrições específicas de transferência, salvo a necessidade de observar a regra de obrigatoriedade da propriedade de ações ou SOG, que é aplicada para o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

No *Matching*, qualquer transferência, negociação ou venda pelo participante das ações de emissão da Vale, bem como qualquer operação envolvendo derivativos ou aluguel de quaisquer ações de propriedade do participante vinculadas ao plano, antes do término do ciclo de 3 anos, gera a extinção de quaisquer direitos a que seriam intitulados no âmbito do programa. Isso não se aplica ao PAV, dado que o beneficiário só terá acesso às ações ao final de 3 anos.

Também há a extinção do PAV e *Matching* em caso de pedido de desligamento voluntário ou desligamento por justa causa do executivo.

Presidente e Vice-Presidentes Executivos devem, ainda, observar a regra de obrigatoriedade da propriedade de ações ou SOG e as regras de *Malus* e *Clawback*.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Como se trata de mecanismos de retenção, em caso de saída por iniciativa própria (desligamento voluntário), o participante perde o direito ao recebimento de quaisquer premiações advindos dos planos.

Em caso de rescisão ou não renovação do contrato por parte da Companhia, o participante recebe os valores aos quais já tenha adquirido direito, de forma proporcional ao período trabalhado, da seguinte forma:

- i. para os membros do Comitê Executivo, serão feitas apenas quando do encerramento dos ciclos e com base nos resultados (preço da ação e métricas de desempenho) que forem apurados ao final dos ciclos, salvo em caso de deliberações específicas realizadas pelo Conselho de Administração de forma individual; e

- ii. para os demais participantes, serão feitas no ato do desligamento pela Companhia e com base em resultados parciais (preço da ação e métricas de desempenho) que forem apurados no mês anterior ao desligamento.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.7 Opções em aberto

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Previsão para o exercício social corrente (2025)		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,50	6,17
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	-	6,17
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários ⁽²⁾	-	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	12,25	9,17
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	-	9,17
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários ⁽²⁾	-	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,25	9,06
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	-	9,06
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários ⁽²⁾	N/A	N/A

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,42	9,59
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	-	9,59
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários ⁽²⁾	N/A	N/A

(1) O número total de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente nos termos do item 8.2.

(2) Não haverá diluição quando da outorga de ações aos beneficiários, pois a Companhia utiliza ações mantidas em tesouraria ou ações adquiridas no mercado, observada a legislação em vigor, ou seja, o *Matching* e o PAV não preveem a emissão de novas ações no âmbito do plano e, assim, não há potencial diluição dos acionistas.

Para maiores informações, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

8.10 Outorga de ações

Previsão para o exercício social corrente (2025)		
	Conselho de Administração ⁽⁴⁾	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,50	6,17
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	–	6,17
Data de outorga	N/A	26/03/2025
Quantidade de ações outorgadas ⁽²⁾	N/A	166.687
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga ⁽³⁾	N/A	62,86
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	10.477.944,82

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024		
	Conselho de Administração ⁽⁴⁾	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	12,25	9,17
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	–	9,17
Data de outorga	N/A	26/03/2024
Quantidade de ações outorgadas ⁽²⁾	N/A	275.284
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga ⁽³⁾	N/A	60,0288
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	16.524.968,18

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023		
	Conselho de Administração ⁽⁴⁾	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,25	9,06
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	–	9,06
Data de outorga	N/A	30/03/2023
Quantidade de ações outorgadas ⁽²⁾	N/A	328.990
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga ⁽³⁾	N/A	81,5328
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	26.823.475,87

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022		
	Conselho de Administração ⁽⁴⁾	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,42	9,59
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	–	9,59
Data de outorga	N/A	30/03/2022
Quantidade de ações outorgadas ⁽²⁾	N/A	266.785
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga ⁽³⁾	N/A	96,0330
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	25.620.163,91

(1) Número total de membros e número de membros remunerados apurados nos termos do item 8.2, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

(2) No âmbito do programa Matching, refere-se à quantidade de ações adquiridas pelos executivos com seus recursos próprios ao início do ciclo a título de outorga (concessão) de ações. Para o ano 2025, trata-se de quantidades de ações estimadas/previstas.

(3) Preço da ação referente à concessão dos ciclos de Matching em cada ano. Para o ano 2025, trata-se de preço da ação ainda estimado/previsto.

(4) A remuneração do Conselho de Administração não inclui itens de remuneração variável e, portanto, não há outorga de ações.

Para maiores informações, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

8.11 Ações entregues

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	12,25	9,17
Número de membros remunerados ⁽²⁾	–	9,17
Número de ações ⁽³⁾	–	242.756
Preço médio ponderado de aquisição ⁽⁴⁾	–	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas ⁽⁵⁾	–	66,71
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	–	–

(1) O número total de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração, apurado mensalmente nos termos do item 8.2.

(2) O número de membros remunerados corresponde ao número de membros vinculados aos programas *Matching*, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

(3) Número de ações trata-se do número de ações entregues pela Companhia aos membros do Comitê Executivo, à título de premiação do programa *Matching* que teve início em 2021. Dividendos virtuais não computados. Este item considera somente o *Matching*, como o PAV não é um plano de ações restritas, não está sendo reportada nesse item, ainda que a partir de 2024 o PAV tenha iniciado a premiação em ações reais entregues.

(4) Item não aplicável, considerando que no *Matching* as ações são entregues sem o pagamento de preço de aquisição pelo beneficiário.

(5) Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas considera que as ações de emissão da Companhia são adquiridas no mercado.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,25	9,06
Número de membros remunerados ⁽²⁾	–	9,06
Número de ações ⁽³⁾	–	441.861
Preço médio ponderado de aquisição ⁽⁴⁾	–	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas ⁽⁵⁾	–	85,33
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	–	–

(1) O número total de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração, apurado mensalmente nos termos do item 8.2.

(2) Número de membros remunerados corresponde ao número de membros vinculados ao programa *Matching*, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

(3) Número de ações trata-se de o número de ações entregues pela Companhia aos membros do Comitê Executivo, à título de premiação do programa *Matching* iniciado em 2020. Dividendos virtuais não computados. Este item considera somente o *Matching* como o PAV não é um plano de ações restritas, não está sendo reportada nesse item.

(4) Item não aplicável, considerando que no *Matching* as ações são entregues sem o pagamento de preço de aquisição pelo beneficiário.

(5) Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas considera que as ações de emissão da Companhia são adquiridas no mercado.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros ⁽¹⁾	13,42	9,59
Número de membros remunerados ⁽²⁾	–	9,59
Número de ações ⁽³⁾	–	335.585
Preço médio ponderado de aquisição ⁽⁴⁾	–	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas ⁽⁵⁾	–	105,07
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	–	–

(1) O número total de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente nos termos do item 8.2.

(2) Número de membros remunerados corresponde ao número de membros vinculados ao programa *Matching*, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

(3) Número de ações trata-se de o número de ações entregues pela Companhia aos membros do Comitê Executivo, a título de premiação do programa *Matching* iniciado em 2019. Dividendos virtuais não computados. Este item considera somente o programa *Matching*, como o PAV não é um plano de ações restritas, não está sendo reportada nesse item.

(4) Item não aplicável, considerando que no *Matching* as ações são entregues sem o pagamento de preço de aquisição pelo beneficiário.

(5) Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas considera que as ações de emissão da Companhia são adquiridas no mercado.

8.12 Informações necessárias para a compreensão dos dados dos itens 8.5 a 8.11

Item não aplicável em relação aos itens 8.5 a 8.8 deste Formulário de Referência, considerando que os planos de remuneração baseados em ações da Vale não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

Para fins dos itens 8.9 a 8.11, foram consideradas as ações entregues no âmbito dos programas *Matching* e PAV da Vale, lembrando que o PAV iniciou a entrega de ações (premiação) a partir do ano 2024, referente ao ciclo outorgado em 2021 (até o ano 2023, as premiações do PAV eram efetuadas em dinheiro).

A Companhia esclarece ainda que, para realizar as premiações dos programas *Matching* e PAV, ela pode se utilizar de aquisição de ações diretamente no mercado ou ações em tesouraria.

As informações de número de ações entregues e preço médio ponderado, reportadas no item 8.11, consistem na quantidade total de ações que foram premiadas pela Companhia aos membros do Comitê Executivo no ano em questão, por meio do Programa *Matching*, conforme descrito no item 8.4 deste Formulário de Referência.

8.13 Participações detidas por órgão

Acionistas em 31 de dezembro de 2024	ON
Conselho de Administração ⁽¹⁾	83.545
Comitê Executivo	614.248
Conselho Fiscal	17.064
Total ⁽²⁾	714.857

(1) Não inclui 37.314 ações na forma de American Depositary Receipts ("ADRs"), na Bolsa de Valores de Nova Iorque, emitidas pela Vale.

(2) Não inclui 37.314 ações na forma de ADRs, na Bolsa de Valores de Nova Iorque, emitidas pela Vale.

8.14 Planos de previdência

Conforme cláusula contratual, a Companhia paga os montantes do empregador e do executivo, de até 9% da remuneração mensal fixa na Valia – Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social ("Valia"), ou em outro plano de previdência complementar da escolha do membro do Comitê Executivo.

Na Valia, a idade mínima para requerimento da renda de aposentadoria é de 45 anos, após período mínimo de 5 anos de carência com contribuições.

Valia	Comitê Executivo
Nº total de membros ⁽¹⁾	11 membros
Nº total de membros remunerados	11 membros
Nome do Plano	Plano de Benefício Vale Mais
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	7, sendo (i) 6 por Renda de Aposentadoria Normal e (ii) 1 Aposentado
Condições para se aposentar antecipadamente	- ter no mínimo 45 anos de idade; - ter no mínimo 5 anos de filiação ininterrupta à Valia, contados a partir da data da última adesão do participante ao Plano Vale Mais (exceto para participantes migrados do Plano de Benefício Definido – Plano de Previdência já extinto – para o Plano Vale Mais); - ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente.
Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores ⁽²⁾	R\$ 16.521.204,71
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores ⁽³⁾	R\$ 2.837.720,94
Possibilidade de resgate antecipado e condições	O participante ativo que, na data da rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da

Valia	Comitê Executivo
	perda da condição de dirigente, não optar por se tornar contribuinte autopatrocinado ou vinculado, nem optar pelo instituto da portabilidade e não estiver em gozo de benefício pelo Plano Vale Mais, estará habilitado a receber o resgate. O valor do resgate será igual a: 100% da conta de participante + 1% da conta de patrocinador por mês de contribuição normal ordinária vertida pelo participante ao Plano Vale Mais, até o máximo de 80% dessa conta.

(1) Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, vinculados ao plano de previdência, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

(2) Valor correspondente à soma das Contas de Patrocinador dos participantes, posicionado em 31/12/2024, considerando 9 participantes que possuíam saldo nesta data.

(3) Valor correspondente à soma das contribuições ordinárias realizadas pelo patrocinador em nome de cada um dos participantes no ano de 2024.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Conselho de Administração	Número de membros total	Número de membros remunerados	Valor da maior remuneração individual (R\$)	Valor da menor remuneração anual individual (R\$)	Valor médio da remuneração anual individual (R\$)
2024	12,25	12,25	3.367.516,42	1.166.025,68	1.690.663,61
2023	13,25	13,25	2.752.998,17	902.521,11	1.593.842,05
2022	13,42	13,42	2.578.118,67	759.315,96	1.345.027,80

(1) Os membros do Conselho de Administração com a maior e a menor remunerações individuais foram remuneradas por 12 meses no período. Não considera encargos e considera participação em comitês para membros titulares.

Diretoria Estatutária	Número de membros total	Número de membros remunerados	Valor da maior remuneração individual (R\$)	Valor da menor remuneração anual individual (R\$)	Valor médio da remuneração anual individual (R\$)
2024	9,17	9,17	51.806.516,93	7.578.474,91	18.525.989,89
2023	9,06	9,06	52.679.121,47	6.962.648,60	18.643.521,55
2022	9,59	9,59	59.948.669,98	7.351.596,64	21.375.533,70

(1) Valores apresentados sem encargos.

(2) Para a menor remuneração individual, foram desconsiderados membros com menos de 12 meses de atividade da Companhia no ano do exercício, conforme orientação do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

(3) A remuneração média refere-se ao valor total reconhecido no exercício relativo aos membros do Comitê Executivo, dividido pela contagem de membros remunerados do mesmo ano, conforme a orientação do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.

Conselho Fiscal	Número de membros total	Número de membros remunerados	Valor da maior remuneração individual (R\$)	Valor da menor remuneração anual individual (R\$)	Valor médio da remuneração anual individual (R\$)
2024	5,08	5,08	352.116,96	352.116,96	352.116,96
2023	5,00	5,00	335.529,77	335.529,77	335.529,77
2022	5,00	5,00	326.794,51	326.794,51	326.794,51

(1) Valores apresentados sem encargos. Os membros do Conselho Fiscal com a maior e menor remuneração individual foram remunerados por 12 meses no período.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

O pacote de rescisão dos membros do Comitê Executivo da Companhia considera valores fixados de forma individual para indenização e não-concorrência (período de indisponibilidade), de forma tal que, dentro de um intervalo preestabelecido (em número de honorários-base mensais do executivo), cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre o valor exato a ser concedido para cada executivo, tanto para indenização quanto para não-concorrência (inclusive, podendo este último não ser aplicado), o que possibilita à Companhia estabelecer verbas indenizatórias compatíveis com a complexidade da posição, maturidade do executivo na função e desempenho na conduta de resultados.

As verbas rescisórias consideram também o pagamento dos programas de remuneração variável de curto e longo prazo que estejam vigentes no momento do desligamento do executivo, que são pagos de forma proporcional ao período trabalhado.

Adicionalmente, executivos também podem usufruir de assistência médica e odontológica e de atendimento hospitalar assegurada pela Companhia por até 12 meses após o desligamento, incluindo dependentes, desde que respeitado o compromisso de não-competição em caso de decisão pela sua aplicação por parte do Conselho de Administração da Vale.

A Vale não celebra com os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quaisquer outros arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização em caso de destituição do cargo, que não os descritos neste Formulário de Referência.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

	2025 (previsão)	2024	2023	2022
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A
Comitê Executivo	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A

8.18 Remuneração – Outras funções

Não houve pagamento nos 3 últimos exercícios sociais, e não há previsão de pagamento para o exercício social corrente, de remuneração para membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal por qualquer razão que não as funções que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controladora

Membros do Conselho de Administração da Vale que também atuam como administradores de sociedade controlada da Vale são remunerados diretamente pela sociedade controlada pelo exercício de suas funções na administração da referida empresa, conforme abaixo:

Previsão para o exercício social 2025:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	R\$ 417.600,00	-	-	R\$ 417.600,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício social encerrado em 31/12/2024:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	R\$ 255.109,69	-	-	R\$ 255.109,69
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício social encerrado em 31/12/2023:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	R\$ 52.132,42	-	-	R\$ 52.132,42
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício social encerrado em 31/12/2022:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

8.20 Outras informações relevantes

A Companhia esclarece que, relativo ao montante total da remuneração anual de R\$195,4 milhões propostos para o ano de 2025, a previsão para o Presidente da Vale é de aproximadamente R\$32,9 milhões (US\$5,7 milhões).

9. AUDITORES**9.1 /9.2. Identificação e remuneração**

Código CVM do Auditor	002879	
Razão social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda ("PwC")	Pessoa jurídica	61.562.112/0001-20
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação dos serviços	
15/02/2019	01/01/2019	
Descrição dos serviços prestados		
Prestação de serviços profissionais relacionados à auditoria das demonstrações financeiras, tanto para fins locais quanto internacionais, e trabalho de certificação dos controles internos para os exercícios sociais de 2024 até 2028, conforme descrito abaixo:		
i. Auditoria e revisão trimestral das demonstrações financeiras. Compreende o serviço contratado para a emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), incluindo a revisão das informações financeiras trimestrais ("ITR") e certificação dos controles internos (cumprimento da Section 404 da Sarbanes-Oxley Act de 2022). Também inclui a auditoria das demonstrações financeiras individuais das controladas da Vale; e		
ii. Serviços relacionados à auditoria. O escopo dos trabalhos também engloba a prestação de outros serviços relacionados à auditoria, tais como a emissão de relatórios de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400. Esses serviços são contratados na sua maioria para períodos menores que um ano.		
A Companhia não contratou nenhum serviço de seu auditor independente que não seja relacionado à auditoria de demonstrações financeiras da Vale ou de suas controladas.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
Os serviços contratados junto à PwC no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para a Companhia e suas controladas foram os seguintes:		
Em milhares de R\$		
i. Auditoria e revisão trimestral das demonstrações financeiras	30.914	
iii. Serviços relacionados à auditoria	3.354	
	34.268	
Justificativa da substituição		
Não se aplica.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor para sua substituição		
Não se aplica.		

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

Política para a Contratação de Auditores Independentes da Vale (“Política de Auditores Independentes”)

Desde 2020, a Vale adotou a Política de Auditores Independentes aprovada pelo Conselho de Administração, a qual tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os princípios para a contratação de serviços de auditoria e relacionados ou não relacionados à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas.

A Política de Auditores Independentes estabelece os procedimentos internos específicos para a contratação inicial dos auditores independentes da Companhia, bem como a contratação subsequente de outros serviços do auditor independente da Companhia, fundamentando-se em princípios que preservam a independência do auditor. A política também contém a previsão dos serviços que são vedados ao auditor independente da Companhia, ainda que este se declare independente para o serviço.

O Comitê de Auditoria e Riscos é responsável por recomendar a contratação dos auditores independentes da Companhia para a aprovação do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia. O Comitê de Auditoria e Riscos também é responsável por avaliar a contratação de serviços adicionais do auditor independente da Companhia.

Em 2022, o Conselho de Administração aprovou a renovação do contrato com a PwC, que passou a compreender os serviços de auditoria das demonstrações financeiras para os exercícios sociais de 2024 a 2028.

A Política de Auditores Independentes da Vale se encontra disponível para consulta nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da Companhia (<https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos>).

9.4 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item 9 que não tenham sido divulgadas nos demais itens deste Formulário de Referência.

10. RECURSOS HUMANOS

10.1 Descrição dos recursos humanos

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, dentro de cada nível hierárquico do emissor)

Por declaração de gênero	2024				
	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	1.356	3.954	-	-	-
Não liderança	15.754	43.546	-	-	-
Total = 64.610	17.110	47.500	-	-	-

Por declaração de cor ou raça	2024						
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	75	1.869	385	1.511	5	1.456	9
Não liderança	1.051	15.260	6.908	28.303	179	7.491	108
Total = 64.610	1.126	17.129	7.293	29.814	184	8.947	117

Por faixa etária	2024		
	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	91	4.330	889
Não liderança	7.999	44.310	6.991
Total = 64.610	8.090	48.640	7.880

Pessoas com Deficiência	2024		
	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	46	3.808	1.456
Não liderança	3.010	48.799	7.491
Total = 64.610	3.056	52.607	8.947

Por localização geográfica	2024					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	1.144	386	16	2.308	-	1.456
Não liderança	16.892	6.205	85	28.627	-	7.491
Total = 64.610	18.036	6.591	101	30.935	-	8.947

Por localização geográfica e gênero	2024				
	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	4.975	13.061	-	-	-
Nordeste	1.524	5.067	-	-	-
Centro-Oeste	42	59	-	-	-
Sudeste	8.980	21.955	-	-	-
Sul	-	-	-	-	-
Exterior	1.589	7.358	-	-	-
Total = 64.610	17.110	47.500	-	-	-

Por localização geográfica e cor ou raça	2024						
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	452	3.629	2.178	11.674	84	-	19
Nordeste	90	1.479	924	4.082	15	-	1
Centro-Oeste	1	55	7	38	-	-	-
Sudeste	583	11.966	4.184	14.020	85	-	97
Sul	-	-	-	-	-	-	-
Exterior	-	-	-	-	-	8.947	-
Total = 64.610	1.126	17.129	7.293	29.814	184	8.947	117

Por localização geográfica e faixa etária	2024		
	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	3.373	13.476	1.187
Nordeste	856	5.166	569
Centro-Oeste	3	83	15
Sudeste	2.916	24.262	3.757
Sul	-	-	-
Exterior	942	5.653	2.352
Total = 64.610	8.090	48.640	7.880

Por localização geográfica e Pessoas com Deficiência	2024		
	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Norte	946	17.090	-
Nordeste	315	6.276	-
Centro-Oeste	3	98	-
Sudeste	1.792	29.143	-
Sul	-	-	-
Exterior	-	-	8.947
Total = 64.610	3.056	52.607	8.947

<i>Por área de negócio</i>	2024
Soluções para Siderurgia	43.601
Metais para Transição Energética	13.664
Corporativo	7.345
Total	64.610

As informações prestadas acima abrangem os empregados da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) e de suas controladas em 31 de dezembro de 2024.

No Formulário de Referência, as classificações de (i) liderança compreendem as categorias funcionais: Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Supervisores e Coordenadores; e (ii) não-liderança compreendem as categorias funcionais: Especialistas técnicos, Staff administrativo, Staff Operacional e Técnicos Profissionais, para ambos no Brasil e exterior.

As classificações autodeclaradas de cor ou raça acima são aplicáveis aos empregados no Brasil e estão de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e as melhores práticas adotadas no Brasil. Já os dados referentes aos empregados no exterior foram classificados como “Outros”.

A divulgação de dados relacionados a pessoas com deficiência é um requerimento da legislação Brasileira, portanto são aplicáveis aos empregados no Brasil, já que visa contribuir na questão legal no Brasil. Já os dados referentes aos empregados no exterior foram classificados como “Prefere não responder” porque existem limitações nas legislações locais.

A Vale estabeleceu indicador de representatividade de empregados que se autodeclarem negros em cargos de liderança sênior (Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores e Especialistas Técnicos) no Brasil. Esse indicador de diversidade étnico-racial visa contribuir na mitigação de questões raciais específicas do Brasil. Entre 2021 e 2024, a Vale cresceu 8,8 pontos percentuais, passando de 28,9% para 37,7%.

Não há outros indicadores de diversidade que a Companhia entenda relevante além daqueles já reportados acima.

b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

O número de terceirizados informado nos formulários de referência anteriores tratava-se do total de mobilizados (pessoas aptas para prestação de serviços). A partir de abril de 2024, a Companhia ajustou a premissa para refletir o conceito do Ofício Circular da CVM 2024, que considera o total de terceiros com acesso aos sites Vale e demais operações. O número de terceirizados em 31 de dezembro de 2024 é de 109.506.

<i>Por área de negócio</i>	2024
Soluções de Minério de Ferro	68.898
Metais para Transição Energética	7.977
Corporativo ⁽¹⁾	32.631
Total	109.506

(1) Inclui terceiros alocados em projetos relativos à Vice Presidência de Projetos e Vice Presidência Técnica, considerados como parte do Corporativo.

<i>Por localização geográfica</i>	2024
Brasil	100.601
América do Sul (ex Brasil)	–
América do Norte	1.879
Europa	–
Ásia	7.026
Oceania	–
África	–
Total	109.506

c. Índice de rotatividade

Na Vale, o índice de rotatividade é apurado com base em duas metodologias distintas, porém convergentes: (i) considera a média de admissões e desligamentos em relação à média de execução de *headcount* no ano de 2024; e (ii) considera a média de admissões e desligamentos no ano de 2024 em relação total de *headcount* do período anterior (2023) e é utilizada para reporte do indicador GRI 401-1 – Novas contratações e rotatividade de empregados no Relato Integrado.

Ambas as métricas resultam em valores semelhantes, refletindo a consistência dos dados. O índice de rotatividade dos empregados da Companhia e de suas controladas no exercício social encerrado em 2024 foi de aproximadamente 9% e o cálculo utiliza como fonte os dados da Vale e de suas controladas nos seguintes países: Brasil, Canadá, Austrália, Estados Unidos da América, China, Peru, Chile, Emirados Árabes Unidos, Holanda, Índia, Japão, Malásia, Omã, Reino Unido, Singapura, Suíça e Argentina.

10.2 Alterações relevantes

Em 2024, houve uma redução de 3,3% no total de empregados próprios, de 66.807 em 2023 para 64.610 em 2024.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

A remuneração da Vale é desenhada para ser competitiva nos mercados onde ela atua e permitir que seja capaz de atrair e reter talentos compatíveis com suas necessidades.

a. política de salários e remuneração variável

Remuneração Fixa

Salário-base: parcela fixa mensal, definida a partir da estrutura de cargos da Companhia, que está alinhada às práticas de mercado e tem como objetivo remunerar os serviços prestados dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada empregado nas diferentes atividades da Companhia.

A Vale negocia cláusulas relacionadas a salários e benefícios com vários sindicatos em diferentes países. A Vale celebra acordos coletivos com sindicatos que representam empregados, sindicalizados ou não, nas suas operações no Brasil, Canadá, Omã e Reino Unido.

No Brasil, a Vale celebra acordos coletivos com cláusulas de abrangência nacional e acordos específicos locais com sindicatos que representam 100% dos empregados da Companhia no país. No Acordo Coletivo de Trabalho de 2024 foi concedido reajuste salarial de 5%, a partir de novembro de 2024, a todos os empregados que não exercem cargos de gestão da Companhia.

No Canadá, a Vale também negocia cláusulas relacionadas a salários e benefícios para seus empregados sindicalizados por meio de negociações coletivas locais, com acordos com duração entre 3 e 5 anos. Para os empregados não sindicalizados, a Vale Canada Ltd. realiza uma revisão anual de salários e benefícios.

Remuneração Variável

Participação nos lucros e Resultados ("PLR"): parcela variável anual baseada nos resultados da Companhia e definida por meio de indicadores e metas objetivas, derivadas do planejamento estratégico. A PLR tem como objetivo (i) garantir competitividade com o mercado, (ii) alinhar o interesse dos empregados com os interesses dos acionistas, (iii) direcionar o foco para questões socioambientais e (iv) reconhecer a participação dos empregados no desempenho da Companhia.

Determinados empregados que fazem parte do quadro de gestão da Vale poderão, conforme elegibilidade de cada plano, participar também dos incentivos de longo prazo, tais como:

- (i) Matching: Para informações sobre o *Matching*, ver o item 8.4 deste Formulário de Referência;
- (ii) Programa de Ações Vale ("PAV"): Para informações sobre o PAV, ver o item 8.4 deste Formulário de Referência.

A política de salários e remuneração variável atribuída aos Diretores não estatutários encontra-se descrita no item 8.1.c.i deste Formulário de Referência.

b. política de benefícios

A política de benefícios praticada pela Vale e suas controladas está alinhada com a estratégia de atração e retenção de talentos, bem como é estabelecida considerando questões relacionadas a localidade, competitividade entre as práticas de mercado e a legislação local.

O pacote de benefícios visa à saúde, ao bem-estar integral, à proteção e à qualidade de vida do empregado e seus dependentes. Em busca dessa proteção integral, no Brasil, a Vale separa os benefícios em pilares: bem-estar físico, bem-estar emocional, bem-estar financeiro e bem-estar social & familiar.

Entre os principais benefícios de **bem-estar físico** oferecidos pela Companhia estão: assistência médica e odontológica, farmacêutica, coberturas de saúde complementares como vacinas, reembolsos de óculos, lentes e materiais para controle de diabetes, bem como oferecimento de incentivo à atividade física.

No pilar de **bem-estar emocional**, a Vale oferece: o APOIAR (Programa de Apoio ao Empregado), aplicativos de bem-estar, benefícios de Psicologia e Psiquiatria Online e o Programa Minas por Mentes. Esse Programa é uma iniciativa da Vale que tem como foco a prevenção, promoção e reabilitação dos empregados, e atua com base em quatro grandes pilares: letramento, cuidado, intervenção e governança.

Para os cuidados do **bem-estar financeiro**, os empregados contam com programas e benefícios para sua organização no curto e no longo prazo, tais como a previdência privada complementar, seguro de vida, auxílio funeral, transporte, auxílio ergonomia, vale alimentação, vale refeição e empréstimos de férias. Com foco em promover a educação financeira e previdenciária é disponibilizado pela Valia (previdência privada da Vale), uma plataforma onde o empregado e seus dependentes podem realizar testes de perfil financeiro e acessar trilhas de aprendizagem de acordo com o seu contexto de vida.

Por fim, com a finalidade de cuidar do **bem-estar social e familiar**, a Vale oferece o programa cegonha para gestantes, licença maternidade e paternidade estendida, auxílio creche/babá para pessoas que tiram a licença de pelo menos 120 dias (equivalente à maternidade), incentivo à formação profissional, benefícios de fim de ano compostos por cesta e cartão brinquedo.

Além disso para áreas consideradas remotas, a Vale possui um pacote de benefícios específicos com o objetivo de atrair talentos necessários para essas regiões.

Destaca-se que globalmente a Vale concede aos empregados a assistência médica e odontológica, Programa de Apoio ao Empregado, previdência privada (quando aplicável), licença maternidade e paternidade, seguro de vida, benefícios por incapacidade de curto e longo prazo.

c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando (i) grupo de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preços de exercício; (iv) prazos de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano

Os planos de remuneração baseados em ações descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência são extensivos aos Diretores não estatutários da Companhia, bem como a outros níveis de liderança, de acordo com as regras de elegibilidade de cada plano. As características dos referidos planos se encontram descritas no item 8.4 deste Formulário de Referência.

d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social

Maior Remuneração Individual	Mediana da Remuneração Individual	Razão entre as Remunerações
51.806.516,93	117.452,67	441,08

10.4 Relações entre o emissor e sindicatos

A Vale mantém relações saudáveis e construtivas com os representantes dos empregados em todo o mundo. A Companhia busca resolver eventuais conflitos diretamente com os sindicatos, por meio de encontros e fóruns permanentes de diálogo. Até a data deste Formulário de Referência, a Vale mantém relações com 12 sindicatos no Brasil e 8 sindicatos no restante do mundo.

No Brasil e no exterior, não ocorreram, nos últimos 3 exercícios sociais, greves ou paralisações nas atividades da Companhia ou de suas subsidiárias, de acordo com os critérios do *Global Reporting Initiative* – GRI.

10.5 Outras informações relevantes

Em relação ao item 10.3.d, conforme descrito no item 8 deste Formulário de Referência, a Vale possui sólida governança na sua estratégia de remuneração, contando com suporte de consultorias de atuação global. A Companhia preza por sua estratégia de atração e competitividade para o sucesso do negócio, bem como pela consistência interna de acordo com a abrangência geográfica e a atuação de cada posição. A razão entre a maior remuneração individual e a mediana da remuneração individual dos empregados da Vale no Brasil, referente ao exercício social encerrado em 2024, é de 441,08 vezes, de acordo com a visão contábil por competência. A Vale reforça que a sua atuação é global e que a razão solicitada, somente a nível Brasil, compara estratégias de remuneração não comparáveis, em função da abrangência da posição, representatividade da moeda do Brasil, do PIB per capita, dentre outros.

Em relação ao item 10.1.a, na representatividade por “declaração de gênero”, a Vale considera o “gênero” de acordo com a documentação apresentada pelo empregado, ou seja, tanto empregados que se identificam com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento (cisgênero), quanto empregados que não se reconheçam com o gênero atribuído no nascimento (transgênero) e tenham alterado sua documentação, têm seus gêneros refletidos nas bases cadastrais de acordo com a documentação apresentada à Companhia.

Há um projeto em andamento que contempla a troca dos sistemas de RH, sendo que dentre as melhorias, será possível capturar as informações de identidade de gênero, inclusive com as categorias previstas no item 10.1.a, declaradas pelos empregados, que passarão a ser incorporadas à base de dados da área de RH, permitindo assim que empregados transgêneros que não têm sua documentação atualizada, possam formalizar, se assim desejarem, autodeclaração nesse sentido.

11. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

11.1 Regras, políticas e práticas

A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale (“Política”) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), em 28 de janeiro de 2021. A Política estabelece princípios e regras que devem ser adotados em transações com partes relacionadas e situações de potencial conflito de interesses envolvendo a Vale e/ou suas controladas.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa e com o objetivo de preservar os interesses da Vale, a Política prevê que essas transações devem ser conduzidas em condições comutativas e de mercado. Prevê também que pessoas com interesses potencialmente conflitantes com os interesses da Companhia não devem participar do processo decisório dessas transações.

A Política se aplica à Vale e às suas controladas, devendo ser observada por seus administradores e empregados, especialmente os membros do pessoal-chave da administração, composto pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo, bem como Diretores que se reportem diretamente ao Presidente da Vale e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, em conjunto, “Pessoal-Chave da Administração”, e seus familiares próximos (cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a)).

A Política também se aplica aos acionistas de referência, isto é, acionistas que reconhecidamente exercem efetiva influência sobre a Companhia. Os acionistas de referência são identificados pela Vice-Presidência Executiva de Finanças e de Relações com Investidores ao menos uma vez por ano, considerando (i) a sua efetiva influência na Companhia, (ii) a existência de administradores comuns com o acionista ou sociedade integrante de seu grupo e (iii) a existência de administradores que sejam empregados ou ocupem cargos no acionista ou seu grupo (“Acionista de Referência”). Esta classificação é avaliada anualmente pelo Comitê de Auditoria e Riscos para a sua anuência.

Para identificação de partes relacionadas e conflitadas (“Lista de Partes Relacionadas”), o Pessoal-Chave da Administração deve preencher e atualizar questionário, apontando os familiares próximos, informando se possuem vínculo profissional com a Vale ou suas controladas, bem como indicando as pessoas jurídicas que controlam ou que sejam controladas por seus familiares. Por sua vez, os Acionistas de Referência devem preencher questionário informando o seu Pessoal-Chave da Administração, além das pessoas jurídicas que seu grupo controla. Os Acionistas de Referência, membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podem ainda levar ao conhecimento do Comitê de Auditoria e Riscos os casos em que considerem que há conflito de interesses.

A Lista de Partes Relacionadas é atualizada periodicamente. A Diretoria de Governança Corporativa deve consolidar as informações recebidas e divulgar a Lista de Partes Relacionadas no portal de governança e enviar para as Diretorias de Controladoria, Conformidade, Riscos de Negócio e Controles Internos e Relações com Investidores da Vale. A Diretoria de Conformidade poderá realizar consultas a fim de validar ou complementar os dados informados, bem como suas eventuais atualizações.

A Política classifica as transações com partes relacionadas em: (i) transações vedadas; (ii) transações isentas; (iii) transações não qualificadas; e (iv) transações qualificadas.

As transações vedadas são aquelas terminantemente proibidas, como por exemplo (i) empréstimos em favor de partes relacionadas, exceto controladas ou coligadas da Vale, e (ii) transações em condições não comutativas, dentre outras.

As transações isentas são aquelas que, por sua menor relevância, podem ser aprovadas, em conjunto, por dois membros do Comitê Executivo, sendo um deles, necessariamente, o Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, como por exemplo operações de tesouraria, certas transações entre a Vale e suas controladas, dentre outras.

As transações não qualificadas são aquelas que em princípio precisariam ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mas cuja aprovação foi delegada pelo Conselho de Administração para aprovação pelo Comitê Executivo, como por exemplo operações financeiras de dívida, incluindo, mas não se limitando a: (i) financiamentos de importação; (ii) financiamentos à exportação; (iii) financiamentos com agências de desenvolvimento ou multilaterais internacionais ou no Brasil; (iv) empréstimo financeiro direto bilateral ou sindicalizado e (v) operações de *leasing*.

Por fim, as transações qualificadas são aquelas mais relevantes, e que, por consequência, são de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Para assegurar a transparência das suas transações com partes relacionadas aos investidores e ao mercado, a Vale divulga informações sobre as transações com partes relacionadas por meio deste Formulário de Referência, de suas demonstrações financeiras, de seus relatórios anuais e/ou de seus comunicados sobre transações entre partes relacionadas.

A Política prevê ainda mecanismos para identificar e resolver conflitos de interesse. Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, incluindo, mas não se limitando, ao Pessoal-Chave da Administração, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida.

De mesma forma, o acionista ou representante do acionista, membro do Conselho de Administração ou do Comitê Executivo da Vale que estiver em situação de conflito de interesses deve se manifestar imediatamente. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito.

Nesse sentido, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Caso administradores e empregados da Vale tomem conhecimento de transação com parte relacionada que não tenha sido submetida à aprovação do órgão de governança competente, devem reportar a transação à Diretoria de Auditoria e Conformidade, de modo que esta possa atuar para que os procedimentos estabelecidos na Política sejam observados.

Nos termos do Estatuto Social, cabe ao Comitê de Auditoria e Riscos avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento da Política, cabendo ao Conselho de Administração aprovar alterações e atualizações da Política.

A Política e as práticas adotadas pela Vale com relação a transações com partes relacionadas cumprem as orientações do Código Brasileiro de Governança Corporativa.

A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses pode ser consultada no website da Companhia (<https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos>) e no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	26/05/2008	1.094.319.325,45	3.570.786.698,77	3.570.786.698,77	11/02/2026	Não	0,95%
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. e a Bradespar S.A. (Acionista de Referência da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.						
Objeto contrato	13 fianças bancárias contratadas pelo grupo Vale junto ao Banco Bradesco para garantir processos judiciais. Informações complementares: Considerando-se que são 13 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 30/04/2025; o campo “duração” considera a data do último vencimento das operações em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 30/04/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 30/04/2025, e o valor do montante envolvido é inferior ao saldo existente em razão de correção monetária; o campo “taxa de juros” refere-se ao custo médio da comissão cobrada das fianças.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	A fiança bancária é um contrato que garante ao credor que a obrigação financeira será cumprida prontamente.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de fianças bancárias contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	14/08/2019	11.143.875.500,00	8.025.583.403,36	11.143.875.500,00	15/10/2036	Não	N/A
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. e a Bradespar S.A. (Acionista de Referência da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.						

Objeto contrato	52 operações de <i>hedge</i> com o valor nocional inicial de R\$2,3 bilhões. Informações complementares: Considerando-se que são 52 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data de contratação do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 30/04/2025; o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 30/04/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 30/04/2025.
Garantias e seguros	Não há.
Condições de rescisão ou extinção	Não há.
Natureza e razão para a operação	As operações de <i>hedge</i> foram contratadas com o objetivo de se proteger da variação cambial e índices financeiros existentes nas dívidas e obrigações em reais da Companhia.
Posição contratual do emissor	Credor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de <i>hedge</i> com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de <i>hedge</i> contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco	18/01/2024	4.789.884.123,02	0,00	4.789.884.123,02	30/04/2025	Não	N/A
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. e a Bradespar S.A. (Acionista de Referência da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.						
Objeto contrato	Liquidação de 321 operações de câmbio contratadas pela Vale S.A e suas controladas. Informações complementares: Considerando-se que são 321 operações; há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado dos contratos de câmbio celebrados com saldo vigente em 16/05/2025.						
Garantias e seguros	Não há						
Condições de rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	As operações de câmbio são contratadas com o intuito de trazer receitas do exterior para as contas no Brasil para arcar com os custos operacionais da Companhia.						

Posição contratual do emissor	Credor
Especificar	Não se aplica
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de câmbio contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de câmbio com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros destas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	06/06/2024	17.680.044.820,87	5.731.541,02	17.680.044,87	20/05/2026	Não	97,46%
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. e a Bradespar S.A. (Acionista de Referência da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.						
Objeto contrato	506 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 506 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 16/05/2025; o campo “taxa de juros” apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-o da sua desvalorização ao longo do tempo.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						

Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	31/05/2023	3.230.836.991,53	113.432.255,83	3.230.836.991,53	27/02/2030	Não	80,61%
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Acionista de Referência da Vale).						
Objeto contrato	21 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 21 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 16/05/2025; o campo “taxa de juros” apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-se da sua desvalorização ao longo do tempo.						
Posição contratual do emissor	Credor.						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco do Brasil S.A., New York Branch foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros						

compensatório adequado	essas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	02/01/2024	R\$ 18.099.535.485,32	R\$ 0,00	R\$ 18.099.535.485,32	19/05/2025	Não	N/A
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“Previ”) (Acionista de Referência da Vale S.A.)						
Objeto contrato	Liquidação de 321 operações de câmbio contratadas pela Vale S.A e suas controladas. Informações complementares: Considerando-se que são 321 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025, o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado dos contratos de câmbio e celebrados com saldo vigente em 16/05/2025.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	As operações de câmbio são contratadas com o intuito de trazer receitas do exterior para as contas no Brasil para arcar com os custos operacionais da Companhia.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar	Não se Aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de câmbio contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de câmbio com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros destas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	01/02/2024	4.304.454.680,25	0,00	4.304.454.680,25	29/03/2024	Sim	1,187%

Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“Previ”) (Acionista de Referência da Vale).
Objeto contrato	2 operações de capital de giro contratadas pela Vale. Informações complementares: Considerando-se que são 2 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos o campo “data da transação” apresenta a data operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 31/03/2025; o campo “duração” apresenta a data do último vencimento das operações em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 31/03/2025; campo “montante envolvido” considera o valor acumulado das operações celebradas com salgo vigente em 31/03/2025.
Garantias e seguros	Não há.
Condições de rescisão ou extinção	Não há.
Natureza e razão para a operação	As operações de capital de giro foram contratadas com o objetivo de antecipar os recebíveis futuros dos clientes, para assim trazer mais liquidez ao caixa.
Posição contratual do emissor	Devedor.
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de capital de giro contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de capital de giro com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Banco Votorantim S/A	18/02/2025	2.313.137.624,59	642.137.723,98	2.313.137.624,59	05/08/2025	Não	102,50%
Relação com o emissor	O Banco Votorantim S/A e a Previ. (Acionista de Referência da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.						
Objeto contrato	12 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 12 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2024 e 16/05/2025; o campo “montante envolvido” considera o valor acumulado das						

	operações financeiras celebradas com saldo vigente em 16/05/2025; o campo “taxa de juros” apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.
Garantias e seguros	Não há.
Condições de rescisão ou extinção	Não há.
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-se da sua desvalorização ao longo do tempo.
Posição contratual do emissor	Credor.
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Votorantim S/A foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Baovale Mineração S.A. (“Baovale”)	10/10/2001	1.065.337.569,42	0,00	1.065.337.569,42	20/08/2025	Sim	0,00%
Relação com o emissor	<i>Joint venture</i> controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Arrendamento dos direitos minerários do Complexo Mineiro de Água Limpa, de equipamentos, veículos e demais bens móveis necessários à operação de lavra, e das instalações fixas (prédios industriais, galpões e edificações em geral). Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos fixos até o seu encerramento. O 2º aditivo ao contrato de arrendamento indica uma expectativa de duração deste arrendamento visto que a transação de compra da Baovale pela Vale está em curso.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação pela parte que recebe a notificação, se verificadas determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura ou (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.						

Natureza e razão para a operação	Arrendamento para operação de lavra e beneficiamento de minério de ferro. A Baovale foi constituída pela Vale e Baosteel (siderúrgica chinesa) para operação de lavra e beneficiamento de minério de ferro da Mina de Água Limpa.
Posição contratual do emissor	Devedor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Baovale, a celebração de acordo de acionistas entre a Vale e Baosteel, a celebração do contrato de arrendamento indicado neste item e a celebração do contrato comercial de venda de minério de ferro da Vale para a Baosteel devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre Vale e Baosteel. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Baovale, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Baovale não existia, à época da celebração do contrato de arrendamento, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, ou de seus administradores ou pessoas a eles vinculadas.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Baovale é uma <i>joint venture</i> formada pela associação entre a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a Baosteel, uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo. Com base na expertise de cada parte em suas áreas de atuação, a <i>joint venture</i> tem como objetivo, além de gerar valor para seus acionistas, desenvolver um projeto de mineração em conjunto, pela qual a Baosteel teria um suprimento de longo prazo, estável e competitivo de minério de ferro de alta qualidade, e a Vale aumentaria a participação de seus produtos no mercado da China. Assim, a Baovale foi constituída como fruto da negociação entre partes independentes, a Vale e a Baosteel, seus acionistas. De um lado, por meio do contrato de arrendamento indicado neste item, a Vale arrendou e adquiriu o direito de operar e comercializar a produção lavrada na mina. Por outro lado, por um contrato comercial celebrado entre Vale e Baosteel, a Baosteel se comprometeu a adquirir uma quantidade anual de minério de ferro da Vale.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Hispano Brasileira de Pelotização – Hispanobrás	16/05/2012	2.980.002.005,46	25.648.324,81	2.980.002.005,46	31/12/2025	Sim	0,00%
Relação com o emissor	<i>Joint venture</i> controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Arrendamento da usina de pelletização da Hispanobrás pela Vale. Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelletização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional; e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.						
Garantias e seguros	Não há.						

Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 6 meses antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura ou (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Hispanobrás foi constituída pela Vale e Arcelor Mittal (siderúrgica e produtora de aço) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.
Posição contratual do emissor	Devedor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Hispanobrás, a celebração de acordo de acionistas e a celebração do contrato de arrendamento indicado neste item devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre Vale e Arcelor Mittal. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Hispanobrás, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Hispanobrás não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, ou de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Hispanobrás é uma <i>joint venture</i> formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a Arcelor Mittal, uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas da Hispanobrás decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2012, pelo qual a Vale arrenda a planta de pelletização da Hispanobrás, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – e já produzia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) a planta de pelletização da Hispanobrás está localizada em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas na planta da Hispanobrás são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento da usina, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo “objeto do contrato”.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Nipo Brasileira de Pelotização – Nibrasco	30/04/2008	9.923.058.629,45	38.338.021,98	9.923.058.629,45	31/12/2028	Sim	0,00%
Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Arrendamento das usinas de pelletização da Nibrasco pela Vale. Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelletização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o						

	preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumo específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.
Garantias e seguros	Não há.
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 1 ano antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Nibrasco foi constituída pela Vale e a Nippon Steel, Kobe Steel, JFE Steel e Sojitz Corporation (produtoras de aço) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.
Posição contratual do emissor	Devedor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Nibrasco, a celebração de acordo de acionistas e contrato de arrendamento devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre a Vale e o grupo de empresas japonesas. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Nibrasco, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Nibrasco não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Nibrasco é uma <i>joint venture</i> formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e um grupo de empresas japonesas, formado atualmente por Nippon Steel, JFE Steel, Kobe Steel e Sojitz, grandes produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2008, pelo qual a Vale arrenda as usinas de pelotização da Nibrasco, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – e já produzia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) as usinas de pelotização da Nibrasco estão localizadas em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas nas usinas da Nibrasco são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento das usinas, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo “objeto do contrato”.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Coreano Brasileira de Pelotização – Kobrasco	06/05/2008	6.970.369.737,61	42.462.185,94	6.970.369.737,61	31/08/2033	Sim	0,00%
Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Arrendamento da usina de pelotização da Kobrasco pela Vale.						

	Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelletização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional; e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.
Garantias e seguros	Não há.
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 1 ano antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Kbrasco foi constituída pela Vale e a POSCO (produtora de ferro) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.
Posição contratual do emissor	Devedor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Kbrasco, a celebração de acordo de acionistas e contrato de arrendamento devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre a Vale e a POSCO. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Kbrasco, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Kbrasco não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Kbrasco é uma <i>joint venture</i> formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a POSCO, uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2008, pelo qual a Vale arrenda a planta de pelletização da Kbrasco, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – e já o fazia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) a planta de pelletização da Kbrasco está localizada em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas na planta da Kbrasco são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento da usina, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo “objeto do contrato”.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Italo Brasileira de Pelotização – Itabasco	30/09/2008	4.639.088.471,11	22.216.990,03	4.639.088.471,11	30/06/2026	Sim	0,00%
Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Arrendamento da usina de pelotização da Itabasco pela Vale. Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelotização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional; e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente a PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 6 meses antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.						
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Itabasco foi constituída pela Vale e a ILVA (mineradora e produtora de minério de ferro) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Itabasco, a celebração de acordo de acionistas e contrato de arrendamento devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre a Vale e a ILVA. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Itabasco, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Itabasco não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento	A Itabasco é uma <i>joint venture</i> formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a ILVA, à época da celebração do contrato uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2008, pelo qual a Vale arrenda a planta de pelotização da Itabasco, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – já o fazia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) a planta de pelotização da Itabasco está localizada em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato						

compensatório adequado	de arrendamento, todas as pelotas produzidas na planta da Itabasco são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento da usina, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo "objeto do contrato".						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Ferrovia Norte Sul S.A.	01/01/2015	7.293.711.553,39	25.219.286,97	7.293.711.553,39	29/07/2057	Não	0,00%
Relação com o emissor	Empresa controlada pela VLI S.A. ("VLI"), que é coligada da Vale e da Mitsui & Co. Ltd ("Mitsui") (Acionista de Referência da Vale).						
Objeto contrato	Realização de operações de tráfego mútuo e/ou direito de passagem pela EFC – Estrada de Ferro Carajás. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 dias, somente em razão de descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura, após recebimento notificação prévia. Na hipótese de rescisão, as partes procederão conforme a legislação em vigor.						
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de infraestrutura ferroviária com estabelecimento de critérios e condições para realização e desenvolvimento das operações ferroviárias conjuntas e intercâmbio de material rodante.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Mitsui (Acionista de Referência da Vale e acionista da VLI) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A celebração do contrato decorre de obrigação decorrente das Concessões da Estrada de Ferro Carajás e da Ferrovia Norte e Sul. A obrigação foi regulamentada pela Resolução 3695/2011 da ANTT, pela qual todas as concessionárias devem manter contratos de intercâmbio para a realização de operações compartilhadas entre concessionárias que tenham malhas ferroviárias que se conectam. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera em consonância com os contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulamentação e supervisão do Ministério da Infraestrutura do Brasil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"). As tarifas cobradas variam de acordo com a distância percorrida, o tipo de produto transportado e outros critérios, sujeitos a tetos e limites de dispersão estabelecidos nos respectivos contratos de concessão, e são regulamentados pela agência reguladora de transportes brasileira, ANTT. A regulamentação da ANTT exige que as concessionárias concedam direitos de passagem a outras operadoras ferroviárias, realizem investimentos na malha ferroviária e cumpram determinados requisitos de produtividade e segurança, entre outras obrigações.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VLI Multimodal S.A.	09/08/2013	52.379.768.593,64	523.700.656,88	52.379.768.593,64	30/06/2057	Não	0,00%

Relação com o emissor	Empresa controlada pela VLI S.A., que é coligada da Vale e da Mitsui & Co. Ltd (Acionista de Referência da Vale).
Objeto contrato	Prestação de serviço de transporte ferroviário. Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento.
Garantias e seguros	O contrato prevê indenizações relativas a furtos, perdas ou avarias das mercadorias.
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.
Natureza e razão para a operação	Transporte ferroviário que visa garantir capacidade para atender o mercado de carga geral em operações multimodais com base ferroviária.
Posição contratual do emissor	Credor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. No momento de celebração do mesmo, a VLI era uma empresa controlada pela Vale, sem a participação de acionista de referência da Vale em seu quadro societário.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Este contrato foi celebrado no âmbito da reestruturação do negócio de carga geral da Vale, que deu origem a criação da VLI. O mesmo permite a expansão e prestação eficaz do serviço público de transporte ferroviário de cargas, bem como garantiu a VLI a capacidade para atender o mercado de carga geral em operações multimodais com base ferroviária e realizar investimentos em ativos das Ferrovias para a expansão da capacidade de atendimento. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera em consonância com os contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulamentação e supervisão do Ministério da Infraestrutura do Brasil e da ANTT. Os serviços prestados são remunerados em R\$/tonelada, conforme comprovação de orçamento aprovado preliminarmente pelas partes, e pela reserva de capacidade destinada à prestação dos serviços. Tanto os preços praticados entre Vale e VLI, quanto os preços praticados pela VLI com os usuários estarão sempre limitados ao teto tarifário estabelecido pelo Poder Concedente.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VLI Multimodal S.A.	01/07/2012	6.380.004.480,11	6.434.070,10	6.380.004.480,11	26/09/2039	Não	0,00%
Relação com o emissor	Empresa controlada pela VLI S.A., que é coligada da Vale e da Mitsui & Co. Ltd (Acionista de Referência da Vale).						
Objeto contrato	Prestação de serviços portuários de movimentação de carga e serviços correlatos pela Vale no Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole e no Terminal de Graneis Líquidos. Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento.						
Garantias e seguros	Não aplicável.						

Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem prejuízo do direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente. A multa resolutória no valor de R\$80.615.659,69 é sujeita à atualização do IGPM e aplicável nas situações listadas acima.
Natureza e razão para a operação	O contrato visa eficiência, excelência e potencialização das relações e serviços oferecidos de forma conjunta, com aumento de movimentação de volumes nos terminais e consequente incremento de resultados.
Posição contratual do emissor	Credor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. No momento de celebração do mesmo, a VLI era uma empresa controlada pela Vale, sem a participação de acionista de referência da Vale em seu quadro societário.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Este contrato foi celebrado no âmbito da reestruturação do negócio de carga geral e das atividades de operação portuária da Vale, que deu origem a criação da VLI. Pelo contrato a Vale mantém o controle das operações portuárias e a VLI mantém o vínculo comercial e contratual com os clientes finais de carga geral, bem como os ônus relativos a investimentos de capital para expansão portuária. Os serviços prestados são remunerados pelos custos diretos e indiretos conforme comprovação de orçamento aprovado preliminarmente pelas partes e pela remuneração dos ativos destinados à prestação dos serviços portuários. As operações portuárias no Brasil estão sujeitas à regulamentação e fiscalização da ANTAQ, órgão federal responsável pelos serviços de transporte marítimo, e do Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquáticos (SNPTA), que tem por objetivo formular políticas e diretrizes.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MRS Logística S.A. ("MRS")	01/01/2011	25.312.488.205,60	35.572.960,22	25.312.488.205,60	30/11/2026	Sim	0,00%
Relação com o emissor	<i>Joint venture</i> controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Prestação de serviços de transporte ferroviário de minério de ferro, a partir dos terminais de carregamento de minério de ferro situados no Estado de Minas Gerais até os terminais portuários localizados no Estado do Rio de Janeiro. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor total do contrato.						
Garantias e seguros	Durante a vigência do contrato, a Vale garante à MRS o pagamento mínimo de 85% do volume orçado no ano (<i>take or pay</i>). O contrato requer a contratação pela MRS de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa por danos pessoais e materiais causados a terceiros.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.						
Natureza e razão para a operação	Transporte ferroviário de Minério de Ferro na MRS. Contrato com garantia de volume mínimo de 85% do volume orçado no ano (<i>take or pay</i>).						

Posição contratual do emissor	Devedor
Especificar	Não se aplica.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato de prestação de serviço ferroviário entre a Vale e a MRS, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. Cabe mencionar que no capital social da MRS não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O contrato estabelece um plano anual de transporte que é executado à tarifa anual vigente homologada pela ANTT. A precificação é calculada pelo Modelo Tarifário MRS, cujo objetivo é garantir a justiça e equidade de tarifas para os fluxos de transporte celebrados com as partes relacionadas. Esta ferramenta foi construída com apoio de consultorias externas e anualmente é submetida à validação pelo Grupo Técnico formado pela MRS e representantes dos acionistas da MRS. A MRS é a única ferrovia que acessa os complexos minerários no sul de Minas Gerais operados pela Vale, permitindo assim o transporte do minério de ferro dos terminais de carregamento situados no Estado de Minas Gerais até os terminais portuários localizados no Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, considerando que a MRS é a única ferrovia a realizar o trajeto necessário para o transporte de produtos da Vale, não é possível realizar cotações de mercado ou comparar com contratos similares com terceiros. Além disso, cabe notar que, em razão do volume de produtos produzido e da infraestrutura existente no entorno da área de produção, a adoção do modal rodoviário não se mostra uma opção viável, devido principalmente ao elevado custo associado a esta alternativa. Assim, a celebração de um contrato de transporte ferroviário de longo prazo com a MRS garantiu, por um lado, a demanda que a MRS necessitava para manter suas operações ferroviárias e, por outro, os parâmetros de custo que garantiram a viabilidade dos negócios para a Vale.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	10/12/2012	15.796.627.702,70	65.950.521,12	15.796.627.702,70	26/08/2045	Sim	0,00%
Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Fornecimento de energia elétrica para as operações da Vale nos Estados MA, ES, RJ, MG e PA. Informações complementares: o campo “montante envolvido” corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento.						
Garantias e seguros	Seguro Garantia.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.						
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de energia elétrica para as operações da Vale no Brasil.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pela Diretoria Executiva. No âmbito da Norte Energia, o contrato foi aprovado em Assembleia Geral. Os representantes da Vale não participaram nem fizeram qualquer recomendação na deliberação que aprovou o contrato no âmbito da Assembleia Geral.						

conflitos de interesses	Extraordinária da Norte Energia, visto que a Vale é parte interessada no referido contrato. Nessas situações, a Vale deve se abster de votar, em razão de conflito de interesses.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Este contrato foi celebrado com objetivo de fornecimento de energia elétrica. A compra de energia elétrica de que trata este contrato, baseia-se no disposto na legislação específica, em resoluções da ANEEL, nas regras de comercialização e nos procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica "CCEE", nos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema "ONS" e outros que venham sucedê-los. Quando a Vale ingressou como acionista da Norte Energia, a minuta contratual e o valor do MW/h já haviam sido pré-definidos em acordo de acionistas da Norte Energia; além disso, o valor é reajustado anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale Base Metals Asia Pacific Pte Ltd ("VBMAP") e Mitsui & Co., Ltd	21/04/2025	236.000.000,00	2.639.000,00	236.000.000,00	31/12/2025	Não	0,00%
Relação com o emissor	Mitsui é Acionista de Referência da Vale e a Vale é acionista da VBMAP por meio da Vale Canada Limited.						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de nickel powder entre a VBMAP, na qualidade de vendedora, e a Mitsui, na qualidade de compradora. O contrato não prevê um valor fixo ou obrigatoriedade de consumo pela VBMAP. A efetiva aquisição do nickel e a formalização do volume contratado é efetuado por meio de emissão de pedidos de compra, sob demanda da Vale.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	As condições de rescisão ou extinção da transação são as mesmas de uma parte não relacionada e conforme o usual para um contrato de venda.						
Natureza e razão para a operação	Como uma das principais <i>trading houses</i> do Japão, com profundo conhecimento em um mercado de nicho, a Mitsui é um importante intermediário atuando como vendedora e/ou compradora.						
Posição contratual do emissor	Credora.						
Especificar	Não se aplica.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Mitsui (Acionista de Referência da Vale) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter	O preço de compra previsto no contrato é fixado com base nos preços praticados na London Metal Exchange (LME), com prêmio negociado em condições de mercado na mesma base que outros <i>players</i> .						

estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado							
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale Japan Limited ("VJL") e Mitsui & Co., Ltd	01/04/2024	3.601.772.600,00	36.630.000,00	3.601.772.600,00	31/03/2026	Não	0,00%
Relação com o emissor	Mitsui é Acionista de Referência da Vale e VJL é empresa controlada pela Vale.						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de briquetes tonimet (volume total máximo de 18.678 toneladas) entre a VJL, na qualidade de vendedora, e a Mitsui, na qualidade de compradora. O contrato não prevê um valor fixo ou obrigatoriedade de consumo pela VJL. A efetiva aquisição dos briquetes tonimet e a formalização do volume contratado é efetuado por meio de emissão de pedidos de compra, sob demanda da Vale.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	As condições de rescisão ou extinção da transação são as mesmas de uma parte não relacionada e conforme o usual para um contrato de venda.						
Natureza e razão para a operação	Como uma das principais <i>trading houses</i> do Japão, com profundo conhecimento em um mercado de nicho, a Mitsui é um importante intermediário atuando como vendedora e/ou compradora.						
Posição contratual do emissor	Credora.						
Especificar	Não se aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Mitsui (Acionista de Referência da Vale) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento	O preço de compra previsto no contrato é fixado com base nos preços praticados na London Metal Exchange (LME), com prêmio negociado em condições de mercado na mesma base que outros <i>players</i> .						

compensatório adequado							
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale International SA ("VISA") e Mitsui & Co., Ltd	10/05/2024	424.000.000,00	0,00	424.000.000,00	31/03/2025	Não	0,00%
Relação com o emissor	Mitsui é Acionista de Referência da Vale e VISA é empresa controlada pela Vale.						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de um volume total de 550.000 WMT (<i>wet metric tons</i>) de minério de ferro (BRBF) entre a VISA, na qualidade de vendedora, e a Mitsui, na qualidade de compradora, com uma opção mútua de adicionar 250.000 WMT ao volume total durante a vigência do contrato.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	Se a VISA ou a Mitsui deixarem de cumprir as obrigações contratuais e não as remediarem em período razoável alinhado entre as partes, a parte impactada poderá terminar o contrato após 10 dias úteis da notificação por escrito, sem aplicação de multa para VISA.						
Natureza e razão para a operação	Mitsui foi nomeada por usinas chinesas como a <i>trading company</i> para compras de minério da Vale na China. As usinas beneficiam-se do " <i>know-how</i> " da Mitsui para operacionalizar estas compras na modalidade FCA nos pátios alfandegados em portos Chineses e a Vale se beneficia com a antecipação de <i>cashflow</i> com a condição de pré-pagamento com a Mitsui.						
Posição contratual do emissor	Credora.						
Especificar	Não se aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Mitsui (Acionista de Referência da Vale) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os contratos de venda na modalidade de longo prazo (LTC) seguem processo competitivo e sempre são realizados em condições de mercado. O preço de compra fixado no contrato segue na íntegra o modelo de precificação para minério de ferro BRBF, seguindo as políticas comerciais da Vale, que são aplicáveis igualmente para transações com partes relacionadas e não relacionadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Edge Comercialização S.A. ("Edge")	13/11/2024	101.156.840,78	0,00	101.156.840,78	31/12/2025	Não	0,00%
Relação com o emissor	A Edge é uma controlada indireta da Cosan (acionista da Vale, que à época da celebração da transação era Acionista de Referência da Vale).						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de gás natural celebrado entre a Edge, na qualidade de vendedora, e a Vale, na qualidade de compradora. A Edge possui a obrigação de realizar o fornecimento de gás natural com integral observância das disposições do contrato, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, podendo suspender o fornecimento mediante aviso prévio em hipótese de não pagamento ou pagamento parcial pela Vale. Enquanto a Vale possui a obrigação de realizar o pagamento pelo fornecimento de gás natural, de acordo com o previsto no contrato e retirar 90% da quantidade de gás natural contratada a cada mês, devendo arcar com penalidade de <i>Take or Pay</i> em caso de não retirada.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato poderá ser rescindido em caso de: 1. Inadimplemento de qualquer das Partes frente às obrigações e condições estabelecidas em contrato; ou 2. Resolução por Mútuo Acordo ou por qualquer das Partes por: (a) demora e/ou a recusa na concessão da autoridade governamental; (b) impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de gás em razão de caso fortuito ou força maior por um período continuado maior que o estabelecido em contrato; (c) impossibilidade de sobrevida do Contrato, em função de determinação legal.						
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de gás natural à Pelotização de Vargem Grande, MG. Foi realizado um processo concorrencial que convidou 21 fornecedores (produtores de gás <i>onshore</i> e <i>offshore</i> , terminais de regaseificação, <i>traders</i> , distribuidoras) e a indicação da Edge ocorreu a partir da competitividade de sua proposta, entre as 7 propostas recebidas.						
Posição contratual do emissor	Devedora.						
Especificar	Não se aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Cosan (à época Acionista de Referência da Vale) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. Em janeiro de 2025, a Cosan realizou alienação significativa das ações detidas da Vale S.A, conforme comunicado ao mercado pela acionista e o mandato do membro do CA da Vale, representante da Cosan, terminou em abril de 2025. Esses elementos, em conjunto, fundamentaram a avaliação de que a Cosan deixou de ser parte relacionada da Vale a partir de 30 de abril de 2025.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento	A celebração do contrato entre a Vale e a Edge foi decorrente de processo concorrencial pelo qual a Vale convidou 21 fornecedores para participar e contou com a apresentação de proposta por 7 fornecedores, dentre eles a Edge. A Edge apresentou a melhor proposta de contratação, tendo sido a vencedora do processo concorrencial e, conseqüentemente, celebrando contrato com a Vale.						

compensatório adequado							
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. ("Cosan") e Neolubes Industria Lubrificantes Ltda ("Raízen")	16/08/2024	158.953.609,35	2.829.911,95	158.953.609,35	30/06/2027	Não	0,00%
Relação com o emissor	A Raízen é uma <i>joint venture</i> da Cosan (acionista da Vale, que à época da celebração da transação era Acionista de Referência da Vale).						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de lubrificantes e graxas especiais celebrado entre a Cosan e a Raízen, na qualidade de vendedoras, e a Vale, na qualidade de compradora. O contrato não prevê um valor fixo ou obrigatoriedade de consumo pela Vale. A efetiva aquisição dos materiais e formalização do volume contratado é efetuado por meio de emissão de pedidos de compra, sob demanda da Vale e aceito pela fornecedora para cada fornecimento, conforme fluxo acordado no próprio instrumento. Considerando isso, o valor total estimado para os contratos é de aproximadamente R\$159,0 milhões, sendo R\$95,3 milhões referentes à Cosan e R\$63,7 milhões referentes à Raízen. A Cosan e a Raízen devem realizar o fornecimento dos materiais com integral observância das disposições do contrato de acordo com as especificações técnicas enviadas para validação durante o processo concorrencial, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação. Não há obrigatoriedade de consumo por parte da Vale.						
Garantias e seguros	Não há.						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido mediante comunicação por escrito a outra parte, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, em decorrência da resolução, nos seguintes casos: (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte; (ii) caso fortuito ou de força maior regulamentemente comprovada que venha impedir o fornecimento dos materiais por mais de 30 dias; (iii) multas aplicadas à outra parte que atingirem 10% do valor do contrato; (iv) fraude ou dolo cometidos por uma parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações.						
Natureza e razão para a operação	Foi realizado um processo concorrencial com a participação da Neolubes e da Cosan para o fornecimento de Lubrificantes, sendo uma aquisição recorrente para a manutenção dos equipamentos / frota da Vale. Estes fornecedores foram os mais competitivos para os itens que foram validados tecnicamente.						
Posição contratual do emissor	Devedora.						
Especificar	Não se aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Cosan (à época Acionista de Referência da Vale) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. Em janeiro de 2025, a Cosan realizou alienação significativa das ações detidas da Vale S.A, conforme						

	comunicado ao mercado pela acionista e o mandato do membro do CA da Vale, representante da Cosan, terminou em abril de 2025. Esses elementos, em conjunto, fundamentaram a avaliação de que a Cosan deixou de ser parte relacionada da Vale a partir de 30 de abril de 2025.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A celebração do contrato entre a Vale e a Raízen e Cosan foi decorrente de processo concorrencial pelo qual a Vale convidou 15 fornecedores para participar e as contratações foram realizadas a partir da competitividade de cada fornecedor e das validações/homologações técnicas. Dos 15 participantes, 11 fornecedores serão contratados com valor total de R\$277,9 milhões, dentre eles, a Cosan e a Raízen, representando 34,3% e 22,9% do valor total contratado na concorrência.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Co-Log Logística de Coprodutos S.A. ("Co-Log") e Ferrovia Centro Atlântica S.A. ("FCA")	02/08/2023	232.254.182,93	1.432.330,22	232.254.182,93	31/07/2026	Não	0,00%
Relação com o emissor	A Vale é acionista da Co-Log. FCA é controlada indiretamente pela VLI, que é coligada da Vale e da Mitsui (Acionista de Referência da Vale).						
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviços ferroviários entre a Co-Log e a FCA.						
Garantias e seguros	Não há						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes durante as reavaliações de volume em julho de 2024 e junho de 2025.						
Natureza e razão para a operação	Não existem outras opções de transporte ferroviário para as seções ferroviárias contratadas. A FCA detém a concessão para esta seção e, de acordo com as regulamentações da ANTT, o transporte que se inicia em outra rede ferroviária só pode ser realizado por (i) a ferrovia de origem (FCA); (ii) a ferrovia de destino (EFVM); ou (iii) um Operador Ferroviário Independente. Atualmente, não há provedor qualificado disponível de forma significativa.						
Posição contratual do emissor	Outros						
Especificar	Credora, como acionista da Co-Log, e devedora, como acionista da FCA.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas	O transporte sujeito ao contrato ocorrerá dentro da rede ferroviária concedida à FCA, sendo a FCA a única operadora ferroviária qualificada para fornecer o serviço. Portanto, não foi realizado nenhum processo competitivo com outra empresa no mesmo ramo de atividade. Os valores do contrato estão em conformidade com os valores atuais contratados com a VLI para outros clientes nas seções ferroviárias contratadas, bem como com o plano de negócios da Co-Log que aprovou a criação da empresa.						

ou o pagamento compensatório adequado							
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Samarco Mineração S.A.	01/12/2023	833.459.935,74	833.459.935,74	833.459.935,74	30/06/2031	Sim	Taxa de 9% a 9,5% a.a.
Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Bonds – Títulos de Dívida Sênior Nova Captação						
Garantias e seguros	Não há						
Condições de rescisão ou extinção	Todos os eventos de vencimento antecipado estão descritos na seção 6.1 da Escritura datada de 04/12/2023. Os principais eventos de vencimento antecipado são os seguintes: (i) não pagamento de principal e juros; (ii) não realização das ofertas de recompra previstas na Escritura, (iii) assunção de dívidas além das permitidas pela Indenture, (iv) não pagamento de processos judiciais acima de US\$50 milhões, (v) pedido de falência, dentre outros.						
Natureza e razão para a operação	Para chegar a um acordo no PRJ Samarco, a Samarco, seus credores e acionistas precisaram fazer concessões. A Samarco precisava de recursos para fazer frente aos primeiros pagamentos previstos no acordo. Conforme acordado no PRJ Samarco, os acionistas desembolsaram empréstimo ponte no valor de US\$250 milhões para Samarco em 27/07/2023, sendo que US\$125 milhões foi emprestado pela Vale. O saldo devedor do empréstimo ponte foi convertido em 01/12/2023 em Títulos de Dívida Sênior Nova Captação com vencimento em junho de 2031.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar	Não se aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os termos do PRJ da Samarco, incluindo o empréstimo ponte e sua conversão em Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Vale. Os Agentes de Governança da Vale na Samarco não participaram da tomada de decisões envolvendo a aprovação das condições do PRJ da Samarco. Foram observadas todas as regras previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale e na Política Antitruste da Samarco. Cabe mencionar que no capital social da Samarco não existia, à época da transação, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A emissão dos Bonds está prevista no PRJ Samarco, devidamente aprovado pelos credores da Samarco e homologado em juízo. Os Bonds detidos pela Vale têm as mesmas características dos títulos de dívida sênior da Samarco detidos por seus credores financeiros, como datas de vencimento e taxa de juros. As características da transação decorreram, portanto, da negociação da Samarco com seus credores no âmbito do PRJ da Samarco, que previu compromisso financeiro dos acionistas da Samarco para viabilizar a reestruturação e o pagamento das obrigações da Samarco. Considerando o elevado estoque de dívida listado na recuperação judicial da Samarco, credores e acionistas da empresa fizeram concessões importantes.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Samarco Mineração S.A. (Samarco)	28/07/2023	9.674.963.734,46	9.674.963.734,46	9.674.963.734,46	Não antes de 30/06/2036	Sim	0,00%
Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.						
Objeto contrato	Dívida subordinada						
Garantias e seguros	Não há						
Condições de rescisão ou extinção	O instrumento de dívida subordinado não poderá vencer antes de 30/06/2036 ou não poderá vir a vencer em momento anterior ao prazo de dois anos após o vencimento final dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação da Samarco com credores financeiros e desde que os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação tenham sido prévia e integralmente pagos ou recomprados pela Samarco. Se, em 30/06/2036, a Samarco não tiver disponibilidade de recursos para pagar a dívida, o vencimento será estendido até a data em que essa condição for devidamente atendida. O vencimento da Dívida Subordinada da Vale ocorrerá necessariamente na mesma data do vencimento da dívida subordinada da BHP Brasil.						
Natureza e razão para a operação	No âmbito da recuperação judicial da Samarco, os créditos detidos pela Vale com origem (i) nos direitos minerários, no valor de R\$112.221.909,96 e (ii) os créditos detidos pela Vale com origem na sub-rogação ou reembolso das obrigações de reparação pagas pela Vale em nome da Samarco que foram desembolsadas até 30/04/2023, no valor de R\$9.562.741.824,50, foram subordinados ao integral pagamento dos títulos de dívida sênior da Samarco.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar	Não se aplica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O PRJ foi aprovado pelo Conselho de Administração da Vale e previa a subordinação dos créditos detidos pela Vale. Os Agentes de Governança da Vale na Samarco não participaram da tomada de decisões envolvendo a aprovação das condições do PRJ da Samarco. Foram observadas todas as regras previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale e na Política Antitruste da Samarco. Cabe mencionar que no capital social da Samarco não existia, à época da transação, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O instrumento de dívida subordinada está previsto no PRJ Samarco, devidamente aprovado pelos credores da Samarco e homologado em juízo. Com objetivo de chegar a um acordo, evitando batalhas judiciais e minimizando o risco de pedido de falência da Samarco, credores e acionistas da empresa fizeram concessões importantes. A dívida da subordinada da Samarco com acionistas não tem correção monetária ou juros e é subordinada à dívida de terceiros com a Samarco. Esta condição foi necessária para que a Samarco pudesse chegar a um acordo com credores e que pudesse honrar seu pagamento, pois tinha elevado estoque de dívida listado em sua recuperação judicial.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante da parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Samarco Mineração S.A. ("Samarco")	25/03/2024	6.100.785.000,00	6.100.785.000,00	6.100.785.000,00	15/04/2025	Não	0,00%

Relação com o emissor	Joint venture controlada em conjunto pela Vale.
Objeto contrato	Aumentos de capital decorrentes da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo para Reparação Integral ("<u>Acordo Definitivo</u>") e no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) Conforme acordado com credores da Samarco no âmbito de sua recuperação judicial, as obrigações de pagamento por acionistas da Samarco de 1º de janeiro de 2024 até a data do pagamento integral dos títulos de dívida sênior seriam capitalizadas e convertidas em participação societária na Samarco. A Samarco possui responsabilidade primária sobre as obrigações do Acordo Definitivo, cabendo à Vale e à BHP Brasil, responsabilidade subsidiária na proporção da participação de 50%, caso a Samarco não consiga cumprir com tais obrigações, conforme detalhado no item 2.4.c deste Formulário de Referência. Em 2024, conforme aprovado em Assembleias Gerais de Acionistas da Samarco, o valor total de R\$4.650.785.00,00 foi capitalizado em participação societária da Vale na Samarco, sendo: (i) R\$2.875.000,00 em função da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo; e (ii) R\$1.775.785,00 em função da responsabilidade subsidiária no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Adicionalmente, em 2025, conforme aprovado em Assembleias Gerais de Acionistas da Samarco, o valor total de R\$1.450.000.000,00 foi capitalizado em participação societária da Vale na Samarco em função da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo. Informações complementares: o campo "data da transação" apresenta a data do primeiro aumento de capital em 2024; o campo "montante envolvido" corresponde ao valor convertido em aumentos de capital feitos pela Vale na Samarco deliberados até 15 de abril de 2025; e o campo "duração" apresenta a data do último aumento de capital ocorrido no período de (15 de abril de 2025).
Garantias e seguros	Não há.
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razão para a operação	Suporte financeiro da Vale à Samarco, em função da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo e no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).
Posição contratual do emissor	Outros
Especificar	Acionista
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os aportes pela Vale em participação societária na Samarco foram previstos no Acordo Definitivo, que foi aprovado pelo Conselho de Administração da Vale. Foram observadas todas as regras previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale e na Política Antitruste da Samarco. Cabe mencionar que no capital social da Samarco não existia, à época da transação, e não existe, na data de divulgação deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o	O aumento de capital na Samarco foi realizado no âmbito do Acordo Definitivo, não se tratando, portanto, de uma transação meramente comercial, que exigiria demonstração da comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Cabe acrescentar que a Vale e a BHP Brasil participaram igualmente do aumento de capital, mantendo sua participação na Samarco, sem diluição de participação societária. A transação está prevista no Acordo Definitivo, devidamente homologado em juízo. Em razão das características da transação, a exigência de demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado não se aplica neste caso.

pagamento compensatório adequado	

11.3 Outras informações relevantes

Informações adicionais ao item 11.2

Critério de Materialidade

As transações com partes relacionadas divulgadas no item 11.2 obedeceram ao critério de materialidade igual ou superior a R\$2.300 milhões para transações individuais ou conjunto de transações correlatas.

Adicionalmente, sem prejuízo do critério de materialidade acima destacado, foram também incluídas outras transações com partes relacionadas que sejam relevantes, por outros aspectos, independentemente do valor envolvido em tal transação.

12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo de capital	Capital emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
02/03/2023	N/A	77.300.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
4.539.007.568	12	4.539.007.580
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações	
Preferencial Classe Especial	12	

Tipo de capital	Capital autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/06/2017	N/A	0,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
7.000.000.000	0	7.000.000.000

Tipo de capital	Capital subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
02/03/2023	N/A	77.300.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
4.539.007.568	12	4.539.007.580
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações	
Preferencial Classe Especial	12	

Tipo de capital	Capital integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
02/03/2023	N/A	77.300.000.000,00

Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
4.539.007.568	12	4.539.007.580
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações	
Preferencial Classe Especial	12	

12.2 Emissores estrangeiros – Direitos e regras

Não aplicável.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 10ª Emissão
Data de emissão	15/10/2024
Data de vencimento	15/10/2039
Quantidade	6.000.000
Valor total (R\$)	6.000.000.000,00
Saldo devedor em aberto	R\$ 6.303.187.024,00
Restrição à circulação	Sim
Descrição da restrição	A oferta pública das debêntures da 10ª emissão foi destinada apenas a investidores profissionais; desse modo, conforme previsto no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM nº 160 ("RCVM 160"), a revenda das debêntures da 10ª emissão somente pode ser destinada: (i) a investidores qualificados após decorrido 3 meses da data de divulgação do anúncio de encerramento e (ii) ao público em geral após decorridos 6 meses da data de divulgação do anúncio de encerramento.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: As debêntures da 10ª emissão poderão ser resgatadas, nos termos da Resolução CMN nº 4.751 ("RCMN 4.751") ou de outra forma, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas normas aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da RCMN 4.751, ou a partir de 15/10/2028 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/2011 ("Lei 12.431"), da regulamentação do CMN ou demais normas aplicáveis, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da RCMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pelas normas aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures de quaisquer das séries, com o consequente cancelamento de tais debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures da 10ª emissão de qualquer das séries. Fórmula de cálculo do valor de resgate: O valor a ser pago pela Companhia por cada uma das debêntures em caso de resgate antecipado facultativo, será conforme detalhado no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Emissão de

	Vale S.A.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures simples, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em 3 séries, sendo: (i) a 1ª série: 3.000.000 debêntures: Data de vencimento: 15/10/2034 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,3837% a.a. (ii) 2ª série: 1.800.000 debêntures: Data de vencimento: 15/10/2036 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,4368% a.a. (iii) 3ª série: 1.200.000 debêntures: Data de vencimento: 15/10/2039 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios de 6,4203% a.a. Condições de vencimento antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no evento de inadimplemento detalhado no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações. Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: A Vale não poderá alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou suas propriedades de mineração, com algumas exceções. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: redução de capital social do emissor, cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, com algumas exceções Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Principais deveres contratuais: (i) acompanhar a periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (ii) emitir parecer sobre a suficiência das informações das propostas de modificações nas condições das debêntures; (iii) solicitar, quando necessário, auditoria extraordinária na Companhia; e (iv) convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação
Outras características relevantes	As debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pela Companhia no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, da RCV 160 e das demais normas aplicáveis, bem como do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples".

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 8ª Emissão
Data de emissão	15/01/2014
Data de vencimento	15/01/2029
Quantidade	1.000.000

Valor total (R\$)	1.000.000.000,00
Saldo devedor em aberto	213.307.933,00
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Caso seja legalmente permitido realizar o resgate antecipado das debêntures, nos termos da legislação aplicável, inclusive em virtude da regulamentação da possibilidade de resgate prevista na Lei 12.431, a Vale poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das debêntures em circulação, em geral ou por série, com o cancelamento de tais debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas em igualdade de condições. É permitida, desde 01/01/2021, com a edição da Instrução CVM nº 620/2020 ("ICVM 620"), posteriormente substituída pela Resolução CVM nº 77/2022 ("RCVM 77"), a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures simples, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em 4 séries, sendo: (i) a 1ª série: 600.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2021 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,46% a.a. (ii) 2ª série: 150.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2024 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,57% a.a. (iii) 3ª série: 100.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2026 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios de 6,71% a.a. (iv) a 4ª série: 150.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2029 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios de 6,78% a.a. Condições de vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de <i>covenants</i>, dentre outras. Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: A Vale não poderá alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou suas propriedades de mineração. Hipóteses de exceção: (a) prévia autorização por debenturistas representando, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, observados os termos e prazos da Escritura de Emissão, o resgate das debêntures de que forem titulares, ou (c) se satisfeitos e cumpridos todos os requisitos determinados na Escritura de Emissão, aos quais incluem, mas não se limitam, à anuência e cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão pela sociedade receptora dos ativos

	(iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Consistem em eventos de vencimento antecipado: (a) redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos debenturistas, (b) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, (c) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto mediante aprovação dos debenturistas ou nos termos previstos na Escritura de Emissão; (d) alteração do objeto social da Companhia, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Principais deveres contratuais: (i) acompanhar a periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (ii) emitir parecer sobre a suficiência das informações das propostas de modificações nas condições das debêntures; (iii) solicitar, quando necessário, auditoria extraordinária na Companhia; e (iv) convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 90% das debêntures em circulação.
Outras características relevantes	As debêntures foram objeto de oferta pública realizada pela Companhia no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures Participativas da 6ª Emissão (CVRDA6)
Data de emissão	08/07/1997
Data de vencimento	31/12/9999
Quantidade	388.559.056
Valor total (R\$)	3.885.590,56
Saldo devedor em aberto	13.727.373.644,10
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em 19/03/2021, foi aprovado em assembleia geral de debenturistas, um aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas ("Escritura"), que passou a prever a hipótese de aquisição das debêntures participativas, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei 6.404") e a regulamentação aplicável na CVM. As debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures mantidas em tesouraria não terão direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais debêntures. As sociedades controladas pela Companhia poderão adquirir as debêntures no mercado. É permitida, desde 01/01/2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCV 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de	Debêntures de série única, nominativa escritural, da espécie

dívida	subordinada. As debêntures participativas são negociadas em mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures (SND) sob a administração da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e operacionalização da CETIP desde outubro de 2002. Os códigos CETIP das debêntures são CVRDA6. O número ISIN das debêntures é BRVALEDBS028. Vencimento: 31/12/9999 Condições de vencimento antecipado automático: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da escritura, independentemente de: (i) aviso, (ii) notificação ou (iii) interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial, e (iv) exigir o imediato pagamento, pela Vale, do valor nominal das debêntures, no caso de declaração de falência da Vale. Juros: Valor nominal atualizado a partir da data da sua emissão de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – IGP–M. Garantia: Não há. Ausência de garantia: Crédito é quirografário ou subordinado: Espécie subordinada, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 58 da Lei 6.404. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: Não há. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Não há. Agente fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. Principais deveres contratuais: O principal dever contratual do Agente Fiduciário é convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas que representem a maioria absoluta das debêntures em circulação. O vencimento das debêntures ocorrerá no caso de extinção da totalidade dos direitos minerários objeto da Escritura, inclusive em razão do esgotamento das reservas minerais discriminadas ou das reservas que as substituírem. Nesse caso, a Vale obriga-se a proceder à liquidação das debêntures que se encontram em circulação pelo seu valor nominal atualizado de acordo com o disposto na Escritura, sem prêmio.
Outras características relevantes	Em 1997, no primeiro estágio da privatização da Companhia, a Companhia emitiu debêntures participativas para os acionistas em 18/04/1997. Os termos das debêntures foram fixados de maneira a garantir que os acionistas de antes da privatização, dentre eles o governo brasileiro, o direito de participação no faturamento que resultariam da venda de certos recursos minerais que não foram levados em conta quando da fixação do preço mínimo de compra de ações de emissão da Companhia na privatização. De acordo com a escritura, os seus titulares têm o direito de receber pagamentos semestrais equivalentes a uma porcentagem determinada das receitas líquidas da Companhia (as receitas menos o imposto de valor agregado, tarifa de transporte e despesas de seguro relacionadas à negociação dos produtos) provenientes de recursos minerais de propriedade da Companhia na época da privatização e vinculados à escritura, desde que a Companhia

	ultrapassasse limites definidos de volume de vendas relativos a certos recursos minerais, e da venda dos direitos minerais que a Companhia possuía na época e vinculados à escritura. A obrigação da Companhia de efetuar pagamentos aos titulares dessas debêntures participativas cessará quando os recursos minerais pertinentes forem exauridos, vendidos ou alienados pela Companhia.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures BNDESPAR – 3ª Emissão
Data de emissão	09/06/2011
Data de vencimento	17/12/2027
Quantidade	35.490
Valor total R\$	357.120.000,00
Saldo devedor em aberto	84.189.121,58
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: A Vale deverá promover o resgate antecipado da totalidade (e nada menos que a totalidade) das debêntures em circulação no prazo de 30 dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: - extinção do contrato de subconcessão celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Norte e Sul ("FNS") para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na FNS, decorrente de caducidade, encampação, rescisão, acordo entre as partes, anulação da subconcessão ou concessão ou declaração de nulidade do procedimento administrativo licitatório; e - intervenção, pelo Poder Concedente, na subconcessão ou na concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte e Sul – FNS conferida à FNS. Fórmula de cálculo do valor de resgate: Na data do pagamento do resgate, a Vale deverá efetuar a liquidação das debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal unitário não amortizado, acrescido do montante capitalizado não amortizado, bem como dos juros remuneratórios capitalizados semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo prazo de carência de 4 anos contados da data de emissão e ainda não amortizados e da remuneração no valor de 0,8% ao ano acima da taxa de juros de longo prazo ("TJLP"), incidente até tal data ("Valor do Resgate"). O Valor do Resgate será acrescido de um percentual de 20% caso (i) a extinção de que trata a alínea "a" acima seja decorrente de caducidade da concessão ou da subconcessão ainda (ii) quando a anulação da supracitada concessão ou subconcessão decorra de ato imputável, conforme determinado em processo administrativo, à Vale Logística e Transporte Ltda. ("Vale Logística") ou a FNS. É permitida, desde 01/01/2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCV 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures emitidas pela Vale, de forma privada, as quais foram integralmente subscritas por BNDES Participações S.A. ("BNDES"). A operação visa ao financiamento do projeto de expansão da Ferrovia Norte Sul.

	Data de Vencimento: 17/12/2027 Vencimento antecipado previsto nos artigos 39, 40 e 47-A das disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, além das condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de <i>covenants</i>, dentre outras. Juros: TJLP + 0,8% ao ano Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: a Vale poderá se desfazer de quaisquer bens se, a seu critério, este ato for desejável à condução de seus negócios e não afete de forma adversa a capacidade da Vale honrar suas obrigações nos termos da Escritura. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: apenas em relação àquelas que também consistem em hipóteses de vencimento antecipado. Agente fiduciário: Não há.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures desta emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 50% mais 1 debênture das debêntures em circulação. Para efeito de constituição do quórum serão excluídas do número de debêntures as eventualmente pertencentes à Vale.
Outras características relevantes	A Vale e a BNDESPAR celebraram em 23/06/2015 aditamento à referida escritura de emissão, de forma a excluir (i) a possibilidade de permutabilidade das debêntures em ações de emissão da VLI S.A. ("VLI"), bem como excluir a totalidade das obrigações da VLI e da FNS constantes da referida escritura de emissão, outorgando, gratuitamente, à BNDESPAR opções de compra de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da VLI detidas pela Vale. A opção foi exercida integralmente em dezembro de 2020.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures BNDESPAR – 2ª Emissão
Data de emissão	15/10/2009
Data de vencimento	17/12/2027
Quantidade	38.365
Valor total (R\$)	385.200.000,00
Saldo devedor em aberto	101.592.584,40
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: A Vale deverá promover o resgate antecipado da totalidade (e nada menos que a totalidade) das debêntures em circulação no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: a) extinção do contrato de subconcessão celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, sob a forma de sociedade por ações,

	vinculada ao Ministério dos Transportes, e a FNS para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte e Sul – FNS, decorrente de caducidade, encampação, rescisão, acordo entre as partes, anulação da subconcessão ou concessão ou declaração de nulidade do procedimento administrativo licitatório; e b) intervenção, pelo Poder Concedente, na subconcessão ou na concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte e Sul – FNS conferida à FNS. Fórmula de cálculo do valor de resgate: Na data do pagamento do resgate, a Vale deverá efetuar a liquidação das debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal unitário não amortizado, acrescido do montante capitalizado não amortizado, bem como dos juros remuneratórios capitalizados semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo prazo de carência de 4 anos contados da data de emissão e ainda não amortizados e da remuneração no valor de 0,8% ao ano acima da TJLP, incidente até tal data (“Valor do Resgate”). O Valor do Resgate será acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) caso (i) a extinção de que trata a alínea “a” acima seja decorrente de caducidade da concessão ou da subconcessão ainda (ii) quando a anulação da supracitada concessão ou subconcessão decorra de ato imputável, conforme determinado em processo administrativo, à Vale Logística ou a FNS. É permitida, desde 01 de janeiro de 2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCVM 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures emitidas pela Vale, de forma privada, as quais foram integralmente subscritas por BNDES. A operação visa ao financiamento do projeto de expansão da Ferrovia Norte Sul. Data de Vencimento: 17/12/2027 Vencimento antecipado previsto nos artigos 39, 40 e 47–A das disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, além das condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de <i>covenants</i>, dentre outras. Juros: TJLP + 0,8% ao ano Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: a Vale poderá se desfazer de quaisquer bens se, a seu critério, este ato for desejável à condução de seus negócios e não afete de forma adversa a capacidade da Vale honrar suas obrigações nos termos da escritura. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o

	emissor, seus controladores ou controladas: apenas em relação àquelas que também consistem em hipóteses de vencimento antecipado.
	Agente fiduciário: Não há.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures desta emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 50% mais 1 debênture das debêntures em circulação. Para efeito de constituição do quórum serão excluídas do número de debêntures as eventualmente pertencentes à Vale.
Outras características relevantes	A Vale e a BNDESPAR celebraram em 23 junho de 2015 aditamento à referida escritura de emissão, de forma a excluir (i) a possibilidade de permutabilidade das debêntures em ações de emissão da VLI, bem como excluir a totalidade das obrigações da VLI e da FNS constantes da referida escritura de emissão, outorgando, gratuitamente, à BNDESPAR opções de compra de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da VLI detidas pela Vale. A opção foi exercida integralmente em dezembro de 2020.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures BNDESPAR – 1ª Emissão
Data de emissão	17/12/2007
Data de vencimento	17/12/2027
Quantidade	66.384
Valor total (R\$)	650.510.000,00
Saldo devedor em aberto	199.350.391,60
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: A Vale deverá promover o resgate antecipado da totalidade (e nada menos que a totalidade) das debêntures em circulação no prazo de 30 dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: a) extinção do contrato de subconcessão celebrado entre a Vale Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Norte e Sul (“FNS”) para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na FNS, decorrente de caducidade, encampação, rescisão, acordo entre as partes, anulação da subconcessão ou concessão ou declaração de nulidade do procedimento administrativo licitatório; e b) intervenção, pelo Poder Concedente, na subconcessão ou na concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na FNS conferida à FNS. Fórmula de cálculo do valor de resgate: Na data do pagamento do resgate, a Vale deverá efetuar a liquidação das debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal unitário não amortizado, acrescido do montante capitalizado não amortizado, bem como dos juros remuneratórios capitalizados semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo prazo de carência de 4 anos contados da data de emissão e ainda não amortizados e da remuneração no valor de 0,8% ao ano acima da TJLP, incidente até tal data (“Valor do Resgate”). O Valor do Resgate será acrescido de um percentual de 20% caso (i) a extinção de que trata a alínea “a” acima seja decorrente de caducidade da concessão ou da subconcessão ainda (ii) quando a anulação da supracitada concessão ou subconcessão decorra de ato imputável, conforme

	determinado em processo administrativo, à Vale Logística ou a FNS. É permitida, desde 01 de janeiro de 2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCVM 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures emitidas pela Vale, de forma privada, as quais foram integralmente subscritas por BNDES. A operação visa ao financiamento do projeto de expansão da Ferrovia Norte Sul. Data de Vencimento: 17/12/2027 Vencimento antecipado previsto nos artigos 39, 40 e 47–A das disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, além das condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) <i>default</i> de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de <i>covenants</i>, dentre outras. Juros: TJLP + 0,8% ao ano Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: a Vale poderá se desfazer de quaisquer bens se, a seu critério, este ato for desejável à condução de seus negócios e não afete de forma adversa a capacidade da Vale honrar suas obrigações nos termos da Escritura. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: apenas em relação àquelas que também consistem em hipóteses de vencimento antecipado. Agente Fiduciário: Não há.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures desta emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 50% mais 1 debênture das debêntures em circulação. Para efeito de constituição do quórum serão excluídas do número de debêntures as eventualmente pertencentes à Vale.
Outras características relevantes	A Vale e a BNDESPAR celebraram em 23/06/2015 aditamento à referida escritura de emissão, de forma a excluir (i) a possibilidade de permutabilidade das debêntures em ações de emissão da VLI, bem como excluir a totalidade das obrigações da VLI e da FNS constantes da referida escritura de emissão, outorgando, gratuitamente, à BNDESPAR opções de compra de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da VLI detidas pela Vale. A opção foi exercida integralmente em dezembro de 2020.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia esclarece que, apesar de ter envidado esforços, não obteve as informações necessárias para segregar o número de titulares dos valores mobiliários apresentados no item 12.3 acima entre (i) pessoas físicas, (ii) pessoas jurídicas e (iii) investidores institucionais, junto às instituições responsáveis por este controle, em virtude da inexistência de sistemas operacionais que viabilizem a criação de relatórios com base nesses critérios.

Desse modo, no item 12.9, a Vale apresenta um quadro referente ao “número de titulares de valores mobiliários” que deveria constar deste item 12.4 informando apenas o número total dos investidores para cada valor mobiliário listado no item 12.3.

12.5 Mercados de negociação no Brasil

O mercado de negociação das ações ordinárias sem valor nominal da Companhia é a B3, sendo negociadas no segmento do Novo Mercado, com o código VALE3.

As debêntures da Companhia estão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do sistema NoMe – Novo Mercado, no segmento CETIP UTM, e (ii) da PUMA Trading System Plataforma – Unificada de Multi Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Valor mobiliário	Ações ordinárias
Identificação do valor mobiliário	XVALO
País	Espanha
Mercado valor mobiliário	LATIBEX
Entidade administradora	Bolsa de Valores de Madri
Percentual (%)	0,01
Data de admissão	08/02/2000
Data de início listagem	08/02/2000
Segmento de negociação	Sim
Descrição de segmento de negociação	Bolsa de Valores
Proporção de certificados de depósito no exterior	Sim
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	Cada XVALO representa 1 ação ordinária de emissão da Companhia
Banco depositário	Não
Descrição do banco depositário	Não se aplica.
Instituição custodiante	Não
Descrição da instituição custodiante	Não se aplica.
Valor mobiliário	Ações ordinárias
Identificação do valor mobiliário	VALE54
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	New York Stock Exchange
Entidade administradora	Securities Exchange Commission – SEC
Percentual (%)	100%
Data de admissão	28/06/2024
Data de início listagem	28/06/2024
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim

Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	Ações ordinárias
Identificação do valor mobiliário	VALE54 (reabertura)
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	27/02/2024
Data de início listagem	28/06/2024
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE33
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	07/06/2023
Data de início listagem	07/06/2023
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE30
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	08/07/2020
Data de início listagem	08/07/2020
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE26 (reabertura)

País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	06/02/2017
Data de início listagem	06/02/2017
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE26
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	10/08/2016
Data de início listagem	10/08/2016
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE42
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	11/09/2012
Data de início listagem	11/09/2012
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE39 (reabertura)
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	15/09/2010
Data de início listagem	15/09/2010

Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	Bank of New York
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Bank of New York
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	CVRD39
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	New York Stock Exchange
Entidade administradora	Securities Exchange Commission – SEC
Percentual (%)	100%
Data de admissão	10/11/2009
Data de início listagem	10/11/2009
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	Bank of New York
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Bank of New York
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	CVRD36
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	21/11/2006
Data de início listagem	21/11/2006
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Bank of New York
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	CVRD34B (reabertura)
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	02/11/2005
Data de início listagem	02/11/2005
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A

Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	Bank of New York
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Bank of New York
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	CVRD34
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	15/01/2004
Data de início listagem	15/01/2004
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Bank of New York
Valor mobiliário	<i>Bonds</i>
Identificação do valor mobiliário	Vale Canada2032
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	100%
Data de admissão	23/09/2002
Data de início listagem	23/09/2002
Segmento de negociação	Não
Descrição de segmento de negociação	N/A
Proporção de certificados de depósito no exterior	Não
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	N/A
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	<i>Bank of New York</i>
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	<i>Bank of New York</i>
Valor mobiliário	<i>American Depositary Shares (ADSs) / American Depositary Receipts (ADRs)</i>
Identificação do valor mobiliário	VALE
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	<i>New York Stock Exchange</i>
Entidade administradora	<i>Securities Exchange Commission – SEC</i>
Percentual (%)	54,01%
Data de admissão	15/03/2000
Data de início listagem	15/03/2000
Segmento de negociação	Sim
Descrição de segmento de negociação	Bolsa de Valores
Proporção de certificados de depósito no exterior	Sim
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	Cada ADS VALE representa uma ação ordinária de emissão da Companhia.
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	Citibank N.A.
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Banco Bradesco S.A.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Valor mobiliário	Certificados de Depósito de Valores Mobiliários
Identificação do valor mobiliário	ADS (American Depositary Shares) VALE
Jurisdição	Estados Unidos
Data de emissão	15/03/2002
Data de vencimento	31/12/9999
Quantidade	1.211.148.744
Valor nominal global (R\$)	66.423.515.026,69
Saldo devedor em aberto	0,00
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	1 ADS VALE corresponde a 1 ação ordinária de emissão da Companhia, sendo que a conversão não possui qualquer efeito no capital social.
Possibilidade de resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	-
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há.
Outras características relevantes	As ADS VALE são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, com o código VALE. As ADS são representadas por ADR (American Depositary Receipts) emitidos pelo depositário, Citibank N.A. Cada ADS VALE corresponde a uma ação ordinária de emissão da Companhia. No campo "Quantidade" acima foram consideradas as ADS em circulação em 30 de dezembro de 2024. O "Valor Nominal Global" acima foi determinado considerando a quantidade de ADS informada, a cotação de fechamento das ADS no dia 30 de dezembro de 2024, observada a taxa média de conversão para Reais no exercício de 2024 (câmbio 6,19 BRL/USD e preço de US\$8,86).

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

Debêntures da 10ª emissão:

Em novembro de 2024, a Companhia concluiu a oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor de R\$6 bilhões, com prazos de 10, 12 e 15 anos. Os recursos obtidos por meio da emissão das debêntures serão utilizados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme detalhados e definidos na escritura da emissão.

Emissão de bonds:

Em junho de 2023, a Companhia realizou a emissão de *Bonds* no valor de US\$1,5 bilhão por meio de sua subsidiária, Vale Overseas LTD. Os recursos foram utilizados para a recompra de títulos de valores mobiliários emitidos no exterior no montante de US\$500 milhões e para fins corporativos gerais. Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas no prospecto de oferta pública.

Em junho de 2024, a Companhia realizou a emissão de *Bonds com vencimento de 30 anos* no valor de US\$1.000 milhões por meio de sua subsidiária, Vale Overseas LTD. Os recursos foram utilizados para a recompra de títulos de valores mobiliários emitidos no exterior no montante de US\$500 milhões e resgate de títulos com vencimento em 2026 no montante de US\$470 milhões. Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas no prospecto de oferta pública.

Em fevereiro de 2025, a Companhia realizou a reabertura dos *Bonds* no valor de US\$750 milhões por meio de sua subsidiária, Vale Overseas LTD. Os recursos foram utilizados para a recompra de títulos de valores mobiliários emitidos no exterior no montante de US\$329 milhões e para fins

corporativos gerais. Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas no prospecto de oferta pública.

12.9 Outras informações relevantes

Valor Mobiliário	Número total de titulares
Debêntures da 8ª Emissão	4.267
Debêntures Participativas da 6ª Emissão (CVRDA6)	44.143
Debêntures da 10ª emissão – 1ª série (VALEA0)	3.892
Debêntures da 10ª emissão – 2ª série (VALEB0)	956
Debêntures da 10ª emissão – 3ª série (VALEC0)	569

Especificamente, em relação ao “número de titulares de valores mobiliários” das Debêntures da 10ª emissão, foi informado o número total de investidores por série. Considerando que existe a possibilidade de um titular possuir debêntures de mais de uma série das Debêntures da 10ª emissão, o número total de investidor das Debêntures da 10ª emissão não será disponibilizado.

13. RESPONSÁVEIS PELO FORMULÁRIO

13.1 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status
Gustavo Duarte Pimenta	Presidente	
Marcelo Feriozzi Bacci	Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores	
<u>Os diretores, acima qualificados, declaram que:</u>		
a. reviram o Formulário de Referência; b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos arts. 15 a 20; c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.		

**DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE
PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

Gustavo Duarte Pimenta, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade SSP/MG nº M5.762.765, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.844.246-07, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 1801, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da **Vale S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 186, salas 1101, 1701 e 1801, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 ("Companhia"), para fins do item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, declara que:

- a. reviu o Formulário de Referência da Companhia;
- b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

Gustavo Duarte Pimenta
Presidente

**DECLARAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES
PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

Marcelo Feriozzi Bacci, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 18.153.504, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.903.168-05, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 1801, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da **Vale S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 186, salas 1101, 1701 e 1801, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 (“Companhia”), para fins do item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, declara que:

- a. reviu o Formulário de Referência da Companhia;
- b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

Marcelo Feriozzi Bacci
Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores

13.2 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE, em caso de alteração dos responsáveis após a entrega anual

Não aplicável.